



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 97/2010 – São Paulo, sexta-feira, 28 de maio de 2010

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA 4ª TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL
CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000710 - SESSÃO DE 15/04/2010

ACÓRDÃO

2009.63.11.006320-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301095338/2010 - CREUZA MARIA DOS SANTOS FIGUEIREDO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Marilaine Almeida Santos. São Paulo, 15 de abril de 2010. (data do julgamento).

2005.63.01.312477-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301095759/2010 - ANTONIO DOS SANTOS CYPRIANO (ADV. SP097678 - CAMILO TEIXEIRA ALLE); NEUSA APARECIDA DOS SANTOS CYPRIANO (ADV. SP097678 - CAMILO TEIXEIRA ALLE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. NÃO HÁ IRREGULARIDADE A SER SANADA. RECURSO DO AUTOR A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 15 de Abril de 2010. (data do julgamento).

2006.63.02.009647-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301085141/2010 - VALDECI JOSE MARTINS (ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III- EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AMPARO SOCIAL À PESSOA
PORTADORA DE DEFICIÊNCIA. Recurso da parte autora provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a) Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmano da Silva.

São Paulo, 15 de abril de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

FGTS - JUROS PROGRESSIVOS E ATUALIZAÇÃO - Janeiro de 1989 (Plano Verão - 42,72%) e Abril de 1990 (Plano Collor I - 44,80%). RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A Jurisprudência aponta a favor da tese de que a obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional. Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data do ajuizamento da ação. Nesse sentido há vários julgados do E. STJ e da E. Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.
2. É devida a aplicação dos índices de correção monetária referentes a janeiro de 1989 (Plano Verão - 42,72%) e a abril de 1990 (Plano Collor I - 44,80%) sobre o saldo corrigido da conta vinculada do FGTS.
3. No caso concreto, a parte autora preenche os requisitos para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, razão pela qual a sentença de primeiro grau deve ser reformada, pois a prescrição não atingiu todas as parcelas vencidas, o que permite julgar parcialmente procedente a pretensão do recorrente.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a) Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 15 de abril de 2010 (data de julgamento).

2008.63.01.020188-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301094948/2010 - HELENO GALINDO DE LIMA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016615-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301094949/2010 - OSCARINO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016537-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301094950/2010 - SEBASTIAO JOSE DA SILVA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014796-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301094951/2010 - FRANCISCO NOLASTO DO NASCIMENTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014763-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301094952/2010 - ANTONIO MARIANO DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014022-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301094953/2010 - EDUARDO FRANCISCO SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011528-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094954/2010 - IFIGENIA MADALENA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011243-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301094955/2010 - SOELLI SCANZANI SERRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010641-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301094956/2010 - OSVINO TRILHA RIBEIRO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.009999-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301094957/2010 - OSCAR PAPUCCI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.009940-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301094958/2010 - JOAO CARLOS GOMES GALIZA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.009928-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301094959/2010 - ANTONIO JOSE JEKL (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.000210-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301094960/2010 - IVO FERRACIN (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2008.63.01.000198-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301094961/2010 - DORIVAL MALHEIROS CARDOSO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2008.63.01.000130-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301094962/2010 - THEREZINHA RAMOS CARRARA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2008.63.01.000119-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301094963/2010 - UBIRAJARA DE MELLO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2007.63.01.094135-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301094964/2010 - GENESIO DO CARMO FERREIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.080426-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301094965/2010 - BERNARDO JOSE DE BRITTO FERREIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
GRATIFICAÇÃO NATALINA. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. CÁLCULO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO. LEI VIGENTE À ÉPOCA DA CONCESSÃO. PRESENÇA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.
São Paulo, 15 de abril de 2010.

2009.63.14.002031-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301093787/2010 - VALDIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO, SP219419 - SILENO CANTÃO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.06.003347-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301093788/2010 - IZAURO LOURENÇO PEDROSO (ADV. SP282875 - MICHELLE DE SOUZA TEIXEIRA, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.05.000650-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301093789/2010 - INACIO LIBANIO ALVES (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).
*** FIM ***

2008.63.09.005498-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301094336/2010 - BERENICE COELHO FERNANDES (ADV. SP220693 - RITA APARECIDA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva. São Paulo, 15 de abril de 2010 (data do julgamento)..

2008.63.09.009165-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094650/2010 - MARIA JOSEFINA DOS SANTOS (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva. São Paulo, 15 de abril de 2010 (data do julgamento)..

2005.63.02.008390-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301085149/2010 - PAULO MIGUEL BASTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III- EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE AMPARO SOCIAL À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA. Recurso da parte autora provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmano da Silva. São Paulo, 15 de abril de 2010. (data do julgamento).

2008.63.17.005299-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301096852/2010 - MARGARIDA DE FATIMA SANTOS AQUINO (ADV. SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFICIO POR INCAPACIDADE. TUTELA MANTIDA. NÃO É O CASO DE NOVA PERICIA. DIB NÃO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO. CONSIDERANDO OS ASPECTOS SOCIAIS DEVE SER CONCEDIDA A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RECURSO DO AUTOR A QUE SE DÁ PROVIMENTO E RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do autor e negar provimento ao recurso do réu nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva
São Paulo, 15 de Abril de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III- EMENTA CIVEL. ATUALIZACAO DE CONTA DE FGTS COM APLICACAO DE JUROS PROGRESSIVOS E CORRECAO MONETARIA DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONARIOS. RECURSO DO AUTOR A QUE SE DA PARCIAL PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino.
São Paulo, 15 de abril de 2010 (data do julgamento)..

2005.63.11.007348-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301094687/2010 - LUIZ FERNANDO LOUZADA (ADV. SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.10.011018-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094672/2010 - ELISABETE MENCONI LEITE DE OLIVEIRA (ADV. SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.10.007276-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301094676/2010 - ELIZABETH MARIA OLBRICH BUCHI PAULILLO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2008.63.03.009666-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301094678/2010 - JOSE BENEDICTO CARDOSO (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.01.016569-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301094679/2010 - CECILIA RODRIGUES VIEIRA ESTEVES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014854-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301094680/2010 - VIRGILIO PEREIRA CARVALHO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010547-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301094681/2010 - EUGENIO MOTRIL LINARES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.009942-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094683/2010 - SUELY PARENTE (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.04.006750-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301094684/2010 - FRANCISCA ROMANA ODONE CASSARO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.006401-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301094685/2010 - ALCIDES DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

2005.63.06.011804-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301096853/2010 - RAIMUNDO LIMA DA SILVA (ADV. SP167186 - ELKA REGIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. OS ASPECTOS SOCIAIS DEVEM SER CONSIDERADOS. RECURSO DO AUTOR A QUE SE DA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do autor nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 15 de Abril de 2010. (data do julgamento).

2009.63.01.061068-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301085314/2010 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV.) X DANIEL ALVES DE FREITAS (ADV./PROC. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA). III- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso de medida cautelar, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmano da Silva.

São Paulo, 15 de abril de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Aroldo José Washington e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 15 de abril de 2010 (data do julgamento)..

2008.63.17.008189-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301093819/2010 - SUMIKO HAYASHI (ADV. SP211875 - SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.007571-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301093820/2010 - YOLANDA PAZINI MARTINEZ (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.03.004790-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301093821/2010 - LOURDES CAZALE PEDRINI (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.004761-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301093822/2010 - TEREZA DE OLIVEIRA (ADV. SP205133 - EDUARDO MOMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2005.63.01.342411-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301096851/2010 - ROBERTO CAMARGO DE CASTILHO (ADV. SP142143 - VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. AUTOR UTILIZAVA PRODUTOS HIDROCARBANADOS DURANTE SEU TRABALHO. ATIVIDADE ESPECIAL PREVISTA NO DECRETO 53831/64. RECURSO DO AUTOR A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva. São Paulo, 15 de Abril de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora, vencido o Dr. Mateus Castelo Branco Firmino da Silva que negaria provimento ao recurso. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 15 de abril de 2010. (data do julgamento).

2009.63.15.011532-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301095342/2010 - MAURO PAULO DUARTE (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.011520-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301095343/2010 - CLOVIS BRENGA (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.011372-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301095344/2010 - ANTONIO AFONSO NETO (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.011333-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301095345/2010 - VICENTE DOS SANTOS SANCHES MUNHOZ (ADV. SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.002777-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301095355/2010 - LAERCIO RECHE GONCALVES (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.003301-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301095363/2010 - ANTONIO MARIO DOS SANTOS (ADV. SP192642 - RACHEL TREVIZANO, SP238054 - ERIKA FERNANDA AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.002589-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301095364/2010 - FRANCISCO ALVES DE AMORIM (ADV. SP136456 - SANDRA ANDRADE DE PAULA AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.04.007642-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301095814/2010 - JOSE ROBERTO MENDES DA SILVA (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.007362-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301095816/2010 - ALBERTO ALVES DE SOUZA (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.004572-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301095817/2010 - GERALDO SERAPHIN (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.003354-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301095818/2010 - JOAO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.03.013317-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301095857/2010 - NAUL ROCHA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.007863-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301095324/2010 - JOAO CLARO DE CAMPOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.007844-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301095325/2010 - JOAO BIBIANO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.17.005953-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301095333/2010 - JOAO BAPTISTA DE SOUZA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.005204-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301095334/2010 - JAIR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.003723-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301095335/2010 - TERESINHA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.001797-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301095336/2010 - JOAO ANTONIO FILHO (ADV. SP125091 - MONICA APARECIDA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.15.011500-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301095337/2010 - OSVALDIR AUGUSTO LOPES (ADV. SP069388 - CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.01.034703-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301095339/2010 - BENEDITA GOMES MINOSSO (ADV. SP174404 - EDUARDO TADEU GONÇALES, SP201849 - TATIANA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.03.003656-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301095340/2010 - ADELINO MAXIMO ALVES (ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.15.008794-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301095350/2010 - SHIRLEI APARECIDA PONCE (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.004036-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301095354/2010 - MILTON ANTONIO MELARE (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.013156-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301095360/2010 - SUELI DELGADO (ADV. SP110352 - ELCIMENE APARECIDA FERRIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.04.005020-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301095369/2010 - SEBASTIANA DE ASSIS CAMARGO (ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.003044-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301095370/2010 - JANE MARIA NUNES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.18.003069-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301095400/2010 - JOAQUIM NEVES CINTRA (ADV. SP027971 - NILSON PLACIDO, SP180190 - NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.10.015740-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301095850/2010 - ANDRELINO DOS SANTOS (ADV. SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.014189-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301095854/2010 - ANTONIO LOPES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.01.012158-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301095326/2010 - ORIVAL SEBASTIAO HIPOLITO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.17.009278-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301095327/2010 - READENE BEATRIZ BALDIN (ADV. SP094278 - MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.01.061820-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301095328/2010 - JOAO BARBOSA CAVALCANTE (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA); SENHORINHA BARBOSA LIMA CAVALCANTE (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061814-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301095329/2010 - MANOEL HORACIO EMBOABA DA COSTA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052518-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301095330/2010 - TAKESHI IKEDA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049316-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301095331/2010 - NUNCIO CARELLI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049215-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301095332/2010 - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.15.014949-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301095356/2010 - CESAR FERREIRA LIMA (ADV. SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.014309-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301095357/2010 - AMARO GALDINO FILHO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.013908-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301095358/2010 - FELICE COIRO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.002152-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301095366/2010 - MARIA ELIZABETH FERREIRA BRASIL (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.04.001360-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301095367/2010 - PEDRO LUIZ HILSDORF (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.005350-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301095368/2010 - APPARECIDA LUCIA TRAVALIN DE OLIVEIRA (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.15.005332-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301095374/2010 - WILSON SCAVACINI (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO, SP264869 - CAMILA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.005380-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301095375/2010 - JOSE ALENCAR DE TOLEDO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.007312-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301095378/2010 - MARIA APARECIDA PIZA FERREIRA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.10.002693-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301095385/2010 - LENY APPARECIDA GERAGE DA SILVA (ADV. SP066248 - ANNITA ERCOLINI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008520-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301095386/2010 - ARY INNOCENCIO FIGUEIREDO (ADV. SP275774 - RAQUEL RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008232-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301095387/2010 - LUIZ ZABINI FILHO (ADV. SP275774 - RAQUEL RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009653-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301095388/2010 - MARIA APARECIDA GARCIA (ADV. SP149054 - OCIMAR DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008913-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301095389/2010 - NELSON OCANA HARO (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.014406-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301095390/2010 - IZAURA DADIO (ADV. SP126965 - PAULO FAGUNDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010453-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301095391/2010 - LAURINDO VITTI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.000368-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301095392/2010 - DURVAL DOMINGOS GROSSI (ADV. SP142717 - ANA CRISTINA ZULIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.000209-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301095393/2010 - ANTONIO PADUA ABS DA CRUZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); JOAO IGNACIO DA SILVA FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.18.002639-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301095398/2010 - ANTONIO BONIFACIO NETO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.03.007227-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301095795/2010 - ALEXANDRINO MILANI (ADV. SP270078 - GIOVANNA LUCIA MACEDO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006644-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301095796/2010 - MARIO MISSIO (ADV. PR031879 - PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004780-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301095798/2010 - ARMANDO MOYSES BARROSO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.10.004657-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301095806/2010 - JOSE FRANCO SILVEIRA (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003929-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301095807/2010 - HELENA DE MATTOS FERRAZ (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003561-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301095808/2010 - NATALINO CALABRIA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003350-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301095809/2010 - SERGIO SOARES PENTEADO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002438-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301095811/2010 - ANTONIO PECORARI (ADV. SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001603-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301095812/2010 - BENEDITO SELIOTE SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001310-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301095813/2010 - REALINO SOSSAI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.04.007590-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301095815/2010 - MARIA DE LOURDES MORALES REIS (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.003048-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301095819/2010 - JOSE MIGUEL LOPES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.10.018898-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301095844/2010 - IRINEU FLORENCIO GODOY (ADV. SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.017938-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301095845/2010 - JOSE FIGUEIRA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.017262-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301095848/2010 - LUIZ CARLOS MODENEIS (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.017089-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301095849/2010 - HOLANDA SECHINATO MALAMAN (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.015403-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301095851/2010 - GILBERTO RICOMINI (ADV. SP217392 - RICARDO FERNANDO OMETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.015083-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301095852/2010 - LUIZ DE MORAES (ADV. SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.014408-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301095853/2010 - CATARINA GUNIER (ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.013404-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301095855/2010 - NIVALDO SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.013379-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301095856/2010 - WILSON PEREIRA CAVALCANTI (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.15.009434-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301095347/2010 - JOSE PAULO GOMES DA SILVA (ADV. SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.009127-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301095348/2010 - INEZ MOREIRA DE CAMARGO (ADV. SP201924 - ELMO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.008949-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301095349/2010 - ANTONIO ZANI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.014235-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301095359/2010 - VENINA MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.010225-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301095361/2010 - EDSON VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP143133 - JAIR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.005091-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301095362/2010 - OSCAR CONSORTI (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.007935-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301095372/2010 - CLAUDIA MUNHOZ IBANEZ (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.011684-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301095373/2010 - MILTON FURQUIM (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.03.000779-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301095380/2010 - DURVAL DOS SANTOS (ADV. SP087823 - ARNALDO FONTES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.007433-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301095835/2010 - THARCILIO BARBIERI (ADV. SP242980 - EDMEIA SILVIA MAROTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.005353-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301095837/2010 - EURIPEDES RODRIGUES (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.15.011132-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301095346/2010 - NOEL DINIZ (ADV. SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.008523-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301095351/2010 - NELSON PREZOTO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.004563-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301095353/2010 - ADEMIR CAPELO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.003164-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301095365/2010 - MARIO BENEDITO DE ARRUDA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.008178-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301095371/2010 - PAULO PINTO DA COSTA (ADV. SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.005652-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301095377/2010 - CELSO CRUZ WULHYNEK (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.006459-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301095379/2010 - ZULMIRA JACOBUSI DUARTE (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.03.003597-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301095382/2010 - ADELINA BRESSIANI SORAGI (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.009395-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301095830/2010 - JOSÉ RICARDO FERREIRA (ADV. SP241013 - CAROLINE ALESSANDRA ZAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.001762-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301095840/2010 - ANTONIO RODRIGUES LUCAS (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.15.006301-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301095376/2010 - BLAS BARAJAS BOSSOLAN (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.03.009535-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301095341/2010 - SELMA FOMIKO KAWAMURA MATSUO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.18.004838-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301095395/2010 - MARIA HELENA DE SOUZA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.18.004377-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301095397/2010 - ANTONIO CARLOS DUARTE (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.03.009572-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301095829/2010 - ARMANDO GASPARI FABRI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.002953-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301095838/2010 - ANTONIO CARLOS MARINHO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.003101-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301095381/2010 - OLGA PRECEVALLE MASIERO (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002577-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301095384/2010 - VITORIA FERNANDES (ADV. SP123128 - VANDERLEI CESAR CORNIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.007462-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301095834/2010 - JOSE CARVALHO DIAS SOBRINHO (ADV. SP159482 - SILVANIA BARBOSA FELIPIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.18.005660-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301095394/2010 - ANTONIO CARLOS BALBINIO (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.17.004891-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301095790/2010 - JOAO GERALDO DA SILVA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.03.002807-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301095803/2010 - MARIA LUIZA RIBERTI TOPAN (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002711-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301095805/2010 - FRANCISCO BENEDITO MARRA (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012126-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301095821/2010 - LUIS CARLOS TAPARO (ADV. SP159482 - SILVANIA BARBOSA FELIPIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.009164-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301095832/2010 - MARCILIA DE OLIVEIRA BREVIS (ADV. SP219242 - SOLANGE MARIA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.000523-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301095842/2010 - LUZIVALDO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011997-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301095352/2010 - SERGIO DONEGA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.010486-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301095828/2010 - JASMIRA DA SILVA CORDEIRO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011344-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301095826/2010 - ANTONIO ROMÃO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.009315-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301095831/2010 - ANTONIO LUCIO MARTINEZ (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.18.001407-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301095399/2010 - RUI BARBOSA (ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.004785-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301095401/2010 - OSVALDO CARLOS GONCALVES (ADV. SP016186 - OCTAVIO JOSE DOS PRAZERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.03.006812-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301095383/2010 - REGINA APARECIDA LEANDRO COSTA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.007319-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301095793/2010 - AIRTON ALVES MARTINS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006164-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301095797/2010 - ONILDO BENITES REINA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004298-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301095799/2010 - ANTONIO FORTUNATO MILAN (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002899-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301095801/2010 - JOSE BERNARDINO DOS SANTOS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002866-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301095802/2010 - ROBERTO ALVES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012333-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301095820/2010 - ZACARIAS ANTONIO HADDAD (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012100-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301095822/2010 - IVAN GERBI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012049-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301095823/2010 - EDSON DE ALMEIDA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012048-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301095824/2010 - NILTON MARTONI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011650-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301095825/2010 - ANTONIO DE SOUZA MATOS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011004-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301095827/2010 - DEVACIR CUSTODIO DE ALMEIDA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.18.002056-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301095396/2010 - GLEUDISON FERREIRA PINTO (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2008.63.02.012678-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301104812/2010 - PRISCILA FERREIRA (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, DAR provimento ao recurso interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.
São Paulo, 15 de abril de 2010

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
REVISÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA. PERÍODO ANTERIOR À LEI 9.528/97. LEI VIGENTE À ÉPOCA DA CONCESSÃO. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencido o relator designado, MM. Juiz Federal Mateus Castelo Branco Firmino da Silva. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.
São Paulo, 15 de abril de 2010.

2009.63.11.008635-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301094487/2010 - RONALDO MORAES CORREIA (ADV. SP259471 - PATRICIA NOBREGA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008392-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301094489/2010 - RANDALL NOGUEIROL (ADV. SP119755 - LUCIANA GUIMARAES GOMES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008030-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301094491/2010 - SERGIO ROBERTO BOTOLI (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007239-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301094494/2010 - ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.04.004456-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301094496/2010 - MATHILDE VALLE COLETTI (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.03.007316-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301094497/2010 - AMABILE MARIA MODENA MARANHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006852-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301094499/2010 - EDUARDO NASCIMENTO (ADV. SP237234 - CLAUDIA GODOY CEREZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005863-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301094501/2010 - CARLOS DE ANDRADE (ADV. SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004334-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301094503/2010 - MARIA TEIXEIRA PACHECO (ADV. SP237234 - CLAUDIA GODOY CEREZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004315-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094504/2010 - JULIO ANTONIO DA ROCHA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004282-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094506/2010 - CARLOS AUGUSTO BISSOCHI (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003811-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301094508/2010 - OSVALDO MASCOLLO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.001026-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094509/2010 - LUIZ PEDRO VIRGILIO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.013085-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301094511/2010 - BIANCA RIZZATTO TEIXEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012831-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094512/2010 - JOSE RIBEIRO GARCIA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012348-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301094514/2010 - MARCILIO MORGON (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.08.000767-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301094245/2010 - ORIVALDO MARQUES DA CUNHA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUÍ). III - EMENTA GRATIFICAÇÃO NATALINA. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. CÁLCULO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO. LEI VIGENTE À ÉPOCA DA CONCESSÃO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA. RECURSO DA PARTE RÉ PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Marilaine Almeida Santos, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.
São Paulo, 15 de abril de 2010 (data do julgamento).

2005.63.04.011926-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301094286/2010 - NORIVAL LOZANO COSTA (ADV. SP222688 - GUSTAVO IMPERATO FERREIRA, SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). III - EMENTA
EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. INDEFERIMENTO DA INICIAL ART. 295, VI, C.P.C. c/c ART. 267, I, C.P.C. PRAZO DILATÓRIO. PRORROGAÇÃO PRAZO EMENDAR INICIAL. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.
São Paulo, 15 de abril de 2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

FGTS - JUROS PROGRESSIVOS - PRESCRIÇÃO - OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - PARCELAS ANTERIORES AOS TRINTA ANOS DA PROPOSITURA DA AÇÃO.

- Ação visando a condenação da Caixa Econômica Federal na aplicação de juros progressivos de até 6% (seis por cento) ao ano nos depósitos da conta vinculada do FGTS, nos termos da Lei nº 5.107/66.

- O termo inicial da contagem do prazo prescricional, segundo a jurisprudência dominante do STJ, inicia-se a partir do momento em que a empresa pública, na qualidade de gestora do fundo, deixa de cumprir a obrigação requerida pelo recorrente. Relação continuativa que se protraí no tempo, prescrição somente das parcelas anteriores aos trinta anos da data da propositura da ação.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.
São Paulo, 15 de abril de 2010

2005.63.03.011052-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301104825/2010 - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.011034-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301104826/2010 - BENEDICTO RAMALHO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.010948-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301104827/2010 - JOÃO CARLOS FRANCISCO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.010913-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301104828/2010 - GERSON NOVAIS LACERDA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.010907-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301104829/2010 - JAIR MELLO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.010902-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301104830/2010 - SILAS EUGÊNIO DA SILVA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.
São Paulo, 15 de abril de 2010 (data do julgamento)..

2008.63.04.006328-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301094132/2010 - OSMANDIR GOULART DE LIMA (ADV. SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.005016-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094135/2010 - ESMERALDINO TONORIO CAVALCANTI (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.03.011537-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301094138/2010 - FRANCISCO LÍBANO RODRIGUES (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.011536-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301094140/2010 - JOSE ROBERTO PEREIRA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.010633-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301094142/2010 - SEBASTIAO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.008840-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301094144/2010 - GERALDO BORDOTTI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.008087-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301094146/2010 - VICENTE BOSSO NETO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.006883-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094148/2010 - PAULO JOSE DA COSTA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.005944-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094150/2010 - CELSO ROBERTO ANTONELLI (ADV. SP115046 - JOAO GUILHERME GROUS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.003893-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301094152/2010 - MARIA DO ROSARIO GINEFRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.002544-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301094154/2010 - BENEDITO CONCEICAO (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.002543-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094156/2010 - ADILSON RODRIGUES (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.001384-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094158/2010 - JUVENAL MAZARO (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.001379-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301094161/2010 - NEYDE PICCOLLO TALIASSAQUI (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.000836-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301094162/2010 - JOSE NIERI (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.000810-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301094164/2010 - VALDOMIRO MILANI (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2006.63.01.018416-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301102986/2010 - MARIA CICERO DA CONCEICAO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos juízes federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 15 de abril de 2010

2008.63.03.006816-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301094236/2010 - SEBASTIAO BALBINO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA
GRATIFICAÇÃO NATALINA. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. CÁLCULO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO. LEI VIGENTE À ÉPOCA DA CONCESSÃO. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino.

São Paulo, 15 de abril de 2010 (data do julgamento)..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
REVISÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA. PERÍODO ANTERIOR À LEI 9.528/97. LEI VIGENTE À ÉPOCA DA CONCESSÃO. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 15 de abril de 2010.

2009.63.15.009859-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301093825/2010 - EDISON BATISTA OLIVEIRA (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.10.004497-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301093837/2010 - OSORINO DE SOUSA LOPES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004484-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301093838/2010 - AVELINO CARVALHO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004325-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301093840/2010 - ANIZIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003925-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301093842/2010 - SALVADOR DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP197218 - CHRISTIANE SAYURI NAGATA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.03.009103-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301093855/2010 - CARLOS SOARES E SILVA (ADV. SP247828 - PAULO EDUARDO MARQUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008796-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301093857/2010 - LAURINDA COSTA GUARNIERI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006877-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301093862/2010 - JORGE CLAUDINO ROSSETTO (ADV. SP225944 - LAURA BIANCA COSTA ROTONDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.11.002632-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301093836/2010 - ZELIA FERREIRA DA SILVA OLIVA (ADV. SP197616 - BRUNO KARAOGLAN OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.04.002962-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301093846/2010 - IGNEZ VICENTINI PERIN (ADV. SP187182 - ANA PAULA VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.15.009725-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301093826/2010 - HILDA INOCENCIO DE MOURA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.11.003132-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301093835/2010 - ADELINA SOARES DA FONSECA JESUS (ADV. SP162140 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, SP192139 - LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.10.004408-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301093839/2010 - VALDEMAR SVENSON (ADV. SP274546 - ANDREA CRISTINA PARALUPPI FONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.04.000602-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301093850/2010 - GRACIA FERRARI REVOLTI (ADV. SP266501 - CHRISTIANE NEGRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.03.010400-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301093853/2010 - NILZA CERONE ROSA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006286-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301093863/2010 - ODETE PELLEGRINI APRILANTE (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002902-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301093865/2010 - CELINA LUCIA BRANDÃO DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.15.009459-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301093827/2010 - JOSE SANCHES MARTINS (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.009203-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301093828/2010 - JOSÉ ANTONIO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.03.008168-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301093859/2010 - NELSON MANSANO (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.10.004226-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301093841/2010 - ELZA DA COSTA CAMARGO LIMA (ADV. SP264375 - ADRIANA POSSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.04.000192-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301093851/2010 - MARIA PEZZATO MARIN (ADV. SP099905 - MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.15.009130-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301093829/2010 - AIRTON PEDROSO DE SOUZA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.17.004306-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301093824/2010 - ANTONIO VIEIRA BARRADAS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.03.009243-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301093854/2010 - ALCIDES CAPOVILLA (ADV. SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR, SP226703 - MICHELE SERAPILHA GUGLIELMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008624-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301093858/2010 - ELZIO NUNES DE MATTOS (ADV. SP114470 - CARLOS JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.04.002910-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301093847/2010 - ANTONIO VENDRAMINI NETO (ADV. SP255959 - HAYDEÉ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.15.008916-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301093830/2010 - ELENY APARECIDA SCALETTI BARROS (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.11.008595-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301093831/2010 - BENVINDO FRANCISCO DIAS (ADV. SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA, SP202999 - ZULEIDE CHRISTINA DE SOUSA ROMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008149-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301093832/2010 - ODAIR BOUZAS ROLAN (ADV. SP141419 - YANNE SGARZI ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.005602-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301093833/2010 - VALDISTON PEREIRA LIMA (ADV. SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA, SP202999 - ZULEIDE CHRISTINA DE SOUSA ROMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.005494-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301093834/2010 - OSVALDO CARDOSO DA COSTA (ADV. SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.04.006314-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301093843/2010 - RUBENS PIEROBON (ADV. SP146298 - ERAZÉ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.006300-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301093844/2010 - LUIZ ROBERTO RITA (ADV. SP146298 - ERAZÉ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.004374-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301093845/2010 - LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.002294-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301093848/2010 - TALES MIRANDA (ADV. SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.03.010788-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301093852/2010 - NORMA CLEMENTE FERRETTI (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI, SP272676 - HELIO ANTONIO MARTINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008921-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301093856/2010 - RUBENS MENILLO (ADV. SP237234 - CLAUDIA GODOY CEREZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008047-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301093860/2010 - ANA ABIGAIL FERREIRA (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI, SP272676 - HELIO ANTONIO MARTINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008046-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301093861/2010 - NILCE WOHLK BARONI (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI, SP272676 - HELIO ANTONIO MARTINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.04.006350-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301093866/2010 - CLÁUDIO BARBOSA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2008.63.10.009066-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301096916/2010 - MARIA DE LOURDES CAMARGO BORSATO (ADV. SP152618 - SIMONE GALO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. AUTOR PREENCHEU TODOS OS REQUISITOS. AFASTADA A ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE SENTENÇA ILIQUIDA. AFASTADA DETERMINAÇÃO PARA QUE O RÉU APRESENTE CALCULOS. OS ASPECTOS SOCIAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. RECURSO DO RÉU A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do réu nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 15 de Abril de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. AUTOR PREENCHEU TODOS OS REQUISITOS. AFASTADA A ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE SENTENÇA ILIQUIDA. AFASTADA DETERMINAÇÃO PARA QUE O RÉU APRESENTE CALCULOS. OS ASPECTOS SOCIAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. RECURSO DO RÉU A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do réu nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 15 de Abril de 2010. (data do julgamento).

2007.63.10.018589-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301096909/2010 - ARNALDO PASCOAL DA SILVA (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003747-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301096917/2010 - JOSE LUIS BETIM (ADV. SP259841 - JULIANA CAROLINE STELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2007.63.01.030276-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301095556/2010 - VALMIR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Aroldo José Washington e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 15 de abril de 2010 (data do julgamento)..

2005.63.01.028566-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301085260/2010 - JOSE VIANA DOS PASSOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmano da Silva.

São Paulo, 15 de abril de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. AUTOR PREENCHEU TODOS OS REQUISITOS. AFASTADA A ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE SENTENÇA ILÍQUIDA. AFASTADA DETERMINAÇÃO PARA QUE O RÉU APRESENTE CALCULOS. OS ASPECTOS SOCIAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. RECURSO DO RÉU A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do réu nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 15 de Abril de 2010. (data do julgamento).

2008.63.10.006601-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301096918/2010 - CRISTIANE FABIANA CARVALHO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004801-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301096920/2010 - DENILSON JOSE DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.000100-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301096921/2010 - ELISABETE BARCO PAIS DE OLIVEIRA (ADV. SP219216 - MARINA DE JESUS MANGINI CAMBRAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002280-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301096924/2010 - ADRIANA DOS SANTOS GONÇALVES (ADV. SP203327 - DANIELA GARCIA TAVORA MENEGAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2009.63.04.000330-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301094266/2010 - VERA ALICE KLEIN (ADV. SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). III- EMENTA CIVEL. ATUALIZACAO DE CONTA DE FGTS COM APLICACAO DE JUROS PROGRESSIVOS E CORRECAO MONETARIA DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONARIOS. RECURSO DO AUTOR A QUE SE DA PARCIAL PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zaroni e Mateus Castelo Branco Firmino. São Paulo, 15 de abril de 2010 (data do julgamento)..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zaroni e Mateus Castelo Branco Firmino. São Paulo, 15 de abril de 2010 (data do julgamento)..

2008.63.06.009032-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094651/2010 - FERNANDO ALVES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.03.007989-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301094652/2010 - MARIA ROSA DE SOUZA (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007672-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301094653/2010 - ALBERTO FERRAZ DE ABREU (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zaroni e Mateus Castelo Branco Firmino. São Paulo, 15 de abril de 2010 (data do julgamento)..

2007.63.14.003644-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301095564/2010 - FRANCISCO LOURENÇO DE CARVALHO (ADV. SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.001928-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301095563/2010 - APARECIDA DONIZETI NICOLAU DA SILVA (ADV. SP218225 - DÊNIS RANGEL FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.003081-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301095561/2010 - JOAO MARQUES DE BRITO (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI, SP264897 - EDNEY SIMOES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2008.63.14.002437-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301095562/2010 - VALDECI ANTONIO PEREIRA (ADV. SP128979 - MARCELO MANSANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIARIO. CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA. NA AUSENCIA DE ELEMENTOS PARA FIXAÇÃO DA DIB A MESMA DEVE SER FIXADA NA DATA DA JUNTADA DO LAUDO. RECURSO DO RÉU A QUE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva. São Paulo, 15 de Abril de 2010. (data do julgamento).

2007.63.15.003331-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301096910/2010 - MAGALI FERREIRA ZOCCA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.005344-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301096911/2010 - MARIA BETANIA DE PAULA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.003631-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301096912/2010 - GENIVALDO COUTO (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.002507-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301096914/2010 - VERA CRISTINA LOURENÇO RODRIGUES GARCIA (ADV. SP250157 - LUIZA ABIRACHED OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.002165-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301096915/2010 - ZÉLIA ANTUNES NOGUEIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva. São Paulo, 15 de abril de 2010 (data do julgamento)..

2006.63.17.004421-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301095314/2010 - HEBER BRAIDA (ADV. SP070379 - CELSO FERNANDO GIOIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2006.63.17.004233-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301095315/2010 - GISELENE OLIVEIRA PIRES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2006.63.17.002571-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301095316/2010 - JOSE CARLOS ARAUJO (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2006.63.17.002379-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301095317/2010 - ANTONIO DAS NEVES DIAS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2006.63.17.002290-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301095318/2010 - JOSE QUINQUIO (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2006.63.17.002236-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301095319/2010 - DAMIAO TEODORO (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2005.63.01.133495-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301095323/2010 - MASAKO SAMESHIMA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.16.002919-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301095320/2010 - LUZIA JANURARIO GARCIA BARREIRA (ADV. SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.16.002898-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301095321/2010 - BENEDITO FRANZO (ADV. SP068597 - CLAUMIR ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, e negar provimento ao recurso da parte ré, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavarez Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino.

São Paulo, 15 de abril de 2010 (data do julgamento)..

2007.63.02.009206-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301094249/2010 - SANTO DE SISTO (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.003965-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301094250/2010 - MAURICIO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

2008.63.10.000293-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301096922/2010 - INALDA BARBOSA DO NASCIMENTO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFICIO POR INCAPACIDADE. AUTOR PREENCHEU TODOS OS REQUISITOS. AFASTADA A ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE SENTENÇA ILIQUIDA. AFASTADA DETERMINAÇÃO PARA QUE O RÉU APRESENTE CALCULOS. RECURSO DO RÉU A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do réu nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 15 de Abril de 2010. (data do julgamento).

2007.63.15.003328-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301096913/2010 - MARIA LIMA DE SOUZA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III - EMENTA

PREVIDENCIARIO. CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA. NA AUSENCIA DE ELEMENTOS PARA FIXAÇÃO DA DIB A MESMA DEVE SER FIXADA NA DATA DA JUNTADA DO LAUDO. RECURSO DO RÉU A QUE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 15 de Abril de 2010. (data do julgamento).

2007.63.02.015476-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301095734/2010 - MARIA APARECIDA CHINI (ADV. SP205469 - RENATA MARIA DE VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. AFASTADA DETERMINAÇÃO PARA QUE O RÉU APRESENTE CALCULOS. REGRA DE TRANSIÇÃO PREVISTA NAS LEIS 8212 e 8213/91. RECURSO DO RÉU A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do réu nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 15 de Abril de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. A ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE SENTENÇA ILIQUIDA. AFASTADA DETERMINAÇÃO PARA QUE O RÉU APRESENTE CALCULOS. RECURSO DO RÉU A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do réu nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 15 de abril de 2010 (data do julgamento)..

2008.63.02.013021-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301093790/2010 - LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.001824-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301093791/2010 - LAURA GENTIL BAPTISTINI (ADV. SP253491 - THIAGO VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III -ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino. São Paulo, 15 de abril de 2010 (data do julgamento)..

2007.63.02.016492-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094252/2010 - ANGELO PLATINETTI FILHO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.014290-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094253/2010 - JOSE ADRIANO FONTES RIBEIRO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.012342-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301094254/2010 - AMADEU ESBRITHE FORNAZIERO (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2005.63.01.283005-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301095322/2010 - ELIANA APARECIDA MORETIN (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Aroldo José Washington, Marilaine Almeida Santos e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 15 de abril de 2010 (data do julgamento)..

2007.63.18.001451-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301094233/2010 - MARCIO HIPOLITO DE SOUZA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). III - EMENTA BENEFICIO POR INCAPACIDADE DE NATUREZA PREVIDENCIARIA. INCOMPETENCIA EM RAZÃO DA MATERIA. RECURSO PARTE AUTORA. PRESENÇA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA. TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA.RECURSO DA PARTE AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva. São Paulo, 15 de abril de 2010.

2008.63.06.006099-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301095549/2010 - JOSE GOMES DO SACRAMENTO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA, SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). III - EMENTA PROCESSO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. TRIBUTÁRIO. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. 1. Pedido de revisão de valores vinculados às contas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. 2. Sentença de parcial procedência do pedido.

3. Súmula 252 do Superior Tribunal de Justiça e Recurso Extraordinário 226.855-7 de 21.08.2000.

4. Parcial Provimento ao recurso interposto pela CEF.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 15 de abril de 2010 (data do julgamento)..

2007.63.06.015167-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301095589/2010 - LUIS MANOEL INDALECIO (ADV. SP217127 - CELSO MARTINS GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). III - EMENTA

PROCESSO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. TRIBUTÁRIO. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

1. Pedido de revisão de valores vinculados às contas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

2. Sentença de parcial procedência do pedido.

3. Súmula 252 do Superior Tribunal de Justiça e Recurso Extraordinário 226.855-7 de 21.08.2000.

4. Parcial Provimento ao recurso interposto pela CEF.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 15 de abril de 2010 (data do julgamento)..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. TERMO DE ADESÃO. LC 110/01. FIRMADO ACORDO EXTRAJUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a) Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 15 de abril de 2010 (data do julgamento).

2007.63.02.015697-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301094848/2010 - MARIO VIOTTO (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.015680-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301094849/2010 - REJANI PINHEIRO SOUZA (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.014851-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301094850/2010 - CLAUDIO ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. SP221284 - RENATO CONTRERAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.014734-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094851/2010 - JOSE ANTONIO MARTINS (ADV. SP221284 - RENATO CONTRERAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.014726-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094852/2010 - MARIA DE LOURDES SILVA (ADV. SP221284 - RENATO CONTRERAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.013824-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301094853/2010 - JAMIL PAULO DA CRUZ (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.013761-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301094854/2010 - ORLANDO CARLOS (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.013520-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301094855/2010 - JAIR MACEDO VIEIRA (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.013519-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301094856/2010 - ENILDO BASILIO DE MOURA (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.013518-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094857/2010 - NATAL ROSARIO DA COSTA (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.013513-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094858/2010 - REINALDO THEODORO (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.013295-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301094859/2010 - LAERCIO DONIZETTI DOMINGOS (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.012946-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301094860/2010 - MARCOS CESAR SERTORIO (ADV. SP221284 - RENATO CONTRERAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.012413-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301094861/2010 - NELCI DE OLIVEIRA MAXIMIANO (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.012412-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094862/2010 - JOSE DONIZETI DA SILVA (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.012406-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301094863/2010 - MARTA MARIA DOMINGOS VIEIRA (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.012379-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301094864/2010 - MARIA APARECIDA ARNALDO SOARES (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2005.63.01.322059-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094246/2010 - ALICE MESQUITA GARCIA (ADV. SP026482 - CLEIDE GARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA
REVISÃO DE BENEFÍCIO. RECURSO PARTE AUTORA. PRESENÇA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA. RECURSO DA PARTE AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO.

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.
São Paulo, 15 de abril de 2010.

2006.63.10.010825-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301094299/2010 - OSVALDO AMARO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRÍCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI). III - EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. RETORNO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL. JUÍZO DE RETRATAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 14, § 9º, DA LEI 10.259/2001. TRIBUTÁRIO. FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. JUROS PROGRESSIVOS. CAPITALIZAÇÃO. LEIS 5.107/66, 5.705/71 E 5.958/73. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

1. Pedido de Uniformização de Interpretação de Lei Federal ofertado pela parte autora, em face da decisão colegiada que negou provimento ao recurso interposto contra a sentença de improcedência do pedido de atualização da conta de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS pela aplicação de juros progressivos, nos termos do artigo 4º da Lei nº 5.107/1966, artigo 2º da Lei nº 5.705/1971 e artigo 1º da Lei nº 5.958/1973.
2. Decisão da Excelentíssima Senhora Juíza Federal Presidente das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, determinando o encaminhamento do presente feito ao respectivo Juiz Relator para que, entendendo cabível, exerça juízo de retratação.
3. A obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional. Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos trinta anos da data do ajuizamento da ação.
4. Preenchimento concomitante dos requisitos previstos em lei: vínculo empregatício com início até 22-09-1971, permanência neste vínculo por mais de dois anos, término do vínculo dentro do prazo de prescrição trintenária, e opção pelo FGTS, seja nos termos da redação originária da Lei nº 5.107/66, seja pela opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/73.
5. Possibilidade de aplicação dos juros progressivos relativamente às parcelas não atingidas pela prescrição trintenária, nos termos do artigo 4º da Lei nº 5.107/66, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo.
6. Retratação da decisão colegiada, para acolher o entendimento firmado pelo E. STJ, pela TNU e pela TRU.
6. Recurso de sentença definitiva parcialmente provido. Sentença reformada.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, exercer o juízo de retratação da decisão recorrida ao entendimento firmado pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, relativamente à prescrição do direito pleiteado, e dar parcial provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva..
São Paulo, 15 de abril de 2010 (data do julgamento)..

2008.63.17.005834-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301096923/2010 - PAULO FERNANDES MACEDO (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. TUTELA MANTIDA. NÃO É O CASO DE NOVA PERÍCIA. DIB DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO. RECURSO DO RÉU A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do réu nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washigton, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva

São Paulo, 15 de Abril de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. TERMO DE ADESÃO. LC 110/01. FIRMADO ACORDO EXTRAJUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 15 de abril de 2010 (data do julgamento).

2007.63.02.012376-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094865/2010 - GETULIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP221284 - RENATO CONTRERAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.012303-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301094866/2010 - GERALDO DELFINO DA SILVA (ADV. SP221284 - RENATO CONTRERAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.011975-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301094867/2010 - JOAO BATISTA VENANCIO (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.011961-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301094868/2010 - ANTONIO HERNANDES (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.010665-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301094869/2010 - FRANCISCO MOREIRA (ADV. SP221284 - RENATO CONTRERAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

2007.63.15.005291-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301096925/2010 - HELENISIO RODRIGUES (ADV. SP014884 - ANTONIO HERNANDES MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III - EMENTA

PREVIDENCIARIO. CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA. PERITO INFORMOU QUE A DIB DEVE SER FIXADA NA DATA DA JUNTADA DO LAUDO. RECURSO DO RÉU A QUE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Firmino Castelo Branco.
São Paulo, 15 de Abril de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Mateus Castelo Branco Firmino da Silva e Marilaine Almeida Santos.
São Paulo, 15 de abril de 2010 (data do julgamento)..

2007.63.07.001989-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301094973/2010 - ISMAEL RAMOS FILHO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2007.63.07.001986-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301094974/2010 - ANTONIO JOSE SPADOTTO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. SENTENÇA RECONHECE INCOMPETENCIA ABSOLUTA NA FASE DE EXECUÇÃO. RECURSO DO AUTOR A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 15 de Abril de 2010. (data do julgamento).

2005.63.01.321608-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301095716/2010 - GILVAN VALENTIM DA SILVA (ADV. SP195050 - KARINA MARTINS IACONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.050469-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301095742/2010 - EVANDRO AVELINO (ADV. SP045557 - PERCYDES CAMARGO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. FALTA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. RECURSO PARTE AUTORA. NEGO PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELO ART. 46 DA LEI 9099/95.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator, vencido o Exmo. Juiz Federal Aroldo José Washington. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 15 de abril de 2010 (data do julgamento)..

2009.63.17.005197-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301093710/2010 - ZULEICA DE LOURDES DUPAS GUENKA (ADV. SP092102 - ADILSON SANCHEZ, SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.005069-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301093711/2010 - CREUSA TROMBINI DOS SANTOS (ADV. SP261987 - ALINE ALVES DE CARVALHO, SP261981 - ALESSANDRO ALVES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.01.041603-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301093712/2010 - ELZA KOBASHIGAWA (ADV. SP271944 - JOÃO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.012134-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301093713/2010 - JOSE FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI 9099/95. RECURSO DO AUTOR A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva. São Paulo, 15 de Abril de 2010. (data do julgamento).

2005.63.01.157518-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301095740/2010 - SEVERINA DOS SANTOS BEZERRA (ADV. SP126283 - ELECIR MARTINS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.02.013771-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301095738/2010 - MARIA LUIZA DE MARTINO (ADV. SP212284 - LIGIA LUCCA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmano da Silva. São Paulo, 15 de abril de 2010. (data do julgamento).

2008.63.10.003519-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301090110/2010 - MARIA DE LURDES BARBI MICHELON (ADV. SP090904 - ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.01.079269-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301085144/2010 - DOUGLAS DOS SANTOS SILVA (ADV. SP095421 - ADEMIR GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.079245-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301085145/2010 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS BERNARDELLI (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.074822-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301085146/2010 - JANILDA SANTOS FAGUNDES (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Aroldo José Washington e Luciana

Ortiz Tavares Costa Zanoni.
São Paulo, 15 de abril de 2010 (data do julgamento)..

2009.63.01.003114-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301093877/2010 - ANTONIA RAIMUNDA DO NASCIMENTO ALMEIDA (ADV. SP231534 - AMAURI ALVARO BOZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.000628-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301093878/2010 - MARGARIDA CERQUEIRA FELISBERTO (ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS, SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.17.005045-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301093879/2010 - JESSE RODRIGUES SLINDVAIN (ADV. SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.10.000112-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301093880/2010 - LUIZ STRAPASSON (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.05.001741-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301093881/2010 - IVETE JORDAN PIRAHY (ADV. SP063903 - BENEDITO RICARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.04.003888-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301093882/2010 - MARIA LUIZA DA SILVA BERGAMINI (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.03.011403-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301093883/2010 - EVA MARIA DE JESUS CAVALINI GASPARINO (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.01.001857-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301093884/2010 - MARIA DO ROSARIO SANTOS (ADV. SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.006920-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301093885/2010 - WANDERLEY BARBOSA CHAVES (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.003342-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301093886/2010 - THEREZINHA CATTO GUTIERREZ (ADV. SP176630 - CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.15.010833-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301093887/2010 - SEBASTIÃO ZAPONI (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.004124-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301093888/2010 - LUIZA APARECIDA SEGATO AMBROZINI (ADV. SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.06.015199-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301093889/2010 - MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.04.006069-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301093890/2010 - JOAO NERIS (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.01.018196-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301093891/2010 - MARIA DALVINA FABBRI (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 267, V, CPC. OCORRÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA OU COISA JULGADA. RECURSO PARTE AUTORA. NEGÓ PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELO ART. 46 DA LEI 9099/95.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zaanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 15 de abril de 2010 (data do julgamento)..

2008.63.17.003847-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301095516/2010 - SALETE HELENA THOME ANTUNES (ADV. SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.02.011794-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301095517/2010 - ODAIR JOHNSON PEREIRA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2005.63.05.002791-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301095746/2010 - ERICO PATEKOSKI (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE ESPECIAL.PERÍODO ANTERIOR AO ADVENTO DO DECRETO 2172/1997. RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanonni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 15 de Abril de 2010. (data do julgamento).

2008.63.17.002092-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301095715/2010 - NAPOLEAO LIMA BARRETO FALCAO (ADV. SP123770 - CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. TUTELA MANTIDA. NÃO É O CASO DE NOVA PERÍCIA. RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar

provimento ao recurso do réu nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva
São Paulo, 15 de Abril de 2010. (data do julgamento).

2007.63.07.001173-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301094719/2010 - JOSE FERRAZ DE ARRUDA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI). III - EMENTA

PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. RECURSO PARTE AUTORA. NEGÓ PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELO ART. 46 DA LEI 9099/95.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Mateus Castelo Branco Firmino da Silva e Marilaine Almeida Santos.
São Paulo, 15 de abril de 2010 (data do julgamento)..

2006.63.17.000946-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301095744/2010 - DERCI ANA DE SOUZA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL E CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. SENTENÇA MANTIDA NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI 9099/91. RECURSO DO AUTOR A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.
São Paulo, 15 de Abril de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 15 de abril de 2010 (data do julgamento)..

2007.63.07.001981-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301094975/2010 - ODECIO EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2007.63.07.001969-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301094976/2010 - CARLOS ALBERTO ATHANAZIO NETO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2007.63.07.001729-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301094977/2010 - JOSUE GABRIEL ROCHA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2006.63.07.003883-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301094978/2010 - BENEDITO SABINO FILHO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2006.63.07.001439-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301094979/2010 - JORGE TELES DE ATAIDE (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2006.63.07.000986-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301094980/2010 - ANTONIO DE JESUS BENEDICTO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

*** FIM ***

2005.63.01.193508-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301093794/2010 - IRINEU PEREIRA DA SILVA (ADV. SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. REVISÃO RMI. ARTIGO 53 DA LEI N. 8.213/91. CONSTITUCIONALIDADE. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO GARANTIA RMI DIRETAMENTE PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO, MAS SIMPLEMENTE PROPORCIONAL A ELE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 15 de abril de 2010.

2007.63.01.027922-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301094846/2010 - ELGESIA TOBIAS LORENZONI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - EMENTA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ÍNDICE APLICÁVEL EM FEVEREIRO DE 1989. APLICAÇÃO PELA RÉ DE ÍNDICE EM VALOR SUPERIOR AO PLEITEADO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. SENTENÇA MANTIDA NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº. 9.099/95.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a) Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 15 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.17.009616-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301095724/2010 - EDGAR DIAS DA SILVA (ADV. SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. TUTELA MANTIDA. NÃO É O CASO DE NOVA PERICIA. DIB NÃO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO. RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washigton, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva São Paulo, 15 de Abril de 2010. (data do julgamento).

2008.63.07.005001-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301088707/2010 - JAIR DIAS DE SOUZA (ADV. SP098175 - MARIO ANDRE IZEPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 15 de abril de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino.

São Paulo, 15 de abril de 2010 (data do julgamento)..

2009.63.17.000076-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301094722/2010 - JOSE CARLOS MACHADO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.11.000371-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301094723/2010 - NORIVAL DIAS (ADV. SP229104 - LILIAN MUNIZ BAKHOS, SP033693 - MANOEL RODRIGUES GUINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.03.010249-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301094724/2010 - DURVALINA FLORES (ADV. SP093406 - JOSE ANTONIO GONGRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.04.006860-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301094725/2010 - JOSE RAMOS FILHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.005823-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301094726/2010 - BENEDITA DE MORAES MARCELINO (ADV. SP063144 - WILSON ANTONIO PINCINATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.005683-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301094727/2010 - IRIS PRESTES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.02.011421-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301094728/2010 - ROBERTO RIGOBELLO (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2008.63.01.046218-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301104810/2010 - VANDO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da Turma Recursal da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento dos Excelentíssimos juízes Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.
São Paulo, 15 de abril de 2010

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PROCESSO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. TRIBUTÁRIO. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. ÍNDICE DE 10,14% - IPC DE FEVEREIRO DE 1989. SÚMULA Nº 40 DA TNU. MANUTENÇÃO INTEGRAL DA SENTENÇA.

1. Pedido de revisão de valores vinculados às contas de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

2. Em relação ao índice de 10,14% (dez vírgula quatorze por cento), referente ao IPC para o mês de fevereiro de 1989, nenhuma diferença é devida posto que o índice aplicado administrativamente - LFT no percentual de 18,35% (dezoito vírgula trinta e cinco por cento) - é superior ao índice pleiteado.
3. Súmula nº 40 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.
4. Desprovisionamento ao recurso interposto pela parte autora.
5. Manutenção integral da sentença.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.
São Paulo, 15 de abril de 2010 (data do julgamento)..

2007.63.09.007928-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301095111/2010 - JOAO DE OLIVEIRA PRADO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2005.63.11.008834-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301095122/2010 - JOSÉ RENATO DOS SANTOS (ADV. SP232035 - VALTER GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2005.63.11.008784-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301095125/2010 - DENILSON DE ALMEIDA BERNARDO (ADV. SP212269 - JOSEPH ROBERT TERRELL ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.03.007186-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301095103/2010 - AUGUSTO FRACAROLI NETO (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.09.007880-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301095113/2010 - BENEDITO BUENO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.01.075353-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301095116/2010 - ARLETE BONIFACIO NADER (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.11.007580-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301095119/2010 - JOÃO JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2008.63.17.001150-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301095721/2010 - TAITE JUAREZ DE LIMA (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. TUTELA MANTIDA. NÃO É O CASO DE NOVA PERICIA. DIB NÃO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO. RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva São Paulo, 15 de Abril de 2010. (data do julgamento).

2008.63.19.000847-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094927/2010 - ELSA BRUMATTI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). III - EMENTA
RECURSO DE DECISÃO QUE DETERMINOU A BAIXA DOS AUTOS POR IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. NEGO CONHECIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Mateus Castelo Branco Firmino e Marilaine Almeida Santos.
São Paulo, 15 de abril de 2010 (data do julgamento)..

2005.63.04.000422-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301095750/2010 - CARLOS ANTONIO FAZAN (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. AGENTE AGRESSIVO RUÍDO. NÍVEL DE 80DB CARACTERIZAM A INSALUBRIDADE DUARANTE O PERIODO DE VIGENCIA DO DECRETO 53831/64RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.
São Paulo, 15 de Abril de 2010. (data do julgamento).

2006.63.10.001274-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301095720/2010 - ERICA CARMO DOS SANTOS (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. COMPROVADA DEPENDENCIA ECONOMICA DA AUTORA EM RELAÇÃO AO IRMÃO FALECIDO. RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Firmino Castelo Branco.
São Paulo, 15 de Abril de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
GRATIFICAÇÃO NATALINA. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. CÁLCULO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO. LEI VIGENTE À ÉPOCA DA CONCESSÃO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.
São Paulo, 15 de abril de 2010.

2009.63.07.001297-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301093749/2010 - JOAO DIAS RIBEIRO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.11.004038-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301093745/2010 - GETULIO DA COSTA E SILVA (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.04.005487-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301093751/2010 - JURANDIR DORIGON (ADV. SP159484 - THAÍS MELLO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.004839-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301093753/2010 - LUIZ ALEXANDRE ROVERI (ADV. SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.007131-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301093755/2010 - JOSE MATIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.004867-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301093758/2010 - JOSE FRANCISCO BARBOSA FILHO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. RECURSO PARTE AUTORA. NEGÓ PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELO ART. 46 DA LEI 9099/95.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.
São Paulo, 15 de abril de 2010 (data do julgamento)..

2008.63.11.004920-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301095544/2010 - VALDIR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.004886-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301095546/2010 - AMERICO CESAR QUITERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2007.63.17.007249-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301095727/2010 - SIDNEI DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. TUTELA MANTIDA. NÃO É O CASO DE NOVA PERÍCIA. DIB DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO. RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva
São Paulo, 15 de Abril de 2010. (data do julgamento).

2005.63.08.000262-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301095714/2010 - JURANDIR FERRUCI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AUXILIO DOENÇA. APOSENTADORIA POR IDADE. SENTENÇA MANTIDA NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI 9099/91. RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Marilaine Almeida Santos, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva. São Paulo, 15 de Abril de 2010. (data do julgamento).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA 4ª TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000710 - SESSÃO DE 15/04/2010

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmano da Silva.

São Paulo, 15 de abril de 2010. (data do julgamento).

2004.61.84.135905-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301085253/2010 - IOLITA ANASTACIA DOS SANTOS (ADV. SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.135903-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301085254/2010 - JOAO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP102844 - ANTONIO GALVAO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.13.000848-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301085111/2010 - MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2006.63.10.001077-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301085112/2010 - VINICIOS JUNIOR DE SOUSA CARDOSO (ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.04.002872-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301085113/2010 - EDINEIDE DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.02.012221-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301085114/2010 - MARIA DO CARMO PEREIRA BRAZ (ADV. SP205019 - WILSON JOSE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.01.084356-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301085115/2010 - RICARDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP203466 - ANDRÉ LUIZ MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.082075-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301085117/2010 - CLAUDIA BRITO DE LIMA (ADV. SP235734 - ANA LUCIA DO NASCIMENTO LORENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.088273-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301085255/2010 - JOSE RAIMUNDO DE VILAS BOAS (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.040423-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301085256/2010 - JOSE ELIO MESSIAS DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.278755-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301085257/2010 - JOAQUIM ELOI DA SILVA (ADV. SP203764 - NELSON LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.148858-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301085258/2010 - VALDO LEANDRO (ADV. SP148770 - LÍGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.348400-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301085261/2010 - ISAULINO MANGUEIRA DE ARAUJO (ADV. SP077201 - DIRCEU CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.228232-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301085263/2010 - JOAO FERNANDO OLIVEIRA DE CAMA (ADV. SP172790 - FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.17.005312-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301095726/2010 - IRACEMA RABELO DO NASCIMENTO (ADV. SP162868 - KARINA FERREIRA MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. TUTELA MANTIDA. NÃO É O CASO DE NOVA PERÍCIA. DIB NÃO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO. RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washigton, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva
São Paulo, 15 de Abril de 2010. (data do julgamento).

2008.63.07.007175-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301088705/2010 - SILVIO DE FREITAS (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Mateus castelo Branco Firmino da Silva e Marilaine Almeida Santos.

São Paulo, 15 de abril de 2010 (data do julgamento).

2005.63.02.002714-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301090108/2010 - FELIPE CARVALHO FERREIRA (ADV. SP152580 - PEDRO PAULO PINTO DE LIMA); FERNANDO CARVALHO FERREIRA (ADV. SP152580 - PEDRO PAULO PINTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso dos autores, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmano da Silva. São Paulo, 15 de abril de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 15 de abril de 2010 (data do julgamento)..

2006.63.16.003723-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301094966/2010 - MANOEL SERAFIM DE BRITO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.07.003001-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301094967/2010 - BENEDITO SABINO FILHO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2006.63.07.002857-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301094968/2010 - VALTER PIMENTEL BIAZON (ADV. SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2006.63.07.002849-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301094969/2010 - JOSEFINA DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2006.63.07.002775-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094970/2010 - EDILENE MARIA DALLACQUA (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

*** FIM ***

2005.63.01.296605-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301095736/2010 - DOROTILDE BICHI REGASSIN (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISAO DE BENEFICIO COM A APLICACAO DO IRSM. ADESAO AO ACORDO PREVISTO NA MEDIDA PROVISORIA 201 04. SENTENÇA MANTIDA NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI 9099/91. RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao

recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva. São Paulo, 15 de Abril de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva. São Paulo, 15 de abril de 2010

2009.63.17.001111-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301104813/2010 - GISELE DOS SANTOS (ADV. SP213011 - MARISA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.07.003229-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301104814/2010 - MAUD TEREZINHA GUERREIRO AMADEI (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.05.001224-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301104815/2010 - JOAO MARCOS CARNEIRO REP P THEOLINDA NAGLIATTI CARNEIRO (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.02.006607-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301104816/2010 - MARIA GOMES DOS SANTOS FIGUEREDO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006052-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301104817/2010 - CELIA MARIA CARRASCOSA PINTO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.005904-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301104818/2010 - PATRICIA RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004255-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301104820/2010 - RITA DE CASSIA FRANCISCO ALVES FERREIRA (ADV. SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.16.000714-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301104821/2010 - ZOLICA ROSA RIBEIRO BOLAIANI (ADV. SP184286 - ANDRESSA CAPALBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.08.004795-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301104822/2010 - CARLOS NEVES MOYA (ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL, SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.02.011395-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301104824/2010 - EMIRENE BUENO DE CAMARGO BARATELLA (ADV. SP229639 - MARA LUCIA CATANI MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ÍNDICE APLICÁVEL EM FEVEREIRO DE 1989. APLICAÇÃO PELA RÉ DE ÍNDICE EM VALOR SUPERIOR AO PLEITEADO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. SENTENÇA MANTIDA NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº. 9.099/95.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Marilaine Almeida Santos. São Paulo, 15 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.11.004907-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301094807/2010 - MARILENE FERREIRA FRANCISCO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA, SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.010380-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301094814/2010 - GIVALDO ALMEIDA BATISTA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008516-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301094816/2010 - ELI NOBREGA DE OLIVEIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2005.63.07.002598-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301085148/2010 - LUIZ ANTONIO VALENCIO DIAS (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmano da Silva. São Paulo, 15 de abril de 2010. (data do julgamento).

2008.63.11.004950-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301104834/2010 - JOSÉ MANUEL HERNANDES DE SOUSA PAULINO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, NEGAR provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Marilaine Almeida Santos. São Paulo, 15 de abril de 2010

2006.63.06.004955-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301095756/2010 - MARIA DE LOURDES CONCEIÇÃO MENDES (ADV. SP167919 - RITA DE CÁSSIA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. COMPROVADA DEPENDENCIA ECONOMICA DA AUTORA EM RELAÇÃO AO FILHO FALECIDO. RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 15 de Abril de 2010. (data do julgamento).

2008.63.17.003586-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301133712/2010 - MARIA DE LOURDES BEZERRA (ADV. SP208167 - SORAIA FRIGNANI SYLVESTRE); LIANDRO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP268175 - ZELI MODESTO DA SILVA, SP208167 - SORAIA FRIGNANI SYLVESTRE, SP243901 - EVELYN GIL GARCIA); LEILIANE BESERRA DOS SANTOS (ADV. SP268175 - ZELI MODESTO DA SILVA, SP208167 - SORAIA FRIGNANI SYLVESTRE, SP243901 - EVELYN GIL GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFICIO POR INCAPACIDADE. TUTELA MANTIDA. NÃO É O CASO DE NOVA PERICIA. DIB NÃO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO. RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washigton, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva São Paulo, 15 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.17.002534-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301095722/2010 - SILVANA FERREIRA DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFICIO POR INCAPACIDADE. TUTELA MANTIDA. NÃO É O CASO DE NOVA PERICIA. DIB NÃO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO. RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washigton, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva São Paulo, 15 de Abril de 2010. (data do julgamento).

2004.61.84.486020-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301095752/2010 - JOSEFA MARIA DE SOUSA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSAO DE PENSÃO POR MORTE. RECONHECIMENTO DE VINCULO POR ACORDO TRABALHISTA. RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva. São Paulo, 15 de Abril de 2010. (data do julgamento).

2005.63.01.311856-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301094929/2010 - RAIMUNDO CAMPOS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - EMENTA
RECURSO DE DECISÃO QUE DETERMINOU A BAIXA DOS AUTOS POR IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. NEGO CONHECIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a) Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino.

São Paulo, 15 de abril de 2010 (data do julgamento)..

2005.63.01.252219-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301095713/2010 - MARIO FARIAS (ADV. SP149885 - FADIA MARIA WILSON ABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE ESPECIAL.PERIODO ANTERIOR AO ADVENTO DO DECRETO 2172/1997. RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Marilaine Almeida Santos e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 15 de Abril de 2010. (data do julgamento).

2009.63.04.005289-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301094699/2010 - JOSE MENEGAZZO FILHO (ADV. SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencido o relator designado, MM. Juiz Federal Mateus Castelo Branco Firmino da Silva. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva..

São Paulo, 15 de abril de 2010.

2007.63.15.005273-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301095762/2010 - MAURICIO DOS SANTOS (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III - EMENTA

PREVIDENCIARIO. CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA. REQUISITOS PREENCHIDOS. PERITO INDICOU A DATA DE INICIO DA INCAPACIDADE. RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 15 de Abril de 2010. (data do julgamento).

2005.63.08.004012-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301094324/2010 - IRENE OLANTE (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA. MARIA SATIKO FUJI). III- EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. JUROS PROGRESSIVOS. COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA INCIDÊNCIA DA PREGRESSIVIDADE DOS JUROS. RECURSO DA PARTE RÉ A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juizes Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Mateus Castelo Branco Firmino e Marilaine Almeida Santos. São Paulo, 15 de abril de 2010 (data do julgamento)..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. RECURSO PARTE AUTORA. NEGOU PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELO ART. 46 DA LEI 9099/95.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 15 de abril de 2010 (data do julgamento)..

2008.63.01.019496-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301095528/2010 - ZENI CARDOSO DE MATTOS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.075268-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301095529/2010 - ELOISA AGUIAR GOMES (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.035284-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301095530/2010 - ALBERTO EDSON GALBIATTE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.01.036218-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301093729/2010 - FIORELLA MORBIDUCCI BAPTISTA FERREIRA (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL SUPERVENIENTE. AUSÊNCIA PARTE AUTORA NA AUDIÊNCIA. RECURSO PARTE AUTORA. NEGOU PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELO ART. 46 DA LEI 9099/95.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva. São Paulo, 15 de abril de 2010 (data do julgamento)..

2005.63.01.315648-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301102971/2010 - OSMARINA DE SOUZA FEITOSA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juizes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do

relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes.
São Paulo, 15 de abril de 2010

2007.63.17.005870-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301088730/2010 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Marilaine Almeida Santos.
São Paulo, 15 de abril de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 15 de abril de 2010 (data do julgamento)..

2007.63.11.000139-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301095302/2010 - LOURIVAL GAMA DO AMARAL FILHO (ADV. SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.002084-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301095306/2010 - HILVES RUBO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.001906-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301095307/2010 - SILAS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.001878-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301095308/2010 - JOSE LUIZ CARLOS (ADV. SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.000577-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301095309/2010 - JOSE LUIZ SAMPAIO DA LUZ (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2005.63.11.011319-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301095310/2010 - ARNALDO DA CONCEIÇÃO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2005.63.11.010651-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301095311/2010 - JOCELY GUEDES RODRIGUES (ADV. SP232035 - VALTER GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2005.63.11.010432-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301095312/2010 - RENATO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2005.63.11.010159-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301095313/2010 - NELSON CABRERA GARCIA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.007489-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301095300/2010 - OSCAR DA SILVA (ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.004240-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301095301/2010 - ANTONIO DOS SANTOS COSTA (ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.012409-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301095303/2010 - DARCY MARCONDES (ADV. SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.012282-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301095304/2010 - LUIZ CARLOS FERNANDES (ADV. SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.010521-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301095305/2010 - CLOUDESLEY LOPES ALONSO (ADV. SP126477 - VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO, SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DR. NELSON LINS E SILVA ALVARES PRADO); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.
São Paulo, 15 de abril de 2010.

2009.63.11.006100-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301093644/2010 - PETRUCIO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.002564-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301093645/2010 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP238596 - CASSIO RAUL ARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.10.002066-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301093647/2010 - TAIZI DE SORDI (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2004.61.84.353069-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301093687/2010 - ARMANDO CUONO (ADV. SP128323 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.03.004394-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301093681/2010 - ISAURA MAIA GOULART (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.15.006217-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301093643/2010 - JOAO PEDRO SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.06.003742-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301093649/2010 - LOLITA FERNANDEZ LUPIANES (ADV. SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR, SP282258 - THALITA GONÇALVES MARINGONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.03.008314-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301093650/2010 - MOISES DE FREITAS BARBOSA NETO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003857-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301093655/2010 - ANTONIO CARLOS CANOBEL (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.01.045596-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301093667/2010 - ANTONIO CARLOS SILVA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.03.007465-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301093651/2010 - OSWALDO CUSTODIO TEIXEIRA (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.007438-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301093652/2010 - SIDNI MARCON RUBBO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005141-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301093654/2010 - ERCOLE CESARE MANUEL FILHO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2004.61.84.154835-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301093690/2010 - AMILTON DE ALMEIDA (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.139433-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301093691/2010 - ANTONIO JOAO TRINCA (ADV. SP137639 - MARIA BERNADETE FLAMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.127423-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301093692/2010 - SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.080658-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301093693/2010 - JOAO JOSE MARTINEZ (ADV. SP160319 - MARCIO BALDINI PEREIRA DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.075999-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301093694/2010 - ELISABETH DE PAULA LEAL DE MELO (ADV. SP198112 - ANA CAROLINA DE PAULA LEAL DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.074665-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301093695/2010 - ANTONIO LARANGEIRA (ADV. SP160319 - MARCIO BALDINI PEREIRA DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.065442-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301093698/2010 - CARLOS FRANCISCO MIRANDA (ADV. SP093509 - IVONE DA CONCEICAO RODRIGUES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.057685-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301093700/2010 - JORGE GOMES DA SILVA (REPR ADELINA GOMES DA SILVA) (ADV. SP205321 - NORMA DOS SANTOS MATOS); ADELINA GOMES DA SILVA (REPRESENTANDO JORGE GOMES DA SILVA) (ADV. SP137167 - CATIA RODRIGUES DE SANT'ANA PROMETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.057364-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301093701/2010 - TEREZINHA DA SILVA AZZI (ADV. SP070549 - DOROTEU PUPILINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.050713-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301093702/2010 - HELMUT PETER SCHUTT (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.048920-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301093703/2010 - NATAL LEITE (ADV. SP126770 - JOSE AYRTON FERREIRA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.042696-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301093704/2010 - MARIA DE LOURDES CALDORA ABDO (ADV. SP149208 - GUSTAVO LORDELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.037775-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301093705/2010 - FRANCISCO CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP210672 - MAX SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.001183-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301093706/2010 - DIONIZIO MARGARIDO DE MEDEIROS (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.15.009918-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301093641/2010 - DEZINHO CRUZ DE MORAES (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.009412-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301093642/2010 - SEBASTIAO PAULO PRATA (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.09.000835-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301093648/2010 - DOLIVA MELO (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.01.053228-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301093662/2010 - MARILENA SCHIRMANOFF CAVALHIERI (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.073465-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301093696/2010 - ARTULINO FAUSTINO DA ASSUNÇÃO (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.068279-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301093697/2010 - BENEDITO AUXILIADORA PALMA (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.058087-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301093699/2010 - RITA ROMANA FAIOLI (ADV. SP101893 - APARECIDA SANTOS ARAUJO MASCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062897-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301093658/2010 - ANA PAULINA DE FREITAS (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053887-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301093660/2010 - JOAO DO CARMO FILHO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053884-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301093661/2010 - PAULO VIEIRA JUNIOR (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.050565-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301093664/2010 - AURELINO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048478-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301093665/2010 - APARECIDA REGINA BONI DE OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048312-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301093666/2010 - FRANCISCO LINS DA PENHA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044726-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301093668/2010 - BENEDITO MARIANO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039815-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301093669/2010 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036436-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301093670/2010 - ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034263-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301093671/2010 - DELMIRO MONTEIRO FARIAS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034260-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301093672/2010 - MANOEL GABRIEL (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032625-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301093673/2010 - PAULO DE BARROS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032135-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301093674/2010 - EDMILSON PONTES MOREIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029093-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301093675/2010 - ILARIO COLATRUGLIO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029089-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301093676/2010 - FERNANDO MIRANDA VAHIA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029037-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301093677/2010 - OSVALDO TIANO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.016101-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301093678/2010 - ANTONIO CARLOS VELLASCO (ADV. SP024296 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.11.003784-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301093679/2010 - DERISVALDO JOSE DA PAIXAO (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.04.000422-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301093680/2010 - EUCLIDES GARONE (ADV. SP066880 - NATAL SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.02.011606-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301093682/2010 - CELINA FRANCA ELIZEU (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.01.346153-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301093683/2010 - JOSE FELIX DA SILVA (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.321180-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301093684/2010 - ALICE RODRIGUES GAROFALO (ADV. SP094297 - MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.043501-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301093685/2010 - VERA LIPPI MACRINA (ADV. SP172919 - JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.369430-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301093686/2010 - IONE DANTAS LOPES (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.339204-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301093688/2010 - SALVADOR BALAGUER FILHO (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.339131-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301093689/2010 - MARIA DA SILVA BEDUM (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.03.003595-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301093656/2010 - MARIA DOLORES MARTINS COELHO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003592-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301093657/2010 - LIZANDRO DE MORAIS (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005719-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301093653/2010 - MAGALI APARECIDA DE MELO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.15.002371-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301095767/2010 - FABIO MARCELO DE MORAES (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III - EMENTA

PREVIDENCIARIO. CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA. NA AUSENCIA DE ELEMENTOS PARA FIXAÇÃO DA DIB A MESMA DEVE SER FIXADA NA DATA DA JUNTADA DO LAUDO. RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 15 de Abril de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III -ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juizes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 15 de abril de 2010 (data do julgamento)..

2005.63.11.010818-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301095513/2010 - AGUINALDO SOARES CARNEIRO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.010663-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301095511/2010 - MARIA LUISA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.09.003829-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301095512/2010 - JAYME GHION (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.14.003332-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301095510/2010 - JOSE WALTER FERREIRA (ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2009.63.02.010192-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301095507/2010 - FRANCISCO MARCELO DOS SANTOS (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014346-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301095508/2010 - HENRIQUE MATIAS DOS SANTOS (ADV. SP266914 - ARLINDO RAMOS DAS NEVES, SP263999 - PAULO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2007.63.19.004667-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301094928/2010 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE). III - EMENTA
RECURSO DE DECISÃO QUE DETERMINOU A BAIXA DOS AUTOS POR IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. NEGO CONHECIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Mateus Castelo Branco Firmino e Marilaine Almeida Santos.

São Paulo, 15 de abril de 2010 (data do julgamento)..

2009.63.05.000307-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301094697/2010 - AGOSTINHO DAS NEVES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS, SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA, SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS, SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). III - EMENTA

PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 267, V, CPC. OCORRÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA OU COISA JULGADA. RECURSO PARTE AUTORA. NEGÓ PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELO ART. 46 DA LEI 9099/95.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zaanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 15 de abril de 2010 (data do julgamento)..

2007.63.09.001773-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094821/2010 - ERNESTO ALVES RODRIGUES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). III - EMENTA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ÍNDICE APLICÁVEL EM FEVEREIRO DE 1989. APLICAÇÃO PELA RÉ DE ÍNDICE EM VALOR SUPERIOR AO PLEITEADO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. SENTENÇA MANTIDA NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº. 9.099/95.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 15 de abril de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ÍNDICE APLICÁVEL EM FEVEREIRO DE 1989. APLICAÇÃO PELA RÉ DE ÍNDICE EM VALOR SUPERIOR AO PLEITEADO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. SENTENÇA MANTIDA NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº. 9.099/95.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 15 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.06.002018-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301094802/2010 - JOÃO TAVARES DE MELO (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO, SP161663 - SOLANGE DO CARMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.06.001995-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301094803/2010 - CARMELITA SANTANA DA SILVA (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO, SP161663 - SOLANGE DO CARMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.01.048747-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301094804/2010 - PEDRO SCHUMACHER (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.17.002790-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301094805/2010 - MARIA DA CONCEICAO DE CASTRO COTTING (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.002528-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094806/2010 - KEIKO GANIKO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.11.002327-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301094808/2010 - CELIA MARIA PECKOLT CAMPOS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA, SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.01.019483-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094809/2010 - CLAUDETE MONTANHA VIEIRA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.20.003016-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301094810/2010 - LUIZ AUGUSTO SILVA BOTELHO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2007.63.19.003464-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301094811/2010 - MAURILIO APARECIDO TOMPSITTI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.19.003450-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301094812/2010 - GILBERTO DE ABREU (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.17.003721-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301094813/2010 - PETER GRALLER NETO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.11.008523-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301094815/2010 - JOAO NICOLAU FILHO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008503-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301094817/2010 - VILMA TELLAROLI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008492-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301094818/2010 - JOÃO AUGUSTO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.09.007917-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301094819/2010 - JOSE BATISTA DA SILVA JUNIOR (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.007875-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301094820/2010 - BENEDITO MARCOS DE CAMILIS REGINO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.06.010823-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094824/2010 - DONISETE ZOLLI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.03.006588-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301094825/2010 - ATILIO PIGNATA FILHO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.01.075372-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301094826/2010 - VERA LUCIA CAZAVIA MORAIS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.075235-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301094827/2010 - ODILIA RIBEIRO ALVES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.052829-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301094828/2010 - MIRNA APARECIDA CHEMELI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.049975-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301094829/2010 - MARIA ESTELA MARTINELLI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.049926-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094830/2010 - WILMA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.046143-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301094831/2010 - MARIA LUCIA LIMA PINHEIRO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.046136-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094832/2010 - ANA MAXIMIANO DA SILVA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.035097-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301094833/2010 - GERALDO LUIZ PERIA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.034868-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301094834/2010 - JORGE DA SILVA CARDOSO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.034699-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301094835/2010 - EMIKO YO YAMASHITA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.034694-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301094836/2010 - ANA MARIA LISBOA RAMOS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.032286-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301094837/2010 - ELIANE CORREIA ROSO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.032238-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301094838/2010 - ENEAS VENANCIO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.032123-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301094839/2010 - REGINA MALDI DE GODOY (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.030409-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301094840/2010 - ADILSON CAMARA DE PAULA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.030351-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094841/2010 - PAULO NASCIMENTO DE GODOY (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.028844-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301094842/2010 - NATALINO TAKESHI HIGUCHI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.028204-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094843/2010 - YARA REGINA IAZZETTI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.027963-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301094844/2010 - EDISON PEREZ FRANCO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.027929-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301094845/2010 - MARIA ELISA AQUILA MORETTO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. RECURSO PARTE AUTORA. NEGÓ PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELO ART. 46 DA LEI 9099/95.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.
São Paulo, 15 de abril de 2010 (data do julgamento)..

2007.63.01.079659-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301095538/2010 - YARA APARECIDA DA SILVA GARCIA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.075261-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301095539/2010 - DORIVAL NERING (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as)

Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Aroldo José Washington e Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni.

São Paulo, 15 de abril de 2010 (data do julgamento)..

2007.63.01.026695-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301093871/2010 - ROSA FRANCHI ANDRELLA (ADV. SP211436 - SHIZUKO YAMASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.15.012245-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301093897/2010 - SILVIO MUNHOZ PIRES (ADV. SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2006.63.01.085762-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301102988/2010 - JONAS MARQUES DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os excelentíssimos juízes federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.
São Paulo, 15 de abril de 2010

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a) Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 15 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.17.008280-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301088696/2010 - WALKIRIA DA SILVA (ADV. SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.007711-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301088697/2010 - MAURA MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.007654-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301088698/2010 - AGNALDO SILVA SANTOS (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006035-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301088699/2010 - MARIA RAIMUNDA DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.005235-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301088700/2010 - LUCIA DA PONTA CASTRO (ADV. SP176049 - VAGNER TAVARES JACINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.15.007668-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301088701/2010 - MARIA IRENE BARBOSA GOMES (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.007057-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301088702/2010 - KATIA CRISTINA SANCHES RAVAGNANI (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.13.000051-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301088703/2010 - ADILSON TORAL HIDALGO (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2008.63.09.008262-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301088704/2010 - ELIEJE GALDINO DOS SANTOS (ADV. SP161954 - LUCINEIA APARECIDA CARDOSO, SP229508 - MAIRA FERREIRA CORDEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.07.006417-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301088706/2010 - PEDRO AMORIM BEZERRA (ADV. SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.004201-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301088708/2010 - SONIA REGINA RISSO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.001777-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301088709/2010 - CLAUDIO CESAR ZANETTI (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.06.013974-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301088711/2010 - MARIA IZILDA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.013808-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301088712/2010 - DIVA MARIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP202182 - SÉRGIO AGRIPINO DA SILVA, SP285435 - LETICIA TOMITA CHIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.011005-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301088713/2010 - VICENCIA FERREIRA VIANA (ADV. SP131828 - CARLOS MIRANDA DE CAMPOS, SP238041 - ELAINE GARCIA DE SOUZA JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.010304-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301088714/2010 - EDSON FARACO RODRIGUES (ADV. SP195953 - ANDERSON NAKAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.009930-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301088715/2010 - LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP260316 - VILMAR BRITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.009891-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301088716/2010 - ALZIRA PIEDADE DIONISIO (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA, SP107046 - MARIA RAQUEL MENDES GAIA, SP235324 - LEANDRO DE MORAES ALBERTO, SP214152 - MÔNICA RIBEIRO DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.007659-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301088717/2010 - VALDENICE DE LIMA SAMPAIO (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.05.002080-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301088719/2010 - LUIZ XAVIER DE LIMA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.04.007478-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301088720/2010 - EROTILDES DE SOUZA BENTO (ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.004497-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301088722/2010 - JOSE ALVES DE SOUZA (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.002405-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301088723/2010 - MARIA DAS GRACAS DA SILVA FERREIRA (ADV. SP266527 - ROGERIO BETTIN, SP290379 - GERSON AUGUSTO BIZESTRE ORLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.002351-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301088724/2010 - ANTONIO CARLOS GONÇALVES (ADV. SP250189 - SAMUEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.15.013099-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301088731/2010 - LEONIR SCHIOCHET (ADV. SP208447 - VIVIANE CRISTINA LABRONICI BAIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.006334-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301088732/2010 - JOSE FERREIRA DE AZEVEDO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.13.001437-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301088733/2010 - MARIA DAS GRAÇAS ROQUE (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2007.63.10.003775-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301088734/2010 - JOSUE DUARTE BATISTA NETO (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.06.019407-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301088735/2010 - MARTA SUELI CORNACONI FARIA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, NEGAR provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 15 de abril de 2010

2007.63.09.008011-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301103005/2010 - JOÃO DOMINGOS DE ALMEIDA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2005.63.11.010428-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301103021/2010 - SAMIR DABAJ (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2005.63.11.008982-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301103022/2010 - JUSSARA BATISTA DE CARVALHO (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER); RAPHAEL BATISTA MARINHO DE CARVALHO (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2005.63.11.008812-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301103023/2010 - JURANDYR DE JESUS (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2005.63.11.007353-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301103024/2010 - MANUEL MARTINS FRANCO JUNIOR (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2005.63.11.006885-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301103025/2010 - EDMUR ALVARES CARVALHO (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER); GERALDO FERREIRA DE MOURA (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER); GILMAR

VICENTE DA SILVA (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER); INALDO AMARO TORRES (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2005.63.11.005885-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301103026/2010 - EDILSON LIMA DOS SANTOS E OUTROS - REP/ P/ (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER); EGYDIO CASTELLANI FILHO (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER); ERILIO OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER); ERINALDO JOSE DE MENEZES (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2005.63.11.005876-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301103027/2010 - EDVALDO BELARMINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER); ELI FERREIRA PIRES (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER); FLORENCIO PEDRO LIMA (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER); FRANCISCO ITAMAR DE SOUZA (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2005.63.11.004440-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301103028/2010 - ANA MARIA HERRERIAS (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.19.001385-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301102999/2010 - CLAUDIO JOAO TROLEZI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA, SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2008.63.06.001989-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301103000/2010 - MARIA JOSE CAMPOS PIRES PEDROSO (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO, SP161663 - SOLANGE DO CARMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.14.002017-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301103001/2010 - LUCIA MARIA JORGE HIRATA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS).

2007.63.13.000810-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301103002/2010 - MAURILIO DE ARAUJO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. COORDENADOR JURÍDICO).

2007.63.10.014588-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301103003/2010 - FERNANDO CASTRO FARAH (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2007.63.09.009120-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301103004/2010 - VALDIR DE MELO FRANCO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.003827-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301103006/2010 - ITAMAR CAMARGO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.07.003632-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301103007/2010 - LUIS ANTONIO GREGORIO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).

2007.63.06.010827-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301103008/2010 - EMILIO SCALISE FILHO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.01.092166-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301103009/2010 - BRIGITTE MARIA FERNANDES (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.075357-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301103010/2010 - AKITOMO YOKOYAMA HASCIMOTO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.046273-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301103011/2010 - WILTON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.037652-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301103012/2010 - IOLANDA DA SILVA FRANCISCO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.034692-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301103013/2010 - LUIZ ROBERTO DE MORAES LACERDA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.028360-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301103014/2010 - TANIA REGINA AMISTA PEDRO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.028280-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301103015/2010 - LUCI PEREIRA NOVAES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.027940-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301103016/2010 - ROBSON VAZ DA SILVA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.027880-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301103017/2010 - CLAUDIO DE PAULA FRESCHI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.027866-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301103018/2010 - RAQUEL GILDIN (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.013195-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301103019/2010 - ALMIR BASTOS ARAUJO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.006004-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301103020/2010 - MARILDA DE OLIVEIRA SANTOS FERNANDES (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ÍNDICE APLICÁVEL EM FEVEREIRO DE 1989. APLICAÇÃO PELA RÉ DE ÍNDICE EM VALOR SUPERIOR AO PLEITEADO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. SENTENÇA MANTIDA NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI Nº. 9.099/95.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Mateus Castelo Branco Firmino da Silva e Marilaine Almeida Santos.

São Paulo, 15 de abril de 2010 (data do julgamento).

2007.63.08.004623-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094822/2010 - JORGE MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2007.63.08.004618-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301094823/2010 - RUBENS COELHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao agravo do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais AROLDO JOSÉ WASHINGTON, LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI e MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA.
São Paulo, 15 de abril de 2010

2008.63.01.041227-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301104832/2010 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV.) X IGNEZ BENEDETTI HARRIZ (ADV./PROC.).

2009.63.01.005337-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301104833/2010 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV.) X FAUSTA BRONZINI BOMFIM FRANCISCHELLI (ADV./PROC. SP075606 - JOAO LUIZ REQUE).
*** FIM ***

2009.63.04.003037-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301104804/2010 - ALEXANDRE TEIXEIRA SILVA (ADV. SP268328 - SERGIO DE PAULA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). II - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.
São Paulo, 15 de abril de 2010

2007.63.11.010642-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301094700/2010 - JOSE HAROLDO SANTANA (ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). III- EMENTA
CIVEL. ATUALIZACAO DE CONTA DE FGTS COM APLICACAO DE JUROS PROGRESSIVOS E CORRECAO MONETARIA DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONARIOS. RECURSO DO AUTOR A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 15 de abril de 2010 (data do julgamento)..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, exercer o juízo de retratação da decisão recorrida ao entendimento firmado pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, relativamente à prescrição do direito pleiteado, e negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.
São Paulo, 15 de abril de 2010 (data do julgamento)..

2006.63.10.010778-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094289/2010 - JOSE ADHEMAR DE FARIAS (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2006.63.10.009433-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301094290/2010 - DORIVAL FABRI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2006.63.10.007520-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094291/2010 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

*** FIM ***

2005.63.06.016009-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301095735/2010 - EUGENIA BRITO DOS ANJOS (ADV. SP200495 - PATRÍCIA MAFALDA ZANELLA DE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PAGAMENTO DE DIFERENCAS REFERENTE A AUXILIO DOENCA. SENTENÇA MANTIDA NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI 9099/91. RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva. São Paulo, 15 de Abril de 2010. (data do julgamento).

2008.63.17.003125-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301095730/2010 - TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP188738 - JOEL MARCONDES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFICIO POR INCAPACIDADE. TUTELA MANTIDA. NÃO É O CASO DE NOVA PERICIA. DIB NÃO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO. RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva

São Paulo, 15 de Abril de 2010. (data do julgamento).

2005.63.04.015989-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301095747/2010 - GOLIARDO EUCLYDES SOLIANI (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva. São Paulo, 15 de abril de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III- EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. JUROS PROGRESSIVOS. COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA INCIDÊNCIA DA PREGRESSIVIDADE DOS JUROS. RECURSO DA PARTE RÉ A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino. São Paulo, 15 de abril de 2010 (data do julgamento)..

2007.63.19.003646-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301094319/2010 - ALAOR TONON (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE).

2005.63.01.249961-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301094335/2010 - GERALDO RAMOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.17.008433-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301094309/2010 - JULIO FRANCISCO GARCIA SANCHES (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008388-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301094310/2010 - VALDIR PEREIRA LUGAO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008375-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301094311/2010 - JOSE LUCIO DE FREITAS (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.008357-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301094312/2010 - HELIO NUNES DE CAMPOS (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.005880-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301094313/2010 - MANOEL JOSE DOS ANJOS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.003370-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301094314/2010 - PEDRO LUPPI (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.003359-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301094315/2010 - GILSON SILVEIRA LEITE (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.002795-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301094317/2010 - VICENTE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.17.001966-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301094318/2010 - WALDIR BATISTA RODRIGUES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2007.63.02.011112-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301094320/2010 - FRANCISCO JOAO ANTONIO ALVES FERREIRA (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.010930-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301094321/2010 - ANTONIO TEIXEIRA (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.010136-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301094322/2010 - PAULO VIRGILIO ZANIN (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.010009-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301094323/2010 - JOSE CARLOS FERNANDES (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2006.63.17.003415-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301094334/2010 - ANTONIO CABRAL MUZZI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

2007.63.15.004027-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301095764/2010 - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III - EMENTA

PREVIDENCIARIO. CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA. REQUISITOS PREENCHIDOS. PERITO INDICOU A DATA DE INICIO DA INCAPACIDADE. RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva. São Paulo, 15 de Abril de 2010. (data do julgamento).

2004.61.84.005342-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301102972/2010 - MAURILIO ZANIN (ADV. SP113879 - CELIA LEONOR NAVARRO PATRIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, NEGAR provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Marilaine Almeida Santos. São Paulo, 15 de abril de 2010

2005.63.06.015500-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301095733/2010 - FRANCINALDO DA SILVA FERREIRA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - EMENTA

PREVIDENCIARIO. CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOENÇA DECORRENTE DO EXERCICIO DAS ATIVIDADES LABORAIS. RECURSO DO REU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes. São Paulo, 15 de Abril de 2010. (data do julgamento).

2005.63.01.110695-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301095718/2010 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. INCISO II DO ART. 55 DA LEI 8213/91 SOMENTE SE APLICA AOS CASOS DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. SENTENÇA MANTIDA NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI 9099/91. RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 15 de Abril de 2010. (data do julgamento).

2008.63.17.005813-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301093607/2010 - WALDOMIRO TORRES (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora, vencido o Dr. Mateus Castelo Branco Firmino da Silva que daria provimento ao recurso. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 15 de abril de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
GRATIFICAÇÃO NATALINA. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. CÁLCULO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO. LEI VIGENTE À ÉPOCA DA CONCESSÃO. RECURSO DA PARTE RÉ IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 15 de abril de 2010 (data do julgamento)..

2009.63.13.000068-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301094205/2010 - JANETTE MARIA RICOTTA FLAUSINO SILVA (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.04.005047-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301094206/2010 - OSCAR VITORINO (ADV. SP262778 - WAGNER RENATO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.004005-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094210/2010 - RICARDO ROMANATO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 15 de abril de 2010 (data do julgamento)..

2009.63.04.004809-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301093763/2010 - HELENA DOS SANTOS HERCOLIM (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.002979-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301093764/2010 - MARIA IVONETE DE ALMEIDA DURAN (ADV. SP159790 - MARLENE APARECIDA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.000961-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301093765/2010 - DOLVALINA FLORIZA TEIXEIRA (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.01.045221-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301093766/2010 - ANALIA ROSARIO DO NASCIMENTO (ADV. SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO, SP170150 - DOUGLAS MONTEIRO GRECCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023071-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301093767/2010 - MARIA CEOLIN DO NASCIMENTO (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.002523-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301093768/2010 - ISABEL FIGLIE JANISEVICIUS (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.001647-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301093769/2010 - ODETE PINTO FELIX (ADV. SP113319 - SANDRA BATISTA FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.17.001947-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301093770/2010 - JOAO MARANGONI (ADV.); EURIDES FERREIRA DA SILVA (ADV. SP223810 - MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.11.004585-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301093771/2010 - MAGALI FARIA LADVOCAT BARTHOLOMEI (ADV. SP038118 - ANTONIO BARTHOLOMEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.08.005063-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301093772/2010 - MANOEL ALEXANDRE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUÍ).

2008.63.06.012752-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301093773/2010 - APARECIDA JACY DA CUNHA GENARI (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.03.001130-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301093774/2010 - CELIA RODRIGUES MAIORINO (ADV. SP133596 - LEANDRA MARA A FELISBERTO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.02.012263-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301093775/2010 - LAZARA LERINDA LEAL ZUNFRILLI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.003583-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301093776/2010 - DIVA TEREZA MAZIERO BLAZI (ADV. SP256766 - ROBERTO AUGUSTO LATTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.030377-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301093777/2010 - DIRCE CONTI (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.003237-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301093779/2010 - MARINETE DE ALENCAR OLIVEIRA (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.04.005509-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301093780/2010 - CLARICE APARECIDA CORREA DA CUNHA (ADV. SP203804 - MARIA FATIMA DEL ROSSO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.04.003440-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301093781/2010 - GECI CAMORCADI PINES (ADV. SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.01.024254-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301093783/2010 - BERENICE VIEIRA MARINHO (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.023891-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301093784/2010 - MARGARIDA OJEDA (ADV. SP174859 - ERIVELTO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.015407-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301093785/2010 - GILDA CONSTANTINO PIRES (ADV. SP174859 - ERIVELTO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2007.63.01.071006-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301093782/2010 - PRISCILA FARINA DE MENEZES (ADV. SP233273 - VANESSA RIBAS BERNARDES IGLESIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Aroldo José Washington, Marilaine Almeida Santos e Mateus castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 15 de abril de 2010 (data do julgamento)..

2005.63.01.127886-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301085259/2010 - JOSE MOREIRA (ADV. SP083491 - JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY, SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmano da Silva.

São Paulo, 15 de abril de 2010. (data do julgamento).

2007.63.02.016766-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301095524/2010 - PAULO AUGUSTO MARCELINO (ADV. SP153481 - DANIELA PIZANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). III - EMENTA

PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 267, V, CPC. OCORRÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA. RECURSO PARTE AUTORA. NEGO PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELO ART. 46 DA LEI 9099/95.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 15 de abril de 2010 (data do julgamento)..

2008.63.17.006011-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301095723/2010 - SONIA MARIA DA SILVA (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. TUTELA MANTIDA. NÃO É O CASO DE NOVA PERÍCIA. DIB NÃO DEVE SER FIXADA NA DATA DO LAUDO. RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 15 de abril de 2010 (data do julgamento).

2006.63.01.072135-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301094282/2010 - ANTONIO CARLOS BARBIERI (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Aroldo José Washington e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 15 de abril de 2010 (data do julgamento)..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Aroldo José Washington e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 15 de abril de 2010 (data do julgamento)..

2005.63.11.007536-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301094283/2010 - CARLOS ALBERTO BRAGA (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.04.007109-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301094281/2010 - JOÃO JOSE DE SOUZA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2006.63.10.009963-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094270/2010 - JOSE CARLOS PASCHOALETTO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2006.63.10.008145-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301094271/2010 - JOSE BERNARDO DA SILVA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI).

2009.63.01.042769-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301094274/2010 - MANUEL DOS SANTOS PIRES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.17.004738-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094275/2010 - CELSO FERREIRA LEO (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI); ANTENOR GUILHERME DA ROCHA (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2008.63.01.010557-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301094276/2010 - LINCOLN TAIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010555-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301094277/2010 - JOSE PEDRO BERTOLINO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.02.009002-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094278/2010 - CARLOS ROBERTO ALVES (ADV. SP258253 - NÁDIA CAROLINA H. T. ALVES, SP060088 - GETULIO TEIXEIRA ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.01.093280-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094279/2010 - MAGDALENA KRAMEL ESTEVES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.080429-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301094280/2010 - PAULO PEREIRA SANTOS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP188265 - VICTOR EDUARDO BARBOSA FILIPIN, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

FGTS. PLANOS ECONÔMICOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. INTERESSE PROCESSUAL. TERMO DE COMPROVAÇÃO DE ADESÃO. VALORES BLOQUEADOS. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 15 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.09.000290-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301094874/2010 - EXPEDITA MARIA GIOVANNINI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.010403-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301094881/2010 - JOSE PLINIO DOS REIS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI

ANTUNES-OAB/SP 172.265).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

FGTS. PLANOS ECONÔMICOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. INTERESSE PROCESSUAL. TERMO DE COMPROVAÇÃO DE ADESÃO. VALORES BLOQUEADOS. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 15 de abril de 2010 (data do julgamento).

2007.63.09.009551-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094882/2010 - GUALBERTO JOSE (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.009523-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301094883/2010 - GILVAN BESSA FELIS (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

*** FIM ***

2006.63.03.008016-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301094074/2010 - GEISA IRENE DE ALMEIDA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA BENEFICIO POR INCAPACIDADE. CESSADO BENEFICIO PELA AUTARQUIA PREVIDENCIARIA. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA PARA ESCLARECIMENTO ACERCA DA INCAPACIDADE LABORATIVA DA PARTE AUTORA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 15 de abril de 2010.

2006.63.10.000899-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301090111/2010 - SUELI APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP079819 - LAZARO OTAVIO BARBOSA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmano da Silva.

São Paulo, 15 de abril de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

FGTS. PLANOS ECONÔMICOS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001. INTERESSE PROCESSUAL. TERMO DE COMPROVAÇÃO DE ADESÃO. VALORES BLOQUEADOS. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 15 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.09.006494-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301094872/2010 - AIDA SAMUEL JACON (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2008.63.09.003709-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301094873/2010 - ROBERTO CARDOZO DA SILVA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.010851-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301094875/2010 - VALTER MOREIRA RODRIGUES (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.010828-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094876/2010 - ELZA RUMI TANAKA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.010772-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301094877/2010 - LUCIEN DE MELO INOCENCIO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.010509-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301094878/2010 - OSMANDO MESSIAS NASCIMENTO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.010486-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301094879/2010 - JOSE MESA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

2007.63.09.010441-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301094880/2010 - EDISON CARDOSO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARÉ PATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

*** FIM ***

ACÓRDÃO EM EMBARGOS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA SÃO DEVIDOS A PARTIR DA DATA DA ENTRADA EM VIGOR A LEI COMPLEMENTAR Nº 132 DE 07.10.2009. NÃO HÁ CONTRADIÇÃO NO ACORDÃO EMBARGADO. EMBARGOS REJEITADOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva. São Paulo, 15 de Abril de 2010. (data do julgamento).

2009.63.01.037828-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301096598/2010 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (ADV.) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.).

2009.63.01.030504-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301096599/2010 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (ADV.) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2006.63.06.008621-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301096597/2010 - MARIA APARECIDA GONÇALVES CORREIA (ADV. SP167186 - ELKA REGIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONCESSAO DE BENEFICIO POR INCAPACIDADE.ASPECTOS SOCIAIS DEVEM SER CONSIDERADOS. NÃO HÁ CONTRADIÇÃO NO ACORDÃO EMBARGADO. EMBARGOS REJEITADOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva. São Paulo, 15 de Abril de 2010. (data do julgamento).

2005.63.01.210733-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301096611/2010 - ARISTIDES LINO DE SOUZA (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Resta saber se esta elevação será suficiente para gerar algum crédito em favor da parte autora, posto que isso somente ocorrerá se a majoração da parcela paga pelo INSS, sem necessidade do acréscimo da União, superar o valor da remuneração dos funcionários da ativa.

Havendo créditos, será deliberado sobre o prosseguimento ou não da execução.

Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, para que a contadoria do Juizado de origem apure se a revisão constante no título gera alteração no valor mensal total recebido pela parte autora, elaborando parecer em qualquer caso. Poderão ser utilizadas, se necessárias ao cálculo, informações constantes nos sistemas informatizados do INSS (PLENUS/CNIS), tais como o valor da renda mensal atual e valor do complemento pago pela União, tendo em vista que estas são de ciência e posse do executado.

Com a juntada do parecer, vistas às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

Após, retornem os autos para julgamento.

É o voto.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligencia nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva. São Paulo, 15 de Abril de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Resta saber se esta elevação será suficiente para gerar algum crédito em favor da parte autora, posto que isso somente ocorrerá se a majoração da parcela paga pelo INSS, sem necessidade do acréscimo da União, superar o valor da remuneração dos funcionários da ativa.

Havendo créditos, será deliberado sobre o prosseguimento ou não da execução.

Ante o exposto, converto o julgamento em diligência, para que a contadoria do Juizado de origem apure se a revisão constante no título gera alteração no valor mensal total recebido pela parte autora, elaborando parecer em qualquer caso.

Poderão ser utilizadas, se necessárias ao cálculo, informações constantes nos sistemas informatizados do INSS (PLENUS/CNIS), tais como o valor da renda mensal atual e valor do complemento pago pela União, tendo em vista que estas são de ciência e posse do executado.

Com a juntada do parecer, vistas às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

Após, retornem os autos para julgamento.

É o voto.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligencia nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva. São Paulo, 15 de Abril de 2010. (data do julgamento).

2004.61.84.561333-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301096610/2010 - MARIO DOS SANTOS (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.176746-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301096612/2010 - BENEDITO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.556178-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301096613/2010 - DORIVAL DOS SANTOS BITENCOURT (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI, SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.555381-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301096614/2010 - SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.552971-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301096615/2010 - RUBENS GODOY (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.552376-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301096616/2010 - NILCE MARIANO PINHEIRO DE GOES (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

DECISÃO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, em inspeção.

São Paulo, 26 de Fevereiro de 2010.

2005.63.01.312477-0 - DECISÃO TR Nr. 6301041434/2010 - ANTONIO DOS SANTOS CYPRIANO (ADV. SP097678 - CAMILO TEIXEIRA ALLE); NEUSA APARECIDA DOS SANTOS CYPRIANO (ADV. SP097678 -

CAMILO TEIXEIRA ALLE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.11.011319-9 - DECISÃO TR Nr. 6301040977/2010 - ARNALDO DA CONCEIÇÃO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2005.63.11.010818-0 - DECISÃO TR Nr. 6301040983/2010 - AGUINALDO SOARES CARNEIRO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2005.63.11.010651-1 - DECISÃO TR Nr. 6301040984/2010 - JOCELY GUEDES RODRIGUES (ADV. SP232035 - VALTER GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2005.63.11.010432-0 - DECISÃO TR Nr. 6301040985/2010 - RENATO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2005.63.11.010159-8 - DECISÃO TR Nr. 6301040987/2010 - NELSON CABRERA GARCIA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2005.63.11.008834-0 - DECISÃO TR Nr. 6301040991/2010 - JOSÉ RENATO DOS SANTOS (ADV. SP232035 - VALTER GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2005.63.11.008784-0 - DECISÃO TR Nr. 6301040992/2010 - DENILSON DE ALMEIDA BERNARDO (ADV. SP212269 - JOSEPH ROBERT TERRELL ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2005.63.11.007536-8 - DECISÃO TR Nr. 6301040996/2010 - CARLOS ALBERTO BRAGA (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2005.63.11.007348-7 - DECISÃO TR Nr. 6301040997/2010 - LUIZ FERNANDO LOUZADA (ADV. SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2005.63.08.004012-6 - DECISÃO TR Nr. 6301041070/2010 - IRENE OLANTE (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA. MARIA SATIKO FUJI).

2005.63.01.311856-3 - DECISÃO TR Nr. 6301041436/2010 - RAIMUNDO CAMPOS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.283005-0 - DECISÃO TR Nr. 6301041479/2010 - ELIANA APARECIDA MORETIN (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.249961-7 - DECISÃO TR Nr. 6301041507/2010 - GERALDO RAMOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.133495-5 - DECISÃO TR Nr. 6301041558/2010 - MASAKO SAMESHIMA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.06.011804-3 - DECISÃO TR Nr. 6301041133/2010 - RAIMUNDO LIMA DA SILVA (ADV. SP167186 - ELKA REGIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.05.002791-0 - DECISÃO TR Nr. 6301041145/2010 - ERICO PATEKOSKI (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.04.000422-6 - DECISÃO TR Nr. 6301041196/2010 - CARLOS ANTONIO FAZAN (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2005.63.01.252219-6 - DECISÃO TR Nr. 6301041504/2010 - MARIO FARIAS (ADV. SP149885 - FADIA MARIA WILSON ABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.110695-8 - DECISÃO TR Nr. 6301041579/2010 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP197535 - CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ANDERSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.06.016009-6 - DECISÃO TR Nr. 6301041111/2010 - EUGENIA BRITO DOS ANJOS (ADV. SP200495 - PATRÍCIA MAFALDA ZANELLA DE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.06.015500-3 - DECISÃO TR Nr. 6301041116/2010 - FRANCINALDO DA SILVA FERREIRA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2004.61.84.486020-2 - DECISÃO TR Nr. 6301041664/2010 - JOSEFA MARIA DE SOUSA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.321608-1 - DECISÃO TR Nr. 6301041419/2010 - GILVAN VALENTIM DA SILVA (ADV. SP195050 - KARINA MARTINS IACONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.296605-0 - DECISÃO TR Nr. 6301041458/2010 - DOROTILDE BICHI REGASSIN (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.050469-5 - DECISÃO TR Nr. 6301041604/2010 - EVANDRO AVELINO (ADV. SP045557 - PERCYDES CAMARGO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.157518-1 - DECISÃO TR Nr. 6301041552/2010 - SEVERINA DOS SANTOS BEZERRA (ADV. SP126283 - ELECIR MARTINS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.02.013771-3 - DECISÃO TR Nr. 6301041283/2010 - MARIA LUIZA DE MARTINO (ADV. SP212284 - LIGIA LUCCA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.01.342411-0 - DECISÃO TR Nr. 6301041399/2010 - ROBERTO CAMARGO DE CASTILHO (ADV. SP142143 - VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

São Paulo/SP, 26/02/2010.

2004.61.84.135903-4 - DESPACHO TR Nr. 6301041919/2010 - JOAO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP102844 - ANTONIO GALVAO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.135905-8 - DESPACHO TR Nr. 6301042193/2010 - IOLITA ANASTACIA DOS SANTOS (ADV. SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.084356-1 - DESPACHO TR Nr. 6301041872/2010 - RICARDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP203466 - ANDRÉ LUIZ MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.082075-5 - DESPACHO TR Nr. 6301041873/2010 - CLAUDIA BRITO DE LIMA (ADV. SP235734 - ANA LUCIA DO NASCIMENTO LORENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.079269-3 - DESPACHO TR Nr. 6301042895/2010 - DOUGLAS DOS SANTOS SILVA (ADV. SP095421 - ADEMIR GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.148858-2 - DESPACHO TR Nr. 6301041904/2010 - VALDO LEANDRO (ADV. SP148770 - LÍGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.348400-2 - DESPACHO TR Nr. 6301042108/2010 - ISAULINO MANGUEIRA DE ARAUJO (ADV. SP077201 - DIRCEU CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2006.63.13.000848-1 - DESPACHO TR Nr. 6301043654/2010 - MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Vistos em inspeção.
São Paulo/SP, 01/03/2010.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECISÕES PROFERIDAS PELA JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000720

DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, não admito o recurso extraordinário interposto.
Intimem-se.

2008.63.10.010439-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136320/2010 - JOSE DA SILVA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010417-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136325/2010 - CARLOS FERNANDES MORAIS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010394-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136329/2010 - SONIA APARECIDA JORGE JUMILIA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA).

2008.63.10.010379-4 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136331/2010 - SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010377-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136333/2010 - JARBAS APARECIDO JUNQUE (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010373-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136335/2010 - PEDRO JOAO PERESSIN (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010353-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136337/2010 - MILTON FERREIRA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010332-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136339/2010 - JAIR FERREIRA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010314-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136342/2010 - JOSE ZUZA DOS SANTOS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010250-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136344/2010 - CLAUDIO PANCINI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009905-5 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136346/2010 - ODILA FERRERO MARTINS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009876-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136348/2010 - VALDIR SCARPARO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009539-6 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136350/2010 - SEBASTIAO GONCALVES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009528-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136352/2010 - DIRCE MARIA SARTORATO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009499-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136354/2010 - ISMAEL KAMISKI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009471-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136356/2010 - ZORAIDE APARECIDA CRUZ (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009465-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136358/2010 - JOSE COSME DE SOUZA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009461-6 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136360/2010 - FERNANDO VIEIRA RAMOS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009439-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136362/2010 - ITAMAR JOSE LOIS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009429-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136365/2010 - DRAUSIO JOSE GARCIA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009254-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136367/2010 - ANTONIO GONÇALVES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009235-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136370/2010 - ANTONIO CARLOS BETTINI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009222-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136372/2010 - MIGUEL HENRIQUE FELTRIN (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009205-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136374/2010 - MARIA APARECIDA DOMINGOS DE OLIVEIRA BENVENUTTO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009203-6 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136376/2010 - JOSÉ GASTÃO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009189-5 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136378/2010 - OSMARINO BARBOZA BRAGA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008422-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136380/2010 - ALCIDES PASSUELLO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008416-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136382/2010 - ANTONIO CORREA BUENO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008360-6 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136384/2010 - JORGE AUGUSTO DE SALLES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008347-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136387/2010 - LUCAS AUGUSTINHO DE ALMEIDA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007607-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136389/2010 - FRANCISCO ASSIS CUPPI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010430-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136391/2010 - JOSE ISMAEL PASCON (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010368-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136392/2010 - JOSE TEIXEIRA SILVA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010360-5 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136393/2010 - VIDAL AMERICO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010352-6 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136395/2010 - ROSELI DE FATIMA BACCHIN (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010328-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136396/2010 - VANDERCI DA CRUZ SILVA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010327-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136398/2010 - ANTONIO LEITE DE MORAES NETTO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010263-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136399/2010 - BENEDITO OLINDO VICENTIN (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010249-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136400/2010 - ANTONIO JOSE SEMENSATO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009903-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136401/2010 - FABIO VASQUES NAVARRO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009842-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136402/2010 - JOSE ROBERTO MARQUES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009812-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136403/2010 - MARA APARECIDA MILANI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009778-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136404/2010 - ESMAEL NATAL HORNINK (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009511-6 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136406/2010 - JOSE MARIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009491-4 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136407/2010 - CLAUDENIR JOSE BRAS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009442-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136408/2010 - JURANDIR DO ESPÍRITO SANTO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009397-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136409/2010 - FRANCISCO RODRIGUES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009259-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136412/2010 - AURELIO LEVI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009245-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136413/2010 - ORIDES GARCIA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009227-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136414/2010 - AGENOR JOSE DELL DUCAS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009201-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136415/2010 - ANTONIO CARLOS SCHUMAHER (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009194-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136416/2010 - ANTONIO BERTO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009151-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136417/2010 - JOSE CARLOS STENICO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008386-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136418/2010 - JOSE ANTONIO OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008329-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136419/2010 - JOSE ADILSON SILVA GOMES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007677-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136420/2010 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005218-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136421/2010 - SEBASTIAO FELICIO GRACIANO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010409-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136422/2010 - DOMINGOS BAPTISTA SIRIANI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010378-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136423/2010 - IVANILDE LEAL MARIANO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010363-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136424/2010 - JOAQUIM ELISEU T LEITE (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010356-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136425/2010 - ANTONIO DONIZETTI DE AZEVEDO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010334-4 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136426/2010 - ALCIDES LISBOA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010318-6 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136427/2010 - JOSE EVALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010262-5 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136428/2010 - MAURICIO ANTONIO FRANCISCO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010238-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136429/2010 - JOAO PEDRAO SANTOS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009895-6 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136430/2010 - RAMIRO NAVARRO GUSMAO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009854-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136431/2010 - LUIZ FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009841-5 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136432/2010 - APARECIDO ANTONIO FIGUEIRA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009794-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136433/2010 - FORTUNATO ANTONIO FORNAROLO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009766-6 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136434/2010 - LUIZ BATISTA DA SILVA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009641-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136435/2010 - GIOVANNI ALOISI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009526-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136436/2010 - LIBERTO ARAUJO DE SOUZA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009497-5 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136437/2010 - APARECIDO JOAO PERACELI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009486-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136438/2010 - SUELI MARINHO DOS SANTOS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009454-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136439/2010 - ALCINDO GANHOR (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009435-5 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136440/2010 - RAIMUNDO FLORIANO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009418-5 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136441/2010 - JOAO FERREIRA RAMOS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009336-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136442/2010 - ANGELO SCHIAVON (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009250-4 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136444/2010 - ANTONIO DIVINO POSSIGNOLLO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009241-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136446/2010 - MARINALVA COSTA MOREIRA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009208-5 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136449/2010 - JAIR ALVES LEITE (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009147-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136451/2010 - NILCEU JOSE FOSTER (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008358-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136453/2010 - JUSTINO JOSE DA CUNHA FILHO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008327-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136455/2010 - JOSE MARIO GASPAR (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007560-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136457/2010 - PAULO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007477-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136459/2010 - INEZ SALVINO ALVES PEREIRA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007333-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136462/2010 - HELENA GARCIA FERREIRA RUFINO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005273-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136464/2010 - JOAO SEPULVEDA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005222-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136466/2010 - JOAO FIGUEIRA DA SILVA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010411-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136468/2010 - ANGELO SCHIAVON (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010404-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136471/2010 - ANTONIO APARECIDO FERNANDES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010395-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136472/2010 - JOAO VICENTE CORADINI DE JESUS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010369-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136473/2010 - MAURO RAKAUSKA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010365-4 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136474/2010 - DORIVAL SISDELLI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010345-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136475/2010 - MARIA APARECIDA LOPES PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010259-5 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136476/2010 - JOAO DACIR PAVANELO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010247-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136477/2010 - MANOEL PAULO ROMAO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009913-4 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136478/2010 - ANGELO CIRINEU CAVICHIOLLI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009893-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136479/2010 - OSMAR TORREZAN (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009852-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136480/2010 - CARMELINDO DE AGUIAR (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009644-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136481/2010 - APARECIDO JOSE MARTINS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009515-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136483/2010 - ANA PEREIRA DE GODOY (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009484-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136485/2010 - WALDOMIRO ANTONUCCI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009459-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136487/2010 - SABINA SILVA GOMES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009441-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136490/2010 - JOSE ELIAS PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009362-4 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136492/2010 - BENEDITA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009357-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136494/2010 - JOSE APARECIDO ASTOLPHO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009236-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136496/2010 - JOSE LEITE BORGES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009229-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136497/2010 - JOSE ANTONIO DE CAMPOS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009210-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136499/2010 - JOSE APARECIDO BETTINI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009202-4 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136502/2010 - JOSE ARO PADILHA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009144-5 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136504/2010 - MAURILIO TEIXEIRA DA COSTA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009124-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136506/2010 - BELMIRO URBANO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008383-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136508/2010 - JOSE ROCHA PEREIRA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008349-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136510/2010 - WANDERLEI ZULIANI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005276-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136512/2010 - VIVALDO CUSTODIO SOBRINHO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005217-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136514/2010 - ROBERTO LUX (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010598-5 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136516/2010 - EDIONISIO BUOSO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010370-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136518/2010 - ANTONIO NAVARRO JUNIOR (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010252-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136520/2010 - PEDRO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009452-5 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136521/2010 - SEBASTIAO AMERICO FELTRIM (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009223-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136522/2010 - JAIR DA CUNHA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008385-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136523/2010 - WILSON TORETTI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008359-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136524/2010 - JOSE DE SALES RIBEIRO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010600-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136525/2010 - BENEDITO EURIPEDES CORREIA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010392-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136526/2010 - NEIVA APARECIDA SIQUEIRA CAPELATO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA).

2008.63.10.010346-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136527/2010 - EDMIR ANGELI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010330-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136528/2010 - FELINTO JOSE ARAUJO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010326-5 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136529/2010 - BENJAMIN FRANKLIN TAVER (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010319-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136530/2010 - ANTONIO PINHEIRO CRUZ (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010265-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136531/2010 - ANTONIO CARLOS GOMES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009835-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136532/2010 - AGRIPINO MARTINS DA SILVA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009797-6 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136533/2010 - JOSE LUIZ DOS SANTOS FILHO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009633-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136534/2010 - ROMARIO FORTI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009440-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136536/2010 - RUBENS LUIZ CUNHA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009431-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136537/2010 - BENEDITA APARECIDA MARIA CASTELETI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009332-6 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136538/2010 - JOSE HILARIO NETO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009257-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136539/2010 - ANTONIO ROSADA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009246-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136540/2010 - JOSE DE SOUZA PINTO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009225-5 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136541/2010 - ODEVALTE TORRES DE ARAUJO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009213-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136542/2010 - MARIO TEIXEIRA DA COSTA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009204-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136543/2010 - JESUINO INACIO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009157-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136544/2010 - JOÃO SINEZIO MOREIRA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009113-5 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136545/2010 - MARIA DIUZELIA DE JESUS ALMEIDA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008412-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136546/2010 - HIPOLITO DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008352-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136547/2010 - ERCIO VOLPE (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008341-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136548/2010 - JOSE VALNIR RIGONATO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007648-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136549/2010 - ANTONIO CARLOS FORSTER (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007617-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136550/2010 - JOSE RENATO PERINI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010418-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136551/2010 - EVARISTO GOMES PEREIRA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010398-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136552/2010 - APARECIDO JOSE DA SILVA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010366-6 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136553/2010 - RUBENS RODRIGUES MIRANDA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010348-4 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136554/2010 - DURVALINO DRAGO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010333-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136555/2010 - JOSÉ SEVERINO DA SILVA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010316-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136556/2010 - ATALIBA DE ALMEIDA BESSA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010260-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136557/2010 - APARECIDO DA COSTA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010257-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136558/2010 - JOSE DANIEL DE MORAIS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009904-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136559/2010 - BENTO VALERETTO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009828-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136560/2010 - NELSON RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009590-6 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136561/2010 - PEDRO LUIZ RIBEIRO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009536-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136562/2010 - ANTONIO ELIS GOMES DE SOUZA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009477-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136563/2010 - JOSE LUIZ ANTONUCCI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009476-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136564/2010 - ARCINO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009432-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136565/2010 - WALTER CORREA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009340-5 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136567/2010 - DOMINGOS RENATO DE SAO JOSE (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009240-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136568/2010 - ODAIR ZUIN (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009228-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136569/2010 - MARIA MARLENE SANCHES STOCCO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009211-5 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136570/2010 - MARIA NEUSA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009198-6 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136571/2010 - ANTONIO JOÃO GUILHERME (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009192-5 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136572/2010 - ODILON DE CAMPOS BICUDO SOBRINHO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009110-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136574/2010 - JOSÉ APARECIDO MANTOVANI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008380-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136575/2010 - OSVALDO RODRIGUES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008356-4 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136576/2010 - JOSÉ MARQUIZETI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007603-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136577/2010 - ARLINDO CICCHELLI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005251-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136578/2010 - PEDRO JORDAO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005220-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136580/2010 - SEBASTIÃO FELICIO CARDOSO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010403-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136581/2010 - JOAO BERNARDO NETO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010362-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136583/2010 - NARDINO FERNANDES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010350-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136584/2010 - JOAO GRACIANO SANTOS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010336-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136586/2010 - JOAO AMERICO COLETTI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010323-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136589/2010 - JOAO CORREA LEITE NETO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009910-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136590/2010 - ISMAEL JOSE FERNANDES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009885-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136591/2010 - WALDOMIRO DE AVILA BUENO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009865-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136592/2010 - BENEDITO FELISSO PEREIRA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009810-5 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136593/2010 - MARIO NAVA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009805-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136594/2010 - MANUEL HONORATO DA SILVA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009437-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136595/2010 - GERALDO BINHOTO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009427-6 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136596/2010 - JOAO ANTONIO DOS SANTOS FALCAO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009337-5 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136597/2010 - VALDIR BENEDITO LOPES GOMES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009244-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136598/2010 - MAURO FURLAN (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009218-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136599/2010 - MARIA APARECIDA COTOFARON (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009181-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136600/2010 - ANTONIO ALBANEZ (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009153-6 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136601/2010 - JOSE ROBERTO MILANEZ (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009114-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136602/2010 - JOSIAS NICOLAU DE ASSIS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007605-5 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136603/2010 - LEONEL BALDO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007332-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136604/2010 - VALDECI SARTORETO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005275-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136605/2010 - JOAO ROBERTO BUENO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005221-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136606/2010 - JOSE JORGE DOS SANTOS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010438-5 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136608/2010 - RUBENS GIMENES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010436-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136609/2010 - LOURIVAL NASCIMENTO DA COSTA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010397-6 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136610/2010 - ANTONIO CONRADO SOBRINHO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010367-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136611/2010 - JOSE GIACOMINI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010361-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136612/2010 - ANTONIO PEDRO BISCACE (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010347-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136613/2010 - LUIZ HUMBERTO COLLETTI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010342-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136614/2010 - ANTONIO BAGATELO NETO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010340-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136615/2010 - TEREZA BUENO DA SILVA VIEIRA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010337-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136616/2010 - JOEL BATISTA FERRAZ (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010264-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136617/2010 - VALTER FRANCISCO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009907-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136618/2010 - OSMARINA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009901-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136619/2010 - ARMANDO KREFT (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009897-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136620/2010 - WAGNER BARUFALDI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009856-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136621/2010 - EUGENIO VERIDIANO DA SILVA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009831-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136622/2010 - JOSE PINTO DE CAMARGO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009818-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136623/2010 - JOSE MARIA BERNARDO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009780-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136624/2010 - PEDRO GERSON DE SOUZA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009508-6 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136625/2010 - SEBASTIAO RICHETO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009496-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136626/2010 - SALVADOR MODESTO MARTINS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009434-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136627/2010 - CARLOS COSTA MOREIRA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009416-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136628/2010 - BENEDITO APARECIDO CANDINHO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009415-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136629/2010 - JUVELINO APARECIDO LOPES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009346-6 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136630/2010 - BENEDITO LUIZ (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009334-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136631/2010 - ARCELINO DE SANT ANA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009333-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136632/2010 - ELIZEU PAIXAO DA SILVA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009243-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136633/2010 - JOSE MANZATO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009237-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136634/2010 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009230-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136635/2010 - JAIR JOSE SOARES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009215-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136637/2010 - MARIA JOSE BENEDITO GUASSI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009186-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136638/2010 - ANTONIO ZUQUE (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009179-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136639/2010 - CELSO APARECIDO BARBOSA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009152-4 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136640/2010 - JOSE FRANCISCO DE FREITAS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008355-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136641/2010 - ANA TERESA FORNAZARI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007676-6 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136642/2010 - LEONEL TOSINI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007653-5 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136643/2010 - VICENTE TOZINI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007415-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136644/2010 - ANTONIO DAS GRACAS DA COSTA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005248-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136645/2010 - LURDES MARIA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005228-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136646/2010 - SANDRA MARIA VIEIRA VASCONCELLOS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010437-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136647/2010 - FRANCISCO RODRIGUES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010358-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136648/2010 - IRMO DE GRANDE (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010331-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136649/2010 - ADILSON ADOLPHO BOTASSO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010324-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136650/2010 - WALDEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010253-4 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136651/2010 - EZEQUIEL JOSE FERNANDES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009899-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136654/2010 - ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009839-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136656/2010 - GERSON VIEIRA FEITOSA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009500-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136657/2010 - CARLOS ROBERTO MARTINS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009469-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136658/2010 - LACIR FILETTI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009436-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136659/2010 - VALDIR CORREA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009424-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136661/2010 - MESSIAS MANIASSO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009355-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136662/2010 - ORLANDO BERTONCELLO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009251-6 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136663/2010 - MANOEL MOREIRA GOUVEIA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009238-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136664/2010 - APARECIDO DA SILVA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009224-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136665/2010 - NATAL IOVE (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009156-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136667/2010 - MARIA EMILIA KREFT (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009141-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136668/2010 - ANTONIO ALVES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005238-5 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136669/2010 - LAZARA VIEIRA CANDIDO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005223-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136670/2010 - JOSE DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010636-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136671/2010 - MARIA JOSE FERREIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010630-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136672/2010 - OSMIR NALDI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010079-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136673/2010 - DIVINO DA SILVA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010067-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136675/2010 - ROBERTO AQUINO DOS SANTOS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010061-6 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136676/2010 - AUGUSTO FACCO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009755-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136677/2010 - ACHILES PASQUOTTO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009724-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136678/2010 - DORIVAL BEGO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009177-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136679/2010 - DEISE ADELAIR ROCHA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009160-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136680/2010 - BENEDITO ANGELINO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009143-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136681/2010 - JANDIRA DE PAULA ALVES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009134-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136682/2010 - ANTONIO CORTE SOBRINHO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009109-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136683/2010 - ARIDES JOSE NICOLETE (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008720-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136684/2010 - OSVALDO JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008693-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136685/2010 - ANTONIO MARCO FRANCISCO NETO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008691-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136686/2010 - JULIO BERNARDO URBANO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007993-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136687/2010 - ODAIR RAYMUNDO DE SOUZA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007984-6 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136688/2010 - BENEDITO ARQUAZ FERNANDES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007982-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136689/2010 - INES DE FATIMA PATRICIO FERREIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007436-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136690/2010 - JOSE BUENO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007314-5 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136693/2010 - MADALENA FATIMA DE ALMEIDA RIZZI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007265-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136694/2010 - GILBERTO DE ANDRADE (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007243-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136695/2010 - DEOLINDO DE JESUS TORRICELI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006492-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136697/2010 - WALDEMAR LUIS PIRES DA SILVA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006260-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136698/2010 - AMAURI FERREIRA XAVIER (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006231-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136699/2010 - JOSE ADEILSO DE MENEZES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006212-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136700/2010 - OSWALDO BORTOLETO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006199-4 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136701/2010 - MARIA EMILIA BERGAMASCHI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006015-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136702/2010 - ANTONIO DERESTE (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004830-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136703/2010 - IEDA CORREA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001550-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136704/2010 - CELSO DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010389-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136705/2010 - DARCI DE JESUS ARRUDA MORAES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009760-5 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136706/2010 - JOSE IZAIAS ALVARENGA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009175-5 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136707/2010 - FLORENCIO DE SOUZA REIS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009132-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136708/2010 - ANTONIO BIGOLI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009125-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136709/2010 - JOSE JACOB WAIDEMAN (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008724-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136710/2010 - HUMBERTO GONÇALO KHUL (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008688-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136712/2010 - ANTONIO CASSIMIRO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007938-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136713/2010 - ALCIDES DOMINGOS DE JESUS BARBOSA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007269-4 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136714/2010 - JUVENAL BOMBARDA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007254-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136715/2010 - JOSE PARAZI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007249-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136716/2010 - JOSE FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006481-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136717/2010 - JOAO BATISTA FELIPPE (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006460-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136718/2010 - BENEDITO APARECIDO JERONIMO CARDOSO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006250-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136719/2010 - ELCIO PEDROMILO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006239-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136720/2010 - LUIZ CARLOS ZEFERINO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006222-6 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136721/2010 - VALDIR APARECIDO TINELLI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005241-5 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136722/2010 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004851-5 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136724/2010 - PEDRO SABINO DIAS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004838-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136726/2010 - SEBASTIAO APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010632-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136728/2010 - NAIR SOARES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010084-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136730/2010 - JESUS SOARES GORDO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010064-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136731/2010 - CELSO WIEZEL (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009759-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136733/2010 - ANTONIO GONÇALES GONÇALES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009164-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136736/2010 - JORDELINO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009129-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136738/2010 - SILEZIA MARLENE RODRIGUES MANTAGNANA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008730-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136740/2010 - JESONIAS PEREIRA DE BRITO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008698-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136741/2010 - ANTONIO GENESIO DE CAMPOS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008683-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136742/2010 - PAULO LUIZ MAZZIERO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008351-5 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136743/2010 - OSMAIR JOSE DENARDI PIOVESAN (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007991-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136744/2010 - PASCHOAL LACAVA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007980-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136745/2010 - CLAUDIO CAMARGO MATEUS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007263-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136746/2010 - FRANCISCO MOSNA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007240-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136747/2010 - EDGAR FRANCO VASCONCELLOS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006494-6 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136748/2010 - MILTON DE OLIVEIRA GERALDO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006485-5 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136749/2010 - IDALINA FECCHI MARQUES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006248-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136750/2010 - BENICIO DA COSTA MEDEIROS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006240-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136751/2010 - LETISIO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006215-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136752/2010 - JOSE CLOVIS DE OLIVEIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006208-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136753/2010 - WALDYR ALVES DE CARVALHO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005243-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136754/2010 - NEIDE DE LOURDES CAETANO CAMPGNOLI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004842-4 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136755/2010 - ENEDINO NUNES CORREA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001991-6 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136756/2010 - ERNESTO CASALE SOBRINHO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001425-6 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136757/2010 - JOSE PASCHOARELLI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001235-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136758/2010 - JOSE HILARIO NETO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010074-4 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136759/2010 - MARCO APARECIDO DE MELLO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010065-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136761/2010 - AILTON ROVARON (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007997-4 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136762/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007944-5 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136763/2010 - JANDIRA DE FELICIO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007943-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136764/2010 - RUBENS NATAL BETIM (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007253-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136765/2010 - VLADEMIR ROBERTO PANTAROTO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.011014-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136766/2010 - JOSE FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010075-6 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136767/2010 - JUAREZ ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010063-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136769/2010 - CARLOS JESUS TALASSO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009756-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136770/2010 - APARECIDO DE CHICO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009130-5 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136772/2010 - VALDEREZ APARECIDA PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008695-4 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136773/2010 - FERNANDO GONÇALVES BRANDAO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008690-5 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136774/2010 - ANTONIO CARLOS FRANCO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007988-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136775/2010 - APARECIDO ROMAO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007969-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136776/2010 - JOSE CARLOS GERALDO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007933-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136777/2010 - WELITON SEBASTIAO DE OLIVEIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007258-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136778/2010 - MARIA ANTONIA DA SILVA JANDOSO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006480-6 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136779/2010 - JOSE SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006236-6 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136780/2010 - JOSE VALDEMIR RISSATO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006219-6 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136781/2010 - FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006203-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136782/2010 - LOURDES BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005246-4 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136783/2010 - OSVALDO DA SILVA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004844-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136784/2010 - VICTOR OROSINO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001405-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136785/2010 - MILTON MARIA CASTIONI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001389-6 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136786/2010 - JULIO BATISTA BARROS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010400-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136787/2010 - ALCIDES MILANI (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010076-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136788/2010 - JOSE HUMBERTO STEFANI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010060-4 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136789/2010 - ASSIS DE GODOY (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009769-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136790/2010 - PERCILIO FERREIRA SILVA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009723-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136791/2010 - DURVAL FRANCISCO RIBEIRO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009169-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136792/2010 - LUIZ ANTONIO FERREIRA LIMA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009155-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136793/2010 - CLEUZA MARIA DA SILVA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009128-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136794/2010 - PEDRO NORBERTO CICOLIN (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008697-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136795/2010 - JORGE CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008686-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136797/2010 - ADÃO LUCAS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007987-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136798/2010 - ARLINDO MOISES PASTRELLO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007955-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136799/2010 - LAZARO DE CAMPOS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007941-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136800/2010 - URBANO DAMIANI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007255-4 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136801/2010 - JAIR RIZZI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007246-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136802/2010 - DEONETE APARECIDA GIACOMELI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006495-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136804/2010 - JOSE ANTONIO FONTEBASSO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006490-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136805/2010 - JOSE DOMINGUES DE FARIA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006251-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136806/2010 - DORIVAL BARBOSA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006234-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136807/2010 - BERENICE MIRANDA DO PRADO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006223-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136808/2010 - SERGIO CYPRIANO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006144-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136809/2010 - GENI APARECIDA DA CRUZ (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006063-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136810/2010 - JOAO ANTUNES RODRIGUES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004845-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136811/2010 - JOSE LUIZ RODA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004833-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136812/2010 - JOSE AMADOR FRANCISCHINI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002466-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136813/2010 - JUVINO DE JESUS LIMA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001393-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136814/2010 - JOSE RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010386-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136815/2010 - ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009765-4 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136816/2010 - LUCAS HILARIO WAIDEMAN (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009173-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136817/2010 - IARA MARIA ALVES TEIXEIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009127-5 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136818/2010 - MELQUIADES FERNANDES DOS ANJOS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008732-6 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136819/2010 - EDSON APARECIDO MARTIM (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008682-6 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136820/2010 - JOSE FERNANDES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008350-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136821/2010 - JOSE MARIA CRESPO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007266-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136823/2010 - EMILIO BLATTNER NETO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007247-5 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136824/2010 - JOAO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006472-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136825/2010 - ANTONIO BATISTA DE LACERDA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006253-6 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136826/2010 - EULIRES SALATI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006242-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136827/2010 - ALCINDO JOSE RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006211-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136828/2010 - WALTER ALVES RODRIGUES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006027-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136829/2010 - LUIZ SEGANTIN NETO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004849-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136830/2010 - ANTONIO BARBAN (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001452-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136831/2010 - JOSE SILVA GOMES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010390-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136832/2010 - VALDIR FRANCISCO MORATO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009400-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136833/2010 - RENATO DE JESUS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009162-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136834/2010 - CLAUDIO MENEGHEL (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009154-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136835/2010 - ALCIDES OLMEDILHA DE ROSSI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009135-4 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136836/2010 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008723-5 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136837/2010 - VALDIR ANTONIO GUINDO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007439-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136838/2010 - PEDRO SEKI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007268-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136839/2010 - AMAURI APARECIDO MELA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007267-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136840/2010 - MOACIR BORTOLOZZO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006483-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136841/2010 - CARLOS ALBERTO DE SALVI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006461-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136842/2010 - OLAVO BATISTA LACERDA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006246-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136844/2010 - BENEDITO APARECIDO MANOEL (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006233-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136845/2010 - JAIR FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006214-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136846/2010 - MOACIR POLETO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006057-6 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136847/2010 - VITOR RODRIGUES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004847-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136848/2010 - PEDRO VENTURINI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001992-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136850/2010 - JOAO BATISTA CRUZ (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001439-6 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136851/2010 - ERNANDES BRASSOROTTO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001224-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136853/2010 - OSVALDO BERNARDO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010383-6 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136855/2010 - JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009768-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136856/2010 - MARLENE MOIA STEFANELLI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009214-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136857/2010 - OSMAR SANTOS (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009167-6 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136858/2010 - LUIS CARLOS PANTAROTTO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009118-4 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136859/2010 - JOSUE FERNANDES CARDOSO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008726-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136860/2010 - WILSON SURACCI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007270-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136861/2010 - MANOEL TEODORO TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007259-1 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136862/2010 - JAIR CRISP (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007248-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136863/2010 - LUIZ PARAZZI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006493-4 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136864/2010 - MARIA TEREZINHA DOS SANTOS (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006487-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136865/2010 - JOSE SESSO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006470-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136866/2010 - REINALDO RODRIGUES (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006226-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136867/2010 - OLIDIO BATISTA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006220-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136869/2010 - MARIO CINATRI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006142-8 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136870/2010 - JOSE CARLOS DEFANTI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001552-2 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136871/2010 - JOSE ALVES CORREIA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001391-4 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136872/2010 - ARLINDO DE OLIVEIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001225-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136873/2010 - DIMAS APARECIDO BELATINE (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010088-4 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136874/2010 - ANTONIO DONISETI CHIQUETTO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010049-5 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136875/2010 - PEDRO TEMPORIM VERRI (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010706-4 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136876/2010 - MAURO SANTAROSA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010637-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136877/2010 - JOSE OLIVIO CALEGÁRIO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010085-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136879/2010 - ANTONIO FRANCISCO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009717-4 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136880/2010 - EDUARDO DA SILVA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009479-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136881/2010 - ANGELO SUCCI (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010281-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136882/2010 - LUIZ ALBERTO PARO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010017-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136883/2010 - JOSE BENEDITO CORAZZA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009771-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136884/2010 - ONIVALDO DE OLIVEIRA BRAGA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009731-9 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136885/2010 - NICANOR SCAVASSINI (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009677-7 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136886/2010 - ANTONIO BENASSI (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009489-6 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136887/2010 - ADECIO DOS SANTOS (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010634-5 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136888/2010 - VERA LUCIA DOS REIS (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009952-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136889/2010 - GERVASIO SILVA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009751-4 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136890/2010 - JOSE ANDRE DA FONSECA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010034-3 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136891/2010 - JOAO RUBENS QUATRINO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009763-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136892/2010 - VANDERLEY SCAVASSINI (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.010015-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136893/2010 - LUCAS DO NASCIMENTO (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009752-6 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136894/2010 - DORIVAL GASQUE (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009746-0 - DECISÃO ADMISSIBILIDADE DE RE Nr. 6301136895/2010 - DOLORES ANTUNES (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito até o julgamento do mérito do recurso extraordinário nº 564.354, com fulcro no artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 328-A, caput, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2008020358, de 09 de outubro de 2008.

Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.14.000436-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301137297/2010 - ABIMAE BATISTA FERREIRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.002331-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301137300/2010 - ANTONIO MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.002328-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301137302/2010 - JOSE EDGAR DOS SANTOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001.

Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009.

Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.14.000385-3 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301137200/2010 - WILSON MEDEIROS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2009.63.14.000287-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301137201/2010 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.003052-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301137202/2010 - ANTONIO OTAVIO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.003780-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301137203/2010 - JOSE PAIXAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.04.000984-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301137317/2010 - CLAUDEMIR NICACIO (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, determino o sobrestamento do feito. Atuo, ainda, com espeque no art. 14, § 6º, da Lei nº 10.259/2001.

Proceda a Secretaria Unificada das Turmas Recursais desta Seção Judiciária à anexação, aos presentes autos, de cópia do Ofício TNU nº 2009020311, de 13 de julho de 2009.

Intimem-se.

2009.63.14.001385-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301137217/2010 - DURVALINO MILITAO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.002295-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301137218/2010 - ALCIDES VIRGINO DO NASCIMENTO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE, SP234065 - ANDERSON

MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.06.018642-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301137219/2010 - JOSE SOARES LEITE (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.018640-9 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301137220/2010 - MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.018624-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301137221/2010 - SEBASTIANA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.018144-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301137222/2010 - LAUDO DE BRITO PEREIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.017829-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301137223/2010 - FLAVIO MAZZETTO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.017809-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301137224/2010 - MARIA DO CARMO DE PAULA DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.017744-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301137225/2010 - ANTONIETA ALVES TAVARES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.017194-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301137226/2010 - MARCOS NEVES DE OLIVEIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.017189-3 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301137227/2010 - LUIZ ANTONIO VIEIRADE MORAES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.017159-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301137228/2010 - JOAQUIM MENDES RODRIGUES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.005515-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301137229/2010 - ROBISON LUIZ CHAGAS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO, SP162486 - RONALDO ANTONIO DE CARVALHO, SP264030 - ROMULO ANTONIO ALVES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.018661-6 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301137230/2010 - FERNANDA APARECIDA DOMINGUES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.018643-4 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301137231/2010 - JOSE FERREIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.018325-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301137232/2010 - EVALDO TORRES DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.018319-6 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301137233/2010 - JOSE CARLOS MACIEL (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.018160-6 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301137234/2010 - HILDA CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.017830-9 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301137235/2010 - ELENA DE SOUZA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.017820-6 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301137236/2010 - MARIA DO SOCORRO RIBEIRO RODRIGUES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.017798-6 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301137237/2010 - MOYSES LUIZ FRANCELINO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.017756-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301137238/2010 - INACIO ANTONIO DIAS OLIVEIRA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.017706-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301137239/2010 - MARILENA FERREIRA DE LIMA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.017186-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301137240/2010 - JOAO CONCEICAO SOUZA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.017138-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301137241/2010 - JAMES UEWERTON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.017191-1 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301137242/2010 - JUAREZ NUNES VIANA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.14.000411-7 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301137243/2010 - JOSE APARECIDO SCHINCAGLIA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.03.002027-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301137244/2010 - JOSE SEBASTIÃO DOS REIS (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.000230-8 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301137245/2010 - ABILIO XAVIER DA SILVA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.14.000421-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301137246/2010 - ANGELINO TRIDICO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.10.002137-2 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301137247/2010 - WILSON MOTA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.002129-3 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301137248/2010 - ULVES RIQUETTE (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.002116-5 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301137249/2010 - ISMAEL CRUZ (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.03.000243-6 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301137250/2010 - ALTINO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.06.002430-6 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301137251/2010 - JORGE HELENO PEREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.04.000799-0 - DECISÃO PEDIDO UNIF. TURMA NAC. Nr. 6301137310/2010 - EDITE DAMASCENO FERREIRA (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo

1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000039/2010.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 07 de junho de 2010, segunda-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, nº 1.345, 10º andar. Solicita-se, para melhor organização dos trabalhos, a inscrição para realização de sustentação oral nas sessões de julgamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos. As inscrições devem ser efetivadas pelo advogado, munido da carteira da OAB, junto à assessoria de julgamento, localizada na sala de sessões - 10º andar.

0001 PROCESSO: 2005.63.01.161712-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GIOVANNA CARDOSO SANTOS, POR SUA REP. LEGAL
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0002 PROCESSO: 2005.63.01.185294-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RENATO MARTINS MALDONADO
ADVOGADO: SP175009 - GLAUCO TADEU BECHELLI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0003 PROCESSO: 2005.63.01.285315-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA DE JESUS CORREIA
ADVOGADO: SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0004 PROCESSO: 2005.63.01.336771-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EVANGELINA ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP230055 - ANANIAS FELIPE SANTIAGO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0005 PROCESSO: 2005.63.01.342174-0
RECTE: CARLOS OCTAVIO SCHRAGE FRONTEROTTA
ADVOGADO(A): SP065444 - AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0006 PROCESSO: 2005.63.01.350681-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIANA MARIA DA SILVA LESSA
ADVOGADO: SP173273 - LEONARDO ARRUDA MUNHOZ
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0007 PROCESSO: 2005.63.01.351885-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CESAR ANTONIO POR SUA REPRESENTANTE REGINA ANTONIO
ADVOGADO: SP191241 - SILMARA LONDUCCI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0008 PROCESSO: 2005.63.02.001912-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAUCIA PEREIRA GONCALVES
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0009 PROCESSO: 2005.63.02.003422-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ERMINDA CORREA BRASILINO
ADVOGADO: SP133421 - IVANEI RODRIGUES ZOCCAL
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0010 PROCESSO: 2005.63.03.013976-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEVERINO PEDRO GONÇALVES
ADVOGADO: SP195619 - VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0011 PROCESSO: 2005.63.03.021295-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: MARIA JÚLIA DA COSTA BRITO/REPRES. POR NELITA PEREIRA COSTA
ADVOGADO(A): SP236860-LUCIANA MARTINS PEREIRA

RECDO: DENISE APARECIDA DE LIMA
ADVOGADO: SP058044 - ANTONIO APARECIDO MENENDES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0012 PROCESSO: 2005.63.04.006589-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: MARIA DA SOLIDADE VENTURA
ADVOGADO(A): SP055676-BENEDICTO RODRIGUES DA SILVA
RECDO: NEREIDE FERREIRA PIMENTA
ADVOGADO: SP125063 - MERCIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0013 PROCESSO: 2005.63.04.008420-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA IVANI DE SOUSA BARBOSA ALVES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0014 PROCESSO: 2005.63.04.013938-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA NICASSINHA BELLOMO BALAS
ADVOGADO: SP122293 - MARIA NAZARE FRANCO RIBEIRO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0015 PROCESSO: 2005.63.04.014477-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANOEMIA SILVA MACHADO
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0016 PROCESSO: 2005.63.07.001167-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: APARECIDA DA CONCEIÇÃO LUNA FURLAN
ADVOGADO: SP147135 - MONIA ROBERTA SPAULONCI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0017 PROCESSO: 2005.63.07.001511-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PALMYRA GIANETTI POMPIANI e outros
RECDO: DIRCEU POMPIANI
RECDO: MARIZA CATARINO POMPIANI
RECDO: DORACI POMPIANI PANHOZZI
RECDO: WALDIR JOSE PANHOZZI
RECDO: DEISE POMPIANI JARDIM
RECDO: RUBENS JARDIM
RECDO: DENISE POMPIANI
RECDO: DULCINEIA POMPIANI FERNANDES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0018 PROCESSO: 2005.63.07.001617-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NAIR ZACHELLO LIMA
ADVOGADO: SP046611 - ISALTINO DO AMARAL CARVALHO FILHO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0019 PROCESSO: 2005.63.07.001877-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ORLANDA DE OLIVEIRA MEDOLAGO
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0020 PROCESSO: 2005.63.07.001951-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SANTINA DA ROCHA ROSA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0021 PROCESSO: 2005.63.07.002720-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AUGUSTA LEITE REPR. PELA CURADORA e outro
ADVOGADO: SP062908 - CARLOS EDUARDO CAVALLARO
RECD: NILSEN LEITE
ADVOGADO(A): SP062908-CARLOS EDUARDO CAVALLARO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0022 PROCESSO: 2005.63.07.002741-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IZAURA BIAZON AZANHA
ADVOGADO: SP062908 - CARLOS EDUARDO CAVALLARO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0023 PROCESSO: 2005.63.07.002778-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OLGA JORGE ZAMBONI
ADVOGADO: SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0024 PROCESSO: 2005.63.07.002790-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCILIA VICTORIA LUNGO
ADVOGADO: SP062908 - CARLOS EDUARDO CAVALLARO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0025 PROCESSO: 2005.63.07.002801-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: IRACEMA BURDINHAO MARTINELLI
ADVOGADO: SP062908 - CARLOS EDUARDO CAVALLARO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0026 PROCESSO: 2005.63.07.002822-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GENOEFA PIAZENTE CELESTINO e outro
ADVOGADO: SP233341 - HENRIQUE WILLIAM TEIXEIRA BRIZOLLA
RECDO: CARLOS ANTONIO CELESTINO
ADVOGADO(A): SP233341-HENRIQUE WILLIAM TEIXEIRA BRIZOLLA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0027 PROCESSO: 2005.63.07.003029-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA HELENA GONÇALVES ROSSI
ADVOGADO: SP062908 - CARLOS EDUARDO CAVALLARO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0028 PROCESSO: 2005.63.07.004350-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BERNARDETTE DE LOURDES BENEDICTO TREVISIO
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0029 PROCESSO: 2005.63.08.000592-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DO CARMO DA CRUZ ANDRADE
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0030 PROCESSO: 2005.63.08.002172-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSA DE FATIMA CALEGARI e outro
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: LUIZ FERNANDO DO CARMO
ADVOGADO(A): SP128366-JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0031 PROCESSO: 2005.63.08.002213-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REGINA APARECIDA GAMBARELLI
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0032 PROCESSO: 2005.63.08.002482-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLARICE LEAL MACACARI
ADVOGADO: SP120901 - MARIA CRISTINA SORBO MULA

RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0033 PROCESSO: 2005.63.08.002640-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ERNESTINA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0034 PROCESSO: 2005.63.08.003560-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADALGISA DA SILVA GOES
ADVOGADO: SP063980 - LUIZ BETHOVEN FARAH
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0035 PROCESSO: 2005.63.08.003648-2
RECTE: ANTONIO CARLOS GONÇALEZ
ADVOGADO(A): SP205480 - ANTONIO GUILHERME FERRAZOLLI BELTRAMI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0036 PROCESSO: 2005.63.08.003807-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: TEREZINHA SILVA DE CAMARGO
RECDO: TERESINHA MANOELINA DA SILVA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0037 PROCESSO: 2005.63.09.007772-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TA KAKO SATO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0038 PROCESSO: 2005.63.10.004446-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELIA MARIA PIRES DA COSTA e outro
ADVOGADO: SP092067 - LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI
RECDO: ANA PAULA DA COSTA PRADO
ADVOGADO(A): SP092067-LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0039 PROCESSO: 2005.63.11.009546-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GENIVALDO TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0040 PROCESSO: 2005.63.13.000270-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO ALVES THEODORO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0041 PROCESSO: 2005.63.14.002990-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: FRANCINE VITORIA GONCALVES e outro
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RECD: FRANCINE VITORIA GONCALVES
ADVOGADO(A): SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RECD: VALERIA FAUSTINO TATANGE
ADVOGADO(A): SP112845-VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0042 PROCESSO: 2006.63.01.002043-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MAGALI DA SILVA BUENO
ADVOGADO: SP086118 - CARDEQUE CORREA DE SOUZA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0043 PROCESSO: 2006.63.01.005292-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ERLI DO ROCIO DINO DA SILVA
ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0044 PROCESSO: 2006.63.01.009640-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLAYTON ANDRADE CORDEIRO
ADVOGADO: SP261256 - ANA MARTA ROBERTO PERES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0045 PROCESSO: 2006.63.01.018589-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GREYCE DE ARAUJO OLIVEIRA e outro
ADVOGADO: SP119156 - MARCELO ROSA
RECD: NERCINEIDE MARIA DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP119156-MARCELO ROSA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0046 PROCESSO: 2006.63.01.022707-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUZINETE TORRES DA SILVA
ADVOGADO: SP172396 - ARABELA ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0047 PROCESSO: 2006.63.01.026792-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE FATIMA RODRIGUES
ADVOGADO: SP268122 - MOACIR DIAS XAVIER
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0048 PROCESSO: 2006.63.01.026810-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA MENEZES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0049 PROCESSO: 2006.63.01.031260-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCA PAULA DE ALMEIDA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0050 PROCESSO: 2006.63.01.032200-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PALMIRA AUGUSTA DE ALMEIDA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0051 PROCESSO: 2006.63.01.046848-8
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADDA BONCHRISTIANI DE CAMARGO
ADVOGADO: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 24/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0052 PROCESSO: 2006.63.01.048230-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CONCEIÇÃO MICILLO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0053 PROCESSO: 2006.63.01.053665-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZA GOMES CERQUEIRA
ADVOGADO: SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0054 PROCESSO: 2006.63.01.056588-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCIO HELENO RODRIGUES COUTINHO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0055 PROCESSO: 2006.63.01.060367-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP233279 - EVELISE PAFFETTI (MATR. SIAPE Nº 1.480.495)
RECD: JOSEFINA SIQUEIRA FARIAS
ADVOGADO: SP198907 - ADRIANA GERALDO DE PAULA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0056 PROCESSO: 2006.63.01.061150-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA CICERA SEVERO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0057 PROCESSO: 2006.63.01.066442-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDA ANTONIA SABINO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0058 PROCESSO: 2006.63.01.068890-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSÉ DIMAS DA SILVA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0059 PROCESSO: 2006.63.01.071027-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GENNY PASCHOAL DA SILVA
ADVOGADO: SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0060 PROCESSO: 2006.63.01.072768-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: RAFAELA DE OLIVEIRA ZACARIAS (REP PELA DEFENSORIA P. DA UNIÃ
RECTE: IVONE ELIAS ZACARIAS
RECD: SANDRA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Sim

0061 PROCESSO: 2006.63.01.073585-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLEMENTINA GIMENEZ BARONE
ADVOGADO: SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0062 PROCESSO: 2006.63.01.076949-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIANE NASCIMENTO DA SILVA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Sim

0063 PROCESSO: 2006.63.01.084193-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA IREUDA DA SILVA
ADVOGADO: SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0064 PROCESSO: 2006.63.01.092837-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GERALDA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0065 PROCESSO: 2006.63.02.005430-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOANNA MOLEZINI PAVAN
ADVOGADO: SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0066 PROCESSO: 2006.63.02.006634-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA ALVES DIAS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0067 PROCESSO: 2006.63.02.007161-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CELIA MARIA CORREA NOGUEIRA
ADVOGADO: SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0068 PROCESSO: 2006.63.02.007167-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARCOS YUKIO SAWADA
ADVOGADO: SP197082 - FLAVIA ROSSI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0069 PROCESSO: 2006.63.02.010957-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA CAROLINA MESSIAS LOPES e outro
ADVOGADO: SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA
RECD: BRUNO HENRIQUE MESSIAS LOPES
ADVOGADO(A): SP190766-ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0070 PROCESSO: 2006.63.02.011074-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: WESLEY FERNANDO BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0071 PROCESSO: 2006.63.02.014057-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GENESIO BATISTA FERREIRA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0072 PROCESSO: 2006.63.02.016427-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SOELI COSTA DE OLIVEIRA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0073 PROCESSO: 2006.63.02.017448-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LETICIA MACHADO MARES
ADVOGADO: SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO BORGES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0074 PROCESSO: 2006.63.02.018153-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GABRIELA BALTAZAR FALCONI
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0075 PROCESSO: 2006.63.03.002536-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: WALDIRENE LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO: SP093385 - LUCELIA ORTIZ
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0076 PROCESSO: 2006.63.03.003986-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE RODRIGUES MACEDO
ADVOGADO: SP201481 - RAQUEL MIRANDA FERREIRA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0077 PROCESSO: 2006.63.04.001906-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: INIS APARECIDA SIMÃO DE MELLO e outros
RECDO: FERNANDA MAIARA DE SOUZA
RECDO: GLAUCIA CAROLOINE DE SOUZA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Sim DPU: Não

0078 PROCESSO: 2006.63.04.002426-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0079 PROCESSO: 2006.63.04.002958-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: UYARA INAIE GARCIA BRANCO e outros
ADVOGADO: SP159732 - MAYARA ÚBEDA DE CASTRO
RECD: SHAIRA MARIA BARRETO
ADVOGADO(A): SP159732-MAYARA ÚBEDA DE CASTRO
RECD: YASMIN STEPHANY BARRETO
ADVOGADO(A): SP159732-MAYARA ÚBEDA DE CASTRO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0080 PROCESSO: 2006.63.04.007268-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DAYANE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0081 PROCESSO: 2006.63.05.001610-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SALVADOR FERNANDES LEAL E OUTRO
ADVOGADO: SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA
RECD: JANDIRA DE PAIVA LEAL
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0082 PROCESSO: 2006.63.06.015146-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NADIR CALLESSO RABELO
ADVOGADO: SP178355 - ALESSANDRO FERREIRA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0083 PROCESSO: 2006.63.07.001697-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LETICIA CAROLINE OLIMPIO
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RECD: LETICIA CAROLINE OLIMPIO
ADVOGADO(A): SP229744-ANDRE TAKASHI ONO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0084 PROCESSO: 2006.63.07.001928-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OFELIA DE FATIMA FERNANDES
ADVOGADO: SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0085 PROCESSO: 2006.63.07.003993-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDMEA DARROS BAGE
ADVOGADO: SP154009 - ELIAN ALEXANDRE ARES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0086 PROCESSO: 2006.63.08.000338-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLOVIS ABUJAMRA
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0087 PROCESSO: 2006.63.08.001013-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARINA MERCADANTE DE MORAES DA CRUZ
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0088 PROCESSO: 2006.63.08.002557-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALZIRA PEREIRA SEBASTIÃO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0089 PROCESSO: 2006.63.09.000720-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALICE SIQUEIRA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0090 PROCESSO: 2006.63.09.001818-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ANTONIA GHIDINI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0091 PROCESSO: 2006.63.09.002795-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HILDA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP154269 - PATRÍCIA MACHADO DO NASCIMENTO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0092 PROCESSO: 2006.63.09.004374-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0093 PROCESSO: 2006.63.09.005346-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BERNADETE DE LOURDES DOMINGUES PINTO
ADVOGADO: SP062740 - MARIA DAS GRACAS CARDOSO DE SIQUEIRA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0094 PROCESSO: 2006.63.10.004338-7
RECTE: BEATRIZ CRISTINA PERES
ADVOGADO(A): SP176714 - ANA PAULA CARICILLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0095 PROCESSO: 2006.63.10.004500-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA TERESINHA DOS SANTOS PEREIRA LIMA
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0096 PROCESSO: 2006.63.11.002811-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: DANILO PEIXOTO DA SILVA
RECTE: DOUGLAS PEIXOTO DA SILVA
RECD: RIELZA PEIXOTO DE LACERDA
ADVOGADO: SP116104 - POLIANA HELENA FERNANDES RODRIGUES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/02/2009 MPF: Sim DPU: Não

0097 PROCESSO: 2006.63.11.002883-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: EMERSON CEZAR DA SILVA JUNIOR
RECD: ANA CRISTINA BATISTA QUIRINO
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/01/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0098 PROCESSO: 2006.63.11.003277-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAIMUNDA FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0099 PROCESSO: 2006.63.11.005121-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIA LOURENO SILVERIO
ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0100 PROCESSO: 2006.63.12.001114-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: THALITA VITORIA DE ARAUJO e outro
ADVOGADO: SP144691 - ANA MARA BUCK
RECDO: MARCIA REGINA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP144961-ROSECLEIDE SIQUEIRA DA SILVA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0101 PROCESSO: 2006.63.12.001833-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARINEUZA MATIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP168377 - ROBERTO SIMONETTI KABBACH
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0102 PROCESSO: 2006.63.12.001933-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRACEMA LOPES QUEIROZ
ADVOGADO: SP208755 - EDUARDO FERREIRA SANTIAGO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0103 PROCESSO: 2006.63.12.002381-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SOLANGE COLOMBERA
ADVOGADO: SP170994 - ZILAH ASSALIN
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0104 PROCESSO: 2006.63.13.000974-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALEXANDRE RAMOS DE LIMA (REPRESENTADO PELA MÃE)
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Sim

0105 PROCESSO: 2006.63.13.001811-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JANET SALLES COUTO
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0106 PROCESSO: 2006.63.14.000197-5
RECTE: VALDEMIR MORETTI
ADVOGADO(A): SP079134 - ELITH DARC DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT)
ADVOGADO: SP137095 - LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0107 PROCESSO: 2006.63.14.000965-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: MARCOS ROBERTO LIMA SOUSA
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO

RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0108 PROCESSO: 2006.63.14.001604-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECTE: ELAINE CRISTINA JERONYMO
RECDO: JOANA D'ARC ALEXANDRE SOUZA
ADVOGADO: SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0109 PROCESSO: 2006.63.14.001985-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: FELIPE AUGUSTO BAPTISTA GUIMARAES REP P/ JULIANA DE PAULA BA
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0110 PROCESSO: 2006.63.14.003813-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: RAFAEL ANTONIO PEREIRA-MENOR REPRESENT POR SUA GENITORA e outros
ADVOGADO: SP218323 - PAULO HENRIQUE PIROLA
RECDO: AMANDA CAROLINA PEREIRA TEODORO-MENOR REPRESENT POR GENITORA
ADVOGADO(A): SP218323-PAULO HENRIQUE PIROLA
RECDO: REGIANE ALVES PEREIRA
ADVOGADO(A): SP218323-PAULO HENRIQUE PIROLA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Sim DPU: Não

0111 PROCESSO: 2006.63.14.004969-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: JUSCELINO MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0112 PROCESSO: 2006.63.15.000122-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VITOR ROGÉRIO DA SILVA ROQUE - REP. LIVONSIR DA SILVA
ADVOGADO: SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0113 PROCESSO: 2006.63.15.002801-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO B SOARES
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0114 PROCESSO: 2006.63.15.003182-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FELIPE LEMSKI GUSMAO
ADVOGADO: SP163673 - SILVANA APARECIDA DA SILVA

RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0115 PROCESSO: 2006.63.15.006799-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIO MARTINS DE FREITAS
ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0116 PROCESSO: 2006.63.15.008056-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: MARIA DE LOURDES LEITE GALLI
ADVOGADO(A): SP031997-MARIA LUCIA NATEL T DE ALMEIDA
RECDO: ORLANDA MENDES DA CRUZ
ADVOGADO: SP224042 - RODRIGO DE MELO KRIGUER
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0117 PROCESSO: 2006.63.15.008590-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANUELINA CAETANO DA SILVA
ADVOGADO: SP239546 - ANTÔNIA HUGGLER RIBEIRO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0118 PROCESSO: 2006.63.15.008933-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES VERDE
ADVOGADO: SP073308 - JOSE MILTON DO AMARAL
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0119 PROCESSO: 2006.63.16.001305-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDNA REGINA DA COSTA PEREIRA
ADVOGADO: SP196031 - JAIME FRANCISCO MÁXIMO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0120 PROCESSO: 2006.63.17.001743-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GERALDO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0121 PROCESSO: 2006.63.17.003190-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA ZANON FERRAREZI
ADVOGADO: SP181902 - DARCI DE AQUINO MARANGONI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0122 PROCESSO: 2006.63.17.003199-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUSIA ROSA DE JESUS
ADVOGADO: SP152315 - ANDREA MARIA DA SILVA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0123 PROCESSO: 2006.63.19.000017-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RECD: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA BARBOSA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0124 PROCESSO: 2007.63.01.001635-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: KAROLINA DOS SANTOS PACHECO
ADVOGADO: SP231156 - WELLINGTON SANTIAGO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 09/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

0125 PROCESSO: 2007.63.01.002563-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP177810 - MARDILIANE MOURA SILVA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0126 PROCESSO: 2007.63.01.004449-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MELISSA SILVA DE SOUSA ALVES (REP MARIA APARECIDA DA SILVA)
ADVOGADO: SP133273 - CLAUDIO RIBEIRO ALVES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0127 PROCESSO: 2007.63.01.009208-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA DE SOUZA LIMA SANTOS
ADVOGADO: SP233368 - MARCIO PIMENTEL CAMPOS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0128 PROCESSO: 2007.63.01.009679-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0129 PROCESSO: 2007.63.01.012242-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CÉLIA APARECIDA GANDOLFI e outro
ADVOGADO: SP171399 - NEUSA ANTONIA ALVES BATISTA
RECD: GABRIEL GANDOLFI

ADVOGADO(A): SP171399-NEUSA ANTONIA ALVES BATISTA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0130 PROCESSO: 2007.63.01.022025-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE ALVES DE SENA e outros
RECDO: JESSICA ALVES
RECDO: PEDRO HENRIQUE ALVES SENA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Sim DPU: Não

0131 PROCESSO: 2007.63.01.022301-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA IVANEIDE DOS ANJOS SANTOS
ADVOGADO: SP097808 - JUCIELDA MARQUES DA SILVA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0132 PROCESSO: 2007.63.01.026119-9
RECTE: CLAUDIANA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO(A): SP223797 - MAGALI APARECIDA DE OLIVEIRA MARQUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Sim DPU: Não

0133 PROCESSO: 2007.63.01.026441-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP233538 - DENISE MARIA SARTORAN DIAS GRECCO (MATR. SIAPE Nº1.480.002)
RECDO: CREUSA CARLOS DE LIMA PALMIERI E OUTRO
ADVOGADO: SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR
RECDO: NATALINA DE LIMA SANTANA (REP. CREUSA CARLOS DE L. PALMIERI)
ADVOGADO(A): SP132812-ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/02/2010 MPF: Sim DPU: Não

0134 PROCESSO: 2007.63.01.029368-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALTER SANTOS GOMES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0135 PROCESSO: 2007.63.01.029678-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FRANCISCO JOSE MARIA FIALHO
ADVOGADO: SP148086 - CRISTINA ETTER ABUD
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0136 PROCESSO: 2007.63.01.044275-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: KAWANE BERNARDES DE JESUS e outros
RECDO: KAWAN BERNARDES DA SILVA
RECDO: MIKAELA BERNARDES DE SOUSA

RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0137 PROCESSO: 2007.63.01.048277-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL ROCHA
ADVOGADO: SP242570 - EFRAIM PEREIRA GAWENDO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0138 PROCESSO: 2007.63.01.053477-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA BERNARDETE DA SILVA
ADVOGADO: SP021340 - MILTON DA SILVA ANGELO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0139 PROCESSO: 2007.63.01.055712-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: MARIA APARECIDA MARQUES DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP221048-JOEL DE ARAUJO SILVA
RECDO: MARILENE BORGES VIANA
ADVOGADO: SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0140 PROCESSO: 2007.63.01.064946-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: THAYS APARECIDA PEREIRA CORREA e outro
RECDO: GUILHERME PEREIRA CORREA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

0141 PROCESSO: 2007.63.01.070690-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE BARBOSA ARAUJO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0142 PROCESSO: 2007.63.01.073712-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: MAIK VIEIRA SILVA (REP. ROSANGELA VIEIRA)
RECDO: MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP191846 - ANTONIO INACIO RODRIGUES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0143 PROCESSO: 2007.63.01.073987-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSEFA SANTOS DA COSTA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0144 PROCESSO: 2007.63.01.074003-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRACI PEREIRA DE SOUZA e outros
RECDO: PAMELA DE SOUZA
RECDO: ALAN DE SOUZA
RECDO: PATRICIA DE SOUZA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Sim DPU: Não

0145 PROCESSO: 2007.63.01.082848-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CICERO VALERIO DA SILVA FILHO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0146 PROCESSO: 2007.63.01.083487-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON KOHLSCHREIBER
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0147 PROCESSO: 2007.63.01.085486-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA DIVINA CELESTINO BORGES
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0148 PROCESSO: 2007.63.01.086330-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HENRIQUE PALANCA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0149 PROCESSO: 2007.63.01.088046-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ABADIA DOS REIS ANDRADE
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0150 PROCESSO: 2007.63.01.090516-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: LEANDRA APARECIDA ALVES
RECTE: LARA KEITH ALVES DA SILVA
RECDO: LEON SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP172815 - MARIA AUXILIADORA COSTA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Sim DPU: Não

0151 PROCESSO: 2007.63.01.090782-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JULIANE OLIVEIRA SILVESTRE
ADVOGADO: SP157271 - SORAYA PRISCILLA CODJAIAN

RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

0152 PROCESSO: 2007.63.01.094869-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FERNANDO INOCENCIO BORGES
ADVOGADO: SP186601 - ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 26/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0153 PROCESSO: 2007.63.02.000338-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEUSA APARECIDA DE SOUZA MEIRELLES
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0154 PROCESSO: 2007.63.02.002746-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAIMUNDO PEREIRA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0155 PROCESSO: 2007.63.02.003352-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROMEU FERNANDO DE SOUZA CELINI JÚNIOR
ADVOGADO: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0156 PROCESSO: 2007.63.02.005947-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: REGINA BASILIO
ADVOGADO: SP202450 - KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0157 PROCESSO: 2007.63.02.006120-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA APARECIDA CASTANHA GALLO
ADVOGADO: SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0158 PROCESSO: 2007.63.02.006774-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIZANGELA MARIA ALCANTARA
ADVOGADO: SP079047 - SEBASTIAO REZENDE DE OLIVEIRA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0159 PROCESSO: 2007.63.02.010518-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: CONSTANTINO CIRILO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0160 PROCESSO: 2007.63.02.011147-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANDRESSA RIBEIRO DE PAULA REIS RODRIGUES
ADVOGADO: SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0161 PROCESSO: 2007.63.02.013917-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PEDRO WILLIAM DE OLIVEIRA FERREIRA e outros
ADVOGADO: SP185159 - ANDRE RENATO JERONIMO
RECDO: VICTORIA ISABELA DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP185159-ANDRE RENATO JERONIMO
RECDO: FELIPE HENRIQUE DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP185159-ANDRE RENATO JERONIMO
RECDO: ROSANGELA MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP185159-ANDRE RENATO JERONIMO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0162 PROCESSO: 2007.63.02.014551-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MERCEDES CAMARGO
ADVOGADO: SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0163 PROCESSO: 2007.63.02.015142-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARMEM APARECIDA DE JESUS SILVA
ADVOGADO: SP101885 - JERONIMA LERiomar SERAFIM DA SILVA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0164 PROCESSO: 2007.63.02.015424-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANDRE FENERICK CAETANO
ADVOGADO: SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0165 PROCESSO: 2007.63.02.015657-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELISA MARILENE PAVAN PERTICARRARI
ADVOGADO: SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0166 PROCESSO: 2007.63.02.016126-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0167 PROCESSO: 2007.63.02.016133-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIA DE ASSIS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0168 PROCESSO: 2007.63.03.000357-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LOURDES XAVIER DA SILVA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0169 PROCESSO: 2007.63.03.011929-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LIDIA SANTOS DE MORAES
ADVOGADO: SP258190 - KELLY CRISTINA DE PAIVA GONÇALVES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0170 PROCESSO: 2007.63.04.001296-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ONICE DO CARMO CARDOSO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 24/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0171 PROCESSO: 2007.63.04.005700-8
RECTE: ANDRE HENRIQUE DOS PRAZERES
ADVOGADO(A): SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0172 PROCESSO: 2007.63.04.006412-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VANDELICE PETROLINIO DA SILVA e outros
RECDO: YAGO RODRIGO DA SILVA SOUZA
RECDO: GEOVANA DANIELE DA SILVA SOUZA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

0173 PROCESSO: 2007.63.05.000722-1
RECTE: MAURICI GOMES TIMM REPR POR CLEUZA ESTEVAM TIMM
ADVOGADO(A): SP156765 - ADILSON GUIMARÃES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/09/2008 MPF: Sim DPU: Não

0174 PROCESSO: 2007.63.05.002283-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARINALVA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0175 PROCESSO: 2007.63.06.004344-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SUELY MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP196857 - MARIA CARMEN RIBEIRO AUGUSTO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0176 PROCESSO: 2007.63.06.006428-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA CECILIA RAMOS
ADVOGADO: SP206066 - ROSEMEIRE DE MORAIS CARVALHO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0177 PROCESSO: 2007.63.06.006949-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NILVA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP139190 - APARECIDA LOPES CRISTINO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0178 PROCESSO: 2007.63.06.013868-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIO MARTINS DE FREITAS
ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0179 PROCESSO: 2007.63.07.000392-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FABIANA RODRIGUES MENDES TRINDADE e outro
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RECD: VANDERLEIA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP210327-MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0180 PROCESSO: 2007.63.07.000640-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA MARIA LIMA MARQUEZIN
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0181 PROCESSO: 2007.63.07.001334-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA AUGUSTA MASSARICO SALVADOR e outro

ADVOGADO: SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA
RECDO: SILVANA APARECIDA SALVADOR
ADVOGADO(A): SP159605-ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Sim DPU: Não

0182 PROCESSO: 2007.63.07.005314-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JENIFFER CRISTINA DA SILVA ZAMBRINI
ADVOGADO: SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0183 PROCESSO: 2007.63.08.001312-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SHEILA RIBEIRO LUIZ
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0184 PROCESSO: 2007.63.08.001325-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA DA CONCEICAO CESAR E OUTROS
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RECDO: MARCELLE CESAR DE OLIVEIRA
RECDO: GABRIELLE CESAR DE OLIVEIRA
RECDO: FERNANDA CESAR DE OLIVEIRA
RECDO: JOAO AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0185 PROCESSO: 2007.63.08.002473-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANNA ELISABETH ALBUQUERQUE DE MELLO
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0186 PROCESSO: 2007.63.08.003295-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARILENE DOS SANTOS SILVA e outros
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: ALEXANDRE PEDRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: PAULO CESAR DA SILVA
ADVOGADO(A): SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: MARIA PATRÍCIA PEDRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: CICERO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP172851-ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0187 PROCESSO: 2007.63.08.003320-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DINEIA DE OLIVEIRA E OUTRO

ADVOGADO: SP237605 - LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI
RECDO: LARISSA DE OLIVEIRA GABRIEL
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Sim DPU: Não

0188 PROCESSO: 2007.63.09.008455-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDNEIDE NASCIMENTO REIS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 23/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0189 PROCESSO: 2007.63.09.009163-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIDINA DE SOUZA
ADVOGADO: SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0190 PROCESSO: 2007.63.09.010367-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERA LUCIA AUGUSTO BATISTA
ADVOGADO: SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0191 PROCESSO: 2007.63.10.004620-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JANDYRA PEREIRA SIQUEIRA
ADVOGADO: SP150029 - RICARDO MARCELO CAMARGO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0192 PROCESSO: 2007.63.10.017665-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALAIDE GONCALVES DE SANTANA PADOVEZE e outro
ADVOGADO: SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA
RECDO: PAULO GIOVANI PADOVEZE
ADVOGADO(A): SP255141-GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0193 PROCESSO: 2007.63.11.003257-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEOPHYLO MOREIRA ALVES FERREIRA (MENOR, REPR P/)
ADVOGADO: SP176758 - ÉRIKA CARVALHO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

0194 PROCESSO: 2007.63.13.001684-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS COIMBRA e outro
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RECDO: JOAQUIM LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP208182-ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL

RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0195 PROCESSO: 2007.63.13.001899-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RODRIGO DE MELO GONÇALVES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0196 PROCESSO: 2007.63.14.002277-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: LEONARDO FERREIRA DA SILVA REPR POR ANGELICA COELHO FERREIRA
ADVOGADO: SP235781 - DANIELA SENHORINI DA COSTA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Sim DPU: Não

0197 PROCESSO: 2007.63.14.002786-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: JOSE MANOEL SALA FERNANDES
ADVOGADO: SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0198 PROCESSO: 2007.63.14.002835-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: VALDEIA APARECIDA TRUJILLO MARIA
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0199 PROCESSO: 2007.63.15.002853-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARMELINA NUNES DA SILVA/ REP MAGALI CATTEL DA SILVA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0200 PROCESSO: 2007.63.15.004000-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ HENRIQUE LOPES FERREIRA/ REP LUIZ CARLOS FERREIRA
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0201 PROCESSO: 2007.63.15.004586-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CACILDA HONORIO FRANCELINO
ADVOGADO: SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0202 PROCESSO: 2007.63.15.011887-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA RAIMUNDA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0203 PROCESSO: 2007.63.15.013133-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VANY LOPES TRAVASSO
ADVOGADO: SP048426 - ROSA MARIA CESAR FALCAO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0204 PROCESSO: 2007.63.15.014251-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GIOVANNA KAMILE ANDRADE RIBEIRO
ADVOGADO: SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES CAMARA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

0205 PROCESSO: 2007.63.15.015663-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ISABEL CARDOSO DE SA
ADVOGADO: SP213610 - ANDRÉA LÚCIA TOTA RODRIGUES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0206 PROCESSO: 2007.63.17.002046-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA GLOTILDE DELIBERALI
ADVOGADO: SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 21/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0207 PROCESSO: 2007.63.17.006278-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA RUFINO
ADVOGADO: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0208 PROCESSO: 2007.63.17.006572-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ELIDIA DA SILVA
ADVOGADO: SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0209 PROCESSO: 2007.63.17.006629-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: MARIA DA SILVA BRAIZ
ADVOGADO(A): SP069183-ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RECD: SANDRA GENESINI
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0210 PROCESSO: 2007.63.17.008056-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HELENA HENRIQUE CARDOSO BRASILEIRO
ADVOGADO: SP153958A - JOSE ROBERTO DOS SANTOS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0211 PROCESSO: 2007.63.17.008113-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AILTON FERNANDO FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RECD: JOAQUIM ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP191976-JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RECD: ANDREIA BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP191976-JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0212 PROCESSO: 2007.63.17.008130-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALAN LAD STOKLER
ADVOGADO: SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0213 PROCESSO: 2007.63.17.008163-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EUNICE FERNADES OLIVEIRA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0214 PROCESSO: 2007.63.18.000566-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA DE JESUS DA CRUZ
ADVOGADO: SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0215 PROCESSO: 2007.63.18.001102-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CLEIDE ALVES DE MATOS
ADVOGADO: SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0216 PROCESSO: 2007.63.18.001669-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ZILA ANA DE JESUS
ADVOGADO: SP214490 - DANIEL SOUZA VOLPE
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 21/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0217 PROCESSO: 2007.63.18.002027-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LOURDES ESTANTE LIMONTI
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0218 PROCESSO: 2007.63.18.002286-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: REGINALDA DOMINGOS
ADVOGADO: SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0219 PROCESSO: 2007.63.18.003696-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA SOARES
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0220 PROCESSO: 2007.63.19.000752-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RECD: CELI PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO: SP109760 - FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0221 PROCESSO: 2007.63.19.001046-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RECD: GLAIDSON HENRIQUE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0222 PROCESSO: 2007.63.19.001122-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI
RECD: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA
ADVOGADO: SP260545 - SINCLEI GOMES PAULINO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0223 PROCESSO: 2007.63.19.003806-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RECD: MARIA EDWIRGENS CLEMENTE
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0224 PROCESSO: 2007.63.20.002862-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RECD: SANDRA LÚCIA BASÍLIO MARCELINO
ADVOGADO: SP230948 - LEONARDO DE LIMA GONÇALVES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Sim DPU: Não

0225 PROCESSO: 2008.63.01.003662-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DE LIMA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0226 PROCESSO: 2008.63.01.008602-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE FLAVIANO PINHEIRO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0227 PROCESSO: 2008.63.01.014964-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE LUIZ DE LIMA FILHO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0228 PROCESSO: 2008.63.01.018609-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LEA MARIA DE PAULO
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0229 PROCESSO: 2008.63.01.021587-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: CINTIA CARDAMONE DE CARVALHO
RECD: ROSANA CARDAMONE
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Sim

0230 PROCESSO: 2008.63.01.022420-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ CARLOS CAVALCANTI DE FREITAS
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0231 PROCESSO: 2008.63.01.024576-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIAO MATEUS DA SILVA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0232 PROCESSO: 2008.63.01.025044-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LINEU CANOVA
ADVOGADO: SP218589 - FABIANA DOS SANTOS MEDEIROS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0233 PROCESSO: 2008.63.01.025612-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL EVANGELISTA DE ALMEIDA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0234 PROCESSO: 2008.63.01.027650-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRENE DA PAIXAO QUEIROZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0235 PROCESSO: 2008.63.01.030732-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DAS DORES SOUZA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0236 PROCESSO: 2008.63.01.031073-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCO AURELIO CAVALCA ZAMBRANO E OUTRO
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECDO: ROSA CAVALCA - ESPOLIO
ADVOGADO(A): SP254746-CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0237 PROCESSO: 2008.63.01.033194-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AUGUSTO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0238 PROCESSO: 2008.63.01.033466-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IRACEMA PEREIRA DE FREITAS BEZERRA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0239 PROCESSO: 2008.63.01.033958-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARCIO FERREIRA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0240 PROCESSO: 2008.63.01.039652-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITA LAUREANA FRANCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP258977 - ANA CLÁUDIA DA SILVA

RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0241 PROCESSO: 2008.63.01.040472-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JANAINA CONCEICAO ALVES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0242 PROCESSO: 2008.63.01.042268-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO GERARDO
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0243 PROCESSO: 2008.63.01.042278-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VERA ITALIA BORTOLETO BERNARDINI
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0244 PROCESSO: 2008.63.01.043850-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLITA PLACIDO MOREIRA
ADVOGADO: SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 09/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

0245 PROCESSO: 2008.63.01.045823-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DELCINA ALVES SAMUEL
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0246 PROCESSO: 2008.63.01.046207-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NAIR PABLO GARCIA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0247 PROCESSO: 2008.63.01.047349-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANDREA KUHN
ADVOGADO: SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0248 PROCESSO: 2008.63.01.050098-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: GERALDA UMBELINA DA SILVA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 28/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0249 PROCESSO: 2008.63.01.054503-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO PEDRO LOPES
ADVOGADO: SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0250 PROCESSO: 2008.63.01.055829-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARISA LOPES FREIRE
ADVOGADO: SP125434 - ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0251 PROCESSO: 2008.63.01.056124-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE SEMENSSATO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0252 PROCESSO: 2008.63.01.056352-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALBERTINA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0253 PROCESSO: 2008.63.01.057345-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARMANDO CARNEIRO DE SOUZA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 25/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0254 PROCESSO: 2008.63.01.057422-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA MADALENA TOMAS MAGRO
ADVOGADO: SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0255 PROCESSO: 2008.63.01.061631-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAIMUNDO FAUSTINO MALACHIAS
ADVOGADO: SP174679 - MARILENA DA SILVA TREVISAN
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0256 PROCESSO: 2008.63.01.062332-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIANA FERREIRA LIMA SAPORITO
ADVOGADO: SP206870 - ALESSANDRA DA COSTA SANTANA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0257 PROCESSO: 2008.63.01.062365-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IOLANDA DOS SANTOS BARROS
ADVOGADO: SP094297 - MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 25/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0258 PROCESSO: 2008.63.01.066006-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: OSVALDO DAMASCENO MEDEIROS
ADVOGADO: SP074051 - LUCIA REGINA TALDOQUI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 25/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0259 PROCESSO: 2008.63.01.067750-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA LUCIA DE SOUZA FRAGA E SILVA
ADVOGADO: SP204684 - CLAUDIR CALIPO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0260 PROCESSO: 2008.63.02.000424-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZULEICA CASTELLANI SAMPAIO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 11/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0261 PROCESSO: 2008.63.02.001566-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EDIA THEREZINHA RUFFO DE FREITAS
ADVOGADO: SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0262 PROCESSO: 2008.63.02.002447-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: PAULO RICARDO RODRIGUES VALENTIN
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: ANTONIO VALDECI RODRIGUES VALENTIN JUNIOR
RECDO: ROMARIO RAMIRES RODRIGUES VALENTIN
RECDO: FELIPE APARECIDO RODRIGUES VALENTIN
RECDO: NELSON MOISSES RODRIGUES VALENTIN
RECDO: EMANOELA MARIA RODRIGUES VALENTIN
RECDO: NOEMI MARIA RODRIGUES VALENTIN
RECDO: ANA MARIA RODRIGUES VALENTIM
RECDO: MARIA TEREZA GRACIOLE
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0263 PROCESSO: 2008.63.02.003854-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA VERA CRUZ LOPRESTE
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 10/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0264 PROCESSO: 2008.63.02.005483-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADRIANA MENDES DE ASSIS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0265 PROCESSO: 2008.63.02.007247-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SONIA MARIA FEICHUS SIQUEIRA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0266 PROCESSO: 2008.63.02.009431-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELZA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0267 PROCESSO: 2008.63.02.010577-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GONCALVES MIRANDA
ADVOGADO: SP217090 - ADALBERTO BRAGA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0268 PROCESSO: 2008.63.02.011053-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITA DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0269 PROCESSO: 2008.63.02.011276-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZA FERNANDA GIGNON VIEIRA E OUTRO
ADVOGADO: SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RECD: SARAH VITORIA GIGNON VIEIRA
ADVOGADO(A): SP176725-MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0270 PROCESSO: 2008.63.02.012089-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BEATRIZ CARLOS MACENA
ADVOGADO: SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA

RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0271 PROCESSO: 2008.63.02.013020-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ISILDINHA ARAUJO MENDONCA
ADVOGADO: SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0272 PROCESSO: 2008.63.02.013730-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISABEL APARECIDA DA SILVA ZANELLI
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 08/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0273 PROCESSO: 2008.63.02.014354-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: QUITERIA MARIA SALETE
ADVOGADO: SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0274 PROCESSO: 2008.63.02.014397-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HEINO TALVIO BARBOSA TAVARES
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0275 PROCESSO: 2008.63.03.005104-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELENA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0276 PROCESSO: 2008.63.03.010290-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VILMA ZANGIROLAMI TOFANELI
ADVOGADO: SP165241 - EDUARDO PERON
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 11/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0277 PROCESSO: 2008.63.04.000603-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILVANA TYCHONIUK
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0278 PROCESSO: 2008.63.04.000767-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA CECILIA HERCULANO
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0279 PROCESSO: 2008.63.04.004984-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SOLANGE MARIA CHALEGA
ADVOGADO: SP189527 - EGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0280 PROCESSO: 2008.63.05.000894-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAQUIM DE LIMA SOUZA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0281 PROCESSO: 2008.63.05.001187-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLOS ALFREDO VIEIRA NUNES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0282 PROCESSO: 2008.63.05.001370-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DURCILIA PEREIRA DE SOUZA DA ROSA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0283 PROCESSO: 2008.63.05.001892-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NESIO LOURENCO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0284 PROCESSO: 2008.63.05.002055-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NOELIA SOUSA TOMBOLY
ADVOGADO: PR040124 - PATRÍCIA HOLANDA RAMIRES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 10/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0285 PROCESSO: 2008.63.06.002192-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VALTER RICARDO BEZERRA GALVAO
ADVOGADO: SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0286 PROCESSO: 2008.63.06.002265-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: ANTONIO CICERO MARTINS
RECDO: ANTONIO APARECIDO MARTINS
ADVOGADO: SP138599 - CLEONICE DA SILVA DIAS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 29/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0287 PROCESSO: 2008.63.06.002939-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALZIRA MARIA DE SOUZA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0288 PROCESSO: 2008.63.06.003048-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA PAULA RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO: SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0289 PROCESSO: 2008.63.06.010145-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RUBENS CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0290 PROCESSO: 2008.63.06.011102-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE VIEIRA DE MORAES
ADVOGADO: SP279387 - RENATO DE OLIVEIRA RIBEIRO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 31/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0291 PROCESSO: 2008.63.06.011166-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZA BENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP101339 - RUBENS STEFANONI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0292 PROCESSO: 2008.63.06.012585-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FABIANA GONCALVES PEREIRA E OUTROS
ADVOGADO: SP269931 - MICHELLI PORTO VAROLI ARIA
RECDO: BIANCA GONÇALVES PEREIRA
RECDO: RIKELME GONÇALVES PEREIRA
RECDO: BRUNA GONÇALVES PEREIRA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

0293 PROCESSO: 2008.63.06.013395-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DALVA APARECIDA NORBERTO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0294 PROCESSO: 2008.63.06.015186-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO VITOR TAVARES DE SOUZA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 08/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

0295 PROCESSO: 2008.63.07.000873-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CLEIDE HIPOLITO
ADVOGADO: SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0296 PROCESSO: 2008.63.07.002281-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIANA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP043346 - ANTONIO VENANCIO MARTINS NETO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0297 PROCESSO: 2008.63.07.004023-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA BARBOSA PRACUCCIO
ADVOGADO: SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0298 PROCESSO: 2008.63.07.007039-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CHARLIE MIGUEL FERRAZ
ADVOGADO: SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 15/09/2009 MPF: Sim DPU: Não

0299 PROCESSO: 2008.63.08.000091-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA INES CLARES CLARO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0300 PROCESSO: 2008.63.08.000121-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MATHEUS HENRIQUE ROSA DE MORAES
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Sim DPU: Não

0301 PROCESSO: 2008.63.08.000825-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE TEIXEIRA NETO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

0302 PROCESSO: 2008.63.08.001491-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARTA PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

0303 PROCESSO: 2008.63.08.001803-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA BENEDITA COGO BRUSTOLIN
ADVOGADO: SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Sim DPU: Não

0304 PROCESSO: 2008.63.08.005030-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FLAVIO APARECIDO ARAUJO BERTONI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0305 PROCESSO: 2008.63.08.005667-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LEONARDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP253690 - MARCOS DOS SANTOS OLIVEIRA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0306 PROCESSO: 2008.63.08.006204-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZILDA CARRIEL
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 30/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0307 PROCESSO: 2008.63.09.001429-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO JOSE PACHECO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0308 PROCESSO: 2008.63.09.002308-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVETE RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0309 PROCESSO: 2008.63.09.005248-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ROSANGELA MARIA MORAES E OUTRO
ADVOGADO: SP072299 - ILKA APARECIDA ALVES DE ARAUJO FIAMINI
RECDO: EIMI MARY MIGITA
ADVOGADO(A): SP067655-MARIA JOSE FIAMINI
RECDO: EIMI MARY MIGITA
ADVOGADO(A): SP072299-ILKA APARECIDA ALVES DE ARAUJO FIAMINI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Sim DPU: Não

0310 PROCESSO: 2008.63.09.006361-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RISOMAR MARIA DE SOUZA NEVES E OUTROS
ADVOGADO: SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO
RECDO: SAMYRA DE SOUZA MORAIS
RECDO: KAWAN DE SOUZA MORAIS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0311 PROCESSO: 2008.63.09.009224-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ALZIRA LARA REIS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0312 PROCESSO: 2008.63.09.009966-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: REGIS HAMILTON LAURINDO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Sim DPU: Não

0313 PROCESSO: 2008.63.10.001535-2
RECTE: GERALDO PINHANELLI
ADVOGADO(A): SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0314 PROCESSO: 2008.63.10.002312-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TEREZINHA APARECIDA NOGAROTO DIAS
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0315 PROCESSO: 2008.63.10.002673-8
RECTE: DIRCE TAVOLARO MENDES
ADVOGADO(A): SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0316 PROCESSO: 2008.63.10.003115-1
RECTE: ALICE RAUTER FONTANARI
ADVOGADO(A): SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0317 PROCESSO: 2008.63.10.005814-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARMELITA VASCONCELOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP255719 - EDUARDO ANDRADE DIEGUES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0318 PROCESSO: 2008.63.10.006811-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ GUSTAVO DE QUEIROZ DIAS
ADVOGADO: SP111863 - SERGIO ROBERTO DE PAIVA MENDES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0319 PROCESSO: 2008.63.10.009326-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CRISTINA CARDOSO COSTA
ADVOGADO: SP120624 - RAQUEL DE SOUZA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0320 PROCESSO: 2008.63.10.010312-5
RECTE: NOEMIA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0321 PROCESSO: 2008.63.11.001958-5
RECTE: JOAO JULIO LOPES
ADVOGADO(A): SP138840 - MARIO CELSO ZANIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0322 PROCESSO: 2008.63.11.004981-4
RECTE: HERMINDA CUNHA SOUTO
ADVOGADO(A): SP163936 - MARCELO MORAES DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0323 PROCESSO: 2008.63.11.005429-9
RECTE: EDISON DE PAULA MACHADO FILHO
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 20/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0324 PROCESSO: 2008.63.11.005782-3
RECTE: ALEX ROGERIO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0325 PROCESSO: 2008.63.11.005806-2
RECTE: MIGUEL OTAVIO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP93357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0326 PROCESSO: 2008.63.11.007212-5
RECTE: EDNILSON PINHEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 26/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0327 PROCESSO: 2008.63.11.007312-9
RECTE: ANTONIO SERGIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0328 PROCESSO: 2008.63.11.007313-0
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: ANTONIO CARLOS MATARAZZO
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0329 PROCESSO: 2008.63.11.007318-0
RECTE: ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0330 PROCESSO: 2008.63.11.007413-4
RECTE: MARCOS AURELIO ARAUJO
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0331 PROCESSO: 2008.63.11.008042-0
RECTE: ELPIDIO DUVIGER VALENCIO
ADVOGADO(A): SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0332 PROCESSO: 2008.63.11.008077-8
RECTE: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RECD: EDUARDO MARQUES
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0333 PROCESSO: 2008.63.12.000718-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAFAEL BRONZELLI MACEDO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0334 PROCESSO: 2008.63.12.001773-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SILVANA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP224729 - FÁBIO LUIZ DE OLIVEIRA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 29/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0335 PROCESSO: 2008.63.12.003131-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: JANAINA APARECIDA DE SOUZA
RECTE: ANTONIO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR
RECTE: LUZIA OLGA DE SOUZA
RECDO: ROSANGELA APARECIDA ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0336 PROCESSO: 2008.63.12.004137-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: FLORENCIA GRACIA BRITES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Sim DPU: Não

0337 PROCESSO: 2008.63.12.004526-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LAURA MORCELLI FERRAZ
ADVOGADO: SP241326 - RUY MOLINA LACERDA FRANCO JUNIOR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Sim DPU: Não

0338 PROCESSO: 2008.63.14.001500-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: MARIA APARECIDA BARBATTI
ADVOGADO: SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0339 PROCESSO: 2008.63.14.002708-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0340 PROCESSO: 2008.63.14.003062-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: DIRCE HIPOLITO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0341 PROCESSO: 2008.63.14.003741-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: MARGARIDA DAS DORES MOLINARI
ADVOGADO: SP073571 - JOAQUINA DO PRADO MONTOSA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0342 PROCESSO: 2008.63.15.000622-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZA DE PINHO MARRAFON
ADVOGADO: SP108743 - ALBERTO ALVES PACHECO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0343 PROCESSO: 2008.63.15.004925-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RICARDINA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0344 PROCESSO: 2008.63.16.001013-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PLACILDA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP087169 - IVANI MOURA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

0345 PROCESSO: 2008.63.16.001888-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: KEZIA CAROLINE DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAUJO GALLIS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 07/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

0346 PROCESSO: 2008.63.16.003033-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA UBEDA DIAS
ADVOGADO: SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 08/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

(...)

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 26 de maio de 2010.
JUÍZA FEDERAL ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
Presidente da 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

**Juizado Especial Federal Cível de São Paulo
1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo**

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000039/2010.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 07 de junho de 2010, segunda-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, nº 1.345, 10º andar. Solicita-se, para melhor organização dos trabalhos, a inscrição para realização de sustentação oral nas sessões de julgamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos. As inscrições devem ser efetivadas pelo advogado, munido da carteira da OAB, junto à assessoria de julgamento, localizada na sala de sessões - 10º andar.

(...)

0347 PROCESSO: 2008.63.17.000140-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUCIENE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0348 PROCESSO: 2008.63.17.000330-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: TIAGO ALVES BEZERRA
ADVOGADO: SP097736 - DOROTI SIQUEIRA DIANA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Sim DPU: Não

0349 PROCESSO: 2008.63.17.003564-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IZOLINA MARIA RODRIGUES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0350 PROCESSO: 2008.63.17.004083-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: JOAO VITOR GOMES SILVA
RECDO: ROSA GOMES DE LIMA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 24/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

0351 PROCESSO: 2008.63.17.004463-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: HELENA LINA DE SOUZA
ADVOGADO: SP166729 - ORLAN FABIO DA SILVA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0352 PROCESSO: 2008.63.17.005404-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RENATE KRAUS

ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0353 PROCESSO: 2008.63.17.006840-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: GREGORIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP152323 - EDUARDO VENANCIO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 21/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0354 PROCESSO: 2008.63.17.007605-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ADELINA ALVES MUNIZ
ADVOGADO: SP239685 - GABRIEL DE MORAIS TAVARES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

0355 PROCESSO: 2008.63.18.001575-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NEIDE MARIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP082571 - SELMA APARECIDA NEVES MALTA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0356 PROCESSO: 2008.63.18.001849-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: SANDRA REGINA FRANCA
ADVOGADO: SP023445 - JOSE CARLOS NASSER
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Sim DPU: Não

0357 PROCESSO: 2008.63.18.001873-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA HELENA DE ALMEIDA PAIVA
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Sim DPU: Não

0358 PROCESSO: 2008.63.18.002248-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE LOURDES BRANQUINHO MOSCARDINI
ADVOGADO: SP225341 - ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0359 PROCESSO: 2008.63.18.003858-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVANA MARIA DOS SANTOS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0360 PROCESSO: 2008.63.18.004463-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Sim DPU: Não

0361 PROCESSO: 2008.63.19.000753-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECTE: CELINA DE FATIMA MARCUZ ANTONIO
RECDO: SONIA PEREIRA DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO: SP091862 - HELENA MARIA DOS SANTOS
RECDO: DAVID ANDRIGO PEREIRA DE MORAIS SANCHES
ADVOGADO(A): SP091862-HELENA MARIA DOS SANTOS
RECDO: MICHAEL DANIEL PEREIRA DE MORAIS SANCHES
ADVOGADO(A): SP091862-HELENA MARIA DOS SANTOS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Sim DPU: Não

0362 PROCESSO: 2008.63.19.000755-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BRENDA CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

0363 PROCESSO: 2008.63.19.005548-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
RECDO: JOSE CARLOS NEGRELI MUSEGANTE
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0364 PROCESSO: 2009.63.01.000764-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EUNICE APARECIDA DIAS BRANDAO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 20/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0365 PROCESSO: 2009.63.01.018802-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EVANI MARIA ROSA E OUTROS
RECDO: MARIA ROSA DOS SANTOS- ESPOLIO
RECDO: TARCINA MARIA RIBEIRO
RECDO: HELIO VIEIRA DA SILVA
RECDO: JONSON VIEIRA DA SILVA
RECDO: VALDECI MARIA DA SILVA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0366 PROCESSO: 2009.63.01.024521-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CARLA MONTEIRO
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0367 PROCESSO: 2009.63.01.030783-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE GERALDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP162358 - VALTEIR ANSELMO DA SILVA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 25/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0368 PROCESSO: 2009.63.01.031175-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEMEAO FILISMINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0369 PROCESSO: 2009.63.01.035014-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANIVALDO PINHEIRO DE LACERDA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0370 PROCESSO: 2009.63.01.035783-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RAUL RIBEIRO LEITE
ADVOGADO: SP167250 - ROBSON RIBEIRO LEITE
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0371 PROCESSO: 2009.63.01.038359-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GIOVANE RODRIGUES NUNES
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0372 PROCESSO: 2009.63.02.001357-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE MARTINS NETO
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0373 PROCESSO: 2009.63.02.001407-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SANDRA REGINA LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP103046 - VANDERLENA MANOEL BUSA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0374 PROCESSO: 2009.63.02.003704-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JAYANE COSTA NOGUEIRA
ADVOGADO: SP171716 - KARINA TOSTES BONATO

RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0375 PROCESSO: 2009.63.02.004044-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANNA APPARECIDA DE OLIVEIRA GINETI
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0376 PROCESSO: 2009.63.02.004293-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA LUCIA DA COSTA CATITA
ADVOGADO: SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0377 PROCESSO: 2009.63.02.004472-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA ROSSI PAGOTO
ADVOGADO: SP047033 - APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0378 PROCESSO: 2009.63.02.004780-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CAMILA CRISTINA CLAUDINO EVANGELISTA
ADVOGADO: SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 03/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0379 PROCESSO: 2009.63.02.005661-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RICHARD FERLIN STOQUE
ADVOGADO: SP203562 - ALESSANDRO DOS SANTOS ROJAS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Sim DPU: Não

0380 PROCESSO: 2009.63.02.006609-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOANA DE OLIVEIRA FRANCISCO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 23/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0381 PROCESSO: 2009.63.02.007137-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO CARLOS MIATELLO
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

0382 PROCESSO: 2009.63.02.007462-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIO AUGUSTO PAULISTA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 07/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0383 PROCESSO: 2009.63.02.007570-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIZABETH DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: SP252448 - JADER LUIS SPERANZA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0384 PROCESSO: 2009.63.02.008372-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: RAFAELA CAMILLE SOUZA GOMES
ADVOGADO: SP201746 - ROBERTA GALVANI CASSIANO TEIXEIRA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Sim DPU: Não

0385 PROCESSO: 2009.63.02.009460-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: VANIA RODRIGUES SILVA E OUTROS
ADVOGADO: SP267000 - VALERIO PETRONI LEMOS
RECDO: LUCAS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP267000-VALERIO PETRONI LEMOS
RECDO: MARCELO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP267000-VALERIO PETRONI LEMOS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

0386 PROCESSO: 2009.63.02.010582-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECTE: MARIA APARECIDA DE LIMA ROSSI
RECDO: CLAUDIA DE LIMA ROSSI
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0387 PROCESSO: 2009.63.02.010728-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ELIZETE DE FATIMA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0388 PROCESSO: 2009.63.03.000008-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELINA MOREIRA DE CASTRO
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 07/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0389 PROCESSO: 2009.63.03.003481-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: ALZIRA SILVA CALDAS
ADVOGADO: SP248387 - WASHINGTON LUIS CONTE
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Sim DPU: Não

0390 PROCESSO: 2009.63.03.007104-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BERENICE SIMONI MENDONZA CASELLA
ADVOGADO: SP116976 - RICARDO DANTAS DE SOUZA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0391 PROCESSO: 2009.63.03.008261-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ZENAIDE DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP044886 - ELISABETH GIOMETTI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 26/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0392 PROCESSO: 2009.63.03.009160-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DA CONCEICAO SOUZA MIOLA
ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 11/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0393 PROCESSO: 2009.63.04.002834-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: BENEDITA DOMINGOS RIBEIRO
ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Sim DPU: Não

0394 PROCESSO: 2009.63.05.001010-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA ANITA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/03/2010 MPF: Sim DPU: Não

0395 PROCESSO: 2009.63.06.002502-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: IVANILDE SOUZA DE SA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0396 PROCESSO: 2009.63.07.001703-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANA APARECIDA DELBONI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 29/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0397 PROCESSO: 2009.63.07.001821-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCAS VINICIUS NACHBAR
ADVOGADO: SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Sim DPU: Não

0398 PROCESSO: 2009.63.08.000298-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOANA MARTINS TEIXEIRA
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Sim DPU: Não

0399 PROCESSO: 2009.63.09.001563-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FERNANDO DE SOUSA GOMES JUNIOR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 09/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

0400 PROCESSO: 2009.63.10.002638-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DEBORA REGINA DA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0401 PROCESSO: 2009.63.10.003049-7
RECTE: EUNICE THIRION DOS SANTOS BOTECHIA
ADVOGADO(A): SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 12/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0402 PROCESSO: 2009.63.10.003934-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DOMINGOS BARBAN
ADVOGADO: SP096217 - JOSEMAR ESTIGARIBIA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0403 PROCESSO: 2009.63.10.004088-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAIN ALMEIDA SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA AUXILIADORA FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: SP262072 - GUILHERME FALCONI LANDO
RECD: LARISSA DOS SANTOS CABRAL
ADVOGADO(A): SP262072-GUILHERME FALCONI LANDO
RECD: LARISSA DOS SANTOS CABRAL
ADVOGADO(A): SP276811-LUCIENE ROSOLEN
RECD: LETICIA DOS SANTOS CABRAL
ADVOGADO(A): SP262072-GUILHERME FALCONI LANDO
RECD: LETICIA DOS SANTOS CABRAL
ADVOGADO(A): SP276811-LUCIENE ROSOLEN

RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

0404 PROCESSO: 2009.63.10.005318-7
RECTE: MARCILIO RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 18/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0405 PROCESSO: 2009.63.10.006370-3
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
RECTE: CECILIA STOCOVICHI
ADVOGADO(A): SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0406 PROCESSO: 2009.63.11.006182-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DUILIO FERREIRA
ADVOGADO: SP110155 - ORLANDO VENTURA DE CAMPOS
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 20/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0407 PROCESSO: 2009.63.12.001573-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: APARECIDA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO: SP101577 - BENITA MENDES PEREIRA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0408 PROCESSO: 2009.63.14.000452-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: JOAO DA SILVA CORREA
ADVOGADO: SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0409 PROCESSO: 2009.63.14.000577-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: TANIA GALBIATTI NOLI E OUTROS
ADVOGADO: SP234182 - ANTONIO BERNARDES DE OLIVEIRA NETO
RECD: PEDRO HENRIQUE NOLI
RECD: BEATRIZ NOLI
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 16/04/2010 MPF: Sim DPU: Não

0410 PROCESSO: 2009.63.16.000824-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SIDNEIA GONCALVES DA LUZ
ADVOGADO: SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 08/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0411 PROCESSO: 2009.63.17.001211-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA DE OLIVEIRA SANTA ROSA
ADVOGADO: SP225428 - ERICA MORAES SAUER
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0412 PROCESSO: 2009.63.17.003784-5
RECTE: JOAO EVANGELISTA DE BRITO
ADVOGADO(A): SP243532 - LUIZENE DE ARAÚJO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0413 PROCESSO: 2009.63.19.002778-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL
RECDO: ROSIMEIRE CAVALLIERI DA SILVA
ADVOGADO: SP209327 - MATEUS DE FREITAS LOPES
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 17/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0414 PROCESSO: 2009.63.19.003934-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: SERGIO CILSO PINTO
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0415 PROCESSO: 2009.63.19.004184-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: WALTER ZIHLMANN
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0416 PROCESSO: 2009.63.19.004192-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: MARLENE APARECIDA BERTAGLIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0417 PROCESSO: 2009.63.19.004229-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: LUCIANO MORENO QUIROGA
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0418 PROCESSO: 2009.63.19.004365-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: ANTONIO RESTANHO
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO

RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0419 PROCESSO: 2009.63.19.004420-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: MARILENA MARRA MOTA
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0420 PROCESSO: 2009.63.19.004450-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: MARIA DAS DORES DE PAULO SILVA
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0421 PROCESSO: 2009.63.19.004744-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: ANTONIO VIEIRA
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0422 PROCESSO: 2009.63.19.004778-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: ANTENOR MORO
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0423 PROCESSO: 2009.63.19.004936-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: NAIR LUZIA CROTTI RODRIGUES
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0424 PROCESSO: 2009.63.19.005307-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: ANTONIO MOREIRA
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0425 PROCESSO: 2009.63.19.005327-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: JOSÉ MANOEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0426 PROCESSO: 2009.63.19.005663-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: ENY DE OLIVEIRA MOURA
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0427 PROCESSO: 2009.63.19.005974-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECDO: FERNANDO DE SOUZA NOGUEIRA
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0428 PROCESSO: 2010.63.17.000709-0
RECTE: JOAO MARTINS LUCENA
ADVOGADO(A): SP205766 - LEANDRO JACOMOSSO LOPES ALVIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0429 PROCESSO: 2010.63.19.000199-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RECDO: ODETE DOMINGUES ANEQUINI
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0430 PROCESSO: 2010.63.19.000709-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RECDO: NELSON RIBEIRO
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0431 PROCESSO: 2010.63.19.000748-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RECDO: GERSON VIEIRA
ADVOGADO: SP086674 - DACIO ALEIXO (Excluído desde 09/04/2010)
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0432 PROCESSO: 2010.63.19.001046-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RECDO: JOSE ANTONIO LEITE
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0433 PROCESSO: 2005.63.01.010375-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: AURIN NEVES NOGUEIRA
ADVOGADO: SP217838 - AURELIO COSTA AMORIM
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0434 PROCESSO: 2005.63.01.311440-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADAUTO CONSTANTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0435 PROCESSO: 2005.63.03.009494-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AIRES GOMES MARQUES
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0436 PROCESSO: 2005.63.04.000180-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: AYRTON SCHIAVINATO
ADVOGADO: SP126431 - ELAINE JOSEFINA BRUNELLI
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0437 PROCESSO: 2005.63.10.002537-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAQUIM FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO: SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0438 PROCESSO: 2006.63.02.003251-8
RECTE: EDMILSON MENDONÇA
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0439 PROCESSO: 2006.63.02.004456-9
RECTE: ADAIL RIBEIRO DO CARMO
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0440 PROCESSO: 2006.63.02.004956-7
RECTE: CELIA TEREZINHA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0441 PROCESSO: 2006.63.02.006048-4
RECTE: CARLOS MARCELO
ADVOGADO(A): SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0442 PROCESSO: 2006.63.02.006410-6
RECTE: JOSE ANTONIO DE CARVALHO
ADVOGADO(A): SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0443 PROCESSO: 2006.63.02.006530-5
RECTE: CLAUDIO JOSE DE QUEIROZ
ADVOGADO(A): SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0444 PROCESSO: 2006.63.02.008646-1
RECTE: ADEMIR MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0445 PROCESSO: 2006.63.02.009761-6
RECTE: MAURO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO(A): SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0446 PROCESSO: 2006.63.02.010273-9
RECTE: VALDECY ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP183947 - RONALDO ARAUJO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0447 PROCESSO: 2006.63.02.012813-3
RECTE: ALCIDES CRUZ
ADVOGADO(A): SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 06/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0448 PROCESSO: 2006.63.02.012856-0
RECTE: AYRTON APARECIDO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0449 PROCESSO: 2006.63.02.014545-3
RECTE: DIVINO DOS REIS DURANDO

ADVOGADO(A): SP171471 - JULIANA NEVES BARONE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0450 PROCESSO: 2006.63.02.015196-9
RECTE: ALCINA DE OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO(A): SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0451 PROCESSO: 2006.63.02.015296-2
RECTE: JOSE FERREIRA REZENDE FILHO
ADVOGADO(A): SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0452 PROCESSO: 2006.63.02.015830-7
RECTE: GENI PEREIRA MARQUES
ADVOGADO(A): SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0453 PROCESSO: 2006.63.02.015963-4
RECTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0454 PROCESSO: 2006.63.02.016138-0
RECTE: ELIMAR GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0455 PROCESSO: 2006.63.02.018388-0
RECTE: ARI GOMES
ADVOGADO(A): SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0456 PROCESSO: 2006.63.02.018654-6
RECTE: LUIZ ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP084366 - FRANCISCO CARLOS MARINCOLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0457 PROCESSO: 2006.63.03.006088-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSEFA MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0458 PROCESSO: 2006.63.03.006135-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: YOSHIHIRO NODA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0459 PROCESSO: 2006.63.03.006149-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCIA HELENA VERZOLI
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0460 PROCESSO: 2006.63.03.006161-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DE PAULA SIQUEIRA FILHO
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0461 PROCESSO: 2006.63.03.006172-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ARCENDINO RODRIGUES COELHO
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0462 PROCESSO: 2006.63.03.006179-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO VICENTE B. FERREIRA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0463 PROCESSO: 2006.63.05.000957-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALDECIR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0464 PROCESSO: 2006.63.05.000961-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JERDESON VICCHIETTI SILVA
ADVOGADO: SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0465 PROCESSO: 2006.63.06.001016-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAQUIM BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP083086 - ANTONIO BENVENUTTI ARRIVABENE
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0466 PROCESSO: 2006.63.07.004753-0
RECTE: APARECIDA BENEDITA GUIZINI SALVADEO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0467 PROCESSO: 2006.63.11.002578-3
RECTE: JOAO EVANGELISTA DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0468 PROCESSO: 2006.63.11.002620-9
RECTE: LOURIVAL FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0469 PROCESSO: 2006.63.11.002621-0
RECTE: ALBERTO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0470 PROCESSO: 2006.63.11.003753-0
RECTE: NILZA DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP066390 - PAULO ESPOSITO GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0471 PROCESSO: 2006.63.11.004298-7
RECTE: ALBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0472 PROCESSO: 2006.63.11.004368-2
RECTE: IRUINO DE LIMA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0473 PROCESSO: 2006.63.11.004649-0
RECTE: TSUNESSABRO TOMIMOTO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0474 PROCESSO: 2006.63.11.004703-1
RECTE: MANUEL VICENTE FERREIRA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0475 PROCESSO: 2006.63.11.004713-4
RECTE: JOSE MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0476 PROCESSO: 2006.63.11.004742-0
RECTE: JOSE FAGUNDES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0477 PROCESSO: 2006.63.11.004781-0
RECTE: VALDIR TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0478 PROCESSO: 2006.63.11.004787-0
RECTE: SEBASTIANA FERNANDES DO PRADO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0479 PROCESSO: 2006.63.11.005345-6
RECTE: EDSON AVELINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 19/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0480 PROCESSO: 2006.63.11.005386-9
RECTE: BELMIRO SILVA DO AMARAL
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0481 PROCESSO: 2006.63.11.005391-2
RECTE: ADELAIDE CORREA VASCO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0482 PROCESSO: 2006.63.11.005689-5
RECTE: GLEIDE BISPO DA COSTA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0483 PROCESSO: 2006.63.11.005697-4
RECTE: JORGE INOCENCIO CANDIDO DE ARAUJO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0484 PROCESSO: 2006.63.11.005737-1
RECTE: OSMAR LUIZ
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0485 PROCESSO: 2006.63.11.005762-0
RECTE: LENALDO SOUZA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0486 PROCESSO: 2006.63.11.009333-8
RECTE: ROSANGELA SILVEIRA FERNANDES INACIO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0487 PROCESSO: 2006.63.11.009336-3
RECTE: NILTON CARLOS DA SILVA

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0488 PROCESSO: 2006.63.11.009359-4
RECTE: MARIO ZEFERINO LEITE
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0489 PROCESSO: 2006.63.11.009364-8
RECTE: MARIA LUCIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0490 PROCESSO: 2006.63.11.009531-1
RECTE: JOSE BARBOSA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0491 PROCESSO: 2006.63.11.011847-5
RECTE: RAIMUNDO NONATO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0492 PROCESSO: 2006.63.11.011974-1
RECTE: AIRTON PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0493 PROCESSO: 2006.63.14.004316-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: JOAO CARLOS RODRIGUES MAXIMO
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0494 PROCESSO: 2006.63.14.004318-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECDO: DIRCE INACIO MARTINS BITENCOURT
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0495 PROCESSO: 2006.63.14.004327-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
RECD: DOUGLAS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 12/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0496 PROCESSO: 2006.63.17.000807-8
RCTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: SEBASTIAO FORMIGONI
ADVOGADO: SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0497 PROCESSO: 2007.63.01.003879-6
RECTE: SERGIO CONRADO BONI
ADVOGADO(A): SP054189 - LEDA LOPES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0498 PROCESSO: 2007.63.01.003882-6
RECTE: ARMANDO VICARIA MINOZZO
ADVOGADO(A): SP054189 - LEDA LOPES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0499 PROCESSO: 2007.63.01.007242-1
RECTE: JUSTINO JORGE FERREIRA
ADVOGADO(A): SP054189 - LEDA LOPES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0500 PROCESSO: 2007.63.01.022793-3
RECTE: MAURO DARTIBALI
ADVOGADO(A): SP054189 - LEDA LOPES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0501 PROCESSO: 2007.63.01.031283-3
RECTE: JOAO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 26/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0502 PROCESSO: 2007.63.01.031310-2
RECTE: MANOEL ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0503 PROCESSO: 2007.63.01.031596-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SIZERPINO VITORIANO FERREIRA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0504 PROCESSO: 2007.63.01.032035-0
RECTE: JOSE EROLTIDES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0505 PROCESSO: 2007.63.01.052206-2
RECTE: EUCLIDES SOUZA CRUZ
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0506 PROCESSO: 2007.63.01.052226-8
RECTE: ANTONIA GONCALVES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0507 PROCESSO: 2007.63.01.054927-4
RECTE: MARIA LIDIA IGNACIO
ADVOGADO(A): SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0508 PROCESSO: 2007.63.01.063291-8
RECTE: ANA DOS REIS SOUSA
ADVOGADO(A): SP150697 - FABIO FREDERICO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0509 PROCESSO: 2007.63.01.072630-5
RECTE: ELZA MARIKO KIYOHARA
ADVOGADO(A): SP054189 - LEDA LOPES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0510 PROCESSO: 2007.63.01.086461-1
RECTE: ANTONIO CARLOS GOMES

ADVOGADO(A): SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0511 PROCESSO: 2007.63.01.087431-8
RECTE: SERGIO LUIS NOGUEIRA PESCIOTTA
ADVOGADO(A): SP177360 - REGIANE PERRI ANDRADE PALMEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0512 PROCESSO: 2007.63.02.000461-8
RECTE: MARIA APARECIDA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0513 PROCESSO: 2007.63.02.002327-3
RECTE: ANDRE LUIZ PIVA
ADVOGADO(A): SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0514 PROCESSO: 2007.63.02.002356-0
RECTE: JOSE CARLOS BOCALON
ADVOGADO(A): SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0515 PROCESSO: 2007.63.02.002446-0
RECTE: JOSE ROBERTO CASAROTO
ADVOGADO(A): SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0516 PROCESSO: 2007.63.02.002485-0
RECTE: CARLOS ALBERTO CARNEIRO DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0517 PROCESSO: 2007.63.02.002968-8
RECTE: ILZA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0518 PROCESSO: 2007.63.02.005685-0
RECTE: ANA GONCALVES
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0519 PROCESSO: 2007.63.02.009759-1
RECTE: GILMAR BERNARDINO
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0520 PROCESSO: 2007.63.02.010636-1
RECTE: WASHINGTON LUIZ COELHO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0521 PROCESSO: 2007.63.02.010729-8
RECTE: SUELI RODRIGUES DOMINGOS RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0522 PROCESSO: 2007.63.02.013570-1
RECTE: RITA HELENA PEREIRA BONONI
ADVOGADO(A): SP212284 - LIGIA LUCCA GONCALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0523 PROCESSO: 2007.63.02.015001-5
RECTE: THEREZA DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0524 PROCESSO: 2007.63.02.015988-2
RECTE: DALMO NAGIB BADAUY DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP183555 - FERNANDO SCUARCINA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0525 PROCESSO: 2007.63.03.000229-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUCIANO CAROLINO
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI

RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0526 PROCESSO: 2007.63.03.000260-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0527 PROCESSO: 2007.63.03.001299-5
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JANDIRA CLEMENTE BUCHINO
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0528 PROCESSO: 2007.63.03.001302-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIO JOSE PAROLIM
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0529 PROCESSO: 2007.63.03.001303-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NADIR ANTONIASSI DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0530 PROCESSO: 2007.63.03.001311-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DJALMA ERNESTO DA SILVA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 16/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0531 PROCESSO: 2007.63.03.001313-6
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSEFA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0532 PROCESSO: 2007.63.03.002020-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SEBASTIÃO VENANCIO
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0533 PROCESSO: 2007.63.03.002029-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CICERO SOARES DE MOURA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0534 PROCESSO: 2007.63.03.002031-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANNA MARIA DE JESUS PIUNHEIRO
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 03/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0535 PROCESSO: 2007.63.03.004582-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: EDSON SILVA
ADVOGADO(A): SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0536 PROCESSO: 2007.63.04.000379-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: PAULA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 19/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0537 PROCESSO: 2007.63.04.000669-4
RECTE: OLESIA MARIA MIRANDA LOPES
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0538 PROCESSO: 2007.63.04.001328-5
RECTE: ANTONIO MARCHI
ADVOGADO(A): SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 18/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0539 PROCESSO: 2007.63.04.001463-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSÉ CÂNDIDO MESQUITA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 06/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0540 PROCESSO: 2007.63.09.000710-4
RECTE: MARIA APARECIDA CAMPOS
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0541 PROCESSO: 2007.63.09.000776-1
RECTE: ALTINA GONÇALVES PINHEIRO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0542 PROCESSO: 2007.63.09.001715-8
RECTE: NELSON ALVES PEDRO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0543 PROCESSO: 2007.63.09.002104-6
RECTE: APARECIDA MORAES GIMENDES
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0544 PROCESSO: 2007.63.09.002838-7
RECTE: VALDEMAR JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0545 PROCESSO: 2007.63.09.009869-9
RECTE: CICERO GOMES DE ARRUDA
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0546 PROCESSO: 2007.63.09.009901-1
RECTE: GERARIO PEREIRA FREITAS
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0547 PROCESSO: 2007.63.09.010010-4
RECTE: ROBERTO ARAUJO
ADVOGADO(A): SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0548 PROCESSO: 2007.63.10.003935-2
RECTE: AILTON RESENDE
ADVOGADO(A): SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0549 PROCESSO: 2007.63.11.000080-8
RECTE: MANOEL SALES SANTOS
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0550 PROCESSO: 2007.63.11.001248-3
RECTE: MARIA ISABEL PARREIRA LIMA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0551 PROCESSO: 2007.63.11.001257-4
RECTE: LEONARDO MARINHO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0552 PROCESSO: 2007.63.11.003755-8
RECTE: MARTHA HELENA SIXTO HOFFMANN
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0553 PROCESSO: 2007.63.11.004432-0
RECTE: OSMAR SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0554 PROCESSO: 2007.63.15.001059-0
RECTE: VALDOMIRO LIONEL
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0555 PROCESSO: 2007.63.15.001090-4
RECTE: RENATA REGINA PASSOS
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0556 PROCESSO: 2007.63.15.001112-0
RECTE: JOSIAS VIEIRA ROSA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0557 PROCESSO: 2007.63.15.001153-2
RECTE: APARECIDA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0558 PROCESSO: 2007.63.15.001156-8
RECTE: ANIBAL RODRIGUES ARAUJO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0559 PROCESSO: 2007.63.15.001189-1
RECTE: CARLOS ALBERTO FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0560 PROCESSO: 2007.63.15.001199-4
RECTE: BENEDITO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0561 PROCESSO: 2007.63.15.001276-7
RECTE: EVALDO KRUGER NETO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0562 PROCESSO: 2007.63.15.001346-2
RECTE: JOAQUIM RODRIGUES
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0563 PROCESSO: 2007.63.15.001366-8
RECTE: DINAH MARCIA MARIA ROSA

ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0564 PROCESSO: 2007.63.15.001376-0
RECTE: ADAO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0565 PROCESSO: 2007.63.15.001410-7
RECTE: FERNANDO CARLOS
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0566 PROCESSO: 2007.63.15.001550-1
RECTE: ROSA MARCIA DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0567 PROCESSO: 2007.63.15.001564-1
RECTE: OSVALDO LEMOS
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0568 PROCESSO: 2007.63.15.001646-3
RECTE: JULIO CAPALDI
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0569 PROCESSO: 2007.63.15.001651-7
RECTE: JOSE GALVAO PINHEIRO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0570 PROCESSO: 2007.63.15.001653-0
RECTE: JOSE BISPO COSTA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0571 PROCESSO: 2007.63.15.001818-6
RECTE: ANA APARECIDA JESUS CAMARGO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0572 PROCESSO: 2007.63.15.001830-7
RECTE: VILSON SERGIO QUEIROZ BATISTA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0573 PROCESSO: 2007.63.15.001871-0
RECTE: JURACI PINHEIRO SILVA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0574 PROCESSO: 2007.63.15.001953-1
RECTE: JOSE RUFINO DIAS
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0575 PROCESSO: 2007.63.15.001958-0
RECTE: NICANOR GOMES FILHO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0576 PROCESSO: 2007.63.15.001959-2
RECTE: NEUZA MARIA DA COSTA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0577 PROCESSO: 2007.63.15.002622-5
RECTE: ANA MARIA MARIANO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0578 PROCESSO: 2007.63.15.002665-1
RECTE: LUIZ CARLOS MIRANDA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0579 PROCESSO: 2007.63.15.002667-5
RECTE: MARIA IVETE TEZZOTO SEVERINO
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0580 PROCESSO: 2007.63.15.002773-4
RECTE: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0581 PROCESSO: 2007.63.15.015507-4
RECTE: IRACEMA SOARES
ADVOGADO(A): SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0582 PROCESSO: 2007.63.15.015714-9
RECTE: GILSON FABIO BALDO
ADVOGADO(A): SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0583 PROCESSO: 2007.63.15.015720-4
RECTE: RUBENS GOMES
ADVOGADO(A): SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0584 PROCESSO: 2007.63.15.015722-8
RECTE: ENOC VIEIRA DE BRITO
ADVOGADO(A): SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0585 PROCESSO: 2007.63.17.002021-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARLOS VIEIRA LOPES
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0586 PROCESSO: 2007.63.17.002022-8
RECTE: ATAIDE CIRIACO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 24/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0587 PROCESSO: 2008.63.02.000545-7
RECTE: BRAULIO ARISTIDES PRADO
ADVOGADO(A): SP204530 - LUCIENE PILOTTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 29/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0588 PROCESSO: 2008.63.02.001221-8
RECTE: ZILDA FERREIRA DA SILVA NERI
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0589 PROCESSO: 2008.63.02.001339-9
RECTE: CRISTINA DOS SANTOS FRANCISCO
ADVOGADO(A): SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0590 PROCESSO: 2008.63.02.001926-2
RECTE: LUIS CESAR RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0591 PROCESSO: 2008.63.02.002075-6
RECTE: DOMINGOS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0592 PROCESSO: 2008.63.02.002170-0
RECTE: DULCINEA RENATA LIPORINI
ADVOGADO(A): SP245019 - REYNALDO CALHEIROS VILELA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 07/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0593 PROCESSO: 2008.63.02.002486-5
RECTE: SUELI DE PAULA MORAIS
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0594 PROCESSO: 2008.63.02.003102-0
RECTE: ROGERIO APARECIDO DA COSTA SAMPAIO
ADVOGADO(A): SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 24/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0595 PROCESSO: 2008.63.02.003239-4
RECTE: MARIA GOMES SAMPAIO
ADVOGADO(A): SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 14/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0596 PROCESSO: 2008.63.02.003438-0
RECTE: MARIA LUCIA VERCESI GUNELO
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0597 PROCESSO: 2008.63.02.004104-8
RECTE: MARIA HELENA TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO(A): SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0598 PROCESSO: 2008.63.02.004413-0
RECTE: BALTAZAR BRUNO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 06/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0599 PROCESSO: 2008.63.02.004639-3
RECTE: ANTONIO VALENTIM DA SILVA
ADVOGADO(A): SP197082 - FLAVIA ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0600 PROCESSO: 2008.63.02.004682-4
RECTE: CARLOS ROBERTO RAFAEL
ADVOGADO(A): SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 19/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0601 PROCESSO: 2008.63.02.004722-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GENTIL SEBASTIAO BORTOLAZI
ADVOGADO: SP171716 - KARINA TOSTES BONATO

RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0602 PROCESSO: 2008.63.02.004902-3
RECTE: SUELI FERREIRA ORTEGA
ADVOGADO(A): SP109001 - SEBASTIAO ALMEIDA VIANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0603 PROCESSO: 2008.63.02.004986-2
RECTE: CLEIDE CANDIDO
ADVOGADO(A): SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0604 PROCESSO: 2008.63.02.005274-5
RECTE: NELSON FRANCISCO MARCO ANTONIO
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0605 PROCESSO: 2008.63.02.005557-6
RECTE: IOLANDA DE CAYRES RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0606 PROCESSO: 2008.63.02.005661-1
RECTE: SANDRA REGINA CAPRETTI BORTOLOTTI
ADVOGADO(A): SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0607 PROCESSO: 2008.63.02.005946-6
RECTE: CECILIA DINIZ BARBOSA
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0608 PROCESSO: 2008.63.02.006306-8
RECTE: RUTH ROSA MARIM
ADVOGADO(A): SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0609 PROCESSO: 2008.63.02.006626-4
RECTE: ROMUALDO INDALECIO PEREIRA

ADVOGADO(A): SP167813 - HELENI BERNARDON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 22/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0610 PROCESSO: 2008.63.02.007177-6
RECTE: APARECIDA SCARELLI DIAS
ADVOGADO(A): SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0611 PROCESSO: 2008.63.02.007296-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA TEREZINHA DA SILVA GUIMARAES
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 16/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0612 PROCESSO: 2008.63.02.007720-1
RECTE: DULCE MARIA RIVOIRO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP212983 - KELLY BARATELLA CAMPOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP212983 - KELLY BARATELLA CAMPOS
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 22/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0613 PROCESSO: 2008.63.02.007870-9
RECTE: ALICE DA SILVA BRAULIO
ADVOGADO(A): SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0614 PROCESSO: 2008.63.02.008331-6
RECTE: PAULO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0615 PROCESSO: 2008.63.02.008370-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ANTONIO DONIZETI VENDITTI
ADVOGADO: SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0616 PROCESSO: 2008.63.02.009464-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ARICEU VICENTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0617 PROCESSO: 2008.63.02.009491-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOAO CARLOS VIEIRA
ADVOGADO: SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 19/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0618 PROCESSO: 2008.63.02.010024-7
RECTE: LAIDE SARTORATTO GARCIA
ADVOGADO(A): SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 04/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0619 PROCESSO: 2008.63.02.012646-7
RECTE: VALMIR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0620 PROCESSO: 2008.63.02.013837-8
RECTE: MARIZA HELENA VICENTINI RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0621 PROCESSO: 2008.63.03.003567-7
RECTE: GERALDO EVANGELISTA DE SAO JOSE
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0622 PROCESSO: 2008.63.03.003571-9
RECTE: PLINIO CARLOS
ADVOGADO(A): SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 24/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0623 PROCESSO: 2008.63.06.014882-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: HENRIQUE ZAMPIERI FILHO
ADVOGADO: SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0624 PROCESSO: 2008.63.09.001432-0
RECTE: MARIA DE FATIMA SERAPHIM BALADEN
ADVOGADO(A): SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 17/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0625 PROCESSO: 2008.63.09.001920-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: ISRAEL MARINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0626 PROCESSO: 2008.63.09.001933-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MANOEL MENDES DA ROCHA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0627 PROCESSO: 2008.63.09.008716-5
RECTE: YUZABURO NAKAO
ADVOGADO(A): SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 09/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0628 PROCESSO: 2008.63.13.001570-6
RECTE: WALTER VIGNERON
ADVOGADO(A): SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0629 PROCESSO: 2008.63.14.001840-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: VALTER JESUS BAHIA
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 19/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0630 PROCESSO: 2008.63.15.002832-9
RECTE: PAULO CESAR DE ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0631 PROCESSO: 2008.63.15.002833-0
RECTE: JOSE ONEZIO
ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0632 PROCESSO: 2008.63.15.002870-6
RECTE: ALMIR MAGALHÃES

ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0633 PROCESSO: 2008.63.15.003748-3
RECTE: ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0634 PROCESSO: 2008.63.15.006811-0
RECTE: MARIA DE LOURDES SILVA
ADVOGADO(A): SP125441 - ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Não DPU: Não

0635 PROCESSO: 2008.63.15.010363-7
RECTE: LUIZ ANTONIO LOPES
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0636 PROCESSO: 2008.63.15.010565-8
RECTE: OSVALDO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 25/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0637 PROCESSO: 2008.63.15.013723-4
RECTE: SEBASTIAO SANTANA FERREIRA
ADVOGADO(A): SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 23/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0638 PROCESSO: 2008.63.17.001719-2
RECTE: JOSE RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 25/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0639 PROCESSO: 2008.63.17.008279-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JACINTO DE MELO
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 12/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0640 PROCESSO: 2008.63.18.000611-7
RECTE: FLAUSINO RAMOS
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0641 PROCESSO: 2008.63.18.000614-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EUNICE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0642 PROCESSO: 2008.63.18.000620-8
RECTE: ANTONIO FLAUSINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 06/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0643 PROCESSO: 2008.63.18.002020-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUZIA MARIA NEVES HERKER
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0644 PROCESSO: 2008.63.18.002477-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WILSON DIAS
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0645 PROCESSO: 2008.63.18.003150-1
RECTE: VICENTE PAINO
ADVOGADO(A): SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 04/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0646 PROCESSO: 2008.63.18.003324-8
RECTE: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 31/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0647 PROCESSO: 2008.63.18.005040-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOANA PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES

RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0648 PROCESSO: 2008.63.18.005679-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ GONZAGA VIEIRA
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0649 PROCESSO: 2008.63.19.000171-2
RECTE: JOSE GONCALVES
ADVOGADO(A): SP222142 - EDSON RENEÊ DE PAULA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0650 PROCESSO: 2008.63.19.000174-8
RECTE: ANTONIO BRAZ
ADVOGADO(A): SP222142 - EDSON RENEÊ DE PAULA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: MS011469 - TIAGO BRIGITE
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0651 PROCESSO: 2009.63.02.007874-0
RECTE: LUCIANO TUDEQUE
ADVOGADO(A): SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 05/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0652 PROCESSO: 2009.63.02.008577-9
RECTE: ADMILSON DA SILVA BORGES
ADVOGADO(A): SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0653 PROCESSO: 2009.63.02.009019-2
RECTE: ELIANA ESPINDOLA
ADVOGADO(A): SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 16/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0654 PROCESSO: 2009.63.02.009786-1
RECTE: BENEDITA DE SOUSA PINHEIRO
ADVOGADO(A): SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0655 PROCESSO: 2009.63.06.004364-4
RECTE: ANTONIO EULINO DE ARAUJO

ADVOGADO(A): SP260238 - REGISMAR JOEL FERRAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0656 PROCESSO: 2009.63.09.001104-9
RECTE: DERACI LIMA
ADVOGADO(A): SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0657 PROCESSO: 2009.63.15.002009-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: WALTER DOS SANTOS
ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 26/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0658 PROCESSO: 2009.63.15.003672-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCO CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO: SP097073 - SIDNEY ALCIR GUERRA
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 28/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0659 PROCESSO: 2009.63.15.005195-2
RECTE: LUIZ CARLOS FONTES
ADVOGADO(A): SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0660 PROCESSO: 2009.63.15.008249-3
RECTE: ANECI GLEIDE FIGUEIREDO
ADVOGADO(A): SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0661 PROCESSO: 2009.63.18.000895-7
RECTE: ANTONIO CARLOS TELINI
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0662 PROCESSO: 2009.63.18.001760-0
RECTE: WAGNER SIQUEIRA REQUEL
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0663 PROCESSO: 2009.63.18.001773-9
RECTE: DENILSON POLIZEL
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0664 PROCESSO: 2009.63.18.001778-8
RECTE: JOSE TEREZINHA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0665 PROCESSO: 2009.63.18.001805-7
RECTE: MARIA DO SOCORRO DE BRITO
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0666 PROCESSO: 2009.63.18.001808-2
RECTE: JOSE BATISTA DE MORAES
ADVOGADO(A): SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): MARCIO FERRO CATAPANI
DATA DISTRIB: 22/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0667 PROCESSO: 2004.61.84.452583-8
RECTE: MARILENE DE OLIVEIRA MATOS
ADVOGADO(A): SP177225 - FABIANY URBANO MONTEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0668 PROCESSO: 2005.63.01.242972-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEIDE DO MELO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP197543 - TEREZA TARTALIONI
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0669 PROCESSO: 2005.63.01.288481-1
RECTE: MARIA BERNARDETE DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO(A): SP114013 - ADJAR ALAN SINOTTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0670 PROCESSO: 2005.63.03.006183-3
RECTE: ANA MARIA LIMA LOPES
ADVOGADO(A): SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0671 PROCESSO: 2005.63.04.007463-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CARMEM LUCIA LEONI
ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0672 PROCESSO: 2005.63.06.010392-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA ANISIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0673 PROCESSO: 2005.63.06.013123-0
RECTE: ZORAIDE CONCEICAO
ADVOGADO(A): SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0674 PROCESSO: 2005.63.09.008680-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DALILO DA SILVA LISBOA
ADVOGADO: SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0675 PROCESSO: 2005.63.16.002021-1
RECTE: MIYOKO SHIMIZU
ADVOGADO(A): SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0676 PROCESSO: 2006.63.01.016745-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROSA MIRANDA DE OLIVEIRA BENEDITO
ADVOGADO: SP242696 - SAULO RAFAEL ROSSI
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0677 PROCESSO: 2006.63.01.055864-7
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: PAULO CESAR DE CAMARGO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0678 PROCESSO: 2006.63.01.075809-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: MARIA JOSE DOS SANTOS SANTANA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 05/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0679 PROCESSO: 2006.63.02.006547-0
RECTE: LAURA RODRIGUES SILVEIRA
ADVOGADO(A): SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0680 PROCESSO: 2006.63.02.009727-6
RECTE: MARIA PUREZA FRANCA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0681 PROCESSO: 2006.63.02.016892-1
RECTE: IOSHIAKI FURUSHIMA
ADVOGADO(A): SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0682 PROCESSO: 2006.63.04.006715-0
RECTE: CARMEN DA SILVA POLIDO
ADVOGADO(A): SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0683 PROCESSO: 2006.63.07.001408-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: CELITO JOSE TOMAZELA
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0684 PROCESSO: 2006.63.07.003092-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOAO MARCILIANO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0685 PROCESSO: 2006.63.07.004510-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: THEREZA FIORAVANTI
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0686 PROCESSO: 2006.63.10.005595-0
RECTE: ANTONIA CAMPOS ANDREOTTA

ADVOGADO(A): SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0687 PROCESSO: 2006.63.16.003745-8
RECTE: APARECIDA DE FATIMA BARBOSA
ADVOGADO(A): SP085481 - DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0688 PROCESSO: 2007.63.01.049754-7
RECTE: ANGELO FORTE
ADVOGADO(A): SP042616 - GERALDO DE VILHENA CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0689 PROCESSO: 2007.63.01.074497-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TSUYOSHI KUBO
ADVOGADO: SP233521 - LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0690 PROCESSO: 2007.63.02.014668-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DIRCE DE RUSSI FERNANDES
ADVOGADO: SP205911 - MARIANA MARUR MAZZE
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 11/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0691 PROCESSO: 2007.63.03.010427-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: VALTEMIR DUARTE DIAS
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 01/10/2009 MPF: Não DPU: Sim

0692 PROCESSO: 2007.63.06.021411-9
RECTE: ROBERTO MAITAN
ADVOGADO(A): SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0693 PROCESSO: 2007.63.07.003814-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITA MOREIRA DA SILVA PORFIRIO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 30/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0694 PROCESSO: 2007.63.07.004218-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IVANETE APARECIDA GRILLO MORALES
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0695 PROCESSO: 2007.63.07.004251-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANA PEREIRA BORGES
ADVOGADO: SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0696 PROCESSO: 2007.63.08.004781-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: CORINA DE OLIVEIRA POMA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 08/09/2008 MPF: Sim DPU: Não

(...)

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 26 de maio de 2010.

JUÍZA FEDERAL ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
Presidente da 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

PODER JUDICIÁRIO

Juizado Especial Federal Cível de São Paulo

1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

PAUTA DE JULGAMENTOS DA 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO - Nº 6301000039/2010.

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 07 de junho de 2010, segunda-feira, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas anteriores, embargos de declaração, propositura e julgamento de questão de ordem, nos termos dos artigos 22, § 2º e 23 do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. A sessão realizar-se-á no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, localizado na Avenida Paulista, nº 1.345, 10º andar. Solicita-se, para melhor organização dos trabalhos, a inscrição para realização de sustentação oral nas sessões de julgamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos. As inscrições devem ser efetivadas pelo advogado, munido da carteira da OAB, junto à assessoria de julgamento, localizada na sala de sessões - 10º andar.

(...)

0697 PROCESSO: 2007.63.10.002070-7
RECTE: LUIZ PANARO
ADVOGADO(A): SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0698 PROCESSO: 2007.63.10.004687-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ELIDIA MOVIO SANCHEZ

ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 27/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0699 PROCESSO: 2007.63.11.011454-1
RECTE: FRANCISCO LEONEZ DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0700 PROCESSO: 2007.63.11.011461-9
RECTE: TAGIBE GERALDO FILHO
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0701 PROCESSO: 2007.63.11.011631-8
RECTE: CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0702 PROCESSO: 2007.63.12.000823-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FRANCISCA LIVINA VIEIRA
ADVOGADO: SP225144 - THAIS RENATA VIEIRA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 23/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0703 PROCESSO: 2007.63.12.004137-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA JOSE PAVAO DE PAULA
ADVOGADO: SP112267 - ADEMIR LAURIBERTO FERREIRA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 01/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0704 PROCESSO: 2007.63.14.002525-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: BELMIRO DE DEUS GARCIA
ADVOGADO: SP187971 - LINCOLN ROGERIO DE CASTRO ROSINO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0705 PROCESSO: 2007.63.14.003059-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: BENEDICTO CONRADO CARDOSO
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0706 PROCESSO: 2007.63.14.003717-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECD: APARECIDA DELACORTE PAIOLA
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/12/2008 MPF: Sim DPU: Não

0707 PROCESSO: 2007.63.14.004196-5
RECTE: ANTONIO PRENHOLATO
ADVOGADO(A): SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 25/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0708 PROCESSO: 2007.63.15.009606-9
RECTE: JOSE PATRICIO
ADVOGADO(A): SP095828 - RENATO SOARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0709 PROCESSO: 2007.63.15.014596-2
RECTE: AURELIA MUNHOZ LUQUES
ADVOGADO(A): SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 31/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0710 PROCESSO: 2007.63.16.000541-3
RECTE: APARECIDO GASPARD DE ARRUDA
ADVOGADO(A): SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0711 PROCESSO: 2007.63.17.006216-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NEUSA FERNANDES DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0712 PROCESSO: 2007.63.17.006554-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DAS GRAÇAS MENDES CARDOSO RODRIGUES
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0713 PROCESSO: 2007.63.17.007347-6
RECTE: MANOEL SOARES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0714 PROCESSO: 2007.63.17.007386-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: SALETE LIMEIRA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0715 PROCESSO: 2007.63.17.007918-1
RECTE: JOSE ANTONIO DRAUZDAUSKAS
ADVOGADO(A): SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0716 PROCESSO: 2007.63.19.000889-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)
RECD: APPARECIDA SILVA GOMES DE BRITO
ADVOGADO: SP197801 - ITAMAR APARECIDO GASPAROTO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0717 PROCESSO: 2007.63.20.000830-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSEMAR MARIO AUGUSTO
ADVOGADO: SP171745 - OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0718 PROCESSO: 2008.63.01.001080-8
RECTE: PEDRO RODRIGUES DA CRUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/06/2009 MPF: Sim DPU: Sim

0719 PROCESSO: 2008.63.01.001683-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MANOEL FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP076428 - WALDOMIRO ANDREOLI
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 09/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0720 PROCESSO: 2008.63.01.018347-8
RECTE: MATILDE DIAS GOMES
ADVOGADO(A): SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0721 PROCESSO: 2008.63.01.020626-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARLOS FERREIRA BUENO

ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0722 PROCESSO: 2008.63.01.021030-5
RECTE: RENATO GEMINIANO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0723 PROCESSO: 2008.63.01.028832-0
RECTE: OZIALDO TIES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0724 PROCESSO: 2008.63.01.036100-9
RECTE: CUSTODIO DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP059744 - AIRTON FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0725 PROCESSO: 2008.63.01.038570-1
RECTE: JOSE ANTONIO OLIANI
ADVOGADO(A): SP259342 - SILVIA BRITO DE ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0726 PROCESSO: 2008.63.01.040610-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP230055 - ANANIAS FELIPE SANTIAGO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 25/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0727 PROCESSO: 2008.63.01.041210-8
RECTE: VALDENIR ALVES DE FREITAS
ADVOGADO(A): SP134002 - JOSE BENEDITO BENTO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0728 PROCESSO: 2008.63.01.041258-3
RECTE: JOAO RODRIGUES DE SOUSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0729 PROCESSO: 2008.63.01.045613-6
RECTE: ELIZETE APARECIDA ZUPIROLI PIRES RIBAS

ADVOGADO(A): SP267455 - HENRIQUE TAFURI DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0730 PROCESSO: 2008.63.01.058535-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE
RECTE: MARIA CREUSA FREITAS DE LIMA
ADVOGADO(A): SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0731 PROCESSO: 2008.63.01.059134-9
RECTE: LOURDES DA SILVA PIRES JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Sim

0732 PROCESSO: 2008.63.01.061309-6
RECTE: JOSE SEBASTIAO DE SANTANA
ADVOGADO(A): SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0733 PROCESSO: 2008.63.01.065950-3
RECTE: VANILDA ANA DE JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0734 PROCESSO: 2008.63.02.010595-6
RECTE: SANTA RAMACCIOTTI SACILOTTO
ADVOGADO(A): SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0735 PROCESSO: 2008.63.02.011075-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EUNICE MACHADO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 07/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0736 PROCESSO: 2008.63.02.012631-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIA DE PAULA FERREIRA VITTORAZZI
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0737 PROCESSO: 2008.63.02.013257-1
RECTE/RCD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RCDO/RCT: LUZIA APARECIDA PRECINOTI
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0738 PROCESSO: 2008.63.03.000007-9
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALTAMIRO APARECIDO CORDEIRO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 04/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0739 PROCESSO: 2008.63.03.001294-0
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: ODAIR MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 01/06/2009 MPF: Não DPU: Não

0740 PROCESSO: 2008.63.03.002155-1
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO LUCAS BARBOSA
ADVOGADO: SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 21/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0741 PROCESSO: 2008.63.03.005065-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: AURELUCE LEME SILVA PEREIRA
ADVOGADO(A): SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0742 PROCESSO: 2008.63.03.006820-8
RECTE: CELSO JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 27/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0743 PROCESSO: 2008.63.03.012318-9
RECTE: VALDILENE ALCANTARA FIGUEIREDO
ADVOGADO(A): SP058044 - ANTONIO APARECIDO MENENDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0744 PROCESSO: 2008.63.04.002685-5
RECTE: ALEXANDRE XAVIER DE SA
ADVOGADO(A): SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0745 PROCESSO: 2008.63.04.002717-3
RECTE: NORIBERTO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO(A): SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 03/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0746 PROCESSO: 2008.63.04.003657-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: EDIVAL GONÇALVES CRUZ
ADVOGADO: SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 04/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0747 PROCESSO: 2008.63.04.004015-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0748 PROCESSO: 2008.63.04.004073-6
RECTE: JOAO MIGUEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0749 PROCESSO: 2008.63.04.004374-9
RECTE: NOVAL BARRETO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0750 PROCESSO: 2008.63.04.005609-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LINEU LEONARDO THANS
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0751 PROCESSO: 2008.63.04.006661-0
RECTE: ANTONIO JOVEDI
ADVOGADO(A): SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 03/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0752 PROCESSO: 2008.63.04.006705-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: NOEIDE APARECIDA BELTRAMA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0753 PROCESSO: 2008.63.06.004508-9
RECTE: JOSE ALFREDO DOS SANTOS'
ADVOGADO(A): SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0754 PROCESSO: 2008.63.06.008646-8
RECTE: ALCIDES RODRIGUES LIBERADO
ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 03/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0755 PROCESSO: 2008.63.06.008653-5
RECTE: ANTONIO SANTANIELLO
ADVOGADO(A): SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0756 PROCESSO: 2008.63.06.009045-9
RECTE: JOSE BATISTA DE SANTANA
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 03/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0757 PROCESSO: 2008.63.06.009062-9
RECTE: ORIVALDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 03/03/2009 MPF: Não DPU: Não

0758 PROCESSO: 2008.63.06.009598-6
RECTE: HAMILTON VITOR DE PAULA
ADVOGADO(A): SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 12/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0759 PROCESSO: 2008.63.06.012507-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSEFA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR

RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 04/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0760 PROCESSO: 2008.63.06.012511-5
RECTE: ALICE DE FARIA SILVA
ADVOGADO(A): SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0761 PROCESSO: 2008.63.07.001431-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ CARLOS FUMES
ADVOGADO: SP140610 - JULIO APARECIDO FOGACA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 05/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0762 PROCESSO: 2008.63.07.001554-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JAIR ANTONIO FELIPE
ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 24/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0763 PROCESSO: 2008.63.07.001723-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BENEDITO SIMIONATO
ADVOGADO: SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 09/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0764 PROCESSO: 2008.63.07.001993-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: MARIANO FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO: SP253433 - RAFAEL PROTTI
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0765 PROCESSO: 2008.63.08.000764-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: TABAJARA FERREIRA
ADVOGADO: SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 28/08/2008 MPF: Sim DPU: Não

0766 PROCESSO: 2008.63.08.001050-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE DOS SANTOS MOURA
ADVOGADO: SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANTANNA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 06/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0767 PROCESSO: 2008.63.08.001488-8
RECTE: MARCIA ERCILIA BERNARDO

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 28/01/2009 MPF: Não DPU: Não

0768 PROCESSO: 2008.63.08.002081-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: EVA CRISTINA FILGUEIRAS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 27/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0769 PROCESSO: 2008.63.08.004930-1
RECTE: WALDIR DA SILVA
ADVOGADO(A): SP206783 - FABIANO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 31/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0770 PROCESSO: 2008.63.08.005452-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: DORACI ALVES DE OLIVEIRA CORREA
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 02/07/2009 MPF: Sim DPU: Não

0771 PROCESSO: 2008.63.08.006177-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NELSON HIPOLITO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0772 PROCESSO: 2008.63.09.003012-0
RECTE: JOSE GERALDO BRAGA
ADVOGADO(A): SP215398 - MIGUEL ULISSES ALVES AMORIM
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0773 PROCESSO: 2008.63.09.005779-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: NILCEA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP176796 - FABIO EITI SHIGETOMI
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0774 PROCESSO: 2008.63.09.005838-4
RECTE: JOSE CARDOSO DE SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0775 PROCESSO: 2008.63.09.006345-8
RECTE: AGENOR ALVES DE TOLEDO
ADVOGADO(A): SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0776 PROCESSO: 2008.63.09.006440-2
RECTE: ADEMIR SILVA CIRILO
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/10/2008 MPF: Não DPU: Não

0777 PROCESSO: 2008.63.09.006466-9
RECTE: JOSE DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0778 PROCESSO: 2008.63.09.006770-1
RECTE: PEDRO FERREIRA
ADVOGADO(A): SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0779 PROCESSO: 2008.63.09.006808-0
RECTE: CECILIO DE PAULA
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0780 PROCESSO: 2008.63.09.006909-6
RECTE: ALCINIRA FIGUEIREDO DE FARIA
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/11/2008 MPF: Não DPU: Não

0781 PROCESSO: 2008.63.09.007416-0
RECTE: NICANOR NOGUEIRA
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 12/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0782 PROCESSO: 2008.63.09.007714-7
RECTE: ARANI OSVALDO REDONDO
ADVOGADO(A): SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 11/02/2009 MPF: Não DPU: Não

0783 PROCESSO: 2008.63.09.008256-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOSE CARLOS BRIET
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0784 PROCESSO: 2008.63.09.008596-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ANTONIO GONÇALVES DE LISBOA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 06/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0785 PROCESSO: 2008.63.09.008841-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: DECIO DA CRUZ VIANA
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 11/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0786 PROCESSO: 2008.63.11.000038-2
RECTE: LINO PAULO LOPES
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 22/08/2008 MPF: Não DPU: Não

0787 PROCESSO: 2008.63.11.001894-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: LUIZ ANDRE DA SILVA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

0788 PROCESSO: 2008.63.11.001925-1
RECTE: FLORISVALDA BORGES MENEZES
ADVOGADO(A): SP202200 - WILROBSON BATISTA MENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0789 PROCESSO: 2008.63.11.002943-8
RECTE: EDILSON PEDRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP120629 - ROSA MARIA DOS PASSOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0790 PROCESSO: 2008.63.11.004271-6
RECTE: FRANCISCO JACKSON PINHEIRO MACHADO

ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 09/12/2008 MPF: Não DPU: Não

0791 PROCESSO: 2008.63.11.004857-3
RECTE: SEBASTIAO STRENG SCHAEFER
ADVOGADO(A): SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0792 PROCESSO: 2008.63.11.008281-7
RECTE: JOSE CIPRIANO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO(A): SP140326 - MARCELO IGNACIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 21/05/2009 MPF: Não DPU: Não

0793 PROCESSO: 2008.63.14.000971-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ELSA FANTUCI BONI
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 23/04/2009 MPF: Sim DPU: Não

0794 PROCESSO: 2008.63.14.005246-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RECDO: ARLINDA RUEDA PIACCI
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 20/10/2009 MPF: Sim DPU: Não

0795 PROCESSO: 2008.63.15.014430-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA APARECIDA BARBOZA SEGATTI
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/09/2009 MPF: Não DPU: Não

0796 PROCESSO: 2008.63.18.002662-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: JOSE DOS SANTOS DE VASCONCELOS
ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Sim DPU: Não

0797 PROCESSO: 2008.63.18.003212-8
RECTE: PAULO EVANGELISTA LARA
ADVOGADO(A): SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0798 PROCESSO: 2008.63.19.004760-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): MS011469 - TIAGO BRIGITE
RECDO: APARECIDO DE MOURA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/04/2009 MPF: Não DPU: Não

0799 PROCESSO: 2009.63.01.003882-3
RECTE: AUREA NASCIMENTO SILVA SERAFIM
ADVOGADO(A): SP153998 - AMAURI SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0800 PROCESSO: 2009.63.01.008670-2
RECTE: ELISABETE DA SILVA CORREIA
ADVOGADO(A): SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0801 PROCESSO: 2009.63.01.014406-4
RECTE: LUIZ FERNANDO MACHUCA
ADVOGADO(A): SP265836 - MARCEL ANDRÉ GONZATTO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0802 PROCESSO: 2009.63.01.014819-7
RECTE: DIRCE FERREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0803 PROCESSO: 2009.63.01.019843-7
RECTE: ORVALINA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP153227A - HYGINO SEBASTIAO AMANAJAS DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0804 PROCESSO: 2009.63.01.020566-1
RECTE: CLAUDIO STOPPA
ADVOGADO(A): SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 11/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0805 PROCESSO: 2009.63.01.023563-0
RECTE: MARCELO APARECIDO MOSCON
ADVOGADO(A): SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0806 PROCESSO: 2009.63.01.024431-9
RECTE: ROSANA GILES
ADVOGADO(A): SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0807 PROCESSO: 2009.63.01.036686-3
RECTE: JOSÉ MOREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Sim

0808 PROCESSO: 2009.63.01.046627-4
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): KYU SOON LEE
RECTE: JOAO CAVASSANI NETO
ADVOGADO(A): SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 26/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0809 PROCESSO: 2009.63.02.004273-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: JOANA DARC SCHIAVON BITELLA
ADVOGADO: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 26/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0810 PROCESSO: 2009.63.02.005016-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: IDELFONSA NUNES SANTANA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 23/10/2009 MPF: Não DPU: Não

0811 PROCESSO: 2009.63.02.006140-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ADELAIDE LOUREJAN TEIXEIRA
ADVOGADO: SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0812 PROCESSO: 2009.63.02.007605-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ALICE DE BRITO TORELLI
ADVOGADO: SP146300 - FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 30/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0813 PROCESSO: 2009.63.02.008317-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: RENATO MORAIS MALACHOSKI
ADVOGADO: SP116078 - FRANCISCO LUCENA DA SILVA

RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0814 PROCESSO: 2009.63.02.009283-8
RECTE: LUIZ FERREIRA BUENO
ADVOGADO(A): SP267995 - ANDRE ANTUNES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV/PROC.: OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 10/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0815 PROCESSO: 2009.63.02.009801-4
RECTE: IRENE COELHO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0816 PROCESSO: 2009.63.02.010315-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: OCIMAR BORGES
ADVOGADO: SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 07/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0817 PROCESSO: 2009.63.03.007032-3
RECTE: MARIA APARECIDA LIMA PINHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 15/12/2009 MPF: Não DPU: Sim

0818 PROCESSO: 2009.63.03.008992-7
JUIZ(A) IMPEDIDO(A): MARILAINE ALMEIDA SANTOS
RECTE: LEONINA DAS GRACAS DE LIMA
ADVOGADO(A): SP198475 - JOSE CASSIANO SOARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 22/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0819 PROCESSO: 2009.63.04.003171-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: ROBERTO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP134903 - JOSE ROBERTO REGONATO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0820 PROCESSO: 2009.63.04.004115-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: GENTILIA MARIA DA SOLEDADE BARTOLOMEU
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 03/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0821 PROCESSO: 2009.63.04.004453-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO: JOAO DE SORDI FILHO
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 25/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0822 PROCESSO: 2009.63.04.005401-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0823 PROCESSO: 2009.63.04.005759-5
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: LUIZ BATISTA CORREIA
ADVOGADO: SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0824 PROCESSO: 2009.63.04.006295-5
RECTE: NELSON FRANCO
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 24/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0825 PROCESSO: 2009.63.04.006329-7
RECTE: DJAIR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 24/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0826 PROCESSO: 2009.63.06.001451-6
RECTE: JOSE ONALDO RAMOS
ADVOGADO(A): SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 09/12/2009 MPF: Não DPU: Não

0827 PROCESSO: 2009.63.08.001402-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO: MARIA JOSE SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0828 PROCESSO: 2009.63.08.004636-5
RECTE: LENI FERREIRA DE BARROS
ADVOGADO(A): SP197054 - DHAIIANNY CAÑEDO BARROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 27/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0829 PROCESSO: 2009.63.08.004654-7
RECTE: SANDRA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP197054 - DHAIANNY CAÑEDO BARROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 27/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0830 PROCESSO: 2009.63.08.004683-3
RECTE: RENATA VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO(A): SP197054 - DHAIANNY CAÑEDO BARROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 27/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0831 PROCESSO: 2009.63.08.004704-7
RECTE: ADRIANA ALEIXO MANOEL
ADVOGADO(A): SP197054 - DHAIANNY CAÑEDO BARROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 27/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0832 PROCESSO: 2009.63.08.005195-6
RECTE: SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO ROCHEL
ADVOGADO(A): SP197054 - DHAIANNY CAÑEDO BARROS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 27/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0833 PROCESSO: 2009.63.08.006300-4
RECTE: LEANDRA APARECIDA DE SIQUEIRA
ADVOGADO(A): SP135233 - MARLON AUGUSTO FERRAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0834 PROCESSO: 2009.63.09.000085-4
RECTE: PLINIO FREIRE MARTINS
ADVOGADO(A): SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0835 PROCESSO: 2009.63.09.004448-1
RECTE: ANTONIA INEZ MOREIRA
ADVOGADO(A): SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0836 PROCESSO: 2009.63.09.004590-4
RECTE: MARCELO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP180359 - ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 26/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0837 PROCESSO: 2009.63.10.003412-0
RECTE: MIGUEL INACIO PIMENTA
ADVOGADO(A): SP093582 - MARISA CARRATURI BUZON DE SOUZA
RECTE: MARIA APARECIDA CASSIANO PIMENTA
ADVOGADO(A): SP093582-MARISA CARRATURI BUZON DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 12/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0838 PROCESSO: 2009.63.11.002049-0
RECTE: MARCO ANTONIO BERNABEL
ADVOGADO(A): SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0839 PROCESSO: 2009.63.11.004140-6
RECTE: JUAREZ BATISTA
ADVOGADO(A): SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 19/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0840 PROCESSO: 2009.63.11.004716-0
RECTE: HELVIO HONORIO DA CUNHA
ADVOGADO(A): SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/11/2009 MPF: Não DPU: Não

0841 PROCESSO: 2009.63.11.007892-2
RECTE: FLORIVAL DO CARMO
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 04/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0842 PROCESSO: 2009.63.11.009229-3
RECTE: NILSE DE FREITAS BARBOSA
ADVOGADO(A): SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 16/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0843 PROCESSO: 2009.63.14.002697-3
RECTE: SEBASTIAO ADRIANO DA SILVA NETO
ADVOGADO(A): SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0844 PROCESSO: 2009.63.15.000232-1
RECTE: ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0845 PROCESSO: 2009.63.15.002196-0
RECTE: MARIA JOSE DA FONSECA FLORES
ADVOGADO(A): SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 05/08/2009 MPF: Não DPU: Não

0846 PROCESSO: 2009.63.15.002499-7
RECTE: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA CESAR
ADVOGADO(A): SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/07/2009 MPF: Não DPU: Não

0847 PROCESSO: 2009.63.17.002813-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: BRUCE BATISTA LINO
ADVOGADO: SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 27/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0848 PROCESSO: 2009.63.17.003045-0
RECTE: JOAO CARLOS CAMPOS
ADVOGADO(A): SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0849 PROCESSO: 2009.63.17.003338-4
RECTE: FILOMENA CONCEICAO SANTOS
ADVOGADO(A): SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0850 PROCESSO: 2009.63.17.003345-1
RECTE: IVONE MARIA DA SILVA
ADVOGADO(A): SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0851 PROCESSO: 2009.63.17.005319-0
RECTE: FRANCISCO ALENCAR PEREIRA
ADVOGADO(A): SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0852 PROCESSO: 2009.63.17.005760-1
RECTE: FERNANDO AMENAR GUIMARAES SANTANA
ADVOGADO(A): SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 18/02/2010 MPF: Sim DPU: Não

0853 PROCESSO: 2009.63.19.003985-9
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: DINA MARTINELLI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0854 PROCESSO: 2009.63.19.004205-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: JURANDIR VIACELI
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0855 PROCESSO: 2009.63.19.004235-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: OSVALDO NAIS CAAVERSAN
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0856 PROCESSO: 2009.63.19.004376-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: JAYME AUGUSTO FERREIRA
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0857 PROCESSO: 2009.63.19.004416-8
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: CLAUDIO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0858 PROCESSO: 2009.63.19.004488-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: MICHELE JEANNE MARTHE GERSCHKOVITCH CIBANTOS
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0859 PROCESSO: 2009.63.19.004756-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: ALBINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0860 PROCESSO: 2009.63.19.004770-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: MANOEL BATISTA
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0861 PROCESSO: 2009.63.19.004832-0
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: MARIO GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0862 PROCESSO: 2009.63.19.005108-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: JOSE ALVES
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0863 PROCESSO: 2009.63.19.005335-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: MARIA BEATRIZ DE BARROS MORAES TRAZZI
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0864 PROCESSO: 2009.63.19.005568-3
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: ALZIRA FERNANDES MESQUITA PERAN
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0865 PROCESSO: 2009.63.19.005742-4
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: JOSE ANGEL LOPEZ RODRIGUEZ
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 14/04/2010 MPF: Não DPU: Não

0866 PROCESSO: 2009.63.19.005895-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RECD: FATIMA ERNANDES MARTINS
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0867 PROCESSO: 2010.63.01.002045-6
RECTE: LETICIA MOCO SANTILONI
ADVOGADO(A): SP233230 - VANESSA JARDIM GONZALEZ VIEIRA
RECTE: LARISSA MOCO SANTILONI
ADVOGADO(A): SP233230-VANESSA JARDIM GONZALEZ VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 22/01/2010 MPF: Não DPU: Não

0868 PROCESSO: 2010.63.01.005871-0
RECTE: SEBASTIAO VERISSIMO MONTEIRO
ADVOGADO(A): SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 22/02/2010 MPF: Não DPU: Não

0869 PROCESSO: 2010.63.01.007274-2
RECTE: FRANCISCA DUARTE TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 02/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0870 PROCESSO: 2010.63.01.008971-7
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RECD: FERNANDO MANOEL DE JESUS
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 10/03/2010 MPF: Sim DPU: Sim

0871 PROCESSO: 2010.63.01.010706-9
RECTE: OLGA MARIA DE ALMEIDA MOREIRA
ADVOGADO(A): SP113153 - MARCELO BRITO GUIMARAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADV/PROC.: OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 17/03/2010 MPF: Não DPU: Não

0872 PROCESSO: 2010.63.19.000402-1
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: ANESIA MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0873 PROCESSO: 2010.63.19.000697-2
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE
RECD: CARLOS APARECIDO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0874 PROCESSO: 2010.63.19.000914-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RECD: JAIR FERREIRA ALVES

ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

0875 PROCESSO: 2010.63.19.001044-6
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER
RECD: JOSE GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP086674B - DACIO ALEIXO
RELATOR(A): ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
DATA DISTRIB: 13/05/2010 MPF: Não DPU: Não

Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 26 de maio de 2010.
JUÍZA FEDERAL ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
Presidente da 1ª TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000723

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.01.003217-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301141874/2010 - JOSIVALDO DANTAS BARBOSA (ADV. SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 2.843,48 (DOIS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), no prazo de 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.058906-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301115132/2010 - RAIMUNDA DA SILVA DUARTE (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, HOMOLOGO por sentença, o acordo firmado, ao que de conseqüente, julgo extinto o feito, em relação à autora Raimunda da Silva Duarte, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.

As partes renunciam ao prazo recursal no que tange ao acordo, o que fica homologado por este juízo. Nesta data, por conseqüente, transita em julgado o acordo homologado.

Expeça-se ofício requisitório no que tange ao pagamento de atrasados, que deve ser cumprido no prazo de sessenta dias, sob pena de sequestro.

Expeça-se ofício ao INSS para que cumpra o acordo.

Registre-se. Oficie-se.

2009.63.01.033681-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301114977/2010 - OSVALDO OLIVEIRA PAIXAO (ADV. SP078949 - SOLANGE DE MENDONCA, SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o

processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na peça inicial.
Sem custas e honorários advocatícios.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.032616-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301114958/2010 - MARIA TANIA DA COSTA MELO (ADV. SP231717 - ANA CLAUDIA FUGIMOTO, SP274251 - ADRIANA GEORGETE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, e, em consequência extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.
Sem custas processuais e honorários advocatícios, nesta instância judicial.
Fica a parte autora ciente de que seu prazo para recorrer é de 10 (dez) dias e, caso o deseje, deverá constituir um advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta cidade, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, Consolação-São Paulo/SP.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.038150-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301141718/2010 - DILMA BARRETO DE SOUZA (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Registre-se. NADA MAIS.

2007.63.01.074472-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301111553/2010 - KARINA ROCHA BARBIZAN (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA); DANIELLY ROCHA BARBIZAN (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, e, em consequência extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.
Sem custas. Sem condenação em honorários advocatícios.
Oficie-se o MPF.
Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.
Publique-se. Registre-se. Intimem -se.**

2008.63.01.019071-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301122501/2010 - AURELINA OLIVEIRA VIANA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.008509-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301081429/2010 - GENY ALICE NETTO (ADV. SP271819 - PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2008.63.01.059306-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301106845/2010 - OSMAR MANHAES DE CAMPOS (ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o feito por ocorrência de prescrição (art. 269, IV, CPC).
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora.
Sem custas e honorários advocatícios.
P.R.I.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, analisando o mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.
Sem custas, nem condenação em honorários advocatícios.
P. R. I.**

2007.63.01.000614-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301131248/2010 - LUIZ CARLOS ANTUNES (ADV. SP112920 - MARCELO GOMES DOS REIS RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.000646-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301131249/2010 - JORGE CORREA DA SILVA (ADV. SP112920 - MARCELO GOMES DOS REIS RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.000632-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301131250/2010 - MARLENE NOGUEIRA (ADV. SP112920 - MARCELO GOMES DOS REIS RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.000616-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301131251/2010 - PEDRO CURSINO (ADV. SP112920 - MARCELO GOMES DOS REIS RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.000657-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301131252/2010 - GERALDO RAMOS DA SILVA (ADV. SP112920 - MARCELO GOMES DOS REIS RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na peça inicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.038097-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301114924/2010 - MARLENE MEDEIROS (ADV. SP112209 - FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039802-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301114916/2010 - ANDREA CANDIDA FEITOZA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037954-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301114945/2010 - FRANCISCO LUIZ LOPES DA SILVA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038218-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301114956/2010 - MONICA ALVES OLIMPIO DE SOUZA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031534-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301114986/2010 - ANA MARIA PEGORARI (ADV. SP131650 - SUZI APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.062861-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301134975/2010 - MARIA PEREIRA DE ASSIS (ADV. SP226824 - FABIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029073-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301134751/2010 - ANALIA MARIA RODRIGUES MACHADO (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.057216-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301135017/2010 - EUNICE PERO GUTIERREZ (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.012554-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301111815/2010 - MARIA ANUNCIADA BARBOSA DOS PASSOS (ADV. SP245298 - ALEXANDRE SOARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, diante da ausência de comprovação de sua incapacidade para o trabalho. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas, nem condenação em honorários advocatícios.

P.R.I.

2009.63.01.037265-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301106781/2010 - MINERVINA SALES FRANCISCO (ADV. SP250858 - SUZANA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios. Saem os presentes intimados.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.061740-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301114966/2010 - ANTONIO CICERO PINHEIRO (ADV. SP229514 - ADILSON GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na peça inicial, e, em consequência extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I.

2009.63.01.036678-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301134616/2010 - MARIA APARECIDA EVA SILVA (ADV. SP084228 - ZELIA MARIA RIBEIRO, SP092902 - EUGENIO PAIVA DE MOURA, SP280514 - BRUNO CANDIDO PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância, nos termos da lei. P.R.I.

2008.63.01.043597-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301111821/2010 - LAERCIO GRANDINI (ADV. SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, diante da ausência de comprovação de sua incapacidade para o trabalho. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios. P. R. I.

2009.63.01.000482-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301114972/2010 - LUCAS SILVA FERREIRA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e, em consequência, extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora ciente de que seu prazo para recorrer é de 10 (dez) dias e, caso o deseje, deverá constituir um advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta cidade, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, Consolação-São Paulo/SP.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.047796-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301133816/2010 - MANOEL RIBEIRO SEIXAS (ADV. SP132466 - JOSE LOURIVAL DE SOUZA BERTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. Análise o mérito (art. 269, I, CPC).

Sem condenação de custas nem honorários advocatícios. P. R. I.

2007.63.01.047761-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301133818/2010 - MAURO SANCHES (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor. P.R.I.

2009.63.01.026445-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301134867/2010 - ROZINEIDE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS, SP041540 - MIEKO ENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Revogo a tutela antecipada concedida, oficiando-se, com urgência ao INSS.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

Concedo os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

2007.63.01.048583-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301133807/2010 - MARIA CLARA DINORAH (ADV. SP112030 - DONATO ANTONIO DE FARIAS, SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.002057-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301031039/2010 - CLAUDEMIR COUTO DE SOUZA (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR, SP175478 - SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO, SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA, SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na peça inicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC. Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. P. R. I.

2007.63.01.031055-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301138927/2010 - CLARICE MARIA BASTOS CHRISTIANSEN (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.031056-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301138928/2010 - HELENICE PALERMO LANZANA (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.031057-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301138929/2010 - JOSE CARLOS ESTEVINHO LOPES (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.031060-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301138931/2010 - ROBERTO ALARCON (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.063797-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301108682/2010 - ENILDO PINHEIRO PINHO (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor, diante da ausência de comprovação de sua qualidade de segurado. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios. P. R. I.

2009.63.01.039410-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301115001/2010 - JOAO CARVALHO DA SILVA (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na peça inicial. Sem custas e honorários advocatícios. Intime-se a parte autora que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias a contar de sua intimação, e de que deverá constituir advogado ou procurar a Defensoria Pública da União, situada à Rua Fernando de Albuquerque nº 155, São Paulo/SP, tel. (11) 3231-0866/0885. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2009.63.01.011717-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301081415/2010 - ROQUE DA GLORIA CARVALHO (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029263-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301139171/2010 - EDIMAR DOS SANTOS MONTEIRO (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.028245-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301139172/2010 - JOSE CARLOS PEREIRA DE PAULA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, diante da ausência de comprovação de sua incapacidade para o trabalho. Por conseguinte, declaro extinto o presente feito com julgamento do mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios. P. R. I.

2008.63.01.035695-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301111820/2010 - MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.012008-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301111856/2010 - LUIZ CARLOS VENTURA (ADV. SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.005472-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301111787/2010 - MARCELO DONADA DA SILVA (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.018166-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301111788/2010 - MARLENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA (ADV. SP165529 - GINALDO DONIZETTI GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046614-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301111801/2010 - ANTONIA REBOUCAS CALDAS (ADV. SP273079 - CARLOS ROBERTO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.027862-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301111812/2010 - CREUSA REGINA DOS SANTOS JACOB (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO, SP275713 - ADRIANA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO, SP275713 - ADRIANA SANCHES).

2008.63.01.050289-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301111845/2010 - MARIA LUCIA RODRIGUES ALVES (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.030836-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301137311/2010 - PEDRO EVANILDO DOS SANTOS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.006266-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301133604/2010 - ARGEO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP276964 - ALAN EDUARDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários nesta instância judicial. P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC. Sem custas e honorários na forma da lei. P.R.I.

2007.63.01.029976-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301138894/2010 - DEVACIR MANTOVANI (ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.030341-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301138896/2010 - JACIR REAME (ADV. SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.030426-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301138897/2010 - ATIR XAVIER CAMARGO (ADV. SP200738 - SIMONE DE ALMEIDA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.030679-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301138905/2010 - ZELIA MARIA DE LUNA (ADV. SP157252 - MAYKA ANDRÉA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.030335-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301138922/2010 - AZAEL MACRUZ ZIMMARO (ADV. SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.030342-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301138923/2010 - JOSE MOREIRA DE JESUS (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.030345-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301138924/2010 - IDEMITU MATUMOTO (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.030374-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301138925/2010 - FRANCISCO EVANDRO DE MIRANDA (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.030377-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301138926/2010 - JANUARIO JOSE DE NAPOLI (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.031063-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301138932/2010 - BARTOLOMEU DO NASCIMENTO (ADV. SP151681 - ANDREIA CECILIA MADEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.031064-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301138933/2010 - CARLOS DE ABREU (ADV. SP151681 - ANDREIA CECILIA MADEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.031066-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301138934/2010 - SATURNINO RIBEIRO NETO (ADV. SP151681 - ANDREIA CECILIA MADEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.014984-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301114911/2010 - EUNICE MARIA DE JESUS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na peça inicial, e, em consequência extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I.

2009.63.01.002988-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301071753/2010 - JOAO ANTONIO NALOTO (ADV. SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no período novembro de 2008 a 14/10/2009. Quanto ao período subsequente, decreto a EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em razão da carência superveniente de interesse processual. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2007.63.01.045887-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301133840/2010 - APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, analisando o mérito (art. 269, I, CPC), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios. Após trânsito em julgado, ao arquivo.

2009.63.01.011709-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301114973/2010 - ATALIBIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na peça inicial, e, em consequência extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Sem custas. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

A parte autora fica ciente do direito de recorrer desta sentença, por meio da oposição de embargos de declaração, em até 5 dias, ou pela interposição de recurso de sentença, em até 10 dias, ambos contados da juntada aos autos do comprovante de sua intimação. Para tanto, deverá constituir advogado de sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União (Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, São Paulo/SP) com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2009.63.01.039591-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301142630/2010 - WAGNER BARBOSA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036968-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301142636/2010 - FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA (ADV. SP187326 - CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039851-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301142648/2010 - IOLANDA DE OLIVEIRA BREGIATTO (ADV. SP231828 - VANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037566-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301142651/2010 - RICARDO MOREIRA COLOMBANO (ADV. SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023721-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301142655/2010 - DENISE SOBREIRA TERENCE (ADV. SP261555 - ANA PAULA CHICONELI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030838-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301142658/2010 - EVANIRA DA SILVA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040472-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301142663/2010 - ELIZABETH ROVERI DA SILVA (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040470-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301142669/2010 - GENILDO RAMOS DA SILVA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040911-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301142671/2010 - OSVALDO FERREIRA LIMA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043952-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301142627/2010 - ROSEANE NUNES DE SOUZA (ADV. SP214183 - MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037065-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301142631/2010 - JOSE DONIZETE DA CUNHA (ADV. SP247771 - MANOEL BOMFIM DO CARMO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.016952-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301142633/2010 - ALBERTINA CAVALCANTE REIS DE ANDRADE (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023551-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301142646/2010 - ELISA LOPES (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040296-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301142654/2010 - MARIA ARLETE ARAUJO VIANA (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039974-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301142656/2010 - ROSALIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP227114 - ROSEANE SELMA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040506-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301142666/2010 - MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO, SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024240-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301142667/2010 - CONSUELLO DA CRUZ SANTOS (ADV. SP151551 - ADAO MANGÓLIN FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044320-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301142673/2010 - JOSEMARY CLEIDE DANTAS (ADV. SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024053-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301142659/2010 - JOSE AILTON SOARES DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.

2009.63.01.011678-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301120945/2010 - MARIA TEREZA GEORGINA VIEIRA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.039725-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301134625/2010 - MARIA DO SOCORRO LUZ SALES (ADV. SP184558 - AFONSO RODRIGUES LEMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013747-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301134956/2010 - CLAUDIO GOMES BASSO (ADV. SP118757 - ODAIR STEVANATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.007706-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301134961/2010 - PASCUALINA COPPOLA (ADV. SP126840 - ADRIANO MARCOS GERLACK, SP222654 - SANDRA MARIA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035610-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301135047/2010 - BERNADETE APARECIDA DIAS DA SILVA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018010-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301137078/2010 - LUIZA BENICIO DE OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES, SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.031059-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301138930/2010 - MARIA ORLANDA PINHEIRO (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC. Sem custas e honorários neste grau de jurisdição, restando concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. P. R. I.

2007.63.01.034847-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301133687/2010 - JOAO CARLOS DE SALES (ADV. SP249210 - MICHELLE HERNANDES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.021750-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301139120/2010 - JOSIAS NUNES DA SILVA (ADV. SP231373 - EMERSON MASCARENHAS VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, confirmando a medida liminar concedida, para o fim condenar o INSS a:

a) restabelecer o auxílio-doença identificado pelo NB 31/5355324700, a partir de 04.09.2009, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.090,40 (UM MIL NOVENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS), na competência de abril de 2010;

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas até a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 9.520,93 (NOVE MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) até a competência de abril de 2010.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2009.63.01.002884-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301062175/2009 - MARCOS ANTONIO ALVES MARQUES (ADV. SP250698 - PAULO ROGERIO SANTOS NERY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em razão do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a

(a) conceder o benefício de auxílio-acidente ao autor, com DIB em 05.06.2008, renda mensal inicial (RMI) de R\$ 207,50 (DUZENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) e renda mensal atual (RMA) de R\$ 255,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS) na competência de abril de 2010;

(b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 6.455,49 (SEIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS) até a competência de abril de 2010.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2009.63.01.012419-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301139920/2010 - EXPEDITA ALVES TEIXEIRA (ADV. SP193736 - ISABEL APARECIDA RODRIGUES VASCO, SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR, SP175478 - SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por EXPEDITA ALVES TEIXEIRA, confirmando a medida liminar anteriormente concedida, para condenar o INSS a:

a) conceder aposentadoria por invalidez em 06.10.2009, com renda atual (RMA) de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), na competência de abril de 2010;

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 1.772,87 (UM MIL SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS) até a competência de abril de 2010, descontados os valores devidos a título de antecipação dos efeitos da tutela.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2009.63.01.000357-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301119691/2010 - OSMAR INACIO PELEGRINI (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao INSS que restabeleça o benefício de auxílio-doença NB 127.651.245-4 desde 23.04.2008, com renda mensal em abril de 2010 no valor de R\$ 510,00, além de condenação das diferenças pretéritas, com correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde citação, no montante de R\$ 11.472,72 (calculados até maio de 2010), já descontadas as parcelas recebidas a título de tutela antecipada. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC). Confirmo a antecipação da tutela anteriormente concedida. Sem custas, nem honorários advocatícios. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora. P. R. I.

2007.63.01.076103-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301110262/2010 - REGINA CELIA DE OLIVEIRA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao INSS que implante benefício de auxílio-doença à autora desde 20.06.2008, com renda mensal em março de 2010 no valor de R\$ 739,73, além de condenação das diferenças pretéritas, com correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde citação, no montante de R\$18.457,12 (calculados até março de 2010). Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC). Confirmo a antecipação de tutela anteriormente concedida. Sem custas, nem honorários advocatícios. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à autora. P.R.I.

2008.63.01.027886-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301061804/2009 - ANTONIA HILMA FEIJAO DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela, para o fim condenar o INSS a:

- a) restabelecer o auxílio-doença identificado pelo NB 31/505.604.736-4 desde a data de sua cessação, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 705,01 (SETECENTOS E CINCO REAIS E UM CENTAVO), na competência de abril de 2010;
- b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;
- c) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas até a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 13.447,39 (TREZE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS) até a competência de abril de 2010, descontados os valores pagos por força de decisão que antecipou os efeitos da tutela.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.021893-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301134390/2010 - JOSMIRO DE FREITAS MACHADO (ADV. SP238893 - WIVIANE NUNES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em conclusão JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO formulado na inicial para:

1 - determinar a conversão do tempo especial em comum, compreendido entre 08/08/78 a 01/08/81; 30/08/88 a 12/04/93 e de 17/05/93 a 05/03/97;

2 - determinar a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com coeficiente de cálculo de xx%, a contar da data do requerimento administrativo, com DIB em 07/04/07, com RMI no valor de R\$ 456,07 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETE CENTAVOS) e RMA no valor de R\$ 538,35 (QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) , para abril de 2010.

Condeno o INSS ao pagamento das prestações vencidas, contar da data do requerimento administrativo, num total de R\$ 22.962,27 (VINTE E DOIS MIL NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) , atualizadas até maio de 2010.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. NADA MAIS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.060570-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301139032/2010 - MARIA RAMOS (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR, SP175478 - SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO, SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA, SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, confirmando a medida liminar, para o fim condenar o INSS a:

- a) restabelecer o auxílio-doença identificado pelo NB 31/5213244501 desde a data de sua cessação, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS), na competência de abril de 2010;
- b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;
- c) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas até a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 14.881,61 (QUATORZE MIL OITOCENTOS E OITENTA E UM REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) até a competência de abril de 2010.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2009.63.01.017455-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301140136/2010 - MARIA DA CONCEICAO DE ALMIEDA (ADV. SP278269 - ANGELA MARIA DA CONCEICAO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, confirmando a medida liminar concedida, para o fim condenar o INSS a:

a) restabelecer o auxílio-doença identificado pelo NB 31/5155387953 a partir de 01.01.2009, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.597,90 (UM MIL QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), na competência de abril de 2010;

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas até a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 6.705,15 (SEIS MIL SETECENTOS E CINCO REAIS E QUINZE CENTAVOS) até a competência de abril de 2010.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2009.63.01.037441-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301140429/2010 - RICARDO JOSE DE SOUZA (ADV. SP100845 - ANGELA APARECIDA CONSORTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor para:

a) declarar a inexigibilidade dos débitos relativos às despesas efetuadas no cartão de crédito CAIXA/MARTERCARD nº 5187.6706.2780.2477;

b) condenar a CEF a indenizar o autor pelos danos morais sofridos em razão da inscrição indevida de seu nome junto ao SERASA, no valor total de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

O valor da condenação deverá continuar a ser atualizado monetariamente pelos índices oficiais e acrescido de juros de mora de 12% ao ano, até a data do efetivo pagamento.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2007.63.01.026732-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301107160/2010 - ANTONIO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto:

1 - JULGO EXTINTO o processo, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, em relação à restituição do imposto de renda dos anos de 2002, 2004 e 2006, uma vez que valor total retido já foi restituído pela parte.

2 - JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer a inexistência de relação jurídica que obrigue a parte autora a recolher imposto de renda sobre as férias indenizadas, acrescidas de um terço, que totalizam o valor de R\$ 3.699,28 (TRÊS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), atualizados até maio de 2010.

Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais nesta instância judicial. Publique-se. Registre. Intimem-se.

2008.63.01.058902-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301141728/2010 - MARCOLINA APARECIDA DE LIMA (ADV. SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face de todo o exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, em relação ao pedido de concessão de aposentadoria por idade; JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar a retroação da data de início da aposentadoria para 30/07/08, num total de R\$ 2.369,96 (DOIS MIL TREZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), atualizado em maio de 2010. Quanto ao requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, indefiro-a, porque ausente o perigo de irreversibilidade. Além de a autora receber aposentadoria por idade, ao final receberá todas as prestações vencidas, devidamente atualizadas. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. NADA MAIS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.037270-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301106777/2010 - CETINIC ORLE FRANICA (ADV. SP282617 - JONATHAN FARINELLI ALTIENIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I e II do CPC, para o fim de conceder o benefício de pensão por morte em favor da autora, Cetinic Orle Franica, cuja renda mensal perfaz o valor atual (RMA) de R\$ 966,37 (NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) em abril de 2010, conforme cálculos da Contadoria judicial.

Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados a partir da data do óbito até a data de início do pagamento (DIP) do benefício de pensão por morte concedido pelo INSS (NB 1502051106), que totaliza R\$ 5.166,18 (CINCO MIL CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS) até maio de 2010, conforme os cálculos da contadoria judicial, que foram elaborados com base na Resolução 561/07. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.020072-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301063028/2009 - MOISES VIEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP235748 - ARLETE ALVES MARTINS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para o fim condenar o INSS a:

a) restabelecer o auxílio-doença identificado pelo NB 31/521.073.772-8 a partir de 01.01.2009, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.084,40 (UM MIL OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), na competência de abril de 2010;

b) manter o benefício ora concedido até que perícia médica a cargo da autarquia constate a recuperação da capacidade laborativa da parte autora ou, diversamente, justifique a conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;

c) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data até a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 7.631,02 (SETE MIL SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E DOIS CENTAVOS) até a competência de abril de 2010, descontados os valores recebidos a título de antecipação dos efeitos da tutela.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, mantenho a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

2009.63.01.037775-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301139442/2010 - VERA APARECIDA TEODORO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC, a fim de que seja liberada a autora, VERA APARECIDA TEODORO, o saldo existente na conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço de que é titular. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.002977-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301131066/2010 - JOSE CARLOS COTTA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao INSS que conceda aposentadoria por invalidez com data de início desde a DIB do auxílio-doença NB 502.175.047-6 (21.12.2003) - renda mensal atual de R\$ 1.165,76 (abril de 2010) -, com pagamento do atrasado corrigido monetariamente pelo Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 da Lei n.º 10.406/02 combinado com o artigo 161, § 1º, do CTN) desde citação, o que, em maio de 2010, totaliza R\$ 21.615,57, já descontados os valores recebidos a título dos demais benefícios de auxílio-doença e da antecipação da tutela. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC). Confirmo a antecipação dos efeitos da tutela anteriormente concedida.

Sem condenação em custas nem honorários advocatícios. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. P. R. I.

2008.63.01.010412-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301118228/2010 - ROSA ANGELA MOREIRA LITSCHAUER (ADV. SP253870 - FERNANDA RODRIGUES PIRES CAPELÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, determinando ao INSS que conceda aposentadoria por invalidez com data de início desde requerimento administrativo em 16/08/2007, com renda mensal atual de R\$ 549,60 (abril de 2010) -, com pagamento do atrasado corrigido monetariamente pelo Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 da Lei n.º 10.406/02 combinado com o artigo 161, § 1º, do CTN) desde citação, o que, em abril de 2010, totaliza R\$ 17.469,31 . Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC). Confirmando a antecipação da tutela anteriormente concedida. Sem condenação em custas nem honorários advocatícios. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

P. R. I.

2009.63.01.039753-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301138963/2010 - PAULO ROGERIO NUNES (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por PAULO ROGÉRIO NUNES, confirmando a medida liminar anteriormente concedida, para condenar o INSS a:

a) conceder aposentadoria por invalidez em 16.11.2009, com renda atual (RMA) de R\$ 1.807,77 (UM MIL OITOCENTOS E SETE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) , na competência de abril de 2010;

b) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início do pagamento administrativo (DIP). Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 974,37 (NOVECIENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) até a competência de abril de 2010, descontados os valores devidos a título de antecipação dos efeitos da tutela. No momento da execução, aplicar-se-á o disposto no artigo 17, § 4º, da Lei 10.259/01.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada em audiência, sai a parte autora intimada.

Intime-se e oficie-se ao INSS para que tome ciência da sentença e cumpra a decisão antecipatória de tutela no prazo de 45 dias.

2009.63.01.007557-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301141716/2010 - LUIZ JOSE LINO (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, LUIZ JOSE LINO, reconhecendo o seu direito de perceber, cumulativamente, os benefícios de auxílio-acidente 95/104.901.805-0 e da aposentadoria por tempo de contribuição 42/142.877.701-3, em razão da DIB do primeiro (01/07/95), quando inexistente vedação legal à sua cumulação com benefício de aposentadoria.

Condeno o INSS, conseqüentemente, a restabelecer o NB 95/104.901.805-0, com RMA de R\$ 361,81 (TREZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), para abril de 2010, bem como ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 16.707,85 (DEZESSEIS MIL SETECENTOS E SETE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), para maio de 2010, consoante cálculos da contadoria judicial.

Quanto ao requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, indefiro-a, porque ausente o perigo de irreversibilidade.

Além de a parte autora receber aposentadoria, ao final receberá todas as prestações vencidas, devidamente atualizadas.

Sem custas ou honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.036313-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301106821/2010 - ARALDO GOMES DE SOUZA (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Assim sendo, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer a inexistência de relação jurídica que obrigue a parte autora a recolher imposto de renda sobre as férias indenizadas, acrescidas de um terço, que totalizam o valor de R\$ 7.872,26 (SETE MIL OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) , atualizados até maio de 2010.

Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais nesta instância judicial. Publique-se. Registre.

Intimem-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2007.63.01.038701-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301138865/2010 - SERGIO VINHAS DE SOUZA (ADV. SP187842 - MARCELO MARTINS FERREIRA, SP220172 - CAMILA CIACCA GOMES, SP184480 - RODRIGO BARONE) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); DEPARTAMENTO DE

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - 6ª SRPRF/SP (ADV./PROC.). Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, posto que tempestivos, mas não havendo qualquer irregularidade na decisão atacada, rejeito-os. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.01.005254-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301070681/2010 - CARLOS AUGUSTO GOMES DE MATOS (ADV. SP138692 - MARCOS SERGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, conheço dos embargos de declaração e acolho-os para anular a sentença proferida.

Designo a realização de perícia, na especialidade ortopedia, a ser realizada pelo Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, no dia 02.08.10, às 14 horas. O autor deverá comparecer portando todos os documentos médicos que possuir. Cite-se o INSS.

Publique-se. Registre-se. Intime-se..

2008.63.01.056734-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301139191/2010 - JOSE VALENTIM DE OLIVEIRA (ADV. SP095495 - ANTONIO DOS SANTOS ALVES, SP220532 - ERIK DOS SANTOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, mas não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.339690-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301016957/2010 - ANTONIO CAROTENUTO (ADV. SP115405 - SEBASTIAO MOIZES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, vez que tempestivos, e acolho-os para dar ao final da fundamentação e dispositivo da sentença a redação acima. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.056128-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301142489/2010 - EDERALDO GOMES (ADV. SP203461 - ADILSON SOUSA DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, mas, tendo em vista o seu manifesto caráter infringente, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.018134-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301136161/2010 - MARIA DAS MERCES PAIXAO (ADV. SP257512 - RICARDO SOUZA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, mas, tendo em vista o seu manifesto caráter infringente, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os. P.R.I.

2008.63.01.052263-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301139205/2010 - CICERO NOGUEIRA DE LIMA (ADV. SP200024 - EDINALDO DIAS ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dessa forma e como único meio de evitar o cerceamento do direito ao autor, reconheço o erro material contido no julgado e acolho embargos de declaração para anular a sentença proferida.

Remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de parecer e cálculos acerca da concessão do auxílio-doença a partir da data de início da incapacidade fixada em laudo pericial (data da realização de cirurgia - 24/11/2007) até o início do benefício do auxílio-doença 523.122.658-7 em 05/12/2007.

Após, voltem conclusos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.042308-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301134763/2010 - MARCOS PINTO NIETO (ADV. SP166178 - MARCOS PINTO NIETO, SP214005 - TATIANE ALVES DE OLIVEIRA, SP289312 - ELISANGELA M GONÇALVES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, vez que tempestivos, mas não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.093810-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301061845/2010 - WALMIR ARAUJO (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pelo réu, vez que tempestivos, e os acolho, para sanar a irregularidade apontada.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.049654-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301033215/2010 - MARIA ESTELA MARTINELLI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, vez que tempestivos, e os acolho, para sanar a omissão apontada, mantendo, no mais, a sentença proferida.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.058961-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301048256/2010 - FABIO SILVESTRE MICHELI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pelo autor, vez que tempestivos, mas não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.01.015988-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301134864/2010 - SERGIO VERONEZ (ADV. SP089810 - RITA DUARTE DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Considerando-se que o pedido formulado (concessão de pensão por morte) não apresenta decorrência lógica dos fatos narrados e documentos anexos (requerimento de benefício assistencial - fl. 12, arquivo petprovas.pdf), defiro prazo de dez dias para que o Autor emende a inicial, esclareça o objeto da presente ação e apresente documentos comprobatórios do alegado, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 295, I, do CPC.Int.

2009.63.01.049902-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301138405/2010 - RAIMUNDO JORGE MENDES DE SOUSA (ADV. SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. P.R.I.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2010.63.01.010769-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301142236/2010 - ANTONIO CARLOS APOLINARIO (ADV. SP259604 - ROBERTA JOIA TEIXEIRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

2007.63.01.094997-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301107287/2010 - DAMIAO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP135602 - MARIA DO CARMO SUARES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, falecendo a parte autora de interesse processual, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. NADA MAIS.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.037750-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301106851/2010 - MARCOS MOREIRA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. P.R.I.

2009.63.01.018801-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301135966/2010 - NORBERTO DIAS DA SILVA- ESPOLIO (ADV. SP084135 - ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Do exposto, extingo o processo

sem análise do mérito, pois a habilitação não se deu no prazo de 30 (trinta) dias do óbito. Incabível condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55, da Lei nº 9.099/95). Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I.

DESPACHO JEF

2007.63.01.000632-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301108362/2010 - MARLENE NOGUEIRA (ADV. SP112920 - MARCELO GOMES DOS REIS RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração de parecer. Após, retornem os autos a este magistrado. São Paulo, 29 de abril de 2.010

DECISÃO JEF

2009.63.01.037775-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301106847/2010 - VERA APARECIDA TEODORO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando que a questão discutida nos autos é unicamente de direito, sem necessidade de produção de prova oral, autorizo o não comparecimento da parte autora e réu à audiência.

As partes poderão apresentar até à data designada para realização da audiência, os documentos que entendem pertinentes ao julgamento da lide.

Ressalto que a parte autora deverá comparecer posteriormente a este Juizado Especial Federal para conhecimento da sentença, que será também regularmente publicada.

Intimem-se as partes, via telegrama à parte autora.

2008.63.01.021893-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301142740/2010 - JOSMIRO DE FREITAS MACHADO (ADV. SP238893 - WIVIANE NUNES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em conclusão JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO formulado na inicial para:

1 - determinar a conversão do tempo especial em comum, compreendido entre 08/08/78 a 01/08/81; 30/08/88 a 12/04/93 e de 17/05/93 a 05/03/97;

2 - determinar a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com coeficiente de cálculo de 70%, a contar da data do requerimento administrativo, com DIB em 07/04/07, com RMI no valor de R\$ 456,07 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETE CENTAVOS) e RMA no valor de R\$ 538,35 (QUINHENTOS E TRINTA E OITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) , para abril de 2010.

Condeno o INSS ao pagamento das prestações vencidas, contar da data do requerimento administrativo, num total de R\$ 22.962,27 (VINTE E DOIS MIL NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) , atualizadas até maio de 2010.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. NADA MAIS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.01.002988-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301065298/2010 - JOAO ANTONIO NALOTO (ADV. SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Em petição de 07/12/2009, relata o autor a realização de intervenção cirúrgica em 15/10/2009. Assim, determino seja intimado o médico perito ortopedista para que em dez dias, diante de novos documentos médicos juntados, esclareça seu laudo, ratificando ou retificando suas conclusões.

Com os esclarecimentos, voltem conclusos.

Cumpra-se.

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS PRATICADOS PELA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO ART. 162, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXPEDIENTE Nº 719/2010

2005.63.08.000257-5 - JOSE CARLOS FARIA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, dos cálculos anexados nos autos virtuais em epígrafe"

2006.63.01.018078-0 - MARIA ROSA RICCI (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, dos cálculos anexados nos autos virtuais em epígrafe"

2008.63.02.005180-7 - JOSE CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, dos cálculos anexados nos autos virtuais em epígrafe"

2008.63.03.007642-4 - DIOGO SIMON DONADELI (ADV. SP248903 - MÔNICA DE FÁTIMA PINHEIRO DOS SANTOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, dos cálculos anexados nos autos virtuais em epígrafe"

2008.63.08.003551-0 - MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO LOPES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, dos cálculos anexados nos autos virtuais em epígrafe"

2007.63.03.000117-1 - AURELIA MARTINS DE SOUZA (ADV. SP197846 - MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA BACHEGA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, do laudo pericial anexado aos autos virtuais em epígrafe"

2008.63.01.039529-9 - ALEXANDRA LETTIERI GATTO (ADV. SP238857 - LUIZ CARLOS ALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, do laudo pericial anexado aos autos virtuais em epígrafe"

2008.63.09.007463-8 - MARILENE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Nos termos do art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil, vistas à parte autora, na pessoa de seu procurador, do laudo pericial anexado aos autos virtuais em epígrafe"

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA QUARTA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 29/04/2010.

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000727

ACÓRDÃO

2005.63.01.198502-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301109318/2010 - LAURO LARSEN (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS- OAB SP172328). III - EMENTA

FGTS - JUROS PROGRESSIVOS E ATUALIZAÇÃO - Janeiro de 1989 (Plano Verão - 42,72%) e Abril de 1990 (Plano Collor I - 44,80%). RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A Jurisprudência aponta a favor da tese de que a obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional. Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data do ajuizamento da ação. Nesse sentido há vários julgados do E. STJ e da E. Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

2. É devida a aplicação dos índices de correção monetária referentes a janeiro de 1989 (Plano Verão - 42,72%) e a abril

de 1990 (Plano Collor I - 44,80%) sobre o saldo corrigido da conta vinculada do FGTS.

3. No caso concreto, a parte autora preenche os requisitos para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, razão pela qual a sentença de primeiro grau deve ser reformada, pois a prescrição não atingiu todas as parcelas vencidas, o que permite julgar parcialmente procedente a pretensão do recorrente.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a) Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

2008.63.04.001969-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301108720/2010 - JOSE MASTELLARO (ADV. SP134906 - KATIA REGINA MARQUEZIN BARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, IV, C.P.C. PRAZO DILATÓRIO. PRORROGAÇÃO PRAZO EMENDAR INICIAL. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010.

2008.63.11.007459-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301115371/2010 - GABRIEL GOES SIMOES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.007282-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301115372/2010 - PAULO EUGENIO DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2008.63.11.004699-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301115373/2010 - THIAGO RAMOS DE ALMEIDA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.003604-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301115374/2010 - MARCOS ALVES DOS SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. INÉPCIA DA INICIAL ART. 267, I, c/c ART. 295, I, C.P.C. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA EMENDAR INICIAL. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010.

2007.63.10.000814-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301115383/2010 - NEUSA BARBOZA GEROMEL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI - OAB/SP067876).

2005.63.03.022162-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301115384/2010 - ELIANA CAMARGO HORTO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.003103-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301115381/2010 - PAULO YUITI IKEDA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2004.61.86.016490-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301115212/2010 - EVA RITA DE JESUS PERIN (ADV. SP223149 - MIRCEA NATSUMI MURAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. MAJORAÇÃO. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 44; 57, PARÁGRAFO 1º e 75 DA LEI Nº 8.213, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 9.032/95 A BENEFÍCIOS CONCEDIDOS OU QUE TENHAM OS REQUISITOS IMPLEMENTADOS ANTERIORMENTE AO INÍCIO DE SUA VIGÊNCIA. INADMISSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. INDEFERIMENTO DA INICIAL ART. 295, VI, C.P.C. c/c ART. 267, I, C.P.C. PRAZO DILATÓRIO. PRORROGAÇÃO PRAZO EMENDAR INICIAL. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010.

2005.63.04.012593-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301115329/2010 - EDSON APARECIDO ROCHA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ, SP222688 - GUSTAVO IMPERATO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.04.003406-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301115326/2010 - JOSÉ SERVO FILHO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ, SP222688 - GUSTAVO IMPERATO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.04.003259-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301115327/2010 - LAÉRCIO GOMES PEREIRA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2005.63.04.013540-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301115328/2010 - DONIZETE DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2005.63.16.001239-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301111333/2010 - LUIZ ARMANDO DANIELSON (ADV. SP044694 - LUIZ AUGUSTO MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III- EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. Recurso da parte autora provido.

IV- ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a) Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.
São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

2005.63.06.003265-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301109142/2010 - TAINARA QUEIROZ SANTOS (REPRES MARIA RITA MOREIRA QUEIROZ) (ADV. SP231080 - GABRIELLY PENA GERONIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); ELIZABETE DOS SANTOS FREIRE (ADV./PROC.). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. RETROAÇÃO DA DIB DE PENSÃO POR MORTE. MENOR. DIB DEVE SER FIXADA NA DATA DO ÓBITO. RECURSO DO AUTOR A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.
São Paulo, 29 de Abril de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

FGTS - Índices aplicáveis aos saldos das contas de FGTS - LBC do mês de julho de 1987 (18,02%); BTN para maio de 1990 (5,38%) e TR para fevereiro de 1991 (7%). Constitucionalidade dos índices já aplicados administrativamente. Precedente: STF, RE 226.855 -7. Recurso da CEF a que se dá provimento.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a) Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Fernando Marcelo Mendes e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.
São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

2008.63.06.002221-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301110008/2010 - REYNALDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2008.63.03.003019-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301110009/2010 - WILSON BATISTA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.018144-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301110010/2010 - MARCIA INES BEE (ADV. SP164312 - FÁBIO ORTOLANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).
*** FIM ***

2004.61.84.551631-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301109139/2010 - GERALDO DE ABREU CAVALCANTE (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. AGENTE AGRESSIVO RUÍDO. NÍVEL DE 80DB CARACTERIZAM A INSALUBRIDADE DUARANTE O PERIODO DE VIGENCIA DO DECRETO 53831/64RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.
São Paulo, 29 de Abril de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

FGTS - JUROS PROGRESSIVOS E ATUALIZAÇÃO - Janeiro de 1989 (Plano Verão - 42,72%) e Abril de 1990 (Plano Collor I - 44,80%). RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A Jurisprudência aponta a favor da tese de que a obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional. Somente ocorre a prescrição das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data do ajuizamento da ação. Nesse sentido há vários julgados do E. STJ e da E. Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.
2. É devida a aplicação dos índices de correção monetária referentes a janeiro de 1989 (Plano Verão - 42,72%) e a abril de 1990 (Plano Collor I - 44,80%) sobre o saldo corrigido da conta vinculada do FGTS.
3. No caso concreto, a parte autora preenche os requisitos para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, razão pela qual a sentença de primeiro grau deve ser reformada, pois a prescrição não atingiu todas as parcelas vencidas, o que permite julgar parcialmente procedente a pretensão do recorrente.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.
São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

2006.63.01.088148-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301109311/2010 - ELYDIO DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.208790-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301109314/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA SIGNORINI (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.202685-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301109316/2010 - MARIANO CARDOSO (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmano da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010. (data do julgamento).

2008.63.10.011057-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301109111/2010 - ERMIRIO FERREIRA (ADV. SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008101-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301109112/2010 - SILVESTRE LUIZ FERREIRA DA ROCHA (ADV. SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004761-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301109113/2010 - VICTOR VICTORIANO (ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ, SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005446-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301109114/2010 - FRANCISCO GABRIEL DA SILVA (ADV. SP254953 - SANDRA REGINA DIAS DE QUEIROZ E OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003351-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301109115/2010 - HORACIO FELIPE BALDI (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora, vencido o Dr. Mateus Castelo Branco Firmino da Silva que negaria provimento ao recurso. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010. (data do julgamento).

2008.63.18.001495-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301101919/2010 - JOSE LAZARO DE REZENDE (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.03.009561-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301101920/2010 - JOSE BENEDITO RIBEIRO (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.15.004915-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301101921/2010 - OTAVIANO JOSE DE SOUZA (ADV. SP192642 - RACHEL TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.008158-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301101922/2010 - JOSE ANTONIO TADEI (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.009142-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301101923/2010 - EDGAR JOSE DINIZ (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000434-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301101924/2010 - DAVID MORALES (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.17.005791-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301101911/2010 - ZENAIDE CARNEIRO DE AZEVEDO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.03.005550-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301101913/2010 - VALMIR DOS SANTOS BAETA (ADV. SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.04.002336-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301101914/2010 - DARCI PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.10.006066-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301101905/2010 - VIRGINIA PALOMINO GROppo (ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006052-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301101906/2010 - JOSE GAMBARO (ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007549-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301101907/2010 - SALVADORA DE CAMPOS ESPERANCA (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006116-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301101908/2010 - EVARISTO ZORZO (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.011001-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301101910/2010 - APARECIDA DE JESUS MACHADO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.15.007726-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301101916/2010 - FRANCISCO TADEU SILVA MOURA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.03.005141-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301101918/2010 - ANTONIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.15.011841-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301101915/2010 - EUNICE DE OLIVEIRA CORREA LOURENCO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.005160-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301101917/2010 - BERNARDINA GERVASIA BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO RECLUSÃO. A JURISPRUDÊNCIA FIRMADA PELO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS (RE nº 486413 e RE nº 587365), PACIFICOU A MATÉRIA REFERENTE AO

CONCEITO DE RENDA BRUTA MENSAL A SER CONSIDERADA PARA FINS DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-RECLUSÃO. A RENDA QUE DEVE SER CONSIDERADA, PARA FINS DE AUXÍLIO-RECLUSÃO É AQUELA AUFERIDA PELO SEGURADO RECLUSO E NÃO PELOS DEPENDENTES. RECURSO DO INSS PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, DAR provimento ao recurso do INSS, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator sorteado. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 29 de abril de 2010

2009.63.16.000100-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301115316/2010 - MARCOS VINICIUS DE MOURA (ADV. SP140123 - ELIAS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.10.004098-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301115317/2010 - BEATRIZ PERES FEITOSA (ADV. SP075057 - LEILA APARECIDA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.003598-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301115318/2010 - GERALDINA VIEIRA SANTANA (ADV. SP265864 - DAIANA APARECIDA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.03.004796-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301115319/2010 - GABRIEL LEANDRO LOPES REP FABIANA CAROLINA DE BRITO (ADV. SP204900 - CINTHIA DIAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.10.005684-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301115320/2010 - VILMA ALVES TEIXEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.04.007714-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301115322/2010 - RUAN MAURICIO ALVES DIAS (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.02.000234-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301115324/2010 - NAGELA CAROLINE RAMOS (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA); MARLON MIKE RODRIGUES RAMOS (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA); INGRID RAISA RAMOS (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.01.061563-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301115325/2010 - ABEL MELO DA SILVA (ADV. SP119156 - MARCELO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA REVISÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA. PERÍODO ANTERIOR À LEI 9.528/97. LEI VIGENTE À ÉPOCA DA CONCESSÃO. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencido o relator designado MM. Juiz Federal Mateus Castelo Branco Firmino

da Silva. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.
São Paulo, 29 de abril de 2010.

2010.63.15.000059-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301117397/2010 - LUIZ SQUIZZATTO (ADV. SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.10.002379-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301117398/2010 - CECILIA BORTOLIN DENADAI (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.03.010461-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301117400/2010 - NEVITE MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.15.000462-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301117396/2010 - MARIANA LINDALVA DE ARANTES (ADV. SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.04.005030-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301117399/2010 - FRANCISCA GENEROSA CANDIDO (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.03.009000-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301117401/2010 - HELIO STRONGREN (ADV. SP215479 - RITA DE CÁSSIA RICCIARDI COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006210-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301117402/2010 - ANGELO ROTOLI FILHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.
São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2005.63.07.003372-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301110762/2010 - HELOIZA HELENA GARCIA FRANCISCO (ADV. SP175476 - SAMANTA FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.01.035795-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301117406/2010 - KOKI KANDA (ADV. SP280174 - KOKI KANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.065328-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301117407/2010 - ANTONIO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.064103-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301117408/2010 - MANOEL DA SILVA LEITE (ADV. SP049251 - DORALICE NOGUEIRA DA CRUZ, SP255011 - DORALICE APARECIDA NOGUEIRA ANTINHANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmano da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010. (data do julgamento).

2006.63.08.002768-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301101951/2010 - MARIA MARLENE DA CRUZ ALVES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.04.001200-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301101966/2010 - BENEDITA DE JESUS NASCIMENTO (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2004.61.84.510395-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301109141/2010 - LOURDES DOS SANTOS SILVA (ADV. SP155517 - RITA DE CÁSSIA MORETO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III- EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO COM A APLICAÇÃO DA OTN/ORTN. CALCULOS ELABORADOS PELA CONTADORIA EM CUMPRIMENTO DE DILIGENCIA. RECURSO DO AUTOR A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de Abril de 2010 (data do julgamento).

2004.61.84.001169-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301115145/2010 - ROSA APPARECIDA GERALDO DE SOUZA (ADV. SP120521 - LENI BRANDAO MACHADO POLLASTRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. MAJORAÇÃO. APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 44; 57, PARÁGRAFO 1º e 75 DA LEI Nº 8.213, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 9.032/95 A BENEFÍCIOS CONCEDIDOS OU QUE TENHAM OS REQUISITOS IMPLEMENTADOS ANTERIORMENTE AO INÍCIO DE SUA VIGÊNCIA. INADMISSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

FGTS - JUROS PROGRESSIVOS E ATUALIZAÇÃO - Janeiro de 1989 (Plano Verão - 42,72%) e Abril de 1990 (Plano Collor I - 44,80%). RECURSO DO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A Jurisprudência aponta a favor da tese de que a obrigação da instituição gestora renova-se a cada prestação em que se recusou a proceder à capitalização dos juros, renovando-se, assim, o prazo prescricional. Somente ocorre a prescrição

das parcelas anteriores aos 30 (trinta) anos da data do ajuizamento da ação. Nesse sentido há vários julgados do E. STJ e da E. Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

2. É devida a aplicação dos índices de correção monetária referentes a janeiro de 1989 (Plano Verão - 42,72%) e a abril de 1990 (Plano Collor I - 44,80%) sobre o saldo corrigido da conta vinculada do FGTS.

3. No caso concreto, a parte autora preenche os requisitos para o deferimento do pedido de incidência de juros progressivos, razão pela qual a sentença de primeiro grau deve ser reformada, pois a prescrição não atingiu todas as parcelas vencidas, o que permite julgar parcialmente procedente a pretensão do recorrente.

4. Fica prejudicado o Incidente de Uniformização de jurisprudência, pois a contrariedade restou superada, nos termos do § 9.º do art. 14, combinado com o art. 15, ambos da Lei n.º 10.259/2001.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, adequar o acórdão recorrido ao entendimento firmado pela Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, Turma Nacional de Uniformização e pela Turma Regional de Uniformização da 3ª Região, e dar parcial provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva. São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2007.63.10.000562-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301109116/2010 - APARECIDO BRUGNARO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI - OAB/SP067876).

2006.63.10.010847-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301109118/2010 - JOSE CODONHOTO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI - OAB/SP067876).

2006.63.10.010802-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301109120/2010 - HELIO LAZDENAS (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI - OAB/SP067876).

2006.63.10.010570-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301109123/2010 - RUBENS FRANCO DE MOURA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI - OAB/SP067876).

2006.63.10.010566-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301109124/2010 - PEDRO CANTAO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI - OAB/SP067876).

2006.63.10.009440-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301109128/2010 - MARIA DAS DORES FATTORETTO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI - OAB/SP067876).

2006.63.10.008988-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301109129/2010 - CATARINA DE LOURDES SANTANA DOS REIS (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI - OAB/SP067876).

2006.63.10.008795-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301109131/2010 - MILTON JOSE VENDRAMINI (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI - OAB/SP067876).

2006.63.10.008607-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301109132/2010 - OVIDIO VIEIRA (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI - OAB/SP067876).

2006.63.10.008249-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301109134/2010 - JOSE SIDNEY BEGO (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. GERALDO GALLI -

OAB/SP067876).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

GRATIFICAÇÃO NATALINA. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. CÁLCULO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO. LEI VIGENTE À ÉPOCA DA CONCESSÃO. PRESENÇA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmano da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010. (data do julgamento).

2008.63.13.000458-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301109327/2010 - JAIME CAMARGO DOS SANTOS (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2008.63.16.000950-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301109331/2010 - NERCI DIAS DE LIMA (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.000333-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301109333/2010 - CARMEN LUCIA NOGUEIRA DE CARVALHO KOKUBUM (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.000163-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301109335/2010 - RAUL ALVES (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.000143-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301109337/2010 - MAURILIO VIEIRA CASSIANO (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

REVISÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA. PERÍODO ANTERIOR À LEI 9.528/97. LEI VIGENTE À ÉPOCA DA CONCESSÃO. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.
São Paulo, 29 de abril de 2010.

2010.63.15.000172-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301115194/2010 - MARINA JUSTINO (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000168-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301115195/2010 - IOLANDA APARECIDA LOPES RODRIGUES (ADV. SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2007.63.11.002339-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301109140/2010 - LUIZA ROSMARY PRADO PEDROSO (ADV. SP232417 - LUCIANA JERONES DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). III -EMENTA

PREVIDENCIARIO. RESTABELECIMENTO DE AUXILIO DOENÇA. SENTENÇA PROFERIDA ANTES DA DATA DESIGNADA PARA AUDIENCIA. RECURSO DO RÉU A QUE DÁ PROVIMENTO.##]#]

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.15.012167-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301108266/2010 - MARIA ISABEL DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.10.009727-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301108267/2010 - JOSE ANTONIO ALVES (ADV. SP275774 - RAQUEL RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005536-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301108271/2010 - ALCIONE BIZARRIA DE OLIVEIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.04.006062-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108273/2010 - ISAIAS DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP138492 - ELIO FERNANDES DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.000038-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301108274/2010 - APARECIDA CABRAL (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.03.000841-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301108277/2010 - LENI ALVES DA SILVA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.013590-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301108286/2010 - WEVERTON EMANOEL DOS SANTOS (ADV. SP214960 - BEATRIZ FERREIRA SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.10.008205-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301108268/2010 - JACYRA GIORGETTI PIFFER (ADV. SP275774 - RAQUEL RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006269-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108269/2010 - NAIR LUCHIARI (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006058-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301108270/2010 - DARCI RODRIGUES (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001898-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301108272/2010 - EVA ROSA DE CAMPOS (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.052539-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108279/2010 - NOEMY DE OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049221-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301108281/2010 - ALAIDE ALVES DE MELO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049040-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301108282/2010 - ROBERTO BATISTA GUIARD (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.10.017975-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301108283/2010 - THEREZINHA ZOVICO VIRGOLIN (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.015626-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301108284/2010 - CARLINDA SILVA BARRETO (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.014095-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301108285/2010 - NEUSA FREITAS DE OLIVEIRA (ADV. SP211735 - CÁSSIA MARTUCCI MELILLO, SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.092491-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301108287/2010 - JOLAN FEKETE (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.18.001054-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301108265/2010 - WALDOMIRO BARBOSA FERREIRA (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.03.001416-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301108276/2010 - JOÃO NEVES CARDOSO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2005.63.03.014276-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301110011/2010 - JOAO BASILIO DOS SANTOS (ADV. SP204912 - EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). III - EMENTA

FGTS - Índices aplicáveis aos saldos das contas de FGTS - BTN para maio de 1990 (5,38%) e TR para fevereiro de 1991 (7%). Constitucionalidade dos índices já aplicados administrativamente. Precedente: STF, RE 226.855 -7. Recurso da CEF a que se dá provimento.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Fernando Marcelo Mendes e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva. São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. A ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE SENTENÇA ILIQUIDA. AFASTADA DETERMINAÇÃO PARA QUE O RÉU APRESENTE CALCULOS. RECURSO DO RÉU A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do réu nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2007.63.05.001215-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108785/2010 - MARIA LUCIANA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.05.000461-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108786/2010 - JOSE ARLINDO DOS SANTOS (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.15.001888-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301109730/2010 - MARIA VERA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III -EMENTA

PREVIDENCIARIO. CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA. NA AUSENCIA DE ELEMENTOS PARA FIXAÇÃO DA DIB A MESMA DEVE SER FIXADA NA DATA DA JUNTADA DO LAUDO. RECURSO DO RÉU A QUE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS e negar provimento ao recurso do autor., nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Aroldo Jose Washigton, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva..

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2004.61.85.027874-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301109733/2010 - ANTONIO MICHELASSI (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER, SP101909 - MARIA HELENA TAZINAFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III -EMENTA

PREVIDENCIARIO. REVISÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. AFASTADA DETERMINAÇÃO DE PAGAMENTO POR MEIO DE COMPLEMENTO POSITIVO. ATRASADOS DEVEM SER

PAGOS DESDE A DER. RECURSO DO RÉU A QUE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. RECURSO DO AUTOR A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS e dar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS e dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Fernando Marcelo Mendes e Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni.

São Paulo, 29 de abril de 2010. (data do julgamento).

2006.63.11.002298-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301101965/2010 - THAYS CONCEIÇÃO DOS SANTOS (MENOR) (ADV. SP227062 - ROSANGELA COELHO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.02.002670-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301101970/2010 - ARLINDA APARECIDA RAIMUNDO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2009.63.01.055712-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301110615/2010 - ADELINO PEREIRA DE MORAES (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055644-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301110619/2010 - MARIA ADELAIDE MARTINI FERIANCI (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.054544-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301110621/2010 - SEBASTIAO LOPES DE LIMA (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.050573-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301110623/2010 - VENCESLAU RODRIGUES LEITAO (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046779-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301110625/2010 - LUZIA ROSSETTI SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.045824-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301110626/2010 - JOAO BOSCO DE PAULA ROLIM (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044702-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301110628/2010 - JOSE DOMINGOS (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034279-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301110630/2010 - FERNANDA BERGAMO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032132-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301110632/2010 - JOSEFA MARIA DE JESUS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.10.006185-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301111862/2010 - JURACY ALMEIDA MASCARENHAS (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. OBRIGAÇÃO DO RÉU DE APRESENTAR CONTA EM FASE DE EXECUÇÃO. RECURSO DO RÉU A QUE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do réu nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva. São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

2007.63.15.003840-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301109728/2010 - MARIA DOMINGOS DE ALMEIDA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA. NA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA FIXAÇÃO DA DIB A MESMA DEVE SER FIXADA NA DATA DA JUNTADA DO LAUDO. RECURSO DO RÉU A QUE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmano da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010. (data do julgamento).

2004.61.84.586683-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301101990/2010 - JORGE MANOEL DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.15.000282-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301101991/2010 - CELSO MARIGO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI, SP289914 - REBECA ROSA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2005.63.01.285862-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301101985/2010 - JOAO LEONARDO REALE (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

FGTS - Índices aplicáveis aos saldos das contas de FGTS - LBC do mês de julho de 1987 (18,02%); BTN para maio de 1990 (5,38%) e TR para fevereiro de 1991 (7%). Constitucionalidade dos índices já aplicados administrativamente. Precedente: STF, RE 226.855 -7. Recurso da CEF a que se dá provimento.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Fernando Marcelo Mendes e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva. São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

2009.63.03.000917-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301109765/2010 - DORACI PINHEIRO DE SOUZA (ADV. SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010980-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301109769/2010 - FLAVIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010978-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301109770/2010 - LAZARO FRANCISCO D ASILVA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007249-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301109774/2010 - CIRINEU MACHADO DA SILVEIRA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007157-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301109775/2010 - ANTONIO ESPINDOLA FARIAS (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.013133-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301109767/2010 - LUIZ ALBERTO DE MORAES (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011466-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301109768/2010 - ANDERSON DE MORAES (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007522-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301109771/2010 - RENATO DARLAN BASTIANON (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007448-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301109772/2010 - ALCEU QUINTINO VIEIRA (ADV. SP126761 - LAURA REGINA FILIGOI DENOFRIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007441-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301109773/2010 - WALDEMAR ACCETTURI (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.003840-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301109776/2010 - PEDRO LUIZ LOPES (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIARIO. CONCESSÃO DE AUXILIO DOENÇA. NA AUSENCIA DE ELEMENTOS PARA FIXAÇÃO DA DIB A MESMA DEVE SER FIXADA NA DATA DA JUNTADA DO LAUDO. RECURSO DO RÉU A QUE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2007.63.15.005463-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301109727/2010 - MIGUEL QUEIROZ (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.003034-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301109731/2010 - OSIEL CORREA DE FREITAS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.002367-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301109732/2010 - MAGALI ANTUNES LOBO (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2007.63.03.010363-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301109778/2010 - ROBERTO POSSEBOM (ADV. SP195809 - MARCELO DEPÍCOLI DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). III - EMENTA

FGTS - Índices aplicáveis aos saldos das contas de FGTS - LBC do mês de julho de 1987 (18,02%); BTN para maio de 1990 (5,38%) e TR para fevereiro de 1991 (7%). Constitucionalidade dos índices já aplicados administrativamente. Precedente: STF, RE 226.855 -7. Recurso da CEF a que se dá provimento.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da ré, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Fernando Marcelo Mendes e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva. São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

2008.63.10.004333-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301111868/2010 - BENTO RODRIGUES DA CUNHA (ADV. SP158873 - EDSON ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. OBRIGAÇÃO DO RÉU DE APRESENTAR CONTA EM FASE DE EXECUÇÃO. RECURSO DO RÉU A QUE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do réu nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

2007.63.15.005192-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301109729/2010 - NILZA MARIA FERRAZ FIUZA DE LIMA (ADV. SP065372 - ARI BERGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA. NA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA FIXAÇÃO DA DIB A MESMA DEVE SER FIXADA NA DATA DA JUNTADA DO LAUDO. RECURSO DO RÉU A QUE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva..

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2006.63.02.008337-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301101968/2010 - ROSANGELA LERES BATISTA (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do INSS e dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Fernando Marcelo Mendes e Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni.

São Paulo, 29 de abril de 2010. (data do julgamento).

2007.63.02.014287-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108649/2010 - WALMIR TRINDADE GOMES (ADV. SP229867 - RODRIGO FERNANDES SERVIDONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zaanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2007.63.13.002018-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301115226/2010 - DAVI MONTEIRO MARTINI VERDERAMIS (ADV. SP095598 - VERA LUCIA BEZERRA VERDERAMIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). III - EMENTA. PREVIDENCIÁRIO. RECURSO DA PARTE AUTORA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CÔMPUTO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO. O AUTOR TRABALHOU NA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO NO PERÍODO DE 20/03/90 A 10/07/95, SOB O REGIME ESTATUTÁRIO. DA LETRA DO ART. 201, PARÁGRAFO 9º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, TEM-SE QUE CONTAGEM RECÍPROCA É O DIREITO À CONTAGEM DE SERVIÇO PRESTADO NA ATIVIDADE PRIVADA, RURAL OU URBANA, PARA FINS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA NO SERVIÇO PÚBLICO OU VICE-VERSA, EM FACE DA MUDANÇA DE REGIMES DE PREVIDÊNCIA - GERAL E ESTATUTÁRIO, MEDIANTE PROVA DA EFETIVA CONTRIBUIÇÃO NO REGIME PREVIDENCIÁRIO ANTERIOR. RECURSO PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juizes Federais da Quarta Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos juizes Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zaanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zaanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2009.63.03.002409-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108639/2010 - RUBENS POMPEU (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004701-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301108636/2010 - BENEDITO BUENO CYPRIANO (ADV. SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.02.008490-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301108642/2010 - LUIS FERNANDO VIEIRA BARRETO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.011617-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301108645/2010 - ANTONIO IBRAIM DAOUD (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.017095-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301108646/2010 - LUIZ SALVADOR ZEOULA (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.016677-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301108647/2010 - JEAN CHARLIER (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. OBRIGAÇÃO DO RÉU DE APRESENTAR CONTA EM FASE DE EXECUÇÃO. RECURSO DO RÉU A QUE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do réu nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva. São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

2008.63.10.008791-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301111860/2010 - JOSELI DOS SANTOS (ADV. SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007819-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301111861/2010 - ANTONIA TEREZA DA SILVA VIANA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005957-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301111863/2010 - MARLY GOMES DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005937-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301111864/2010 - MARIA ANTONIETA GURGEL DA ROCHA (ADV. SP097665 - JOSE VALDIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005900-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301111865/2010 - MARIA JOSE PEREIRA DE LIMA (ADV. SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005051-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301111867/2010 - MARIA APARECIDA GATTO MOLINA MANZANO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003260-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301111870/2010 - ROSELI APARECIDA MOREIRA SOUSA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS e dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Fernando Marcelo Mendes e Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni.

São Paulo, 29 de abril de 2010. (data do julgamento).

2006.63.02.016841-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301101967/2010 - ACASSIO BARBOSA DA SILVA LIMA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.003389-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301101969/2010 - ANDERSON DE SOUZA (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2008.63.10.005379-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301111866/2010 - EVA MARIA DA COSTA (ADV. SP141104 - ALESSANDRA CHAVARETTE ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. OBRIGAÇÃO DO RÉU DE APRESENTAR CONTA EM FASE DE EXECUÇÃO. RECURSO DO RÉU A QUE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso do réu nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus castelo Branco Firmino da Silva. São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

2006.63.01.011598-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301138741/2010 - JOSÉ CARLOS PINTO DE SOUZA (ADV. SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. LAUDO NEGATIVO. NÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

1. Para avaliação da parte autora, necessária a realização de perícia médica judicial, por profissional devidamente habilitado e comprometido pelo juízo, cuja conclusão deve ser privilegiada

2. A mera alegação de contrariedade entre os laudos realizados no âmbito da administração pública ou no âmbito do tratamento médico da parte autora e o exame realizado judicialmente não tem o condão de desconstituir as conclusões deste. É de se ver, ademais, que o laudo judicial é elaborado por perito da confiança do Juízo e equidistante das partes, do que se presume a sua imparcialidade. De forma que para desconstituir as conclusões do laudo judicial mister que a parte inconformada se funde em provas documentais suficientes para demonstrar obscuridade, omissão, contradição ou erro nas conclusões do Senhor Perito Judicial.

3. Recurso da parte autora a que se nega provimento.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 267, V, CPC. OCORRÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA OU COISA JULGADA. RECURSO PARTE AUTORA. NEGÓ PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELO ART. 46 DA LEI 9099/95.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zaanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2009.63.11.005496-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301108622/2010 - VILMAR SANTANA (ADV. SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.02.006718-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301108624/2010 - ANTONIO TALAVERA FILHO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.01.026272-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301108626/2010 - LUIZ ALVES DA SILVA (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.022203-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301108627/2010 - MANUEL DO NASCIMENTO (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.060343-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301108623/2010 - MILTON FRANCISCO GABRIEL (ADV. SP136288 - PAULO ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.032025-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301108625/2010 - AFIFE SAAB MIGUEL (ADV. SP155879 - FLAVIA MARIA DE MORAIS GERAIGIRE CLAPIS, SP196197 - BIANCA VALORI VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2006.63.10.009345-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301110433/2010 - THEREZINHA LUIZ (ADV. SP235852 - KATIA CRISTINA GUEVARA DENOFRIO, SP045826 - ANTONIO MARIA DENOFRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

APOSENTADORIA POR IDADE. COMPROVADOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

1. A condição de rurícola foi consolidadamente provada. As informações coligidas comprovam que a autora exerceu atividade rural desde 1971 até 1983, por pelo menos 12 (doze) anos de trabalho rural, cumprindo, portanto, com a carência mínima exigida de 72 meses, considerada a tabela de transição prevista no art. 142 da Lei n.º 8.213/91.

2. Ressalte-se que a jurisprudência tem abrandado a exigência legal de que o tempo de serviço rural tenha sido imediatamente anterior ao requerimento do benefício, nas hipóteses em que o trabalhador rural possui idade avançada quando do requerimento administrativo do benefício.

3. Tendo a parte autora preenchido todos os requisitos legalmente fixados para a concessão do benefício de aposentadoria por idade, não será prejudicada pela perda da qualidade de segurado, conforme disposição expressa do § 1.º do artigo 102 do diploma legal supra mencionado, acrescentado pela Lei n.º 9.528, de 10 de dezembro de 1997, razão pela qual não se aplica ao caso a regra do parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 8.213/91.

4. Recurso do réu a que se nega provimento.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

2005.63.01.292978-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301110675/2010 - ATAIDE SORIANO PEREIRA (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PREENCHIDOS OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. RECURSO DO RÉU IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

2008.63.18.000641-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301112230/2010 - ABADIA DAS GRACAS COSTA (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY, SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.10.001932-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301112255/2010 - ODALIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2008.63.01.048376-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301109826/2010 - UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV.) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). Ante o exposto, nego provimento ao agravo interposto pela AGU , mantendo a r. decisão monocrática, por seus próprios fundamentos.

Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação até a data da sentença, limitados a 06 (seis) salários mínimos.

Dispensada, na forma da lei, a elaboração de ementa.

É o voto.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da impetrada, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de Abril de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.155760-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301110723/2010 - VENANCIO LOPES FILHO (ADV. SP203269 - HAYLTON MASCARO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DO VALOR DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. NÃO AUTO-APLICABILIDADE DO ARTIGO 201, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. VARIACÃO DO INPC. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO IGP-DI NOS MESES DE JUNHO DE 1997, 1999, 2000 E 2001. CONSTITUCIONALIDADE DOS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO UTILIZADOS PELO INSS NO PERÍODO. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. SÚMULA N. 08 DA TNU. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Aroldo José Washington e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.02.002042-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301109849/2010 - LOURENÇO ELIAS PITELI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI - OAB/SP245698). III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. CARÊNCIA DE AÇÃO. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA DECORRIDA ENTRE O ENCERRAMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E A DATA DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.209137-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301115250/2010 - MARIA ANELITA LO RUSSO (ADV. SP181740 - ELZANE ALVES PEREIRA ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA
REVISÃO DE BENEFÍCIO. RECURSO PARTE AUTORA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010.

2006.63.17.003494-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301110432/2010 - GIVALDO BISPO DO NASCIMENTO (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA

APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. REGISTROS EM CTPS. COMPROVADOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

1. Dos documentos acostados à exordial depreende-se que a autora exerceu atividade rural por tempo suficiente, o que restou demonstrado pela apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social em seu nome, onde se constata registros laborais na função de trabalhador rural para período que vai de 1973 a 1993, bem como informação junto ao CNIS de outros vínculos empregatícios - de 1998 a 2000, perfazendo um total de 19 anos, sete meses e vinte e um dias de trabalho (arquivo "parecer da contadoria.doc"). Cumpre, portanto, com a carência mínima exigida, considerada a tabela de transição prevista no art. 142 da Lei n.º 8.213/91, cuja carência mínima a ser exigida do autor, que completou 60 (sessenta) anos de idade em 24/09/2004, equivale a 138 meses.

2. Ressalte-se que as anotações feitas em CTPS gozam de presunção juris tantum de veracidade, nos termos do que dispõe a Súmula 12 do TST, e representa documento hábil à comprovação do vínculo empregatício mencionado pela autora. Tal presunção deve ser elidida por prova em contrário, que incumbe ao INSS fazer. Considere-se ainda que o artigo 19 do Decreto-Lei nº 3.048/99 expressamente dispõe que "a anotação na Carteira Profissional e/ou na Carteira de Trabalho e Previdência Social vale para todos os efeitos como prova de filiação à previdência social, relação de emprego, tempo de serviço e salário de contribuição, podendo, em caso de dúvida, ser exigida pelo Instituto Nacional do Seguro Social a apresentação dos documentos que serviram de base à anotação".

3. Recurso do réu a que se nega provimento.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

2005.63.01.161797-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301109789/2010 - MARIA DE LOURDES JONAS DA SILVA (ADV. SP123128 - VANDERLEI CESAR CORNIANI); BENEDITO JONAS DA SILVA (ADV. SP123128 - VANDERLEI CESAR CORNIANI); ROSALINA MARIA JONAS DA SILVA (ADV. SP123128 - VANDERLEI CESAR CORNIANI); AGMAR JONAS DA SILVA (ADV. SP123128 - VANDERLEI CESAR CORNIANI); APARECIDA BALDINEBRO DA SILVA (ADV. SP123128 - VANDERLEI CESAR CORNIANI); JOSE DONIZETE JONAS DO NASCIMENTO (ADV. SP123128 - VANDERLEI CESAR CORNIANI); DENIZE JONAS DA SILVA BIANCO (ADV. SP123128 - VANDERLEI CESAR CORNIANI); LUIZ CARLOS JONAS DA SILVA (ADV. SP123128 - VANDERLEI CESAR CORNIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos juízes Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010

2007.63.15.002321-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301110427/2010 - ANTONINA JARDIM DE OLIVEIRA (ADV. SP153493 - JORGE MARCELO FOGAÇA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III - EMENTA.

APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA EM NOME DO MARIDO. PROVA DA RESIDÊNCIA EM ZONA RURAL.

1. Não conheço das inúmeras situações hipotéticas levantadas pela Autarquia Previdenciária em seu recurso padronizado. Referidas alegações, feitas de forma excessivamente genérica e imprecisa encontram-se despidas de qualquer fundamentação, o que revela falta de objetividade na análise do conjunto probatório em que inseridas.

2. A tutela antecipada há de ser mantida, uma vez que se mostram cumpridos seus requisitos. Afirma-se isto em virtude da existência de risco de dano de difícil reparação, decorrente de sua natureza alimentar, e porque, em cognição exauriente, obteve-se a certeza de existência do direito, suplantando-se a mera verossimilhança. Presentes, portanto, os requisitos do inciso I do artigo 273 do Código de Processo Civil.

3. Os dispositivos legais atinentes ao trabalhador rural têm como mens legis assegurar a cobertura previdenciária à uma parcela dos trabalhadores que ficaram à margem do sistema securitário e, portanto, desprovidos de benefícios previdenciários que lhe amparem a velhice. É, assim, uma correção histórica do Constituinte originário, que em 1988 fez constar como princípio basilar da Seguridade Social a uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais - CF 194.

4. A empregada rural, embora desempenhasse a atividade de rurícola de sol a sol ao lado do marido, quase sempre tinha renegado o reconhecimento dessa condição nos registros públicos e sociais. De forma que a exigência de prova em seu nome afasta a garantia do benefício, sendo mister, nos casos em que a família vivia em zona rural, o reconhecimento da sua condição de rurícola com fundamento em certidões que constem a atividade do marido como lavrador.

5. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

2008.63.02.008809-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301109848/2010 - CARLOS THEODORO SILVA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI - OAB/SP245698). III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. CARÊNCIA DE AÇÃO. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA DECORRIDA ENTRE O ENCERRAMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E A DATA DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.#[

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PREENCHIDOS OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. RECURSO DO RÉU IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva. São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

2007.63.18.001698-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301112260/2010 - NILTON DA SILVA (ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAS, SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.001665-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301112261/2010 - JOAO BATISTA FARIA (ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAS, SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.001614-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301112262/2010 - ANGELINA APARECIDA MENDES COELHO (ADV. SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA, SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.000426-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301112263/2010 - MARINA ALVES DE SOUZA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.10.003355-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301112274/2010 - JOAO DONISETI BAGATELLO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.08.004071-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301112275/2010 - VERA LUCIA SIQUEIRA CESAR (ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.17.007560-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301112233/2010 - DIONIRCIO DONIZETE GRECO (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006287-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301112234/2010 - MARIA DA SELETE MOREIRA GOULART (ADV. SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.005269-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301112235/2010 - MARCIO RIBEIRO CARDOSO (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.003690-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301112236/2010 - TERESINHA DA SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.003626-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301112237/2010 - EVERALDO NOVAIS COELHO (ADV. SP118105 - ELISABETE BERNARDINO P DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.002371-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301112238/2010 - ELSA DA SILVA (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.10.006825-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301112240/2010 - LEONICE APARECIDA MATHIAS (ADV. SP259841 - JULIANA CAROLINE STELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006718-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301112242/2010 - RITA MARIA DO CARMO RAFAEL (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005783-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301112243/2010 - ADILSON FRANCISCO PEREZ CASTILHO (ADV. SP259841 - JULIANA CAROLINE STELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004752-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301112244/2010 - LEONILDA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP227898 - JOÃO LUIS MORATO, SP292947 - ADENIR MARIANO MORATO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004525-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301112245/2010 - ADEJAIR GABRIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004239-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301112246/2010 - JOAO FELIX TEIXEIRA MARQUES (ADV. SP242980 - EDMEIA SILVIA MAROTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003991-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301112247/2010 - JOAO DA SILVA MENDES (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003905-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301112248/2010 - JOSE WILSON LEMOS SANTOS (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003122-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301112250/2010 - LUISA LEAO DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003022-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301112251/2010 - EVANI MARIA DA SILVA (ADV. SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002788-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301112252/2010 - SONIA JOCELI BRAGAGLIA DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002583-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301112253/2010 - MOACIR RAIMUNDO (ADV. SP224033 - RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002279-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301112254/2010 - ROSARIA MANZATO JERONIMO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001852-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301112256/2010 - LUCIA BATISTA DOMINGUES (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.000986-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301112257/2010 - NELSON NUNES TEIXEIRA (ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.018501-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301112265/2010 - EURIPEDES DONIZETI MOREIRA (ADV. SP186216 - ADRIANA VANESSA BRAGATTO, SP266762 - ANTONIO CARLOS LOPES PACHECO VASQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.017085-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301112266/2010 - BALBINA CALDEIRA DE SOUZA (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.014681-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301112267/2010 - MARIA GLECI MERLI (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.011979-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301112268/2010 - ORMEZINDA MEIRA DE ARAUJO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.003410-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301112270/2010 - JURANDIR DOS REIS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2006.63.02.015927-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301110434/2010 - ANTONIO PAULINO RODRIGUES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. AFASTADA ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. COMPROVADOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

1. Dos documentos acostados à exordial depreende-se que o autor completou 65 (sessenta e cinco) anos de idade em 1997. Extrai-se, também, do conjunto probatório que o autor exerceu atividade rural por tempo suficiente, o que restou demonstrado pela apresentação de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social na qual restou demonstrado que o autor exerceu atividade rural desde 1968 até novembro de 1989, perfazendo um total superior a 21 (vinte e um) anos de trabalho rural, cumprindo, portanto, com a carência mínima exigida, considerada a tabela de transição prevista no art. 142 da Lei n.º 8.213/91, cuja carência mínima a ser exigida da autora equivale a 96 meses.

Ressalte-se que a jurisprudência tem abrandado a exigência legal de que o tempo de serviço rural tenha sido imediatamente anterior ao requerimento do benefício, nas hipóteses em que o trabalhador rural possui idade avançada quando do requerimento administrativo do benefício.

2. Recurso do réu a que se nega provimento.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

2008.63.02.013390-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301110421/2010 - MARIA VICTOR DE SOUZA SILVA (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO, SP114732 - JOSE MAURICIO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

APOSENTADORIA POR IDADE. COMPROVADOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

1. Dos documentos acostados à exordial depreende-se que a autora completou 60 (sessenta) anos de idade em 2004. Extraí-se, também, do conjunto probatório o cumprimento da carência mínima nos termos do art. 142 da LBPS, o que restou demonstrado pela apresentação dos seguintes documentos: Certidão de casamento da recorrida, ocorrido em junho de 1963, constando a profissão do marido da autora como sendo lavrador (fls. 10 do arquivo “pet. provas.pdf”); e Imposto Sindical em nome do marido da autora, junto ao Sindicato dos Trabalhadores na Lavoura de Votuporanga - SP, referente aos exercícios de 1964 a 1966 (fls. 11 do arquivo “pet. provas.pdf”) e registros em CTPS em nome da autora para o período de 01/08/1981 a 09/12/1992, perfazendo um tempo total de 15 anos, 04 meses e 09 dias, conforme contagem de tempo de serviço efetuada pela contadoria (arquivo “parecer contadoria.doc”).

2. Tendo a parte autora preenchido todos os requisitos legalmente fixados para a concessão do benefício de aposentadoria por idade, não será prejudicada pela perda da qualidade de segurado, conforme disposição expressa do § 1.º do artigo 102 do diploma legal supra mencionado, acrescentado pela Lei n.º 9.528, de 10 de dezembro de 1997, razão pela qual não se aplica ao caso a regra do parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 8.213/91.

3. Recurso do réu a que se nega provimento.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. DOCUMENTOS COMPROVAM A UNIÃO ESTÁVEL. RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de Abril de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.128012-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301109822/2010 - HELENA VENANCIO RODRIGUES (ADV. SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); FRANCISCO ALLAN JEC ARAUJO(REP P/ HELENA VENANCIO RODRIGUES) (ADV./PROC.); FABIANO ARAUJO VELOSO(REP P/ HELENA VENANCIO RODRIGUES) (ADV./PROC.); ANA PAULA ARAUJO VELOSO(REP P/HELENA VENANCIO RODRIGUES) (ADV./PROC.); DAYANE VELOSO ARAUJO(REP P/ HELENA VENANCIO RODRIGUES) (ADV./PROC.).

2005.63.07.002158-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301109834/2010 - TANIA REGINA ALTOE (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

2005.63.01.252819-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301109832/2010 - PAULO ROBERTO DE LIMA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AVERBACAO DE TEMPO DE SERVICO RURAL E CONCESSAO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUICAO. SENTENÇA MANTIDA NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI 9099/91. RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de Abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.02.001671-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301110425/2010 - FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA (ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

APOSENTADORIA POR IDADE. COMPROVADOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

1. Pretende o INSS impugnar o pedido formulado pelo autor, alegando não constar nos autos prova de contribuição para a Previdência Social, que permita a concessão de aposentadoria por idade. Entretanto, entendo que a obrigação de recolher as contribuições previdenciárias é cabível ao empregador, não podendo incumbir este ônus ao empregado. Portanto, comprovados os vínculos empregatícios, cabe o reconhecimento dos períodos para todos os fins, inclusive aposentadoria.

2. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

2006.63.09.000096-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301109045/2010 - MARIA CRISTINA DRIGALLA (ADV. SP057798 - JORGE LUIZ ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma

Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmano da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010. (data do julgamento).

2006.63.09.000034-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301111336/2010 - EDVALDO OTAVIANO (ADV. SP089588 - JOAO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). III - EMENTA.

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. LAUDO MÉDICO JUDICIAL DESFAVORÁVEL. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO AUTOR QUE AMOLDA-SE ÀS LIMITAÇÕES. CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO NÃO INDICAM EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE LABORATIVA PARA AS ATIVIDADES PARA AS QUAIS ESTÁ O AUTOR HABILITADO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

2005.63.01.043275-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301109847/2010 - EZEQUIAS DA CUNHA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AVERBACAO DE TEMPO DE SERVICO RURAL E CONCESSAO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUICAO. SENTENÇA MANTIDA NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI 9099/91. RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de Abril de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010.

2006.63.10.000487-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301115546/2010 - LUIZ JOSE FRANCHI (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.09.004027-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301115547/2010 - MANOEL EUZEBIO MARTINS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.06.013132-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301115548/2010 - GERALDO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP193182 - MIGUEL MENDIZABAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.06.008631-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301115549/2010 - JOSE DOMINGOS SANTIAGO (ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.06.005140-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301115550/2010 - JOSE VITOR RODRIGUES (ADV. SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.06.005129-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301115551/2010 - IZAIRA SERAFIM NICOLAU (ADV. SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.06.000105-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301115552/2010 - PEDRO PINHEIRO LIMA (ADV. SP201759 - VANESSA SIBILA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.16.000811-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301115564/2010 - MARIA EMILIA MARTINEZ DE OLIVEIRA (ADV. SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.04.006935-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301115553/2010 - ROMEU GIOVANI (ADV. SP107843 - FABIO SANS MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.04.003398-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301115554/2010 - LIEDES PEREIRA MARCELINO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.02.013125-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301115555/2010 - MARIA LOPES ROQUE (ADV. SP218366 - VANESSA PAULA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.14.003192-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301115565/2010 - AFFONSO ZACHARIAS (ADV. SP240632 - LUCIANO W. CREDENDIO TOMANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2004.61.84.568098-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301115599/2010 - LOURDES PIRES DE SOUZA (ADV. SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.563084-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301115600/2010 - ALDIZIO LEMOS (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA, SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.560204-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301115601/2010 - JOAQUIM FRUTUOSO DA SILVA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA, SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.526531-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301115602/2010 - INEZ MARASSI (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA, SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.526524-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301115603/2010 - MAXIMO VIEIRA CARVALHO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA, SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.02.009705-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301115556/2010 - VALQUIRIA APARECIDA DE CAMPOS FERNANDES (ADV. SP243942 - JULIANA PRADO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.01.329606-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301115586/2010 - ANTONIA VALDENIL DA SILVA (ADV. SP198707 - CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO, SP196411 - ANDREA APARECIDA SOUZA GOMES BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.210654-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301115591/2010 - NADIR TERESINHA DIAS SILVA (ADV. SP206441 - HELEN CRISTINA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.190867-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301115592/2010 - DELORMI COLA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.178982-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301115593/2010 - MARIA APARECIDA NOGUEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.173094-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301115594/2010 - RUTE MARIA DE SOUSA (ADV. SP109760 - FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.06.014375-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301115569/2010 - LIRIO PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP109797 - LUIZ ROBERTO DE SANT ANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.06.011537-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301115570/2010 - ANTONIO LUIZ GEMI FILHO (ADV. SP139712 - KATIA REGINA MURRO, SP158515 - MARIA HELENA ZANELATO MARTINS, SP098380 - MARIUSA PIRES RICARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.06.011481-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301115571/2010 - JOAO ANTONIO FILHO (ADV. SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.06.010785-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301115572/2010 - MARIA MADALENA OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.06.010684-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301115573/2010 - BENEDITA APARECIDA TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.06.010219-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301115574/2010 - ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA (ADV. SP109797 - LUIZ ROBERTO DE SANT ANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.06.010157-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301115575/2010 - JOSEFA DA SILVA ALVES (ADV. SP141319 - RUTH MOREIRA SANTOS ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.06.010068-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301115576/2010 - BENEDITO FLORENTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.06.009837-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301115577/2010 - ALFREDO CARVALHO (ADV. SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.01.349780-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301115581/2010 - ODAIR ANTONIO SVENSSON (ADV. SP213411 - FRANCISCO FERNANDES DE SANTANA, SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.348878-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301115582/2010 - AUREA ALVES (ADV. SP188189 - RICARDO SIKLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.039981-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301115561/2010 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.025737-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301115563/2010 - ADEMIR ANDREOLI (ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.138140-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301115596/2010 - ROSA MARIA SANTOS CARDOSO (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.11.000030-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301115567/2010 - LUCIA LARA DA SILVA (ADV. SP42501 - ERALDO ALURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.07.001980-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301115568/2010 - ANTONIO CARLOS FERRAZ (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2005.63.03.016366-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301115579/2010 - MARIA JOSE DE AZEVEDO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.014712-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301115580/2010 - ERALDO SANTOS (ADV. SP147819 - LEILA GIACOMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.01.343954-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301115583/2010 - JOAQUIM DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.86.003473-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301115598/2010 - MARIO DE JESUS TREVENZOLI (ADV. SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.04.012059-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301115578/2010 - ELVIRA LARANGEIRA ANGARTEN (ADV. SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2005.63.01.338844-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301115585/2010 - MARCELINO ROS LOPEZ (ADV. SP061007 - ALCELIA MARIA DE OLIVEIRA JAKUTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.083680-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301115557/2010 - JOAO LUIZ DORIA (ADV. SP125784 - MARCIA EXPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.068619-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301115559/2010 - CARLOS DOMINGUES ROLLO (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.057492-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301115560/2010 - LIDIA TEREZINHA MARCON (ADV. SP074163 - TALITA ANDREO GIMENES PAGGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.032532-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301115562/2010 - VERONICA BALLA (ADV. SP162451 - FERNANDA VERARDI BENDZIUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.343053-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301115584/2010 - EDMAR SERRANO MARQUESINI (ADV. SP074163 - TALITA ANDREO GIMENES PAGGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.327323-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301115587/2010 - ALIPIO ALEXANDRE (ADV. SP223335 - DANIELLA CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.314834-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301115588/2010 - ALVARO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP074163 - TALITA ANDREO GIMENES PAGGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.158220-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301115595/2010 - CLAUDIO DA COSTA LIMA (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.021028-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301115597/2010 - ERALDO DA SILVA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.074357-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301115558/2010 - ANTONINHO MARMO RODRIGUES (ADV. SP199269 - SUZANA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.298309-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301115589/2010 - AYRTON CORREA (ADV. SP074225 - JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.273609-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301115590/2010 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA (ADV. SP110794 - LAERTE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.
São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2006.63.11.010135-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301108765/2010 - WALDEMAR DUARTE (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.006831-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108759/2010 - ADALIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.005493-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108760/2010 - ELIELZA RODRIGUES NETTO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.005488-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301108761/2010 - METY PARDINI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.01.031463-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301108763/2010 - MARIA DAS GRACAS CAMILLA LUIZA OTTAVIANI CANDEO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.026537-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301108764/2010 - MARIA DAS DORES DA SILVA ALVES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.11.004589-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301108762/2010 - MARIA PAULA DE JESUS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.15.000409-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301117411/2010 - MALAQUIAS DE MELO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).
*** FIM ***

2007.63.16.000107-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301110426/2010 - NEIDE RODRIGUES ZORZAN (ADV. SP219556 - GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - EMENTA.

APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA EM NOME DO MARIDO. COMPROVADO REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. PROPRIEDADE RURAL EM NOME DO FILHO DA AUTORA.

1. É descabida a alegação do INSS, fundamentado na confissão da autora de ter laborado até 1988. Observo que na entrevista rural (fls. 50/51 do arquivo "petição inicial e documentos.pdf") a autora menciona que laborou juntamente com seu esposo até 1988, sendo dedutível que seu filho, Sidnei Zorzan, tomou o lugar do pai a fim de auxiliá-la na lida. Ademais, depreende-se dessa entrevista a continuidade da atividade rural até meados de 1996, época em que a autora

adoeceu e seu filho teve de trabalhar sem o auxílio da mãe. Portanto, não há de se considerar friamente a letra da lei em relação ao de período laborado anteriormente ao requerimento, uma vez que em 1999, ano de preenchido do primeiro requisito necessário, a autora se encontrava doente havia 3 anos.

2. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.
São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
REVISÃO DE BENEFÍCIO. IRSM. NÃO ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE LEGAL. DESCABIMENTO.
NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO E MANTIDA A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU PELOS SEUS
PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.
São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2006.63.15.007902-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108740/2010 - JOSE DIAS (ADV. SP227436 - CAMILA MARIA FROTA NAKAZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.06.014762-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108741/2010 - MARIA DOS ANJOS SOUZA SILVA (ADV. SP180152 - MARCELO DINIZ ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.11.011304-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301108742/2010 - LEA CARLOS DE LIMA (ADV. SP18455 - ANTELINO ALENCAR DORES, SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2004.61.84.236599-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301115229/2010 - AMALIA SCHIAVELLI RIBEIRO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO, SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento

ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmano da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010. (data do julgamento).

2005.63.01.018293-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301101987/2010 - FABIO CASSIMIRO ROSA (ADV. SP158335 - SILVANA CAMILO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.10.000696-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301101994/2010 - JAIR SANTINATO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.01.022325-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301101946/2010 - APARECIDA DE MOURA BERGAMIN (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.14.003542-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301101941/2010 - ADRIANA SBRAVATI (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO); ANTONIA SBRAVATI (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.14.003360-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301101942/2010 - ADALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN); DALKI LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.14.002254-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301101943/2010 - CRISTIANE GOMES COELHO SEMENTINO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.14.001519-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301101948/2010 - ROBERTO RODRIGUES ALVES JUNIOR (ADV. SP137392 - JUSSARA DA SILVA TAVARES, SP190878 - ARIANA BAIDA CUSTÓDIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.14.001793-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301101949/2010 - FABIO ROGERIO GARCIA DE LIMA (ADV. SP190588 - BRENO GIANOTTO ESTRELA); ZILDA GARCIA DE LIMA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.14.001938-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301101950/2010 - MARIA JOSE ALVES PERES REP P/ APARECIDO ALVES PERES (ADV. SP150742 - GENESIO SILVA MACEDO, SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.06.011602-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301101952/2010 - JOSE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.04.001227-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301101953/2010 - MARIA BENEDITA MACHADO ROSA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.03.002726-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301101954/2010 - DULCILENA EVANGELISTA DA SILVEIRA-REP.CURADORA MARIA BANHARA (ADV. SP204900 - CINTHIA DIAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.01.078679-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301101955/2010 - LUCIA APARECIDA BERNARDINO DA SILVA (ADV. SP095952 - ALCIDIO BOANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.04.000693-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301109471/2010 - OSMAR BUTINHÃO (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.000023-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301109474/2010 - ANTONIO FERRARI FILHO (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.19.001216-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301109477/2010 - LUZIA FONSECA DA FONSECA (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.000973-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301109480/2010 - EDILSON FROES DE CASTRO (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.04.001237-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301109482/2010 - ARISTEU GONCALVES (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2005.63.01.294492-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301101984/2010 - LOURIVAL FRANCISCO VIEIRA (ADV. SP204841 - NORMA SOUZA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.166182-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301101986/2010 - JOSE CARLOS PIRES DE CAMARGO (ADV. SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.128880-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301102087/2010 - RAIMUNDO NONATO DA SILVA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.128885-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301102119/2010 - JOSE ARLINDO DOS SANTOS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2005.63.01.073968-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301109842/2010 - ANTONIO CELSO SARCEDO (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. COMPROVADA DEPENDENCIA ECONOMICA DO AUTOR EM RELAÇÃO AO FILHO FALECIDO. RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Firmino Castelo Branco da Silva.

São Paulo, 29 de Abril de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.354997-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301109825/2010 - FRANCISCO BARROS DE SOUZA (ADV. SP088485 - JOSE ITAMAR FERREIRA SILVA, SP217513 - MARLENE MARIA DIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA COMPROVA O VINCULO EMPREGATICIO. RECURSO DO AUTOR A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de Abril de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.258100-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301110697/2010 - SIDINEI LINO DE SOUZA (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO ATÉ O DIA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA.

1. O artigo 31 do Decreto 611/1992 previa que o termo final a ser considerado na correção monetária dos salários-de-contribuição era o mês anterior ao do início do benefício e não a data de início do benefício. Tal dispositivo apenas regulamentou a Lei nº 8.213/91 e não extrapolou os termos legais, pois o INPC sempre teve periodicidade mensal, o que impossibilitaria a aplicação desse índice de modo parcial.

2. Precedente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

4. Recurso conhecido e não provido.

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais: Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Aroldo José Washington e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.311757-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301110729/2010 - LUIZ DE PAULA (ADV. SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.12.001794-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301108753/2010 - EDWALDO ANGELUCCI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.09.009482-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108769/2010 - JOSE RIBEIRO CARNEIRO (ADV. SP059018 - NATAL SAMUEL DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2006.63.04.002781-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301101945/2010 - LEONOR MARIA DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP144817 - CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). III- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmano da Silva.

São Paulo, 15 de abril de 2010. (data do julgamento).

2007.63.01.078493-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301108689/2010 - JOSÉ MÁRIO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. RECURSO PARTE AUTORA. NEGÓ PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELO ART. 46 DA LEI 9099/95.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zaanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencido o relator designado, MM. Juiz Federal Mateus Castelo Branco Firmino da Silva. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.
São Paulo, 29 de abril de 2010.

2009.63.11.009341-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301117321/2010 - INES ZANICHELI NUNES LINDINHO (ADV. SP113973 - CARLOS CIBELLI RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.009005-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301117322/2010 - ALBERTINO AOR DA CUNHA (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007052-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301117323/2010 - LARISSA SOARES SILVA VELACE (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.04.003975-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301117324/2010 - GABRIEL GALDINO DA SILVA (ADV. SP248763 - MARINA GOIS MOUTA, SP271323 - SIMONE APARECIDA DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.003127-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301117326/2010 - VALDIR LEONARDO DOS SANTOS (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.03.002541-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301117329/2010 - NATALINO AVELINO DE TOLEDO (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.01.036911-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301117331/2010 - ANTONIO BERMEJO NETO (ADV. SP136288 - PAULO ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032115-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301117333/2010 - JOB DOMINGOS BENEVIDES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032042-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301117334/2010 - NIVALDO SILVA DE SOUZA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031243-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301117337/2010 - MARIA DO SOCORRO VITOR (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031157-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301117338/2010 - EVA APARECIDA MIRANDA ALVES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031109-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301117339/2010 - WILFAR DA COSTA E SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029805-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301117340/2010 - JOAO FORTUNATO VIEIRA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027147-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301117342/2010 - EUCLIDES HELIO SIMOES (ADV. SP222626 - RENATA GONÇALVES DA SILVA, SP221070 - LETICIA MAYUMI YUQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.027143-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301117344/2010 - SATORO MURAKATA (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA, SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022250-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301117355/2010 - EUGENIA BLASQUEZ (ADV. SP149531 - MARIA TEREZA BAUMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019733-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301117360/2010 - EDUARDO MORETTI (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.015001-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301117368/2010 - MINERVINA ALEXANDRE FERREIRA (ADV. SP211949 - MARISTELA BORELLI MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.009204-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301117373/2010 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.008145-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301117375/2010 - WILSON BARBOSA DUARTE (ADV. SP189812 - JOSÉ LUIZ DE MORAES CASABURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.004820-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301117379/2010 - MARIA DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP137232 - ADILSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.004814-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301117380/2010 - JOSE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP137232 - ADILSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003082-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301117383/2010 - LAURO BENEDITO GONCALVES (ADV. SP122647 - MARIA ALICE SILVESTRE PEREZ, SP115593 - ANA ELDA PERRY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.001116-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301117384/2010 - CELSO MENDES DA SILVA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.001059-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301117385/2010 - ANTONIO CARNEIRO DA SILVA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.067783-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301117387/2010 - RICARDO LAQUIS CHEDID (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.04.003759-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301117325/2010 - LAURA MARIA DA SILVA (ADV. SP276354 - SAMARA REGINA JACITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.001359-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301117328/2010 - NILSON ZAMPOLLI (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.01.027222-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301117341/2010 - JOJI MIZUNO (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024922-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301117347/2010 - MANOEL DA CONCEIÇÃO VIEIRA (ADV. SP105319 - ARMANDO CANDELA, SP209298 - MARCELO JOSEPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023709-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301117349/2010 - ELZA RODRIGUES SILVA SERVOS (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023708-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301117350/2010 - ADALBERTO BONI (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023465-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301117351/2010 - MOACYR MONTEIRO MALTA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022855-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301117352/2010 - MARIA LOPES FERRARI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022823-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301117353/2010 - ENIO CESAR VIEIRA PEREIRA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.021985-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301117357/2010 - GIUSEPPE LEMBO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020300-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301117358/2010 - JOSE DE RIBAMAR DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020297-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301117359/2010 - LEDA DE ARAUJO MARQUES INACIO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018250-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301117362/2010 - BRAZ ODORICO PIMENTEL (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018240-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301117363/2010 - DANIEL BELIZARIO DE CAMARGO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017643-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301117365/2010 - ADONIRO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017629-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301117366/2010 - ELFAY LUIZ APPOLLO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013875-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301117369/2010 - DUGGAN PAIVA DE CARVALHO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.013857-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301117370/2010 - BENEDITO MARTINS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.012136-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301117371/2010 - GIANCARLO GEREVINI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.009184-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301117374/2010 - NAHIL MARCELA DE OLIVEIRA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.005757-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301117378/2010 - LUCIA DE SOUZA MARTINS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003191-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301117381/2010 - SELMA FREITAS DE SOUZA (ADV. SP214479 - CAROLINA AP. PARINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.003167-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301117382/2010 - NILTON FARIA ALVES (ADV. SP198718 - DANIELA DE SIQUEIRA BACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.068377-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301117386/2010 - DELANDINO JENOTTI (ADV. SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.065991-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301117388/2010 - TEREZINHA SILVA VASQUES (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a) Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmano da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010. (data do julgamento).

2008.63.16.000508-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301109163/2010 - NELSON PALAZZIO (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.000320-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301109164/2010 - WALDIR LEAL DE BARROS (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.16.000250-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301109165/2010 - JORGE GABRIEL (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.15.009941-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301109166/2010 - ANTONIO PENA (ADV. SP238054 - ERIKA FERNANDA AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.13.001617-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301109167/2010 - NEUZA MARIA GARCEZ DO NASCIMENTO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.14.002035-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301109168/2010 - GUERINO DOMINGOS CANALLI (ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO, SP219419 - SILENO CANTÃO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.002344-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301109169/2010 - CAETANO BIANCHINI VIVALDINI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.06.016605-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301109170/2010 - ADEMIR DE ASSUNCAO (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.01.051912-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301115253/2010 - GIANCLAUDIO LI VOLSI OSSO (ADV. SP116983 - ADEMAR GOMES, SP051407 - OLEMA DE FATIMA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010

2008.63.02.014700-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301110420/2010 - ANA ROSA DA COSTA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE. OBRIGAÇÃO DO RÉU DE APRESENTAR CONTA EM FASE DE EXECUÇÃO. RECURSO DO RÉU A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar

provimento ao recurso do réu nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva. São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

2009.63.04.006231-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301108750/2010 - JAIR PEREIRA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). III - EMENTA
GRATIFICAÇÃO NATALINA. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. CÁLCULO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO. LEI VIGENTE À ÉPOCA DA CONCESSÃO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
RECURSO DE DECISÃO QUE DETERMINOU A BAIXA DOS AUTOS POR IMPOSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. NEGÓCIO CONHECIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2009.63.03.002383-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301108595/2010 - JAIR DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.01.032995-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108598/2010 - ROBERTO RICOSTI (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.06.003047-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301108600/2010 - GILBERTO CANDIDO DA SILVA (REPRESENTADO) (ADV. SP110794 - LAERTE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.01.023552-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301108605/2010 - GEROYMO PIRES NETTO (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.017656-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301108606/2010 - MARIA DO CARMO AGUIAR (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.325702-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301108609/2010 - MARIVALDA ROSA DOS ANJOS REGINALDO (ADV. SP165156 - ALEXANDRA DELFINO ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.092830-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301108596/2010 - CARLOS ALBERTO ALONSO (ADV. SP221066 - KATIA FERNANDES DE GERONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.087184-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301108597/2010 - MARIA LIBANY STANIA (ADV. SP183488 - SHIGUEO MORIGAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.022656-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301108599/2010 - PAULO SAWOS (ADV. SP221066 - KATIA FERNANDES DE GERONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.075558-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301108601/2010 - DAHER GANTUS (ADV. SP227622 - EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.034072-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301108602/2010 - DORIVALDO BITTENCOURT (ADV. SP099442 - CARLOS CONRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.029399-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301108603/2010 - NAIR PALMESCIANO DOS REIS (ADV. SP156795 - MARCOS MARANHO, SP215553 - JORGE BARUTTI LORENA, SP182989 - ANGELA NEVES DE CARVALHO, SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP154028 - MÁRIO DI CROCE (MATR. SIAPE Nº 1.312.057)).

2006.63.01.013022-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301108607/2010 - ONOFRE DIAS (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.03.010216-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301108608/2010 - APARECIDA MARIA CABACA VALTRIANI (ADV. SP188778 - MATHIAS MAGALHÃES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010

2006.63.15.005900-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301115337/2010 - ELZA VIEIRA RODRIGUES RISCALLA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.000950-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301115340/2010 - WAGNER DE ASSIS (ADV. SP219243 - SONIA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.09.003324-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301115341/2010 - ANTONIO DO CARMO (ADV. SP093096 - EVERALDO CARLOS DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.01.092009-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301115343/2010 - RONIVALDO OLIVEIRA ALVES (ADV. SP131373 - LOURDES APARECIDA DOS P DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.051774-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301115344/2010 - MARCIA ANTONIA TAVARES CHENE (ADV. SP186161 - ALEXANDRE CALVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.15.001146-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301115345/2010 - LUIZ MANOEL DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2005.63.09.001586-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301115346/2010 - OSVALDO ANGELO DE SOUZA (ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2005.63.01.348577-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301115347/2010 - JOSE CLAUDIO PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.278714-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301115348/2010 - MARIA ZULEMA MORALES FERREIRA (ADV. SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.125540-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301115350/2010 - SERGIO FARIA (ADV. SP210072 - GEORGE ANDRÉ ABDUCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmano da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010. (data do julgamento).

2009.63.10.004505-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301102377/2010 - ANGELINO DE LOURAS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004491-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301102378/2010 - ELIAS MUNIZ MACHADO JUNIOR (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.004485-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301102379/2010 - ELIZA GOMES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.001738-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301102380/2010 - ISAIAS MARCASSO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2005.63.01.350109-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301115308/2010 - REIKO KAWAMURA (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010.

2005.63.15.005760-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301109845/2010 - MATEUS DE CAMARGO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI, SP289914 - REBECA ROSA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. NÃO É NECESSÁRIO APRESENTAR PROVA REFERENTE A CADA ANO DO PERÍODO PLEITEADO. RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de Abril de 2010 (data do julgamento).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA QUARTA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 29/04/2010.

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000727

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. RECURSO PARTE AUTORA. NEGA PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELO ART. 46 DA LEI 9099/95.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.014199-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301108685/2010 - MILTON LOPES DA MOTA (ADV. SP095272 - JOAO BOSCO SANDOVAL CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.084694-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301108686/2010 - VANIA MARIZA CORREIA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.02.015961-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301110429/2010 - AMENZINA RIBEIRO PINTO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. AFASTADA ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. COMPROVADOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

1. A empregada rural, embora desempenhando a atividade rurícola de sol a sol ao lado do marido, quase sempre tinha renegado o reconhecimento dessa condição nos registros públicos e sociais. De forma que a exigência de prova em seu nome afasta a garantia do benefício, sendo mister, nos casos em que a família vivia em zona rural, o reconhecimento da sua condição de rurícola com fundamento em certidões que constem a atividade do marido como lavrador.

2. Extrai-se do conjunto probatório que a autora exerceu atividade rural por tempo suficiente, demonstrando o cumprimento da carência mínima nos termos do art. 142 da LBPS, o que restou demonstrado pela apresentação dos seguintes documentos: certidão de casamento da recorrente, ocorrido em 12/05/1962, constando a profissão do marido da autora como sendo lavrador (fls. 10 do arquivo "pet. provas.pdf"); registros em CTPS do marido da autora na qual consta que este trabalhou como rurícola na fazenda Buenópolis de 1975 até 1983; e novo registro em 24/03/1983 que se encontra em aberto; registros em CTPS da autora na qual consta que esta trabalhou como rurícola durante os anos de 1999, 2004, 2005 e 2006 (fls. 14/16 do arquivo "petprovas.pdf"); Certidão de Nascimento da filha da autora Andréa, datada de 15/12/1975, na qual consta como profissão do marido da autora a de tratorista, e certidões de Nascimento de seus filhos Fernando e Juliana, nas quais o cônjuge da autora aparece qualificado como lavrador (fls. 20/23 do arquivo "petprovas.pdf").

3. Recurso do réu a que se nega provimento.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva. São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

2008.63.01.001871-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301109824/2010 - JULIANA CAETANO DE PAULA SANTOS (ADV. SP261029 - GUILHERME TCHAKERIAN, SP278992 - PRISCILA TIOSSI DE OLIVEIRA TACHAKERIAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP162329 - PAULO LEBRE). III - EMENTA

PREVIDENCIARIO. RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR. DETERMINACAO ARA QUE O REU SE ABSTENHA DE INSCREVER O NOME DO AUTOR EM ORGAOS DE RESTRICAO AO CREDITO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar

provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de Abril de 2010 (data do julgamento).

2006.63.10.000705-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301109844/2010 - GEREMIAS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. RECONHECIMENTO DE PERÍODO LABORADO EM ATIVIDADE RURAL. RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

2006.63.03.000698-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301110328/2010 - CARLOS MOACYR BORTOLOTTI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.019087-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301110330/2010 - RICARDO QUINÁLIA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.019081-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301110331/2010 - FRANCISCO BONFIM (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.018192-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301110332/2010 - DEILTON MORAES DE OLIVEIRA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.014735-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301110333/2010 - WALTER ALVES ROCHA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013844-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301110334/2010 - JOSÉ VICTORIO COGO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013833-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301110335/2010 - ABIGAIL PRADO DE SOUZA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013631-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301110336/2010 - CLÁUDIO SIMONI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.013350-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301110337/2010 - MIGUMEL ANTÔNIO LANZI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.013306-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301110338/2010 - JOSÉ CALDERONI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.013216-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301110339/2010 - BENEDITO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.013182-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301110340/2010 - ROBERTO ANTONIO BURATO E OUTROS (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.013181-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301110341/2010 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.012825-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301110342/2010 - OSVALDO ROCCO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2005.63.03.012824-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301110343/2010 - WANDERLEY SOPHIA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.012817-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301110344/2010 - NELSON BATISTA BASSACO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA).

2005.63.03.012709-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301110345/2010 - ANTÔNIO TURATTO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
REVISÃO DE BENEFÍCIO. IRSM. NÃO ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE LEGAL. DESCABIMENTO.
NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO E MANTIDA A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU PELOS SEUS
PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2009.63.11.009241-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301108734/2010 - FERNANDO ANTONIO DE AGUIAR CATALDO (ADV. SP113973 - CARLOS CIBELLI RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.01.013671-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301108735/2010 - FERNANDA IERVOLINO ROSSINI (ADV. SP250333 - JURACI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.03.003855-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301108736/2010 - JOSE TILLI FILHO (ADV. SP241586 - ABIGAIL DOS SANTOS FAUSTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.02.014387-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301108737/2010 - SEBASTIAO LUIZ DA SILVA (ADV. SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.004945-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301108738/2010 - CARLOS CESAR FANTACINI (ADV. SP118430 - GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2008.63.01.048459-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301110827/2010 - GERALDO MILLA (ADV. SP171364 - RONALDO FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar seguimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Aroldo José Washington e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2010.63.15.000364-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301115203/2010 - AMADEU FRANCISCO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.03.003899-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108709/2010 - FERNANDO DE LIMA (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.02.014869-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301108710/2010 - MARIA DOS SANTOS CLEMENTE (ADV. SP214274 - CLAUDIA LUCIA FAUSTINONI, SP205568 - ANDREZA VIRGÍNIA BOCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.049727-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301108711/2010 - ROSINA FASANARO LAULETTA (ADV. SP136247 - KAREN PROENCA REJOWSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.005318-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301108712/2010 - HILDA SILVA LAURIA (ADV. SP162867 - SIMONE CIRIACO FEITOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.15.014862-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301108713/2010 - RINALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.11.011084-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301108714/2010 - LEONOR ELOIA SALES (ADV. SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.03.003631-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301108715/2010 - EDA XIDIEH (ADV. SP083984 - JAIR RATEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.15.006543-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301108716/2010 - VIRGILINO MENDES DA COSTA (ADV. SP173896 - KELLY CRISTIANE DE MEDEIROS FOGAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2007.63.10.018815-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301112264/2010 - VITORIA GEA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PREENCHIDOS OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. RECURSO DO RÉU IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

2008.63.01.028851-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301109827/2010 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV. SP124375 - OLGA APARECIDA CAMPOS MACHADO SILVA) X DIORRAMA REGASSI MACHADO (ADV./PROC. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO). Ante o exposto, nego provimento ao agravo interposto pelo INSS, mantendo a r. decisão monocrática, por seus próprios fundamentos.

Condeno a autarquia ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação até a data da sentença, limitados a 06 (seis) salários mínimos.

Dispensada, na forma da lei, a elaboração de ementa.

É o voto.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de Abril de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PREENCHIDOS OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. RECURSO DO RÉU IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

2008.63.18.000459-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301112231/2010 - MARIO JOSE BRAULIO (ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA, SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.002379-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301112259/2010 - JOVASSI BORGES (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.10.003891-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301112249/2010 - BENEDICTO ALVES DE LIMA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.08.005370-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301112258/2010 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2009.63.01.063613-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301109850/2010 - FABIO JOSE DE ARRUDA (ADV. SP233230 - VANESSA JARDIM GONZALEZ VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - EMENTA

PREVIDENCIARIO. RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR. NOME DO RECORRENTE JÁ FOI EXCLUÍDO DO SERASA. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de Abril de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)

Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmano da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010. (data do julgamento).

2005.63.11.012272-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301102858/2010 - VULPHE SERSON (ADV. SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.06.006420-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301108840/2010 - OSWALDO NERGER (ADV. SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES, SP261528 - FREDERICO FERRAZ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.09.003391-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301108841/2010 - ANGELA MARIA DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.14.002465-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301108842/2010 - ALAIDE LOPES DA ROSA (ADV. SP096753 - NEUSA MARIA CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.11.000910-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301108843/2010 - JACOB PEREIRA (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.06.005126-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301108844/2010 - JAIR OSMAR DE OLIVEIRA (ADV. SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.13.000690-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301108849/2010 - EDGARD ELCIO WCZASSEK (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2007.63.13.000687-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301108850/2010 - JOSE LUIZ PACHECO DA SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2008.63.15.012165-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301108871/2010 - LUISI MARIA DE CARVALHO (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.003563-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301109046/2010 - INEIDE BERTOLINI PEREIRA (ADV. SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.10.001043-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301109047/2010 - MOACIR BETTINI (ADV. SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006572-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301109048/2010 - MARIA GENALDI DA SILVA GOMES (ADV. SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007951-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301109049/2010 - APARECIDA MARTINS CAMARGO (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.15.005581-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301108872/2010 - APARECIDO SIMAO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.19.002095-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301108845/2010 - ANA VENDRAMI CAUN (ADV. SP244005 - POLYANA DA SILVA FARIA BETOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

2008.63.01.061378-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301108846/2010 - MARIZETE DA COSTA LOPES (ADV. SP263100 - LUCIANA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.055517-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301108847/2010 - ELZIRA CORREA DE LIMA (ADV. SP222326 - LUCIANA MARTINS RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.18.005277-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301108874/2010 - ANTONIO JOSE PEREIRA DE MORAIS (ADV. SP200953 - ALEX MOISÉS TEDESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.03.003586-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301108873/2010 - ODAIR CLOVIS VIEIRA (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. REVISÃO RMI.
ARTIGO 53 DA LEI N. 8.213/91. CONSTITUCIONALIDADE. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO GARANTIA
RMI DIRETAMENTE PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO, MAS SIMPLEMENTE PROPORCIONAL A
ELE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a 4ª Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.
São Paulo, 29 de abril de 2010.

2005.63.01.166052-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301115470/2010 - NELSON GANZAROLLI (ADV. SP204686 - EDER LEONCIO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.111127-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301115474/2010 - ANTONIO PARRO FILHO (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.02.004711-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301110711/2010 - DEONISIA MARIA ROCHO DE SOUZA (ADV. SP226673 - LUCIANO ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DE CALCULO DO BENEFICIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PARA 100% DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. AS DISPOSIÇÕES COSNTANTES NA LEI 9.032/95 SE APLICAM APENAS AO BENEFICIOS CONCEDIDOS APÓS A SUA VIGENCIA . RECURSO DO AUTOR A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar

provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Aroldo José Washington e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.240003-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301110605/2010 - VANDEIR DE PAULA (ADV. SP096596 - ERICA PAULA BARCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. O REAJUSTE DE 147,06% FOI PAGO ADMINISTRATIVAMENTE PELO INSS AOS APOSENTADOS. PORTARIAS MPAS 302/92 E 485/92. PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INEXISTE DIREITO A QUAISQUER DIFERENÇAS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. APLICAÇÃO DE OUTROS ÍNDICES QUE GARANTAM PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA

1. “A garantia constitucional de reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, insere no § 4º do art. 201 da Constituição Federal de 1988, não confere ao Judiciário o poder de modificar critérios de reajustamento eleitos pelo legislador, substituindo-os por outros que entenda mais adequados para repor as perdas geradas pela inflação, sob pena de ingerência indevida de um Poder na esfera do outro” (Enunciado 35 destas Turmas Recursais)

2. O art. 41 da Lei nº 8213/91, desde sua redação originária, prevê que o primeiro reajuste de benefício previdenciário deve ser proporcional à sua data de início, ou seja, a correção fica restrita ao período entre a data de concessão e o momento da aplicação do reajuste. Para tanto, é elaborada uma tabela com diversos índices de reajuste, no qual o maior corresponde à correção do ano inteiro.

3. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2007.63.11.009853-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301110702/2010 - CLAUDIO ORTIZ (ADV. SP227876 - CARLOS ALESSANDRO DA SILVA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2004.61.86.005938-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301110704/2010 - MARLI APARECIDA NASCIMENTO PEREIRA (ADV. SP065694 - EDNA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.02.014400-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301110431/2010 - APARECIDA NONCHARCHI DE OLIVEIRA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. AFASTADA ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. COMPROVADOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

1. Dos documentos acostados à exordial depreende-se que a autora exerceu atividade rural por tempo suficiente, o que restou demonstrado pela apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social em seu nome, onde se constata registros laborais na função de trabalhadora rural para período que vai de 1969 a 1981, perfazendo um total de 12 anos, 3 meses e 24 dias de trabalho (arquivo “contagem de tempo de serviço.xls”). Cumpre, portanto, com a carência mínima exigida, considerada a tabela de transição prevista no art. 142 da Lei n.º 8.213/91, cuja carência mínima a ser exigida da autora, que completou 55 (cinquenta e cinco) anos de idade em 2004, equivale a 138 meses.

2. Recurso do réu a que se nega provimento.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva. São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

2005.63.10.001748-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301101971/2010 - ANTONIO DE SOUZA RODRIGUES (ADV. SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos do INSS e da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmano da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010

2009.63.17.001289-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301115387/2010 - DILETA PARIZ DE CAMPOS (ADV. SP174478 - ADRIANA FERNANDES PARIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.03.006438-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301115388/2010 - IRACEMA MARTINS DE TOLEDO (ADV. SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.02.008599-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301115389/2010 - ADELIA DE BACHI MARTINEZ GUTIERREZ (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI, SP204261 -

DANIELI MARIA CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.008149-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301115390/2010 - LAIDE CARVALHO MENEGALE (ADV. SP204303 -
IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.007518-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301115391/2010 - MARIA MERCEDES LICERAS COSMO (ADV.
SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006374-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301115392/2010 - JOSINA HILARIO CORACINI (ADV. SP176725 -
MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004990-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301115393/2010 - OLINTA DA SILVA SOUZA (ADV. SP189184 -
ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.002570-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301115394/2010 - DELVINO RAMOS (ADV. SP171471 - JULIANA
NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.001984-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301115395/2010 - BENEDITA BRONZATI CAMPOS (ADV. SP157298 -
SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.16.003015-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301115396/2010 - EMIKO DE OLIVEIRA (ADV. SP131395 - HELTON
ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
(ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.14.002589-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301115397/2010 - ALICE DIAS TIVO (ADV. SP112845 - VANDERLEI
DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).

2008.63.09.007066-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301115398/2010 - EVANGELINA DE CARVALHO DO CARMO (ADV.
SP193779 - ROGER WILLIAN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.07.004515-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301115399/2010 - IRENE FRATONE LOPES (ADV. SP255169 - JULIANA
CRISTINA MARCKIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR.
FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.02.014582-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301115400/2010 - NEUSA DE MORA GIMENEZ (ADV. SP123331 -
NILSON DE ASSIS SERRAGLIA, SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.011677-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301115401/2010 - GERALDA PASQUAL FAIAN (ADV. SP108170 - JOAO
PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.
PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.011211-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301115402/2010 - EULIONARIA AMORIM MACEDO (ADV. SP178874 -
GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
REAJUSTAMENTO DE BENEFÍCIO. PRESCRIÇÃO. DECADÊNCIA. RECURSO PARTE AUTORA. AUSÊNCIA
DE SIMILITUDE FÁTICA E JURÍDICA. RECURSO DA PARTE IMPROVIDO.
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.
São Paulo, 29 de abril de 2010.

2004.61.85.007813-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301115218/2010 - JOÃO SABATINO FERRARI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP103406 - EDVIL CASSONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2004.61.85.007812-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301115219/2010 - FLORINDO PAULA RAMOS (ADV. SP103406 - EDVIL CASSONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2005.63.01.128026-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301109831/2010 - TEREZINHA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. COMPROVADA DEPENDENCIA ECONOMICA DA AUTORA EM RELAÇÃO AO FILHO FALECIDO. RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Firmino Castelo Branco da Silva.

São Paulo, 29 de Abril de 2010 (data do julgamento).

2005.63.02.008391-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301109823/2010 - JOSE SILVERIO TOSTES (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AVERBACAO DE TEMPO DE SERVICO RURAL E CONCESSAO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUICAO. SENTENÇA MANTIDA NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI 9099/91. RECURSO DO AUTOR A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de Abril de 2010 (data do julgamento).

2007.63.15.014183-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301110679/2010 - ANTONIO YARMALAVICIUS (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III - EMENTA
REVISÃO DE BENEFÍCIO. IRSM. NÃO ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE LEGAL. DESCABIMENTO. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO E MANTIDA A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.02.008798-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301110423/2010 - EURIPA ALAIDE BARBOSA SILVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. COMPROVADOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

1. A recorrida demonstrou ter preenchido todos os requisitos exigidos para a concessão do benefício pleiteado, nos termos dos artigos 48 e 142 da Lei n.º 8.213/91, porquanto comprovou contar com a idade mínima exigida de 60 anos, completos em 29/10/2006, além de ter vertido o número suficiente de contribuições mensais, em conformidade com a tabela do artigo 142 da LBPS, cumprindo, assim, a carência mínima exigida pela referida lei para quem, tendo se vinculado ao Regime Geral antes de sua vigência, complete a idade mínima no referido ano (150 contribuições).
2. Ressalto que descabe a exigência de contribuições previdenciárias para fins de aposentadoria por idade rural pelo menos enquanto perdurar a vigência das regras de transição do artigo 142 da Lei n. 8.213/91, com as alterações da Lei n. 11.718, de 20 de junho de 2008.
3. Tendo a parte autora preenchido todos os requisitos legalmente fixados para a concessão do benefício de aposentadoria por idade, não será prejudicada pela perda da qualidade de segurado, conforme disposição expressa do § 1.º do artigo 102 do diploma legal supra mencionado, acrescentado pela Lei n.º 9.528, de 10 de dezembro de 1997, razão pela qual não se aplica ao caso a regra do parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 8.213/91.
4. Recurso improvido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Aroldo, José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.01.007077-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301108722/2010 - JOAQUIM CORREIA NUNES (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.014928-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301108723/2010 - WALDEMAR SOARES DE ALMEIDA (ADV. SP207615 - RODRIGO GASPARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2005.63.01.119448-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301109846/2010 - ANTONIO GREGORIO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL E ESPECIAL. RECURSO DO AUTOR E DO RÉU A QUE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

IV- ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do autor e negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Fernando Marcelo Mendes.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. APLICAÇÃO DE OUTROS ÍNDICES QUE GARANTAM PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA

1. “A garantia constitucional de reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, inserta no § 4º do art. 201 da Constituição Federal de 1988, não confere ao Judiciário o poder de modificar critérios de reajustamento eleitos pelo legislador, substituindo-os por outros que entenda mais adequados para repor as perdas geradas pela inflação, sob pena de ingerência indevida de um Poder na esfera do outro” (Enunciado 35 destas Turmas Recursais)

2. O art. 41 da Lei nº 8213/91, desde sua redação originária, prevê que o primeiro reajuste de benefício previdenciário deve ser proporcional à sua data de início, ou seja, a correção fica restrita ao período entre a data de concessão e o momento da aplicação do reajuste. Para tanto, é elaborada uma tabela com diversos índices de reajuste, no qual o maior corresponde à correção do ano inteiro.

3. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2007.63.06.008127-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301108788/2010 - JOSÉ AFONSO MACHADO (ADV. SP243433 - EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.01.005292-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301108789/2010 - JOAO GOMES SILVA (ADV. SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2006.63.03.007131-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301108752/2010 - MERCEDES FERNANDES (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DO VALOR DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. NÃO EQUIVALÊNCIA DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO E SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DA PARTE AUTORA IMPROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.11.002119-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301108378/2010 - JOSE GERALDO BATALHA (ADV. SP222770 - JOSÉ GERALDO BATALHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.02.012625-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108383/2010 - EUDES MARIOTTINI (ADV. SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.006858-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301108386/2010 - VERONICE DE FATIMA REZENDE (ADV. SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.006419-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108387/2010 - ODETE SANTOS DE AVILA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.005545-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108388/2010 - EURIPEDES BALTAZAR DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.062415-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108391/2010 - HELENO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP149054 - OCIMAR DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062355-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301108393/2010 - MARIA ANTONIA RIBEIRO (ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062309-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108394/2010 - NEUSA APARECIDA ZAVAGLI (ADV. SP149054 - OCIMAR DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061626-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301108397/2010 - VALERIA OLIVEIRA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061596-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301108398/2010 - SANDRA REGINA DE OLIVEIRA SAITO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060514-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301108402/2010 - MARIA APARECIDA MORO DA SILVA (ADV. SP076022 - JOSE FERNANDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059809-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301108404/2010 - PAULINO NUNES NETO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059226-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301108408/2010 - ADELIA MARIA MARTINS COSTA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058547-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301108413/2010 - ALZIRA KIKUE YAHARA BARBOZA (ADV. SP270551 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058022-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301108417/2010 - BENEDITO BARAUNA DE OLIVEIRA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058021-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301108419/2010 - LUIZ CARLOS CAIRES (ADV. SP242876 - ROGERIO LUIZ MELHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.056803-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108428/2010 - THYAGO SOUZA CRUZ (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.055657-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108434/2010 - ROBERTO LAROCCA (ADV. SP153998 - AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.055575-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301108435/2010 - JACIARA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP149054 - OCIMAR DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054923-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108441/2010 - CAYETANO ORTIZ MARTINEZ (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054912-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301108442/2010 - MAURO RAFAEL DE ASSIS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.053290-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301108444/2010 - LAUDIO LUIZ MORO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA, SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.053262-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108445/2010 - JOSE DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP144574 - MARIA ELZA D'OLIVEIRA FIGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052984-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108446/2010 - JOSE ROBERTO FRANCE (ADV. SP177385 - ROBERTA FRANCÉ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.050530-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301108455/2010 - SEBASTIAO LAZARO DE CARVALHO (ADV. SP081286 - IMERO MUSSOLIN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.048424-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301108458/2010 - JOAO GOMES FILHO (ADV. SP136433 - LINCOLN PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.048354-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301108459/2010 - SEBASTIAO CARLOS DIAS (ADV. SP149054 - OCIMAR DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047669-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108460/2010 - MANOEL FERREIRA LIMA (ADV. SP097914 - MARLY LUZIA HELD PAVAO, SP249709 - DIRCEU RIBEIRO DOS REIS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047375-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301108461/2010 - CARMELITTA BATISTA DA SILVA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047362-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301108462/2010 - JOSE CARLOS CARDOSO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045843-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301108465/2010 - MARIA APARECIDA SIMOES (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045813-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301108466/2010 - MARINA COLANERI BONI (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.042647-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301108471/2010 - CLOVIS MOLINARI DE CAIRE (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041547-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108475/2010 - JOSELI FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.039655-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301108478/2010 - ROSANA DE LUCAS (ADV. SP122233 - DEBORA DE LUCAS); SEBASTIANA DE LUCAS---ESPOLIO (ADV. SP122233 - DEBORA DE LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.039643-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301108479/2010 - EDSON MAZZILLI (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.039267-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301108480/2010 - LIDIO RODRIGUES PESTANA (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038614-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301108482/2010 - MARIA DA PIEDADE PIANEZ (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038104-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301108483/2010 - JOSE ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.036429-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301108487/2010 - LEONOR ALFANO (ADV. SP076672 - MONICA MONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.036426-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301108488/2010 - JURACY DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP115710 - ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA, SP213694 - GIOVANA CARLA DE LIMA DUCCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035350-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301108491/2010 - SERGIO FERNANDO DE OLIVEIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035346-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301108492/2010 - JOSE GUILHERME DA SILVA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.033209-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301108494/2010 - APPARECIDA BECASTRO DE LIMA (ADV. SP275693 - JEFFERSON RENATO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.033192-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301108495/2010 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.032965-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301108496/2010 - ROSA MODAELLI DE LUCCAS (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.032591-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301108497/2010 - WANDERLY CAMARGO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031065-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301108501/2010 - ANTONIO FRANCISCO DA FONSECA (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.030919-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108502/2010 - ANANIAS DA SILVA ALVES FERREIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.029096-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301108507/2010 - FRANCISCO PEREIRA BARBOSA (ADV. SP115876 - GERALDO JOSMAR MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028648-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301108509/2010 - SEVERINA PACOMIO CUSTODIO (ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS, SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.023642-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301108516/2010 - MARIA GOMES DOS REIS (ADV. SP075126 - TEREZINHA LOPES ARARUNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.023026-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301108517/2010 - COSTABILE ALI (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.022746-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301108518/2010 - DERVAL PEREIRA CARDOSO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.021760-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301108519/2010 - ANTONIA MARIA DA CONCEICAO DE ARAUJO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.020064-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301108520/2010 - MARIA CELIA DA MOTTA OLIVEIRA (ADV. SP260143 - FRANCISCO AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.019581-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108521/2010 - LEANDRO GUIMARAES DA SILVEIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES); JHONATAN GUIMARAES DA SILVEIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.018771-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108522/2010 - MARIA VICENTINA DE ALMEIDA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.017368-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108524/2010 - NIVEA MELGES HORCEL (ADV. SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.015461-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301108526/2010 - ELCIO ROBERTONI (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.014350-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108527/2010 - NAPOLINESIA MARIA DOS SOCORRO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.013281-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301108528/2010 - JOSE NASCIMENTO NUNES (ADV. SP222542 - HELIO BELISARIO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.012377-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301108529/2010 - NEWTON LUIZ PAVAN (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.010084-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301108531/2010 - VANDA DE CARVALHO CONTIERO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.010079-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301108532/2010 - MARIA DO SOCORRO LIMA SILVA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.008987-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301108534/2010 - LEONITA RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.008977-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301108535/2010 - ANA ROSA DE SOUZA ALMEIDA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.007966-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301108536/2010 - JORGE LOPES DE ALMEIDA (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.007758-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301108537/2010 - JOANA MARIA DE JESUS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.005358-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301108539/2010 - FRANCISCA MOREIRA CUSTODIO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.14.004361-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301108543/2010 - SOLANGE CARNEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP218826 - SANDRO GARCIA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.01.094128-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301108545/2010 - ORDALIA PORFIRIO RIGUEIRO (ADV. SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.093522-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301108546/2010 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.091616-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301108549/2010 - LUCINEIA APARECIDA PAVAO (ADV. SP076520 - SONIA MARIA PRADA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE, CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.091413-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301108550/2010 - CRISTIANO DA CONCEICAO CAMPOS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.088550-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108551/2010 - SONIA REGINA NASCIMENTO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.081405-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108555/2010 - EVANDRO ROBERT DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA); WILSON RODRIGO DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA); SAMANTA REGINA ALMEIDA SANTOS (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.081007-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301108556/2010 - JOVERSINA LUIZA DE ANDRADE (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.073443-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108558/2010 - DELSON JOSE SELES (ADV. SP014243 - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.066766-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108560/2010 - CLAUDIA FRANCISCA DE SIQUEIRA ALTOMANI (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.035067-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301108561/2010 - ANA SURIAN (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.15.010017-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108369/2010 - OLAIR CAZORLA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.009443-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108370/2010 - MANOEL ARCHANJO DAMA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.14.004872-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301108371/2010 - THEREZINHA APARECIDA CARLOS ALBANO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.003957-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301108372/2010 - OSMARINO COSTA NUNES (ADV. SP222663 - TAÍÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.003104-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301108373/2010 - ANIVIO GONCALVES DO CARMO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.002396-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301108374/2010 - MARIA ALVES DA SILVA (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.002330-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108375/2010 - LUIZ VANZELLA (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.000953-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301108376/2010 - IZAURA VINHA NUNES (ADV. SP071044 - JOSE LUIS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.000887-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301108377/2010 - APARECIDA ANTONIA DESSUNTI MANFRIN (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE, SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.02.014163-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301108382/2010 - ANTONIO BOZOLA (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.008154-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108384/2010 - NELSON MONKOSKI (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI, SP254950 - RICARDO SERTÓRIO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.007114-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301108385/2010 - ANNA COLETTI MORALES (ADV. SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.062634-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108389/2010 - MARIA APARECIDA DIAS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062626-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301108390/2010 - WALDYR ROSAS (ADV. SP149054 - OCIMAR DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062376-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301108392/2010 - SILVIO DE CASTRO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061788-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108395/2010 - ELENIR GUIDI MIRAGLIA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061745-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301108396/2010 - TEREZINHA GOMES DA SILVA STOILOV (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060248-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301108403/2010 - ALICE FERANDES DE MELO (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059736-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301108405/2010 - WALTER SEVERINO MATOS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059547-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301108406/2010 - SALVADOR BUENO DE OLIVEIRA NETTO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059533-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301108407/2010 - EUCLIDES ROBBI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.059017-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301108409/2010 - ASUNCION TEJERINA DIEZ (ADV. SP176557 - CRISTINE YONAMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058570-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301108411/2010 - SEBASTIAO DIAS SILVEIRA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058567-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301108412/2010 - SONIA MARIA LIMA DA CRUZ (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058500-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301108415/2010 - ANTONIO LOPES FERRADOR (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.057977-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301108421/2010 - MOISES PONTIM (ADV. SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.057971-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301108423/2010 - NELSON RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP197300 - ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.057170-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301108425/2010 - IZABEL CAROLINA SILVA MENEZES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.057006-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301108426/2010 - JOSE BASILE (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.056011-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108431/2010 - ANA SEMINARIO COELHO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.055196-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108437/2010 - MARIA CONCEICAO MARTELLA DANIELE (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054980-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301108440/2010 - ODETE RIBEIRO MINNER (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.054507-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301108443/2010 - HELIO RUDGE CESAR (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052815-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301108448/2010 - MARIA APARECIDA (ADV. SP115935 - CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA, SP148012 - LEANDRO DE LIMA OLIVEIRA, SP087043 - NELSON RICARDO FRIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052644-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301108449/2010 - BRUNO PEZZOLATO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052621-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301108450/2010 - LUIZ GONZAGA MARTINS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052597-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301108451/2010 - ADELINO PEZZO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052583-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301108452/2010 - SIEGFRIED HORST MAGER (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.051356-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301108454/2010 - SEBASTIAO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.050328-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108456/2010 - FRANCISCO PRATS SIMON (ADV. SP177731 - RICARDO AUGUSTO CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049004-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301108457/2010 - BENEDITA DOS SANTOS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046883-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301108463/2010 - IVONE TERUEL FELIPPE (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.043864-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108467/2010 - JOSE BARBIERI (ADV. SP130879 - VIVIANE MASOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.043450-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301108468/2010 - NEUSA MARIA SANTOS MONTAGNINI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041893-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301108473/2010 - EDENALDO BERTANI (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041890-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301108474/2010 - ARMANDO MARQUES (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.040270-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108477/2010 - AURELIO GUARDADO (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO, SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038844-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301108481/2010 - NESTOR FERREIRA COELHO (ADV. SP275693 - JEFFERSON RENATO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.036949-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301108485/2010 - NORALDINO PINTO BARBOSA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.036945-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301108486/2010 - BENUR DIAS CARNEIRO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035404-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301108490/2010 - SYLAS OLIVETTI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031928-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301108498/2010 - LUIZ BATISTA AFONSO (ADV. SP200129 - AILTON LUIZ AMARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031894-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301108500/2010 - OSCAR DIAS DE ARAUJO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.030482-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301108503/2010 - JOAQUIM CAMPOS (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.030123-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301108504/2010 - PAULO FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP211864 - RONALDO DONIZETI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.029139-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301108506/2010 - MARIA APARECIDA ROCATTO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028674-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301108508/2010 - LAURINDO CORAZA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028322-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301108510/2010 - JOSE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028263-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301108511/2010 - AUGUSTO ALBERTO ROSSI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025881-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301108514/2010 - RUBENS SERRA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.004272-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108540/2010 - JUDITH LASERRA (ADV. SP147429 - MARIA JOSE ALVES, SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO, SP268251 - GRECIANE PAULA DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.002161-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301108541/2010 - ELENITA DE SOUZA SILVA (ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.20.003143-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108542/2010 - IGNACIO MOTTA (ADV. SP170891 - ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO).

2007.63.01.092487-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301108547/2010 - JOLAN FEKETE (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.083618-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301108552/2010 - NOEMIA FARAH ESCAMILLA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.076482-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301108557/2010 - RIYO HATTORI (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.067809-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301108559/2010 - DALVA JOSEPHINA CONTELL (ADV. SP146700 - DENISE MACEDO CONTELL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.132846-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301108562/2010 - MICHELE MONAGO (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.355755-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301108563/2010 - BENICIO DIAS DE SOUZA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.17.008664-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301108659/2010 - ANTONIO MARIM (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.008076-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108661/2010 - ANTERO MENEGUINI (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.007965-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301108663/2010 - GENESIO NUNES DE BRITO (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.007301-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301108664/2010 - FERNANDO JOSE DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006793-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301108665/2010 - OTTO HEINRICH KARL BIEDERMANN (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006345-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301108666/2010 - JOSE BENEDITO RAMOS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.005810-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301108667/2010 - JOAO DE ABREU (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.005723-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301108668/2010 - ADEILDE DOS SANTOS MANTOVANI (ADV. SP105487 - EDSON BUENO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.004669-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301108671/2010 - ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP033111 - ANACLETO JORGE GELESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.004322-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301108673/2010 - NILCE MACIAS AZZOLINO (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO); NILSON AZZOLINO (REPRESENTADO NILCE MACIAS AZZOLINO) (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO).

2008.63.17.003037-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301108674/2010 - ANTONIO AMARAL (ADV. SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.14.003247-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301108675/2010 - MARIA DA CONCEIÇÃO SALA BURCIO (ADV. SP181949B - GUSTAVO ALEXANDRE RODANTE BUISSA, SP181949 - GUSTAVO ALEXANDRE RODANTE BUISSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2006.63.01.025722-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301110664/2010 - MARIA LEUZZI CALABRESE (ADV. SP189530 - ELIANA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.17.004391-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301108368/2010 - AGOSTINHO MARCIANO PELEGRINO (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.01.032170-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301110650/2010 - ANTONIO BENEDICTO (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.298228-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301110651/2010 - CANDIDA MALAGRINO CHIARELLA (ADV. SP172919 - JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025265-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301110649/2010 - MARIA CLEONICE SILVA NOZINHO (ADV. SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.03.011527-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301108772/2010 - ANTONIO MASSA (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.011472-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108773/2010 - MARIA DO SOCORRO CAMPOS DIAS (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.01.049331-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301108774/2010 - SERGIO JOSE GARRIDO MONCONILL (ADV. SP099985 - GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.005757-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301108775/2010 - GILBERTO GENTIL DA SILVA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.003426-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301108776/2010 - ANTONIO DE PADUA DO NASCIMENTO (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.355974-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301108778/2010 - MARIA THEREZA DE OLIVEIRA GOLANDA (ADV. SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.317162-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108779/2010 - ANA PAULA MARIANO CANDIDO (ADV. SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.283549-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301108780/2010 - AMADEU JOSE LEME (ADV. SP201356 - CLÁUDIA BEZERRA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.159726-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301108781/2010 - ANAMARIA DE CARVALHO AUGUSTO (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.045412-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301110669/2010 - MARIA DE LOURDES LUCIANO (ADV. SP116305 - SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.005718-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301110600/2010 - JOSE MARTINS TREVISAN (ADV. SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. O REAJUSTE DE 147,06% FOI PAGO ADMINISTRATIVAMENTE PELO INSS AOS APOSENTADOS. PORTARIAS MPAS 302/92 E 485/92. PRECEDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INEXISTE DIREITO A QUAISQUER DIFERENÇAS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.234042-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301109829/2010 - CARDOZINA FRANCISCA BARBOSA (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. COMPROVADA DEPENDENCIA ECONÔMICA DA AUTORA EM RELAÇÃO AO FILHO FALECIDO. RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010. (data do julgamento).

2006.63.15.001090-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301109840/2010 - DORIVAL VERONEZI (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISAO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUICAO. APLICACAO ANALOGICA DA LEGISLACAO TRABALHISTA. RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de Abril de 2010 (data do julgamento).

2006.63.13.000085-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301111337/2010 - JOAO MAROTO DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PREENCHEIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

1. Para avaliação da parte autora, necessária a realização de perícia médica judicial, por profissional devidamente habilitado e compromissado pelo juízo, cuja conclusão deve ser privilegiada.
2. A mera alegação de contrariedade entre os laudos realizados no âmbito da administração pública ou no âmbito do tratamento médico da parte autora e o exame realizado judicialmente não tem o condão de desconstituir as conclusões deste. É de se ver, ademais, que o laudo judicial é elaborado por perito da confiança do Juízo e equidistante das partes, do que se presume a sua imparcialidade. De forma que para desconstituir as conclusões do laudo judicial mister que a parte inconformada se funde em provas documentais suficientes para demonstrar obscuridade, omissão, contradição ou erro nas conclusões do Senhor Perito Judicial.
3. Recurso do réu a que se nega provimento.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Aroldo José Washington, Mateus Castelo Branco Firmino da Silva e Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni. São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora, vencido o Dr. Mateus Castelo Branco Firmano da Silva que daria provimento ao recurso. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmano da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010. (data do julgamento).

2008.63.15.011962-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301108876/2010 - MARIA APARECIDA MASTRANDEA DE FREITAS (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.007956-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301108877/2010 - JOSE ABILIO DE OLIVEIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.14.003323-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301108878/2010 - ANTONIO DEL PINO PASSOS (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.14.003322-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301108879/2010 - ANTONIO TAVEIRA DA SILVA (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

2008.63.02.013366-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301110422/2010 - ANTONIO ROSA DE SOUSA (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao

recurso, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.
São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

2005.63.06.006054-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301109835/2010 - JOAQUIM RICARDO DE SIQUEIRA (ADV. SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RECONHECIMENTO DE TEMPO LABORADO EM ATIVIDADE ESPECIAL. RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de Abril de 2010 (data do julgamento).

2004.61.85.027445-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301109821/2010 - MOISES LOPES SANCHES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO PREVISTA NO ART. 26 DA LEI 8870/94. SENTENÇA MANTIDA NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI 9099/91. RECURSO DO RÉU A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de Abril de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
REVISÃO DE BENEFÍCIO. IRSM. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO E MANTIDA A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2006.63.15.005292-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108743/2010 - ISAIAS FIDELIS DE OLIVEIRA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2005.63.12.000520-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108745/2010 - SEBASTIANA CANDIDA AZARIAS MACIEL (ADV. SP116551 - MARIA DO CARMO ARAUJO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.12.000243-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108746/2010 - ANTONIO SAVIO (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.12.000035-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301108747/2010 - SUELI APARECIDA MAZZOLA (ADV. SP105283 - OSMIRO LEME DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.12.000004-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301108748/2010 - JOSE QUIRINO DA SILVA (ADV. SP137829 - PATRICIA REGINA T RODRIGUES PAREDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2005.63.01.285327-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301111332/2010 - MILTON RODRIGUES (ADV. SP144537 - JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a) Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data de julgamento).

2008.63.02.007362-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301110424/2010 - BENEDITA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.14.002262-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301110428/2010 - MARIA BONETI PIOVESAN CASTANHA (ADV. SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Aroldo José Washington e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2009.63.01.020305-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301110658/2010 - DIVA MAGGI DE SOUZA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.036185-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301110659/2010 - BOAVENTURA BARBOSA (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.15.000373-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301110716/2010 - JOSE SERGIO FURLAN (ADV. SP262034 - DAVID LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais: Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Aroldo José Washington e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.
São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2004.61.84.348948-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301115243/2010 - DIRLEI ZINI (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA
REVISÃO. ENQUADRAMENTO DE CLASSES. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DE ENQUADRAMENTO DE CLASSES.
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Juízes Federais da 4ª Turma Recursal da Subseção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010.

2005.63.02.002995-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301110022/2010 - APARECIDO JOSE DE ANDRADE (ADV. SP128687 - RONI EDSON PALLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Analisando os autos, verifico que o feito não se encontra em termos para julgamento.

Entendo que é necessária a conversão do julgamento em diligência para que a Contadoria Judicial providencie nova contagem de tempo de serviço, com a inclusão dos períodos de abril de 1962 a dezembro de 1969.

Diante de todo o exposto, converto o julgamento em diligência para o fim supramencionado. Após, a elaboração dos cálculos retornem os autos à Turma Recursal para julgamento do recurso de sentença.

É o voto.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.
São Paulo, 29 de Abril de 2010 (data do julgamento).

2004.61.85.014228-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301110023/2010 - MARIA LUCIA MERCHAN PAVAN (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante do exposto, converto o julgamento em diligência para determinar que a Contadoria Judicial do Juizado Especial Federal de origem apure o tempo de serviço da autora até a data da citação, e se for caso de concess elabore os cálculos da renda mensal inicial e dos atrasados a partir da data da citação.

É o voto.

III - ACORDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010 (data do julgamento).

2005.63.02.013520-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108848/2010 - ANEIDE RIBEIRO DIAS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juíze(a)s Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmano da Silva.

São Paulo, 29 de abril de 2010. (data do julgamento).

2010.63.01.012587-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301115410/2010 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (ADV.) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A QUE FOI CONDENADO O RECORRENTE VENCIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. VEDAÇÃO PELO ART. 84, INCISO III, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 80/94. SUPERVENIÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 132/09 PERMITINDO A EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COISA JULGADA.

1. Com efeito, ainda que não esteja contido no Código de Processo Civil, o art. 4º, inciso XXI, da Lei Complementar nº 80/94, introduzido pela Lei Complementar nº 132/09, tem natureza de norma processual civil, uma vez que constituiu norma de equacionamento da função jurisdicional e do exercício do direito de ação, pois, trata da faculdade da Defensoria Pública da União de executar os honorários advocatícios nas ações em que atuar quando sucumbente a parte contrária.

2. Por sua vez, nas questões processuais, a lei que se aplica é aquela que vigora no momento da prática do ato formal, ou seja, ainda que a lei nova comece a vigorar quando em tramite um processo, nenhum efeito tem sobre os fatos ou atos ocorridos sob o império da lei revogada. Em resumo, as leis processuais são de efeito imediato frente aos feitos pendentes, mas não são retroativas, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que poderão se regular por seus preceitos, aplicando-se o princípio do “*temus regit actum*”.

3. Dessa forma, apesar da modificação introduzida pela Lei Complementar nº 132/09, permitir a execução de honorários pela Defensoria Pública da União, deve-se observar sua aplicação tão-somente a partir de 08 de outubro de 2009, data da sua entrada em vigor, condenando-se o recorrente sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, aplicada subsidiariamente aos Juizados Especiais Federais, à Defensoria Pública da União, quando na atuação e defesa do recorrido, nos recursos atinentes as sentença proferidas após a edição da referida Lei Complementar.

4. No que toca ao argumento de que a vedação imposta pelo art. 46, inciso III, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, não se estenderia à Defensoria Pública da União enquanto instituição, mas tão-somente a seus membros, tampouco merece guarida, pois, além de não existir previsão legal para que os valores referentes a eventual condenação em honorários advocatícios fossem repassados aos cofres públicos, caso fosse este o entendimento acerca do referido dispositivo legal, não haveria a necessidade da modificação legislativa operada pela Lei Complementar nº 132/09, que alterou o art. 4º, inciso XXI, da Lei Complementar nº 80/94, bem como da criação do Fundo de Aperfeiçoamento Profissional da Defensoria Pública da União para o gerenciamento, dentre outras receitas, das verbas recebidas a título de honorários advocatícios nas causas em que a Defensoria Pública da União atuou na defesa do recorrido.

5. Quanto à alegação de que a ausência de condenação em honorários advocatícios nas causa em que a Defensoria Pública atuou em favor do vencedor violaria o princípio da sucumbência e da igualdade entre as partes, é imperioso destacar que nos casos em que a Defensoria Pública da União atua em favor do vencido também não é condenada em honorários advocatícios em favor da parte vencedora, já que representa em juízo pessoas consideradas necessitadas pelo art. 134 da Constituição Federal de 1988, isentas do pagamento de custas e honorários advocatícios em função dos benefícios da assistência judiciária gratuita previstos na Lei nº 1.060/50, bem como exerce a função do Estado de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovam insuficiência de recursos.

5. Por fim, não há que se falar em violação da coisa julgada, pois diante da previsão legal vedando a percepção de honorários advocatícios pelos membros da Defensoria Pública da União, nos termos do art. 46, inciso III, da Lei

Complementar nº 80/94, o pedido de condenação em honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública da União era juridicamente impossível, constituindo o acolhimento e a condenação de tal pedido ato jurídico inexistente perante as normas vigentes no momento da prolação do acórdão pela Turma Recursal e, portanto, não protegidas pela coisa julgada.

6. Outrossim, caso considerássemos a possibilidade de manter a condenação em honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública da União em razão do seu trânsito em julgado, estar-se-ia desvirtuando a finalidade do mencionado instituto de assegurar a segurança jurídica, uma vez que com fundamento neste instituto uma sentença que julgou procedente uma ação e acolheu um pedido juridicamente impossível poderiam emanar efeitos jurídicos e econômicos.

7. Denegação da segurança.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, julgar improcedente o pedido e, em consequência, denegar a segurança a pleiteada, nos termos do relatório e voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.
São Paulo, 29 de abril de 2010.

ACÓRDÃO EM EMBARGOS

2004.61.84.477498-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301109155/2010 - WALDIR TRIZOLINI (ADV. SP185029 - MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REVISAO COM A APLICACAO DO IRSM DE FEVEREIRO DE 1994. MÊS DE FEVEREIRO DE 1994 FAZ PARTE DO PBC. EMBARGOS ACOLHIDOS PARA DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS A PRIMEIRA INSTANCIA PARA ANALISE DO MERITO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Firmino Castelo Branco.

São Paulo, 29 de Abril de 2010 (data do julgamento).

2006.63.01.010932-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301109160/2010 - NILTON SERGIO DE MATTOS (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACORDÃO ANALISOU PEDIDO DIVERSO DO FORMULADO PELO AUTOR. EMBARGOS ACOLHIDOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Firmino Castelo Branco.

São Paulo, 29 de Abril de 2010 (data do julgamento).

2005.63.14.003915-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301109156/2010 - LETÍCIA ELIAS BARRIONUEVO REP P/ ROSIMEIRE ELIAS SOARES (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO); ROSIMEIRE

ELIAS SOARES (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. AUXILIO RECLUSÃO. SEGURADO NÃO AUFERIA RENDA QUANDO DA PRISÃO. EMBARGOS ACOLHIDOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Firmino Castelo Branco.

São Paulo, 29 de Abril de 2010 (data do julgamento).

2006.63.01.007928-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301109158/2010 - LUIS PEDROSO (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACORDÃO ANALISOU PEDIDO DIVERSO DO FORMULADO PELO AUTOR. EMBARGOS ACOLHIDOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de Abril de 2010 (data do julgamento).

2006.63.01.080199-2 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301109157/2010 - SILVIO SCAVONE (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACORDÃO ANALISOU PEDIDO DIVERSO DO FORMULADO PELO AUTOR. EMBARGOS ACOLHIDOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de Abril de 2010 (data do julgamento).

2004.61.85.022825-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301109159/2010 - JOSE DONIZETI DOS REIS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. AFASTA DETERMINAÇÃO QUE LIMITOU O VALOR DOS ATRASADOS EM SESENTA SALARIOS MINIMOS. EMBARGOS ACOLHIDOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Firmino Castelo Branco.
São Paulo, 29 de Abril de 2010 (data do julgamento).

2005.63.03.016853-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301109459/2010 - ADOLFO MAYER (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI). III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS. INADIMISSIBILIDADE. REJEITADOS OS EMBARGOS OPOSTOS PELO RÉU.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração do réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.
São Paulo, 29 de Abril de 2010 (data do julgamento).

2006.63.02.018207-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301109485/2010 - APARECIDA BARBOSA DE MENEZES (ADV. SP218861 - ANA PAULA DOMINGOS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

CÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. QUESTÃO NOVA NÃO ARGUIDA NAS RAZÕES DE APELAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RÉU A QUE SE REJEITA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva

São Paulo, 29 de Abril de 2010 (data do julgamento).

2004.61.84.004410-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301109491/2010 - JORGE TAMAGOSHIKO (ADV. SP038915 - EDNA LUCIA FONSECA PARTAMIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE REVISAO DA RENDA MENSLA INICIAL. NÃO HOUE FALHA MATERIAL. O PEDIDO FOI ANALISADO. EMBARGOS REJEITADOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais

Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Firmino Castelo Branco.
São Paulo, 29 de Abril de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE CONDENAÇÃO POR LITIGANCIA DE MÁ FÉ. NÃO HOUVE CONDUTA DESLEAL OU ATENTATORIA AO NORMAL ANDAMENTO DO PROCESSO. EMBARGOS REJEITADOS.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Firmino Castelo Branco.
São Paulo, 29 de Abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.15.007227-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301109476/2010 - ARMANDO COLO NETO (ADV. SP186309 - ALEXANDRE WODEVOTZKY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.01.052826-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301109497/2010 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV.) X IDAIR CONTINI GOULART (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2007.63.01.092591-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301109467/2010 - MARIA DO SOCORRO PAIVA (ADV. SP274801 - MUNIZ LEOCOVITE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS MODIFICATIVOS.PREQUESTIONAMENTO.INADIMISSIBILIDADE. REJEITADOS OS EMBARGOS OPOSTOS PELO RÉU.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais: Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva.

São Paulo, 29 de Abril de 2010 (data do julgamento).

2006.63.02.006867-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301109427/2010 - CARLOS APARECIDA DA SILVA (ADV. SP135245 - RENE ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

CÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. QUESTÃO NOVA NÃO ARGUIDA NAS RAZÕES DE APELAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR A QUE SE REJEITA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo réu, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Aroldo José Washington, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Mateus Castelo Branco Firmino da Silva

São Paulo, 29 de Abril de 2010 (data do julgamento).

DECISÃO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, em inspeção.

São Paulo, 26 de Fevereiro de 2010.

2005.63.06.006054-5 - DECISÃO TR Nr. 6301041140/2010 - JOAQUIM RICARDO DE SIQUEIRA (ADV. SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.02.008391-1 - DECISÃO TR Nr. 6301041315/2010 - JOSE SILVERIO TOSTES (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2004.61.85.014228-9 - DECISÃO TR Nr. 6301041659/2010 - MARIA LUCIA MERCHAN PAVAN (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2004.61.85.027874-6 - DECISÃO TR Nr. 6301041650/2010 - ANTONIO MICHELASSI (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER, SP101909 - MARIA HELENA TAZINAFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.15.005760-2 - DECISÃO TR Nr. 6301040926/2010 - MATEUS DE CAMARGO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI, SP289914 - REBECA ROSA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2005.63.02.002995-3 - DECISÃO TR Nr. 6301041339/2010 - APARECIDO JOSE DE ANDRADE (ADV. SP128687 - RONI EDSON PALLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.01.252819-8 - DECISÃO TR Nr. 6301041500/2010 - PAULO ROBERTO DE LIMA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.119448-3 - DECISÃO TR Nr. 6301041575/2010 - ANTONIO GREGORIO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.043275-1 - DECISÃO TR Nr. 6301041611/2010 - EZEQUIAS DA CUNHA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.07.002158-5 - DECISÃO TR Nr. 6301041101/2010 - TANIA REGINA ALTOE (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2005.63.06.003265-3 - DECISÃO TR Nr. 6301041142/2010 - TAINARA QUEIROZ SANTOS (REPRES MARIA RITA MOREIRA QUEIROZ) (ADV. SP231080 - GABRIELLY PENNA GERONIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); ELIZABETE DOS SANTOS FREIRE (ADV./PROC.).

2005.63.01.234042-2 - DECISÃO TR Nr. 6301041517/2010 - CARDOZINA FRANCISCA BARBOSA (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.128026-0 - DECISÃO TR Nr. 6301041565/2010 - TEREZINHA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.128012-0 - DECISÃO TR Nr. 6301041566/2010 - HELENA VENANCIO RODRIGUES (ADV. SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); FRANCISCO ALLAN JEC ARAUJO(REP P/ HELENA VENANCIO RODRIGUES) (ADV./PROC.); FABIANO ARAUJO VELOSO(REP P/ HELENA VENANCIO RODRIGUES) (ADV./PROC.); ANA PAULA ARAUJO VELOSO(REP P/HELENA VENANCIO RODRIGUES) (ADV./PROC.); DAYANE VELOSO ARAUJO(REP P/ HELENA VENANCIO RODRIGUES) (ADV./PROC.).

2005.63.01.073968-6 - DECISÃO TR Nr. 6301041598/2010 - ANTONIO CELSO SARCEDO (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.85.027445-5 - DECISÃO TR Nr. 6301041653/2010 - MOISES LOPES SANCHES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.12.000520-0 - DECISÃO TR Nr. 6301040964/2010 - SEBASTIANA CANDIDA AZARIAS MACIEL (ADV. SP116551 - MARIA DO CARMO ARAUJO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.12.000243-0 - DECISÃO TR Nr. 6301040966/2010 - ANTONIO SAVIO (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.12.000035-3 - DECISÃO TR Nr. 6301040967/2010 - SUELI APARECIDA MAZZOLA (ADV. SP105283 - OSMIRO LEME DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.12.000004-3 - DECISÃO TR Nr. 6301040968/2010 - JOSE QUIRINO DA SILVA (ADV. SP137829 - PATRICIA REGINA T RODRIGUES PAREDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.11.011304-7 - DECISÃO TR Nr. 6301040978/2010 - LEA CARLOS DE LIMA (ADV. SP18455 - ANTELINO ALENCAR DORES, SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.07.003372-1 - DECISÃO TR Nr. 6301041093/2010 - HELOIZA HELENA GARCIA FRANCISCO (ADV. SP175476 - SAMANTA FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2005.63.01.325702-2 - DECISÃO TR Nr. 6301041414/2010 - MARIVALDA ROSA DOS ANJOS REGINALDO (ADV. SP165156 - ALEXANDRA DELFINO ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.311757-1 - DECISÃO TR Nr. 6301041438/2010 - LUIZ DE PAULA (ADV. SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.014199-9 - DECISÃO TR Nr. 6301041633/2010 - MILTON LOPES DA MOTA (ADV. SP095272 - JOAO BOSCO SANDOVAL CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.86.005938-3 - DECISÃO TR Nr. 6301041647/2010 - MARLI APARECIDA NASCIMENTO PEREIRA (ADV. SP065694 - EDNA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.03.010216-1 - DECISÃO TR Nr. 6301041268/2010 - APARECIDA MARIA CABACA VALTRIANI (ADV. SP188778 - MATHIAS MAGALHÃES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.01.132846-3 - DECISÃO TR Nr. 6301041561/2010 - MICHELE MONAGO (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.551631-6 - DECISÃO TR Nr. 6301041662/2010 - GERALDO DE ABREU CAVALCANTE (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.355755-8 - DECISÃO TR Nr. 6301041665/2010 - BENICIO DIAS DE SOUZA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.510395-2 - DECISÃO TR Nr. 6301041663/2010 - LOURDES DOS SANTOS SILVA (ADV. SP155517 - RITA DE CÁSSIA MORETO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.298228-6 - DECISÃO TR Nr. 6301041456/2010 - CANDIDA MALAGRINO CHIARELLA (ADV. SP172919 - JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.292978-8 - DECISÃO TR Nr. 6301041463/2010 - ATAIDE SORIANO PEREIRA (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.355974-9 - DECISÃO TR Nr. 6301041355/2010 - MARIA THEREZA DE OLIVEIRA GOLANDA (ADV. SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.317162-0 - DECISÃO TR Nr. 6301041421/2010 - ANA PAULA MARIANO CANDIDO (ADV. SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.283549-6 - DECISÃO TR Nr. 6301041476/2010 - AMADEU JOSE LEME (ADV. SP201356 - CLÁUDIA BEZERRA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.159726-7 - DECISÃO TR Nr. 6301041549/2010 - ANAMARIA DE CARVALHO AUGUSTO (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.155760-9 - DECISÃO TR Nr. 6301041554/2010 - VENANCIO LOPES FILHO (ADV. SP203269 - HAYLTON MASCARO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.258100-0 - DECISÃO TR Nr. 6301041499/2010 - SIDINEI LINO DE SOUZA (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.240003-0 - DECISÃO TR Nr. 6301041514/2010 - VANDEIR DE PAULA (ADV. SP096596 - ERICA PAULA BARCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHO TR

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

São Paulo/SP, 26/02/2010.

2004.61.84.586683-2 - DESPACHO TR Nr. 6301042103/2010 - JORGE MANOEL DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.06.011602-6 - DESPACHO TR Nr. 6301041855/2010 - JOSE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.04.001227-6 - DESPACHO TR Nr. 6301041857/2010 - MARIA BENEDITA MACHADO ROSA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.02.003389-4 - DESPACHO TR Nr. 6301041914/2010 - ANDERSON DE SOUZA (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.008337-0 - DESPACHO TR Nr. 6301042297/2010 - ROSANGELA LERES BATISTA (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.14.002465-3 - DESPACHO TR Nr. 6301042874/2010 - ALAIDE LOPES DA ROSA (ADV. SP096753 - NEUSA MARIA CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.06.005126-3 - DESPACHO TR Nr. 6301042886/2010 - JAIR OSMAR DE OLIVEIRA (ADV. SP033009 - WALTER SCHUELER KNUPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.01.285862-9 - DESPACHO TR Nr. 6301042265/2010 - JOAO LEONARDO REALE (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.166182-6 - DESPACHO TR Nr. 6301042266/2010 - JOSE CARLOS PIRES DE CAMARGO (ADV. SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.128885-4 - DESPACHO TR Nr. 6301042268/2010 - JOSE ARLINDO DOS SANTOS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.128880-5 - DESPACHO TR Nr. 6301042269/2010 - RAIMUNDO NONATO DA SILVA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2006.63.10.000696-2 - DESPACHO TR Nr. 6301043637/2010 - JAIR SANTINATO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos em inspeção.

São Paulo/SP, 01/03/2010.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000722

LOTE Nº 47800/2010

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2007.63.01.030189-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301138895/2010 - MARIA TERESA DOS SANTOS (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC. Sem custas e honorários na forma da lei. P.R.I.

2008.63.01.038419-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301129108/2010 - MARCO ANTONIO DE LIMA (ADV. SP086216 - WILSON APARECIDO RODRIGUES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido do autor MARCO ANTONIO DE LIMA, para condenar o INSS a converter o NB 31/506.954.517-1 em aposentadoria por invalidez, a partir de 29/03/2005, com RMI fixada em R\$ 1.902,10 e renda mensal no valor de R\$ 2.469,81 (DOIS MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), para abril de 2010. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 16.838,05 (DEZESSEIS MIL OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E CINCO CENTAVOS), atualizado até maio de 2010, conforme parecer da contadoria judicial. Diante da procedência do pedido e natureza alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se para cumprimento. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado. Sem custas e honorários na forma da lei. P.R.I.O.

2009.63.01.004824-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301133018/2010 - LUZARDO PAULO DE CARVALHO (ADV. SP195872 - RICARDO PERSON LEISTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido do autor LUZARDO PAULO DE CARVALHO, para condenar o INSS a conceder em seu favor o benefício de aposentadoria por invalidez, a partir de 01/04/2008, com RMI fixada em R\$ 530,75 e renda mensal atual no valor de R\$ 596,68 (QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), para abril de 2010. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 5.203,16 (CINCO MIL DUZENTOS E TRÊS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), atualizado até maio de 2010, conforme parecer da contadoria judicial.

Diante da procedência do pedido e natureza alimentar do benefício, mantenho a antecipação da tutela. Oficie-se ao INSS para ciência. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento das diferenças vencidas, que deverá ser efetuado após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários na forma da lei. P.R.I.O.

DESPACHO JEF

2007.63.01.028208-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301141710/2010 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o Comunicado Médico anexado em 22/04/2010: Determino ao setor competente para proceder o cancelamento.

2007.63.01.075632-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301141800/2010 - IOLANDA GREGORIO (ADV. SP070405 - MARIANGELA MARQUES, SP258944 - FLAVIA CRISTINA RODRIGUES DE ANDRADE, SP272540 - THALITA SILVÉRIO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que este feito trata de aposentadoria por tempo de serviço, intime-se o advogado da autora para que se manifeste se possui interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, cls.

2010.63.01.016048-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301139181/2010 - CARLOS EDUARDO RYUJI NISHIO (ADV. SP135834 - FERNANDA AMARAL SENDRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc. Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta. Concedo o mesmo prazo acima, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º, parágrafo único, da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. Observo que é vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal.

No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos cópia legível do documento de identidade e comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2007.63.01.034665-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301135714/2010 - BRUNO EGLITO (ADV. SP246462 - MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA, SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora a acostar aos autos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, demonstrativo de cálculo da concessão do NB 0883627442, bem como de eventual revisão efetuada pelo INSS.

São Paulo/SP, 24/05/2010.

2009.63.01.029053-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301078880/2010 - MATHEUS MENDONCA CARVALHO (ADV. SP134470 - LAERCIO CANDIDO BASILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Conforme decidido na reunião de 30/03/10, encaminhe-se o presente processo ao Gabinete Central para nova distribuição, em virtude de ter excedido o lote de 60 processos por Magistrado.

2008.63.01.043258-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301136696/2010 - MARIA JOSE DE MEDEIROS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2010.63.01.015024-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301139031/2010 - AMELIO SIMONETTI - ESPOLIO (ADV. SP222683 - ZENAIDE SANTOS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc. Trata-se de ação em que o espólio de Amélio Simonetti representado pela viúva Florinda La Ponte Simonetti pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança. Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, (inclusive de Florinda La Ponte Simonetti, pois os anexados aos autos estão ilegíveis) comprovante de endereço, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha. Intime-se.

2007.63.01.040101-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301139878/2010 - FRANCISCO ALVES DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2010.63.01.022994-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301136174/2010 - ROGERIO LIRA AFONSO FERREIRA (ADV. SP281927 - ROGERIO LIRA AFONSO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos legível do documento de identidade, do CPF, bem como comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.057292-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301141730/2010 - JOAO VASCO FERREIRA (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela médica perita Dra. Raquel Sztterling Nelken (psiquiatra), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação neurológica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 29/06/2010, às 13h30min, aos cuidados do Dr. Renato Anghinah, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuam que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se

2008.63.01.008825-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301138464/2010 - JULIA MARTINEZ DE ATHAYDE (ADV. SP249877 - RICARDO DA SILVA MORIM, SP253824 - BRUNO YAMAOKA POPPI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Diante da possibilidade de identidade de demanda com o processo 2008.63.010088287, 200761000157462, que tramita na 7ª Vara Cível Federal, 2008.61000054847, que tramita na 19ª Vara Cível Federal comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, improrrogável, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2009.63.01.025965-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301142879/2010 - JOSE ROBERTO PAULO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista do Comunicado SMA, e a fim de se evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e conseqüente prejuízo ao autor, nomeio a ortopedista Dra. Priscila Martins, presente neste JEF no dia de hoje, para realizar a perícia, às 16h45min. Cumpra-se com urgência.

2010.63.01.018372-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301138475/2010 - DAMIAO VIRGINIO DE CARVALHO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Dispõe o artigo 38 do Código de Processo Civil: Art. 38. A procuração geral para o foro, conferida por instrumento público, ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, salvo para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso. (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994). Neste caso, a procuração outorgada pela parte autora contém apenas a cláusula geral, prevista na primeira parte do dispositivo acima transcrito. Não contém poderes expressos para transigir. Como esses poderes não podem ser presumidos, não é possível homologar eventual transação. Diante disso, concedo a parte autora o prazo de 10 dias para que regularize a representação processual outorgando expressamente a seu patrono poderes para transigir ou apresente declaração com firma reconhecida esclarecendo se aceita ou não eventual proposta de transação. Int.

2007.63.01.033938-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301135703/2010 - SIDNEY VICTORIO (ADV. SP071196 - IRINEU HOMERO DE SOUZA, SP204425 - ERIC CORONADO RAMOS, SP198979 - ELVIA MATOS DOS SANTOS, SP060068 - ANTONIETA COSTA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora a acostar aos autos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, demonstrativo de cálculo da concessão do NB 028022742-8, bem como de eventual revisão efetuada pelo INSS.

São Paulo/SP, 24/05/2010.

2007.63.01.026531-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301138368/2010 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP172646 - ADRIANA JARES ALVAREZ CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a audiência.

Int.

2004.61.84.530414-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301136097/2010 - ANTONIA MARIA DE LIMA (ADV. SP240062 - PRISCILA AURELIANO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando o decurso do prazo concedido "in albis" para manifestação da parte autora, dê-se baixa findo. Arquite-se.

2008.63.01.003052-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301139131/2010 - MARIA APARECIDA SOUZA (ADV. SP069267 - HERMINIO OLIVEIRA NETO, SP254901 - FLAVIO APARECIDO DOS SANTOS, SP108970 - VERA LUCIA CAVALIERE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Int.

2010.63.01.015821-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301140331/2010 - ROBERTO ANTUNES DE AZEVEDO (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para que cumpra integralmente a decisão anterior no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo.

2010.63.01.015540-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301142522/2010 - TOKIKO MATSUBAYASHI (ADV. SP099896 - JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo improrrogável de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para a juntada dos extratos da(s) conta(s) poupança(s) objeto(s) dos autos. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2010.63.01.006506-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301138329/2010 - MARTINS ROMARIO DA CONCEIÇÃO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 05/04/2010: Anote-se. Petição anexada em 05/05/2010: Mantenho, por seus fundamentos, a decisão proferida em 08/03/2010. Int.

2010.63.01.008545-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301138402/2010 - KAMILLE DE SOUZA BRITTO (ADV. SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX, SP138941 - ENISMO PEIXOTO FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o Comunicado Médico acostado aos autos, determino a remarcação de exame pericial para o dia 27/07/2010, às 17h30min, ficando nomeado o Dr. Renato Anghinah (neurologista), no 4º andar do Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345. A parte deverá comparecer munida de documento identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Com a juntada do laudo médico, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dia, independente de nova intimação e após, voltem conclusos. Intimem-se com urgência.

2010.63.01.021455-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301137305/2010 - SERGIO LOUIZ VASCONCELLOS COSTA (ADV. SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ciência da redistribuição do feito. Concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência

atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos.

Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.034391-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301135676/2010 - JOAO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora a acostar aos autos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, demonstrativo de cálculo da concessão do NB 76535551-5, bem como de eventual revisão efetuada pelo INSS.

São Paulo/SP, 24/05/2010.

2004.61.84.066569-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301136247/2010 - JOAO BATISTA DA CUNHA BOMFIM (ADV. MG024197 - JOAO BATISTA DA CUNHA BOMFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a parte autora anexou aos autos virtuais cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de novo parecer, no prazo de 30(trinta) dias.Int.

2002.61.84.016367-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301136926/2010 - ADELAIDE AUGUSTA BRASOLIN (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da ausência de CPF da parte autora nos autos e considerando que referido documento é imprescindível para expedição do pagamento dos atrasados, determino que a parte autora junte, no prazo de 10 (dez) dias, cópia legível do seu CPF, sob pena de arquivamento do processo. Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. Intime-se.

2009.63.01.063482-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301089097/2010 - LUIZ COSTA DA SILVA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À vista do Comunicado do ortopedista Dr. Fábio Boucault Tranchitella, nomeio o Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro para realizar a perícia do dia 22/04/2010, às 12h00. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 08/04/2010.

2009.63.01.056423-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301141721/2010 - ADELAIDE DE LIMA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela Dra. Thatiane Fernandes da Silva, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 01/07/2010, às 16h30min, com o Dr. Ismael Vivacqua Neto, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

2009.63.01.005070-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301140321/2010 - HELIO RELIQUIAS DOS SANTOS (ADV. SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. Silente, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Cumpra-se e Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Comprovada a transação extrajudicial, em que dispensado o Termo de Adesão, nos moldes da Lei 10555/02 (artigo 1º, § 1º), bem como o Decreto 3913/01 (artigo 3º, § 1º), dou por satisfeita a obrigação contida no julgado, em consonância com a Súmula Vinculante nº 1 do STF. Arquivem-se, com baixa findo.

2009.63.01.045968-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301140703/2010 - ENIVALDO FRANCA DO VALE (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.044351-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301140704/2010 - ANTONIO TENORIO CARDOSO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Observo que o artigo 38 do Código de Processo Civil estabelece que: Art. 38. A procuração geral para o foro, conferida por instrumento público, ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, salvo para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso. (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)

Neste caso, a procuração outorgada pela parte autora contém apenas a cláusula geral, prevista na primeira parte do dispositivo acima transcrito. Não contém, por outro lado, poderes expressos para transigir. Como esses poderes não podem ser presumidos, não é possível homologar eventual transação. Diante disso, concedo a parte autora o prazo de 10 dias para que regularize a representação processual outorgando expressamente a seu patrono poderes para transigir ou apresente declaração com firma reconhecida esclarecendo se aceita ou não eventual proposta de transação. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

2010.63.01.018237-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301138467/2010 - MARIA DE LOURDES SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.018437-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301138476/2010 - CICERO FURTUNATO PANTA LEO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.018368-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301138479/2010 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.018370-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301138481/2010 - ANTONIO VALERIO LESSA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.016774-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301138490/2010 - MARCO ANTONIO DA SILVA AZEVEDO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.016930-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301138494/2010 - MARIA SHIRLEY DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da documentação apresentada pela CEF, considero adimplida a obrigação fixada no título, bem como o exaurimento da prestação jurisdicional. Desta forma, determino o arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2006.63.01.087837-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301134571/2010 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.091074-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301134585/2010 - ANA PAULA DE MELLO PINCELLI (ADV. SP099896 - JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2009.63.01.045137-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301138477/2010 - JOSE ISIDORO FILHO (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS, SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o teor do laudo médico acostado aos autos, determino a realização de exame pericial para 29/06/2010, às 12:00h, ficando nomeado o perito RENATO ANGHINAH, no 4º andar deste Juizado, localizado à Avenida Paulista, 1345, São Paulo. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, independente de nova intimação. Int.

2009.63.01.054914-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301136261/2010 - AIRTON RIBEIRO (ADV. SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o Comunicado Médico do perito neurologista, Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, informando da impossibilidade de realizar perícias no dia 25/06/2010, nomeio para substituí-lo a Drª. Cynthia A. L. dos Santos na mesma data e horário, para evitar prejuízo à parte autora. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem resolução do mérito. Intimem-se

2009.63.01.054385-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301140135/2010 - DOROTEIA MARIA VIEIRA (ADV. SP233668 - MARCOS BORGES ANANAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o não comparecimento à perícia médica agendada, intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, justifique sua ausência e informe se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. Intimem-se.

2005.63.01.291422-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301136236/2010 - MARIA APARECIDA GUILHERME DE OLIVEIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.057139-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301141557/2010 - RAIMUNDO SOARES DO CARMO (ADV. SP175328 - ROGÉRIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição do autor, determino a realização da perícia socioeconômica em sua residência, aos cuidados da Assistente Social Sra. Lidiane de Fátima Borges, no dia 19/06/2010 às 10:00 horas e a entrega do laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias. O autor deverá apresentar à perita Assistente Social os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Com a juntada do laudo, tornem os autos conclusos para reapreciação do pedido de tutela antecipada. Intimem-se, com urgência.

2009.63.01.055197-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301142042/2010 - JOSEFA APARECIDA DA SILVA SANTOS (ADV. SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o médico perito Dr. Sérgio Rachmam para que junte aos autos o laudo pericial no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de fixação de multa nos termos do art. 424 do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.037463-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301134080/2010 - JOAO MORELL (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Processo com sentença proferida sem julgamento de mérito. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença e após, as formalidades legais, arquivem-se os autos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.003053-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301140140/2010 - GERIMARIO RICARDO DE ARAUJO (ADV. SP104872 - RICARDO JOSE FREDERICO, SP106308 - ARNALDO DONIZETTI DANTAS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA, SP089964 - AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA, SP040619 - MARIA MARGARIDA GOMES VARELA, SP184129 - KARINA FRANCO DA ROCHA, SP235213 - SONIA REGINA GARCIA FIGUEIREDO, SP195148 - KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS, SP246330 - MARIA ALICE DE OLIVEIRA RIBAS); ACF - SÃO GONÇALO (ADV./PROC.).

2008.63.01.027291-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301141558/2010 - NICELIA DE OLIVEIRA SOARES (ADV. SP166798 - RODRIGO JOAQUIM MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.086413-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301134949/2010 - VICTOR OCTAVIANO (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de habilitação.

Verifico que não foram juntados todos os documentos necessários à habilitação. Sendo assim, apresente o sucessor Sílvio Pereira, cópia de comprovante de residência em seu nome e cópia do cartão do CPF, não bastando mera declaração ou certidão extraída da internet.

Prazo 30 dias, sob pena de arquivamento do feito. Int.

2005.63.01.135404-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301139163/2010 - NELSON APARECIDO GONÇALVES LEITE (ADV. SP032994 - ROBERTO GOMES SANTIAGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se a CEF sobre os cálculos da impugnação do(a) autor(a). Com a concordância da CEF, anexe guia complementar da diferença para integral cumprimento da obrigação. Havendo discordância da CEF, anexe planilha de cálculos com evolução do valor do crédito, esclarecendo as discordâncias com os cálculos do impugnante, no prazo de 10 dias. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que até o momento não consta nos autos virtuais a expedição de ofício para o cumprimento da obrigação de fazer, providencie a Secretaria a expedição de ofício ao INSS, na pessoa do Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situada à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra com a obrigação de fazer determinada na r. sentença, nos termos da condenação, em razão da ocorrência do trânsito em julgado, e proceda a revisão manualmente no benefício da parte autora ou justifique a impossibilidade de o fazê-lo, através da comprovação documental nos autos. Intimem-se.

2006.63.01.080745-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301138449/2010 - NELSON LUIZ MARTINS (ADV. SP131160 - ADRIANA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047664-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301138461/2010 - LURDES PADOVANI DA SILVA (ADV. SP150162 - MARCELA POSSEBON CAETANO COSTA, SP164576 - NAIR LOURENÇO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a CEF sobre os cálculos da impugnação do(a) autor(a). Com a concordância da CEF, anexe guia complementar da diferença para integral cumprimento da obrigação. Dirija-se o(a) autor(a), titular da conta, diretamente à uma agência da instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Proceda-se a baixa. Havendo discordância da CEF, anexe planilha de cálculos com evolução do valor do crédito, esclarecendo as discordâncias com os cálculos do impugnante, no prazo de 10 dias. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.342266-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301141712/2010 - JOSE DALMOLIN (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); CELITA PRESSATO DALMOLIN (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2006.63.01.067102-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301142360/2010 - ARNOBIO PINTO FERREIRA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.016542-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301137158/2010 - JESUINO SILVA (ADV. SP222796 - ANDRÉ ALEXANDRE LORENZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2004.61.84.243992-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301134400/2010 - ODIR FERREIRA (ADV. SP217140 - DANIELA APARECIDA REALE DE ANDRADE, SP123631 - MARCELO GUIMARAES MORAES, SP247862 - RODRIGO SOMMA MARQUES ROLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a juntada dos documentos aos autos virtuais, em cumprimento a decisão anterior, remeta-os à Seção de Atendimento II, para que providencie a retificação dos dados cadastrais e faça constar o número correto do benefício da parte autora. Após, expeça-se ofício ao INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra o determinado na r. sentença com a elaboração dos cálculos. Com a vinda dos cálculos, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste. Caso haja discordância, comprove através da apresentação de planilha de cálculos. Cumpra-se. Oficie-se com urgência.

2008.63.01.029126-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301140247/2010 - IRINEU MONTEIRO (ADV. SP225150 - TULLIO VICENTINI PAULINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Diante da possibilidade de identidade de demanda com o processo 20086100010851-0, que tramita na 16ª Vara Cível Federal de São Paulo, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, improrrogável, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2010.63.01.022771-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301138738/2010 - WANDERSON SCARPITTA (ADV. SP111127 - EDUARDO SALOMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, com endereço completo, croqui e telefones para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2005.63.01.035470-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301138915/2010 - LUIZ LEME FONSECA (ADV. SP175033 - KÁTIA LAIENE CARBINATTO); CLERI SILVA SEGALIA FONSECA (ADV. SP175033 - KÁTIA LAIENE CARBINATTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Dê-se vista às partes do parecer contábil anexado em 04/05/2010, pelo prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância, deverá ser apresentada de forma fundamentada.

Int.

2007.63.01.034472-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301135726/2010 - WALTER PREUSSE REIS (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora a acostar aos autos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, cópia legível de seu RG e cartão de CPF, bem como do demonstrativo de cálculo da concessão do NB 88.302.274-5, e de eventual revisão efetuada pelo INSS. São Paulo/SP, 25/05/2010.

2004.61.84.178593-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301139616/2010 - JOAO DA SILVA SAMPAIO (ADV. SP050420 - JOSE RUZ CAPUTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a petição do autor datada de 01/02/2010, comprove o INSS, no prazo de 15(quinze) dias, que a parte autora propôs demanda em outro Juízo. No silêncio, dê-se prosseguimento ao feito.Int.

2005.63.01.243111-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301137279/2010 - OLINDO CORREA DE CAMPOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se a Caixa Econômica Federal quanto ao ofício nº

7376/2009 - KAS - SESP, anexado em 02/09/2009, e informe, no prazo de 60 dias, quanto ao cumprimento da obrigação de corrigir a conta vinculada de FGTS nas regras dos juros progressivos. Intime-se.

2007.63.01.034452-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301135672/2010 - JOÃO MANOEL GONÇALVES (ADV. SP192100 - FERNANDO BENITO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora a acostar aos autos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, demonstrativo de cálculo da concessão do NB 0637317866, bem como de eventual revisão efetuada pelo INSS.

São Paulo/SP, 24/05/2010.

2009.63.01.046601-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301141908/2010 - ANGELITA MARIA DA SILVA CARVALHO (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Sérgio Rachman, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 29/06/2010, às 15h30min, com o Dr. Renato Anghinah, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova.

Intimem-se.

2004.61.84.362970-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301136223/2010 - NADIR CINTRA LOPES (ADV. SP267025 - KATIA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS BRUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o decurso de prazo para que a parte autora se manifestasse, dê-se baixa findo. Arquite-se.

2005.63.01.000530-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301142612/2010 - LUIZ AGNALDO VANDERLEI (ADV. SP261040 - JÊNIFER KILLINGER CARA, SP141335 - ADALEÁ HERINGER LISBOA MARINHO); ROSA MARIA DA SILVA (ADV. SP141335 - ADALEÁ HERINGER LISBOA MARINHO, SP261040 - JÊNIFER KILLINGER CARA) X BANCO NOSSA CAIXA S.A. (ADV./PROC. SP124517 - CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE, SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE MOTTA, SP073529 - TANIA FAVORETTO, SP122221 - SIDNEY GRACIANO FRANZE); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO NOSSA CAIXA S.A. (ADV./PROC. SP124517 - CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE, SP096962 - MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE MOTTA, SP073529 - TANIA FAVORETTO, SP122221 - SIDNEY GRACIANO FRANZE); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Aguarde-se o julgamento do conflito de competência, pelo E. TRF da 3ª Região.

2004.61.84.062639-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301136215/2010 - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a parte autora foi instada a se manifestar acerca do parecer contábil, porém, quedou-se inerte, dê-se baixa nos autos. Int.

2003.61.84.055231-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301133123/2010 - GRACIANO GUERRA (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Providencie a Serventia a alteração do pólo ativo conforme determinação judicial proferida em 14/11/2008. Ademais, tendo em vista a petição da parte autora datada de 26/11/2009, homologo os cálculos judiciais. Expeça-se ofício de obrigação de fazer, após, remetam-se os autos ao setor de RPV/PRC para as providências cabíveis. Int.

2009.63.01.052947-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301141568/2010 - DEIZE DOS SANTOS CALHAU DE OLIVEIRA (ADV. SP216237 - MURILO DE CAMARGO BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (ADV./PROC. SP076439 - HOLDON JOSE JUACABA). Recebo o recurso da corrê, Prefeitura Municipal de São Paulo, no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2005.63.01.178919-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301135952/2010 - JOSE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP201274 - PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em decisão. Diante da manifestação da herdeira habilitada e considerando que o processo está em termos, determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que proceda ao desbloqueio da conta, desde que a única razão para o bloqueio seja a determinação contida no ofício 6301004533/2009 - SESP . Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Conforme decidido na reunião de 30/03/10, encaminhe-se o presente processo ao Gabinete Central para nova distribuição, em virtude de ter excedido o lote de 60 processos por Magistrado

2009.63.01.038947-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301080173/2010 - BERENICE RODRIGUES LACERDA (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.038667-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301080186/2010 - ANTONIA APARECIDA LONGUE (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041409-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301080336/2010 - LUCIANO VITORINO DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2004.61.84.003335-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301134801/2010 - JOSE CARLOS DA MOTA (ADV. SP200527 - VILMA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição do autor datada de 17/09/2009: proceda a Secretaria a busca física pelos referidos documentos e, certifique-se nos autos. Na hipótese de localizá-los, intime-se o autor para imediata devolução dos referidos documentos.Int.

2009.63.01.037228-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301135955/2010 - SEBASTIAO DUETIS MENDES (ADV. SP211821 - MARIA CELIA BENEDITO MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista as informações trazidas pela ré, informe o autor a agência, o número da conta poupança onde mantinha depositados os valores que requer a atualização constante da exordial, sob pena de extinção do processo, no prazo de 10 dias.

2007.63.01.014691-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301136224/2010 - ANGELINA MARIA DE AMORIM (ADV. SP121049 - AUTEMAR MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Desnecessária a expedição de alvará, nos termos do Provimento COGE 80/2007, que estabelece a forma do levantamento dos depósitos judiciais. Aguarde-se nova provocação das partes por 5 dias e, nada sendo requerido, archive-se. Int. São Paulo/SP, 24/05/2010.

2007.63.01.076642-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301138864/2010 - CLEONALDO NAZARIO COUTINHO (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Nesta oportunidade, reitero o que constou da sentença acerca do levantamento dos valores, a saber:

"O valor dos atrasados ficará à disposição do r. juízo perante o qual o processo de interdição está em curso (Processo Nº 348.01.2010.000991-5 - 5ª Vara Cível do Fórum de Mauá), por ser competente para a aferição e valoração das hipóteses previstas no art. 1.754 do Código Civil. O levantamento desse montante dependerá de autorização daquele juízo ou de constatação, na ação de interdição, de que não é caso de curatela." Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2008.63.01.035863-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301140327/2010 - EDIMILSON PEREIRA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Retornem os autos à Turma Recursal, para eventual análise de erro material, tendo em vista que o recurso existente é da parte autora e que o acórdão se referiu em todos os momentos a recurso do réu. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.044893-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301141587/2010 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Int.

2007.63.01.034159-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301135702/2010 - FRANCISCA DA SILVA XAVIER (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora a acostar aos autos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, demonstrativo de cálculo da concessão do NB 0881870672-2, bem como de eventual revisão efetuada pelo INSS. São Paulo/SP, 24/05/2010.

2008.63.01.011610-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301136316/2010 - FRANCISCO POSSIDONIO DA SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que até o momento não consta nos autos virtuais a expedição de ofício para o cumprimento da obrigação de fazer, providencie a Secretaria com urgência, a expedição de ofício ao INSS, na pessoa do Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situada à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, cumpra com a obrigação de fazer determinada na r. sentença, nos termos da condenação, em razão da ocorrência do trânsito em julgado, e proceda a revisão manualmente no benefício da parte autora ou justifique a impossibilidade de o fazê-lo, através da comprovação documental nos autos. Cumpra-se. Oficie-se com urgência.

2009.63.01.046750-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301140510/2010 - ERCELI RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Int.

2009.63.01.046910-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301069306/2010 - CARLOS ALBERTO FRANCHINI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando que houve deferimento tutela, intime-se o autor para que justifique sua ausência à perícia médica, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cassação da decisão e extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2007.63.01.092249-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301137321/2010 - JOSE PIRES (ADV. SP071954 - VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.092247-7 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 0005923-1 e 0006621-1 referente ao mês de janeiro/ 89 e o objeto destes autos é a conta-poupança nº 0005923-1 e 0006621-1, referente ao mês de maio/ 90 não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Int.

2010.63.01.016900-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301138492/2010 - MARIA DA GRACA MARTINS DOS REIS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Observo que o artigo 38 do Código de Processo Civil estabelece que: Art. 38. A procuração geral para o foro, conferida por instrumento público, ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, salvo para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso. (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994) http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8952.htm Neste caso, a procuração outorgada pela parte autora contém apenas a cláusula geral, prevista na primeira parte do dispositivo acima transcrito. Não contém, por outro lado, poderes expressos para transigir. Como esses poderes não podem ser presumidos, não é possível homologar eventual transação. Diante disso, e zelando pela regularidade da relação processual, concedo o prazo de 10 dias para que se regularize a representação processual para o fim transigir, seja pela outorga expressa de poderes a seu patrono para transigir, seja por declaração de declaração de próprio punho contendo os termos de sua

proposta. Sem prejuízo, dê-se vista ao INSS para que se manifeste, em 10 dias, sobre a proposta de transação apresentada pela parte. Decorrido os prazos supra, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

2009.63.01.026876-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301139868/2010 - SILVANI DE SOUZA ALMEIDA (ADV. SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente o determinado em audiência realizada aos 13/04/2010, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Após, tornem os autos conclusos a esta magistrada. Int.

2008.63.01.052779-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301136878/2010 - FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE ALENCAR (ADV. SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR, SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.015840-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301138430/2010 - LUZIA GLACIA RODRIGUES (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). concedo à habilitante o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, para promover a juntada do seguinte documento: a) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, fornecida pelo próprio INSS. Esclareço que a certidão mencionada não se confunde com a certidão para fins de PIS/PASEP.

2005.63.01.082549-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301133731/2010 - IRADETE TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Conforme Parecer da Contadoria anexado aos autos em 26/04/2010, os cálculos foram realizados em cumprimento ao v. Acórdão, restabelecendo o benefício auxílio-doença desde a DIB em 01/09/1994 e obedecendo a prescrição quinquenal. Assim reputo prejudicada a petição em 04/05/2010.

Tendo em vista a manifestação da parte autora, expeça-se ofício precatório para inclusão na proposta orçamentária de 2011.

Intime-se.

2009.63.01.014671-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301138379/2010 - MARIA CRISTINA PRADO SAMPAIO DE AGUIAR (ADV. SP246664 - DANILO CALHADO RODRIGUES, SP239947 - THIAGO ANTONIO VITOR VILELA); ROBERTO PRADO SAMPAIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Aguarde-se a solução do conflito de competência pelo E. TRF da 3.ª Região. Cumpra-se

2005.63.01.288219-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301135917/2010 - ELIZETE APARECIDA ALVES SANCHES (ADV. SP172889 - EMERSON FRANCISCO GRATAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cuida-se de ação ajuizada em face do INSS por Elizete Aparecida Alves Sanches, Daniela Alves Sanches e Marcos Antonio Alves Sanches, postulando o recebimento de valores em atraso de sua pensão por morte, NB 21/130.310.828-0. A sentença analisou pedido diverso do formulado, tendo sido anulada pela Turma Recursal, determinando-se a prolação de novo julgamento. Assim, designo audiência de conhecimento de sentença para 12/07/2010, às 14 horas, dispensado o comparecimento das partes. Int.

2006.63.01.092402-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301134062/2010 - ROSALINA BARBOSA GOMES (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro prazo de cinco dias para que a parte autora cumpra integralmente as decisões anteriores e apresente cópia do cartão de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF) de todos os herdeiros, considerando-se que o número do CPF apontado no documento RG da herdeira Cristiane está ilegível e não consta dos autos cópia do cartão de CPF do herdeiro Anibal. Pena: extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

São Paulo/SP, 26/05/2010.

2007.63.01.073415-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301142217/2010 - KIYOKO TAMURA (ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL

MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Afasto, desde já, a prevenção entre o processo 2007.63.01.073126-0, em trâmite neste Juizado Especial Federal, Contudo, diante da possibilidade de identidade de demanda com o processo 97.0036314-7, em trâmite na 14ª Vara Cível Federal, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, improrrogável, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2005.63.01.020973-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301140694/2010 - LICTICIA PIASSA CORREA DA COSTA (ADV. SP081020 - CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a CEF para manifestação, em dez dias, acerca da petição do exequente anexada aos autos em 10.05.2010, sob as penas da lei. Intime-se.

2007.63.01.034177-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301135694/2010 - GILDA MACHADO (ADV. SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora a acostar aos autos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, demonstrativo de cálculo da concessão do NB 055527682-1, bem como de eventual revisão efetuada pelo INSS. São Paulo/SP, 24/05/2010.

2007.63.01.039620-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301139630/2010 - TOSHIKO TSUKADA (ADV.); FUJIKO TSUKADA - ESPOLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Intime-se.

2010.63.01.008371-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301138366/2010 - VALDIR PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP289016 - MARIA DAS DORES ALEXANDRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o Comunicado Médico acostado aos autos, determino a remarcação de exame pericial para o dia 27/07/2010, às 16h30min, ficando nomeado o Dr. Renato Anghinah (neurologista), no 4º andar do Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345.

A parte deverá comparecer munida de documento identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Com a juntada do laudo médico, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dia, independente de nova intimação e após, voltem conclusos. Intimem-se .

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, comprovante de endereço atual completo e telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.023299-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301141875/2010 - LUIS CARLOS FIUSA DE BRITO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023307-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301141885/2010 - ERICK SILVA DOS SANTOS (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023291-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301141959/2010 - ANA BEATRIZ GOMES RODRIGUES (ADV. SP287538 - KATIA REGINA DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.018434-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301142146/2010 - FABIO SIMAO DE LIMA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra integralmente a decisão anterior, sob pena de extinção.Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 20 (vinte) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2008.63.01.001780-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301139089/2010 - GILDETE ROCHA DA SILVEIRA (ADV. SP076330 - WERNEY CARLOS BIANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.029572-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301142092/2010 - MARIA IZILDA SANTOS (ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.041277-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301142148/2010 - FERNANDO BRANDAO DO NASCIMENTO (ADV. SP289486 - RICHARD ROBERTO CHAGAS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.014855-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301135370/2010 - MERCIA SABRINA MELO CEPA (ADV. SP140071 - GABRIEL MESQUITA RODRIGUES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. No mesmo prazo e penalidade, regularize a parte autora o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2007.63.01.041296-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301137391/2010 - CLEUSA SIZUKA JIMBO (ADV. SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA, SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR); ANA PAULA JIMBO (ADV. SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA, SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR); FAUSTO JIMBO (ADV. SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA, SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR); PAULO TOMIO JIMBO - ESPOLIO (ADV. SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA, SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Trata-se de ação proposta em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO BRADESCO e BANCO UNIBANCO, no qual objetiva a parte autora o recebimento da diferença da correção monetária real e a efetivamente paga em depósitos mantidos pela parte autora junto aos réus, referente aos meses de junho de 1987 e janeiro e fevereiro de 1989. DECIDO. Quanto ao pedido, é certo que, nos termos do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, compete à Justiça Federal conhecer das “causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réus, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho”. Ocorre que, no caso dos autos, figura no pólo passivo da demanda, além da Caixa Econômica Federal, a demanda se dirige também contra atuação do Banco Bradesco e Banco Unibanco, instituições bancárias que não se incluem da relação prevista no art. 109, I, da CF/88, de modo a excluir a competência da Justiça Federal. Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, em relação ao Banco Bradesco e Banco Unibanco, tendo em vista não restar caracterizada nenhuma das hipóteses do art. 109 da Constituição Federal. Por fim, em razão do princípio da celeridade que norteia os Juizados Especiais, determino o desmembramento do feito e a remessa dos autos físicos, bem como todas as peças dos autos virtuais devidamente impressas, à Justiça Estadual. Dê-se o regular prosseguimento ao feito somente em relação a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Publique-se. Cite-se. Intime-se.

2007.63.01.047398-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301135487/2010 - VALDENICE MAURICIO DA COSTA (ADV. SP254267 - DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo o recurso do réu no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida

sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.01.014686-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301141555/2010 - HELIO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.052518-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301141560/2010 - ARGEMIRO ANTONIO OLIVEIRA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.041246-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301138940/2010 - LOURDES LUISA DA SILVA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.040534-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301139983/2010 - GISLADIA VIANA RIBEIRO (ADV. SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.029748-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301140776/2010 - MARIA VALDELICE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP167328 - WALDEIR DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017685-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301140900/2010 - SONIA MARIA CARAPIA DA COSTA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.054065-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301136445/2010 - JAMIL ALBUQUERQUE DA SILVA (ADV. SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Torno sem efeito a sentença que extinguiu o feito, bem assim a certidão de trânsito em julgado, ante a existência de decisão anterior reconhecendo a incompetência deste Juizado e determinando a remessa dos autos ao Juízo competente. Cumpra-se, sem mais delongas, a decisão proferida em 26/10/2009.

2003.61.84.054011-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301142565/2010 - AUDERANO CRUZ (ADV. SP013630 - DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o ofício da Caixa Econômica Federal, informando que os valores referentes a este feito foram levantados pelo advogado devidamente constituído nos autos e depositados em conta de titularidade do autor, dou por encerrada a prestação jurisdicional e determino a remessa do feito ao arquivo. Intime-se pessoalmente o autor para conhecimento desta decisão. Cumpra-se.

2010.63.01.013053-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301131826/2010 - REGINA RIBEIRO (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra a parte autora o determinado na decisão anterior, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito, uma vez que os documentos anexados aos autos estão incompletos, uma vez que não consta a Carta de Indeferimento do pedido administrativo. Int.

2007.63.01.003053-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301141514/2010 - GERIMARIO RICARDO DE ARAUJO (ADV. SP104872 - RICARDO JOSE FREDERICO, SP106308 - ARNALDO DONIZETTI DANTAS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA, SP089964 - AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA, SP040619 - MARIA

MARGARIDA GOMES VARELA, SP184129 - KARINA FRANCO DA ROCHA, SP235213 - SONIA REGINA GARCIA FIGUEIREDO, SP195148 - KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS, SP246330 - MARIA ALICE DE OLIVEIRA RIBAS); ACF - SÃO GONÇALO (ADV./PROC.). Chamo o feito à ordem.

Onde se lê: "Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95." Leia-se: Recebo o recurso da parte autora e o recurso da parte ré, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ambos no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destes, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.01.056122-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301141802/2010 - JOSI DOS SANTOS SILVA (ADV. SP286757 - RONNY APARECIDO ALVES ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Ciência ao INSS da manifestação da parte autora. No mais, mantenho a decisão proferida em 26/10/2009 - ressaltando que, para o contribuinte individual (trabalhador autônomo), a obrigação de recolhimento de contribuição é pessoal. Int.

2007.63.01.075632-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301010990/2010 - IOLANDA GREGORIO (ADV. SP070405 - MARIANGELA MARQUES, SP258944 - FLAVIA CRISTINA RODRIGUES DE ANDRADE, SP272540 - THALITA SILVÉRIO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se audiência designada 2010.63.01.016076-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301139981/2010 - DELMINDA DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP104180 - CARLOS ALBERTO ALVES, SP273141 - JOSE FONSECA LAGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc. Trata-se de ação em Delminda de Oliveira Carvalho pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança conjunta com seu esposo falecido. Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópia do cartão do CPF, RG, comprovante de endereço, instrumento de procuração e, se o caso, formal de partilha. Intime-se.

2008.63.01.014325-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301032003/2010 - NESTOR DE ARAUJO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para parecer em processo referente a pauta incapacidade

2007.63.01.002374-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301133181/2010 - ROSANGELA MATOS DA SILVA (ADV. SP195040 - JORGE TOKUZI NAKAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. CEF foi condenada ao pagamento de indenização por sentença líquida, nos termos dos cálculos da contadoria. A CEF anexou guia de depósito para pagamento aos dois autores dos dois processos conexos, conforme condenação. Verifico que foi interposto recurso pelo demandante no processo 200763010023690 em fase de processamento para julgamento simultâneo (CPC, art.105). Assim, em face da conexão dos presentes autos (200763010023744) com os autos ação nº 200763010023690, aguarde-se decisão na pasta decurso.

2009.63.01.064348-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301136225/2010 - ROBERTO TAVARES FERREIRA (ADV. SP186834 - VANEZA CERQUEIRA HELOANY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro a designação de audiência, pois o ponto contovetido (data de início da incapacidade) deve ser demonstrado por exame técnico (art. 400, II, do CPC). Ademais, considerando que a doença do autor teve início, segundo relato do autor, em 1992, bem como ante o documento médico data de 26/07/2007, que está a revelar, conforme mencionou o perito, retinopatia diabética antiga, injustificável a juntada, pelo autor, apenas de documentos produzidos após sua filiação ao RGPS. A conclusão do perito quanto ao início da incapacidade decorre de estimativa fundada na doutrina médica, haja vista que a parte não contribuiu para a prova. Assim, se deseja questionar a conclusão do expert, deve juntar documentos médicos novos, relativos ao tratamento da sua enfermidade nos anos de 2005 e seguintes, a demonstrar que, na ocasião, a incapacidade ainda não existia. Int.

2010.63.01.018513-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301131872/2010 - JUDITE PEREIRA BORGES (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo o aditamento. Determino a expedição de Carta Precatória para a citação da Sra. Rosineide Maria Mendes, no endereço indicado pela autora, para que passe a figurar no pólo passivo da presente demanda como corré. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando o Comunicado Médico do perito neurologista, Dr. Antonio Carlos de Pádua Milagres, informando da impossibilidade de realizar perícias no dia 24/06/2010, nomeio para substituí-lo o Dr. Bechara Mattar Neto na mesma data e horário, para evitar prejuízo à parte autora. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito (Art. 267,III do CPC). Intimem-se

2010.63.01.018967-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301135750/2010 - ELIZABETH APARECIDA DO CARMO RODRIGUES (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.006301-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301135751/2010 - CARLOS ROBERTO DE CARVALHO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.016598-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301136952/2010 - ELAINE NESPOLI (ADV. SP209472 - CAROLINA SVIZZERO ALVES); ELZA SAVAZZA NESPOLI (ADV. SP209472 - CAROLINA SVIZZERO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. Encaminhe-se ao arquivo com baixa findo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.057911-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301139126/2010 - MARINALDO BENTO DE ARAUJO (ADV. SP156795 - MARCOS MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062375-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301142263/2010 - MARIA GOMES MACHADO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Remetam-se os autos à Contadoria para cumprimento da parte final do dispositivo da sentença. Após, expeça-se requisitório dos valores apurados. Cumpra-se.

2008.63.01.043028-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301142141/2010 - MARIA DE LOURDES SOUZA PEREIRA (ADV. SP209807 - LIVIA CRISTINA MANZANO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.043102-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301142362/2010 - SILAS DE CASTRO GIGLI JUNIOR (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA, SP261202 - WELLINGTON DE JESUS SEIVANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que até o momento não consta nos autos virtuais a expedição de ofício para o cumprimento da obrigação de fazer, providencie a Secretaria com urgência, a expedição de ofício ao INSS, na pessoa do Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situada à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, cumpra com a obrigação de fazer

determinada na r. sentença, nos termos da condenação, em razão da ocorrência do trânsito em julgado, e proceda a revisão manualmente no benefício da parte autora ou justifique a impossibilidade de o fazê-lo, através da comprovação documental nos autos. Cumpra-se. Oficie-se com urgência.

2008.63.01.047736-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301136999/2010 - DANIELA CAMILO DE OLIVEIRA (ADV. SP233368 - MARCIO PIMENTEL CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.200532-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301137073/2010 - IZIDIO RODRIGUES NUNES (ADV. SP017672 - CLAUDIO FELIPPE ZALAF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.003732-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301137097/2010 - WALDEMAR RAMOS (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.080746-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301138450/2010 - PAULO RIBEIRO DE CARVALHO (ADV. SP237833 - GISELE RODRIGUES DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2004.61.84.547546-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301138462/2010 - OSVALDO MEDEIROS CORREIA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031009-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301139297/2010 - MARIA BENEDITA RAMOS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Intime-se.

2007.63.01.041701-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301139706/2010 - TADEU RAIMUNDO DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.041616-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301139738/2010 - OLGA MARIA RODRIGUES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.041358-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301139768/2010 - MIRIAM APARECIDA FELIX AISAWA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.041002-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301139802/2010 - LUCIA HONORATO SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.040722-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301139831/2010 - CLARA CURIA NETA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.040564-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301139846/2010 - MARIA HELENA RIBEIRO BARNABE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.040249-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301139861/2010 - DIRCE PRADO MOREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.039967-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301139906/2010 - CASSIANO RODRIGUES COSTA (ADV.); BENEDITA PROVASI RODRIGUES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.039890-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301139919/2010 - OLGA HIROKO ODA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.039799-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301139934/2010 - ROBERTO BERTOLUCCI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.039660-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301139949/2010 - ELIUDES MAXIMIANO DE JESUS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2006.63.01.003118-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301142632/2010 - CELINA DOS PASSOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se, pessoalmente, a parte autora para que proceda ao pagamento, em trinta dias, sob as penas da lei, do quanto determinado na sentença, "in verbis": "CONDENO a parte autora ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa (devidamente atualizado), a qual deverá ser recolhida aos cofres da Justiça Federal (pagamento por guia DARF)." **APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de ação fundada em título judicial que condenou a Caixa Econômica Federal a promover a correção do saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora, mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos, transitada em julgado. Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal protocolou petição, juntando aos autos cópia do Termo de Adesão subscrito pela parte autora, dando conta de que a mesma teria aderido ao acordo quanto ao pagamento de referidos expurgos e efetuado, inclusive, saque segundo a LC n. 110/2001. Diante do exposto, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias sobre a petição anexada pela Caixa Econômica Federal, informando o cumprimento da obrigação de fazer, comprovando suas alegações, especificamente em relação ao presente feito, acostando aos autos os documentos comprobatórios. No silêncio da parte autora ou com sua manifestação de concordância, dê-se baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se.**

2007.63.01.076832-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301132810/2010 - ADERSON MASCARENHAS DE LIMA- ESPOLIO (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA); NAZARE DA SOLEDADE (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.072769-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301134494/2010 - DJANIRA GONÇALVES BERTOLINO (ADV. SP046568 - EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2004.61.84.550684-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301136469/2010 - EDINA BIBO MORAIS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o quanto requerido. Intime-se.

2009.63.01.046910-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301086540/2010 - CARLOS ALBERTO FRANCHINI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Remetem-se os autos ao Juiz Natural do feito, que proferiu decisão do dia 27/08/09. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a CEF sobre os cálculos da impugnação do(a) autor(a). Com a concordância da CEF, anexe guia complementar da diferença para integral cumprimento da obrigação.

Havendo discordância da CEF, anexe planilha de cálculos com evolução do valor do crédito, esclarecendo as discordâncias com os cálculos do impugnante, no prazo de 10 dias. Intimem-se.

2005.63.01.244245-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301139161/2010 - APARECIDA DE PAULA TERNEIRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); SEBASTIAO ANAIA TERNERO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.169789-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301139162/2010 - MARIA CARVALHO ALVARENGA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); ANTONIO CARLOS ALVARENGA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.01.287037-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301139395/2010 - ROSELI GHILARDI (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); DOLORES JERMIL GHILADOI (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.01.043346-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301142590/2010 - MARCOS ROBERTO SILVA LOURENCO (ADV. SP188498 - JOSÉ LUIZ FUNGACHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as partes para manifestação acerca do relatório de esclarecimentos periciais. Prazo: dez dias. Após, tornem conclusos.

São Paulo/SP, 26/05/2010.

2006.63.01.086691-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301138439/2010 - ONOFRA MACHADO ANACLETO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que até o momento não consta nos autos virtuais a expedição de ofício para o cumprimento da obrigação de fazer, providencie a Secretaria a expedição de ofício ao INSS, na pessoa do Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situada à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra com a obrigação de fazer determinada na r. sentença, nos termos da condenação, em razão da ocorrência do trânsito em julgado, e proceda a revisão manualmente no benefício da parte autora ou justifique a impossibilidade de o fazê-lo, através da comprovação documental nos autos. Intimem-se.

2008.63.01.045774-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301140007/2010 - IVA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2010.63.01.008005-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301138313/2010 - MARIA SONIA ALVES DE SOUZA (ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o Comunicado Médico acostado aos autos, determino a remarcação de exame pericial para o dia 27/07/2010, às 15:00, ficando nomeado o Dr. Renato Anghinah (neurologista), no 4º andar do Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345.

A parte deverá comparecer munida de documento identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Com a juntada do laudo médico, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dia, independente de nova intimação e após, voltem conclusos. Intimem-se, com urgência.

2007.63.01.063074-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301132168/2010 - CATHARINA SANCHEZ ANGELON (ADV. SP187539 - GABRIELLA RANIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petições da parte autora datadas de 03/02/2010 e 26/03/2010, respectivamente: Reitere-se ofício ao INSS para que, no prazo de 10(dez) dias cumpra a determinação judicial proferida em 13/11/2009, sob pena de desobediência.Int.

2008.63.01.008851-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301135666/2010 - ANTONIO VALDIR PINHEIRO (ADV. SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre o ofício do INSS nº 3252/20010.21.001.100/wf, de 12 de maio de 2010, protocolizado em 13 de maio de 2010, através do qual aquela autarquia-ré informa que o benefício da parte autora já foi revisto através da Ação Civil Publica nº 2003.61.83.011237-8 e apresenta planilha de cálculo referente ao montante dos atrasados. Caso discorde, deverá a parte autora comprovar

suas alegações, acostando aos autos os cálculos que entende de direito. No silêncio da parte autora ou com sua manifestação de concordância, ou discordância sem comprovação, providencie a serventia a remessa dos autos à Seção de RPV/PRC deste Juizado para a expedição do ofício requisitório.

2005.63.01.277606-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301139396/2010 - IRENE HARUMI NAKAMURA (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se a CEF sobre os cálculos da impugnação do(a) autor(a). Com a concordância da CEF, anexe guia complementar da diferença para integral cumprimento da obrigação. Havendo discordância da CEF, anexe planilha de cálculos com evolução do valor do crédito, esclarecendo as discordâncias com os cálculos do impugnante, no prazo de 10 dias. Intimem-se

2007.63.01.052271-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301134591/2010 - ARI GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que até o momento não consta nos autos virtuais a expedição de ofício para o cumprimento da obrigação de fazer, providencie a Secretaria com urgência, a expedição de ofício ao INSS, na pessoa do Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situada à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, cumpra com a obrigação de fazer determinada na r. sentença, nos termos da condenação, em razão da ocorrência do trânsito em julgado, e proceda a revisão manualmente no benefício da parte autora ou justifique a impossibilidade de o fazê-lo, através da comprovação documental nos autos. Cumpra-se. Oficie-se com urgência.

2008.63.01.030741-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301136319/2010 - PEDRO GOMES FERREIRA (ADV. SP190732 - MARILÉIA APARECIDA DE SOUSA ROMEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que até o momento não consta nos autos virtuais a expedição de ofício para o cumprimento da obrigação de fazer, providencie a Secretaria com urgência, a expedição de ofício ao INSS, na pessoa do Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situada à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, cumpra com a obrigação de fazer determinada na r. sentença, nos termos da condenação, em razão da ocorrência do trânsito em julgado, e proceda a revisão manualmente no benefício da parte autora ou justifique a impossibilidade de o fazê-lo, através da comprovação documental nos autos. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora promova as diligências cabíveis na forma acima descrita. Cumpra-se. Oficie-se com urgência.

2008.63.01.063653-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301141493/2010 - IRAILDA DA SILVA SANTOS (ADV. SP251879 - BENIGNA GONÇALVES); MARIA GABRIELA DA SILVA SANTOS (ADV. SP251879 - BENIGNA GONÇALVES); WEVERSON GUSTAVO DA SILVA SANTOS (ADV. SP251879 - BENIGNA GONÇALVES); BRUNA EDUARDA DA SILVA SANTOS (ADV. SP251879 - BENIGNA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da ausência de cópia dos CPFs dos menores nos autos e considerando que referidos documentos são imprescindíveis para expedição do pagamento dos atrasados, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia legível do CPF de Bruna, Maria Gabriela e Weverson, sob pena de arquivamento do processo. Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

2010.63.01.021159-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301139188/2010 - AUREA GONCALVES LOPES (ADV. SP093681 - PEDRO LUIZ NAPOLITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra integralmente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a decisão de 12/05/2010, sob pena de extinção, apresentando cópia do cartão do CPF, a teor do art. 1º, da Portaria nº 10/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais : Art. 1º. As ações propostas no âmbito dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região deverão ser instruídas com cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou de outro documento público de identidade, com validade em todo o território nacional, do qual conste o número desse cadastro. Parágrafo único. É vedada a instrução do pedido apenas com extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.565065-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301131883/2010 - JOAO SALVADOR DA SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP095701 - MARIA CRISTINA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 17/05/2010: ciência às partes da reativação dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias.
Int.

2010.63.01.023793-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301141499/2010 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE JUNDIAÍ (ADV.); JOSE ROBERTO MINSKI (ADV. SP183795 - ALEX BITTO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando-se a carta precatória nº 33/2010, oriunda do Juizado Especial Federal Cível de Jundiaí/SP, designo audiência para oitiva da testemunha para o dia 05/10/2010, às 15:00 horas. Expeça-se mandado de intimação da testemunha arrolada. Comunique-se o juízo deprecante da data da audiência agendada. Cumpra-se.

2008.63.01.008828-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301138506/2010 - JULIA MARTINEZ DE ATHAYDE (ADV. SP249877 - RICARDO DA SILVA MORIM, SP253824 - BRUNO YAMAOKA POPPI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante da possibilidade de identidade de demanda com os processos 2007.61000157462, que tramita na 7ª Vara Cível Federal, e 2008610005484, que tramita na 19ª Vara Cível Federal, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.040012-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301139891/2010 - ROSA MARCONATO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Intime-se.

2010.63.01.016071-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301139064/2010 - MANOEL ALVES DA SILVA (ADV. SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º, parágrafo único, da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. Observo que é vedada a apresentação apenas do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal. No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito a parte autora juntando aos autos cópia legível do documento de identidade e comprovante de residência atual, em nome próprio. Intime-se.

2009.63.01.063482-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301142343/2010 - LUIZ COSTA DA SILVA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Vitorino Secomandi Lagonegro, perito em ortopedia, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se a avaliação em clinica geral e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 29/06/2010 às 15h30, aos cuidados do Dr. Jose Otavio De Felice Junior, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. O autor deverá comparecer para perícia no 4º andar deste Juizado, munido de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intime-se.

2010.63.01.015236-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301138900/2010 - ZELIA CERINO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); NATALINO SERINO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); MARIA APARECIDA CIRINI LUCIO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que o extrato anexado aos autos encontra-se ilegível. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta. Constato também irregularidade na representação processual do autor Natalino Serino, pois a procuração às fls. 37 outorga poderes apenas para tratar de assuntos bancários. Concedo o mesmo prazo acima para regularização do feito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Observo que o artigo 38 do Código de Processo Civil estabelece que: Art. 38. A procuração geral para o foro, conferida por instrumento público, ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, salvo para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito

sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso. (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994)

Neste caso, a procuração outorgada pela parte autora contém apenas a cláusula geral, prevista na primeira parte do dispositivo acima transcrito. Não contém, por outro lado, poderes expressos para transigir. Como esses poderes não podem ser presumidos, não é possível homologar eventual transação. Diante disso, concedo a parte autora o prazo de 10 dias para que, querendo, outorgue expressamente a seu patrono poderes para transigir ou apresente declaração com firma reconhecida esclarecendo se aceita ou não eventual proposta de transação.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, tornem conclusos.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2010.63.01.021283-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301142185/2010 - JEAN ROBERT IZAR (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.021333-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301142200/2010 - SONIA APARECIDA FRANCISCO (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.021292-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301142215/2010 - JOSE CARLOS SOARES (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2002.61.84.004802-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301135939/2010 - DIOGENES PULINO (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante a notícia de falecimento da parte autora, defiro o prazo requerido de 30 (trinta) dias para juntada aos autos dos documentos necessários à habilitação dos herdeiros. Após o prazo, voltem conclusos. Intimem-se.

2009.63.01.048237-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301136921/2010 - FRANCISCO EDINALDO DA SILVA (ADV. SP163111 - BENEDITO ALEXANDRE ROCHA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Petição anexa aos autos em 03.05.2010: Anote-se a substituição do procurador. Manifestem-se, as partes, em dez dias, sobre o laudo pericial juntado aos autos. Int.

2009.63.01.038113-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301142840/2010 - ZULEIDE DO NASCIMENTO GONCALVES (ADV. SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista as conclusões do perito médico que informou a incapacidade total e temporária da autora no período de 13/12/2006 a 02/2009, e considerando o CNIS e Dataprev anexados aos autos, remetam-se os autos à Contadoria judicial para a elaboração do parecer técnico contábil - calcular os valores pretéritos, desde 29/01/2007 (data da cessação indevida) a 28/02/2009. Após, tornem conclusos para esta Magistrada. Int.

2010.63.01.023009-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301138750/2010 - CARLOS LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO, SP138847 - VAGNER ANDRIETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º, parágrafo único, da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. Observo que é vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2010.63.01.020091-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301137275/2010 - ELENICE LAMANA SANTIAGO (ADV. SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO, SP205096 - MARIANA MARTINS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se novamente a parte autora para que cumpra integralmente a decisão anterior no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

2008.63.01.041930-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301140471/2010 - VITAL JOAQUIM DE ALMEIDA (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a audiência redesignada.

2010.63.01.006620-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301137739/2010 - TERESINHA TEIXEIRA GOMES (ADV. SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO, SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a renúncia da Assistente Social anteriormente nomeada, redesigno a realização de perícia socioeconômica na residência da autora aos cuidados da Assistente Social Sra. Celina Kinuko Uchida, para o dia 05/06/2010 às 10:00 horas e a entrega do laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias. A autora deverá apresentar à perita Assistente Social os comprovantes de rendimentos, gastos e despesas, de todos os membros do seu grupo familiar. Intimem-se, com urgência.

2007.63.01.076395-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301138416/2010 - DALVA LUIZA CURCIO FREITAS (ADV. SP216155 - DANILO GONÇALVES MONTEMURRO); MARILENA JOAQUINA CURSI SANCHEZ (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Diante da possibilidade de identidade de demanda com o processo 2007.61.000120580 e 2007.61.000222594, que tramitam na 6ª Vara Cível Federal, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, improrrogável, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.034380-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301135679/2010 - MARIA DO CARMO ANDRADE (ADV. SP222718 - CLAUDEMIR APARECIDO VASILCEAC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora a acostar aos autos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, demonstrativo de cálculo da concessão do NB 055507337-8, bem como de eventual revisão efetuada pelo INSS.

São Paulo/SP, 24/05/2010.

2010.63.01.017405-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301139387/2010 - APARECIDA MARIA SANDRI STADER (ADV. SP234212 - CARLOS ALBERTO PAES LANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

DECISÃO JEF

2009.63.01.041409-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301134371/2010 - LUCIANO VITORINO DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.63.01.089007-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301142503/2010 - LAZARA MARIA COBIANCHI DE OLIVEIRA (ADV. SP195736 - EVANDRO ZAGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, nos termos do art. 115, II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 108, I, "e" da Constituição da República, suscito conflito de competência negativo com a 5ª. Vara Federal Cível desta Capital, sendo certo, porém, que, tendo em vista a possibilidade de que o juízo de origem tenha declinado da competência considerando apenas o valor da petição inicial, e não o total das diferenças dos expurgos inflacionários, determino, por economia processual, a devolução dos autos para que aquele juízo, se entender conveniente, aprecie novamente a questão ou encaminhe o feito a Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região para apreciação do conflito ora suscitado, servindo a presente fundamentação como suas razões. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, procedendo-se baixa no sistema.

2007.63.01.080766-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301142058/2010 - FRANCISCO GOUVEIA (ADV. SP092455 - ALEXANDRE DE MORAES PINTO, SP194904 - ADRIANO DE SOUZA FIGUEIREDO); MARLY DE FIGUEIREDO GOUVEIA (ADV. SP092455 - ALEXANDRE DE MORAES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para o conhecimento das questões no presente

feito e determino a materialização de todas as peças dos autos virtuais devidamente impressas e remessa a uma das Varas Federais da Capital. Publique-se. Cumpra-se.

2009.63.01.023396-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301063232/2009 - MARIA MADALENA RESENDE (ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determino a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito, mas defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao INSS a implantação de auxílio-doença em favor de MARIA MADALENA RESENDE e pagamento das prestações vincendas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Publicada e registrada neste ato. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se com urgência.

2010.63.01.022333-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301134077/2010 - NICEZIO MONTREZOL (ADV. SP127331 - LAERTE SONSIN JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). Consultando os autos, verifica-se que a parte autora tem domicílio no município de ITU/SP que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de SOROCABA/SP. Em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de SOROCABA/SP. Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei nº 10.259/01. Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais ao J.E.F. de SOROCABA/SP com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Int.

2008.63.01.014325-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301138782/2010 - NESTOR DE ARAUJO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para o conhecimento da causa e determino a distribuição do feito a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital. Intimem-se. Registre-se e Cumpra-se.

2010.63.01.024042-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301139000/2010 - EDGAR ROSA DE SANTANA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Da leitura da norma, tenho que a autorização para desconto em folha não exclui a fiança, tendo o autor, inclusive, no documento firmado junto à Comissão da Universidade, optado pela FIANÇA SOLIDÁRIA (fl. 10 petição/provas), havendo no documento consignação expressa de que o autor e seus fiadores devem comparecer ao agente financeira para formação do grupo solidário. Assim, diante da legislação de regência e documentos apresentados, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2010.63.01.019313-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301141792/2010 - ANTONIA FERREIRA DE LIMA (ADV. SP276193 - ELIZANGELA SANTOS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de prestação continuada (LOAS), postulando a antecipação da tutela. DECIDO. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade regerem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e realização de laudo sócio-econômico, sobretudo considerando que a análise dos documentos anexados aos autos eletrônicos não permite, em uma análise perfunctória, a caracterização da hipossuficiência que a lei exige. Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia social, por ocasião da audiência de instrução e julgamento, ou caso a parte apresente documentos que comprovem sua situação de extrema pobreza. Registre-se e intime-se.

2010.63.01.021950-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301134402/2010 - ADEMIR DE ARAUJO (ADV. SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em atenção ao termo de prevenção anexado aos autos, verifico que no processo nº

2006.63.01.088390-0 foi determinado o restabelecimento do benefício de auxílio-doença nº 31/118.979.513-0, DIB em 04/10/2000, para pagamento até 24/01/2008, ao passo que neste feito a parte autora busca o restabelecimento do benefício a partir de 10/01/2008 ou concessão de aposentadoria por invalidez, anexando o requerimento nº 117822585, de 17/11/2009, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Aguarde-se a realização da perícia. Int.

2006.63.01.028949-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301140545/2010 - ADEMAR MENDES DE BARROS - ESPOLIO (ADV. SP154712 - JURDECI SANTIAGO, SP154712 - JURDECI SANTIAGO); ANTONIA RODRIGUES MARTINS DE BARROS (ADV. SP154712 - JURDECI SANTIAGO); SAMARA MARTINS DE BARROS (ADV. SP154712 - JURDECI SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o objeto do processo nº 2004.61.84.519217-1 não se confunde com o do presente. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2010.63.01.007013-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301043917/2010 - JOSE JERONIMO AMANCIO DO NASCIMENTO (ADV. SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). INDEFIRO, por ora, a liminar requerida

2009.63.01.017219-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301142756/2010 - JOAO DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Trata-se de ação com vistas a obter a concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Em 27.10.2009 o Autor submeteu-se a perícia médica com especialista em psiquiatria, que constatou incapacidade parcial e permanente, desde 18.04.2009. Ainda, consta dos autos que o Autor recebeu auxílio-doença NB 31/119.581.768-9, de 13.11.2001 a 28.11.2007, não havendo comprovação de recolhimentos ao RGPS após o encerramento do benefício. Desta forma, oficie-se ao INSS para que, em trinta dias, traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo relativo ao auxílio-doença NB 31/119.581.768-9, com cópias de todas as perícias lá realizadas, sob pena de busca e apreensão. Oficie-se aos estabelecimentos médicos que expediram os documentos de fls. 15 e 17, do arquivo petprovas.pdf, para que, em trinta dias, apresentem cópia integral do prontuário médico do Autor. Com a vinda destes documentos, tornem os autos à Dra. Perita para que, em dez dias, esclareça se é possível retroagir a data de início da incapacidade, bem como, esclareça porque reconheceu incapacidade parcial, devendo informar ao Juízo se o Autor é ou não capaz de exercer atividade laborativa regular que lhe garanta o sustento. Após, voltem conclusos. Int. Oficie-se. Cumpra-se.

2010.63.01.019622-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301138363/2010 - LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP087348 - NILZA DE LANNA, SP179219 - CLEIDE FRANCISCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora, pois a verificação dos requisitos autorizadores da concessão do benefício postulado exige dilação probatória (perícia médica e estudo social), a ser realizada por profissionais nomeados pelo Juízo. Não há, assim, como antecipar o benefício em sede de cognição sumária. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Int.

2006.63.01.011103-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301141720/2010 - JAIR JOSE PELOZO (ADV. MA003114 - JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS); MARIA CUSTODIA MADEIRA PELOZA (ADV. MA003114 - JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Razão não assiste à parte autora. De fato, o objeto desta demanda, no que se refere ao Plano Collor I, é a correção do montante que permaneceu desbloqueado, na sua conta poupança. Assim determinou a sentença - transitada em julgado. Os extratos anexados - inclusive pela própria parte autora, demonstram que no início de abril de 1990 foram sacados os NCz\$ 50.000,00 que permaneciam desbloqueados na conta poupança objeto da sentença, o que torna a execução com valor zero - já que saldo zero implica em correção monetária (creditada no início de maio e no início de junho de 1990) igual a zero. Em outras palavras, na data de incidência do percentual de correção (início dos meses de maio e junho de 1990), o saldo da conta era comprovadamente zero, ou seja, não havia valores a atualizar - não havendo, por consequência, valores a executar, neste feito. Dê-se baixa findo. Int.

2004.61.84.359919-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301092496/2010 - IRANY GRELLET ARAUJO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em consulta ao sistema informatizado deste JEF, observa-se que no processo 2008.63.01.030922-0 houve extinção sem resolução do mérito, por reconhecimento de litispendência com o presente feito. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Int.

2010.63.01.019486-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301138331/2010 - GABRIEL FELIPE QUINTINO SILVA (ADV. SP254638 - ELAINE GOMES DE LIMA); LEONARDO TADEU QUINTINO (ADV. SP254638 - ELAINE GOMES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. pi.pdf 20.05.2010: Os autores Leonardo e Gabriel, representados pelos avós maternos, qualificados na inicial, postulam a concessão de tutela antecipada em demanda voltada à obtenção do benefício de pensão por morte, em decorrência do óbito de sua mãe Maria Inês Quintino da Silva. O pedido administrativo foi indeferido às fls.36 do pet.provas, em virtude da perda da qualidade de segurado da mãe. O artigo 273 do Código de Processo Civil admite a antecipação, total ou parcial, da tutela pretendida desde que presentes, cumulativamente, os seguintes pressupostos: a) prova inequívoca da verossimilhança das alegações; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou caracterização de abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e c) ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Neste exame preliminar, verifico não existir prova inequívoca dos requisitos necessários ao benefício postulado, pois, numa análise provisória, o último vínculo empregatício da genitora dos autores cessou em 17/03/2005, consoante CNIS e, mesmo prorrogando o período de graça em 24 meses, ela perdeu a qualidade de segurado em 16/05/2007. Seu falecimento ocorreu em 24/05/2008. Por isso, INDEFIRO a tutela de urgência requerida. Sem prejuízo, para melhor instruir o feito, tendo em vista a informação constante dos autos que a genitora dos autores esteve internada desde 25/04/2008 e é possível que esteve incapaz para o trabalho antes da perda da qualidade de segurado, determino:

1) intime-se a parte autora para que junte aos autos os prontuários médicos e toda a documentação que possuir referente a Maria Inês Quintino da Silva. Prazo: 10 dias; 2) designo perícia médica indireta na especialidade clínica geral para o dia 29/06/2010 às 15:30hs, com a Dra. LIGIA CELIA LEME FORTE GONÇALVES, na AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR - B VISTA - SAO PAULO(SP) e deverá um dos representantes legais da parte autora comparecer no setor de perícia, com todos os documento médicos (prontuários, relatórios e laudos) que tiver de Maria Ines Quintino Silva, bem como documento de identificação com foto. A participação de assistente técnico será admitida nos moldes da Portaria 95/2009-JEF, de 28.08.2009. Fica a parte autora ciente de que o não comparecimento, injustificado, à perícia implicará preclusão de prova. Ciência ao MPF. Int.

2010.63.01.023070-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301141736/2010 - VALMIR RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP228720 - NAIRA DE MORAIS TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. 1. Ciência da redistribuição do feito. 2. Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o feito originário, redistribuído a esse Juizado, não havendo, portanto, litispendência. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. 3. Quanto ao pedido de medida antecipatória formulada pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. 4. Registre-se e intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2010.63.01.022462-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301133578/2010 - MARCOS ANTONIO SOBREIRA (ADV. SP177788 - LANE PEREIRA MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.018511-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301133589/2010 - MARIA MARLEIDE DE JESUS (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.026391-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301142758/2010 - IRINEU PREVIDI (ADV. SP013405 - JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA, SP267106 - DAVI GRANGEIRO DA COSTA, SP132275 - PAULO CESAR DE MELO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Por um lapso, não constou da decisão anterior a necessidade de intimação da ré para regularização das pendências registradas. Por conseguinte, intime-se

pessoalmente o procurador subscritor da contestação, para que dê cumprimento à decisão proferida em 26/04/2010. Intimem-se.

2010.63.01.022741-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301135888/2010 - JOSE MARIA BEZERRA CAVALCANTI (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2005.63.01.354179-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301027528/2010 - DIRCE ANTUNES MESSIAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em atenção ao termo de prevenção anexado e pela análise das cópias do processo 2003.61.18.001732-0, enviadas pela 1ª Vara Federal de Guaratinguetá, verifica-se que naquele processo a autora buscou revisão da renda mensal inicial - RMI de seu benefício pela aplicação dos índices do IGP-DI, conforme Medida Provisória 1.415/96. No presente feito, pretende a autora a correção da RMI de seu benefício, com a aplicação do índice integral do IRSM no mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição que integraram o período básico de cálculo do benefício, com os respectivos reflexos monetários. Portanto, inexistente prevenção entre os feitos. Diante da matéria em discussão e já depositada contestação pelo INSS em Secretaria, designo audiência de conhecimento de sentença para 14/07/2010, às 16:00, dispensado o comparecimento das partes. Int.

2009.63.01.038947-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301134624/2010 - BERENICE RODRIGUES LACERDA (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença identificado pelo NB 31/1207182815, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Intimem-se. Oficie-se com urgência. Após, remetam os autos à Contadoria para elaboração de cálculos. Int

2005.63.01.291422-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301096211/2010 - MARIA APARECIDA GUILHERME DE OLIVEIRA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o pedido de habilitação requerido pelos irmãos e nora da autora. Após manifestação, voltem conclusos.

2010.63.01.023030-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301134664/2010 - LINO CLEMENTE DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro, portanto, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora. Após, CITE-SE.

2009.63.01.029053-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301136256/2010 - MATHEUS MENDONCA CARVALHO (ADV. SP134470 - LAERCIO CANDIDO BASILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Com a juntada dos documentos, tornem os autos conclusos. P.R.I

2009.63.01.050671-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301126444/2010 - ELIANA NUNES DA CONCEICAO (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, determino que se oficie o Hospital da Universidade Federal de São Paulo - Setor de Hematologia e Hemoterapia, para que encaminhe cópia de todo o prontuário médico da autora. Prazo - 30 (trinta) dias. Outrossim, decreto o sigilo dos autos. Anote-se. Com a vinda dos documentos, encaminhe-se ao Sr. Perito para que complemente o parecer, ratificando ou retificando a data do início da incapacidade. Finalmente, venham os autos conclusos para esta Magistrada. Oficie-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.092926-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301142382/2010 - ROSA JOSE ROSSI BARBOSA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes

embargos, e considerando-se que não há qualquer irregularidade na decisão atacada, rejeito-os, mantendo a decisão em todos os seus termos.

2008.63.01.030332-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301136155/2010 - ANA MARIA DE CASTRO PINHEIRO (ADV. SP155596 - VÂNIA RIBEIRO ATHAYDE DA MOTTA, SP167186 - ELKA REGIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em atenção ao termo de prevenção anexado, observa-se de consulta ao sistema informatizado deste juízo que o processo nº 2007.63.01. 049304-9 foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado. Assim, nos termos do art. 268 do C.P.C., dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2009.63.01.052057-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301135832/2010 - KEVIN ALECSANDER OLIVEIRA SILVA (ADV. SP222313 - JOICE GOBBIS SOEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). DEFIRO a tutela de urgência, para determinar a implantação do benefício assistencial de prestação continuada, no valor de um salário mínimo, em favor do autor. Oficie-se ao INSS, assinalando prazo de 30 dias para cumprimento, sob as penas da lei.

2010.63.01.023242-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301141771/2010 - ROLANDO DANIEL RODRIGUEZ CESPEDES (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.020788-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301133860/2010 - ANTONIA COSTA BEZERRA (ADV. SP254872 - CLEBER PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo (auxílio-doença) e o presente (Aposentadoria por Invalidez). Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2007.63.01.040529-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301141895/2010 - MASSIMO MASSAHARU SATO (ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Tendo em vista os processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2010.63.01.022432-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301134495/2010 - EURIDES JESUS ROCHA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2009.63.01.046389-3 foi extinto sem resolução do mérito e a sentença transitou em julgado; o feito nº 2009.63.01.046804-0 tem como objeto a concessão do benefício de auxílio-doença nº 532.492.647-3, DIB em 23/09/2008 e o objeto destes autos é a concessão do benefício de auxílio-doença nº 537.896.695-3, DER em 21/10/2009, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Aguarde-se a realização da perícia.

2009.63.01.038094-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301133096/2010 - ATELIE VANESSA GUIMARAES LTDA - ME (ADV. SP092152 - SILVIA FERRAZ DO AMARAL DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o feito originário do processo nº 2009.63.01.038852-4, redistribuído a esse Juizado e vinculado por dependência a estes autos, não havendo, portanto, litispendência. Quanto à petição anexada em 10/12/2009, já houve requerimento semelhante e apreciado na ação 2009.63.01.038852-4. Int.

2010.63.01.022444-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301135874/2010 - MARIA DAS NEVES BRASIL DA SILVA (ADV. SP084613 - JOSE CARLOS GINEVRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no

art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2010.63.01.007013-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301138316/2010 - JOSE JERONIMO AMANCIO DO NASCIMENTO (ADV. SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Inicialmente, indefiro o pedido de antecipação de audiência, tendo em vista que os processos distribuídos neste Juizado obedecem à ordem cronológica da data da propositura da ação e dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Ademais, o autor não apresentou aos autos, documentos médicos que comprovem o alegado. Quanto ao pedido da tutela antecipada, mantenho a decisão anteriormente proferida, pelos seus próprios fundamentos. Int.

2008.63.01.060360-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301141829/2010 - VALDIONOR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). DECISÃO. 1) Por se tratar de documento indispensável para o julgamento do processo, concedo ao patrono do autor o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para trazer aos autos cópia integral do processo administrativo (NB 42/145.489.333-5), contendo a contagem de tempo apurada pelo INSS quando da concessão do benefício, os laudos e formulários lá apresentados, bem como cópia de sua CTPS e eventuais carnês de recolhimento. 2) Com a juntada da cópia dos documentos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para a elaboração de novo parecer. 3) Sem prejuízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 01/04/2011, às 15:00 horas. Intimem-se.

2010.63.01.022673-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301135902/2010 - MARIA JESUS DE SOUZA (ADV. SP141396 - ELIAS BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2010.63.01.017832-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301134353/2010 - MANOEL EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP189073 - RITA DE CÁSSIA SERRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante o exposto, suspendo a apreciação da liminar até o momento oportuno.

2009.63.01.025830-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301140168/2010 - LETICIA FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, concedo o prazo de 10(dez) dias para que a autora junte aos autos, cópia de CPF, RG e da CTPS, na íntegra, do seu pai (Sidney Rodrigues), sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. P.R.I

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.021537-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301138338/2010 - WILSON DE SOUZA CRUZ (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.022971-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301135861/2010 - ANDREA CAVASSANA (ADV. SP154385 - WILTON FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2007.63.01.058113-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301132404/2010 - LUIZINHO DA COSTA CARVALHO (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). O autor alega, mas não comprova suas alegações. Indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS para apresentação do processo administrativo, pois ao advogado é assegurada a obtenção de cópias de processos em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, nos termos da Lei Federal nº 8.906/1994, artigo 7º, incisos XIII e XV. Concedo, portanto, o prazo suplementare improrrogável de trinta 30 dias para juntada do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito. Int

2009.63.01.037562-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301106836/2010 - MARCIO BARBOSA DONHA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo.
Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2007.63.01.040586-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301138737/2010 - FERNANDO MARTINS AREIAS (ADV. SP249877 - RICARDO DA SILVA MORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.075035-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301139137/2010 - LUIZ ANTONIO LUCCA (ADV. SP249877 - RICARDO DA SILVA MORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.094172-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301142144/2010 - MARLENE GONCALVES DA SILVA (ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).
*** FIM ***

2009.63.01.010327-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301138342/2010 - JOELINA PEREIRA DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP209807 - LIVIA CRISTINA MANZANO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). P20052010.PDF - 21/05/2010: Intime-se a autora para que comprove documentalmente o pedido de regularização administrativa do CNIS, bem como sua inscrição como contribuinte facultativa. Prazo: 10 dias. Após, tornem os autos conclusos para análise do pedido de concessão da antecipação dos efeitos da tutela. Int.

2010.63.01.022984-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301141759/2010 - HUMBERTO DE OLIVEIRA BRASIL (ADV. SP170162 - GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.040666-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301141517/2010 - JANE APARECIDA AMERICO (ADV. SP204158A - HORACIO MONTESCHIO); ERNESTO AMERICO JUNIOR (ADV. SP204158A - HORACIO MONTESCHIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2007.63.01.023851-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301141508/2010 - JOAO ANTERO GRAMACHO DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 20.09.2010, às 16h, dispensada a presença das partes. Intimem-se as partes para ciência desta decisão.

2010.63.01.019830-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301138336/2010 - TEREZA DOS PRAZERES AFONSO (ADV. SP135153 - MARCONDES PEREIRA ASSUNCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora, pois a verificação dos requisitos autorizadores da concessão do benefício postulado exige dilação probatória (estudo social), a ser realizada por profissionais nomeados pelo Juízo. Não há, assim, como antecipar o benefício em sede de cognição sumária. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Int.

2009.63.01.020243-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301139125/2010 - NATALINA CONCEICAO DE BRITO (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). De acordo com o parecer da contadoria judicial, em caso de procedência do pedido, o valor das prestações vencidas, acrescido de 12 prestações vincendas, ultrapassaria o limite de alçada deste Juizado Especial Federal na data do ajuizamento da ação (artigo 260 do CPC).

Desse modo, concedo ao autor o prazo de 5 (cinco) dias para que se manifeste, esclarecendo se renuncia ao crédito relativo às prestações atrasadas excedentes ao limite de alçada na data do ajuizamento da ação, de forma que a soma entre as prestações vencidas e 12 vincendas não ultrapasse 60 salários mínimos naquela data, sem prejuízo do recebimento das prestações vencidas ao longo do processo.

Consigne-se que os cálculos elaborados pela contadoria refletem o pedido da parte autora e não representam nenhuma antecipação acerca do resultado da demanda. Em seguida, tornem os autos conclusos.

2010.63.01.023013-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301138355/2010 - JOSE DAMASIO DO NASCIMENTO (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Apresente a parte autora cópia da CTPS em sua total integralidade. Prazo: 30 dias. Intime-se.

2008.63.01.046317-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301101012/2010 - BRONILDES DA SILVA DAMIAO (ADV. SP266917 - BENEDITO MOREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando os autos, verifica-se a necessidade de a parte autora trazer aos autos documentos atualizados para comprovação dos dados cadastrais. Destarte, intime-se a parte autora para anexar aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos atualizados, constando o número correto do NB anterior. Após, regularizado o cadastro, expeça-se ofício ao INSS, a fim de que seja cumprida a sentença. Com a vinda dos documentos, remetam-se os autos à Seção de Atendimento II deste Juizado afim de que proceda as alterações cadastrais. Decorrido o prazo “in albis”, providencie a serventia a baixa definitiva dos autos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se.

2009.63.01.054383-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301139035/2010 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP167397 - AQUILINO DE ALMEIDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando-se estarem presentes a plausibilidade do direito invocado e a prova inequívoca, uma vez que o laudo médico apresentado no feito é favorável ao autor e este possuiu os demais requisitos para a concessão do benefício (qualidade de segurado comprovada conforme documentos anexos a fls. 16, 24 e 25, do arquivo petprovas.pdf), nomeio a esposa do autor (certidão de casamento anexa a fl. 21, petprovas.pdf), Sra. Sueli Vieira dos Santos, sua curadora provisória para fins de recebimento do benefício previdenciário pelo prazo de seis meses, enquanto não regularizada a interdição do autor e antecipo os efeitos da tutela para que seja implantado benefício de aposentadoria por invalidez em favor do autor no prazo de 45 dias, com renda mensal no valor de um salário mínimo. Oficie-se ao INSS. Intime-se o Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, I, do Código de Processo Civil. Cientifique-se a esposa do Autor de que poderá se dirigir a Procuradoria de Assistência Judiciária, localizada na Av. Liberdade, nº 32, Centro, para ingressar com ação de interdição. Sem prejuízo, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer diante da hipótese de concessão de aposentadoria por invalidez retroativamente ao requerimento administrativo formulado em 06.05.2008. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2010.63.01.016791-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301138324/2010 - ADALBERTO DE SOUZA (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2010.63.01.022106-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301131855/2010 - RONALDO JOSE PEREIRA (ADV. SP129289 - MARCIO PEREIRA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos,

Trata-se de ação com vistas à obtenção de liberação de valores depositados em conta vinculada FGTS por ser portador de HIV.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, o que, no caso dos autos, seria de caráter satisfativo. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado, sem a oitiva da parte contrária, para que justifique que fatos levaram a não liberação da conta vinculada. Indefiro, por conseguinte, a medida postulada diante da ausência de prova de irreparabilidade ou dificuldade de reparação do dano e do perigo de irreversibilidade da tutela antecipada (art. 273, I e §2º, CPC). Sem prejuízo, defiro o prazo de dez dias para que o autor traga aos autos certidão de trânsito em julgado da sentença que determinou a reintegração no emprego bem como cópia da CTPS onde conste o vínculo anotado em decorrência da reintegração. Após, considerando-se que a matéria tratada dispensa prova oral, determino a citação da ré para que, em trinta dias, apresente contestação. Decorrido o prazo, tornem conclusos para reapreciação da liminar e análise da necessidade de realização de audiência. Intimem-se. Cite-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.022436-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301135875/2010 - LAERCIO APARECIDO TEIXEIRA (ADV. SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.022740-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301135889/2010 - ABELARDO JUNIOR TENORIO CAVALCANTE (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.022669-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301135903/2010 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA ALVES (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.022372-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301138408/2010 - NILDO SIMOES MOREAU (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Inicialmente, observo que os processos nºs 2008.63.09.003643-1 e 2009.63.01.062132-2 apontados no termo de prevenção anexado aos autos foram extintos sem resolução de mérito e as sentenças transitaram em julgado. Requer o autor retroações de datas de inícios de benefícios referentes aos períodos de 21/09/2004 a 13/10/2004, de 19/05/2005 a 16/06/2005, de 13/09/2005 a 20/10/2005 e 01/01/2006 a 27/08/2006, bem como concessão de aposentadoria por invalidez. Verifico a ocorrência de coisa julgada quanto aos pedidos de retroações das datas de inícios dos benefícios, uma vez que a perícia médica realizada em 20/07/2009, posteriormente aos períodos acima mencionados, processo nº 2009.63.09.003239-9 demonstrou que o autor estava apto para o trabalho. O pedido foi julgado improcedente e a sentença transitou em julgado. Posto isso, em razão da coisa julgada, extingo o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inc. V, do C.P.C., em relação aos pedidos de retroações de datas de inícios de benefícios referentes aos períodos de 21/09/2004 a 13/10/2004, de 19/05/2005 a 16/06/2005, de 13/09/2005 a 20/10/2005 e 01/01/2006 a 27/08/2006. Em face do documento de fl. 39, comunicando o indeferimento do benefício nº 537.040.176-0, DER em 27/08/2009, prossiga-se o feito em relação à concessão de aposentadoria por invalidez a partir de 27/08/2009.

Aguarde-se a realização da perícia.

2008.63.01.042700-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301132531/2010 - RENATO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP098181A - IARA DOS SANTOS, SP220492 - ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Chamo o feito à ordem, Tendo-se em vista que o acréscimo de 25% ao valor do benefício não consta do pedido inicial e que a incapacidade laborativa total e permanente teve início somente em 20.04.2006, tornem os autos à Contadoria Judicial para elaboração de novo cálculo, para restabelecimento desde a data da cessação do benefício (NB.502.862.886-2, DCB.16.03.2007), acrescentados os valores em atraso, levando-se em conta ainda a renúncia do Autor aos valores excedentes da alçada deste Juizado quando do ajuizamento do feito, bem como excluindo-se o referido acréscimo de 25% e somente calculando-se a conversão em aposentadoria por invalidez desde 20.01.2007 (nos termos da inicial). Após, tornem conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

2008.63.01.035313-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301000250/2010 - ELIALVA MOREIRA DE MENESES (ADV. SP209361 - RENATA LIBERATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifeste-se a autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito neste Juízo, tendo em vista os cálculos apontados pela Contadoria Judicial e o limite de alçada do juízo. Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou ausência de renúncia expressa ao excedente ao limite de alçada, os autos serão remetidos ao Juízo competente. Int.

2010.63.01.015456-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301141785/2010 - AMERICO GOLFI ANDREAZZI (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Determino, outrossim, que a parte autora apresente, em 30 dias, sob pena de extinção do feito, cópia integral de seu procedimento administrativo. Intime-se.

2010.63.01.023027-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301134697/2010 - MARIA ELITA BEZERRA DE SOUZA (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo que não presente o requisito da verossimilhança das alegações, tendo em vista que para a concessão de benefício de pensão por morte aos pais é necessária, além da comprovação da qualidade de segurado, a prova dependência econômica. Para tanto, essencial dilação probatória, não sendo suficientes apenas os documentos anexados aos autos. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.038667-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301134651/2010 - ANTONIA APARECIDA LONGUE (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. Intime-se.

2007.63.01.041089-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301136582/2010 - MARILENE TORRENTE (ADV.); ANTONIO SERGIO TEIXEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, Inicialmente, considerando-se a decisão proferida em 19.02.2009, dê-se baixa no sistema de prevenção. Verifico não constar anexado aos autos documento hábil a existência da conta-poupança nº 14.1870-6 (Agência nº 0238 - Operação 013) que se pretende revisar. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível do extrato que possa comprovar a existência e a titularidade da conta. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2005.63.01.159737-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301136972/2010 - RUTE COUTO MASSARA - ESPOLIO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA, SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA); IARA LUCIA COUTO MASSARA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA); REGINA CELIA COUTO MASSARA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos

autos, verifico que o processo nº 2004.61.84.046507-0 tem como objeto a revisão pelo IRSM da aposentadoria nº 064.986968-0 e o objeto destes autos é a revisão da RMI pela variação da ORTN/OTN do benefício de pensão por morte nº 81.272.128-4, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Aguarde-se o oportuno julgamento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2010.63.01.023266-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301141753/2010 - JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.023295-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301141765/2010 - ADEMIL VEIGA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.003395-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301134923/2010 - OLIVIA FERNANDES DE LIMA (ADV. SP241833 - THAMARA LACERDA PEREIRA, SP257159 - TATIANA CARDOSO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Analisando os autos e as informações do sistema Dataprev anexadas, verifico que o INSS pagou o período pleiteado pela autora em 01.10.09. Diante disso, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora informe se permanece o interesse de agir. No caso de discordância do valor pago, deverá ser justificado por meio de planilha anexada conjuntamente. Sem prejuízo, altere o setor competente o número de benefício cadastrado nos autos para 505.429.542-5, tendo em vista que o benefício cadastrado difere do objeto do presente processo. Int.

2005.63.01.111775-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301137151/2010 - MANOEL CARLOS SIMOES - ESPÓLIO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA, SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA); MARIA RAIMUNDA DE CASTRO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo à autora mais 10 (dez) dias para manifestação, conforme determinado na decisão anterior, sob pena de arquivamento do feito. Int.

2010.63.01.022972-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301135860/2010 - MARIA ROSELI OLIVEIRA BRANCAGLION DA LUZ (ADV. SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.046910-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301134235/2010 - CARLOS ALBERTO FRANCHINI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando que o autor não se encontra assistido por advogado, defiro o pedido e determino a realização de perícia médica por clínico geral no dia 29/06/2010, com a Dra. Lígia Célia Leme Forte Gonçalves, às 18:00 horas neste Juizado Especial, devendo o autor comparecer neste prédio, no 4.º andar, com os documentos necessários à comprovação do direito pleiteado. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 29/07/2010, às 18:00 horas. Oficie-se ao médico perito acima nomeado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o laudo pericial, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.022767-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301135848/2010 - IVETE JORGE VESCO (ADV. SP193279 - MAURICIO NEVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a contagem de tempo de serviço da autora e exame de seus vínculos empregatícios pela contadoria judicial. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.023058-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301138351/2010 - LUIZ JOSE DOS SANTOS (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a análise dos vínculos empregatícios apresentados pela parte autora e respectiva contagem do tempo de contribuição pela contadoria judicial. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.018427-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301139389/2010 - CARLOS HISSAO SUGUIHARA (ADV. SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2009.63.01.020240-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301136283/2010 - WALDIR ALVES DE SIQUEIRA (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Embargos anexados em 20/05/2010: à Contadoria Judicial, tendo em vista a impugnação aos cálculos, no tocante à RMI do benefício. Prazo de 15 (quinze) dias para esclarecimentos, tornando conclusos. Int.

2009.63.01.041908-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301140000/2010 - REIKO UENO (ADV. SP242357 - JOSE MIGUEL DE BRITO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cassação da tutela antecipada concedida, medida judicial de interdição, devendo o guardião provisório apresentar-se no presente feito para que continue a receber os valores do benefício assistencial, notadamente os valores atrasados, em caso de procedência da ação. Após, com ou sem manifestação, voltem os autos imediatamente para esta Magistrada. Sem prejuízo, oficie-se a Prefeitura de São Paulo/Assistência Social para que inclua a autora em programa de assistência social que entender cabível.

Int.

2009.63.01.037562-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301140820/2010 - MARCIO BARBOSA DONHA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim, considerando a situação excepcional do titular dos valores, concedo o prazo de 60(sessenta) dias para juntada de procuração com fins específicos para levantamento do abono objeto da presente ação, com assinatura legível e autenticada pelo Diretor do Estabelecimento prisional. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se pessoalmente a representante do autor e a DPU.

2010.63.01.022992-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301138349/2010 - ALEX ALEJANDRO CASTILLO NUNEZ (ADV. SP138847 - VAGNER ANDRIETTA, SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela.

Contudo, diante dos documentos médicos anexados, antecipo a perícia médica para o dia 04/06/2010, às 13:15, clínica geral, aos cuidados do Dr. ELCIO RODRIGUES DA SILVA, devendo o autor comparecer com todos os documentos médicos em seu poder, referentes à alegada incapacidade. O não comparecimento, injustificado, implicará extinção do feito. Int.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2008.63.01.058663-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301106817/2010 - MARIA APARECIDA SEVERINO (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1) Petição de 19.05.10- Dê-se vista ao INSS. Prazo: 15 (quinze) dias. 2) Após, com ou sem manifestação, tornem conclusos para sentença a esta Magistrada. 3) Saem os presentes intimados. Intime-se o INSS.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000724

**PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES EM 10 (DEZ) DIAS, NO PROCESSO ABAIXO
RELACIONADO, ACERCA DOS ESCLARECIMENTOS PERICIAIS ANEXADOS AOS AUTOS,
CONFORME R. DETERMINAÇÃO ANTERIOR**

2009.63.01.018643-5 - OSNAIDE ALBERTON RAMOS CARDOSO (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000725

**PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES EM 10 (DEZ) DIAS, NO PROCESSO ABAIXO
RELACIONADO, ACERCA DOS ESCLARECIMENTOS PERICIAIS ANEXADOS AOS AUTOS,
CONFORME R. DETERMINAÇÃO ANTERIOR**

2008.63.01.026485-5 - ANTONIEL GUALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000726

LOTE Nº 47828/2010

DESPACHO JEF

2009.63.01.045116-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301074811/2010 - RISOLENE DE LOURDES FRANCISCO DE BRITO (ADV. SP064723 - JORGE MATSUDA, SP245227 - MARIA BELINHA DE SOUZA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente. Intime-se o Réu para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. Após, faça-se conclusão no gabinete central para posterior distribuição em pauta incapacidade.

DECISÃO JEF

2009.63.01.045116-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301046188/2010 - RISOLENE DE LOURDES FRANCISCO DE BRITO (ADV. SP064723 - JORGE MATSUDA, SP245227 - MARIA BELINHA DE SOUZA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, presentes os requisitos legais de "fumus boni iuris" e "periculum in mora", este consubstanciado no caráter alimentar da verba e estigma social ocasionado pela doença da qual a parte autora é portadora, nos termos do art. 4º da Lei 10259/01, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para o fim de DETERMINAR que o Instituto Nacional do Seguro Social RESTABELEÇA o benefício de auxílio doença nº.560.071.477-3, em favor da parte RISOLENE DE LOURDES FRANCISCO DE BRITO, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena das medidas legais cabíveis.

2009.63.01.045116-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301132287/2010 - RISOLENE DE LOURDES FRANCISCO DE BRITO (ADV. SP064723 - JORGE MATSUDA, SP245227 - MARIA BELINHA DE SOUZA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc. Petição de 18/05/2010: anote-se. Após, intime-se a autora para que em dez dias manifeste-se acerca da proposta de acordo ofertada pelo INSS. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Cumpra-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000729

**PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES EM 10 (DEZ) DIAS, NO PROCESSO ABAIXO
RELACIONADO, ACERCA DOS ESCLARECIMENTOS PERICIAIS ANEXADOS AOS AUTOS,
CONFORME R. DETERMINAÇÃO ANTERIOR**

2009.63.01.037331-4 - FRANCISCO PEREIRA DE MACEDO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000730

2010.63.01.014478-9 - EVA ANTONIA DA COSTA PIRES (ADV. SP179609 - HEBERTH FAGUNDES FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra integralmente a parte autora, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a decisão de 12/05/2010, sob pena de extinção, apresentando cópia do cartão do CPF, a teor do art. 1º, da Portaria nº 10/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais : Art. 1º. As ações propostas no âmbito dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região deverão ser instruídas com cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou de outro documento público de identidade, com validade em todo o território nacional, do qual conste o número desse cadastro. Parágrafo único. É vedada a instrução do pedido apenas com extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal. Intime-se. Cumpra-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000731

LOTE Nº 47890/2010

Ciência à parte autora da data/hora da audiência designada:-

1_PROCESSO	2_AUTOR	3_RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR	DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA
2009.63.01.034219-6	AGUIDA BLASQUE DOS SANTOS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)	LÍGIA MARIA SÍGOLO ROBERTO- SP169546	21/09/2010 13:00:00

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO****TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO****EXPEDIENTE Nº 2010/6301000728****LOTE Nº 47837/2010****SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**

2009.63.01.036575-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301136902/2010 - VALDENICE JULIA DA SILVA (ADV. SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA); ALIAN ADELSON DA SILVA (ADV. SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA); AEDJA VALDENICE DA SILVA (ADV. SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por todo o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelos autores, determinando ao réu que implante o benefício de pensão por morte em favor Valdenice Julia da Silva a partir do requerimento administrativo (11 de março de 2008) e de Alian Adelson da Silva e Aedja Valdenice da Silva, a partir da data do óbito, isto é, de 26 de junho de 2007. Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273, §4º, e 461 do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos da tutela, determinando que, no prazo de 45 dias, a Autarquia implante o benefício. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes. Intime-se e oficie-se ao INSS para que cumpra a medida antecipatória de tutela em 45 dias.

2007.63.01.095199-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301140293/2010 - MARIA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP101196 - KLEBER DOS REIS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a implantar o benefício de pensão por morte em favor da autora com renda mensal para abril de 2010 no valor de R\$ R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS) extinguindo assim o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno o INSS ao pagamento dos valores em atraso que totalizam R\$ 20.383,53 (VINTE MIL TREZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) para maio/2010. Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273, §4º, e 461 do Código de Processo Civil, antecipo os efeitos da tutela, determinando que, no prazo de 45 dias, a Autarquia implante o benefício. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados. Sem condenação em honorários. Intimem-se.

2009.63.01.036635-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301137048/2010 - KELLY CRISTINA GONCALVES (ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI); KAMILA DE SOUZA GONCALVES (ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isso posto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para

condenar o réu a pagar as parcelas vencidas a partir de 15/11/2006 até a data da concessão administrativa do segundo pedido. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 21.461,79 (VINTE E UM MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), atualizados até maio de 2010. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2008.63.01.005192-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301133432/2010 - VALDEMAR FRANCISCO DE MORAES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que o autor requer a concessão de aposentadoria por tempo de serviço, com a conversão de tempo prestado em atividade especial em tempo comum. Defiro o requerido em petição anexa aos autos em 27.11.2009. Sendo assim, oficie-se à empresa Retentores Vedabrás Indústria e Comércio Ltda, para que esclareça a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, a diferença existente na intensidade de ruído apontada nos Perfis Profissiográficos Previdenciários anexos aos autos (fls. 48/49 provas e arq. pdf.15.10.2009), em relação ao período de 11.09.91 a 30.03.92, trabalhado pelo autor na referida empresa. Sem prejuízo, oficie-se à empresa Dumafer Indústria e Comércio de Auto Peças Ltda, para que esclareça a este Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, a divergência de informação relativa ao agente nocivo constante no Perfil Profissiográfico Previdenciário e o DSS 8030, anexos aos autos arq. pdf.28.07.2009). Determino à Secretaria, que instrua os ofícios com as cópias dos documentos acima mencionados. Sendo assim, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 10.08.2011 às 16 horas, dispensada a presença das partes. Saem intimados os presentes.

2008.63.01.058666-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301107840/2010 - ANESIA RAMOS DA CRUZ (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Analisando os presentes autos, verifico que o feito não está pronto para julgamento. Com efeito, imprescindível, para análise da pretensão da parte autora, a juntada, aos presentes, de cópia integral do procedimento administrativo referente ao seu benefício, com todos os documentos que o instruíram, e com a contagem de tempo de serviço efetuada pelo INSS. Assim, concedo à parte autora o 30 dias para apresentação de tais documentos. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de abril de 2011, às 13h00min. Int.

2007.63.01.095199-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301134614/2010 - MARIA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP101196 - KLEBER DOS REIS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tornem os autos conclusos a este magistrado. Saem intimados os presentes.

2008.63.01.058911-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301134609/2010 - JOSE ITALO LOPES DE ALMEIDA (ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Converto o julgamento em diligência. Analisando o processo, verifico a necessidade de apresentação do processo administrativo de concessão do benefício auxílio-doença NB 31/020.228.925 para análise do pedido. Desta feita, concedo a parte autora o prazo de 90 dias, para apresentação da referida documentação, sob pena de preclusão da prova. Outrossim, oficie-se ao INSS para que cobre esclarecimentos de seus servidores Neusa Expedito Rodrigues (matricula 807085) e Ruth de Oliveira Radzevio, no prazo de 30 dias, sobre a anotação realizada na CTPS da parte autora, bem como para manifestar-se sobre a alegação de que a Autarquia teria extraviado as carteiras do autor. O ofício deverá ser acompanhado de cópia da petição inicial e de todas as provas anexadas a ela. Redesigno a audiência de instrução e julgamento para 25/03/2011 às 15:00, horas, dispensada a presença das partes.

2009.63.01.036635-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301134617/2010 - KELLY CRISTINA GONCALVES (ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI); KAMILA DE SOUZA GONCALVES (ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tornem os autos conclusos a este magistrado. Defiro a juntada de substabelecimento. Saem intimados os presentes.

2009.63.01.034457-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301133435/2010 - DINORAH SOLDA (ADV. SP231578 - EDGARD DE PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que a Autora requer a concessão de aposentadoria por idade, afirmando ter implementado todos os requisitos necessários para tanto. Verifico, porém, que para a elaboração dos cálculos pela Contadoria Judicial é

necessária apresentação das cópias legíveis das CTPS, o que não ocorreu no caso dos autos. Pelo exposto, intime-se a Autora, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos os documentos acima citados, sob pena de preclusão. Redesigno a audiência de conhecimento de sentença para 09.08.2011, às 16 horas, dispensada a presença das partes. Intimem-se as partes para ciência desta decisão.

2007.63.01.030485-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301138247/2010 - OTACILIO PEREIRA (ADV. SP203835 - CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Considerando-se as certidões anexas aos autos em 25.05.2010, verifico que estará prejudicada a realização da audiência em 04.06.2010 uma vez que ainda não foi integralmente colhida a prova oral, conforme determinado em 14.08.2009. Desta forma, determino o cancelamento da audiência agendada para 04.06.2010 e redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 12.07.2011, às 14:00 horas. Aguarde-se o cumprimento das cartas-precatórias. Ciência às partes das certidões de 25/05/2010. Intimem-se.

2008.63.01.058476-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301138783/2010 - FELIPPA RAAB NAPOLE (ADV. SP169254 - WILSON BELARMINO TIMOTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc. Diante da proposta de acordo ofertada pelo réu, manifeste-se a autora em cinco dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.01.037573-6 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301133431/2010 - JOAQUIM DE JESUS MORGADO (ADV. SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação em que o autor requer a concessão de aposentadoria por idade, afirmando ter implementado todos os requisitos necessários para tanto.

Verifico porém, que para a elaboração dos cálculos pela Contadoria Judicial é necessária apresentação da cópia da contagem de tempo de serviço elaborada pelo INSS quando do indeferimento do pedido de aposentadoria do autor, bem como das cópias das CTPS(s) e de todas as guias de recolhimentos efetuadas pelo autor. Intime-se o autor, para que no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos os documentos acima citados, sob pena de preclusão das provas. Sendo assim, redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 18.08.2011, às 16 horas, dispensada a presença das partes. Intimem-se as partes para ciência desta decisão.

2009.63.01.036575-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301134618/2010 - VALDENICE JULIA DA SILVA (ADV. SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA); ALIAN ADELSON DA SILVA (ADV. SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA); AEDJA VALDENICE DA SILVA (ADV. SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tornem os autos conclusos a este magistrado. Saem intimados os presentes.

2008.63.06.010176-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301106822/2010 - MARIA LAURECI OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP251620 - LEONARDO MORGATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). MARIA LAURECI OLIVEIRA DA SILVA propõe a presente ação em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando a obtenção do benefício de pensão por morte, na qualidade de ex-companheira do falecido.

Redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para dia 18.08.2011 às 14 horas, tendo em vista a necessidade da comprovação do vínculo marital da autora através de oitiva de testemunha, bem como para a apresentação de provas contemporâneas à data da extinção da união estável pela morte do ex-segurado. Intime-se a autora para que no prazo de 30 (trinta) dias arrole a(s) testemunha(s), bem como apresente os documentos acima mencionados, uma vez que é imprescindível para o deslinde da presente ação. Saem intimados os presentes.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 27.04.2010

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000721

ACÓRDÃO

2007.63.01.001507-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301107712/2010 - MARCOS MONTEIRO DUARTE (ADV. SP080441 - JOSE CARLOS RODEGUER); JOSE PASCOAL DUARTE (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. TITULAR DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO FALECIDO ANTES DO AJUIZAMENTO. HERDEIROS. LEGITIMIDADE ATIVA RECONHECIDA. APLICAÇÃO DO IRSM AOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO. POSSIBILIDADE. SENTENÇA REFORMADA.

1. “Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei” (art. 6º do CPC), porém a titularidade de direitos pressupõe um sujeito, condição que não se pode atribuir ao morto, cujo patrimônio transmite-se aos legítimos sucessores.
2. A herança compreende a totalidade do patrimônio do de cujus, e não se limita pelos direitos e obrigações de plano aferíveis, alcançando mesmo os interesses não exercidos pelo de cujus em vida, e que ainda não restaram fulminados pela prescrição, aí incluídos os eventuais créditos de contrato de poupança firmado pelo de cujus.
3. Legitimidade dos herdeiros para propor ação visando à correção da renda mensal inicial do benefício previdenciário, o que faz em nome próprio, para a defesa de interesses próprios.
4. Inteligência dos artigos 196 e 943 do Código Civil.
5. É devida a revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário cujo período básico de cálculo considerou o salário-de-contribuição de fevereiro de 1994, que deve ser corrigido pelo índice de 39,67%, relativo ao IRSM daquela competência.” (Enunciado 4 destas Turmas Recursais)
6. Incidência de revisão no caso concreto.
7. Sentença anulada e julgado o mérito.
8. Recurso conhecido e provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.01.045233-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301111600/2010 - LUCIA CORREIA DE MENESES (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

REVISÃO DE BENEFÍCIO. IRSM. SENTENÇA PROCEDENTE. RECURSO DO INSS. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. DADO PROVIMENTO AO RECURSO.

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marilaine Almeida Santos e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. APLICAÇÃO DO IRSM AOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO. POSSIBILIDADE. SENTENÇA REFORMADA.

1. É devida a revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário cujo período básico de cálculo considerou o salário-de-contribuição de fevereiro de 1994, que deve ser corrigido pelo índice de 39,67%, relativo ao IRSM daquela competência.” (Enunciado 4 destas Turmas Recursais)
2. Incidência de revisão no caso concreto.
3. Recurso conhecido e provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.11.005929-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301107634/2010 - JOSEFA SANTANA DE SOUZA (ADV. SP238717 - SANDRA NEVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP238717 - SANDRA NEVES LIMA).

2007.63.04.002545-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301107639/2010 - DIVINO MARTINS DA CRUZ (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO. OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO GESTORA RENOVA-SE A CADA PRESTAÇÃO EM QUE SE RECUSOU A PROCEDER À CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. NÃO OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO. PRESCRIÇÃO PARCIAL. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

1. A parte autora preenche todos os requisitos necessários para o deferimento do pedido de incidências de juros progressivos.
2. Recurso da parte autora a que se dá parcial provimento.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo de Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

2006.63.10.007519-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301105351/2010 - JOAO SUMERE (ADV. SP143871 - CARLOS RENATO MONTEIRO PATRICIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 067876 - GERALDO GALLI).

2005.63.03.013307-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301105446/2010 - NÉLSON PIAIA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.01.051273-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301105447/2010 - GILBERTO GONCALVES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.013713-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301105448/2010 - BRUNO PETRONI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2005.63.11.002021-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301105449/2010 - OSIAS BANDEIRA DA SILVA (ADV. SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 058780 - DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2004.61.84.586601-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301102556/2010 - LUIS DANIEL LOPES (ADV. SP222634 - RICARDO LUIZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA.SFH. VALOR DA CAUSA. VALOR DO CONTRATO.INCOMPETÊNCIA. REMESSA DOS AUTOS.

1. O valor a ser dado à causa nestes autos deverá corresponder ao valor do contrato de mútuo, devidamente atualizado quando do ajuizamento da demanda, nos termos do art. 259, V do Código de Processo Civil. Jurisprudencialmente já foi consagrado que o valor da causa “deve corresponder ao do interesse econômico em discussão” (cf. STJ, EDAG n.º 512.487/SP, Relator Min. José Delgado, 1ª Turma, j. 28/10/2003, DJ 15/12/2003, pág. 210).
2. A remessa dos autos ao Juízo competente é providência que melhor atende à garantia constitucional da duração razoável do processo, previsto no art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal, pois permite o aproveitamento de atos não decisórios já praticados.
3. Recurso conhecido e provido em parte, apenas para determinar a remessa para a Vara Federal competente.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Sr. Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, o Sr. Juiz Federal Substituto Rodrigo de Oliva Monteiro e a Sra. Juíza Federal Substituta Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.01.049908-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301108071/2010 - JACINTO GONZALES ASSOREY (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. DECADÊNCIA. SENTENÇA REFORMADA. PEDIDO IMPROCEDENTE.

1. Consultando a carta de concessão anexada a estes autos virtuais verifico ocorreu à decadência do direito de ação por se tratar de data de início do benefício concedido posteriormente a data de 27.06.1997.
2. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais da Primeira, Terceira e Quarta Regiões.
3. Recurso conhecido e provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. DECADÊNCIA. SENTENÇA REFORMADA. PEDIDO IMPROCEDENTE.

1. Consultando a carta de concessão anexada a estes autos virtuais verifico que ocorreu à decadência do direito de ação por se tratar de data de início do benefício concedido posteriormente a data de 27.06.1997.
2. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais da Primeira, Terceira e Quarta Regiões.
3. Recurso conhecido e provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.01.050288-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301108069/2010 - WILSON ROBERTO VIDAL (ADV. SP204150 - VIVIANE TAVARES LEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062347-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301108073/2010 - MARIA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP269800 - FERNANDA CHAVES NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.058998-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301103690/2010 - LEONOR CINTRA DE OLIVEIRA (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO, SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA, SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. DECADÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA.

1. Foi sedimentado, neste Órgão Recursal, que o prazo decadencial - sem entrar no mérito da sua natureza jurídica, se decadencial mesmo, ou meramente prescricional - somente se aplica para o futuro, ou seja, para os benefícios concedidos após a entrada em vigor da nona edição da MP 1.523, em 27.06.1997. Para os benefícios concedidos antes dessa data, não haveria prazo para se pleitear a revisão.
2. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais da Primeira, Terceira e Quarta Regiões.
3. Recurso do INSS dado provimento e recurso da parte autora negado provimento.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS e negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Sr. Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, o Sr. Juiz Federal Rodrigo de Oliveira Monteiro e a Sra. Juíza Federal Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.09.000412-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301105185/2010 - JARBAS ELIAS (ADV. SP179845 - REGIHANE CARLA DE SOUZA BERNARDINO VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). III- EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS E EXPURGOS. TITULAR DA CONTA FALECIDO ANTES DO AJUIZAMENTO. VIÚVA. LEGITIMIDADE ATIVA RECONHECIDA. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA DECORRIDA ENTRE O ENCERRAMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E A DATA DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. "Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei" (art. 6º do CPC), porém a titularidade de direitos pressupõe um sujeito, condição que não se pode atribuir ao morto, cujo patrimônio transmite-se aos legítimos sucessores.
2. A herança compreende a totalidade do patrimônio do de cujus, e não se limita pelos direitos e obrigações de plano aferíveis, alcançando mesmo os interesses não exercidos pelo de cujus em vida, e que ainda não restaram fulminados pela prescrição, aí incluídos os eventuais créditos de contrato de poupança firmado pelo de cujus.
3. Legitimidade dos herdeiros para propor ação visando à correção da conta poupança do falecido titular, o que fazem em nome próprio, para a defesa de interesses próprios.
4. Inteligência dos artigos 196 e 943 do Código Civil.
5. Reconhecida a prescrição trintenária decorrida entre o encerramento do vínculo empregatício e a data do ajuizamento da ação.
6. Negado provimento ao recurso da parte autora, reformar sentença julgando o pedido improcedente.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo de Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

2006.63.10.000396-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301102844/2010 - JOAQUIM AUGUSTO RODRIGUES (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. CONVERSÃO DE TEMPO LABORADO EM CONDIÇÕES AGRESSIVAS EM TEMPO COMUM. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. No que se refere ao mérito, tenho que os argumentos expostos em recurso de sentença já foram analisados de forma detida e expressa na decisão ora recorrida, cujos argumentos são adotados como razão de decidir.
2. Sentença recorrida mantida por seus próprios fundamentos de fato e de direito, nos termos do art. 46 da Lei nº 9099/95 combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/01.
3. Aplicação dos Enunciados 09 e 32 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência.
4. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Sr. Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, o Sr. Juiz Federal Substituto Rodrigo de Oliva Monteiro e a Sra. Juíza Federal Substituta Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

2007.63.18.002190-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301119652/2010 - RONALDO RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo por unanimidade, DAR provimento ao recurso interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro, Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. DECADÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA.

1. Foi sedimentado, neste Órgão Recursal, que o prazo decadencial - sem entrar no mérito da sua natureza jurídica, se decadencial mesmo, ou meramente prescricional - somente se aplica para o futuro, ou seja, para os benefícios concedidos após a entrada em vigor da nona edição da MP 1.523, em 27.06.1997. Para os benefícios concedidos antes dessa data, não haveria prazo para se pleitear a revisão.
2. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais da Primeira, Terceira e Quarta Regiões.
3. Recurso conhecido e provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.01.062338-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301108082/2010 - MARIA COSMIRA SANTOS (ADV. SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.055288-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301108086/2010 - HELENO PEREIRA MARQUES (ADV. SP203205 - ISIDORO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.050285-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301108089/2010 - NILTON MARQUES NEVES (ADV. SP204150 - VIVIANE TAVARES LEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049904-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301108091/2010 - BENEDITO INACIO DA ROSA (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.051662-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301108066/2010 - JOSE MALAQUIAS (ADV. SP148299 - DENISE CAPUCHO DA CRUZ, SP258703 - FABIANA POLANO ZAPAROLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. DECADÊNCIA. SENTENÇA REFORMADA. PEDIDO IMPROCEDENTE.

1. Consultando a carta de concessão anexada a estes autos virtuais verifico que o ocorreu à decadência do direito de ação por se tratar de data de início do benefício concedido posteriormente a data de 27.06.1997.
2. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais da Primeira, Terceira e Quarta Regiões.
3. Recurso conhecido e provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.10.005603-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301107636/2010 - JESUITA MARIA RIBEIRO PAYAO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO IRSM AOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO. POSSIBILIDADE. SENTENÇA REFORMADA.

1. Foi sedimentado, neste Órgão Recursal, que o prazo decadencial - sem entrar no mérito da sua natureza jurídica, se decadencial ou meramente prescricional - somente se aplica para o futuro, ou seja, para os benefícios concedidos após a entrada em vigor da nona edição da MP 1.523, em 27.06.1997. Para os benefícios concedidos antes dessa data, não haveria prazo para se pleitear a revisão.
2. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais da Primeira, Terceira e Quarta Regiões.
3. Julgamento conforme art. 515, § 3º, por tratar-se de matéria predominantemente de direito e já pacificado no âmbito do poder judiciário.
4. É devida a revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário cujo período básico de cálculo considerou o

salário-de-contribuição de fevereiro de 1994, que deve ser corrigido pelo índice de 39,67%, relativo ao IRSM daquela competência.” (Enunciado 4 destas Turmas Recursais)

5. Incidência de revisão no caso concreto.

6. Recurso conhecido e provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.
São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO.AUXÍLIO-RECLUSÃO.CONCESSÃO. REQUISITOS. RENDA DO SEGURADO SUPERIOR
AO LIMITE LEGAL. RECURSO DO INSS A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010.

2005.63.01.099824-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301112617/2010 - CASSIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP119156 - MARCELO ROSA); MATHEUS DANTAS SILVA PEREIRA (ADV. SP119156 - MARCELO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.176690-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301112618/2010 - EVILANIA OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.04.014836-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301112664/2010 - GABRIELA TALITA DE ALMEIDA (REPRESENTADA POR SUA GENITORA) (ADV. SP103615 - JOAO CEZARIO DE ALMEIDA, SP146621 - MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2005.63.07.003590-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301112666/2010 - LUIZ FERNANDO DA SILVA SANTOS (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN); SIMONE COSTA DA SILVA (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN); LUIZ FERNANDO DA SILVA SANTOS (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2005.63.08.001390-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301112669/2010 - BENEDITA DE FATIMA GOMES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2005.63.11.012511-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301112670/2010 - KAIKE FERREIRA (REP. POR SUA GENITORA) (ADV.); DAVID FERREIRA (ADV. SP202304 - MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA); KAIKE FERREIRA REP. POR LUANA COSTA FERREIRA (ADV. SP202304 - MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.14.004180-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301112681/2010 - GUSTAVO HENRIQUE FARIAS DA SILVA (ADV. SP236505 - VALTER DIAS PRADO, SP152921 - PAULO ROBERTO BRUNETTI, SP096753 - NEUSA MARIA CUSTODIO); EVA PINHEIRO FARIAS (ADV. SP096753 - NEUSA MARIA CUSTODIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.07.004171-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301112684/2010 - SUELI MARINS DALIO (ADV. SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA); GABRIEL FERREIRA DALIO (ADV. SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA); ANA CAROLINE FERREIRA DALIO (ADV. SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2006.63.08.000626-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301112686/2010 - FLORIZA GOMES LEITE (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.08.001119-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301112688/2010 - SIDNEIA ROCHEL (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.14.004249-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301112691/2010 - ALLAN BARROS BARBOZA (ADV. SP137392 - JUSSARA DA SILVA TAVARES, SP190878 - ARIANA BAIDA CUSTÓDIO DE OLIVEIRA); NILVA APARECIDA BARBOSA (ADV. SP190878 - ARIANA BAIDA CUSTÓDIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.16.002017-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301112693/2010 - ALISSON DE PAULA SILVA FERREIRA REP. POR SUA GENITORA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.01.003921-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301112705/2010 - LORRAYNE APARECIDA MELO DOS SANTOS (ADV. SP147585 - TEREZA CRISTINA DA CONCEICAO ARMANI); LUCYELLY EVELLYN MELO DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.07.001207-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301112747/2010 - MARGARETE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES); BEATRIZ CAROLINE LIZABELO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES); BRUNO RICARDO LIZABELO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2007.63.10.015325-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301112763/2010 - MARINALVA RENATA POLI DOS SANTOS (ADV. SP121103 - FLAVIO APARECIDO MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.12.004835-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301112768/2010 - JULIA BARILI DA SILVA (ADV. SP172075 - ADEMAR DE PAULA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.17.007005-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301112772/2010 - MONALYSA MURJA (ADV. SP169135 - ESTER RODRIGUES LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.20.002724-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301112773/2010 - JULIETI EGYDIO DE MORAES (ADV. SP120389 - PATRICIA PELLEGRINI GUERRA MAGALHAES, SP090323 - LUIZ ALBERTO DE SOUZA GONCALVES, SP230948 - LEONARDO DE LIMA GONÇALVES); ROBSON MORAES DE QUEIROZ (ADV.); VITORIA MORAES DE QUEIROZ (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP146217 - NATASCHA MACHADO FRACALANZA PILA (MATR. SIAPE 1.480.386), SP222923 - LILIANE MAHALEM DE LIMA (MATR. SIAPE Nº 1.481.070), SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

2007.63.20.003154-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301112775/2010 - LEILA MARIA RIBAS BENATTO E OUTROS (ADV. SP079300 - JOAO ROBERTO HERCULANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO).

2008.63.01.019777-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301112776/2010 - LUCIENE SILVA AQUINO DE BRITO (ADV. SP201350 - CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA); LUIZ PAULO AQUINO DE BRITO (ADV. SP201350 - CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.02.001764-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301112804/2010 - JULIA DE CAMPOS (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.04.004858-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301112846/2010 - GABRIELA RAMOS BARBOSA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.10.003164-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301112855/2010 - CARLOS AUGUSTO NERY SCARASSATTI (ADV. SP178780 - FERNANDA DAL PICOLO); JULIO CESAR NERY SCARASSATTI (ADV. SP178780 - FERNANDA DAL PICOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2006.63.02.001768-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301101841/2010 - MARIA DE FATIMA ALVARENGA MARTINS DE ARRUDA (ADV. SP143415 - MARCELO AZEVEDO KAIRALLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP207309 - GIULIANO DANDREA). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA.FCVS. VALOR DA CAUSA. INCOMPETÊNCIA

1.O valor a ser dado à causa nestes autos deverá corresponder ao valor do contrato (que será coberto pelo FCVS), nos termos do art. 259, V do Código de Processo Civil. Jurisprudencialmente já foi consagrado que o valor da causa “deve corresponder ao do interesse econômico em discussão” (cf. STJ, EDAG n.º 512.487/SP, Relator Min. José Delgado, 1ª Turma, j. 28/10/2003, DJ 15/12/2003, pág. 210).

2.O valor do contrato, naquela ocasião, superava o limite de sessenta salários mínimos, pois o saldo devedor já somava R\$ 63.000,00 na data do ajuizamento da demanda.

3. Recurso conhecido e provido, para reconhecer a incompetência em razão do valor da causa e determinar a remessa ao Juízo competente.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Sr. Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, o Sr. Juiz Federal Substituto Rodrigo de Oliva Monteiro e a Sra. Juíza Federal Substituta Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.01.040416-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301111599/2010 - NELSON CARPUSCAS (ADV. SP179210 - ALEXANDRA CRISTINA MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

REVISÃO DE BENEFÍCIO. IRSM. SENTENÇA PROCEDENTE. RECURSO DO INSS. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. DADO PROVIMENTO AO RECURSO.

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marilaine Almeida Santos e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. DECADÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO IRSM AOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO. POSSIBILIDADE. SENTENÇA REFORMADA.

1. Foi sedimentado, neste Órgão Recursal, que o prazo decadencial - sem entrar no mérito da sua natureza jurídica, se decadencial ou meramente prescricional - somente se aplica para o futuro, ou seja, para os benefícios concedidos após a entrada em vigor da nona edição da MP 1.523, em 27.06.1997. Para os benefícios concedidos antes dessa data, não haveria prazo para se pleitear a revisão.
2. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais da Primeira, Terceira e Quarta Regiões.
3. Julgamento conforme art. 515, § 3º, por tratar-se de matéria predominantemente de direito e já pacificado no âmbito do poder judiciário.
4. É devida a revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário cujo período básico de cálculo considerou o salário-de-contribuição de fevereiro de 1994, que deve ser corrigido pelo índice de 39,67%, relativo ao IRSM daquela competência." (Enunciado 4 destas Turmas Recursais)
5. Incidência de revisão no caso concreto.
6. Recurso conhecido e provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

2009.63.10.004064-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301107620/2010 - IZABEL MARTA DE JESUS BISPO (ADV. SP236768 - DANILA FABIANA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.04.006046-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301107621/2010 - EDINA GREGORIO DOS SANTOS (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.01.007013-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301107622/2010 - ROSA FELICIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP082506 - IVANEIDE BARBOSA PINHEIRO RODRIGUES, SP085473 - VICENTE PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.17.005195-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301107623/2010 - LENI GABRICHE MATHEUS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.003728-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301107624/2010 - HELIO DE CASTRO OLIVEIRA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.15.011301-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301107625/2010 - EUNICE MOLINARI FERREIRA NUNES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.008246-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301107626/2010 - JOSE ANESIO FERREIRA PAES (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.005879-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301107627/2010 - OSWALDO GARCIA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.005614-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301107628/2010 - MARIA CECILIA MILANI BARROS (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.11.006312-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301107629/2010 - MARIA PEREIRA BAPTISTA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.006099-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301107630/2010 - MARIA JUREMA CHAVES NEVES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.005810-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301107631/2010 - MARIA PEDROSA DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.04.003162-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301107632/2010 - MARIO DA SILVA PAULA (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.18.003219-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301107633/2010 - MARIA DE LOURDES MENDONÇA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.10.010692-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301107635/2010 - THEREZA MARTIGNAGO MARCIANO (ADV. SP055217 - NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004961-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301107637/2010 - OSWALDO BIVAINIS (ADV. SP115046 - JOAO GUILHERME GROUS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.000397-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301107638/2010 - ANDREW HENRIQUE SANTOS DE SOUZA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

REVISÃO DE BENEFÍCIO. IRSM. ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE LEGAL. CABIMENTO. SENTENÇA IMPROCEDENTE. RECURSO AUTOR. AFASTADA DECADÊNCIA. DADO PROVIMENTO AO RECURSO. REFORMA SENTENÇA.

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

2009.63.17.005777-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301111636/2010 - CLEBER TELES TITO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.11.006316-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301111637/2010 - NEIDE FERMINA DE MELLO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.006283-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301111638/2010 - AMELIA CARNEIRO DOS SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.03.007111-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301111639/2010 - WILSON DESTRO (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.006396-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301111640/2010 - LUCIO RODRIGUES DE PONTES (ADV. SP270078 - GIOVANNA LUCIA MACEDO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.04.005850-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301111641/2010 - IVETE ZAMBOM BOTELHO (ADV. SP074832 - EDGAR DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.10.010670-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301111642/2010 - ODILON JOSE DA SILVA (ADV. SP237210 - BEATRIZ APARECIDA FAZANARO PELOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003832-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301111643/2010 - MARIA JOSE GIL GALVAO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002882-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301111644/2010 - MARIA APARECIDA PASCON (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2008.63.01.068395-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301108080/2010 - MITSUJI YOSHIHARA (ADV. SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. DECADÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA.

1. Foi sedimentado, neste Órgão Recursal, que o prazo decadencial - sem entrar no mérito da sua natureza jurídica, se decadencial mesmo, ou meramente prescricional - somente se aplica para o futuro, ou seja, para os benefícios concedidos após a entrada em vigor da nona edição da MP 1.523, em 27.06.1997. Para os benefícios concedidos antes dessa data, não haveria prazo para se pleitear a revisão.
2. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais da Primeira, Terceira e Quarta Regiões.
3. Recurso conhecido e provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia. São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

2005.63.01.313163-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301111594/2010 - ANIZIA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PEDIDO REVISÃO BENEFÍCIO. SENTENÇA PROCEDENTE. RECURSO INSS. LEI 9032/95. APLICAÇÃO RESTRITA AOS BENEFÍCIOS DEVIDOS APÓS A DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. DADO PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso de sentença, nos termos do voto do Relator.

Participaram desse julgamento os Srs. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

2005.63.07.002516-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301097733/2010 - ELZA RONCHESEL LOPEZ (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). III - EMENTA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. RETORNO DOS AUTOS À TURMA RECURSAL. JUÍZO DE RETRATAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 14, § 9º, DA LEI 10.259/2001. PREVIDENCIÁRIO. REVISIONAL DE BENEFÍCIO. MAJORAÇÃO DO COEFICIENTE DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE. APLICAÇÃO DO ARTIGO 75 DA LEI 8.213/91, APÓS AS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI 9.032/95. IMPOSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO DESPROVIDO NO MÉRITO.

1. Recurso Extraordinário, apresentado pela parte ré, em face de acórdão que negou provimento ao recurso interposto contra a sentença de procedência do pedido de majoração do coeficiente de cálculo de pensão por morte, cuja concessão remonta a momento antecedente ao advento da Lei nº 9.032/95.

2. Encaminhamento dos autos ao Juiz Relator para que, entendendo cabível, exerça juízo de retratação, nos termos do artigo 14, § 9º, da Lei nº 10.259/2001.

3. As disposições constantes na Lei nº 9.032/95 se aplicam apenas aos benefícios concedidos após sua vigência, não se aplicando aos benefícios em manutenção quando da entrada em vigor da referida lei, concedidos em conformidade com a legislação anterior. Precedentes do E. Supremo Tribunal Federal.

4. O prestígio das decisões proferidas por órgãos superiores é evidente na legislação processual, tanto no art. 557 do Código de Processo Civil, quanto na própria Lei que instituiu os Juizados Especiais Federais - artigo 14, §§ 9º e 15, da Lei nº 10.259/2001.

5. Retratação da decisão colegiada, para acolher o entendimento firmado pelo E. Supremo Tribunal Federal e pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais.

6. Recurso de sentença definitiva provido. Sentença reformada.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, exercer o juízo de retratação da decisão anterior e dar provimento ao recurso de sentença interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento o Sr. Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, o Sr. Juiz Federal Substituto Rodrigo de Oliva Monteiro e a Sra. Juíza Federal Substituta Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

REVISÃO DE BENEFÍCIO. IRSM. SENTENÇA PROCEDENTE. RECURSO DO INSS. DECADÊNCIA. RECONHECIMENTO. DADO PROVIMENTO AO RECURSO.

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do

Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, DAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Juizes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.01.046857-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301111601/2010 - MARIA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.055574-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301111602/2010 - VALDEREDO DIAS COELHO (ADV. SP149054 - OCIMAR DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062274-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301111604/2010 - WELLINGTON ALVES DA SILVA (ADV. SP149054 - OCIMAR DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062334-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301111605/2010 - BERENICE MATHEOS TIEZZI (ADV. SP204150 - VIVIANE TAVARES LEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062759-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301111606/2010 - LIDIA MACEDO (ADV. SP270049 - ROBERTA APARECIDA BARBOZA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.067781-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301111607/2010 - ELIANE COSTA VENTURAS DA SILVA (ADV. SP118625 - MARIA LUCIA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.015881-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301111632/2010 - ISABEL FLORES ASSI (ADV. SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036078-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301111634/2010 - MANOEL JOSE DO AMARAL (ADV. SP231124 - LINDALVA CAVALCANTE BRITO, SP118698 - IVONE FEST FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO. OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO GESTORA RENOVA-SE A CADA PRESTAÇÃO EM QUE SE RECUSOU A PROCEDER À CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. NÃO OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO. PRESCRIÇÃO PARCIAL. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

1. A parte autora preenche todos os requisitos necessários para o deferimento do pedido de incidências de juros progressivos.
2. Recurso da parte autora a que se dá parcial provimento.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juizes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo de Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

2007.63.11.004455-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301105389/2010 - JOSE ANDRADE (ADV. SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 058780 - DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.006621-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301105412/2010 - JOSE NARCISO ROSA ASSUNÇÃO (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 058780 - DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2009.63.17.004889-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301108172/2010 - BENEDITO PAULINO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO DECORRENTE DE AUXÍLIO DOENÇA. REAJUSTE PROPORCIONAL. SÚMULA 260 DO TFR. OBSERVÂNCIA DA INTEGRALIDADE DO ÍNDICE DO PRIMEIRO REAJUSTE. NECESSIDADE DE REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RECURSO PROVIDO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010.(data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. MAJORAÇÃO DE COEFICIENTE DE BENEFÍCIO EM DECORRÊNCIA DE ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS POSTERIORES À CONCESSÃO. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA REFORMADA.

1. O coeficiente de benefício previdenciário segue a legislação vigente na data da concessão, não sofrendo alteração em virtude de legislação posterior, salvo quando tal esta, expressamente, a determinar.
 - 2.O Plenário do Egrégio Supremo Tribunal Federal, em 09.02.2007, por unanimidade, decidiu que a majoração de coeficiente de benefícios determinada pela Lei nº 9.032/95 não atinge as pensões por morte, aposentadorias especiais e aposentadorias por invalidez cujos requisitos tenham sido implementados antes de sua entrada em vigor (RE RE 470244 / RJ - RIO DE JANEIRO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a):Min.CEZAR PELUSO Julgamento: 09/02/2007 Órgão Julgador: Tribunal Pleno Publicação DJ 23-03-2007 PP-00050EMENT VOL-02269-08 PP-01642). Referido acórdão transitou em julgado em 09/04/2007.
 3. O mesmo raciocínio afasta a alegação de que os benefícios concedidos anteriormente à Lei nº 8.213/91 devem ser majorados de acordo com a sua redação. A única exceção são os benefícios recalculados nos exatos termos do art. 144 do referido diploma, dispositivo expressamente retroativo e que foi observado pelo INSS, como é de conhecimento notório.
- 3.Recurso conhecido e provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Sr. Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, o Sr. Juiz Federal Substituto Rodrigo de Oliva Monteiro e a Sra. Juíza Federal Substituta Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010. (data do julgamento).

2006.63.05.000011-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301100418/2010 - ARLENE DIAS DOS SANTOS CAPUZZO (ADV. SPI83881 - KARLA DA CONCEIÇÃO IVATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.06.003142-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301100419/2010 - NELSON MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

REVISÃO DE BENEFÍCIO. IRSM. ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE LEGAL. CABIMENTO. SENTENÇA IMPROCEDENTE. RECURSO AUTOR. DADO PROVIMENTO AO RECURSO. REFORMA SENTENÇA.

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.10.000051-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301111650/2010 - VERA REGINA ELIAS CRESCENCIO (ADV. SP145208 - CLAUDIO LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.04.003479-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301111651/2010 - SUELI FERIGATO PEREIRA (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.10.017637-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301111652/2010 - ULISSES MOREIRA DE SOUSA (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.03.001697-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301111653/2010 - LAZARO SIQUEIRA CANDIDO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.02.014019-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301111654/2010 - JOAO MARIA RODRIGUES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.01.076542-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301111681/2010 - FERNANDO LUIZ CAMACHO NUNES (ADV. SP192131 - LUANA MARIA DE CAMPOS SIDRONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo por unanimidade, DAR provimento ao recurso interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro, Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010.

2007.63.18.001240-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301119639/2010 - MARIA DAS GRACAS FERNANDES DA SILVA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.001258-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301119646/2010 - RONILSON BARBOSA DE LIMA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.02.015979-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301119612/2010 - MARILDA APARECIDA DINARDI CARLOS (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2005.63.05.000683-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301102925/2010 - MARIA JOSE VASSAO (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. JUÍZO DE ADEQUAÇÃO. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.SENTENÇA REFORMADA.

1. Diante do decidido pelo Supremo Tribunal Federal, anula-se a sentença proferida, considerando desnecessário o prévio requerimento administrativo, e adequa-se o teor do julgamento anterior proferido pela Turma Recursal.
2. Recurso conhecido e provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Sr. Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, o Sr. Juiz Federal Substituto Rodrigo de Oliva Monteiro e a Sra. Juíza Federal Substituta Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA / APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. CERCEAMENTO DE DEFESA. FALTA DE OPORTUNIDADE PARA MANIFESTAÇÃO APÓS A JUNTADA DO LAUDO PERICIAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA.

1. Recurso a que se dá provimento para anular a sentença, determinando o retorno dos autos à vara de origem para que se dê vista do laudo pericial às partes, antes de se proferir novo julgamento.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pela parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.09.006547-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301103851/2010 - MAURILIO MARQUI FURLANETO (ADV. SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.005389-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301103852/2010 - JAIRO SCILO (ADV. SP088674 - ANTONIO DONIZETI GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.001301-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301103853/2010 - HELENA RAMOS AMORIM (ADV. SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2006.63.02.011788-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301111408/2010 - EVA APARECIDA FERNANDES BORGES (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DAS DUAS PARTES. DADO

PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR E DADO PARCIAL PROVIMENTO AO RÉU, NO QUE TOCA AO COMPLEMENTO POSITIVO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pela parte autora e dar parcial provimento ao recurso do réu nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010.

2006.63.15.000001-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301102863/2010 - EVALDO PEDRONI (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE NA HIPÓTESE. SENTENÇA REFORMADA

1. O cancelamento do primeiro benefício, se de fato indevida, constitui conduta ativa do INSS que causou prejuízos ao autor, portanto, gera interesse processual na modalidade necessidade. O pedido administrativo, nestes casos, constitui mera faculdade, e se assemelha muito aos casos de restabelecimento.
2. Recurso conhecido e provido para determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem e a continuidade da demanda.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Sr. Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, o Sr. Juiz Federal Substituto Rodrigo de Oliva Monteiro e a Sra. Juíza Federal Substituta Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

2004.61.85.025187-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301102696/2010 - CLAUDIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. NULIDADE POR ILIQUIDEZ. INOCORRÊNCIA. CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM TEMPO COMUM. POSSIBILIDADE. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE

1. Afasto a alegação de nulidade da sentença por ser ilíquida, pois esta contém todos os parâmetros para implementação do benefício, bastando ao INSS a mera elaboração de cálculos. O INSS tem plenas condições de cumprir a sentença e assim o fez implantando o benefício em razão da antecipação dos efeitos da tutela.
2. No que se refere ao mérito, tenho que os argumentos expostos em recurso de sentença já foram analisados de forma detida e expressa na decisão ora recorrida, cujos argumentos são adotados como razão de decidir.
3. Sentença recorrida mantida por seus próprios fundamentos de fato e de direito, nos termos do art. 46 da Lei nº 9099/95 combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/01.4. O autor demonstrou que desde a data de entrada do pedido administrativo já faz jus ao benefício, tendo em vista que a justificativa para não reconhecer o tempo laborado em condições especiais (utilização de EPI) não deve ser acolhida e se trata de matéria de direito. Incide, no caso, a Súmula 33 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência
4. Recurso do INSS conhecido e não provido. Recurso do autor conhecido e provido em parte.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS e dar parcial provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Sr. Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, o Sr. Juiz Federal Substituto Rodrigo de Oliva Monteiro e a Sra. Juíza Federal Substituta Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.03.008166-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301105648/2010 - LUCIANO ALBERTO PESSOA (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO. OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO GESTORA RENOVA-SE A CADA PRESTAÇÃO EM QUE SE RECUSOU A PROCEDER À CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. NÃO OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO. PRESCRIÇÃO PARCIAL. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

1. A parte autora preenche todos os requisitos necessários para o deferimento do pedido de incidências de juros progressivos.
2. Recursos da parte autora e da CEF aos quais se dá parcial provimento.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo de Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. ÍNDICES PACIFICADOS. RECURSO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

1. Os índices de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%) são os únicos meses em que se pacificou a aplicação do IPC;
2. Exclusão da incidência dos índices: LBC (18,02%) para junho de 1987, BTN para maio de 1990 (5,38%) e TR para fevereiro de 1991 (7,00%);
2. Recurso da CEF a que se dá parcial provimento.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da ré, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo de Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.03.000979-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301105745/2010 - EUGENIA RAMPAZZO (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.007523-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301105746/2010 - ANDRE LAINE MARTINEZ (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010395-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301105748/2010 - LEOMIL HERNANDES (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010396-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301105750/2010 - YUKIO SUZUKI (ADV. SP268785 - FERNANDA MINNITTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011817-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301105754/2010 - VERA LÚCIA NOCER CAMPOS (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2006.63.03.007325-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301105756/2010 - ARACI DO NASCIMENTO BENEDETI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

2006.63.17.003648-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301105866/2010 - LEONICE DOS SANTOS DURAES (ADV. SP085951 - ELAINE SUELI QUAGLIO RODRIGUES); LEONIRA DOS SANTOS DURAES (ADV. SP085951 - ELAINE SUELI QUAGLIO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO. OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO GESTORA RENOVA-SE A CADA PRESTAÇÃO EM QUE SE RECUSOU A PROCEDER À CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. RECURSO DA PARTE RÉ A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

1. A parte autora preenche todos os requisitos necessários para o deferimento do pedido de incidências de juros progressivos.
2. Exclusão da correção pela taxa SELIC;
3. Juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento), ao mês, até a ocorrência da citação.
4. Juros moratórios, a partir da citação, de 1% (hum por cento) ao mês. Inteligência do art. 406, do Código Civil, cc art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional.
5. Recurso da parte ré a que se dá parcial provimento.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo de Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

2005.63.04.000205-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301102595/2010 - ADAIR DANIEL DA CUNHA (ADV. SP116166 - ALENICE CEZARIA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. REVISÃO. TERMO INICIAL. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

1. Os atrasados são devidos desde a data inicial do benefício (21/10/2003) pois naquela data o vício já estava presente e não era dado ao INSS cometê-lo. O INSS tinha o poder-dever de rever seus próprios autos de ofício, inclusive para corrigir erros como o verificado nestes autos.
3. Recurso conhecido e provido para alterar o termo inicial das prestações em atraso.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Sr. Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, o Sr. Juiz Federal Substituto Rodrigo de Oliva Monteiro e a Sra. Juíza Federal Substituta Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

2006.63.02.016843-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301111435/2010 - JOSE BEZERRA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/REESTABELECIMENTO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DAS DUAS PARTES. DADO PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA PARA ALTERAR A DIB.
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao

recurso interposto pela parte autora e negar provimento ao recurso do réu, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.
São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.03.007640-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301111457/2010 - WLADIMIR MOREIRA OLIVEIRA (ADV. SP248903 - MÔNICA DE FÁTIMA PINHEIRO DOS SANTOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.15.005567-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301111461/2010 - ALICE MERCEDES DOS SANTOS (ADV. SP113190 - ANACLETE MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2005.63.01.342376-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301103400/2010 - JOSE LUCIANO SILVA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. MAJORAÇÃO DE BENEFÍCIO EM DECORRÊNCIA DE ALTERAÇÃO DO VALOR DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO. POSSIBILIDADE. SENTENÇA REFORMADA.

1. O art. 4 da Lei nº 10.666/03, na redação vigente à época dos recolhimentos, determinada que a contribuição do contribuinte individual que prestava serviços à Pessoa Jurídica, ou era sócio da mesma, deveria ser recolhida em conjunto com as contribuições da própria empresa.
2. Os valores dos salários de contribuição mencionados pelo recorrente estão suficientemente comprovados.
3. Recurso conhecido e provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Sr. Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, o Sr. Juiz Federal Substituto Rodrigo de Oliva Monteiro e a Sra. Juíza Federal Substituta Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010. (data do julgamento).

2006.63.15.005566-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301102735/2010 - ADÃO PINTO DE ARAUJO JÚNIOR (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. MULTA RESCISÓRIA DE FGTS. LEGITIMIDADE PASSIVA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. POSSIBILIDADE. HIPÓTESE EXCEPCIONAL DE PAGAMENTO PELA RÉ NÃO CARACTERIZADA. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

1. Reconhecida a possibilidade da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL responder, em tese e subsidiariamente, pelo depósito à menor decorrente de multa rescisória a ser efetuado pelo empregador.
2. A parte autora não demonstrou a tentativa de promover a responsabilidade do devedor principal, constituindo sua pretensão, conforme se depreende da narrativa inicial, a busca da responsabilização direta da ré, o que, como afirmado, não se admite.

3. Recurso conhecido e provido em parte, apenas para reconhecer-se a legitimidade passiva da ré, no mérito, reconhecida a improcedência da demanda.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Sr. Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, o Sr. Juiz Federal Substituto Rodrigo de Oliva Monteiro e a Sra. Juíza Federal Substituta Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

2005.63.02.007048-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301119381/2010 - JADER VALENTIM JOSE (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/REESTABELECIMENTO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA. MUDANÇA DA DIB. DADO PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro, Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010.

2006.63.02.018319-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301111462/2010 - NIVALDO VIEIRA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/REESTABELECIMENTO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DAS DUAS PARTES. NEGADO PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recursos interpostos nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro, Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010.

2009.63.02.003132-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301105200/2010 - FARES MOYSES SCANDAR (ADV. SP079539 - DOMINGOS ASSAD STOICHE, SP174866 - FÁBIO LUÍS MARCONDES MASCARENHAS, SP278293 - LIVIA FIGUEIREDO RODINI LUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). III- EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO. AUTOR DOMICILIADO EM UBERABA/MG. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO

1. Autor domiciliado em cidade ou comarca não sujeita à jurisdição da Subseção Federal de Ribeirão Preto, razão pela qual o Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto não detém competência para processar a ação.
2. Negado provimento ao recurso da parte autora.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma

Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo de Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

2006.63.17.000999-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301102010/2010 - AMELIA MARIA MANZINI (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. APOSENTADORIA POR IDADE. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. No que se refere ao mérito, tenho que os argumentos expostos em recurso de sentença já foram analisados de forma detida e expressa na decisão ora recorrida, cujos argumentos são adotados como razão de decidir.
2. Sentença recorrida mantida por seus próprios fundamentos de fato e de direito, nos termos do art. 46 da Lei nº 9099/95 combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/01.
3. Alegação de erro material e insuficiência de provas rejeitada.
4. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Sr. Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, o Sr. Juiz Federal Substituto Rodrigo de Oliva Monteiro e a Sra. Juíza Federal Substituta Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.01.038099-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301111598/2010 - LUZIA DA SILVA AGUILAR (ADV. SP244372 - ANA PAULA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

REVISÃO DE BENEFÍCIO. IRSM. ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE LEGAL. CABIMENTO. SENTENÇA PROCEDENTE. RECURSO DO INSS. AFASTADA DECADÊNCIA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO E MANTIDA A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

2004.61.84.470720-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301108200/2010 - MARIA APARECIDA NASCIMENTO (ADV. SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010.(data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. TERMO INICIAL QUE SE RENOVA MENSALMENTE. COMPROVAÇÃO DA OPÇÃO

PELO REGIME DO FGTS. INTERESSE DE AGIR. NÃO OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO. RECURSO DA PARTE RÉ A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A parte autora preenche todos os requisitos necessários para o deferimento do pedido de incidências de juros progressivos.
2. Negado provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juizes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo de Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

2006.63.01.040958-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301105723/2010 - IDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP180942 - DANIEL GONÇALVES BAPTISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.09.007973-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301105728/2010 - CLAUDIO MARINHO DE SOUZA (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265).

*** FIM ***

2006.63.01.069071-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301119663/2010 - ANTONIO GERALDO ALVES DE SOUSA (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO GUIMARÃES, SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL. SENTENÇA MANTIDA.

1. A inicial não foi devidamente instruída, sendo certo que a parte autora foi intimada para regularizar a sua representação processual e ficou-se inerte.
2. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo de Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

2007.63.01.094372-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301107543/2010 - MANUEL GARCIA VILLAVERDE (ADV. PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.094365-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301107545/2010 - NORMA DE JESUS CELESTINO (ADV. PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.056668-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301107548/2010 - ELZA VIEIRA (ADV. PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.054913-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301107549/2010 - AMARO DE MATTOS (ADV. PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. COISA JULGADA. SENTENÇA MANTIDA.

1. Foi sedimentado, neste Órgão Recursal, que o prazo decadencial - sem entrar no mérito da sua natureza jurídica, se decadencial mesmo, ou meramente prescricional - somente se aplica para o futuro, ou seja, para os benefícios concedidos após a entrada em vigor da nona edição da MP 1.523, em 27.06.1997. Para os benefícios concedidos antes dessa data, não haveria prazo para se pleitear a revisão.

2. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Sr. Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo de Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

2006.63.01.035601-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301107459/2010 - ANA MARIA LORENCINI DE SOUZA (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.10.002868-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301107465/2010 - JOSE CANDIDO DA SILVA (ADV. SP265497 - ROSANA CRISTINA GOMES CARDOSO RODRIGUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2008.63.15.000237-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301112872/2010 - ELZA MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO.AUXÍLIO-RECLUSÃO.CONCESSÃO. REQUISITOS. RENDA DO SEGURADO NÃO SUPERIOR AO LIMITE LEGAL. RECURSO DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010.

2007.63.01.028745-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301014880/2010 - SEVERINO JOSE DE FRANÇA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram desse julgamento os Srs. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS DAS CONTAS VINCULADAS - ÔNUS DA CEF. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA DATA DE OPÇÃO PELO FGTS. CONVERTIDO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo de Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.16.000537-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301105591/2010 - ADEMIR PEREIRA MARTINS (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA).

2009.63.18.000618-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301105594/2010 - APARECIDO DE CASTRO LASSO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2007.63.02.005075-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301105605/2010 - BENEDITO MARCELINO DA SILVA (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. DECADÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA.

1. Foi sedimentado, neste Órgão Recursal, que o prazo decadencial - sem entrar no mérito da sua natureza jurídica, se decadencial mesmo, ou meramente prescricional - somente se aplica para o futuro, ou seja, para os benefícios concedidos após a entrada em vigor da nona edição da MP 1.523, em 27.06.1997. Para os benefícios concedidos antes dessa data, não haveria prazo para se pleitear a revisão.

2. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais da Primeira, Terceira e Quarta Regiões.

3. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

2009.63.01.036333-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301108147/2010 - ROSANGELA FONTANA DE LIMA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035436-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301108148/2010 - NILCE CONSTANTINO DE LIMA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.061467-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301108149/2010 - ORESTES JOSE RAMOS SANTOS (ADV. SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.052273-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301108828/2010 - UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV.) X SEMIRAMIS ENSEL WIZENTIER (ADV./PROC. PR027675 - ADRIANA CHAMPION LORGA). III - ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marilaine Almeida Santos e Fernanda Carone Sborgia.
São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.14.001087-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301112284/2010 - THALITA NEVES MENEZES (ADV. SP130695 - JOSE ROBERTO CALVO LEDESMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. SENTENÇA IMPROCEDENTE. RECURSO DA PARTE AUTORA. FALTA DE QUALIDADE DE SEGURADO. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, composta pelos Exmos. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Marilaine Almeida Santos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.
São Paulo, 27 de abril de 2010.

2009.63.10.003592-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301120296/2010 - VALDECIR BORDIN (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000097-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301120297/2010 - MARIA MADALENA DE CAMPOS (ADV. SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.09.003262-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301120298/2010 - EXPEDITO VALDEMIRO PEREIRA (ADV. SP255503 - EVELIN SANTIAGO LOPES PISSOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.04.000756-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301120299/2010 - MARIA AMELIA BRITO DE JESUS (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.03.005937-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301120300/2010 - FRANCISCA VIEIRA MOREIRA (ADV. SP239482 - ROSIMEIRE BARBOSA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.01.055184-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301120301/2010 - EVANDRO FRANCISCO BUENO (ADV. SP285036 - RODRIGO MALAGUETA CHECOLI, SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.02.003250-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301120302/2010 - ARIALDA DE SOUSA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.01.075657-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301120303/2010 - MORGANA ALVES DA SILVA TEIXEIRA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.071312-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301120304/2010 - OSVALDO ELOI DA SILVA (ADV. SP139855 - JOSE CARLOS GOMES PEREIRA MARQUES CARVALHEIRA, SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN, SP177517 - SANDRA GUIRAO, SP211062 - EDNILSON CINO FATEL, SP123739 - REGGIA MACIEL SOARES, SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA, SP129049 - ROSEMEIRE LEANDRO, SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.17.002363-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301120305/2010 - PEDRO BORGES GONCALVES (ADV. SP080263 - JORGE VITTORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.002235-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301120306/2010 - MARIA ELISVANI PINHEIRO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.001747-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301120307/2010 - FRANCISCO PEDRO DA SILVA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.001364-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301120308/2010 - NATALICIO GONÇALVES DA COSTA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.15.010597-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301120309/2010 - WILSON XISTO NASCIMENTO (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.007959-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301120310/2010 - ADALBERTO JOSE MENDES SILVA (ADV. SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.13.001000-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301120311/2010 - JOSEFA SOARES SILVA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.13.000585-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301120312/2010 - CRISTIANE APARECIDA GALANTE FERREIRA (ADV. SP155633 - CECÍLIA LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.11.005880-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301120313/2010 - SONIA MARIA ESTANISLAU VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.004159-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301120314/2010 - EUFLOSINA DA COSTA OLIVEIRA (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.004075-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301120315/2010 - ELSINEDIO VIEIRA LIMA (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.10.003102-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301120316/2010 - YVONE DA COSTA ANDREOLI (ADV. SP064237 - JOAO BATISTA BARBOSA, SP064237B - JOAO BATISTA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.10.000027-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301120317/2010 - ELZA APARECIDA DE JESUS DA SILVA DOMINGUES (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.09.007055-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301120319/2010 - JOSEFA DA SILVA MARTINS (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.006243-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301120320/2010 - VAGUENA MOREIRA FERNANDES (ADV. SP247825 - PATRICIA GONTIJO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005722-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301120321/2010 - MAURICEIA FELIPE BORGES REIS (ADV. SP198497 - LAVERIA MARIA SANTOS LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.005244-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301120322/2010 - EURICO PEREIRA MOURA (ADV. SP259005 - THIAGO SARGES DE MELO E SILVA, SP269948 - PRISCILA GIMENES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.004580-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301120323/2010 - LOURIVAL BENEDITO LEANDRO (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.002280-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301120324/2010 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.001305-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301120325/2010 - ALMIR FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.07.003830-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301120326/2010 - MARIA APARECIDA BUENO (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.06.002388-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301120327/2010 - MARINESIO PORFIRIO DOS SANTOS (ADV. SP141906 - LUCIANA DE OLIVEIRA LEITE, SP224507 - KARINI DURIGAN PIASCITELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.000930-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301120328/2010 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE, SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.05.001014-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301120329/2010 - PAULO CANUTO OLIVEIRA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.04.004451-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301120330/2010 - DIRCEU RIGOTTI (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.003140-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301120331/2010 - ORLANDO JOSE DE ARAUJO (ADV. SP189527 - EGGLE MILENE MAGALHÃES NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.02.008711-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301120332/2010 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP205860 - DECIO HENRY ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.007385-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301120333/2010 - ALICE MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA LEITE (ADV. SP237575 - JULIANA CRISTINA MAURO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006320-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301120334/2010 - SELMA LUISA DE JESUS PATETTE (ADV. SP218366 - VANESSA PAULA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004494-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301120335/2010 - MARLENE FIDELIS (ADV. SP229137 - MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004042-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301120336/2010 - APARECIDA LOURENCO DE CARVALHO RUY (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.002098-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301120337/2010 - GENI DOS SANTOS NOGUEIRA (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.01.008510-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301120338/2010 - DALVINO PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.19.003432-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301120339/2010 - MARIA JOSE VENANCIO DA SILVA (ADV. SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.17.007187-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301120340/2010 - LUCILENE LINO DE SOUZA (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.12.000773-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301120341/2010 - MARILENE BIAVA (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.06.011628-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301120343/2010 - HERVAL DE ALMEIDA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.010424-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301120344/2010 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.009649-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301120345/2010 - MARIA DO SOCORRO PEREIRA (ADV. SP151823 - MARIA HELENA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.009391-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301120346/2010 - MARIA DAS GRACAS DA CUNHA TRAJANO (ADV. SP285435 - LETICIA TOMITA CHIVA, SP202182 - SÉRGIO AGRIPINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.01.050781-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301120347/2010 - MARIA ANGELA DA SILVA (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.047106-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301120348/2010 - JOSE DA CRUZ CAMPELO (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO, SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038756-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301120349/2010 - MARIA PERPETUA PADOVANI (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO, SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO, SP080263 - JORGE VITTORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.084235-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301120353/2010 - CREUSA APARECIDA CORDEIRO (ADV. SP288739 - FLAVIO ALEXANDRE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.12.002157-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301120358/2010 - VERA LUCIA FERNANDES DA SILVA MALASPINA (ADV. SP137829 - PATRICIA REGINA T RODRIGUES PAREDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. DECADÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA.

1. Foi sedimentado, neste Órgão Recursal, que o prazo decadencial - sem entrar no mérito da sua natureza jurídica, se decadencial mesmo, ou meramente prescricional - somente se aplica para o futuro, ou seja, para os benefícios concedidos após a entrada em vigor da nona edição da MP 1.523, em 27.06.1997.
2. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais da Primeira, Terceira e Quarta Regiões.
3. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo de Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.01.019312-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301107484/2010 - LAURINDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP195484 - VANESSA GONSALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.12.002400-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301107485/2010 - JOSELITO NUNES DA SILVA (ADV. SP146001 - ALEXANDRE PEDRO PEDROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.15.001375-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301107486/2010 - NIVALDO DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.10.008231-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301107487/2010 - ANTONIO ADEMIR ROCHA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003900-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301107488/2010 - ADELICIA AUGUSTA DOS SANTOS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2010.63.15.001261-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301107489/2010 - ADOLFO PAULO PASSARO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.18.002657-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301107490/2010 - ANTONINO RIBEIRO DE ACIPRESTE (ADV. SP091776 - ARNALDO BANACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.17.002879-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301107491/2010 - SERGEO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.11.007054-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301107492/2010 - LEONOR DOS SANTOS ANTAO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.14.001533-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301107493/2010 - JOSE PEREIRA VIEGAS FILHO (ADV. SP069414 - ANA MARISA CURI RAMIA M DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.10.007738-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301107494/2010 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP120407 - DANIELA DINAH MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001305-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301107495/2010 - ANTONIA GAMA (ADV. SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2008.63.09.001880-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301119527/2010 - SANDRA SILVA DE LIMA FELIPE (ADV. SP167317 - MARCOS ALEXANDRE RAMOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro, Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/REESTABELECIMENTO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU
AUXÍLIO-DOENÇA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA. NEGADO
PROVIMENTO.
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro, Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010.

2009.63.15.005217-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301119391/2010 - MARIA APARECIDA DE MORAIS ROQUE (ADV. SP199133 - WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.15.009758-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301119394/2010 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

REVISÃO DE BENEFÍCIO. IRSM. ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE LEGAL. CABIMENTO. SENTENÇA PROCEDENTE. RECURSO DO INSS. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO E MANTIDA A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. Recurso conhecido e não provido.

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

2006.63.08.000376-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301108205/2010 - VILMA NEGRAO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.08.000211-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301108206/2010 - ROMUALDO MADELLA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.08.000146-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108207/2010 - MARIA HELENA JUNIOR CARDOSO (ADV. SP206949 - GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2010.63.01.000992-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301108823/2010 - WLADIMIR DE ALMEIDA (ADV. SP100352 - WLADIMIR DE ALMEIDA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). III - EMENTA
RECURSO NÃO RECEBIDO. INTEMPESTIVO. MANDADO DE SEGURANÇA INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA. ORDEM DENEGADA.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, composta pelos Exmos. Juizes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia, por unanimidade, denegar o Mandado de Segurança, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

São Paulo, 27 de abril de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010.(data do julgamento).

2006.63.01.014439-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301108159/2010 - JOAO FERREIRA MENDONCA (ADV. SP181384 - CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.025180-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301108160/2010 - NELSON DOS SANTOS (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.050949-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301108161/2010 - BENEDITO GOULART (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.016880-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301108162/2010 - ANTONIO AMOROSO (ADV. SP049837 - VALTER LAERCIO CAVICHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2006.63.01.050258-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301100759/2010 - FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. Repetição das contribuições vertidas à seguridade social na qualidade de segurado obrigatório em razão atividade que exerceu após a concessão de aposentadoria. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA

1. O regime geral de previdência social, ao qual a parte autora está vinculada, não está fundado no modelo de capitalização ou de contrapartida direta, onde cada um contribui para a concessão de seu próprio benefício, e sim no modelo de arrecadação e repartição, em que são as contribuições dos atuais segurados custeiam os benefícios concedidos.
2. Irrelevante, portanto, se no futuro o segurado terá direito a algum benefício previdenciário em espécie, até porque, também âmbito constitucional, está previsto o princípio da seletividade (art. 194, III) que autoriza a imposição de outros requisitos, além das contribuições, para a concessão desses benefícios. Aliás, no próprio texto constitucional existem diversos exemplos desses requisitos, tais como o art. 201, § 7º. Ademais, como regra, todos os trabalhadores, aposentados ou não, devem custear a seguridade, nos termos do art. 195, II da própria Constituição da República.
3. Precedente do Supremo Tribunal Federal (RE 437.640, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 5-9-06, DJ de 2-3-07)
4. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Sr. Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, o Sr. Juiz Federal Substituto Rodrigo de Oliva Monteiro e a Sra. Juíza Federal Substituta Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.19.002476-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301111546/2010 - EURIPEDES RODRIGUES ALVES (ADV. SP184618 - DANIEL DEPERON DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). III - EMENTA

REVISÃO DE BENEFÍCIO. IRSM. ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE LEGAL. CABIMENTO. SENTENÇA PROCEDENTE. RECURSO PARTE AUTORA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO E MANTIDA A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

2005.63.02.006484-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301119386/2010 - LISETE DE GOIS SEBASTIAO (ADV. SP133421 - IVANEI RODRIGUES ZOCCAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DA PARTE AUTORA. NEGADO PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro, Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010.

2004.61.84.135682-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301100753/2010 - DAMASIO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP158416 - MARISA COIMBRA GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. No que se refere ao mérito, tenho que os argumentos expostos em recurso de sentença já foram analisados de forma detida e expressa na decisão ora recorrida, cujos argumentos são adotados como razão de decidir.
2. Sentença recorrida mantida por seus próprios fundamentos de fato e de direito, nos termos do art. 46 da Lei nº 9099/95 combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/01.
3. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Sr. Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, o Sr. Juiz Federal Substituto Rodrigo de Oliva Monteiro e a Sra. Juíza Federal Substituta Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

2006.63.06.003640-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301102072/2010 - RAILTON ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DE TEMPO LABORADO EM CONDIÇÕES AGRESSIVAS. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. No que se refere ao mérito, tenho que os argumentos expostos em recurso de sentença já foram analisados de forma detida e expressa na decisão ora recorrida, cujos argumentos são adotados como razão de decidir.
2. Sentença recorrida mantida por seus próprios fundamentos de fato e de direito, nos termos do art. 46 da Lei nº 9099/95 combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/01.
3. Aplicação das Súmulas nº 20 (Turmas Recursais 3ª Região), nº 09 e nº 32 (Turma Nacional de Uniformização).
4. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Sr. Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, o Sr. Juiz Federal Substituto Rodrigo de Oliva Monteiro e a Sra. Juíza Federal Substituta Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

REVISÃO DE BENEFÍCIO. IRSM. ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE LEGAL. CABIMENTO. SENTENÇA PROCEDENTE. RECURSO DO INSS. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO E MANTIDA A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

2009.63.11.007320-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301111543/2010 - NEIDE FREITAS GONCALVES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.01.038365-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301111544/2010 - MARIA LIMA DE JESUS QUEIROS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032636-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301111545/2010 - ADERCINA ALVES LUIZ (ADV. SP098443 - MARIA LUCIA DE FREITAS MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.05.000990-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301111549/2010 - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.01.062327-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301111550/2010 - DEMICIO DA CONCEICAO PRAXDES (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.058017-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301111551/2010 - ISAIAS FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.055313-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301111552/2010 - CLAUDIEL FERNANDO BENINCASA PENTEADO (ADV. SP149054 - OCIMAR DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045851-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301111554/2010 - CRISPIM PEREIRA DE SENA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.045840-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301111555/2010 - CARLOS ANGELO MICHELETTI (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.032169-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301111557/2010 - MARIA AMELIA ARAUJO CANUTO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.20.003573-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301111558/2010 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERVIÇOS DA UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SÃO PAULO - CENTRO).

2006.63.17.001565-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301111561/2010 - JAIR FERNANDES (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2005.63.15.007827-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301111562/2010 - MARIA ANGELICA ZUMKELLER PEREIRA (ADV. SP198096 - HELIO BERTOLINI PEREIRA, SP198092 - RICARDO PERES SANTANGELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2005.63.09.007831-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301111563/2010 - VICENTE BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA, SP080946 - GILSON ROBERTO NOBREGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2005.63.09.004636-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301111566/2010 - MALVINA SANCHES DE OLIVEIRA (ADV. SP172962 - ROGERNES SANCHES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2007.63.01.025778-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108184/2010 - NIVIO SOLA MARTINS (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PROPORCIONALIDADE DA RENDA MENSAL EM RELAÇÃO AO TETO PREVIDENCIÁRIO. APLICAÇÃO DE REAJUSTES PELO INSS EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO. RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE. NEGADO PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, na parte conhecida, negar provimento, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia. São Paulo, 27 de abril de 2010.(data do julgamento).

2004.61.84.282845-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301102088/2010 - GUILHERMINA VIEIRA (ADV. SP254005 - FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. DECADÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA.

1. A presente demanda foi ajuizada em 06/11/2003, dentro do prazo reconhecido pela própria autarquia.
2. O dissídio jurisdicional mencionado pelo INSS somente ocorre nos casos ajuizados após 28.06.2007.
3. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Sr. Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, o Sr. Juiz Federal Substituto Rodrigo de Oliva Monteiro e a Sra. Juíza Federal Substituta Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

2006.63.04.001040-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301111487/2010 - EDNA ROSIMEIRE NIFA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro, Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010.

2006.63.10.000855-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301100755/2010 - BENEDITO FAUSTINO DOS SANTOS (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TEMPO RURAL. PROVA INSUFICIENTE. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. No que se refere ao mérito, tenho que os argumentos expostos em recurso de sentença já foram analisados de forma detida e expressa na decisão ora recorrida, cujos argumentos são adotados como razão de decidir.
2. Sentença recorrida mantida por seus próprios fundamentos de fato e de direito, nos termos do art. 46 da Lei nº 9099/95 combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/01.
3. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Sr. Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, o Sr. Juiz Federal Substituto Rodrigo de Oliva Monteiro e a Sra. Juíza Federal Substituta Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

2009.63.04.000577-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301119593/2010 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE AUXÍLIO DOENÇA OU ALTERNATIVAMENTE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SENTENÇA PROCEDENTE. RECURSO DO INSS. REQUISITOS PREENCHIDOS. MANTIDA A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46, DA LEI 9.099/95.

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, , por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro, Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. DECADÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA.

1. Suscitada questão de ordem para alterar o resultado do julgamento proferido na sessão do dia 27 de abril de 2010.
2. Foi sedimentado, neste Órgão Recursal, que o prazo decadencial - sem entrar no mérito da sua natureza jurídica, se decadencial mesmo, ou meramente prescricional - somente se aplica para o futuro, ou seja, para os benefícios concedidos após a entrada em vigor da nona edição da MP 1.523, em 27.06.1997. Para os benefícios concedidos antes dessa data, não haveria prazo para se pleitear a revisão.
3. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais da Primeira, Terceira e Quarta Regiões.
4. Anulada a decisão proferida em 27 de abril de 2010, que havia dado provimento ao recurso do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
4. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, anular a decisão proferida em 27 de abril de 2010 e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo de Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 11 de maio de 2010 (data do julgamento).

2008.63.01.068395-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301122855/2010 - MITSUJI YOSHIHARA (ADV. SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062338-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301122857/2010 - MARIA COSMIRA SANTOS (ADV. SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.055288-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301122862/2010 - HELENO PEREIRA MARQUES (ADV. SP203205 - ISIDORO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.050285-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301122863/2010 - NILTON MARQUES NEVES (ADV. SP204150 - VIVIANE TAVARES LEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049904-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301122865/2010 - BENEDITO INACIO DA ROSA (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. REQUISITOS PREVISTOS EM LEI NÃO PREENCHIDOS. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. No que se refere ao mérito, tenho que os argumentos expostos em recurso de sentença já foram analisados de forma detida e expressa na decisão ora recorrida, cujos argumentos adoto como razão de decidir.
2. Sentença recorrida mantida por seus próprios fundamentos de fato e de direito, nos termos do art. 46 da Lei nº 9099/95 combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/01.
3. A conclusão do perito judicial é de que a parte autora é capaz de desempenhar suas atividades habituais. Tal conclusão não foi afastada pelo conjunto probatório presente no caso concreto.
4. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juizes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo de Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

2009.63.09.001966-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301104006/2010 - ADRIANA LOPES MENDES DA SILVA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.000521-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301104007/2010 - NELSON LUIZ FERREIRA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.000123-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301104008/2010 - DOLORES CRISTINA DA ROCHA (ADV. SP265309 - FERNANDA OSSUGUI SVICERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.07.002773-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301104009/2010 - RENATA CRISTINA SERAFIM (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.001979-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301104010/2010 - JOSEFA DE JESUS COSTA SANTOS (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.19.004066-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301104011/2010 - MARIA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.003628-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301104012/2010 - APARECIDA MOLINA ONORATO (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.17.009381-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301104013/2010 - GERALDO VICENTE BONIFACIO (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006276-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301104014/2010 - ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP164571 - MARIANA VICENTE ANASTÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.002290-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301104015/2010 - JOSE AMARAL DA COSTA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.15.000537-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301104016/2010 - JOAO CARLOS DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.15.000216-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301104017/2010 - EDWARD PAIFFER FILHO (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.13.001507-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301104018/2010 - EVA MOTA DE SOUZA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2008.63.13.000589-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301104019/2010 - JOSE ANTONIO (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2008.63.11.005076-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301104020/2010 - CELSO CONCEICAO NASCIMENTO (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.10.010178-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301104021/2010 - RICARDO TAVARES DE BARROS (ADV. SP108720 - NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.09.009986-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301104022/2010 - MARIA DA GLORIA LODI CORDEIRO (ADV. SP119776 - MARIA DE FATIMA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.008541-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301104023/2010 - HONORIA GONCALVES DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.006769-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301104024/2010 - DAMARES JACINTO TERRA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.006603-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301104025/2010 - PAULO ELIAS DA SILVA (ADV. SP130753 - PAULO ELIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.004290-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301104026/2010 - REINALDO FARIA (ADV. SP073615 - CARMINDO ROSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.002942-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301104027/2010 - JOSE ROBERTO MONTEIRO (ADV. SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.000718-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301104028/2010 - MARIA DAS GRACAS THEODORO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.08.000093-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301104029/2010 - ROBERTO FRANCISCO MACHADO (ADV. SP179173 - MARIA CRISTINA BENEVENI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.07.007577-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301104030/2010 - DEJAIME BENEDITO MENDES (ADV. SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.006486-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301104031/2010 - JOSE ROQUE BUENO (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.002505-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301104033/2010 - LURDES FATIMA DE SOUZA DO NASCIMENTO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.06.013483-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301104034/2010 - GALBA NAZARENO MOREIRA (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.013228-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301104036/2010 - GERALDO CARDOSO DE ARAUJO (ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA, SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.011218-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301104038/2010 - NOEL CORREIA DO NASCIMENTO (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPÉLIM, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.011216-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301104040/2010 - LUCIA ALVES DE SOUZA (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPÉLIM, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.010075-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301104042/2010 - JOSE ALVES FERREIRA (ADV. SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS, SP268142 - RAFAELA CAPELLA STEFANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.04.007118-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301104044/2010 - WALTER LUIZ FERREIRA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.006415-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301104046/2010 - EUCLELIA JEANETE FERREIRA (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.005084-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301104048/2010 - LEOMAR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP111951 - SERGIO DE OLIVEIRA CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.01.041633-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301104063/2010 - MARIA BIBIANA DO SOCORRO (ADV. SP114262 - RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.17.000343-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301104065/2010 - ROSENILDA MARIA RODRIGUES (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.15.010963-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301104066/2010 - MAURA AVANSI DA SILVA (ADV. SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.09.002953-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301104068/2010 - PEDRO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP093096 - EVERALDO CARLOS DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL); COLOR FAST TEXTIL LTDA (ADV./PROC.).

2007.63.01.046871-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301104645/2010 - NOEMIA CONCEIÇÃO MIRANDA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.07.002454-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301104978/2010 - JOSE HENRIQUE DA SILVA BARBOSA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.09.004978-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301104981/2010 - JANETE MOREIRA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP167855 - ANA LÚCIA FERREIRA MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. FALTA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À INSTRUÇÃO DO FEITO. INÉRCIA PARTE AUTORA. RECURSO PARTE AUTORA. NEGÓ PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELO ART. 46 DA LEI 9099/95.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro, Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010.

2007.63.09.007431-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301119675/2010 - MAURO SILVESTRE MACHADO (ADV. SP184533 - ELIZABETH MIROSEVIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.15.005843-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301119680/2010 - ANA CABRAL SILVA (ADV. SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2007.63.01.068494-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301111464/2010 - OVIDIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP083311 - MANOEL LAURO DE PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marilaine Almeida Santos e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. DECADÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA.

1. Foi sedimentado, neste Órgão Recursal, que o prazo decadencial - sem entrar no mérito da sua natureza jurídica, se decadencial mesmo, ou meramente prescricional - somente se aplica para o futuro, ou seja, para os benefícios concedidos após a entrada em vigor da nona edição da MP 1.523, em 27.06.1997. Para os benefícios concedidos antes dessa data, não haveria prazo para se pleitear a revisão.

2. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais da Primeira, Terceira e Quarta Regiões.

3. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Sr. Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo de Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

2009.63.11.009008-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301103631/2010 - RUBENS PEREIRA VILETE (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.006274-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301103632/2010 - REGINA PIRES MARQUES (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.004110-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301103633/2010 - MARIA ROSA ANDRADE DUARTE (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO, SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.01.038449-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301103634/2010 - LOURIVAL ZUCCO (ADV. SP072936 - NELSON COLPO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.08.006183-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301103636/2010 - JOSEFA NAVARRO PEPE (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.01.035064-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301103638/2010 - LUIZA HELENA SILVA MIRANDA SOARES CARVALHO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK); JOAO CARLOS MIRANDA SOARES (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.012758-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301103639/2010 - GENIVALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2008.63.01.037557-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301103845/2010 - UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV.) X DJALMA GUIDOLIN FILHO (ADV./PROC.). III - EMENTA

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR. REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM PEDIDO DE SUSPENSÃO DE COBRANÇA. SENTENÇA PROFERIDA. RECURSO PREJUDICADO.

1. Após o julgamento final da lide no primeiro grau de jurisdição, esgota-se, portanto, a finalidade da medida antecipatória, prevalecendo o comando normativo da sentença que confirma o indeferimento ou o deferimento da antecipação da tutela, como ocorreu no caso ora em apreciação.
2. A discussão sobre a manutenção ou não do conteúdo da sentença deve ser travada em recurso próprio.
3. Recurso prejudicado.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, julgar prejudicado o presente recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Sr. Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, o Sr. Juiz Federal Substituto Rodrigo de Oliva Monteiro e a Sra. Juíza Federal Substituta Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro, Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010.

2006.63.01.075980-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301119868/2010 - MARIA EDITE DA SILVA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.03.003559-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301119927/2010 - ANTONIO SALVADOR (ADV. SP267008 - VALDIRA BARBOSA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.01.060453-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301119412/2010 - JOSE RICARDO OLIMPIO (ADV. SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.04.005794-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301119466/2010 - EDNA REGINA FONSECA (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.03.004671-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301119471/2010 - MILTON SILES CARDOSO (ADV. SP082850 - ANTONIO GIACOMETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.13.000844-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301119476/2010 - JOSE DE CAMARGO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.15.004612-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301119483/2010 - JOAO ESTEVAM MACIEL FILHO (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.17.001027-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301119579/2010 - CLEONICE QUEIROZ MARCONDES (ADV. SP167503 - CAROLINA AGRELA TELES VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.06.003279-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301119986/2010 - JOAO BATISTA SILVA COSTA (ADV. SP276161 - JAIR ROSA, SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA, SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA, SP207877 - PAULO ROBERTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.15.009438-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301119988/2010 - BERNADETE DE FATIMA LENCIONE (ADV. SP060805 - CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2006.63.07.000442-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301103677/2010 - ODAIR ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP159483 - STEFANIA BOSI CAPOANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. COISA JULGADA. SENTENÇA MANTIDA.

1. Foi sedimentado, neste Órgão Recursal, que o prazo decadencial - sem entrar no mérito da sua natureza jurídica, se decadencial mesmo, ou meramente prescricional - somente se aplica para o futuro, ou seja, para os benefícios concedidos após a entrada em vigor da nona edição da MP 1.523, em 27.06.1997. Para os benefícios concedidos antes

dessa data, não haveria prazo para se pleitear a revisão.

2. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Sr. Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo de Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

2005.63.02.006639-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301105015/2010 - EDSON SANCHES (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA). III - EMENTA

RECURSO DE DECISÃO QUE DETERMINOU A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. NEGÓ CONHECIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA.

1. Somente cabe recurso contra decisão que deferir medidas cautelares no curso do processo e a sentença definitiva, nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei 10.259/01.

2. Recurso não conhecido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos este autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo de Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

REVISÃO DE BENEFÍCIO. IRSM. ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE LEGAL. CABIMENTO. SENTENÇA PROCEDENTE. RECURSO DO AUTOR. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO E MANTIDA A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

2009.63.11.008998-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301111542/2010 - ANTONIO CARLOS NEVES DE MATTOS (ADV. SP227876 - CARLOS ALESSANDRO DA SILVA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.11.008685-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301111559/2010 - RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.03.003596-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301111560/2010 - ISAIAS GOMES DA SILVA (ADV. SP215479 - RITA DE CÁSSIA RICCIARDI COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.09.005081-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301105775/2010 - PEDRO GUARINO SILVA (ADV. SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI, SP072299 - ILKA APARECIDA ALVES DE ARAUJO FIAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265). III - EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. PRESCRIÇÃO. OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO GESTORA RENOVAR-SE A CADA PRESTAÇÃO EM QUE SE RECUSOU A PROCEDER À CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DO FUNDO DO DIREITO. RECURSO DA CEF A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

1. A parte autora não preenche todos os requisitos necessários para o deferimento do pedido de incidências de juros progressivos.
2. Recurso da CEF a que se dá provimento.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, dar provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo de Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

2006.63.02.010234-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301143499/2010 - LUCY APARECIDA TAPETTI BAGGIO (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DAS DUAS PARTES. NEGADO PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recursos interpostos nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho

São Paulo, 27 de abril de 2010. (data do julgamento).

2007.63.01.028745-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108833/2010 - SEVERINO JOSE DE FRANÇA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram desse julgamento os Srs. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marilaine Almeida Santos e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010. (data do julgamento).

2006.63.17.000119-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301100754/2010 - ODAIR BETEGA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. REVISÃO POR INCORREÇÃO NA APLICAÇÃO DO TETO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS . SENTENÇA MANTIDA.

1. Contudo, não há que se falar na equiparação entre os valores dos benefícios previdenciários concedidos anteriormente às referidas Emendas e aqueles concedidos a posteriori, já sob a égide das novas normas Constitucionais, tendo em vista a sua previsão expressa.
2. Fazer incidir, retroativamente, os limites máximos dos valores dos benefícios estipulados nas Emendas Constitucionais supracitadas, afrontaria o princípio da legalidade (lato sensu), por ausência de previsão legal expressa.
3. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Sr. Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, o Sr. Juiz Federal Substituto Rodrigo de Oliva Monteiro e a Sra. Juíza Federal Substituta Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

2006.63.06.003055-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301100758/2010 - MARIA APARECIDA LORENZETTI DA SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO); AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL (ADV./PROC. ARAKEN OLIVEIRA DA SILVA - OAB/SP 95593); TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP - TELEFÔNICA (ADV./PROC. SP213713 - JAYME BARBOSA LIMA NETTO, SP192281 - MILANDE MARQUES TORRES). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. SUSPENSÃO E RESSARCIMENTO DE VALORES REFERENTES A ASSINATURA DE LINHA TELEFÔNICA. ILEGITIMIDADE DA ANATEL. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. No que se refere ao mérito recursal, tenho que os argumentos expostos em recurso de sentença já foram analisados de forma detida e expressa na decisão ora recorrida, cujos argumentos são adotados como razão de decidir.
2. Sentença recorrida mantida por seus próprios fundamentos de fato e de direito, nos termos do art. 46 da Lei nº 9099/95 combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/01.
3. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Sr. Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, o Sr. Juiz Federal Substituto Rodrigo de Oliva Monteiro e a Sra. Juíza Federal Substituta Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

2006.63.02.008746-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301111454/2010 - CARLOS ALBERTO MACHADO DINIZ (ADV. SP183947 - RONALDO ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DAS DUAS PARTES. NEGADO PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recursos interpostos nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro, Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010.

2007.63.01.026161-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301111538/2010 - MARIA JOSE DA SILVA PEIXOTO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recursos interpostos nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro, Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. SENTENÇA PROCEDENTE. RECURSO DO INSS. AUSÊNCIA DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. INEXISTENTE. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010.

2008.63.02.003473-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301112371/2010 - MARIA DOLORES RAMALHO (ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI, SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO, SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.01.080297-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301112372/2010 - JOSEFA NOGUEIRA MARTINS (ADV. SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.090133-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301112374/2010 - JOSEFINA CAMILA DA CUNHA (ADV. SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA OU PROCEDÊNCIA. RECURSO DO INSS. NEGADO PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro, Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010.

2009.63.10.002400-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301120140/2010 - PALMIRA APARECIDA DOS REIS (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.03.006828-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301120141/2010 - EURIDES FREITAS DA SILVA (ADV. SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.001330-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301120142/2010 - MARIA APARECIDA GERMANO (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.02.007327-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301120143/2010 - FRANCISCO DE ASSIS EUGENIO (ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.007273-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301120144/2010 - CLAUDEMIR JOSE GABIRATTI (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006434-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301120145/2010 - NEUSA VICENTIN (ADV. SP151626 - MARCELO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006213-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301120146/2010 - ROSALINA RODRIGUES DE BRITO (ADV. SP154896 - FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.005980-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301120147/2010 - DINACILDA FEITOSA CAVENAGHI (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.005652-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301120148/2010 - MARIO RICCI FILHO (ADV. SP229314 - THAIS HELENA ROSA TORRICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004799-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301120149/2010 - MARIA HELENA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP261799 - RONALDO FAVERO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004116-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301120150/2010 - JOANA D ARC LIMA DA SILVA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004017-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301120151/2010 - CELIO DO CARMO ELOI PINTO (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.003687-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301120152/2010 - JOAO BORGES DA SILVA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.003683-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301120153/2010 - JOSE VIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP239738 - TALITA NASBINE FRASSETTO BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.003243-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301120154/2010 - MARIA JOSE DA COSTA PIRES CONCEICAO (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.001342-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301120155/2010 - ANTONIO EMILIO DA SILVA FILHO (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.19.003131-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301120156/2010 - ADILSON MASSANARO (ADV. SP278520 - MARCO ANTONIO BAPTISTA, SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA, SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.10.008981-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301120157/2010 - MARLI PAULA DOS SANTOS (ADV. SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008390-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301120158/2010 - JOSE DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP261809 - SILVIO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007196-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301120159/2010 - LEODORO ALVES DA SILVA (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006599-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301120161/2010 - MARLENE FABRI DA SILVA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006378-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301120162/2010 - MARIA ANGELA CRISOSTOMO GIMENES (ADV. SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005185-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301120164/2010 - MENOTE FRANCISCO DE SOUSA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005177-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301120165/2010 - VASNI DE SOUZA (ADV. SP204260 - DANIELA FERNANDA CONEGO, SP259307 - VANDERLEI ANDRIETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005029-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301120166/2010 - ISRAEL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004038-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301120168/2010 - SIDNEI JOSE PEREIRA (ADV. SP156478 - CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003722-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301120169/2010 - JOSE VIEIRA (ADV. SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003293-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301120171/2010 - JOAO RODRIGUES LEMES (ADV. SP111855 - MARIA ANGELA FASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003069-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301120172/2010 - MARIA LETICIA JACOB (ADV. SP160097 - JOSE MAURICIO DE LIMA SALVADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003068-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301120173/2010 - SILVIO JOSE PIRES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002899-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301120174/2010 - NILTON SANTOS BEVILACQUA (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002828-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301120175/2010 - ROBERTO CARMELO (ADV. SP186072 - KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002787-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301120176/2010 - ROBERTO FERREIRA SOARES (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002417-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301120178/2010 - APARECIDA DE FATIMA ARRUDA RIBEIRO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002353-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301120179/2010 - MARIA SOARES RIBEIRO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002186-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301120180/2010 - ZILDA DO NASCIMENTO NUNES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002151-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301120182/2010 - MARIA ODETE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002098-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301120184/2010 - VERONICA PAULUK (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001625-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301120185/2010 - ROSANGELA FORTUNATO LEITE (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001509-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301120187/2010 - MARIA DO CARMO NUNES LIMA (ADV. SP239325 - ARACELI SASS PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.000341-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301120188/2010 - ALDEVINA CARLOS DA CUNHA SILVA (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.000183-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301120189/2010 - CLEIDE ANANIAS (ADV. SP120407 - DANIELA DINAH MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.000134-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301120190/2010 - BENEDITO JOSE RAMOS (ADV. SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.08.001153-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301120191/2010 - ANTONIO MANZI PINHEIRO (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.02.014991-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301120192/2010 - DALVENICE LUNA DE LIMA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.014011-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301120193/2010 - JANDIRA APARECIDA DE OLIVEIRA FERRATO (ADV. SP205428 - AUREA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.013132-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301120194/2010 - MARIA DE LOURDES TEIXEIRA FERREIRA (ADV. SP063754 - PEDRO PINTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.005750-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301120195/2010 - ROSARIA DIAS DE JESUS (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.058924-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301120196/2010 - LUPERCIO MARCIANO (ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.19.004373-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301120197/2010 - PEDRO DONIZETE DE TOLEDO (ADV. SP241371 - ADRIANA APARECIDA ZANETTI GLISSOI, SP259281 - RONALDO DOS SANTOS JUNIOR, SP260545 - SINCLEI GOMES PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

2007.63.19.004049-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301120198/2010 - TEREZINHA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP139538 - LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)).

2007.63.18.003395-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301120199/2010 - MARIA APARECIDA PEDROSO ALVES (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.14.004028-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301120200/2010 - DEVAIR RUOLLA (ADV. SP229817 - DANIEL CERVANTES ANGULO VILARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.002620-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301120202/2010 - NAIR APARECIDA FAVARO (ADV. SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.002282-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301120203/2010 - EDILAINE APARECIDA FELIPE (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.12.000702-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301120204/2010 - MOACIR GOMES DA SILVA (ADV. SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.11.005672-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301120205/2010 - EVA MENES DO NASCIMENTO (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.10.019082-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301120206/2010 - ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA, SP264367 - REGINALDO JOSE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.017507-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301120208/2010 - JOSE ROBERTO ROQUE (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.016790-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301120209/2010 - ALEXANDRE TORREZAN (ADV. SP061855 - JOSE SILVESTRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.016705-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301120210/2010 - MARIA DE FATIMA PAVANI (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.016416-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301120212/2010 - MARIA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.014597-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301120213/2010 - MARIA BENEDITA DE PAULO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.014180-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301120214/2010 - EDISON LUIS FAVORIN (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.013749-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301120215/2010 - JOSE CARLOS PAZIAM (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.000863-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301120216/2010 - ROSALVA HELENA GALVAO (ADV. SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.05.000259-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301120218/2010 - ARIIVALDO LOURENÇO DOS SANTOS (ADV. SP238961 - CARLOS ANTONIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.02.015886-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301120219/2010 - PAULO ANTONIO SCAGLIONI (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.014693-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301120220/2010 - NATALINA DE JESUS SANTOS LIMA (ADV. SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.004946-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301120221/2010 - MARA LUCIA BORGES (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.004662-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301120222/2010 - MARIA CLAUDIA MAGGIO (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.000244-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301120223/2010 - FATIMA MEDEIROS AMBROSIO (ADV. SP213987 - RONIZE FLAVIANA DINIZ TELES BIANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.01.086240-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301120224/2010 - CICERA ANA DE SOUSA (ADV. SP207223 - MARCOS BATISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.020941-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301120225/2010 - GERSON TADEU DOS SANTOS (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.14.002437-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301120226/2010 - ANTONIO AUGUSTO PAVANI (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2006.63.01.089423-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301120228/2010 - CLAUDIO NAVARRO (ADV. SP154599 - MARCIO ALEXANDRE RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.064741-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301120229/2010 - MARIA DE PAULA MARCOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.15.002516-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301120231/2010 - ENILZA BARBOSA DA MATA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2005.63.14.001586-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301120232/2010 - MARIA ALVES DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2005.63.01.087919-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301120233/2010 - ROSE MARIA LOPES (ADV. SP119156 - MARCELO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP233447 - JULIANA DA PAZ STABILE (PFE-INSS)).

2008.63.02.012219-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301120024/2010 - LUIS FERNANDO DE SOUZA (ADV. SP163743 - MIRIAM DE FATIMA QUEIROZ REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.17.002154-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301120026/2010 - NATALIA BISPO DOS SANTOS (ADV. SP122138 - ELIANE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.001989-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301120028/2010 - VALDEMIRO DA SILVA SANTOS (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.001814-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301120030/2010 - MARCIA MATILDES DE CARVALHO MOURA (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.001757-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301120031/2010 - LEONILDO GONÇALVES DA SILVA (ADV. SP110878 - ULISSES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.001322-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301120033/2010 - NIVALDO DOS SANTOS MELO (ADV. SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.001014-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301120035/2010 - CLOVIS PEDRO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.001009-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301120036/2010 - NEUSA MODESTO DE JESUS (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.000597-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301120037/2010 - CLODI FERNANDES CORREIA (ADV. SP083491 - JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY, SP107732 - JEFFERSON ANTONIO GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.000197-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301120038/2010 - DIRCEU ANTONIO BATALHA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.10.000572-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301120039/2010 - MARINETE DE ALENCAR SANTANA (ADV. SP186046 - DANIELA ALTINO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2009.63.09.001621-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301120040/2010 - MOISES GONCALVES BRANCO (ADV. SP198951 - CLEÓPATRA LINS GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.000322-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301120041/2010 - WILSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.08.002440-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301120044/2010 - CARMEM VELOSO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.08.001818-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301120045/2010 - OTACILIO PEREIRA DE SOUZA FILHO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2009.63.06.001793-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301120046/2010 - VALDIVIO GONCALVES PENA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.000855-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301120047/2010 - ANTONIO DOMINGUES NETO (ADV. SP277617 - BARBARA JAQUELINE DA FONSECA VALÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.05.000442-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301120048/2010 - MARIA SELMA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.04.002972-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301120049/2010 - VERINDA RUFINA DE SOUZA SARTOLI (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.04.000314-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301120050/2010 - CELSO RICARDO GUILLEN (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2009.63.03.008548-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301120051/2010 - JOANITO GOMES SOARES (ADV. SP128172 - SEBASTIAO APARECIDO DE OLIVEIRA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.02.007434-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301120052/2010 - ANTONIO TREMONTI (ADV. SP251509 - ANDERSON ROMÃO POLVEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006927-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301120053/2010 - JOSE LOPES FERNANDES (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO, SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006894-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301120054/2010 - JOAO ANDRADE DOS SANTOS (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.006632-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301120055/2010 - ROSEMEIRE DE MOURA DA ROSA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004942-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301120056/2010 - SILVANA LIMA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004393-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301120057/2010 - BIANOR GONCALVES DE AGUIAR (ADV. SP169665 - FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.003416-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301120059/2010 - NEUSA MARTINS VIOTTO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.001782-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301120060/2010 - OSVALDIR BENEDITO PINTO (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.18.001670-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301120061/2010 - ANTONIO EURIPEDES GONCALVES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.17.009133-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301120063/2010 - MARIA APARECIDA PASTRI SAES (ADV. SP109809 - MARIA MADALENA DE SOUZA BARROS, SP159750 - BEATRIZ DAMATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.007762-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301120065/2010 - FRANCISCO DOCA DA SILVA (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006964-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301120066/2010 - JOSE PEREIRA (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006706-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301120067/2010 - MARIA LUZIA ALVES BRITO (ADV. SP265763 - ITAMAR MESSIAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006479-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301120068/2010 - AUDALEIA MARIA DA SILVA (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.005347-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301120069/2010 - DANIEL DAVI PEREIRA (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.003780-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301120070/2010 - ORLANDA GOUVEIA DA SILVA (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.003755-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301120071/2010 - LAZARO APARECIDO DE LIMA (ADV. SP168081 - RICARDO ABOU RIZK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.001364-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301120073/2010 - FRANCISCA ABILIA DA CONCEICAO (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.10.010213-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301120075/2010 - ROSANGELA APARECIDA DE CASTRO (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.009072-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301120076/2010 - ORIDES FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008374-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301120077/2010 - MARTA ALCANTARA DA SILVA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.008370-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301120078/2010 - PEDRO LUIZ GONCALVES (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.007222-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301120079/2010 - JOAQUIM DE SOUZA MOREIRA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006653-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301120080/2010 - MARIO ALCAIDE (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006422-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301120081/2010 - MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006363-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301120082/2010 - MARIA LUIZA CARDOSO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006197-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301120083/2010 - NILSON LEME DE SOUZA (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI, SP229177 - RAFAEL GODOY D'AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.006154-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301120084/2010 - MARIA LUZIA LONGO PIRES (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005697-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301120085/2010 - TANIA REGIA SANTOS MACIEL SILVA (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005517-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301120086/2010 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.005313-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301120087/2010 - CLEIDE GARCIA DA SILVA CEZARETTO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004841-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301120088/2010 - JOVELINO JOSE DA SILVA (ADV. SP227898 - JOÃO LUIS MORATO, SP292947 - ADENIR MARIANO MORATO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004798-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301120089/2010 - MARIA GLORIA DOS SANTOS CANAGUSCO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004610-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301120090/2010 - ANTONIO APARECIDO ANTONINO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004541-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301120091/2010 - MARIA ROSA DE LIMA (ADV. SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004349-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301120092/2010 - ANTONIA RODRIGUES MACHADO (ADV. SP096398 - MARLI ALVES MIQUELETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004343-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301120093/2010 - JOANA DOS SANTOS SOARES DA SILVA (ADV. SP191979 - JOSÉ CARLOS FERREIRA DA ROSA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004300-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301120094/2010 - LUCIANA PAVANETI RODRIGUES (ADV. SP105158 - IVANI APARECIDA MIANO FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004065-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301120095/2010 - VANDERLEI PIAMONTE (ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.004010-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301120096/2010 - HELENA FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003488-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301120097/2010 - MARIO INOCENTE (ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.003334-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301120098/2010 - LOURIVAL DE GOES (ADV. SP225930 - JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002875-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301120099/2010 - JOSE EUCLIDES DE JESUS CHINELATO (ADV. SP129868 - VILSON APARECIDO MARTINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002587-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301120100/2010 - IVETE COLETTI PILA (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002292-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301120101/2010 - ANTENOR RIBEIRO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002082-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301120102/2010 - MARIA ESMERALDA PRATES (ADV. SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.002055-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301120103/2010 - JUSCELENA SUELI DE SOUZA VOLPE (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001902-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301120104/2010 - NEIDE DE PAULA CALENTE (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001888-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301120105/2010 - BERTIZETE CALDERAN FRAGNANI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.001858-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301120106/2010 - MARIA ROSA DE JESUS ALMEIDA (ADV. SP038510 - JAIME BARBOSA FACIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.000971-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301120107/2010 - MINERVINA ANTONIA SALMAZI (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.000916-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301120108/2010 - ORIVALDO FRANCISCO DE MORAES (ADV. SP117557 - RENATA BORSONELLO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.10.000541-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301120109/2010 - SONIA BARBARA VIANNA ALVES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.09.005864-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301120114/2010 - COSMA URSULINA DA SILVA (ADV. SP156111 - ELY SOARES CARDOSO, SP110665 - JOSE CARLOS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.08.005136-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301120115/2010 - JOSE CARLOS DE GOES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.004952-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301120116/2010 - SEBASTIAO ROSA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.004834-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301120117/2010 - DAYSE LUCID AMARAL MELO DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.003560-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301120118/2010 - ANTONIO CARLOS BORBA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.07.005697-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301120120/2010 - APARECIDO DONIZETTI RAMOS (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.002914-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301120121/2010 - NAIR APARECIDA BOSCO VERNINI (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.000651-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301120122/2010 - AMALIA MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP119682 - CARLOS EDUARDO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.06.011454-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301120123/2010 - ANA DOS REIS SANTOS (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.05.000682-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301120124/2010 - CELIA VERONICA ALVES (ADV. SP226476 - ADILSON COUTINHO RIBEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.02.012694-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301120125/2010 - MARIA ALVES NELSON (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.012033-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301120126/2010 - JOSE LUIZ (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO, SP251677 - RODRIGO PALAZZO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.010386-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301120127/2010 - RODRIGO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP140788 - ADHEMAR SEBASTIAO FERNANDES JUNIOR, SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO, SP144467E - CARMEN SILVIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.009925-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301120128/2010 - MARIA DAS GRACAS DOS ANJOS (ADV. SP116204 - SANDRA MARIA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.016599-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301120130/2010 - GILDO FEITOSA (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.003839-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301120131/2010 - OSMAIR FILIPE DOS SANTOS (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.11.011415-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301120132/2010 - JOAO TEIXEIRA COELHO (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.11.010047-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301120133/2010 - GREICE FERNANDES SOARES (ADV. SP150965 - ANDREA PAIXAO DE PAIVA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.10.018856-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301120134/2010 - GERALDA RODRIGUES NASCENTE (ADV. SP224751 - HELLEN CRISTINA PICCA PREDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.017690-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301120135/2010 - MARIA GERALDA DE JESUS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.016696-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301120136/2010 - RITA ELISA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP228748 - REGIANE APARECIDA TEMPESTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.015160-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301120137/2010 - LUCIA HELENA SOARES DA SILVA (ADV. SP186216 - ADRIANA VANESSA BRAGATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.09.007593-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301120138/2010 - SEBASTIÃO ROBERTO (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.01.063090-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301120139/2010 - RUTE DA SILVA PAULA (ADV. SP256745 - MARIA RUBINÉIA DE CAMPOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.18.002824-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301119591/2010 - IVO DE OLIVEIRA (ADV. SP200953 - ALEX MOISÉS TEDESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE AUXÍLIO DOENÇA OU ALTERNATIVAMENTE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SENTENÇA PROCEDENTE. RECURSO DO INSS. REQUISITOS PREENCHIDOS. MANTIDA A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46, DA LEI 9.099/95.

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, , por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro, Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO - SESSÃO DE 27.04.2010

EXPEDIENTE Nº 2010/6301000721

ACÓRDÃO

(...)

2006.63.14.003871-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301105021/2010 - FRANCISCO VENEZUELA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS). III - EMENTA

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE. RAZÕES DO RECURSO DISSOCIADAS DA FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO DA PARTE AUTORA NÃO CONHECIDO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo de Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.07.002898-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301119897/2010 - MARIA JOSE BERNARDINO TROVAO (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro, Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010. (data do julgamento).

2009.63.17.001523-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301111683/2010 - JOSE MARCELINO DA SILVA NETO (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.008447-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301111684/2010 - JOAO KONOVALOV (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.005301-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301111685/2010 - CARLOS MARCAL (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.08.006091-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301111687/2010 - JOSE BENEDITO LEITE (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.08.006048-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301111688/2010 - JOSE ANASTACIO DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA, SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.07.006121-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301111689/2010 - JOSE DERNIVAL DOS SANTOS (ADV. SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.01.041349-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301111690/2010 - HILMA PEREIRA ANDRE (ADV. SP203738 - ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.010812-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301111693/2010 - RUBENS DE SOUZA GREGORIO (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.009536-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301111694/2010 - VERA LUCIA SILVA SANTOS (ADV. SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.005016-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301111695/2010 - ELI AUGUSTO COSTA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.001643-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301111696/2010 - ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.18.002719-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301111697/2010 - APARECIDO FERNANDES ALVES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.17.002585-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301111698/2010 - CLODOALDO DOS SANTOS (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.07.004368-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301111699/2010 - AFONSO MARIA DE LIGORIO MARTINS (ADV. SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2007.63.07.003330-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301111700/2010 - ANTONIO FANTINATTI (ADV. SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2007.63.01.084070-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301111701/2010 - SERGIO AMERICO DE ARAUJO LOPES (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.066618-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301111702/2010 - JOSE CORREA AMBROSIO (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.058628-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301111703/2010 - VALTER VENTURA NOGUEIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.050340-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301111704/2010 - CLINGER CORREA DE LACERDA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ, SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP233538 - DENISE MARIA SARTORAN DIAS GRECCO (MATR. SIAPE Nº1.480.002)).

2007.63.01.044647-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301111705/2010 - SEBASTIAO FIGUEIRA DE SOUSA (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.041782-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301111706/2010 - ELISEO PEREZ URIBE (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.025973-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301111707/2010 - RUTHE DA SILVA COSTA (ADV. SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI, SP135967 - ROSA MARIA BOCCHI, SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS, SP101911 - SAMUEL DOMINGOS PESSOTTI, SP262733 - PAULA DINIZ SILVEIRA, SP175056 - MATEUS GUSTAVO AGUILAR, SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.025885-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301111708/2010 - JOSE DA SILVA BARBOSA (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.025883-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301111709/2010 - FRANCISCO PEREIRA NETO (ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.022886-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301111710/2010 - GERALDO SILVA ROCHA (ADV. SP167227 - MARIANA GUERRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.022358-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301111711/2010 - JOAO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.011123-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301111713/2010 - BERTULINO HENRIQUE (ADV. SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.010880-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301111714/2010 - ANTONIO ESTEFANIO (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.009990-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301111715/2010 - JOSE JOAO DA COSTA (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO, SP224113 - ANTONIO ALBERTO DA CRUZ NUNES, SP158294 - FERNANDO FREDERICO, SP103747 - LISETE MENGAR FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP126191 - WAGNER OLIVEIRA DA COSTA).

2007.63.01.001757-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301111717/2010 - JESULINO JOSE DA SILVA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.17.004431-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301111718/2010 - MIGUEL CANTERA DE LUCA (ADV. SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.17.003722-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301111719/2010 - WALTER MIGUEL DA SILVEIRA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.07.002679-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301111720/2010 - ORLANDO AUGUSTO (ADV. SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2006.63.01.084936-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301111721/2010 - RAIMUNDA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP197765 - JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.075379-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301111722/2010 - EDIVALDO COUTINHO (ADV. SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.070097-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301111723/2010 - FLORINDO GAZZOLA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.068697-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301111724/2010 - ALBERTO PEREIRA OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.064093-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301111725/2010 - TOME AVILA DE CARVALHO (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.063847-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301111726/2010 - ROBERTO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP165826 - CARLA SOARES VICENTE, SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.052912-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301111728/2010 - DARIO SOARES COUTINHO (ADV. SP138313 - RITA DE CASSIA ANGELOTTO MESCHEDI, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES, SP186855 - ELISÂNGELA GARCIA BAZ, SP238847 - LAURELISA PROENÇA PEREIRA, SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.026470-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301111729/2010 - LUIZ BATISTA BORTOLATO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.020023-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301111730/2010 - DANIEL MARIANO (ADV. SP103462 - SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.020018-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301111731/2010 - MOACIR SOARES CORREA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.03.014871-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301111732/2010 - MARCÍLIO METILSON GIESBRECHT (ADV. SPI72842 - ADRIANA CRISTINA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2005.63.01.346970-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301111733/2010 - ANTONIA DE LOURDES GREGORIO (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.311920-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301111734/2010 - RAUL FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.306136-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301111735/2010 - VANDERLEI APARECIDO MAZER (ADV. SP128969 - WILMA DA SILVA PARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.305769-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301111736/2010 - PEDRO PEREIRA (ADV. SP153723 - ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.301013-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301111737/2010 - JOAO NUNES DE ALMEIDA (ADV. SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.278152-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301111738/2010 - GUILLERMO PATRICIO (ADV. SP127428 - LEILA THEREZINHA DE JESUS VELOSO, SP159930 - ALAINE CRISTIANE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.268703-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301111739/2010 - ANTONIO JAIME PINTO (ADV. SP127428 - LEILA THEREZINHA DE JESUS VELOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.243380-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301111742/2010 - JOSE NELSON AYUB (ADV. SP048426 - ROSA MARIA CESAR FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.166483-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301111743/2010 - ANA MARIA VASIUNAS (ADV. SP128969 - WILMA DA SILVA PARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.165888-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301111744/2010 - LUIZ BERNARDO DE AGUIRRE FILHO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.134833-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301111745/2010 - THEREZA RIVADOSSE DE SOUZA (ADV. SP204917 - ELIANE MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.040428-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301111746/2010 - NATANEL DOS SANTOS (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.002221-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301111748/2010 - ROBERTO MINGORANGE OGNA (ADV. SP191241 - SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2009.63.07.002010-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301111541/2010 - DORIVAL RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO, SP211735 - CÁSSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).
III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro, Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010.

2006.63.01.015619-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301111537/2010 - IARA HELENA GUEDES BRECHES (ADV. SP115583 - EDNA MARIA CALAFIORI RISSATO, SP220478 - ANA LYGIA TANNUS GIACOMETTI, SP207299 - FABRÍCIO AUGUSTO CALAFIORI RISSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro, Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010.

2006.63.04.002364-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301111439/2010 - RAIMUNDO MOREIRA (ADV. SP177239 - LUCIANA DE ALMEIDA LENTO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DAS DUAS PARTES. NEGADO PROVIMENTO.
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos interpostos nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010.

2007.63.01.062149-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301107559/2010 - ANTONIO CARLOS FALCAO GONÇALVES (ADV. SP072270 - MARCIUS BENEDICTO SALLES VALDETARO, SP027816 - LURDES CRUZ SEDANO, SP154771 - ALEXANDRE BARBOSA VALDETARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. RECURSO PARTE AUTORA. NEGÓ PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELO ART. 46 DA LEI 9099/95.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, composta pelos Exmos. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carbone Sborgia por unanimidade, negar provimento aos recursos interpostos, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

São Paulo, 27 de abril de 2010.

2006.63.09.005581-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301111381/2010 - DOMINGOS DA CRUZ SANTOS (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.02.010203-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301111387/2010 - DIRCEU RODRIGUES SLIUZAS (ADV. SP213886 - FABIANA PARADA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.011067-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301111395/2010 - VANDA GOMES DE JESUS SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. ART. 46 DA LEI 9.099/95.

- as questões suscitadas no recurso já foram suficientemente discutidas pelo juízo singular;
- manutenção da sentença nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95;
- recurso desprovido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto da Relatora. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010.(data do julgamento).

2008.63.17.003826-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301107883/2010 - AZIZ ELIAS ACHKAR (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.003718-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301107884/2010 - MILTON DE LIMA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.01.034769-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301107885/2010 - EICO SHIRAZAWA (ADV. SP236115 - MARIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.032672-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301107886/2010 - BENJAMIN TADEU LOPES (ADV. SP255242 - RENATA PEREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.018425-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301107887/2010 - DIVA APPELLE (ADV. SP123272 - PAULO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.001265-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301107888/2010 - WILSON SERAFIM (ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.17.007576-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301107889/2010 - ROSA DIAS MUELAS (ADV. SP244951 - GRAZIELLA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.11.002900-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301107890/2010 - MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAUJO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.11.001574-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301107891/2010 - ROBERTO ANTONIO DE FARIAS (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.01.095368-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301107892/2010 - GUILHERME NOGUEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.066670-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301107893/2010 - LINEL MARCOS LINARDI (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.063000-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301107894/2010 - ANGELO PISANIELO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPERE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.061283-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301107895/2010 - HELIO MENDES DO PRADO (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.059738-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301107896/2010 - EFRE ANTONIO RIZZO (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.037880-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301107897/2010 - ILMO DA COSTA (ADV. SP056372 - ADNAN EL KADRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.035974-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301107898/2010 - WALDECY NASCIMENTO DE SOUZA (ADV. SP094491 - JOSE ROSIVAL RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.027705-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301107899/2010 - JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP211703 - TANIA CRISTINA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.021855-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301107901/2010 - PEDRO ALVES DUARTE (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.011471-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301107902/2010 - SERGIO VERDELLI (ADV. SP156953 - LEILA DIAS BAUMGRATZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.007211-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301107903/2010 - FRANCISCO RAMOS DA SILVA (ADV. SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.17.004104-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301107904/2010 - ALCEU ANTONIO CELANI (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.17.003741-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301107905/2010 - IZABEL CODOGNATO SALMEIRAO (ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.11.010823-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301107906/2010 - CARLOS APOLONIO GRZEIDAK (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.11.008303-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301107907/2010 - BERNARDINO JOSE BARRETO MADEIRA (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.11.002472-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301107908/2010 - MELCHIOR GARCIA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.11.001313-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301107909/2010 - LUIZ CARLOS FARJANES (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.01.093691-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301107910/2010 - ODILIA BOAVENTURA DA COSTA (ADV. SP094491 - JOSE ROSIVAL RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.027769-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301107911/2010 - ALICE MARIA DE SOUZA VELLOSO CANELLAS (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.023769-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301107912/2010 - GIUSEPPINA PUGLIOLI BUSCAROLI (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.16.000479-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301107913/2010 - ONDINA FERRETTI MARQUES (ADV. SP158939 - HELOÍSA HELENA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2005.63.11.012306-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301107914/2010 - NELSON PAZ SENDON (ADV. SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.11.009419-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301107915/2010 - JOSE FALASCA (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.11.006923-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301107916/2010 - MARIA TERESA BARONI (ADV. SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.11.006123-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301107917/2010 - LUIZ JOSÉ DE SANTANA (ADV. SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2005.63.10.003110-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301107918/2010 - QUIRINO DANTE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.03.014942-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301107919/2010 - PAULINO GONÇALVES DE FREITAS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.12.001113-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301107920/2010 - MARIA NUNES FREIRE (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.12.000828-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301107921/2010 - BENEDITO CORREA DE LIMA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK, SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.11.002282-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301107922/2010 - SIDNEY DOURADO (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).
*** FIM ***

2006.63.02.009228-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301111411/2010 - MARIA ONELIA ARDENGGI MATIOLI (ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA, SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DAS DUAS PARTES. NEGADO PROVIMENTO.
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recursos interpostos nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. REQUISITOS PREVISTOS EM LEI NÃO PREENCHIDOS. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. No que se refere ao mérito, tenho que os argumentos expostos em recurso de sentença já foram analisados de forma detida e expressa na decisão ora recorrida, cujos argumentos adoto como razão de decidir.
2. Sentença recorrida mantida por seus próprios fundamentos de fato e de direito, nos termos do art. 46 da Lei nº 9099/95 combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/01.
3. A data inicial da incapacidade remonta a momento no qual não havia a qualidade de segurado. Nestas condições, impossível a concessão do benefício, por expressa vedação do art. 102, caput, da Lei nº 8213/91 e enunciado 18 destas Turmas Recursais.
4. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo de Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

2007.63.06.022524-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301104986/2010 - MARIA DA PAES DE MELO DOS SANTOS (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.09.006968-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301104988/2010 - ELISABETE PAZELLO DE LIMA (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.11.011111-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301104999/2010 - MARCIA DIONISIA DE ALMEIDA (ADV. SP074835 - LILIANO RAVETTI, SP084512 - MARCIA BRUNO COUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.01.017326-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301105002/2010 - LISBOA BRAZ COSTA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.06.009466-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301105007/2010 - CREUZA JOAQUINA NAZARIO (ADV. SP208323 - ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO, SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO, SP210778 - DIEGO AUGUSTO SILVA E OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.012695-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301105010/2010 - CELSO RIBEIRO DAMACENA (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 267, V, CPC. OCORRÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA OU COISA JULGADA. RECURSO PARTE AUTORA. NEGÓ PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELO ART. 46 DA LEI 9099/95.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010.

2008.63.02.009472-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301111645/2010 - MARCO LUCIO CASSIANO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.06.002191-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301111646/2010 - IRACILDA MACHADO ANTUNES (ADV. SP157879 - JOSÉ CARLOS GOMES DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.06.002151-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301111647/2010 - IRACILDA MACHADO ANTUNES (ADV. SP157879 - JOSÉ CARLOS GOMES DO AMARAL); LEANDRO LUIZ TADEU LEONEL (REPRESENTADO PELA AVÓ) (ADV. SP157879 - JOSÉ CARLOS GOMES DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.01.034837-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301111648/2010 - ADEMAR MONTEIRO (ADV. SP106771 - ZITA MINIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2006.63.06.003465-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301100757/2010 - MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA.REVISÃO DE BENEFÍCIO. PRESERVAÇÃO DE VALOR REAL. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. No que se refere ao mérito recursal, tenho que os argumentos expostos em recurso de sentença já foram analisados de forma detida e expressa na decisão ora recorrida, cujos argumentos são adotados como razão de decidir.
2. Sentença recorrida mantida por seus próprios fundamentos de fato e de direito, nos termos do art. 46 da Lei nº 9099/95 combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/01.
3. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Sr. Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, o Sr. Juiz Federal Substituto Rodrigo de Oliva Monteiro e a Sra. Juíza Federal Substituta Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

2007.63.02.008735-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301105962/2010 - MAURO ARROIO (ADV. SP230882 - RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). III- EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. TERMO DE ADESÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. EXTRATOS QUE COMPROVAM A ADESÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. JUROS PROGRESSIVOS. NÃO OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. RECURSOS DA CEF E DA PARTE AUTORA AOS QUAIS SE NEGAM PROVIMENTO

1. A parte ré colaciona aos autos extratos de créditos complementares ao FGTS, prova suficiente e idônea de que, a parte autora firmou o acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/2001.
2. É devida a aplicação de litigância de má-fé no caso em contendo, tendo em vista que a parte autora está constituída por advogado e no momento da propositura da presente ação já havia assinado o termo de adesão.
4. A parte autora preenche todos os requisitos necessários para o deferimento do pedido de incidências de juros

progressivos.

5. Negado provimento aos recursos da CEF e da parte autora.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos da parte autora e da Caixa Econômica Federal, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo de Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

2006.63.02.017101-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301111458/2010 - ANTONIO SIQUEIRA DE AGUIAR (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DAS DUAS PARTES. NEGADO PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recursos interpostos nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro, Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010.

2005.63.01.354601-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301111437/2010 - MARIA JOSE LUCAS DOS SANTOS (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DAS DUAS PARTES. NEGADO PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recursos interpostos nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010.

2008.63.01.061880-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301112303/2010 - LUCIA MENDES DE SOUSA SILVA (ADV. SP174519 - EDUARDO MARCHIORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. SENTENÇA IMPROCEDENTE. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO APÓS A SOLTURA DO SEGURADO. RECURSO DA PARTE AUTORA. NEGADO PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. FALTA DE QUALIDADE DE DEPENDENTE. SENTENÇA IMPROCEDENTE. RECURSO DA PARTE AUTORA. NEGADO PROVIMENTO

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010.

2008.63.14.003736-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301112329/2010 - SANDRA DO SOCORRO PAZELLO DOS SANTOS (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2008.63.19.001461-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301112330/2010 - APARECIDA COALHARELI FERNANDES (ADV. SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2007.63.17.006845-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301112331/2010 - ADENITH FERNANDES DA SILVA (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.08.000475-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301112332/2010 - CLEUZA FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE AUXÍLIO DOENÇA OU ALTERNATIVAMENTE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SENTENÇA PROCEDENTE. RECURSO DO INSS. REQUISITOS PREENCHIDOS. MANTIDA A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 46, DA LEI 9.099/95.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, composta pelos Exmos. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

São Paulo, 27 de abril de 2010.(data do julgamento).

2008.63.03.004059-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301107951/2010 - VALDINEI ALVES MACEDO (ADV. SP184740 - LARISSA BRISOLA BRITO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002869-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301107952/2010 - JOSE VILELA DE MESQUITA FILHO (ADV. SP212313 - NELSON DONIZETE ORLANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.02.005675-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301107953/2010 - SEBASTIAO DA CRUZ LOPES (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRÍCIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004168-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301107954/2010 - ALBERTO CARLOS FELICIO BUENO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.004078-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301107955/2010 - MARIA DERINHA TEIXEIRA MARCELO (ADV. SP208636 - FABIANO JOSE SAAD MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.013124-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301107957/2010 - FATIMA CIRENE SARRI GONCALVES (ADV. SP256703 - ERICA CRISTINA GONÇALVES DA DALTE ROCHA, SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2005.63.14.003493-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301107958/2010 - OCLEIDE SAVINI PEREIRA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO).

2008.63.07.002897-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301107930/2010 - BARBARA MARIA CAMALIONTI DE OLIVEIRA (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.17.008696-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301107931/2010 - CLOVIS SOUZA DA SILVA (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.002638-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301107934/2010 - VANESSA APARECIDA CAMARGO DOS SANTOS (ADV. SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.001913-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301107935/2010 - MARIA CRISTINA PRUDENCIO (ADV. SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.05.001424-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301107940/2010 - DENYS TADEU OLIVEIRA LEITE (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.05.000696-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301107941/2010 - JOSE MARIA BATISTA ARAUJO (ADV. SP119156 - MARCELO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.05.000289-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301107942/2010 - CORNELIO BRAZ DOS PASSOS (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA, SP229967 - JOÃO BASTOS NAZARENO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.10.000213-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301107943/2010 - VITALINA EMILIA BUENO ROMANI (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.09.008855-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301107944/2010 - FRANCISCO SANTANA RIBEIRO (ADV. SP105895 - FLAVIO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.01.064278-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301107945/2010 - DORGIVAL DE JESUS (ADV. SP091547 - JOSE UILSON MENEZES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.10.003144-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301107947/2010 - BENEDITO AFONSO VIANNA FILHO (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2005.63.15.003589-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301107949/2010 - MARINEUSA PEREIRA CARVALHO DA FONTOURA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2005.63.01.277398-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301107950/2010 - MARIA REIS ALVES DA SILVA SANTANA (ADV. SP036669 - RUBENS LAMANERES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.02.013035-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301107959/2010 - SEBASTIAO JOSE TAVARES (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.009342-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301107960/2010 - CLAUDETE DARIO JACYNTHO (ADV. SP166005 - ANTÔNIO PARRA ALARCON JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.05.000141-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301107961/2010 - FLORINDA LOPES DA SILVA (ADV. SP221702 - MARINA PASSOS DE CARVALHO PEREIRA FIORITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.15.007880-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301107962/2010 - MARIA MADALENA LEITE DE MORAES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2005.63.15.002531-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301107963/2010 - LIVINO DE FARIAS (ADV. SP219243 - SONIA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.17.002182-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301107964/2010 - ADILSON DE ALMEIDA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.001869-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301107966/2010 - ZELIA DA SILVA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.001578-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301107967/2010 - FRANCISCA TIBURCIO DE ARAUJO (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS, SP245465 - IVANA APARECIDA ORSINI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.001386-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301107968/2010 - MARIA APARECIDA AFONSO MATOS (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.001217-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301107969/2010 - MARLENE RIBEIRO DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.001074-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301107971/2010 - MAURA MARIA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.001059-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301107972/2010 - ALDENIRA DE SOUZA TELES (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.000590-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301107974/2010 - DEUZA BARROS DA ROCHA (ADV. SP257569 - ALESSANDRA ZERRENNER VARELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.17.000213-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301107975/2010 - ORLANDO XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2009.63.02.007664-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301107980/2010 - MARIA CRACCO CAMPANHOL (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES, SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.007478-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301107981/2010 - ROMEIDE TEREZINHA COSTA HONORIO (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.002908-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301107982/2010 - GERALDO COELHO DA SILVA (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO, SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.001314-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301107983/2010 - NIVALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP265500 - SERGIO GUMIERI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.19.001994-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301107984/2010 - LEIMAR FLORIANO GOMES (ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA, SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.18.003957-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301107985/2010 - ADALCINDO DE FATIMA SANTOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.17.008757-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301107987/2010 - ADRIANA RAQUEL COSTA (ADV. SP145345 - CARLOS CAVALCANTE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.007527-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301107992/2010 - VERGINIA AMADOR SILVA (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.007502-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301107993/2010 - RICARDO SANCHES DEARO (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.007099-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301107994/2010 - SANDRA REGINA DOS SANTOS MELO (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006727-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301107995/2010 - JOAO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP176028 - LAIZA ANDREA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006260-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301107997/2010 - JEZIENE SILVA SOUSA (ADV. SP166984 - ÉRICA ALVES RODRIGUES, SP180681 - ELAINE CRISTINA CARIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006187-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301107999/2010 - EDMUNDO FELIX DE SOUSA (ADV. SP202553 - TATIANE LOPES BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.006078-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301108000/2010 - ELZA PAIM CHAVATTE (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.005863-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301108001/2010 - PUREZA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.005668-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301108002/2010 - MARIA DAS NEVES BARBOSA DA SILVA (ADV. SP199812 - FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.005627-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301108003/2010 - ANTONIO SANTO MARTIN (ADV. SP253740 - ROBERTA CAETANO DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.005594-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301108004/2010 - MARIA JOSICLEIDE DE LIMA ARAUJO (ADV. SP245214 - KARINA CRISTINA CASA GRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.005472-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301108005/2010 - NEUZA FENILE DA SILVA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.004895-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301108009/2010 - ANTONIO DUTRA GOULART (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.004648-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301108010/2010 - JOSE FILHO VELOSO (ADV. SP079355 - SILVIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.003824-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301108013/2010 - DIEGO RAMON ARAUJO DA SILVA (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.003798-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301108014/2010 - JOSEFA GUALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP024885 - ANEZIO DIAS DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.003601-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108015/2010 - MARIA CARMELITA BONIFACIO (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.003328-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301108017/2010 - JOAQUIM GONCALVES LOREDO (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.003067-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301108019/2010 - CARLOS COQUEIRO DA SILVA (ADV. SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.002235-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301108021/2010 - SANDRA MARA DE MEDEIROS DAMASO (ADV. SP151188 - LUCIANA NEIDE LUCCHESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.002111-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108022/2010 - LOURIVAL BELARMINO DE BRITO (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.000578-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301108023/2010 - MARIA DE LOURDES GOMES (ADV. SP245465 - IVANA APARECIDA ORSINI PEREIRA, SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.000281-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301108024/2010 - CICERO FLAVIO DOS SANTOS (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.000257-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301108025/2010 - LUZIA DE JESUS RODRIGUES (ADV. SP134415 - SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.13.000363-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301108027/2010 - EDIVALDO DE JESUS (ADV. SP178569 - CLEONI MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2008.63.09.000063-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301108034/2010 - JOSE FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP182916 - JAMES ALAN DOS SANTOS FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.08.005280-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301108035/2010 - CLEIDE SOARES WEISS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUÍ).

2008.63.08.002794-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301108036/2010 - ANTONIO FLORIANO DA ROSA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA, SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUÍ).

2008.63.07.006501-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301108037/2010 - OSVALDO LE (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.006333-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301108038/2010 - SUELY APARECIDA DA SILVA (ADV. SP077086 - ROSANA MARY DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.005663-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301108039/2010 - CONCEICAO APARECIDA FABRI (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.005331-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301108041/2010 - MARIA ANGELINA SIMAO MOYSES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.005082-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301108043/2010 - ELIAS RIBEIRO DE PAULA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.005046-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108044/2010 - CELDA MARIA SILVA (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.005021-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301108045/2010 - APARECIDA DE FATIMA LOPES PINTO PEDROSO (ADV. SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.003063-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108046/2010 - MARIA APARECIDA MARQUES VENANCIO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.05.000362-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301108048/2010 - ORIETA CHEMITE ARANHA (ADV. SP052601 - ITALO CORTEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.04.003126-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301108049/2010 - UMBELINA BATISTA TELES (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO, SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.003076-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301108050/2010 - DJAIL SILVA (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.04.001556-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108051/2010 - BENEDITO CARLOS DA SILVA (ADV. SP231784 - LUCIANE DIONÍZIO DA COSTA LECÍNIO, SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.03.005609-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301108053/2010 - MARLI GUIMARAES DE OLIVEIRA (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.02.008253-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301108055/2010 - JOSE GONCALVES DE CARVALHO (ADV. SP217801 - VALERIA DE MORAES ZANELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.006453-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108056/2010 - SEBASTIAO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.005957-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108057/2010 - REGINALDO FELISBERTO PIRES (ADV. SP109372 - DOMINGOS DAVID JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.005917-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108058/2010 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.005708-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301108059/2010 - ANTONIO PEREIRA DE MOURA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.02.001982-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301108060/2010 - VERA LUCIA PAVAN HONORATO (ADV. SP202450 - KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.032571-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301108062/2010 - NEIDE MARIA LEAL (ADV. SP253100 - FABIANA SEMBERGAS PINHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.17.007808-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301108064/2010 - MARIA DOS SANTOS BRAGA CARNEIRO (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.007435-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301108065/2010 - JOSE MACIEL DOS SANTOS (ADV. SP223107 - LILIANE TEIXEIRA COELHO, SP176866 - HERCULA MONTEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.006478-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301108067/2010 - JOAO MARCOLINO REDUCINO (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.17.002472-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301108072/2010 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA (ADV. SP239482 - ROSIMEIRE BARBOSA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.16.000204-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301108074/2010 - OSVALDO LUCIO (ADV. SP088908 - BENEDITO BELEM QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.15.015543-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301108075/2010 - NILDI GOMES DOS SANTOS (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.000398-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301108085/2010 - ISAIAS ALVES VIEIRA (ADV. SP201381 - ELIANE PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.10.019446-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301108090/2010 - MARIA MADALENA GONCALVES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.004616-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301108092/2010 - ANTONIA FRANCISCA DO NASCIMENTO (ADV. SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.10.000152-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108093/2010 - MARIA NIUZA LUCENA RIPPER (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.06.020035-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301108095/2010 - FRANCISCO FELICIANO DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.007365-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301108096/2010 - JOSE GONZAGA BEZERRA (ADV. SP251387 - VALERIA LOUREIRO KOBAYASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.004340-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301108097/2010 - INEZ ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP143522 - CARLOS ALBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.01.095570-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301108099/2010 - FRANCISCO BATISTA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.086327-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301108100/2010 - ROSIVAL ROCHA GONÇALVES (ADV. SP024288 - FRANCISCO SILVINO TAVARES, SP050197 - LUIZ ANTONIO DE ARAUJO PIERRE, SP228720 - NAIRA DE MORAIS TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.031328-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108103/2010 - FRANCISCA NICACIO BARBOZA DA SILVA (ADV. SP055730 - MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.15.005057-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108107/2010 - EDINALVA PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.001795-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301108111/2010 - JOSE GERALDO DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.001136-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301108112/2010 - GLECÊ SOUZA SANTOS (ADV. SP065877 - NILTON ALBERTO SPINARDI ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.15.001010-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301108113/2010 - VALENTIM SOARES BEZERRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.10.011528-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301108121/2010 - ISABEL TAVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.10.010225-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301108122/2010 - OZENIRA ALVES (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.05.001194-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301108123/2010 - ANTONIO DIPPOLDI (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.02.018432-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108124/2010 - OLGA DIAS CAVAGNA (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.02.013180-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301108125/2010 - HAIETE ACHKAR JRIEJE (ADV. SP267764 - TIAGO ANACLETO FERREIRA, SP109372 - DOMINGOS DAVID JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.01.069488-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301108127/2010 - TERESA PEIXOTO DE SOUZA (ADV. SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.025302-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301108128/2010 - MARIA DARCY MARIANO (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.15.009046-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108130/2010 - RUBENS LEME DE ANDRADE (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2005.63.15.008587-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301108131/2010 - BENEDITA RIBEIRO DE JESUS (ADV. SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2005.63.15.006631-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301108133/2010 - MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DIAS (ADV. SP163673 - SILVANA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2005.63.15.004913-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301108135/2010 - ALMEIDA CHAVES FEITOZA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2005.63.15.002398-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301108137/2010 - APARECIDA DE FÁTIMA LOPES (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2005.63.15.000292-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301108138/2010 - WILLIANS FERREIRA (ADV. SP179537 - SIMONE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2008.63.01.025531-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301112319/2010 - GABRIEL LOPES LINO (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA); MILENA REGINA LOPES LINO (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA); MARLON LOPES LINO (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. FALTA DE QUALIDADE DE SEGURADO. SENTENÇA IMPROCEDENTE. RECURSO DA PARTE AUTORA. NEGADO PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010.

2008.63.01.010913-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301107718/2010 - LUIZ MIGUEL (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. DECADÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA.

1. Foi sedimentado, neste Órgão Recursal, que o prazo decadencial - sem entrar no mérito da sua natureza jurídica, se decadencial mesmo, ou meramente prescricional - somente se aplica para o futuro, ou seja, para os benefícios concedidos após a entrada em vigor da nona edição da MP 1.523, em 27.06.1997. Para os benefícios concedidos antes dessa data, não haveria prazo para se pleitear a revisão.
2. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais da Primeira, Terceira e Quarta Regiões.
3. Recurso da parte autora não conhecido e recurso do INSS conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e não conhecer do recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

2004.61.84.568145-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301100752/2010 - CACILDA REBONATO CARLETTI (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. MAJORAÇÃO DE COEFICIENTE DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELO RECONHECIMENTO DE TEMPO LABORADO EM CONDIÇÕES AGRESSIVAS. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. No que se refere ao mérito, tenho que os argumentos expostos em recurso de sentença já foram analisados de forma detida e expressa na decisão ora recorrida, cujos argumentos são adotados como razão de decidir.
2. Sentença recorrida mantida por seus próprios fundamentos de fato e de direito, nos termos do art. 46 da Lei nº 9099/95 combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/01.
3. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Sr. Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, o Sr. Juiz Federal Substituto Rodrigo de Oliva Monteiro e a Sra. Juíza Federal Substituta Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

REVISÃO DE BENEFÍCIO. IRSM. SENTENÇA IMPROCEDENTE. DECADÊNCIA. RECURSO AUTOR. RECONHECIDA DECADÊNCIA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO E MANTIDA A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.18.002722-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301111625/2010 - OSMAR MARIANO MENDES (ADV. SP142609 - ROGERIO BARBOSA DE CASTRO, SP252357 - FERNANDA MARTINS PEIXOTO E CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.17.005950-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301111635/2010 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS, SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2008.63.01.044941-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301111556/2010 - IBERE LUIZ VAN RIPANI (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

REVISÃO DE BENEFÍCIO. IRSM. ENQUADRAMENTO NA HIPÓTESE LEGAL. CABIMENTO. SENTENÇA PROCEDENTE. RECURSO DO INSS. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO E MANTIDA A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marilaine Almeida Santos e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

2006.63.02.000140-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301100760/2010 - VICENTE JOSE DE HOLANDA (ADV. SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DE TEMPO RURAL. PROVA INSUFICIENTE. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS

PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. No que se refere ao mérito, tenho que os argumentos expostos em recurso de sentença já foram analisados de forma detida e expressa na decisão ora recorrida, cujos argumentos são adotados como razão de decidir.
2. Sentença recorrida mantida por seus próprios fundamentos de fato e de direito, nos termos do art. 46 da Lei nº 9099/95 combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/01.
3. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Sr. Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, o Sr. Juiz Federal Substituto Rodrigo de Oliva Monteiro e a Sra. Juíza Federal Substituta Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. REQUISITOS PREVISTOS EM LEI NÃO PREENCHIDOS. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. No que se refere ao mérito, tenho que os argumentos expostos em recurso de sentença já foram analisados de forma detida e expressa na decisão ora recorrida, cujos argumentos adoto como razão de decidir.
2. Sentença recorrida mantida por seus próprios fundamentos de fato e de direito, nos termos do art. 46 da Lei nº 9099/95 combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/01.
3. A conclusão do perito judicial é de que a parte autora é capaz de desempenhar suas atividades habituais. Tal conclusão não foi afastada pelo conjunto probatório presente no caso concreto.
4. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo de Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.
São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

2009.63.07.003677-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301103859/2010 - ELIANA PINTO ALVES (ADV. SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.07.000556-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301103860/2010 - PAULA KARINA COSTA DE ANDRADE (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.19.006076-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301103861/2010 - ALMIR MARTINS PEREIRA (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO, SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.17.007650-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301103862/2010 - MARCOS ANTONIO FERREIRA (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.11.005268-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301103863/2010 - MARGARIDA TAVARES DE SOUZA (ADV. SP153054 - MARIA DE LOURDES D AVILA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.10.010720-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301103864/2010 - IZILDA LINO DE CASTRO (ADV. SP155371 - RENATO GUMIER HORSCHUTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.09.001265-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301103865/2010 - MARIA APARECIDA BISCUOLA DE OLIVEIRA (ADV. SP132202 - NILVO VIEIRA DA COSTA, SP207888 - ROGERIO COELHO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.07.005851-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301103866/2010 - JOSE CARLOS BRANDO (ADV. SP255798 - MICHELLE MUNARI PERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.005518-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301103867/2010 - SONIA MARIA CARVALHO DO NASCIMENTO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.06.009638-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301103868/2010 - JOSE AMARO DE ALENCAR (ADV. SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.03.001362-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301103877/2010 - ROSA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.001136-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301103878/2010 - LAURA TORRES ROCHA (ADV. SP267662 - GILBERTO DOMINGUES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.01.029688-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301103879/2010 - LINDAURA SILVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.07.000731-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301103907/2010 - CLAUDIR VIESBA LOPES (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.17.008242-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301103909/2010 - VALDELICE ARAUJO FERREIRA CHAVES (ADV. SP085951 - ELAINE SUELI QUAGLIO RODRIGUES, SP058748 - MARCOS MURILO MOURA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.007802-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301103910/2010 - SUELI APARECIDA SILVA (ADV. SP087002 - MARIANGELA D ADDIO GRAMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.15.000220-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301103911/2010 - GEREMIAS MARINS (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2008.63.11.007386-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301103912/2010 - EDISON ANTONIO LOURENÇO (ADV. SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.007308-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301103914/2010 - RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP240621 - JULIANO DE MORAES QUITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.005130-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301103916/2010 - MARIA DE FATIMA ARAUJO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.003969-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301103917/2010 - MARIA ZILEIR RIBEIRO (ADV. SP256700 - EDUARDO ROCHA VASSÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.09.006035-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301103918/2010 - WALDELICE DO AMARAL SILVA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA, SP284159 - GIOVANNA ADELIA SANTOS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.002887-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301103919/2010 - MARTA CRISTINA DOS REIS (ADV. SP259005 - THIAGO SARGES DE MELO E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.002339-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301103920/2010 - MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO SOUZA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.001879-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301103921/2010 - APARECIDO LAURINDO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.000946-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301103922/2010 - PAULO MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.000071-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301103923/2010 - MANOEL SIRLEY DA CRUZ GONCALVES (ADV. SP075720 - ROBERTO EISENBERG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.07.002499-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301103924/2010 - MARIA HELENA COUTINHO (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.07.001059-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301103925/2010 - JOSE GERALDO DIAS (ADV. SP250579 - FABIOLA ROMANINI, SP238163 - MARCO ANTONIO TURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.06.014611-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301103926/2010 - SEVERINO LUIZ DA SILVA (ADV. SP265220 - ANDRESA APARECIDA MEDEIROS DE ARAUJO ALBONETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.014154-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301103927/2010 - JULIO VAZ DA COSTA (ADV. SP100412 - JOSE CARLOS AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.013383-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301103928/2010 - JOSE ALAMBERGUE DOS REIS (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS, SP192901 - FRANCISCO JOSÉ DE ARIMATÉIA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.011175-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301103929/2010 - MARIA ALICITA DE SOUZA DIAS (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.009862-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301103930/2010 - JOSE HENRIQUE (ADV. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP083399 - JOSE MANOEL DA SILVA).

2008.63.03.002646-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301103935/2010 - OLDAIR JOSE DOS SANTOS (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.002094-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301103937/2010 - LAZARA MARIA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP205299 - JULIANO AUGUSTO DE SOUZA SANTOS, SP263789 - ANA CAROLINA CARDOSO GRION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.12.002606-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301103950/2010 - ELZA JESUS DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP086689 - ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.17.000986-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301103952/2010 - LOURENCO TOMAS DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III- EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. JUROS PROGRESSIVOS. CARÊNCIA DE AÇÃO. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA DECORRIDA ENTRE O ENCERRAMENTO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E A DATA DE AJUIZAMENTO DA AÇÃO. RECURSO DA PARTE AUTORA A QUE SE NEGA PROVIMENTO

1. Reconhecida a prescrição trintenária decorrida entre o encerramento do vínculo empregatício e a data do ajuizamento da ação.
2. Negado provimento ao recurso da parte autora.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Srs. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo de Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.17.008277-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301105025/2010 - ANTONIO FLORENCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO, SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.03.000920-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301105026/2010 - YOLANDA EVANGELISTA GIRELLI (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO.AUXÍLIO-RECLUSÃO.CONCESSÃO. REQUISITOS. RENDA DO SEGURADO NÃO SUPERIOR AO LIMITE LEGAL. RECURSO DO INSS A QUE SE NEGA PROVIMENTO

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010.

2008.63.06.011474-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301112848/2010 - EMILY FERNANDA RUIZ LOPES (ADV. SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI, SP227776 - ALDO DE OLIVEIRA, SP217702 - AMAURI DE OLIVEIRA

SOBRINHO); RICHARD RUIZ MARÇAL VIEIRA (ADV.); KENNEDY RUIZ MARÇAL VIEIRA (ADV.); EVELYN RUIZ MARÇAL (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.18.001957-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301112865/2010 - THAYMISON WILLIAM DA SILVA (ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.02.015344-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301112869/2010 - GUSTAVO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2005.63.01.118186-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301111424/2010 - MARIA APARECIDA FRAGOSO ELIAS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI, SP289914 - REBECA ROSA RAMOS, SP266012 - GERUZA FLAVIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DAS DUAS PARTES. NEGADO PROVIMENTO.
IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recursos interpostos nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juizes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.04.002085-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301111655/2010 - ANTONIO LOPES SANTIAGO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2007.63.02.010877-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301111656/2010 - ROSA PEREIRA COSTA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.02.010747-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301111657/2010 - MARIO BRAGHINI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.15.003415-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301111658/2010 - SERGIO DE TOLEDO (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA, SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.02.016760-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301111659/2010 - MARIA APARECIDA REA (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2006.63.01.083693-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301111660/2010 - JOÃO VILLA (ADV. SP125784 - MARCIA EXPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.081083-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301111661/2010 - MOISES OLIVEIRA BARROS (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.060458-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301111662/2010 - GISSENIO SOUZA SANTOS (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.060445-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301111663/2010 - VALDECI HERREIRA (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.057499-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301111664/2010 - GIUSEPPE GRANIERO (ADV. SP167227 - MARIANA GUERRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.055465-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301111665/2010 - JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.055229-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301111666/2010 - DARCI CHAGAS (ADV. SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.048169-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301111667/2010 - LEDA MARIA DE ROSSI (ADV. SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.048165-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301111668/2010 - LUIZ CARLOS DOMINGUES (ADV. SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.030438-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301111669/2010 - JOSE GOMES DE CAMPOS (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.321270-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301111670/2010 - ADILSON GALATI (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.312093-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301111671/2010 - MARY TCHARKHETIAN (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.310473-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301111672/2010 - AMERICO CASTELLI (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.309208-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301111673/2010 - RENATO PELISSARI (ADV. SP090904 - ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.273383-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301111674/2010 - JOSE MILTON (ADV. SP110794 - LAERTE SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.065788-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301111675/2010 - JAROSLAVA STRUNCOVA (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.050200-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301111676/2010 - CICERO GENEZIO VITORINO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.007107-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301111677/2010 - JOSE GABRIEL CHACON (ADV. SP024413 - ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.005694-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301111678/2010 - RAUL AMERICO (ADV. AC001080 - EDUARDO GONZALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.005692-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301111679/2010 - NISSIOTIS PANAYOTIS LYCOURESSI (ADV. SP068996 - EDISON SERGIO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.15.009924-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301111472/2010 - PAULO MENDES DOS ANJOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.07.001899-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301111473/2010 - EROTIDES ALVES DE SOUZA (ADV. SP263777 - AFONSO GABRIEL BRESSAN BRESSANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.03.002656-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301111474/2010 - DORIVAL MARVULO (ADV. SP229463 - GUILHERME RICO SALGUEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.01.036553-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301111475/2010 - ARCENIO MURJA (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.19.003594-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301111476/2010 - EVERALDA MATOS DE OLIVEIRA (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.09.008299-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301111477/2010 - JOSÉ SOUZA SILVEIRA (ADV. SP167317 - MARCOS ALEXANDRE RAMOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.08.003535-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301111478/2010 - JOSE BASILIO NETO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.04.002475-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301111479/2010 - RUBENS MONTOYA (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2008.63.03.011042-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301111480/2010 - ALBERTO MANTOVAN (ADV. SP273592 - KELLY ALESSANDRA PICOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.001264-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301111481/2010 - JOSEFA MARIA DE LIMA (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.02.006969-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301111482/2010 - ANTONIO CARLOS QUALHO (ADV. SP174168 - ADRIANA GOMES FERVENCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2008.63.01.053661-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301111483/2010 - ZILDA MONTEIRO PONTES (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI, SP272475 - NATALI ARAUJO DOS SANTOS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.032711-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301111484/2010 - JOSE SERGIO GUEDES (ADV. SP094148 - MARCIA ANGELICA CORREA FERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.032102-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301111485/2010 - MARIA APARECIDA TESTA BIAZON (ADV. SP105696 - LUIS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024496-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301111486/2010 - IOLANDA GOMES DE ARAUJO (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.024492-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301111489/2010 - ANTONIO PUZZELLO (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.020244-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301111490/2010 - ISAC VINIC (ADV. SP092102 - ADILSON SANCHEZ, SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.009971-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301111491/2010 - DOMINICO SOITI TOMIMORI (ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO, SP278182 - EDIMILSON VENTURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.000598-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301111492/2010 - BENEDITO VALDEVINO DE MEDEIROS (ADV. SP102671 - CARLOS LACERDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.11.011005-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301111493/2010 - SEVERINO JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.11.010358-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301111494/2010 - VALDEMAR CAMPOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.11.002174-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301111495/2010 - URIEL FERNANDES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.06.022219-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301111496/2010 - JOAO IMACULADO TURCO (ADV. SP239617 - KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.03.013947-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301111497/2010 - BENEDITO LOPES DE ALMEIDA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.013946-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301111498/2010 - ROBERTO ROSSI (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.011131-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301111499/2010 - ANTONIO APARECIDO CALASTRO (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.001692-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301111500/2010 - JOSE CARLOS TALARICO (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.01.080607-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301111501/2010 - MARTA ZYNGER (ADV. SP160813 - EDVALDO FRANCISCO SOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.063410-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301111502/2010 - SEVERINO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP212465 - VIVIANE ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.059610-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301111503/2010 - REGIS SEBASTIAO ABUFARES (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.048711-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301111504/2010 - JORGINO ARNONI (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.048579-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301111505/2010 - AIAS COELHO AMORIM (ADV. SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.046824-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301111506/2010 - JOSE RIBEIRO DE MATOS (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.013985-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301111507/2010 - ANTONIO DANIEL BARBOSA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.013764-6 - ACÓRDÃO Nr. 6301111508/2010 - JOSE RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP152036 - ADRIANA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.001041-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301111509/2010 - JOAO RIBEIRO (ADV. SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.17.001152-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301111510/2010 - ALCIDES GONZALES (ADV. SP176755 - ELENICE MARIA FERREIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2006.63.16.001434-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301111511/2010 - ANTONIO GOULART (ADV. SP109760 - FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC.).

2006.63.10.003331-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301111513/2010 - ORLANDO PERON (ADV. SP066502 - SIDNEI INFORCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2006.63.04.001187-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301111514/2010 - ANTONIO VICENTE DUARTE (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.03.005816-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301111515/2010 - LUCIO ANTONIOLI (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.005815-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301111516/2010 - VITOR BATISTA LEITE (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.005759-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301111517/2010 - CLAUDIO TEODORO SILVA (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.005756-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301111518/2010 - BENEDITO LUTERO DE SOUZA (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.005754-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301111519/2010 - RENATE RANGO DARAGONA (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.005716-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301111520/2010 - JOSE CALIXTO DE PAIVA (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.03.003365-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301111521/2010 - JOAQUIM PEREIRA LUCIANO (ADV. SP156305 - LAURA HELENA VIDOLIN DE TOLEDO); MARIA DE OLIVEIRA LUCIANO (ADV. SP156305 - LAURA HELENA VIDOLIN DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.01.081926-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301111522/2010 - BENEDITO AMANCIO DE ALMEIDA (ADV. SP228575 - EDUARDO SALUM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.080859-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301111523/2010 - CLEMENTINO ARMINIO DE SOUZA (ADV. SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.064450-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301111524/2010 - LAERCIO GOVATTO (ADV. SP147342 - JOSE IVANILDO SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.050954-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301111525/2010 - EUZERRAL CAETANO LUZ (ADV. SP110189 - EDIVALDO NASCIMENTO PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.034740-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301111526/2010 - GILBERTO FELIX DOS SANTOS (ADV. SP189114 - VERA MARIA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.026614-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301111527/2010 - JOSE DE BARROS LIMA (ADV. SP029931 - VALDIR NAPOLITANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.025803-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301111528/2010 - ADEMAR FERREIRA DE AMORIM (ADV. SP196388 - WELLINGTON FERREIRA DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.353425-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301111529/2010 - ANA MARIA SEIXAS (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.310048-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301111530/2010 - OSVALDO OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.301061-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301111531/2010 - GERALDO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.293853-4 - ACÓRDÃO Nr. 6301111532/2010 - CIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP031793 - ROBERSON CHRISPIM VALLE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.275552-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301111533/2010 - ENEDINO ROSA (ADV. SP113962 - ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.136698-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301111534/2010 - PEDRO BOROVIÑA (ADV. SP170013 - MARCELO MONZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.19.002780-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301112306/2010 - APARECIDA DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP208438 - PAULO FLORIANO FOGLIA (MATR. SIAPE Nº 1.553.656)). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. SENTENÇA PROCEDENTE. RECURSO DO INSS. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar

provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010.

2004.61.84.554016-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301102081/2010 - MATHILDES GERRA DOS SANTOS (ADV. SP086832 - MARIZA RUTH GRANZOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL. ORTN/OTN. NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS NÃO CABE RECURSO CONTRA DECISÃO QUE EXTINGUE A EXECUÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis é cabível recurso apenas em razão das decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela, quer sejam medidas cautelares, nos termos do artigo 5º, da Lei n.º 10.259/2001.
2. Assim, não havendo previsão legal de recurso contra a decisão interlocutória proferida em sede de execução, e não sendo o ato impugnado uma sentença definitiva, cabível, em tese e se o caso, o mandado de segurança contra ato judicial praticado por Juiz singular do Juizado Especial Federal.
3. Recurso não conhecido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Sr. Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, o Sr. Juiz Federal Substituto Rodrigo de Oliva Monteiro e a Sra. Juíza Federal Substituta Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

2006.63.09.000213-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301100756/2010 - ALEX SANDRO DE SOUZA LOURENÇO REP. P/ LOURDES DE SOUZA RAMOS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. TERMO INICIAL. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. No que se refere ao mérito, tenho que os argumentos expostos em recurso de sentença já foram analisados de forma detida e expressa na decisão ora recorrida, cujos argumentos são adotados como razão de decidir.
2. Sentença recorrida mantida por seus próprios fundamentos de fato e de direito, nos termos do art. 46 da Lei nº 9099/95 combinado com o art. 1º da Lei nº 10.259/01.
3. Recurso conhecido e não provido.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Sr. Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, o Sr. Juiz Federal Substituto Rodrigo de Oliva Monteiro e a Sra. Juíza Federal Substituta Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO/REESTABELECIMENTO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO-DOENÇA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DAS DUAS PARTES. NEGADO PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do

Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recursos interpostos nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro, Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010.

2005.63.15.007220-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301111444/2010 - NEIDE ZAMORA RODRIGUES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.02.009138-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301111455/2010 - JOAO BATISTA FELIX DE SOUSA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. AUSÊNCIA DO REQUISITO BAIXA-RENDA CONFORME
DISPOSTO EM LEI. SENTENÇA IMPROCEDENTE. RECURSO DA PARTE AUTORA. NEGADO
PROVIMENTO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010.

2007.63.17.005423-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301112310/2010 - INGRID FERREIRA DE MELO (ADV. SP245465 - IVANA APARECIDA ORSINI PEREIRA, SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS); GUILHERME FERREIRA DE MELO (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.15.007867-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301112337/2010 - KAYO FLAVIO MEDEIROS SILVA (ADV. SP057087 - DAGMAR LUSVARGHI LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2009.63.16.000738-8 - ACÓRDÃO Nr. 6301112338/2010 - MARCELA OLIVEIRA GOIS (ADV. SP117855 - JORGE FRANCISCO MAXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.07.001792-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301112339/2010 - DOUGLAS GREGORIO DOS SANTOS (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2009.63.01.000725-5 - ACÓRDÃO Nr. 6301112340/2010 - HELEN MARQUES DE SOUZA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA); LETICIA MARQUES DE SOUZA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA); ELIZABETE MARQUES DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.000724-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301112341/2010 - RYAHN NICACIO ALMEIDA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA); HENRIK NICACIO ALMEIDA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA); LILIAN CARLA NICACIO REIS ALMEIDA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.16.001006-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301112342/2010 - THAIS CAROLINE ZACARIAS PEREIRA (ADV. SP196031 - JAIME FRANCISCO MÁXIMO); IVAN JUNIOR ZACARIAS PEREIRA (ADV. SP196031 - JAIME FRANCISCO MÁXIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.11.004652-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301112343/2010 - KEMILLYN GABRIELLE DIAS BATISTA (ADV. SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.17.008590-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301112344/2010 - CAMILA ROCHA BORGES (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2007.63.03.010912-7 - ACÓRDÃO Nr. 6301112345/2010 - JULIANA MARIA TOZI (ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.006458-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301112346/2010 - BRUNO DOS SANTOS VIANA-REP POR 60014 (ADV. SP254436 - VANESSA YOSHIE GOMES DA SILVA); BRUNA APARECIDA SANTOS VIANA-REP POR 60014 (ADV. SP254436 - VANESSA YOSHIE GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.15.001916-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301112347/2010 - TELMA RITA DE MORAES FERREIRA ALEXANDRE (ADV. SP225235 - EDILAINE APARECIDA CREPALDI); DAIANE FERREIRA ALEXANDRE (ADV.); MICHEL FERREIRA ALEXANDRE (ADV.); DAVID FERREIRA ALEXANDRE (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2005.63.01.350595-9 - ACÓRDÃO Nr. 6301112349/2010 - ERIKA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE); GRACIELY ALVES DA SILVA (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE); GABRIELY ALVES DA SILVA (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.006356-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301119671/2010 - JAIR BRAZ PERDAO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. FALTA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À INSTRUÇÃO DO FEITO. INÉRCIA PARTE AUTORA. RECURSO PARTE AUTORA. NEGÓ PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA PELO ART. 46 DA LEI 9099/95.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro, Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010.

2005.63.11.005774-3 - ACÓRDÃO Nr. 6301102576/2010 - TERUO KANASHIRO (ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO POR SER EXTRAPETITA. JULGAMENTO CONFORME ART. 515, § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APLICAÇÃO DE OUTROS ÍNDICES QUE GARANTAM PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL. IMPOSSIBILIDADE. DEMANDA IMPROCEDENTE.

1. Nulidade da sentença reconhecida de ofício, pois esta foi extrapetita, tendo apreciado somente matérias estranhas à lide (correção pela aplicação da ORTN/OTN).
2. A demanda versa sobre matéria de direito, já pacificada no âmbito desta Turma Recursal e no próprio judiciário, razão pela qual, por estar a causa madura, passa-se ao julgamento da mesma, aplicando, extensivamente, o disposto no

art. 515, § 3º do Código de Processo Civil.

3. “A garantia constitucional de reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, insere no § 4º do art. 201 da Constituição Federal de 1988, não confere ao Judiciário o poder de modificar critérios de reajustamento eleitos pelo legislador, substituindo-os por outros que entenda mais adequados para repor as perdas geradas pela inflação, sob pena de ingerência indevida de um Poder na esfera do outro” (Enunciado 35 destas Turmas Recursais)

4. Recurso conhecido, sentença anulada de ofício, mantida, porém a improcedência da demanda.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, anular a sentença de ofício e julgar improcedente o pedido do autor, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Sr. Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, o Sr. Juiz Federal Substituto Rodrigo de Oliva Monteiro e a Sra. Juíza Federal Substituta Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.02.005125-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301103684/2010 - JOVELINO ABADIO DE PAULA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). III - EMENTA

RECURSO DE SENTENÇA. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. DECADÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA.

1. Foi sedimentado, neste Órgão Recursal, que o prazo decadencial - sem entrar no mérito da sua natureza jurídica, se decadencial mesmo, ou meramente prescricional - somente se aplica para o futuro, ou seja, para os benefícios concedidos após a entrada em vigor da nona edição da MP 1.523, em 27.06.1997. Para os benefícios concedidos antes dessa data, não haveria prazo para se pleitear a revisão.

2. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais da Primeira, Terceira e Quarta Regiões.

3. Recursos conhecidos e não providos.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento aos recursos do INSS e da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Sr. Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, Sr. Juiz Federal Rodrigo de Oliva Monteiro e a Sra. Juíza Federal Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.18.001262-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301119662/2010 - JOSE LUIZ FACIROLLI (ADV. SP189438 - ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Previdenciário da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro, Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010.

2007.63.17.005013-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301108165/2010 - AUGUSTO MARCELINO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). III - EMENTA
PEDIDO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. SENTENÇA IMPROCEDENTE. RECURSO DA PARTE AUTORA QUE INOVA EM PARTE DO PEDIDO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - por unanimidade, não conhecer do recurso nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010.(data do julgamento).

2005.63.01.159679-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301111682/2010 - VILMA MANDARANO (ADV. SP168181 - ADRIANA ZERBINI MILITELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA
PREVIDENCIÁRIO - REVISÃO DE BENEFÍCIO - RECURSO DESCONEXO DO PEDIDO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

IV - ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, não conhecer do recurso interposto, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os Juizes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.
São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

2006.63.02.002448-0 - ACÓRDÃO Nr. 6301101777/2010 - PAULO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP152940 - MARTA DELFINO LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). II - VOTO

O feito não se encontra maduro para julgamento.

Na sentença apenas constou a análise do pedido de revisão pela aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 aos salários de contribuição, nada sendo mencionado sobre a aplicação da OTN/ORTN, pedido que também constava da inicial. Assim, sendo tendo em vista a época da concessão (1986) e espécie do benefício em questão (aposentadoria por tempo de serviço) tenho como adequada a remessa à contadoria do Juizado de origem, para verificação se a aplicação da ORTN/OTN como fator de atulização dos 24 primeiros salários de contribuição é favorável ao autor. Ante o exposto, converto o Julgamento em diligência, para a providência acima. Juntado o parecer contábil, vistas ao autor e ao réu, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. É o voto.

III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Sr. Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, o Sr. Juiz Federal Substituto Rodrigo de Oliva Monteiro e a Sra. Juíza Federal Substituta Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

2008.63.01.014620-2 - ACÓRDÃO Nr. 6301108835/2010 - PAULO ROBERTO VIANNA (ADV. SP051184 - WALDIR LUIZ BRAGA, SP145928 - JULIANA MOURA BORGES MAKSOUD, SP252342 - PATRICIA GAIO GIACHETTA PAULILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juizes(as) Paulo Ricardo Arena Filho, Rodrigo Oliva Monteiro e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010.

ACÓRDÃO EM EMBARGOS

2005.63.01.341227-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301102266/2010 - JOSE VITERI (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE SENTENÇA. PERÍODO CONCOMITANTE. EMBARGOS ACOLHIDOS

1. O acórdão embargado padece de omissão, na medida em que não apreciou a alegação de erro de cálculo da contadoria por cômputo de período em duplicidade.
2. Embargos de declaração acolhidos apenas para excluir da condenação a contagem, em dobro, de período concomitante (20/09/1978 e 31/12/1978).

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Sr. Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, o Sr. Juiz Federal Substituto Rodrigo de Oliva Monteiro e a Sra. Juíza Federal Substituta Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010. (data do julgamento).

2007.63.01.073335-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301108822/2010 - SILMIR CARDOSO SONDERMANN (ADV. SP219167 - FLAVIA SONDERMANN DO PRADO VILELA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pela Ré, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Participaram do julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Juízes(as) Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marilaine Almeida Santos e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010 (data do julgamento).

2005.63.06.011828-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301102973/2010 - PEDRO MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP214164 - RENATO ANTUNES MARQUES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE SENTENÇA. JUROS DE MORA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. EMBARGOS ACOLHIDOS

1. O acórdão embargado padece de omissão, na medida em que não apreciou o pedido de redução no valor dos juros, bem como alegação de incompetência absoluta.
2. A aplicação de juros de mora deve ser de 6% ao ano, nos termos do art. 1º F da Lei 9494/97, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001, por se tratar de norma específica referente ao pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos deve prevalecer sobre a norma geral do art. 406 do Código Civil, uma vez que ação foi proposta em 06/12/2005, posteriormente à edição da MP nº 2.180-35/01.
3. A reforma com o recebimento de proventos dos militares é ato de natureza previdenciária, ainda que de regime próprio e específico, portanto, se insere na competência deste órgão conforme redação do art. 3º, § 1º, III segunda parte da Lei nº 10259/01.
4. Embargos de declaração acolhidos para apenas para reduzir o juros de mora de 12% para 6% ao ano, afastando a alegação de incompetência.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Sr. Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, o Sr. Juiz Federal Substituto Rodrigo de Oliva Monteiro e a Sra. Juíza Federal Substituta Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010. (data do julgamento).

2005.63.01.083067-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301102199/2010 - JOSE FRANCISCO DIAS P/PROC FRANCISCA DO SOCORRO MOURA (ADV. SP201350 - CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE SENTENÇA. PERÍODO INCONTROVERSO. EMBARGOS ACOLHIDOS

1.A contadoria do Juizado de origem corrobora a informação prestada pela autarquia. De fato, o período entre 12/04/1993 e 28/04/1995 já havia sido convertido pelo INSS quando da concessão do benefício (arquivo "tempo de serviço [reprod INSS]").

2. Embargos de declaração acolhidos para excluir da condenação o período incontroverso.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Sr. Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, o Sr. Juiz Federal Substituto Rodrigo de Oliva Monteiro e a Sra. Juíza Federal Substituta Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010. (data do julgamento).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: III - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o(a)s Sr(a)s. Juízes Federais Paulo Ricardo Arena Filho, Marilaine Almeida Santos e Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010.

2008.63.01.015484-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301108794/2010 - MARIA LUISA DA SILVA (ADV. SP101682 - DENIVA MARIA BORGES FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.020262-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301108795/2010 - MANOEL DE SOUZA ARAUJO (ADV. SP190449 - LUCIANA DE CARVALHO ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.017831-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301108796/2010 - JOAO DAS NEVES (ADV. SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.023899-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301108797/2010 - MARLENE ANTONIA D ALONSO MILIATI (ADV. SP103735 - MARIA DE LOURDES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035357-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301108801/2010 - ANTONIO BARBOSA DE JESUS (ADV. SP040505 - SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.029821-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301108804/2010 - GABRIEL MARTINS DOURADO (ADV. SP092601 - ARIIVALDO GONCALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.034080-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301108806/2010 - NORMA MANTOVANI BARATA (ADV. SP130310 - MARIA DALVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.068386-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301108808/2010 - LUIZ FERREIRA DE BRITO (ADV. SP258265 - PEDRO BOECHAT TINOCO, SP265968 - ANDRÉ FELIPE QUEIROZ PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.063456-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301108809/2010 - JAIR FERMINO DA SILVA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.001057-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301108810/2010 - ELI ROCHA CAMPOS (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.062284-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301108812/2010 - JARCEU CAYRES (ADV. SP149054 - OCIMAR DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.001019-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301108814/2010 - NELSON GOMES FIUZA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.028325-4 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301108799/2010 - VITAL DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035424-8 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301108800/2010 - LUIZ CARLOS PEIXE (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.038978-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301108802/2010 - SEBASTIANA DE ANDRADE (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.031068-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301108803/2010 - YOLANDO MARIOTTO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.052599-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301108805/2010 - ANTONIO SILVESTRE (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.053035-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301108807/2010 - MARIA TEREZA FRANCISCO (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA); EUCLYDES FRANCISCO- ESPOLIO (ADV. SP224501 - EDGAR

DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.053040-3 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301108811/2010 - HORTENCIO VIEIRA (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017771-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301108813/2010 - ARISTIDES BATISTA (ADV. SP226040 - LUIS CARLOS PASCOAL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017593-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301108815/2010 - ANTONIO RODRIGUES BUENO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017642-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301108816/2010 - MARIA JOSEPHA CARLIN PASSARIN (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA, SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017596-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301108817/2010 - ARNALDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.017755-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301108818/2010 - JOAO BALLESTEROS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2005.63.02.013929-1 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301102321/2010 - MANOEL AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP083229 - AUGUSTO DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 245698 - RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUSTIÇA GRATUITA. MÉRITO. EMBARGOS ACOLHIDOS EM PARTE.

1. O acórdão embargado apenas padece de contradição quando à condenação em honorários advocatícios e de omissão quanto ao deferimento de assistência judiciária gratuita.
2. Embargos de declaração acolhidos apenas para alterar a forma de cálculo da condenação em honorários e deferir pedido de Justiça Gratuita.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher em parte os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Sr. Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, o Sr. Juiz Federal Substituto Rodrigo de Oliva Monteiro e a Sra. Juíza Federal Substituta Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010. (data do julgamento).

2005.63.01.283866-7 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301097346/2010 - DEISE APARECIDA BIANCHI (ADV. SP094018 - ELCIO PEDROSO TEIXEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE SENTENÇA. JUSTIÇA GRATUITA. EMBARGOS ACOLHIDOS

1. Aplicável a interrupção do prazo para eventual interposição de recurso contra acórdão, conforme precedentes do Supremo Tribunal Federal (AI 451078 AgR/RJ - Rel Min. Eros Grau - DJ 24.09.2004 - PP-0004).
2. Embargos de declaração acolhidos para deferir pedido de justiça gratuita.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Sr. Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, o Sr. Juiz Federal Substituto Rodrigo de Oliva Monteiro e a Sra. Juíza Federal Substituta Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010. (data do julgamento).

2005.63.10.003879-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301097125/2010 - WALDOMIRO PESCONI (ADV. SP148187 - PAULO ANTONINO SCOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE SENTENÇA. PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO. VIA INADEQUADA. EMBARGOS REJEITADOS

1. Aplicável a interrupção do prazo para eventual interposição de recurso contra acórdão, conforme precedentes do Supremo Tribunal Federal (AI 451078 AgR/RJ - Rel Min. Eros Grau - DJ 24.09.2004 - PP-0004).
2. Os presentes embargos possuem nítida natureza infringente, vez que na sentença constou ampla análise do tema por ele mencionado e esta foi confirmada, por seus argumentos de fato e direito, pela Turma Recursal.
3. Inocorrência de omissão, dúvida, obscuridade ou contradição.
4. Os embargos de declaração não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador, o que configura o desvirtuamento da função jurídico-processual do instituto
5. Precedente do Egrégio Supremo Tribunal Federal.
6. Embargos de declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Sr. Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, o Sr. Juiz Federal Substituto Rodrigo de Oliva Monteiro e a Sra. Juíza Federal Substituta Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010. (data do julgamento).

2005.63.15.005215-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301097123/2010 - RAIMUNDO CABRAL FILHO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE SENTENÇA. PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO. VIA INADEQUADA. EMBARGOS REJEITADOS

1. Aplicável a interrupção do prazo para eventual interposição de recurso contra acórdão, conforme precedentes do Supremo Tribunal Federal (AI 451078 AgR/RJ - Rel Min. Eros Grau - DJ 24.09.2004 - PP-0004).
2. Os presentes embargos possuem nítida natureza infringente, vez que no acórdão recorrido houve ampla análise do tema por ele mencionado.
3. Inocorrência de omissão, dúvida, obscuridade ou contradição.
4. Os embargos de declaração não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador, o que configura o desvirtuamento da função jurídico-processual do instituto
5. Precedente do Egrégio Supremo Tribunal Federal.
6. Embargos de declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Sr. Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, o Sr. Juiz Federal Substituto Rodrigo de Oliva Monteiro e a Sra. Juíza Federal Substituta Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010. (data do julgamento).

2005.63.01.007530-9 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301097127/2010 - MAURO JOSE SILVA (ADV. SP200053 - ALAN APOLIDORIO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE SENTENÇA. PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO. VIA INADEQUADA. EMBARGOS REJEITADOS

1. Aplicável a interrupção do prazo para eventual interposição de recurso contra acórdão, conforme precedentes do Supremo Tribunal Federal (AI 451078 AgR/RJ - Rel Min. Eros Grau - DJ 24.09.2004 - PP-0004).
2. Os presentes embargos possuem nítida natureza infringente, vez que na sentença recorrida já constou ampla análise dos temas por ele mencionado, e esta foi mantida, por seus argumentos de fato e de direito, pela Turma Recursal.
3. Inocorrência de omissão, dúvida, obscuridade ou contradição.
4. Os embargos de declaração não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador, o que configura o desvirtuamento da função jurídico-processual do instituto
5. Precedente do Egrégio Supremo Tribunal Federal.
6. Embargos de declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Sr. Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, o Sr. Juiz Federal Substituto Rodrigo de Oliva Monteiro e a Sra. Juíza Federal Substituta Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010. (data do julgamento).

2005.63.01.144425-6 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301097126/2010 - JOSE MARCELINO FERNANDES (ADV. SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE SENTENÇA. PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO. VIA INADEQUADA. EMBARGOS REJEITADOS

1. Aplicável a interrupção do prazo para eventual interposição de recurso contra acórdão, conforme precedentes do Supremo Tribunal Federal (AI 451078 AgR/RJ - Rel Min. Eros Grau - DJ 24.09.2004 - PP-0004).
2. Os presentes embargos possuem nítida natureza infringente, vez que tanto no acórdão e quanto na sentença já constou ampla análise do tema por ele mencionado, qual seja, a suficiência ou não da documentação constante nos autos para permitir a conversão de tempo de serviço.
3. Inocorrência de omissão, dúvida, obscuridade ou contradição.
4. Os embargos de declaração não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador, o que configura o desvirtuamento da função jurídico-processual do instituto
5. Precedente do Egrégio Supremo Tribunal Federal.
6. Embargos de declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade,

rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Sr. Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, o Sr. Juiz Federal Substituto Rodrigo de Oliveira Monteiro e a Sra. Juíza Federal Substituta Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010. (data do julgamento).

2005.63.15.000130-0 - ACÓRDÃO EM EMBARGOS Nr. 6301097124/2010 - SUELI INES PIZZO (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). III - EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE SENTENÇA. PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO. VIA INADEQUADA. EMBARGOS REJEITADOS

1. Aplicável a interrupção do prazo para eventual interposição de recurso contra acórdão, conforme precedentes do Supremo Tribunal Federal (AI 451078 AgR/RJ - Rel Min. Eros Grau - DJ 24.09.2004 - PP-0004).
2. Os presentes embargos possuem nítida natureza infringente, vez que na sentença constou ampla análise do tema por ele mencionado, tendo esta sido confirmada por seus fundamentos de fato e direito pela Turma Recursal.
3. Inocorrência de omissão, dúvida, obscuridade ou contradição.
4. Os embargos de declaração não constituem a via adequada para expressar inconformismo com questões já analisadas e decididas pelo julgador, o que configura o desvirtuamento da função jurídico-processual do instituto
5. Precedente do Egrégio Supremo Tribunal Federal.
6. Embargos de declaração rejeitados.

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Turma Recursal Cível do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Sr. Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, o Sr. Juiz Federal Substituto Rodrigo de Oliveira Monteiro e a Sra. Juíza Federal Substituta Fernanda Carone Sborgia.

São Paulo, 27 de abril de 2010. (data do julgamento).

DECISÃO TR

2007.63.01.028745-0 - DECISÃO TR Nr. 6301089368/2010 - SEVERINO JOSE DE FRANÇA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em sede recursal.

Tendo em vista que havia impedimento para o julgamento do recurso, de um dos Juízes da 2ª Turma Recursal, que participaram da sessão do dia 02.02.2010, exclua-se o arquivo "Acórdão" destes autos.

Após, voltem conclusos a este Juiz Relator para nova inclusão em pauta, para julgamento.

Cumpra-se. Intimem-se.

DESPACHO TR

2009.63.02.006320-6 - DESPACHO TR Nr. 6301042985/2010 - SELMA LUISA DE JESUS PATETTE (ADV. SP218366 - VANESSA PAULA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos em Inspeção.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 38/20109

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE
CAMPINAS/SP

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2010.63.03.003788-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303016484/2010 - ANTONIO FELIX (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.004022-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303016454/2010 - TANIA MARLENE GIOPATTO (ADV. SP247828 - PAULO EDUARDO MARQUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004030-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303016457/2010 - ELIZA JACINTO (ADV. SP143028 - HAMILTON ROVANI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004021-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303016458/2010 - FRANCISCA FELIX DA SILVA MONTEIRO (ADV. SP172906 - GUSTAVO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004020-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303016459/2010 - APARECIDA DE SOUZA DIAS QUEIROZ SILVA (ADV. SP172906 - GUSTAVO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004019-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303016460/2010 - CARLOS ROBERTO VIVEIROS (ADV. SP111034 - NEIVA RITA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004005-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303016464/2010 - JOSE ALEIXO DOS SANTOS (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004001-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303016465/2010 - TEREZA SCATOLIN ALVES (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003999-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303016466/2010 - JUCIRLEY ALVES DA SILVA (ADV. SP143028 - HAMILTON ROVANI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003981-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303016467/2010 - NEUSA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP258026 - ALINE ORTIZ DE OLIVEIRA FALTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003983-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303016468/2010 - SANDOVAL BARBOSA SAMPAIO (ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003967-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303016469/2010 - WILL VENEZIANO ISSA (ADV. SP258083 - CIBELE CRISTINA DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003931-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303016479/2010 - JOSE AVELINO LARES (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003867-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303016481/2010 - ADELE MARIA BALAN LAZARIN (ADV. SP136586 - PAULA RODRIGUES FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004010-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303016462/2010 - LADI BERNARDELLI MENDES (ADV. SP048988 - ORACINA APARECIDA DE PADUA PALOMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003923-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303016475/2010 - MARIA LUCIA SANTOS NOLASCO (ADV. SP204900 - CINTHIA DIAS ALVES, SP112465 - MARIO ANTONIO ALVES, SP226718 - PATRICIA HELENA SANTILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004011-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303016461/2010 - SINSVAL DE LIMA SOARES (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004014-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303016456/2010 - TAMIRES LIMA DA SILVA CAPOVILLA (ADV. SP150746 - GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003907-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303016476/2010 - ADRIANA ROMANINI (ADV. SP272551 - VILMA APARECIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003883-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303016477/2010 - MARIA DO SOCORRO VIEIRA (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003872-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303016478/2010 - ADELAIDE BATISTA ALVES (ADV. SP139083 - JORGE GERALDO DA SILVA GORDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004031-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303016455/2010 - MIGUEL FERNANDES MOREIRA (ADV. SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.004009-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303016463/2010 - JOSE DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003940-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303016470/2010 - LUZIA CARMOZINI (ADV. SP253299 - GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.003922-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303016480/2010 - NELY NOGUEIRA RABELO FILHA (ADV. SP204900 - CINTHIA DIAS ALVES, SP112465 - MARIO ANTONIO ALVES, SP226718 - PATRICIA HELENA SANTILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a necessidade de readequação de pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento nos processos abaixo, conforme coluna NOVA DATA AUDIÊNCIA:

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA ANTERIOR	NOVA DATA AUDIÊNCIA
2007.63.03.010523-7	ELZA MODESTO DE LIMA	31/05/2010 14:00:00	10/08/2010 14:30:00
2009.63.03.001928-7	FRANCISCO JOSE FERREIRA	31/05/2010 14:40:00	10/08/2010 15:00:00
2009.63.03.003963-8	ROSANA APARECIDA WULCK	02/06/2010 14:00:00	10/08/2010 15:30:00
2009.63.03.005831-1	BENEDITO SARAIVA	01/06/2010 14:00:00	10/08/2010 16:00:00
2009.63.03.008880-7	ADEMAR DE OSTI	01/06/2010 14:20:00	10/08/2010 16:30:00
2010.63.03.000608-8	GISLENE APARECIDA LIRANI	01/06/2010 14:20:00	12/08/2010 14:00:00
2010.63.03.001583-1	JOSEFINA VILLARES PEGORARO	01/06/2010 14:40:00	12/08/2010 14:30:00
2010.63.03.001612-4	ALEX ALVES MARTINS REP ALESSANDRA ALVES MARTINS	31/05/2010 14:20:00	12/08/2010 15:00:00
2010.63.03.001651-3	IRACI ROJAS ZANI	31/05/2010 15:00:00	12/08/2010 15:30:00
2010.63.03.001652-5	IZANETE CARNELOS ZANI	31/05/2010 15:20:00	12/08/2010 16:00:00
2010.63.03.001659-8	OLIVIA DA SILVA PEREIRA	02/06/2010 14:20:00	12/08/2010 16:30:00
2010.63.03.001669-0	CORDIOLINO MENDES BARBOSA	31/05/2010 16:00:00	18/08/2010 16:30:00
2010.63.03.001683-5	MARIA VALDIVINA PEGO	31/05/2010 16:20:00	23/08/2010 14:30:00
2010.63.03.001690-2	JAYME DO NASCIMENTO	01/06/2010 15:00:00	23/08/2010 14:00:00
2010.63.03.001782-7	JENI STELA BETARELLI ELIAS	01/06/2010 15:40:00	23/08/2010 15:00:00
2010.63.03.001791-8	TEODOMIRA FERREIRA DO NASCIMENTO DURAES	01/06/2010 16:00:00	23/08/2010 15:30:00
2010.63.03.001808-0	MARIA APARECIDA BARROS	01/06/2010 16:20:00	23/08/2010 16:00:00
2010.63.03.001819-4	ANA LUCIA OLIVEIRA DOS SANTOS	02/06/2010 14:40:00	23/08/2010 16:30:00
2010.63.03.001869-8	RAUL SINVAL VIEIRA PIRES	02/06/2010 15:00:00	24/08/2010 15:30:00
2010.63.03.001891-1	LUCAS HENRIQUE AMORIM DOS SANTOS	02/06/2010 15:20:00	24/08/2010 16:00:00
2010.63.03.001908-3	MAURICIO ROBERTO GARCIA	02/06/2010 15:40:00	25/08/2010 14:30:00
2010.63.03.001923-0	JOSE LUIZ DA SILVA	02/06/2010 16:00:00	25/08/2010 15:00:00
2010.63.03.001936-8	MARISTELA ARAUJO SILVA DE FARIA	02/06/2010 16:20:00	25/08/2010 15:30:00

Intimem-se as partes, inclusive, sendo o caso, a D.P.U., o M.P.F e as testemunhas, com urgência.

2010.63.03.001923-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303016780/2010 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001819-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303016784/2010 - ANA LUCIA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001791-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303016786/2010 - TEODOMIRA FERREIRA DO NASCIMENTO DURAES (ADV. SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001669-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303016790/2010 - CORDIOLINO MENDES BARBOSA (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001652-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303016792/2010 - IZANETE CARNELOS ZANI (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001651-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303016793/2010 - IRACI ROJAS ZANI (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001583-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303016795/2010 - JOSEFINA VILLARES PEGORARO (ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.008880-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303016797/2010 - ADEMAR DE OSTI (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.001928-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303016800/2010 - FRANCISCO JOSE FERREIRA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.005831-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303016798/2010 - BENEDITO SARAIVA (ADV. PR045991 - VANDILEI APARECIDO BITTENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001936-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303016779/2010 - MARISTELA ARAUJO SILVA DE FARIA (ADV. SP225944 - LAURA BIANCA COSTA ROTONDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.001612-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303016794/2010 - ALEX ALVES MARTINS REP ALESSANDRA ALVES MARTINS (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2010.63.03.000608-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303016796/2010 - GISLENE APARECIDA LIRANI (ADV. SP037583 - NELSON PRIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.003963-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303016799/2010 - ROSANA APARECIDA WULCK (ADV. SP251271 - FABIANA DOS SANTOS VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2007.63.03.010523-7 - ELZA MODESTO DE LIMA (ADV. SP074166 - SOLANGE DANIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : ". "

2010.63.03.001869-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303016783/2010 - RAUL SINVAL VIEIRA PIRES (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.03.001669-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303016114/2010 - CORDIOLINO MENDES BARBOSA (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor por meio da petição anexada em 7/04/2010, devendo a parte autora trazê-las na data designada para a audiência independente de intimação. Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.001459-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303005923/2010 - MARCOS PEREIRA ZAMBUZI (ADV. SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para elaboração dos valores devidos em atraso, conforme os parâmetros determinados na sentença/acórdão.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A sentença proferida nos autos analisou o mérito da controvérsia colocada em Juízo e reconheceu a decadência do direito de revisão pleiteado, invocando, para tanto, o art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, verbis:[...] Art. 269 - Haverá resolução de mérito: I - [...]; IV - quando o Juiz pronunciar a decadência ou a prescrição; V - [...]. [...] Dispositivo. Ante o exposto, pronuncio a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas nem condenação em honorários advocatícios nesta instância judicial. Processe-se sob os auspícios da assistência judiciária (Lei n. 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se [...]. (grifei) Portanto, o acórdão prolatado pela E. Turma Recursal não pode, na hipótese, anular a sentença ou determinar o retorno dos autos ao Juízo a quo para exame do mérito, na medida em que este foi devidamente analisado na sentença, observado o entendimento do magistrado que a subscreveu. Eventual reforma da sentença proferida nos autos deverá adentrar novamente no mérito da controvérsia, decidindo a E. Turma Recursal sobre a possibilidade de revisão na forma pleiteada pela parte autora. De todo o exposto, determino o retorno dos autos à E. Turma Recursal para as providências cabíveis ao regular julgamento do recurso interposto em face da sentença prolatada nos autos. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.03.001459-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303016406/2010 - MARCOS PEREIRA ZAMBUZI (ADV. SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.002950-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303016411/2010 - EDNA CATHARINA CEREZER (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.010413-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303016407/2010 - SERVIO POSSATTO (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2008.63.03.012835-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303016408/2010 - LAZARO BATISTA DA SILVA SOBRINHO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.002904-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303016409/2010 - MANOEL FALCAO DE SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2009.63.03.004278-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303016410/2010 - ORLANDO MACHADO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.003563-5 - DECISÃO JEF Nr. 6303015443/2010 - WILLING SGNOLF (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de aposentadoria

por tempo de contribuição, proposta por WILLING SGNOLF, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. A Lei nº 10259/01 estabelece, em seu art. 3º, caput, que: "Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças." Referido montante engloba as parcelas vencidas e vincendas, ilação que é confirmada pelo § 2º do dispositivo citado acima, segundo o qual "quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput".

A contrario sensu, se houver pedido de condenação em parcelas vencidas, deverão estas ser consideradas, em consonância com a regra geral contida no "caput" Neste sentido: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI 10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA. Do exame conjugado da Lei 10259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da respectiva alçada. Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal. STJ, 3ª Seção, CC 46732 / MS, DJ 14.03.2005 O artigo 17, § 4º, da Lei 10.259 que prevê o pagamento por precatório de montante que ultrapassar a alçada dos Juizados Especiais Federais refere-se tão-só à hipótese em que o valor da causa não ultrapassava a alçada quando do aforamento da ação, e posteriormente, pelo decurso do tempo, veio a excedê-lo, desta forma salvaguardando o autor dos efeitos da demora que não lhe pode ser imputada. No caso, conforme cálculos anexos da contadoria judicial, na data do ajuizamento da ação, o valor das parcelas vencidas com 12 prestações vincendas ultrapassa em muito a competência deste Juizado. Ante o exposto reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Cível, nos termos do art. 3º, § 2º da Lei n.º 10.259/01.

Determino à Secretaria do Juízo seja extraída cópia integral do presente processo, inclusive da decisão ora prolatada e dos cálculos anexos, encaminhando-se para distribuição à uma das Varas da Justiça Federal de Campinas. Providencie a regular baixa no sistema informatizado. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária. Intime-se. Cumpra-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.001291-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303016681/2010 - MARIA ANTONIA GUARDIA VICTAL DO PRADO (ADV.); AUGUSTA MARIA BARAO GUARDIA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO); MARIA AUGUSTA GUARDIA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista a petição anexada em 8/04/2010, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 20 (vinte) dias, para que cumpra integralmente o despacho proferido em 19/03/2010, sob pena de extinção. Com a juntada, remetam-se ao Setor de Distribuição para cumprimento do despacho proferido em 19/03/2010. Após, voltem conclusos para sentença. Intime-se.

2010.63.03.003974-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303016585/2010 - ANA GORETE GOMES FIGUEIREDO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Regularize a parte autora sua representação processual, devendo juntar nova procuração com data, bem como junte aos autos cópia legível de seu documento pessoal (RG), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2010.63.03.003716-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303016562/2010 - JESUEL GOMES (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Providencie a parte autora a juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se.

2010.63.03.003786-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303016558/2010 - DOMINGOS FERRONATO (ADV. SP204523 - JUSSARA CONCEIÇÃO MARQUES COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Regularize a parte autora sua representação processual, para datá-la, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Compulsando os autos, verifico que a petição inicial mencionou somente o nome e número do CPF da parte autora e/ou indicou apenas o(s) número(s) da(s) conta(s) poupança que a parte autora pretende a revisão, sem ao menos demonstrar se, no(s) período(s) pleiteado(s), a(s) conta(s) já existia(m), ou tinha(m) saldo passível de correção. Com efeito, a sistemática inserta no art. 333, inciso I, do CPC, determina a obrigatoriedade da parte autora em provar o fato constitutivo do seu direito. Qualquer alegação de ser obrigação da CEF a localização de conta(s) poupança(s), bem como fornecer os respectivos extratos (ou seja, a parte autora pede a inversão do ônus da prova), deveria estar lastreada no mínimo de impossibilidade de se obter a prova necessária, sob pena de criar para a ré uma situação não permitida pela sistemática processual civil (art. 333, inciso I, do CPC). Se, por um lado, o agente financeiro tem a obrigação de manter tais extratos em seu arquivo, a ele também é imposto o dever de fornecer ao correntista um documento que comprove, além da existência, a situação de mencionada(s) conta(s). Ademais, é fato notório que a Caixa Econômica Federal simplesmente não possui alguns extratos, pois estamos tratando de documentos com aproximadamente 20 (vinte) anos de existência. Entretanto, os extratos que a Caixa Econômica Federal ainda mantém em arquivo de microfilme são identificados segundo o número da agência e número da conta. Sob este enfoque, como os extratos da conta poupança são documentos indispensáveis para o julgamento da causa, uma vez que sobre eles seriam elaborados os cálculos de liquidação do julgado, no âmbito deste Juizado Especial Federal, entendo

que a sua ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo. Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, “caput” e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2010.63.03.003291-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303016677/2010 - MARIA ROSINA TAVARES VIEIRA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA); ANTONIETA MARLENE VIEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista a petição anexada em 24/05/2010, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 30 (trinta) dias, para que cumpra integralmente o despacho proferido em 6/05/2010, sob pena de extinção. Com a juntada, remetam-se ao Setor de Distribuição para cumprimento do despacho proferido em 6/05/2010. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2010.63.03.003528-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303015169/2010 - TARCISO DE PAULA MORETTI (ADV. SP262112 - MARIANA RAMIRES LACERDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, o pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação da sentença. Intime-se.

2009.63.03.010466-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303014128/2010 - LEONILDA ALVES DE GODOY OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Manifeste-se a parte autora, em 5 (cinco) dias, acerca da petição da CEF anexada em 03/05/2010. Após, voltem conclusos. Intime-se. Campinas/SP, 06/05/2010.

2010.63.03.000927-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303016867/2010 - CARLOS HENRIQUE NICOLA (ADV. SP167832 - PAULA CRISTINA COUSSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A); RITA DE CASSIA LANKRWITZ (ADV./PROC. SP056717 - JOSE ROBERTO CARNIO). Tendo em vista a petição anexada pela parte autora em 24/05/2010, defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que o autor cumpra o parágrafo terceiro do despacho proferido em 12/03/2010. Em caso de descumprimento ou novo pedido de prorrogação de prazo, voltem conclusos para sentença de extinção. Intime-se.

2010.63.03.003758-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303016559/2010 - VICENTE RAMOS BERGO (ADV. SP197910 - REGINA HELENA GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Compulsando os autos, verifico que a petição inicial mencionou somente o nome e número do CPF da parte autora e/ou indicou apenas o(s) número(s) da(s) conta(s) poupança que a parte autora pretende a revisão, sem ao menos demonstrar se, no(s) período(s) pleiteado(s), a(s) conta(s) já existia(m), ou tinha(m) saldo passível de correção. Com efeito, a sistemática inserta no art. 333, inciso I, do CPC, determina a obrigatoriedade da parte autora em provar o fato constitutivo do seu direito. Qualquer alegação de ser obrigação da CEF a localização de conta(s) poupança(s), bem como fornecer os respectivos extratos (ou seja, a parte autora pede a inversão do ônus da prova), deveria estar lastreada no mínimo de impossibilidade de se obter a prova necessária, sob pena de criar para a ré uma situação não permitida pela sistemática processual civil (art. 333, inciso I, do CPC). Se, por um lado, o agente financeiro tem a obrigação de manter tais extratos em seu arquivo, a ele também é imposto o dever de fornecer ao correntista um documento que comprove, além da existência, a situação de mencionada(s) conta(s). Ademais, é fato notório que a Caixa Econômica Federal simplesmente não possui alguns extratos, pois estamos tratando de documentos com aproximadamente 20 (vinte) anos de existência. Entretanto, os extratos que a Caixa Econômica Federal ainda mantém em arquivo de microfilme são identificados segundo o número da agência e número da conta. Sob este enfoque, como os extratos da conta poupança são documentos indispensáveis para o julgamento da causa, uma vez que sobre eles seriam elaborados os cálculos de liquidação do julgado, no âmbito deste Juizado Especial Federal, entendo que a sua ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo. Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, “caput” e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2010.63.03.003706-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303016564/2010 - JAIME DORACIOTTO FRANCISCO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Regularize a parte autora sua representação processual e declaração de hipossuficiência, para atualizá-las, bem como junte aos autos comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Compulsando os autos, verifico que a petição inicial mencionou somente o

nome e número do CPF da parte autora e/ou indicou apenas o(s) número(s) da(s) conta(s) poupança que a parte autora pretende a revisão, sem ao menos demonstrar se, no(s) período(s) pleiteado(s), a(s) conta(s) já existia(m), ou tinha(m) saldo passível de correção. Com efeito, a sistemática inserta no art. 333, inciso I, do CPC, determina a obrigatoriedade da parte autora em provar o fato constitutivo do seu direito. Qualquer alegação de ser obrigação da CEF a localização de conta(s) poupança(s), bem como fornecer os respectivos extratos (ou seja, a parte autora pede a inversão do ônus da prova), deveria estar lastreada no mínimo de impossibilidade de se obter a prova necessária, sob pena de criar para a ré uma situação não permitida pela sistemática processual civil (art. 333, inciso I, do CPC). Se, por um lado, o agente financeiro tem a obrigação de manter tais extratos em seu arquivo, a ele também é imposto o dever de fornecer ao correntista um documento que comprove, além da existência, a situação de mencionada(s) conta(s).

Ademais, é fato notório que a Caixa Econômica Federal simplesmente não possui alguns extratos, pois estamos tratando de documentos com aproximadamente 20 (vinte) anos de existência. Entretanto, os extratos que a Caixa Econômica Federal ainda mantém em arquivo de microfilme são identificados segundo o número da agência e número da conta. Sob este enfoque, como os extratos da conta poupança são documentos indispensáveis para o julgamento da causa, uma vez que sobre eles seriam elaborados os cálculos de liquidação do julgado, no âmbito deste Juizado Especial Federal, entendo que a sua ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo. Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPROPRORROGÁVEL de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga a estes autos virtuais ao menos um extrato da(s) conta(s) que pretende a revisão, relativamente ao(s) período(s) pleiteado(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.03.000250-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303016896/2010 - JOSE FAUSTINO DOS SANTOS (ADV. SP196092 - PAULA TOLEDO CORRÊA NEGRÃO NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Providencie a parte autora a juntada de cópia integral de sua(s) CTPS(s), inclusive da opção pelo Fundo e da identificação do banco depositário, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Com o cumprimento, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos os extratos da(s) conta(s) de FGTS da parte autora com saldo nos meses de janeiro/1989 e abril/1990, ficando advertida de que o descumprimento ensejará a aplicação das sanções cabíveis. Intime-se.

2010.63.03.001769-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303016679/2010 - LUIZ ANTONIO DELLA TORRE (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista a petição anexada em 13/04/2010, concedo à parte autora o prazo IMPROPRORROGÁVEL de 20 (vinte) dias, para que cumpra integralmente o despacho proferido em 22/03/2010, sob pena de extinção. Com a juntada, deverá o Setor de Distribuição providenciar as necessárias retificações no cadastro do pólo ativo desta ação. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.03.009387-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303013525/2010 - ADELSON VENTURA SILVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Providencie o Setor de Distribuição a retificação do assunto da ação, pois a parte autora requer levantamento de valores bloqueados a título de seguro-desemprego.

Também, considerando que se trata de benefício concedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, inclua-se a União Federal (representada pela Advocacia Geral da União) no pólo passivo da ação. Cite-se a União Federal, através da AGU para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 30 (trinta) dias. Com a juntada da contestação ou expirado o prazo in albis, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Cumpra-se. Cite-se.

2010.63.03.003802-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303016556/2010 - CAROLINA ARAUJO MORENO (ADV. SP132530 - JOAO BATISTA DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Regularize a parte autora sua representação processual, para atualizá-la, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2010.63.03.002995-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303016866/2010 - LUZIA BENEDITA BARBOSA MOSCA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista a petição anexada pela parte autora em 24/05/2010, defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que a autora cumpra o despacho proferido em 3/05/2010, bem como informe o número da agência detentora da conta de poupança objeto da presente ação. Em caso de descumprimento ou novo pedido de prorrogação de prazo, voltem conclusos para sentença de extinção. Com a juntada, intime-se a Caixa Econômica Federal para que junte aos autos os extratos da conta de poupança que a parte autora requer correção, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei. Cumpra-se e intime-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Regularize a parte autora sua representação processual, para atualizá-la, bem como junte aos autos comprovante atualizado de endereço em

seu nome e declaração de hipossuficiência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei. Intimem-se.

2010.63.03.003729-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303016522/2010 - ESPEDITA ADELINO SANTANA STANGUINI (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.003727-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303016523/2010 - PAULO PINTO DE MORAIS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.003726-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303016524/2010 - WALDOMIRO MAZZARON (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.003725-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303016525/2010 - JURANDIR MARTINS CYRIACO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.003724-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303016527/2010 - LOREALDO DE CAMPOS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.003723-1 - DESPACHO JEF Nr. 6303016528/2010 - MARIA DE SOUZA FRANCISCO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.003721-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303016529/2010 - BENTO MARIO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.003720-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303016530/2010 - DORALICE LEODORO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.003719-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303016531/2010 - CARLOS DONIZETI MANCA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.003718-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303016532/2010 - DEODETE PIRES DE SOUZA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.003717-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303016533/2010 - JOSE BERNARDO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.003715-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303016534/2010 - JOSE CONDE MENDES FILHO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.003714-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303016535/2010 - JOAO PEREIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS); TERESA MARIA PEREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.003713-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303016536/2010 - JULIO MARIA DIAS PORTILHO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.003712-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303016537/2010 - ISRAEL MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.003710-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303016538/2010 - FERNANDO CESAR GONCALVES DO SANTOS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.003709-7 - DESPACHO JEF Nr. 6303016539/2010 - ANDREIA CRISTINA GIRARDI CARVALHO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.003708-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303016540/2010 - ABILIO PIEROBOM (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.004139-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303016665/2010 - LUIS CARLOS SITTA (ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista o apontamento de possível prevenção, concedo ao i. patrono do autor o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, para que esclareça acerca dos processos apontados como possivelmente preventos - partes, pedido e causa de pedir, bem como para que junte aos autos cópias da petição inicial, sentença e certidão de trânsito em julgado, se houver. Intimem-se. Campinas/SP, 25/05/2010.

2008.63.03.009247-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303016324/2010 - MARCIA APARECIDA ALVES SOARES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que a parte autora não foi intimada do despacho proferido em 9/02/2010, reconsidero a sentença proferida em 22/04/2010 e determino o prosseguimento destes autos. Com isso, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 5/07/2010, às 16:30 horas, devendo a parte autora trazer suas testemunhas independente de intimação. Intimem-se, inclusive a D.P.U., com urgência.

2010.63.03.001434-6 - DESPACHO JEF Nr. 6303015802/2010 - NILZA FERNANDES ZARPELON (ADV. SP144657 - BERNARDO GONCALVES PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Recebo a petição anexada em 26/03/2010 como emenda à inicial. Providencie o Setor de Distribuição a retificação do pólo ativo da ação, devendo constar DÁRIO ZARPELON - ESPÓLIO, e a inventariante cadastrada como representante. Com o cumprimento pela parte autora do despacho proferido em 29/04/2010, voltem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se e intimem-se.

2010.63.03.003707-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303016563/2010 - AIRTON ZANETTI (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Regularize a parte autora sua representação processual e declaração de hipossuficiência, para atualizá-las, bem como junte aos autos comprovante atualizado de endereço em seu nome e cópia legível de seu documento pessoal (CPF), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei. Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Regularize a parte autora sua representação processual, pois não foi outorgado poderes para o advogado que assina a petição inicial, ou junte aos autos o substabelecimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2010.63.03.003753-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303016560/2010 - RUBENS DE SOUZA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.003688-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303016565/2010 - ADELINA FRANCISCO MUJOLLO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

2010.63.03.003722-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303016561/2010 - DEYSE TEREZA LEODORO FONTES (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Regularize a parte autora sua representação processual, para atualizá-la, bem como junte aos autos declaração de hipossuficiência e comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Com a juntada, voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cumpra a parte autora o despacho proferido anteriormente, no prazo IMPROPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2010.63.03.001861-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303016444/2010 - MARLY FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.001758-0 - DESPACHO JEF Nr. 6303016445/2010 - JOSE ALONSO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.000149-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303016446/2010 - MARIA JOSE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.000147-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303016447/2010 - BENEDITO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.000153-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303016448/2010 - LUCIANO SILVA DE SOUZA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.000135-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303016449/2010 - PAULO SERGIO ARAGAO VIEIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.000161-3 - DESPACHO JEF Nr. 6303016450/2010 - MARIA DE LOURDES ARAGAO VIEIRA DE PASSOS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.000152-2 - DESPACHO JEF Nr. 6303016451/2010 - JOSE MACHADO FERREIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.000141-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303016452/2010 - LINDOLFO BUENO DE MORAIS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.009247-8 - DESPACHO JEF Nr. 6303003281/2010 - MARCIA APARECIDA ALVES SOARES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 17/11/2009, defiro a oitiva da testemunha arrolada na petição anexada em 27/07/2009, que deverá comparecer na audiência independente de intimação.

Com isso, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 13/04/2010, às 14:40 horas. Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei. Intime-se.

2010.63.03.003652-4 - DESPACHO JEF Nr. 6303015391/2010 - ANA CAROLINA MIGLIORINI (ADV. SP190889 - CARLOS AUGUSTO MIGLIORINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.003632-9 - DESPACHO JEF Nr. 6303015393/2010 - CARLOS ALBERTO MIGLIORINI FILHO (ADV. SP190889 - CARLOS AUGUSTO MIGLIORINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.001053-5 - DESPACHO JEF Nr. 6303014147/2010 - FRANCISCO NORBERTO DE CARVALHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

Manifeste-se a parte autora, em 5 (cinco) dias, acerca da petição da Caixa Econômica Federal anexada a estes autos virtuais em 26/04/2010. Após, voltem conclusos.

Intime-se. Campinas/SP, 06/05/2010.

2010.63.03.004187-8 - DECISÃO JEF Nr. 6303016775/2010 - JOSIANE CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP121605 - ANA CELIA SOUSA ESTEVES, SP122153 - MAGDA CRISTINA GARDIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A); CAPITAL SERVIÇOS E VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (ADV./PROC.). Vistos em inspeção. Tendo em vista que o processo apontado no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção fora extinto sem resolução de mérito, prossiga-se no andamento do presente feito.

2010.63.03.004145-3 - DECISÃO JEF Nr. 6303016663/2010 - RENATO GALDINO DIAS (ADV. SP143150 - RICHARDES CALIL FERREIRA, SP243868 - CHRISTIANE VIEIRA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Vistos em inspeção. Tendo em vista que o processo indicado no termo de prevenção é o mesmo que deu origem a esta ação, verifico que não é caso de prevenção. Prossiga-se.

2010.63.03.004180-5 - DECISÃO JEF Nr. 6303016674/2010 - PEDRO ANGELIN - ESPÓLIO (ADV. SP164312 - FÁBIO ORTOLANI, SP233194 - MÁRCIA BATAGIN); MARIZA BARATA ANGELIN - ESPÓLIO (ADV.); JOCELI MARIA ANGELIN CARDOSO (ADV.); SUELI APARECIDA ANGELIN (ADV.); FERNANDO DE LELIS ANGELIN (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Vistos em inspeção.

Compulsando os autos indicados no Termo de Prevenção, verifico que a pretensão refere-se a outros planos econômicos ou contas, não sendo caso de litispendência ou coisa julgada, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Da análise dos autos processuais apontados no termo indicativo de possibilidade de prevenção, verifica-se pretensão jurídica aparentemente distinta, objetivando a recomposição monetária do valor do saldo bancário de conta(s)-poupança existente(s) na vigência de plano(s) governamental(ais) de estabilização econômica, distinta(s) quanto ao(s) plano(s) econômico(s) e/ou às conta(s)-poupança, razão pela qual fica autorizado o prosseguimento no andamento do processo; devendo a parte ré, porém, em colaboração com a administração da Justiça, identificar eventual repetição da pretensão deduzida no presente feito, a fim de evitar pagamentos em duplicidade. Intimem-se.

2010.63.03.003716-4 - DECISÃO JEF Nr. 6303014186/2010 - JESUEL GOMES (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2010.63.03.003786-3 - DECISÃO JEF Nr. 6303014662/2010 - DOMINGOS FERRONATO (ADV. SP204523 - JUSSARA CONCEIÇÃO MARQUES COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2010.63.03.003802-8 - DECISÃO JEF Nr. 6303015003/2010 - CAROLINA ARAUJO MORENO (ADV. SP132530 - JOAO BATISTA DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Em vista dos esclarecimentos prestados pela parte autora, prossiga-se no andamento do processo.

2010.63.03.003528-3 - DECISÃO JEF Nr. 6303013688/2010 - TARCISO DE PAULA MORETTI (ADV. SP262112 - MARIANA RAMIRES LACERDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Tendo em vista que o processo apontado no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção é o que deu origem ao presente feito, prossiga-se no seu andamento.

2010.63.03.003753-0 - DECISÃO JEF Nr. 6303014513/2010 - RUBENS DE SOUZA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Considerando que a pretensão presente refere-se a saldo bancário superior a NCz\$50.000,00 que, segundo alega a parte autora, não foi transferido para o Banco Central do Brasil, por ocasião do implemento do então denominado Plano Collor I, embora corrigido pelo BTNf, prossiga-se no andamento do presente feito.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.009247-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6303009808/2010 - MARCIA APARECIDA ALVES SOARES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Trata-se de ação ajuizada pela parte autora, já qualificada nos autos virtuais, em face da ré, constante da exordial. Apregoadas as partes, verificou-se estar ausente a parte autora. Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei n. 9.099/95, c/c com artigo 1º da Lei n. 10.259/01. Publicada em audiência saem as partes presentes intimadas.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2009.63.03.010349-3 - LUIZ CARLOS CAETANO (ADV. SP243540 - MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.006817-1 - LUZIA RODRIGUES DE SOUZA SANTOS (ADV. SP228579 - ELAINE CRISTINA MARCOLINO SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2010.63.03.002773-0 - MARIO APARECIDO SCIASCIO (ADV. SP272998 - ROGERIO SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2010.63.03.002483-2 - MARIA DAS GRACAS GOUVEA SILVA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2010.63.03.002493-5 - ELISABETH DOMINGUES (ADV. SP104157 - SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2010.63.03.002586-1 - GESSE DORIA DOS SANTOS (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2010.63.03.002649-0 - MARIA DE LOURDES CAMARGO MORENTE (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2010.63.03.002118-1 - DAVI CHARLES REP ISAIAS (ADV. SP231843 - ADÉLIA SOARES COSTA PROOST DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2009.63.03.007195-9 - VALDECIR MARQUES DE SOUZA-REP.JOSE MARQUES DE SOUSA (ADV. SP212313 - NELSON DONIZETE ORLANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre os laudos periciais anexados aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2007.63.03.012380-0 - OSVALDO CARLOS MOTA (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.010106-6 - CARLOS CESAR PASCHOALÃO (ADV. SP253205 - BRUNO YOHAN SOUZA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV.) ; MASTERCARD BRASIL S/C LTDA (ADV. SP139355-ADRIANE APARECIDA BARBOSA) ; MASTERCARD BRASIL S/C LTDA (ADV. SP138436-CELSO DE FARIA MONTEIRO) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.011210-6 - RODRIGO MOREIRA (ADV. SP231513 - KEITH NAKANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.011211-8 - RODRIGO MOREIRA (ADV. SP231513 - KEITH NAKANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV.) ; COMERCIAL G AURELIA LTDA (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.011212-0 - RODRIGO MOREIRA (ADV. SP231513 - KEITH NAKANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.006288-0 - GERALDO FERRO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007027-0 - MARISTELA NETTO FRANCISCO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.007029-3 - PAULO CESAR BULGARELLI (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.009871-0 - AMARO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.03.010197-6 - MARIA DA CONCEICAO ROCHA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000032-3 - FRANCISCA MARIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000033-5 - IRANI DA SILVA (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000034-7 - GILBERTO DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000061-0 - YOLANDA FLORIAN DAL BO (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000212-5 - PEDRO FERREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e ADV. SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000214-9 - CUSTODIA MARIA DE JESUS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e ADV. SP239793 - JOSILENE FERREIRA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000219-8 - GILDETE CRUZ DALTRO (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000256-3 - DALVA LORTSCHER DA SILVA MIRANDA CAVALCANTI (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP168102 - VICTOR AMBROSIO e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000706-8 - ARILDO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP116253 - CARLOS ALBERTO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000778-0 - ANA LUIZA MARCOLINO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000779-2 - EUCLIDES VICENTE FERNANDES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e ADV. SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000833-4 - FERNANDA LIMA (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000834-6 - JOSE RAMALHO ALVES FILHO (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000838-3 - PAULO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000840-1 - VALTER JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000841-3 - ENEDINA SOUZA PEREIRA (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.000941-7 - CLARICE APARECIDA ALVARIO MARQUES (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.001468-1 - JAIR BELCHOR DE SOUZA (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.001472-3 - JAIR CASCALES MOLERO (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.001477-2 - JOSE APARECIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.001481-4 - JOSE FERREIRA NETO (ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.002294-0 - MARIA DE LOURDES DEOLINDO JORGE E OUTRO (ADV. SP153048 - LUCAS NAIF CALURI); ALCEONE JORGE(ADV. SP153048-LUCAS NAIF CALURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2010.63.03.002385-2 - QUINGO MIZUTANI (ADV. SP097788 - NELSON JOSE COMEGNIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

2008.63.02.005099-2 - MAURICIO VIEIRA ROSA (ADV. SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Após, dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias."

2007.63.02.016728-3 - TERESINHA NUNES DE MORAES (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Determino a realização de nova perícia nestes autos, desta vez por um psiquiatra. Para tanto, nomeio o Dr. Oswaldo Luís Júnior Marcona, que realizará a perícia no dia 21.09.2010, às 12:00 horas, na sala de perícias deste Juizado Especial Federal. O laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da perícia. Após a entrega do laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo de cinco dias. Intimem-se.

2005.63.02.011819-6 - JOSÉ DONIZETE PEREIRA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Face à informação da contadoria deste juízo, dando conta de benefício de auxílio-doença implantado em decorrência de determinação judicial, no processo em trâmite na Comarca de Morro Agudo, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre eventual desistência daquela ação, devidamente comprovada em caso positivo. Sem prejuízo, oficie-se ao juízo da Comarca de Morro Agudo solicitando informações acerca do processo nº 445/07, que tem as mesmas partes e objeto desta ação, instruindo o ofício com cópias da inicial, sentença e acórdão proferidos nestes autos. Após, venham os autos conclusos.

EXPEDIENTE Nº 2010/6302000167 (Lote n.º 7438/2010)

DESPACHO JEF

2009.63.02.010823-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302014960/2010 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP203265 - EVANIR ELEUTERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Torno sem efeito o termo de despacho 8635/2010. 2. Providencie a secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho, apenas para as atividades compreendidas nos seguintes períodos: de 01.01.1992 A 31.12.2003 em que o autor trabalhou na empresa COMOL-Comercial Olivato Ltda.

2009.63.02.011237-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302015111/2010 - LUZIA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Conforme Portaria nº 6.039, de 20 de maio de 2010, que dispõe sobre o horário de funcionamento da Justiça Federal da 3ª Região para os dias em que ocorrerem jogos da Seleção Brasileira de Futebol no Campeonato Mundial de Futebol de 2010, determino o cancelamento da audiência designada para o dia 15/06/2010 e a redesigno para o dia 14/06/2010 às 15h:15. Intimem-se.

2009.63.02.010400-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302015011/2010 - JOAO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Serrana, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 143.481.900-8, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2010.63.02.001113-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302015086/2010 - VILMA LOPES DOS REIS (ADV. SP205856 - DANIEL APARECIDO MURCIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante a possibilidade de conciliação entre as partes, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/08/2010, às 15:30 horas. Intimem-se as partes, devendo a CEF, nesta ocasião, apresentar extrato ou planilha na qual conste o local onde foram efetuados os saques impugnados.

2010.63.02.002937-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302015127/2010 - LUIS ANTONIO DOS REIS CORNELIO (ADV. SP193786 - DANIEL MARCELO DANEZE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 23/08/2010, às 14:30 horas. Intimem-se as partes, devendo o autor apresentar nessa ocasião documento que comprove o encerramento da conta nº 01211-0.

2010.63.02.002066-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302015161/2010 - JOSE BARBOSA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Defiro a dilação do prazo por mais 30 (dez) dias para cumprimento da determinação anterior, sob pena de extinção. Int.

2010.63.02.001345-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302015125/2010 - ANTONIO CEZAR DOS SANTOS (ADV. SP175897 - ROGÉRIO MARCOS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Cumpra a CEF a parte final do item 2 da decisão de 16/03/2010, trazendo aos autos cópia do contrato n. 230793400000192503, no prazo de dez dias. Sem prejuízo, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09/08/2010, às 16 horas. Intimem-se as partes.

2009.63.02.011239-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302015112/2010 - HELENA PASQUIN BARDON (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Conforme Portaria nº 6.039, de 20 de maio de 2010, que dispõe sobre o horário de funcionamento da Justiça Federal da 3ª Região para os dias em que ocorrerem jogos da Seleção Brasileira de Futebol no Campeonato Mundial de Futebol de 2010, determino o cancelamento da audiência designada para o dia 15/06/2010 e a redesigno para o dia 14/06/2010 às 15h:45. Intimem-se.

2009.63.02.011224-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302015110/2010 - EUGENIA BASSO LAVEZ (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Conforme Portaria nº 6.039, de 20 de maio de 2010, que dispõe sobre o horário de funcionamento da Justiça Federal da 3ª Região para os dias em que ocorrerem jogos da Seleção Brasileira de Futebol no Campeonato Mundial de Futebol de 2010, determino o cancelamento da audiência designada para o dia 15/06/2010 e a redesigno para o dia 14/06/2010 às 14h:45. Intimem-se.

2009.63.02.009583-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302015159/2010 - JOAO BATISTA NETO (ADV. SP258162 - JANAINA CAMPOS VERONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Orlandia, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 143.726.494-5, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Cumpra-se. Int.

2010.63.02.001725-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302015184/2010 - GILBERTO APARECIDO AMATO (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Por mera liberalidade, concedo a parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, trazer aos autos cópia do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), da empresa Hutchinson Brasil Automotive Ltda (antes Fábrica de Artefatos de Borracha Cestari S.A), tendo em vista que consta no Formulário DSS-8030 que este foi baseado em laudo, referentes ao período e atividade exercidos entre 06/03/1997 a 24/04/2003, sob pena de indeferimento. Int. Cumpra-se.

2009.63.02.006417-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302015147/2010 - JOSE HENRIQUE DUARTE (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Jaboticabal, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 103.236.185-6, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.010609-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302015142/2010 - GLAUCIA MAIA DE CASTRO (ADV. SP047859 - JOSE LUIZ LEMOS REIS, SP213609 - ANDRÉA CARABOLANTE LEMOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se o Sr. Perito a, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer de forma adequada e expressa se a autora pode continuar exercendo sua atividade habitual de operadora de telemarketing. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

2009.63.02.011223-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302015109/2010 - ALDA FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Conforme Portaria nº 6.039, de 20 de maio de 2010, que dispõe sobre o horário de funcionamento da Justiça Federal da 3ª Região para os dias em que ocorrerem jogos da Seleção Brasileira de Futebol no Campeonato Mundial de Futebol de 2010, determino o cancelamento da audiência designada para o dia 15/06/2010 e a redesigno para o dia 14/06/2010 às 14h:15. Intimem-se.

2009.63.02.011242-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302015114/2010 - JOANA FLORIANO BARBOSA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Conforme Portaria nº 6.039, de 20 de maio de 2010, que dispõe sobre o horário de funcionamento da Justiça Federal da 3ª Região para os dias em que ocorrerem jogos da Seleção Brasileira de Futebol no Campeonato Mundial de Futebol de 2010, determino o cancelamento da audiência designada para o dia 15/06/2010 e a redesigno para o dia 14/06/2010 às 16h:45. Intimem-se.

2009.63.02.008516-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302015116/2010 - ANTONIO FAIANI NIGRO (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI, SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar se há interesse no prosseguimento da presente ação, tendo em vista a consulta ao sistema PLENUS, anexa aos autos, dando conta de que foi concedido administrativamente o benefício de aposentadoria por idade NB 41/148.970.643-4, desde 16/09/2009. Caso tenha interesse no prosseguimento da presente ação, deverá manifestar sua renúncia ao benefício que se encontra ativo, nos termos do art. 20, § 4º da Lei nº 8.742/93. Cumpra-se.

2009.63.02.010200-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302015065/2010 - ANA MARIA DE LIMA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos. Intime-se a Sra. perita para, no prazo de 10 (dez) dias, responder aos quesitos deste juízo considerando a profissão de rurícola da parte autora. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Consultando os autos, verifico que os documentos apresentados pela parte autora são suficientes para o julgamento do feito, dessa forma não há, assim, necessidade de realização de perícia. Reconsidero a decisão anterior. Cancele-se a perícia de engenharia. Cumpra-se

2010.63.02.004391-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302015187/2010 - IVO CRESCENCIO (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2009.63.02.010909-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302015189/2010 - GERALDO DA SILVA (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2009.63.02.006106-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302015149/2010 - LUIS CARLOS MOTTA MOREIRA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1.Consultando os autos, verifico ser desnecessária a realização de perícia técnica, tendo em vista que foram apresentados documentos que demonstram o exercício de atividade(s) de natureza especial. Assim, cancele-se a nomeação efetuada nestes autos. 2.Intime-se o perito judicial. 3.Oficie-se ao INSS, na pessoa do Chefe da agência da previdência social em Ribeirão Preto, para que remeta

cópia integral do procedimento administrativo do autor, NB nº 146.715.300-9, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2009.63.02.007680-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302015066/2010 - JOSE DONIZETI MEDEIROS DOS SANTOS (ADV. SP195601 - RICARDO ARAUJO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo formulada pelo INSS. Intime-se.

2009.63.02.011240-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302015113/2010 - ALICE GONCALVES NUNES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Conforme Portaria nº 6.039, de 20 de maio de 2010, que dispõe sobre o horário de funcionamento da Justiça Federal da 3ª Região para os dias em que ocorrerem jogos da Seleção Brasileira de Futebol no Campeonato Mundial de Futebol de 2010, determino o cancelamento da audiência designada para o dia 15/06/2010 e a redesignação para o dia 14/06/2010 às 16h:15. Intimem-se.

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico dos autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em julgado. Contudo, o autor alega ter ocorrido alteração na sua situação fática, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito.

2010.63.02.004634-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302015073/2010 - PATRICIA GARCIA GOMES (ADV. SP171349 - HELVIO CAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.004739-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302015056/2010 - CARLOS ROGERIO VOLPE (ADV. SP040377 - ADENIR JOSE SOLDERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se.

2010.63.02.004494-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302015054/2010 - MARIA APARECIDA BUGORY (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.004619-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302015060/2010 - MARIA RAIMUNDA DA SILVA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.004597-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302015061/2010 - VILSON COSTA (ADV. SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.004830-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302015053/2010 - WILSON GOMES MORAES (ADV. SP184737 - KATIA CRISTINA KITAGAWA, SP168369 - MÁRCIA YUMI NOMURA, SP150419 - PEDRO LUIS SIBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.004591-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302015067/2010 - NAIR PEREIRA VENANCIO (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO, SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2010.63.02.004809-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302015057/2010 - WALDIR DONIZETE DE FREITAS (ADV. SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Em que pese o termo de prevenção anexado aos

autos, entre o presente feito e o processo nº 2008.63.02.014373-8, verifico que transcorreu lapso de tempo razoável de forma alterar a situação fática do autor, pelo que determino o prosseguimento deste feito. Int.

2010.63.02.004517-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302014460/2010 - JOAO CARLOS BELONCI (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP219886 - PATRICIA YEDA ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIDO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). ISTO CONSIDERADO, face às razões expendidas, INDEFIRO a medida liminar pleiteada pelo Autor. Cite-se a União Federal (PFN).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
lote 7420

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º da Lei 9.099/2005).

2007.63.02.014867-7 - JOSE CARLOS TECHONIUK (ADV. SP244661 - MARIA IZABEL BAHU PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.02.016193-1 - LEVINO MARTINS (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.02.016243-1 - ANTONIO LINO DOS SANTOS (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.002559-6 - GERALDO CAVALLINI (ADV. SP117867 - VILMAR FERREIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.003819-0 - ALEXANDER HENRIQUE DOS SANTOS VENANCIO E OUTROS (ADV. SP253279 - FERNANDO TEIXEIRA BAPTISTA DE OLIVEIRA e ADV. SP253408 - PABLO DE FIGUEIREDO SOUZA ARRAES); IRLEY CARLOS DOS SANTOS VENANCIO ; KAREN PRISCILA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.006253-2 - JOSE DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP117867 - VILMAR FERREIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.006561-2 - PEDRO SANTO MAZER (ADV. SP117867 - VILMAR FERREIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.007590-3 - MARIA EDUARDA VIEIRA DOS SANTOS BARBOSA E OUTRO (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA); MATHEUS VIEIRA DOS SANTOS BARBOSA(ADV. SP201064-LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.001798-1 - VAGNER CARMO MANCINI (ADV. SP123467 - PAULO ROBERTO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.005094-7 - GUSTAVO CALIXTO BIANCHINI (ADV. SP073582 - MARIA MARTA VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.007040-5 - MARCIA HELENA TEIXEIRA DE ANDRADE CHAVES (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.007703-5 - JOANA DARC RODRIGUES (ADV. SP223496 - MURILO CEZAR ANTONINI PEREIRA e ADV. SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.007974-3 - ADENILSON AIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP021951 - RAPHAEL LUIZ CANDIA e ADV. SP286008 - ALEXANDRE FIGUEIREDO CARLUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.008144-0 - MARIA DE FATIMA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.008524-0 - ANA MARIA SPAGNOL BENATTI (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.008985-2 - NILBE ROMANATO APARECIDO (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.009026-0 - LUCRECIA ROSSITTI GUIDONI (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.009067-2 - ANTONIA BENEDITA BATISTETI PIOVAM (ADV. SP228967 - ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.009808-7 - ELAINE CRISTINA ZANCAN (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.009946-8 - EDIVAN PEREIRA DA SILVA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.009952-3 - NELSON DIAS LEITE FILHO (ADV. SP154896 - FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO e ADV. SP212766 - JOSÉ EDUARDO MARCHIÓ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.009955-9 - ANTONIO JORGE BANIONIS (ADV. SP154896 - FERNANDA MARCHIO SILVA GOMIERO e ADV. SP212766 - JOSÉ EDUARDO MARCHIÓ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.010182-7 - CLAUDIO HILARIO DA SILVA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.010355-1 - FRANCISCO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP147339 - GANDHI KALIL CHUFALO e ADV. SP207870 - MAYSA KELLY SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.010356-3 - MANOEL DE FREITAS OLIVEIRA (ADV. SP147339 - GANDHI KALIL CHUFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.010396-4 - MARIA APARECIDA QUINTINO CANDIDO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.010467-1 - ANA LUCIA GODOY AMANCIO (ADV. SP074892 - JOSE ZOCARATO FILHO e ADV. SP233561 - MARIELA APARECIDA FANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.010576-6 - ROSARIA CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.010883-4 - NATALINA SERRANO DE JESUS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.011132-8 - IRENE DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.011203-5 - VERACY DE OLIVEIRA MELLO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.011206-0 - LÍCIA DE CASTRO PERLOTTI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.011210-2 - MARIA APARECIDA AMARAL CAPECCI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.011255-2 - IVONE APARECIDA BAZAN DE CASTRO (ADV. SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.011268-0 - MARIA DO CARMO RODRIGUES COSTA BATISTELA (ADV. SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.011454-8 - ADÃO VITORELLI (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI e ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.011471-8 - ANTONIO JOSE CINTRA (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI e ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.011500-0 - LUCIA TRIQUES LINHARES E OUTROS (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI e ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO); NELSON JOSE LINHARES(ADV. SP195957-ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI); NELSON JOSE LINHARES(ADV. SP126359-HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO); MARIA CRISTINA LINHARES(ADV. SP195957-ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI); MARIA CRISTINA LINHARES(ADV. SP126359-HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO); CARLOS CESAR LINHARES(ADV. SP195957-ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI); CARLOS CESAR LINHARES(ADV. SP126359-HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.011502-4 - DOMINGOS CORUI (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI e ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.011511-5 - ZILMA ARAUJO E OUTROS (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI e ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO); MARIA HELENA ARAUJO DE PAIVA(ADV. SP195957-ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI); MARIA HELENA ARAUJO DE PAIVA(ADV. SP126359-HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO); STELLA MARIS ARAUJO PALHARES(ADV. SP195957-ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI); STELLA MARIS ARAUJO PALHARES(ADV. SP126359-HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO); MAGDA DE ARAUJO GARCIA(ADV. SP195957-ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI); MAGDA DE ARAUJO GARCIA(ADV. SP126359-HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.011528-0 - APARECIDA BISCO PINTO (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.011689-2 - MARIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO (ADV. SP226527 - DANIEL FERNANDO PAZETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.012296-0 - NAIR VIEIRA JERONYMO (ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.012640-0 - MAXIMO AMADEU DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.012788-9 - MALVINA ELISABETE ALEM (ADV. SP239168 - LUIZ EUGENIO SCARPINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2009.63.02.012899-7 - MARIA DO CARMO FERREIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.012973-4 - FORTUNATO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP218725 - FERNANDA FERNANDES MUSTAFA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.000029-6 - VICENTE DE PAULA BUZOLLA (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.000692-4 - ESTER DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI e ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.000700-0 - AGENOR DANTONIO (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI e ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.000702-3 - ARMINDA ZULMIRA FERREIRA RIUL (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI e ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.000710-2 - JOSE LEONARDO (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI e ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.000719-9 - GERALDO CHIARETTI (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI e ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.000723-0 - CEME VIANNA BITTAR (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI e ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.000727-8 - ANTONIO LORENZATO (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI e ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.000739-4 - APARECIDA INES CHESCA BACHA (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI e ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.000774-6 - CARLOS ALBERTO DE ANDRADE (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI e ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.000823-4 - SERGIO MARCOS FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI e ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.002984-5 - ANITA MARCELINO DE MELLO E OUTROS (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO e ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI); LUIZ OTAVIO TEIXEIRA DE MELLO(ADV. SP126359-HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO); LUIZ OTAVIO TEIXEIRA DE MELLO(ADV. SP195957-ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI); ISABEL CRISTINA TEIXEIRA DE MELLO(ADV. SP126359-HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO); ISABEL CRISTINA TEIXEIRA DE MELLO(ADV. SP195957-ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI); JULIO CESAR TEIXEIRA DE MELLO(ADV. SP126359-HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO); JULIO CESAR TEIXEIRA DE MELLO(ADV. SP195957-ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI); MARCO ANTONIO TEIXEIRA DE MELLO(ADV. SP126359-HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO); MARCO ANTONIO TEIXEIRA DE MELLO(ADV. SP195957-ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.003018-5 - JOSE FARIA (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO e ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.003028-8 - ISAURA GAIOTO GUARINO (ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO e ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.003050-1 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.003060-4 - GUSTAVO BIAGI (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.003062-8 - LUZIA CRISTINA LISI LOPES (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI e ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.003063-0 - IVONE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI e ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.003064-1 - MAFALDA CAPELOSSI BARBOSA (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI e ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.003071-9 - REGINA LUCIA ANGELINI E OUTRO (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI e ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO); GERALDO ANGELINI(ADV. SP195957-ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI); GERALDO ANGELINI(ADV. SP126359-HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2010.63.02.003074-4 - PEDRO DE ALMEIDA (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI e ADV. SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2010/6302000168 - SETOR EXECUÇÃO DE SENTENÇA

DESPACHOS/DECISÕES JEF - LOTE 7465/2010 - EAPM

2004.61.85.017361-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302014792/2010 - ISALTO HASHISAKA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Petições do autor: indefiro, uma vez que a sentença proferida nestes autos julgou procedente o pedido formulado pelo autor assim dispondo: "...julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para declarar a existência de relação jurídica entre as partes que obriga o INSS a considerar que o autor, no período de 24.8.1981 a 31.7.1986, exerceu atividades sujeita a condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, o que lhe confere o direito à conversão do referido período em atividade comum, nos termos do parágrafo único do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, de modo a reconhecer como tempo de serviço prestado 27 anos 8 meses e 26 dias, até a DER 05.05.2004..." e ainda, o acórdão reformou em parte referida sentença dando provimento ao recurso do autor "para reconhecer como especial o período de 01 de agosto de 1986 a 28 de março de 1996, considerando que no SB40 constante no PA, está bem caracterizado a atividade que o autor desenvolvia e que estava em ambiente cujo o ruído estava acima do limite de tolerância". Verifica-se, portanto, que em nenhum momento falou-se em implantação de benefício, tendo sido certificado o trânsito em julgado do referido acórdão em 19/01/2010, sem que houvesse interposição de recurso. Assim sendo, com a informação do réu em 04/02/2010 acerca do cumprimento do julgado, a prestação jurisdicional já está encerrada nestes autos, devendo o autor fazer seu pedido administrativamente e, se for o caso, ajuizar nova ação.

2007.63.02.004077-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302014999/2010 - RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA (ADV. SP191692A - JOSIEL VACISKI BARBOSA, SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e cálculos apresentados pela ré. Em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, juntando os documentos comprobatórios de suas alegações. No silêncio, ou em caso de concordância, dê-se baixa findo. Int.

2004.61.85.022425-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302014111/2010 - LUIZ CARLOS FABRI (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Em face da inércia do INSS no cumprimento do julgado e ainda, considerando-se o caráter alimentar da prestação jurisdicional do presente feito, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para que elabore o cálculo dos atrasados devidos ao autor, observando-se para tanto os critérios fixados no sentença/acórdão. Com a vinda dos cálculos, cientifique-se as partes e após, expeça-se requisição de pagamento na forma adequada ao valor. Int.

2004.61.85.018897-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302013281/2010 - ANISIO SEBASTIAO (ADV. SP19364 - MARCIO EURIPEDES DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o ofício do INSS anexado aos autos em 14.01.2010, e o silêncio da parte autora, observo que nada há a ser executado nos presentes autos. Intimem-se. Após, arquivem-se.

2005.63.02.002998-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302014926/2010 - IZOLINA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP128687 - RONI EDSON PALLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Em face do parecer da contadoria, intime-se o Gerente Executivo do INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder à correção da implantação do benefício concedido ao autor, alterando-se a DIB conforme estabelecido no acórdão proferido, qual seja, 24/07/2005, informando-se a este Juizado acerca do cumprimento. Ato contínuo, expeça-se requisição RPV da quantia apurada pela contadoria a título de atrasados. Int.

2007.63.02.000871-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302014473/2010 - PAULO ROBERTO GARCIA (ADV. SP219253 - CAMILA MAGRINI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Conforme se verifica pelas Pesquisas Plenus e HISCREWEB anexas, o autor esteve em gozo do benefício de auxílio-doença, posteriormente convertido em aposentadoria por invalidez, em todo o período abrangido pelo presente julgado. Assim sendo, não há que se falar em atrasados devidos ao autor, portanto, dê-se baixa findo.

2006.63.02.000544-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302014800/2010 - IVO FERREIRA DOS ANJOS (ADV. SP225211 - CLEITON GERALDELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Petição protocolo 2010/6302007504: remetam-se os autos à contadoria deste Juízo para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora. Com a vinda do parecer da contadoria, voltem conclusos. Int.

2008.63.02.012573-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302014807/2010 - ADEMIR DE OLIVEIRA (ADV. SP253331 - JULIANO FRASCARI COSTA, SP253439 - REINALDO JORGE NICOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Defiro o pedido de habilitação de herdeiros à viúva do autor falecido, Sra. Lúcia Helena de Oliveira - CPF. 264.476.858-60, bem como, à filha do casal, Sra. Luciana de Oliveira - CPF. 379.971.098-11, porquanto em conformidade com o artigo 1060 do CPC. Os valores a serem apurados a título de atrasados, deverão ser pagos na proporção de 50% para a viúva e 50% para a filha. Proceda-se às anotações de estilo e após, oficie-se novamente ao INSS com cópia desta decisão, informando que o valor a ser apurado em favor do autor falecido a título de atrasados - NB 87/537.714.774-6, deverá ser informado a este Juízo, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, para requisição de pagamento em nome das herdeiras ora habilitadas. Com o devido cumprimento, expeça-se. Int.

2005.63.02.008197-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302014266/2010 - JOÃO SABATINO FERRARI (ADV. SP049704 - ELISON DE SOUZA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA). A CEF informa o Juízo que, "in casu", já houve a correção das contas vinculadas ao FGTS do autor, conforme constante na sua base de dados, informando que o autor possui registro de adesão/transação aos termos da LC 110/2001, juntando cópia do termo de adesão devidamente assinado pelo autor (petição anexada em 11/01/2007), bem como, das telas de extratos de suas contas vinculadas e dos saques já efetuados pelo autor e ou seus dependentes (petição anexada em 24.11.2006). Tem razão a CEF. Pela documentação acostada, é de se concluir que a correção da conta vinculada do autor já se verificou. Com efeito, é de se aplicar subsidiariamente os termos do art. 741, inc. VI, CPC, qual seja, a incidência de uma causa extintiva da obrigação. Embora o JEF tenha uma sistemática processual própria, tal instituto pode ser aplicado subsidiariamente, como outros de natureza processual civil. Sendo assim, demonstrado de plano pela CEF a correção da conta vinculada ao FGTS com aplicação dos índices expurgados, bem como o pagamento dos valores correspondentes, é de se reconhecer a existência de fato extintivo do direito do autor, a fulminar a execução do presente título. ISTO CONSIDERADO, em razão do pagamento verificado, DESCONSTITUO o presente título executivo judicial, pelo que JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO. Saliento que: o quantum creditado em favor da parte autora na sua conta vinculada ao FGTS em virtude da referida adesão e que ainda não foi sacado, somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11.5.90. Para tanto, o interessado deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e requerer a movimentação da conta." Dê-se baixa findo. Int.

2009.63.02.011169-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302015204/2010 - NILVA APARECIDA PACHECO (ADV. SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO, SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP193517A - MARCIO JONES SUTTILE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da documentação solicitada pela Fazenda Nacional /Ofício da SRF. Cumprida a determinação supra, cientifique-se a UF/FN para cumprimento do julgado. Decorrido o prazo acima sem manifestação, aguarde-se no arquivo por sobrestamento, manifestação da parte interessada. Int.

2009.63.02.005230-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302014818/2010 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Defiro o pedido de habilitação de herdeiros ao viúvo da autora falecida, Sr. Antonio Rodrigues dos Santos - CPF. 019.848.468-25, bem como, aos filhos do casal, Srs. Marcos Antonio dos Santos - CPF. 248.729.098-60 e Karina Rodrigues dos Santos - CPF. 281.331.868-03, porquanto em conformidade com o artigo 1060 do CPC. Os valores a serem apurados a título de resíduo, deverão ser pagos na proporção de 50% para o viúvo e 50% a ser dividido entre os filhos/herdeiros. Proceda a secretaria às anotações de estilo e após, remetam-se os autos à E. Turma Recursal para julgamento do recurso interposto pelo réu. Int.

2006.63.02.004289-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302014439/2010 - MARIA MADALENA PEREIRA (ADV. SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Petição da autora: em face das Pesquisas Plenus anexada aos autos, verifica-se que o complemento positivo gerado em favor da autora foi depositado no BANCO DO BRASIL S/A, na cidade de Serrana/SP, portanto, instituição bancária diversa daquela em que o autor recebe o seu benefício regularmente - NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A na cidade de Serra Azul/SP e referido crédito retornou ao INSS por não comparecimento para saque. Assim, oficie-se novamente ao INSS na pessoa do gerente executivo para, com a máxima urgência possível, determinar as providências necessárias para a liberação do crédito devido à autora, devendo ser disponibilizado no BANCO NOSSA CAIXA NOSSO BANCO - Serra Azul, agência onde a autora recebe seu benefício mensalmente, devendo ser comunicado à mesma sobre a disponibilização deste crédito, bem como, a este Juízo sobre a efetivação do pagamento. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos à contadoria do Juízo para cálculo dos honorários devidos. Após, expeça-se RPV em favor do advogado constituído nos autos. Int. Cumpra-se.

2006.63.02.006445-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302014673/2010 - JOSE ROSA DO NASCIMENTO FILHO (ADV. SP074206 - HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Petições do autor: indefiro, tendo em vista que, a sentença proferida nestes autos julgou procedente o pedido do autor apenas para reconhecer que o mesmo fazia jus à concessão do benefício de auxílio-doença com DIB na data estabelecida pelo laudo pericial (29.03.2006), ratificando assim a tutela anteriormente deferida, tendo referida sentença transitado em julgado em 04/09/2007, não fixando prazo mínimo para manutenção do referido benefício, podendo este ser cessado após perícia que constate a capacidade laborativa da parte autora. Nestes termos não que se falar em pagamento de complemento positivo. Assim sendo, a prestação jurisdicional já está encerrada nestes autos, devendo o autor fazer seu pedido de manutenção e ou restabelecimento do benefício administrativamente e se for o caso, ajuizar nova ação. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se vista à parte autora acerca da petição protocolada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Prazo: 05 (cinco) dias. No silêncio, dê-se baixa findo. Int.

2009.63.02.008767-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302014968/2010 - ADEMIR AMARAL (ADV. SP135998 - MANOLO SUAREZ RODRIGUEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.014358-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302014969/2010 - PAULO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP247181 - LEANDRO JOSE CASSARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.004553-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302014971/2010 - ADRIANA APARECIDA TONON (ADV. SP268932 - FREDERICO FRANCISCO TASCHETI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2008.63.02.006659-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302014913/2010 - JOAQUIM DIAS FERREIRA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI, SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Em face do parecer da contadoria, oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder à correção da implantação do benefício concedido ao autor, considerando a DIB estabelecida na sentença de Embargos de Declaração proferida em 22/06/2009, qual seja, 16/08/2007, devendo as diferenças apuradas em decorrência desta revisão serem pagas de uma só vez, administrativamente, informando-se a este Juizado acerca do cumprimento. Com a comunicação do INSS, retornem os autos à contadoria para apuração do valor devido ao autor a título de atrasados para posterior requisição de pagamento. Cumpridas as determinações supra, expeça-se. INT.

2005.63.02.000638-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302014615/2010 - EDSON ANTONIO GINES MARTINS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Retornem os autos à E. Turma Recursal para julgamento do recurso interposto.

2005.63.02.001926-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302014819/2010 - BENTO MENDES (ADV. SP117736 - MARCIO ANTONIO DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Aguarde-se no arquivo por sobrestamento, provocação da parte interessada. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem manifestação, dê-se baixa findo. Int.

2009.63.02.007496-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302015220/2010 - ANTONIO MANOEL DOS REIS NETO (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). Dê-se vista à parte autora acerca da petição protocolada pela UF/PFN. Prazo: 10 (dez) dias. Saliento que, em caso de discordância sobre o argumentado pela ré, deverá a parte autora apresentar documentos comprobatórios de suas alegações. No silêncio, dê-se baixa findo. Int.

2005.63.02.007366-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302014963/2010 - CESAR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP133463 - FRANCISCO DE PAULA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP121609 - JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o depósito efetuado pela ré em cumprimento ao julgado. Em caso de concordância, expeça-se ofício à CEF autorizando o levantamento do referido depósito. Cumpridas as determinações supra, dê-se baixa findo. Int.

2009.63.02.005021-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302014826/2010 - JOSE RAMOS PINHEIRO (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA, SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Em face do parecer da contadoria, oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder à correção da implantação da renda mensal inicial do benefício concedido ao autor - NB 31/502715.965-6, implantando o valor de R\$ 1.086,19 (um mil, oitenta e seis reais e dezenove centavos), devendo as diferenças apuradas em decorrência desta revisão serem pagas de uma só vez, administrativamente, informando-se a este Juizado acerca do cumprimento. No mesmo prazo acima, deverá o réu informar o valor devido a título de atrasados para posterior requisição de pagamento em favor do autor. Cumpridas as determinações supra, expeça-se. INT.

2007.63.02.012577-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302014984/2010 - JOSE ROMAO DA SILVA (ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). Em face do lapso de tempo decorrido sem comunicação da UF/PFN acerca do cumprimento do julgado, embora devidamente intimada, reitere-se a intimação da ré com prazo de 05 (cinco) dias, para comprovação do cumprimento. Decorrido o prazo acima sem manifestação, voltem conclusos. Int.

2009.63.02.002662-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302014588/2010 - NELSON DA SILVA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Petição protocolo 2009/6302059328: Defiro o pedido de habilitação de herdeiros à viúva do autor falecido, Sra. Maria Lúcia da Silva - CPF. 068.813.548-00, porquanto em conformidade com o artigo 112 da Lei 8.213-91. Proceda-se às anotações de estilo e após, oficie-se novamente ao INSS com cópia desta decisão, informando que o valor a ser apurado em favor do autor falecido a título de atrasados - NB 32/536.011.796-2, deverá ser informado a este Juízo, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, para requisição de pagamento em nome da herdeira ora habilitada, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo. Com o devido cumprimento, expeça-se. Int.

2004.61.85.021937-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302013279/2010 - MARIA DE FATIMA GOMES DE ANDRADE ROCHA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca do ofício do INSS, anexado aos autos em 03.03.2010, dando conta de que houve diminuição da RMI do benefício. Após, venham conclusos.

2009.63.02.010752-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302014793/2010 - JOSE LUIZ JUSTINO (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES, SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Assim, determino a intimação do autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se nos autos acerca de seu interesse na ALTERAÇÃO/REAFIRMAÇÃO DA DATA DE INÍCIO DE BENEFÍCIO para 18/10/2009. Em havendo concordância, expeça-se ofício ao INSS para implantação do benefício com a nova DIB 18/10/2009, e tempo de serviço de 32 anos, 07 meses e 16 dias, instruindo tal ofício com cópia desta decisão, da contagem CTS B42 e dos salários de contribuição constantes da petição juntada pelo autor a 19/04/2010, valores estes que deverão ser levados em conta pelo INSS para cálculo da RMI do benefício. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora em relação ao cálculo apresentado pela UF/PFN, refazendo, se for o caso, o cálculo da condenação. Com a vinda do Parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos.

2005.63.02.001055-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302015019/2010 - LAZARA APARECIDA SIQUEIRA LIMA BASTIANINI (ADV. SP213986 - RONALDO CARLOS PAVAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO).

2005.63.02.001056-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302015021/2010 - CLAUDIONOR DE PAULA VITOR (ADV. SP213986 - RONALDO CARLOS PAVAO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO).

*** FIM ***

2007.63.02.002753-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302014451/2010 - ROSA MARIA RODRIGUES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Petição do autor protocolo 2010/6301037753: oficie-se ao INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a este Juízo qual a real situação do segurado, tendo em vista a informação constante da Pesquisa Plenus anexa aos autos em 20/05/2010, dando conta de que o benefício do autor foi cessado em 20/10/2008 - MOTIVO: 12 - LIMITE MÉDICO, não obstante o fato de que a sentença proferida e transitada em julgado em 23/03/2010, assim determinou: "...Fica assegurada ao INSS a prerrogativa de aferir, após 01 (um) ano, contado do trânsito em julgado desta sentença, a persistência da situação de incapacidade. Esclareço que o exercício dessa prerrogativa não pode desprezar os critérios adotados na presente sentença, notadamente a conclusão do laudo pericial realizado em juízo." Decorrido o prazo sem comunicação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis. Intimem-se.

2008.63.02.013487-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302014116/2010 - NORIVALDO GONÇALVES MANÇO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI, SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante o exposto, <#juízo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido#> para determinar ao INSS que (1) considere que o autor, no período de 18/02/1983 a 12/06/1989, exerceu atividades sob condições especiais, prejudiciais à saúde e à integridade física, o que lhe confere o direito à **conversão** dos referidos períodos em atividade comum, nos termos do § 2º do art. 70 do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6.5.1999, (2) acresça tais tempos aos demais já reconhecidos em sede administrativa, e (3) promova a revisão da renda do benefício **NB 42/113.154.576-9**, a partir da data de início do benefício (DIB) em 30/07/1999 com coeficiente determinado pelo tempo de serviço de **33 anos 09 meses e 17 dias** de trabalho, consoante contagem feita pela contadoria judicial, anexa em 18/05/2010.

2006.63.02.004811-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302014120/2010 - ANA MARIA GIROLANO MAZIER (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Indefiro o requerido pela parte autora, por ausência de fundamentos legais. Cumpra-se a parte final da decisão anterior (6302009298/2009).

2004.61.85.023129-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302014476/2010 - ANTONIO CARLOS CAROLINO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Parecer da contadoria: verifico que o acórdão, reformando a sentença proferida, acolheu o pedido do autor fixando como data de início do benefício a ser implantado, a data do requerimento administrativo (20/08/2004), determinando o retorno dos autos a este Juízo para novo cálculo. Ocorre que, conforme Pesquisa Plenus anexa, o réu implantou em favor do autor o benefício NB 42/151.224.080-7 com DIB em 01/04/2009 - concessão decorrente de ação judicial. Assim, visando dar efetivo cumprimento aos termos do acórdão e para que não haja divergência no cálculo a ser elaborado pela contadoria judicial, intime-se o INSS para que informe a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, quais os parâmetros utilizados para implantação do benefício supracitado, e se for o caso, proceda à correção da DIB, conforme estabelecido no acórdão.

2009.63.02.007991-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302014435/2010 - ELZA DE ALMEIDA (ADV. SP218239 - EVANDRO LUCIO ZANANDRÉA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Petição do autor protocolo 2010/6302032036: remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para que verifique se está correta a implantação do benefício do autor, conforme parâmetros estabelecidos na sentença, refazendo, se for o caso, o cálculo da RMI, bem como, apurando os atrasados devidos para posterior requisição de pagamento. Com a vinda do parecer da Contadoria, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.008550-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302014964/2010 - RODRIGO RANGEL REIS (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI

ANGELI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o depósito efetuado pela ré em cumprimento ao julgado. Em caso de concordância, expeça-se ofício à CEF autorizando o levantamento do referido depósito. Cumpridas as determinações supra, dê-se baixa findo. Int.

2008.63.02.008168-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302014112/2010 - NELSON CHIMELO (ADV. SP058640 - MARCIA TEIXEIRA BRAVO, SP148026 - GILBERTO TEIXEIRA BRAVO, SP233319 - DANIELA APARECIDA SICHEROLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Em face da inércia do INSS no cumprimento do julgado e ainda, considerando-se o caráter alimentar da prestação jurisdicional do presente feito, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para que elabore o cálculo dos atrasados devidos ao autor, observando-se para tanto os critérios fixados no sentença/acórdão. Com a vinda dos cálculos, cientifique-se as partes e após, expeça-se requisição de pagamento na forma adequada ao valor. Int.

2009.63.02.002325-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302014611/2010 - SILVIA BRANDAO REIS (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Em face do ofício do INSS anexado em 18/02/2010, bem como, da Pesquisa Plenus anexa, verifica-se que o réu deu integral cumprimento ao julgado, implantando a pensão por morte conforme concedido à autora, com pagamento de benefício em todo o período abrangido nestes autos. Assim sendo, não há que se falar em atrasados devidos à referida autora, portanto, dê-se baixa findo.

2009.63.02.008021-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302013772/2010 - GILLIARD DA SILVA SOUSA (ADV. SP199838 - MÔNICA DE QUEIROZ ALEXANDRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Trata-se de pedido de revisão de contrato de Financiamento Estudantil (FIES). A fim de solucionar a lide, a CEF formulou proposta de acordo em audiência, sendo tal acordo homologado pelo juízo, na data de 16/12/2009. Segundo os termos do acordo, ficou estabelecido que o autor e seus fiadores obrigavam-se a comparecer à agência de contratação até o dia 20/01/2010 para pagar a entrada e a formalizar a repactuação da dívida, em 180 parcelas. Foi deferida a expedição de ofício à CEF, para que excluísse, ou se abstivesse de incluir, o nome do autor e fiadores em cadastros restritivos, ficando tal medida condicionada à repactuação da dívida até o dia 20/01/2010. Pois bem, a CEF informou que o autor não compareceu à agência para efetivar a renegociação e, intimado a se manifestar sobre tal informação, o autor permaneceu silente. Ora, com a sentença homologatória, encerrou-se a prestação jurisdicional. Se uma ou ambas as partes não adimpliram sua parte no acordo, a situação fática retorna ao "status quo" anterior à homologação, sujeitando-se as partes às consequências de seu inadimplemento, descabendo ao juízo quaisquer outras medidas nos presentes autos. Portanto, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa-findo. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.85.013601-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302014717/2010 - GERALDO TUZI (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista que a parte autora, embora devidamente intimada através da publicação efetuada em 14/04/2010, não se manifestou sobre o cálculo apresentado pela contadoria, concedo à mesma o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação sobre os cálculos apresentados: tanto pela contadoria do Juízo como pelo INSS. Após, voltem conclusos. INT.

2003.61.85.007837-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302014712/2010 - NATAL PERNA (ADV. SP112836 - PAULO MARCIO BORIM DE CARVALHO, SP123128 - VANDERLEI CESAR CORNIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Remetam-se os autos virtuais à Contadoria deste Juízo para que elabore o cálculo dos atrasados devidos ao autor, considerando-se a DIB estabelecida no acórdão - 16/06/2000 e a data da alteração da DIB efetuada pelo réu - 01/02/2010. Saliento que os valores das diferenças deverão ser acrescidos de correção monetária desde o momento em que deveriam ter sido pagos pelos índices utilizados para a correção dos benefícios previdenciários e, a partir da data especificada, com aplicação de juros moratórios de 12% ao ano. Com a vinda dos cálculos, expeça-se requisição de pagamento na forma adequada ao valor. Int.

2009.63.02.001625-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302014811/2010 - EMILIA DELLA ROSA STEPHANI (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Em face da inércia do INSS no cumprimento do julgado e ainda, considerando-se o caráter alimentar da prestação jurisdicional do presente feito, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para que elabore o cálculo dos atrasados devidos à autora, observando-se para tanto os critérios fixados no sentença/acórdão, considerando-se a DIB do benefício concedido nestes autos - 18/12/2008 até a DIP da pensão por morte que a autora recebe - 29/05/2009. Com a vinda dos cálculos, cientifique-se as partes e após, expeça-se requisição de pagamento na forma adequada ao valor. Int.

2009.63.02.002135-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302015190/2010 - EDSON BAPTISTA LOPES (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a petição e cálculos apresentados pela ré. Em caso de discordância, deverá a parte autora apresentar planilha discriminada dos cálculos que entende corretos, juntando os documentos comprobatórios de suas alegações. Decorrido o prazo acima sem manifestação ou em caso de concordância, expeça-se requisição de pagamento na forma adequada ao valor. Int.

2006.63.02.004289-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302002600/2010 - MARIA MADALENA PEREIRA (ADV. SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). <#Petição da autora: em face das Pesquisas Plenas anexada aos autos, verifica-se que o complemento positivo gerado em favor da autora foi depositado no BANCO DO BRASIL S/A, na cidade de Serra/SP, portanto, instituição bancária diversa daquela em que o autor recebe o seu benefício regularmente - NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A na cidade de Serra Azul/SP e referido crédito retornou ao INSS por não comparecimento para saque. Assim, oficie-se novamente ao INSS na pessoa do gerente executivo para, com a máxima urgência possível, determinar as providências necessárias para a liberação do crédito devido à autora, devendo ser disponibilizado no BANCO NOSSA CAIXA NOSSO BANCO - Serra Azul, agência onde a autora recebe seu benefício mensalmente, devendo ser comunicado à mesma sobre a disponibilização deste crédito, bem como, a este Juízo sobre a efetivação do pagamento. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos à contadoria do Juízo para cálculo dos honorários devidos. Após, expeça-se RPV em favor do advogado constituído nos autos. Int. Cumpra-se. #>

2004.61.85.018897-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302001085/2010 - ANISIO SEBASTIAO (ADV. SP119364 - MARCIO EURIPEDES DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). <#Ante o ofício do INSS anexado aos autos em 14.01.2010, e o silêncio da parte autora, observo que nada há a ser executado nos presentes autos. Intimem-se. Após, arquivem-se. #>

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Petição da autora: Embora afirmado na petição da Caixa Econômica Federal - CEF que o autor já foi beneficiado com a taxa de juros progressiva, o representante da requerida deixou de juntar os documentos comprobatórios de suas alegações. Assim, concedo à CEF o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente extratos, devendo para tanto diligenciar junto às Instituições Financeiras pertinentes ao caso presente, ou apresente análise detalhada dos documentos constantes dos autos que comprovem o alegado. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para as deliberações cabíveis. Int.

2007.63.02.010153-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302014247/2010 - MATILDE ROTTA FERNANDES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2007.63.02.010155-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302014257/2010 - IVONE RIVELINO DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2010/6304000429 LOTE 5247

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Contudo, no caso da parte autora seu benefício tem DIB fora do período citado, razão pela qual não pode ser aplicada a redação original do § 3º do artigo 29 da lei 8.213/91 em seu benefício. Portanto, o pedido deve ser julgado improcedente.

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.04.000809-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304010414/2010 - GERALDO DA SILVA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2010.63.04.002829-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304010415/2010 - ODAIR NATALINO QUICOLI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

*** FIM ***

2009.63.04.007172-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304010338/2010 - EDMILSON MUNIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para reconhecer o direito ao restabelecimento do auxílio-doença 31/570.490.486-2 com RMI no valor de R\$ 1.996,84 (UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) (91% do SB) no período de 20/01/2009 a 20/10/2009 e condenar o INSS no pagamento do valor de R\$ 23.876,73 (VINTE E TRÊS MIL OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) , atualizado até a competência maio/2010, observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado.

Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o correspondente Ofício Requisitório em 60 (sessenta) dias, para pagamento.

Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.

2010.63.04.002163-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304010413/2010 - CARLOS ALBERTO TORSO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial - RMI - no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença. Deverá o INSS recalcular e corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora, computando o salário-de-contribuição dos meses de dezembro de 1989 a 1991, que integrem o PBC do benefício, com a inclusão da parcela relativa ao 13º salário. Condeno também o INSS ao pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, devendo a autarquia apresentar o cálculo dos valores devidos em igual prazo e na forma fixada nesta sentença.

Após a vinda dos cálculos e em havendo valores a títulos de atrasados, expeça-se o competente ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.04.000216-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6304010395/2010 - NELSON DUTRA (ADV. SP095673 - VLADIMIR MANZATO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Ante todo o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUIZADO PARA CONHECER DA PRESENTE DEMANDA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 113, caput, c.c. art. 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil. Dê-se baixa nos autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

DECISÃO JEF

2010.63.04.002829-9 - DECISÃO JEF Nr. 6304010096/2010 - ODAIR NATALINO QUICOLI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Não foi verificada a prevenção apontada. Prossiga o feito com seu regular andamento.

2010.63.04.000809-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304003335/2010 - GERALDO DA SILVA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Não foi verificada a prevenção apontada. Prossiga o feito com seu regular andamento.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Vistos.

Estando patente o erro nos cálculos da Caixa Econômica Federal, determino a esta que, no prazo de trinta dias, apresente nova planilha, incluindo entre os índices de correção o IPC de abril de 1990 (44,80%) conforme determinou a sentença, efetuando depósito complementar tanto do débito principal quanto dos honorários de sucumbência. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.001455-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304010400/2010 - HELENA FANTOZI QUARANTA (ADV. SP211851 - REGIANE SCOCO); HELENA APARECIDA QUARANTA CANAVESI (ADV. SP046384 - MARIA INES CALDO GILIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2008.63.04.006868-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304010425/2010 - EDNA SOARES DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

*** FIM ***

2006.63.04.006380-6 - DECISÃO JEF Nr. 6304010269/2010 - RUZELEI APARECIDA CREPALDI NIGUELETTI (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Apresentada a documentação requerida, reitero os termos da decisão 6304010629 de 05 de outubro de 2009, para cumprimento por parte da Caixa Econômica Federal. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.002554-5 - DECISÃO JEF Nr. 6304010345/2010 - LUCIENE APARECIDA LOCATELLI SANTOS (ADV. SP135242 - PAULO ROGERIO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

Expeça-se ofício ao INSS para que apresente cópia, com urgência, dos PA's referentes aos requerimentos NB: 136.611.633-5 e NB: 144.544.615-1, no prazo máximo de 20 dias, já que as cópias apresentadas pela parte autora não são dos PA's integrais.

Ademais, intime-se a autora a apresentar cópia dos carnês de recolhimentos previdenciários, referentes ao período em que alega ter desempenhado atividade de costureira autônoma, no prazo de 20 dias.

Redesigno a audiência para o dia 26/07/2010, às 14h30. I.

2006.63.04.006312-0 - DECISÃO JEF Nr. 6304010250/2010 - ANTONIO LUIZ BERSELLO (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Defiro o pedido da Caixa Econômica Federal, para determinar à parte autora que, no prazo de dez dias da ciência desta decisão, apresente cópia de sua CTPS em que a numeração da mesma esteja legível. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.007389-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304010407/2010 - MARLI TERESINHA FAVA (ADV. SP270920 - ADIEL ALVES NOGUEIRA SOBRAL, SP296470 - JULIANA TIMPONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Decorrido o prazo concedido à parte autora, reitero os termos da decisão 6304013016/2009 de 07 de dezembro de 2009. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.005834-7 - DECISÃO JEF Nr. 6304010386/2010 - IRINEU LAERCIO TORELLI (ADV. SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Apresentada a documentação faltante, intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra a decisão 6304010585/2009 de 5 de outubro de 2009. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.001850-4 - DECISÃO JEF Nr. 6304010284/2010 - ELISEU LIMEIRA DOS SANTOS (ADV. SP021340 - MILTON DA SILVA ANGELO, SP243667 - TELMA SA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Diante da sentença irrecorrida, nada mais a decidir quanto ao mérito da questão.

Já no que tange ao pedido de levantamento de valores, verifico que o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho relativo ao vínculo mantido pelo autor com a empresa "Touring Club do Brasil" comprova o enquadramento na hipótese prevista no artigo 20, I da Lei 8.036/1990, devendo ser liberados os valores depositados em relação ao referido vínculo e aos que lhe antecederam, valendo esta decisão como ALVARÁ JUDICIAL.

Nada sendo requerido em dez dias, baixem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.04.004248-8 - DECISÃO JEF Nr. 6304010426/2010 - VERA LUCIA DE SOUZA (ADV. SP162507 - ERASMO RAMOS CHAVES); VANUSA DE SOUZA (ADV. SP162507 - ERASMO RAMOS CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE).

1. Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para regularizar a procuração.
2. Oficie-se a Caixa Econômica Federal para verificar a existência de conta corrente em nome de Ana Maria Jesus Felisbino, CPF Nº 059.423.628-23, com a juntada dos extratos, em caso positivo. Publique-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO - SP

PORTARIA N. 19/2010, de 55 de maio de 2010

Retifica a Portaria 13/2010 - substituições Solange

O Doutor **DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA**, MM. Juiz Federal Presidente deste Juizado Especial Federal, 30ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO o disposto no Ato n. 11.066, de 5 de abril de 2010, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;

RESOLVE:

Art. 1º. **Retificar** a Portaria 13/2010, de 30/04/2010, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: "... nos períodos de 29 e 30/03/2010, de 5 a 07 e de 09 a 18/04/2010".

LEIA-SE: "... nos períodos de 29 e 30/03/2010, de 05 a **06** e de 09 a 18/04/2010."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Osasco, 25 de maio de 2010.

DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA

Juiz Federal, Presidente do
Juizado Especial Federal Cível de Osasco

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/05/2010

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.06.003163-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA NEUSA FERNANDES LISBOA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA MÉDICA - 07/06/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.003164-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAQUEL DA SILVA PIMENTEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 07/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.003165-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRTES DE ARRUDA STRAKE
ADVOGADO: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.003166-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELITA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 07/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.003167-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMELITA JOSEFA BARBOSA
ADVOGADO: SP210976 - SIMONE FERNANDES TAGLIARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.003168-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO GOMES DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 07/06/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.003169-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMIR NUNES SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/08/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.003170-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERA CORREIA PIANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.003171-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDA DIAS DE CARVALHO
ADVOGADO: SP175043 - MARCELO PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N. 9099/95) 07/06/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.003172-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NEUSA FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.003173-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL LINO FILHO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.003174-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DANIELE MARQUES MENDONCA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.003175-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADRIANA RODRIGUES LOPES

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.003176-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADRIANA ALVES DO AMOR DIVINO

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.003177-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSIMEIDE PAGANUCCI

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.003178-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDSON JOSE VIANA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.003179-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CAROLINE RIBEIRO DE BRITO

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.003180-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSINEIDE ISIDRO DA SILVA DE LIMA

ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.003181-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO BEZERRA DO VALE

ADVOGADO: SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 13/05/2011 13:40:00

PROCESSO: 2010.63.06.003182-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DERALDO FERREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO: SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.003183-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AGUIDA BATISTA DE JESUS

ADVOGADO: SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA MÉDICA - 07/06/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.003184-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO: SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 07/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.003185-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIA SALES ROCHA
ADVOGADO: SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N. 9099/95) 07/06/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.003186-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DJANIRA MARIA DE SOUZA DOS ANJOS
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 14/04/2011 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.06.003187-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEI BARBOSA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP070227 - FRANCISCO ONOFRE DA FREIRIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 07/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.003188-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON FERNANDES DE BARROS
ADVOGADO: SP200006B - JORGE RODRIGUES PERES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 07/06/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.003189-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HEBERTH FAGUNDES FLORES
ADVOGADO: SP109713 - GERALDO DE FIGUEREDO CAVALCANTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.003190-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI VIEIRA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 07/06/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.003191-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDECIA VILELA BARBOSA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 07/06/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.003192-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE ANTONIO COSTA
ADVOGADO: SP078378 - AVANIR PEREIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.06.003193-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA DE CASSIA CONCEICAO SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/08/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.003194-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANE SILVA
ADVOGADO: SP131552 - MARIA TERESA NEVES GUILHERME HOH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N. 9099/95) 07/06/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.003195-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELICE SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP285467 - RICARDO AZEVEDO NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 07/06/2010 18:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 33
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 33

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/05/2010

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.06.003196-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.003197-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO AUGUSTO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 08/06/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.003198-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA CONSTANTINO DIAS BONFIM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N. 9099/95) 09/06/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.003199-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/08/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.003200-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DURVAL ZALA MENEGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.003201-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DE PAULA LIMA
ADVOGADO: SP257685 - JUVENICE BARROS SILVA FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 07/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.003202-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LEOPOLDINO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.003203-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO FERNANDES
ADVOGADO: SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.06.003204-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAILOR BEZERRA LEITE
ADVOGADO: SP238596 - CASSIO RAUL ARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 08/06/2010 10:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 13/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.003205-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONECILDA DE OLIVEIRA AQUINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.06.003206-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGNALDO ALVES AMERICANO
ADVOGADO: SP109729 - ALVARO PROIETE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 08/06/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.003207-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EZEQUIEL MOREIRA DE BRITO
ADVOGADO: SP109729 - ALVARO PROIETE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 08/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.003208-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 09/06/2010 12:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 13/08/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.003209-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSEMARI ISABEL DE FRANCA
ADVOGADO: SP057394 - NORMA SANDRA PAULINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N. 9099/95) 09/06/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.003210-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ DE CARVALHO CAMPOS
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 09/06/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.003211-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CAMILO FERREIRA
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 09/06/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.003212-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BEATRIZ NUNES DE DEUS
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 09/06/2010 13:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 21/07/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.06.003213-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE ALVES PASSOS
ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 09/06/2010 13:30:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 17/06/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.003214-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: (AS TESTEMUNHAS COMPARECERÃO À AUDIÊNCIA CONDUZIDAS PELA PARTE QUE AS ARROLOU, NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N. 9099/95) 09/06/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.06.003215-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENIVAL HENRIQUE DE LIMA
ADVOGADO: SP150481 - JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO) 16/05/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.06.003216-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JERSON SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA MÉDICA - 09/06/2010 14:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2010.63.01.022048-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOLORES ARANEGA PIRES
ADVOGADO: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 21
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 22

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2010/6306000144

DECISÃO JEF

2010.63.01.016103-9 - DECISÃO JEF Nr. 6306014291/2010 - MARCOS PAULO RIBEIRO (ADV. SP188218 - SANDRO FERREIRA LIMA); MARCIA REGINA ALVES DA SILVA (ADV. SP188218 - SANDRO FERREIRA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc.

Em análise initio litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

DESPACHO JEF

2009.63.06.007991-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306014391/2010 - CARLOS ANTONIO CAVALCANTE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). CHAMO O FEITO A ORDEM.

Constato que a sentença prolatada em 25/05/2010 houve erro material.

Assim corrijo de ofício alterando o seu tópico final, onde constou:

“Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido. Sem custas nem condenação em honorários advocatícios.

Paguem-se as perícias realizadas, exceto as complementares.

P.R.I.”

Deverá constar:

“Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas nem condenação em honorários advocatícios.

Paguem-se as perícias realizadas, exceto as complementares.

P.R.I.”

Intimem-se as partes.

2009.63.06.002688-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306014093/2010 - ANA MARIA ALVES FERNANDES (ADV. SP279268 - FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada aos autos em 24/05/2010: aguarde-se, por ora, o decurso do prazo para o cumprimento do acordo.
Intimem-se.

2007.63.06.007433-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306014299/2010 - MARIA LUCILENE DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR); MARIA DOS ANJOS PAULA (ADV./PROC. SP225557 - ALBIS JOSÉ DE OLIVEIRA); WILLIAN PAULA DIAS (ADV./PROC.). Cumpra-se o v. acórdão.

Proceda a Serventia deste Juizado a inclusão do Ministério Público Federal no sistema informatizado.

Cite-se o Ministério Público Federal conforme determinado no acórdão e manifestem-se as partes em termos de prosseguimento.

Designo audiência, em caráter de pauta extra para o dia 10/08/2010, às 15h.

2009.63.06.007049-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306014224/2010 - DARIO VITOR SOARES (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora se concorda ou não com a proposta de acordo formulada pelo INSS. Prazo: 5 dias.

Intime-se.

2009.63.06.008785-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306014319/2010 - ANTONIO DOMINGOS DE ALMEIDA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Petição anexada aos autos em 07/04/2010: diante dos documentos encartados, intime-se o perito, Dr. Elcio Rodrigues da Silva, para esclarecer a data de início da incapacidade da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

2009.63.06.003120-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306014288/2010 - ELISANGELA GOMES MARTINS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, etc.

Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 10/06/2010 às 13:00 horas.

Intimem-se.

2009.63.06.002423-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306014303/2010 - ELAINE BRANDAO DOS SANTOS (ADV. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG, SP247379 - EDELMO NASCHENWENG) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL). Vistos, etc.

Petição anexada em 10/02/2010: Mantenho a decisão proferida em 27/01/2010.

No mais, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias se renuncia ou não os valores que eventualmente sobejarem os 60 salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, nos termos do artigo 3º da Lei n. 10.259/2001, sob pena de extinção do feito.

Anoto que esta renúncia não se confunde com a faculdade outorgada ao autor, na fase de execução do julgado, de optar por receber valor superior aos 60 salários mínimos entre a data do ajuizamento e da expedição do precatório (ou requisitório), de acordo com § 4º d do artigo 17 da mesma Lei 10.259/01.

Intime-se.

2008.63.06.010387-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306014289/2010 - MANOEL ANTUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP242802 - JOÃO CARLOS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Ofício do INSS anexado em 10/05/2010: ciência à parte autora, nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, ao arquivo.

Intime-se.

2008.63.06.009692-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306014287/2010 - NARIDJAN RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Intime-se a parte autora, para que cumpra integralmente o despacho de 30/11/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, junte o termo de curatela do juízo estadual.

Após a vinda da documentação, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2007.63.06.022713-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306014106/2010 - DIEGO DA SILVA MELO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos etc.

Tendo em vista a concordância da parte autora com os valores informados e depositados pela CEF, oficie-se à instituição financeira para liberação em favor da primeira.

Após, arquivem-se os autos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Cumpra-se o V. acórdão.

Remetam-se à Contadoria deste JEF.

Int.

2007.63.06.009722-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306014293/2010 - BENEDITA APARECIDA MOTA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.06.006707-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306014294/2010 - MANOEL FERREIRA DE MELO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.06.007150-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306014314/2010 - MAYARA DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO); RODRIGO DE OLIVEIRA LIMA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Trata-se de ação proposta por MAYARA DE OLIVEIRA LIMA E RODRIGO DE OLIVEIRA LIMA, representados por sua genitora, Sra. Maria do Socorro de Oliveira, em face do INSS, visando à concessão de pensão por morte em razão do falecimento do segurado, Sr. Niltinho Queiroz Lima, em 21/02/2004 (certidão de óbito às fls. 25 das provas) Alega a parte autora que o último vínculo empregatício do segurado foi com o empregador, Sr. Altair Costa Barbosa, no período de 06/11/2003 a 20/02/2004, sendo que referido vínculo foi reconhecido judicialmente em sede de ação trabalhista (acordo homologado) - processo n.01960-2009-202-02-00-1 (2ª Vara do Trabalho da Comarca de Barueri), conforme anotado na CTPS de fls. 35 das provas e ata de audiência de fls. 36.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/08/2010 às 15:40 horas. Na oportunidade, a parte autora deverá trazer todos os documentos que instruíram a inicial, além de outros documentos (originais) que achar necessários para comprovação da sua pretensão, bem como os originais das Carteiras Profissionais do segurado falecido. A parte autora poderá comparecer com até três testemunhas para cada fato. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Caso seja necessária intimação pessoal de alguma delas o autor deverá peticionar neste sentido com antecedência ao menos 30 (trinta) dias.

Intime-se o empregador Sr. Altair Costa Barbosa, conforme endereço que consta à fl. 35 das provas, para que compareça como testemunha do juízo na audiência designada, sob pena de condução coercitiva. Deverá exibir no ato o livro de registro de empregados e recibos de pagamento de salários existentes, sob pena de desobediência.

Intimem-se as partes.

2008.63.06.003617-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306014321/2010 - CIBELE CAVENAGHI LIMA (ADV. SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE, SP196191 - ANGÉLICA GASPARINI ORLANDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, etc.

Tendo em vista a concordância da parte autora com os valores informados pela CEF, oficie-se para liberação e após, arquivem-se os autos.

Int. Cumpra-se.

2009.63.06.003087-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306014315/2010 - MARIA INES SILVA PASSOS (ADV. SP115094 - ROBERTO HIROMI SONODA, SP143535 - FABIO MASSAMI SONODA, SP181092 - CRISTIANA PEREIRA DE CAMARGO, SP160050 - CLAUDIO SCOPIM DA ROSA, SP217147 - DARCIO DOS SANTOS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Petição anexada aos autos em 11/03/2010: Recebo a emenda à inicial. Inclua-se no polo ativo do presente feito ANA CAROLINA SILVA PASSOS e WAGNER HENRIQUE SILVA PASSOS. Após, cite-se o INSS para os termos do aditamento.

Regularize a co-autora Ana Carolina sua representação processual, no prazo de quinze (15) dias.

No mais, aguarde-se audiência designada.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Esclarecimentos periciais: ciência às partes.

Int.

2009.63.06.000590-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306014111/2010 - MANOEL MATIAS DOS SANTOS (ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS, SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.005008-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306014113/2010 - CRISTIANE FATIMA DIAS DE ALMEIDA BERNARDES (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001014-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306014117/2010 - ROSA AMELIA MENDES (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006125-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306014119/2010 - BENEDITO CATARINA (ADV. SP145098 - JOSÉ SEBASTIÃO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.001847-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306014120/2010 - VALDIR ROMIO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO, SP246876 - OSIEL REAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Laudos pericial(is) anexado(s): ciência às partes.

Int.

2010.63.06.002118-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306014172/2010 - JOSE ALVES LEAL (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000475-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306014141/2010 - MAURILIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008052-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306014142/2010 - CLARA MARIA CORREA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008039-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306014143/2010 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007969-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306014144/2010 - EDMAR WELLINGTON DE SOUZA FREITAS (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP249956 - DANIELE CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES, SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.005919-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306014145/2010 - MARIA LOURDES DE SOUSA CARVALHO SANTOS (ADV. SP128487 - JOSE RODRIGUES DOS SANTOS, SP251606 - JOICE RODRIGUES DE SOUSA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003190-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306014146/2010 - DANIEL DA SILVA CRUZ (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003189-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306014147/2010 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ARRUDA (ADV. SP182965 - SARAY SALES SARAIVA, SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003136-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306014148/2010 - GILBERTO MASSAYUKI HIRAYAMA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003166-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306014149/2010 - JOSEFA THOMAZIN DA SILVA (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003135-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306014150/2010 - AMARIA RAMOS NUNES (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS, SP114982 - LUCIA HELENA RODRIGUES ANTUNES DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003599-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306014151/2010 - MARCELA DOS SANTOS GARCIA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007929-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306014152/2010 - APARECIDO BRITO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002655-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306014153/2010 - MARIA EUNICE DE ALMEIDA PACIFICO (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002649-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306014154/2010 - VALDIVINO SANTOS DA SILVA (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002621-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306014155/2010 - FATIMA VICENTE PANINI (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007814-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306014156/2010 - MARIA CRISTINA JESUS DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000510-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306014157/2010 - LEONARDO DE JESUS BOM (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002094-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306014158/2010 - LUCIA DE JESUS DIAS ALEIXO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001482-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306014159/2010 - JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR, SP271130 - KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM, SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002105-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306014160/2010 - CLAUDIO ALVES DA SILVA (ADV. SP273046 - SERGIO MURILO SABINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008698-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306014161/2010 - AIRTON MIGUEL IVANHINCHEN (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000853-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306014162/2010 - DULCELINA MARIA LOURENCO FERREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN, SP295869 - JACSON CESAR BRUN, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000944-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306014163/2010 - ANTONIO SOARES DA SILVA (ADV. SP212086 - KELI CRISTINA ALEGRE SPINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002414-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306014164/2010 - ANTONIA FERREIRA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000562-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306014165/2010 - JOAO CARLOS BASTOS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002247-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306014166/2010 - ROSALVO DE OLIVEIRA CARNEIRO (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002082-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306014167/2010 - VALDEMAR BELO ALVES (ADV. SP297839 - MICHELE SILVA DO VALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001211-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306014168/2010 - RITA DE CASSIA SOUSA FERREIRA (ADV. SP170563 - REINALDO NUNES DOS REIS, SP147597 - GIULIANO ROSA SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001404-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306014169/2010 - MARIA JOSILEIDE DE BASTOS OLIVEIRA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000901-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306014170/2010 - GERALDO CORREA PUGAS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000500-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306014171/2010 - JOSE ROBERTO DE ALMEIDA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.014270-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306014173/2010 - MARCIO GOMES MONTAGNOLA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.000360-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306014174/2010 - SENILO GOMES DE PAULA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002429-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306014175/2010 - JOSE RICARDO DOS SANTOS (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.013761-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306014176/2010 - ROSEMEIRE RAPINI SANTOS (ADV. SP150206 - ANTONIO PAULINO DA COSTA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.001899-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306014177/2010 - REGINALDO DOS SANTOS LAGO (ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS, SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.001670-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306014178/2010 - MARIA SEVERINA FILHA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007754-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306014179/2010 - ISAIAS DE ANDRADE (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.005911-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306014180/2010 - JELIENE CIRILO DOS SANTOS (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO, SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003192-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306014181/2010 - JOAO BATISTA DE MORAES (ADV. SP186684 - RENATA PRISCILA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003253-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306014183/2010 - ISRAEL ALVES DA SILVA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003163-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306014185/2010 - VALDECI OLIVEIRA DONATO (ADV. SP209993 - ROSSI REGIS RODRIGUES DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003137-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306014186/2010 - CLAUDIO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP218360 - TANIA SANTOS SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003131-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306014187/2010 - LENILDA VERCOSA DA SILVA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002522-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306014188/2010 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000201-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306014189/2010 - AVELAR JOSE GARCIAS (ADV. SP265220 - ANDRESA APARECIDA MEDEIROS DE ARAUJO ALBONETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000439-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306014190/2010 - OSVALDO BATISTA (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007315-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306014191/2010 - SAUL VILELA RODRIGUES (ADV. SP114735 - LUCELIA STAHL RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2007.63.06.008793-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306014221/2010 - CONCEIÇÃO MARTINS FERRARI (ADV. SP203535 - MARIA JOSÉ VITAL, SP196347 - PUBLIUS ROBERTO VALLE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos.

Instada a se manifestar sobre o laudo pericial contábil a parte autora, ficou-se inerte. Assim, homologo os cálculos apresentados pelo contador nomeado judicialmente, visto a concordância da ré com o referido laudo.

Diante da sucumbência ínfima da ré no incidente e, nos termos do artigo 20, parágrafo, 1o. do Código de Processo Civil, condeno a parte autora ao reembolso dos honorários periciais do Senhor Contador. Ainda que a parte autora seja beneficiária da assistência judiciária determino que o valor do reembolso dos honorários periciais seja descontado dos valores a serem por ela levantados nestes autos, com fundamento artigo 12 da Lei n. 1.060/50.

Assim, os honorários periciais, no valor de R\$ 100,00, segundo fixado na Portaria 25/09 deste JEF, deverão ser descontados do depósito judicial e revertido em favor da Seção Judiciária que os antecipou.

Também determino que seja levantado em favor da parte autora os valores apurados pelo Senhor Contador, após o desconto dos honorários periciais como acima determinado.

Oficie-se a agência depositária para o devido cumprimento.

Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

2009.63.06.003678-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306014281/2010 - ELENY CLAUDINO DE ALMEIDA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO, SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Petição anexada em 07/10/2009: Concedo prazo de 48 horas para que a parte autora comprove documentalmente o alegado para justificar a sua ausência na perícia médico-judicial.

Após, conclusos.

Int.

2007.63.06.017901-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306014348/2010 - JAIME ZACARI (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Tendo em vista o transcurso do prazo sem manifestação da parte autora sobre os valores informados pela CEF, homologo os cálculos apresentados pela ré.

Oficie-se à instituição financeira para liberação em favor da primeira e após, arquivem-se os autos.

Int. Cumpra-se.

2007.63.06.006693-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306014285/2010 - ROSALINA FERREIRA LOPES (ADV. SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Instado a se manifestar sobre parecer e planilha anexados aos autos em 10/02/2010, o INSS permaneceu inerte.

Desta forma, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 2.232,13 (dois mil, duzentos e trinta e dois reais e treze centavos).

Expeça-se ofício requisitório a favor da parte autora.

Após, nada mais sendo requerido arquivem-se os autos.

Intimem-se.

2007.63.06.012289-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306014324/2010 - BRUNA CALDO MENDES (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos.

Petições de 09/05/2010 e 12/05/2010: Tendo em vista a concordância das partes, homologo os cálculos apresentados pelo contador nomeado judicialmente.

Nos termos do artigo 20, parágrafo, 1o. do Código de Processo Civil e da Resolução 558/07 do CJF, condeno a CEF ao reembolso dos honorários periciais do Senhor Contador Judicial.

Intime-se a CEF a depositar em juízo o valor correspondente ao reembolso dos honorários do Senhor Contador, no valor de R\$ 100,00, segundo os valores fixados na Portaria 25/09 deste JEF, em favor da Seção Judiciária que os antecipou.

Oficie-se à CEF pra que complemente o depósito e após, dê-se vista à parte autora do depósito complementar.

Libere-se as importâncias depositadas em favor da parte autora.

Após, nada mais sendo requerido arquivem-se os autos.

Intimem-se.

2007.63.06.022493-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306014091/2010 - MARIA TEREZA ROQUE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, etc.

Tendo em vista a concordância da parte autora com os valores informados pela CEF, oficie-se para liberação e após, arquivem-se os autos.

Int. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Manifeste-se a CEF sobre a memória de cálculo apresentada pela parte autora.

Int.

2007.63.06.016671-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306014351/2010 - ERONIDES AMARAO DE ARAÚJO (ADV. SP150023 - NELSON ENGEL REMEDI, SP228694 - LUIZ BRASIL SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.015358-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306014352/2010 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP108934 - MARCO ANTONIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

*** FIM ***

2009.63.06.007175-5 - DESPACHO JEF Nr. 6306014340/2010 - IVANILDA JULIAO DA SILVA (ADV. SP276830 - NILTON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Converto audiência em caráter de pauta extra para audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/08/2010 às 15:40 horas.

A parte autora poderá comparecer com até três testemunhas para cada fato. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Caso seja necessária intimação pessoal de alguma delas o autor deverá peticionar neste sentido com antecedência ao menos 30 (trinta) dias.

Intimem-se.

2008.63.06.008747-3 - DESPACHO JEF Nr. 6306014290/2010 - MARIO HENRIQUE DE FELICIO BUZZULINI (ADV. SP252961 - MARIO HENRIQUE DE FELICIO BUZZULINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, etc.
Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/06/2010 às 13:00 horas.
Intimem-se.

2009.63.06.006032-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306014082/2010 - RAÍSSA DA SILVA ARAUJO (ADV. SP231080 - GABRIELLY PENA GERONIMO, SP241407 - ANA PAULA SILVA BERTOZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.
Trata-se de ação proposta por RAÍSSA DA SILVA ARAÚJO, representada por sua genitora, Sra. Maria José de Barros da Silva, em face do INSS, visando à concessão de pensão por morte em razão do falecimento do segurado, Sr. Rildo da Conceição Araújo, em 13/06/2007 (certidão de óbito às fls.15 das provas)
Alega a parte autora que o último vínculo empregatício do segurado foi reconhecido judicialmente em sede de ação trabalhista (acordo homologado) - processo n. 02237-2007-383-02-00-0 (3ª Vara do Trabalho da Comarca de Osasco) em face da empresa "N Alves Vieira Móveis e Decorações (N A Vieira Marcenaria Me)" referente ao período de 17/04/2006 a 19/05/2007, conforme anotado na CTPS de fls.14 das provas e ata de audiência de fls. 21.
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/07/2010 às 15:00 horas. Na oportunidade, a parte autora deverá trazer todos os documentos que instruíram a inicial, além de outros documentos (originais) que achar necessários para comprovação da sua pretensão, bem como os originais das CTPS do segurado. A parte autora poderá comparecer com até três testemunhas para cada fato. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Caso seja necessária intimação pessoal de alguma delas o autor deverá peticionar neste sentido com antecedência ao menos 30 (trinta) dias.
Intime-se o representante legal da empresa "N Alves Vieira Móveis e Decorações (N A Vieira Marcenaria Me)", conforme endereço que consta à fl. 14 das provas, para que compareça como testemunha do juízo na audiência designada, sob pena de condução coercitiva. Deverá exibir no ato o livro de registro de empregados e recibos de pagamento de salários existentes, sob pena de desobediência.
Intimem-se as partes.

2007.63.06.008406-6 - DESPACHO JEF Nr. 6306014323/2010 - ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE); MARIA PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos.

Instada a se manifestar sobre o laudo pericial contábil a parte autora ficou-se inerte.
Assim, homologo os cálculos apresentados pelo contador nomeado judicialmente, visto a concordância da ré com o referido laudo.
Diante da sucumbência ínfima da ré no incidente e, nos termos do artigo 20, parágrafo, 1o. do Código de Processo Civil, condeno a parte autora ao reembolso dos honorários periciais do Senhor Contador. Ainda que a parte autora seja beneficiária da assistência judiciária determino que o valor do reembolso dos honorários periciais seja descontado dos valores a serem por ela levantados nestes autos, com fundamento artigo 12 da Lei n. 1.060/50.
Assim, os honorários periciais, no valor de R\$ 100,00, segundo fixado na Portaria 25/09 deste JEF, deverão ser descontados do depósito judicial e revertido em favor da Seção Judiciária que os antecipou.
Também determino que seja levantado em favor da parte autora os valores apurados pelo Senhor Contador, após o desconto dos honorários periciais como acima determinado.
Oficie-se a agência depositária para o devido cumprimento.
Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.
Intimem-se.

2010.63.06.002107-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306014280/2010 - EVERALDO CIRILO DE OLIVEIRA (ADV. SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.
Petição anexada em 19/05/2010: Diante das informações extraídas do sistema Plenus_Hismed, corroborada com a fundamentação da petição inicial e os documentos que a instruíram, designo o dia 13/08/2010 às 12:00 horas para a realização de perícia com o psiquiatra Dr. Errol Alves Borges. A parte autora deverá comparecer munida com relatórios, prontuários, exames médicos, sob pena de preclusão da prova.
Intimem-se.

2005.63.06.013046-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306014304/2010 - LUCILA CORRADI (ADV. SP143657 - EMERSON RAMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante de todo o exposto, HOMOLOGO os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial e determino a expedição de ofício requisitório no valor apurado.
Expeça-se ofício ao INSS para que revise a renda mensal conforme apurado pela contadoria, devendo informar o juízo quando da efetivação da medida.

Petição de revogação de poderes anexada em 10/05/2010: anote-se a renúncia da patrona. Contudo, o advogado indicado, Dr. Emerson Ramos de Oliveira, não está constituído nos autos. Promova a Serventia sua inclusão no sistema unicamente para intimação do presente termo.

Intime-se a parte autora por AR, inclusive para regularizar sua representação processual, se lhe convir.

2009.63.06.006031-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306014079/2010 - DJANIRA MARIA DE SOUZA DOS ANJOS (ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS, SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO); MACIEL LUIZ DOS ANJOS (ADV. SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS, SP257371 - FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Trata-se de ação proposta por DJANIRA MARIA DE SOUZA DOS ANJOS E OUTRO em face do INSS, visando à concessão de pensão por morte em razão do falecimento do segurado, Sr. Luiz Gonzaga dos Anjos, em 03/07/2006 (certidão de óbito às fls. 25 das provas)

Alega a parte autora que o último vínculo empregatício do segurado foi reconhecido judicialmente em sede de ação trabalhista (acordo homologado) - processo n. 01490-2008-202-02-00-5 (2ª Vara do Trabalho da Comarca de Barueri) em face da empresa "TML Construtora e Com. Ltda" referente ao período de 02/05/2006 a 03/07/2006, conforme anotado na CTPS de fls. 33 das provas e ata de audiência de fls. 36.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20/07/2010 às 15:00 horas. Na oportunidade, a parte autora deverá trazer todos os documentos que instruíram a inicial, além de outros documentos (originais) que achar necessários para comprovação da sua pretensão, bem como os originais das CTPS do segurado. A parte autora poderá comparecer com até três testemunhas para cada fato. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Caso seja necessária intimação pessoal de alguma delas o autor deverá peticionar neste sentido com antecedência ao menos 30 (trinta) dias.

Intime-se o representante legal da empresa "TML Construtora e Com Ltda", conforme endereço que consta à fl. 33 das provas, para que compareça como testemunha do juízo na audiência designada, sob pena de condução coercitiva. Deverá exibir no ato o livro de registro de empregados e recibos de pagamento de salários existentes, sob pena de desobediência.

Cite-se o INSS.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Petição da CEF: intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF.

No caso de discordância deve a parte autora apresentar desde logo a memória de cálculo dos valores que entende devidos.

Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.06.003074-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306014182/2010 - JACINTA MACHADO DE FREITAS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.06.022154-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306014184/2010 - ALBINO ARTHUR DEVECHI (ADV.); JOSEFA ALMEIDA SA DEVECHI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

*** FIM ***

2007.63.06.012363-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306014104/2010 - LUIZ CARLOS MARCHIORETO (ADV. SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO CORVINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos, etc.

Instada a se manifestar sobre a memória de cálculo apresentada pela parte autora, a ré permaneceu inerte.

Desta forma, homologo os cálculos apresentados pela parte autora no valor de R\$ 1.527,33 (mil quinhentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos).

Libere-se as importâncias depositadas em favor da parte autora.

Intime-se a CEF a efetuar o depósito complementar.

Após, nada mais sendo requerido arquivem-se os autos.

Intimem-se.

2007.63.06.007900-9 - DESPACHO JEF Nr. 6306014274/2010 - NELSON JOSÉ DE SOUZA (ADV. SP194534 - FABIANA CAOUS VAZ, SP134706 - MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS, SP221096 - REGIS NEVES FUNARI, SP254813 - RICARDO DIAS DE CASTRO, SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos etc.

Ciência às partes do laudo pericial contábil juntado aos autos.

Manifestem-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos.

Após, tornem-se os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.06.008689-8 - DESPACHO JEF Nr. 6306014343/2010 - SANDRA DE OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Petição anexada aos autos em 08/04/2010: considerando a juntada do exame, intime-se o perito, Dr. Paulo Roberto de Arruda Zantut, para conclusão de seu laudo pericial, no prazo de dez (10) dias.

Com a vinda do laudo pericial, tornem conclusos os autos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Designo audiência para o sentenciamento do feito em caráter de pauta-extra.

As partes ficam dispensadas do comparecimento e serão intimadas da sentença oportunamente.

Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2009.63.06.008169-4	FERNANDO RODRIGUES SILVA	24/06/2010 14:00:00
2009.63.06.008229-7	MARIA JOSE SANTOS FILHA	30/06/2010 15:30:00
2010.63.06.000491-4	WILLIAN DOS SANTOS LOPES	01/07/2010 14:00:00
2010.63.06.000673-0	AURELINA SILVA SANTOS	09/06/2010 14:00:00
2010.63.06.000957-2	DEJANIRA RAIMUNDA SILVA	05/07/2010 13:40:00
2010.63.06.001119-0	RITA EUFRASIO SILVESTRE	05/07/2010 15:00:00
2010.63.06.001152-9	IVANILDO FAUSTINO MELO	08/07/2010 14:30:00

2010.63.06.000673-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306014228/2010 - AURELINA DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000491-4 - DESPACHO JEF Nr. 6306014226/2010 - WILLIAN DOS SANTOS LOPES (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000957-2 - DESPACHO JEF Nr. 6306014227/2010 - DEJANIRA RAIMUNDA DA SILVA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008229-7 - DESPACHO JEF Nr. 6306014229/2010 - MARIA JOSE DOS SANTOS FILHA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001119-0 - DESPACHO JEF Nr. 6306014232/2010 - RITA EUFRASIO SILVESTRE (ADV. SP088637 - MARISA LOPES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.06.001907-1 - DESPACHO JEF Nr. 6306014302/2010 - MARIA DO SOCORRO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Primeiramente, proceda o Setor de Atendimento a retificação do assunto destes autos conforme pedido da inicial.

Analisando o laudo médico, verifico que o Sr. Perito concluiu pela existência de incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, o que implica na sua incapacidade processual. Assim, entendo necessária a nomeação de um curador. Por tais fundamentos, converto o Julgamento em diligência e concedo o prazo de 90 (noventa dias) a fim de que a parte autora regularize sua representação processual, mediante a apresentação de termo de interdição onde conste o nome do curador nomeado pelo Juízo Estadual.

No mesmo prazo, o curador deverá manifestar-se em juízo ratificando os atos processuais até então praticados pelo autor.

Intime-se o MPF para que passe a atuar no feito.

Determino a suspensão para a regularização da representação processual da parte autora, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Após, conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

DECISÃO JEF

2006.63.06.003039-9 - DECISÃO JEF Nr. 6306014135/2010 - GERALDO MANOEL BATISTA (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP124581 - CACILDA LOPES DOS SANTOS). Vistos, etc.

Considerando que o processo principal (nosso número: 2006.63.06.002669-4) foi remetido à 16ª Vara Federal Cível, em razão do julgamento no Conflito de Competência n. 2006.03.00.026219-5, determino a remessa dos presentes autos a referido Juízo.

Dê-se a baixa pertinente no sistema. Cumpra-se.

2010.63.06.000475-6 - DECISÃO JEF Nr. 6306002767/2010 - MAURILIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Em análise início litis, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Cite-se o(s) réu(s) - caso não tenham depositado contestação padrão.

Intimem-se as partes.

2010.63.06.002855-4 - DECISÃO JEF Nr. 6306014284/2010 - EDVALDO ELIAS DOS SANTOS (ADV. SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos, etc.

Tendo em vista a informação acima, não verifico a ocorrência da prevenção quanto ao último benefício indeferido (NB 540.245.108-2, DER 01/04/2010).

No tocante ao NB 128.227.295-0, DIB 22/03/2003, verifica-se a litispendência e não será objeto de apreciação neste processo.

Compulsando os autos, verifico que o comprovante de residência está desatualizado. Dessa forma, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome e contemporâneo à propositura da presente demanda, a fim de se verificar a competência territorial deste juízo, nos termos do Provimento 241, de 13/10/2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do feito.

Em análise início litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido “fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Após o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Int.

2009.63.06.007929-8 - DECISÃO JEF Nr. 6306000374/2010 - APARECIDO BRITO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Diante da informação supra, indubitavelmente, não há continência entre os feitos, tampouco é hipótese de litispendência ou coisa julgada.

Prossiga-se.

2010.63.06.002977-7 - DECISÃO JEF Nr. 6306014295/2010 - MARCIO MARTINES GARCIA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos etc.

Tendo em vista a documentação nova apresentada pela parte autora, verifico a presença dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela.

A prova produzida nos autos demonstra que as restrições ao nome da parte autora podem causar danos profissionais irreparáveis e a jurisprudência tem se posicionado no sentido de obstar tais situações quando o devedor contesta o débito judicialmente.

Assim, concedo MEDIDA LIMINAR para excluir o nome da parte autora do banco de dados de devedores. Determino seja expedido ofício à SERASA para que suspenda a restrição aos nomes de MÁRCIO MARTINES GARCIA, CPF/MF nº 051.570.378-80 até confirmação desta decisão ou contra-ordem do Juízo. Deverá constar no ofício que a suspensão à restrição refere-se somente ao contrato firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL sob o nº 001351160000019501.

A CEF, a seu turno, não poderá incluir em outros órgãos de restrição o nome do autor.

Oficie-se

Cite-se.

Intimem-se as partes.

2010.63.06.002870-0 - DECISÃO JEF Nr. 6306014317/2010 - ANA MARIA DA SILVA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). "Vistos etc.

Tendo em vista a certidão acima, não verifico a ocorrência de prevenção.

Em análise início litis do pedido de tutela urgente formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Com efeito, há de se sopesar, de um lado, a situação fática de real comprovação nos autos pelo demandante dos requisitos que autorizam o juiz a deferir desde logo a tutela, seja do periculum in mora em sede de ação cautelar (artigo 798 do CPC e artigo 4º da Lei n.º. 10.259/2001) seja do conhecido "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" na tutela antecipatória do mérito (artigo 273 do Diploma Processual Civil), e de outro os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, inciso LV da CF/88), que resguardam o direito do demandado, além da presunção de constitucionalidade e legitimidade dos atos administrativos quando este último for ente público.

Neste sentido, somente em situações excepcionais onde exista, inequivocamente, atual ou iminente dano irreparável à parte pleiteadora da medida e se vislumbre a conformação das alegações com o demonstrado documentalmente na peça inicial, é que será possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial sem que se dê prévia oportunidade para defesa de seu ex adverso e a devida dilação probatória no curso regular do processo.

No caso concreto, não restaram demonstradas as circunstâncias antes declinadas.

Por derradeiro, como praticamente todas as ações propostas neste Juizado ensejam urgência na tramitação forçoso aplicar o princípio da isonomia, e na ausência de outros motivos que justifique, INDEFIRO, por ora, a medida, dita como de urgência, postulada.

Int."

2010.63.06.002945-5 - DECISÃO JEF Nr. 6306014292/2010 - JULIO CESAR SOARES DA COSTA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Vistos etc.

Tendo em vista a documentação nova apresentada pela parte autora, não verifico a presença dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que o autor confirma a existência do débito e a presente ação somente visa o seu parcelamento.

Assim, INDEFIRO A LIMINAR.

Intimem-se as partes.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2010/6306000145

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2009.63.06.001268-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306013832/2010 - SEBASTIÃO VICENTE DA SILVA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR, SP099955 - MOACIR LOPES DO NASCIMENTO, SP146288 - SEBASTIAO FERREIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Analisando os autos verifico que, embora devidamente intimada (documentos anexados aos autos em 26/11/2009 e 07/04/2010), a autarquia ré não anexou aos autos cópia integral do processo administrativo do benefício NB 42/148.314.920-7 (DIB 08/09/2008).

Assim, intime-se a autarquia ré para apresentar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o processo administrativo do benefício NB 42/148.314.920-7 (DIB 08/09/2008), sob pena de busca e apreensão independentemente de nova decisão. Saliento que a referida intimação deverá ser instruída com cópia dos documentos anexados aos autos em 26/11/2009, em 07/04/2010 e da presente decisão.

Redesigno audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 08/09/2010, às 14:10 horas. As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

2009.63.06.007758-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306014311/2010 - FRANCISCO MAGALHAES DA SILVA (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Converto o julgamento em diligência. Diante da manifestação da parte autora anexada aos autos em 21/05/2010, é necessário o esclarecimento do laudo. No entanto, considerando que o perito Dr. Silvio Marcelo de Souza Barata foi descredenciado do quadro de peritos deste Juizado, designo nova perícia com o Dr. Élcio Rodrigues da Silva para o dia 10/06/2010 à 16:00 horas, nas dependências deste juizado.

A parte autora deverá comparecer munida com relatórios prontuários, exames e atestados médicos.

Determino o cancelamento do pagamento do laudo médico apresentado pelo Dr. Silvio Marcelo de Souza Barata.

Expeça-se COM URGÊNCIA ofício ao Núcleo Financeiro - NUFU para que CANCELE eventual o pagamento do perícia realizada nestes autos.

Intimem-se.

2009.63.06.007786-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306013833/2010 - MARIA DE FATIMA LUCAS DA SILVA (ADV. SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO, SP242848 - MARITINÉZIO COLAÇO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Tendo em vista comunicado da assistente social Ana Paula Duarte anexada aos autos em 09/12/2009, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para esclarecer o local onde a parte autora reside, sob pena de preclusão da prova.

Designo a realização de perícia socioeconômica com a assistente social Ana Paula Duarte para o dia 21/07/2010 às 10:00 horas na residência da parte autora.

Analisando o laudo médico, verifico que o Sr. Perito concluiu pela existência de incapacidade da parte autora para os atos da vida civil, o que implica na sua incapacidade processual. Assim, entendo necessária a nomeação de um curador. Por tais fundamentos, converto o Julgamento em diligência e concedo o prazo de 90 (noventa dias) a fim de que a parte autora regularize sua representação processual, mediante a apresentação de termo de interdição onde conste o nome do curador nomeado pelo Juízo Estadual.

No mesmo prazo, o curador deverá manifestar-se em juízo ratificando os atos processuais até então praticados pelo autor.

Oficie-se o MPF para que passe a atuar no feito.

Determino a suspensão para a regularização da representação processual da parte autora, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Designo o dia 08/09/2010 às 14:40 horas para sentenciamento do processo em caráter de pauta-extra, estando as partes dispensadas de comparecimento, uma vez que serão oportunamente intimadas.

2009.63.06.003849-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306013818/2010 - ALBERTO FERNANDO MACHADO (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). oficie-se a Gerência Executiva do INSS de Osasco para que no prazo de 50 (cinquenta) dias apresente o cópia do processo administrativo de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 42/140.271.348-4 (DIB 29/04/2006), bem como para que encaminhe a esse juízo cópias de eventuais pedidos de revisão.

Redesigno audiência para julgamento do feito, em caráter de pauta extra, para o dia 13/05/2011, às 13:20 horas. As partes ficam dispensadas do comparecimento, hipótese em que serão intimadas oportunamente da sentença.

2008.63.06.010552-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306013849/2010 - ANISIA DE JESUS CARVALHO (ADV. SP088803 - RITA DE CASSIA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). oficie-se o INSS para que, no prazo de 50 (cinquenta) dias esclareça se houve o pagamento administrativo do período de 10/06/1998 a 31/12/2001 e, caso não tenha ocorrido, os motivos de seu não pagamento, tendo em vista que no sistema PLENUS constava a suspensão a partir de 31/12/2001. Designo o dia 15/04/2011 às 14:20 horas para sentenciamento do processo em caráter de pauta-extra, estando as partes dispensadas de comparecimento, uma vez que serão oportunamente intimadas.

2009.63.06.000893-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306013831/2010 - ANA CELIA PIRES ANASTACIO (ADV. SP261555 - ANA PAULA CHICONELI ALVES, SP272743 - RICARDO CRISTIANO MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Concedo a parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para juntar aos autos o endereço completo da empresa LANDMARK GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.

Após, oficie-se a referida empresa para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a esse juízo o período que o Sr. Carlos do Nascimento Anastácio exerceu atividades laborativas naquele local, bem como para que junte aos autos cópia do livro de registro de empregados, holerites e demais documentos capazes de comprovar o referido vínculo, sob pena de desobediência a ordem judicial.

Sem prejuízo, designo o dia 13/10/2010 às 14:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento, ocasião em que as partes deverão comparecer com até três testemunhas capazes de comprovar o alegado, sob pena de preclusão da prova.

2009.63.06.005748-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306013830/2010 - CLARICE SILVA RAIMUNDO (ADV. SP281713 - SELMA MARIA DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Conforme consta da certidão de óbito à fl. 13 da inicial, o de cujus faleceu em razão de pancreatite necro hemorrágica.

Assim, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentar documentos médicos referentes à doença do de cujus.

Designo a realização de perícia médica indireta com o Dr. Roberto Jorge para o dia 24/06/2010 às 8:00 horas nas imediações deste Juizado. A representante legal da parte autora deverá comparecer com exames, laudos médicos, relatórios e receituários originais, os quais já deverão constar do processo, sob pena de preclusão da prova.

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentar todas as carteiras de trabalho originais do Sr. Edson Carlos Raimundo, as quais deverão permanecer depositadas em Secretaria.

Designo o dia 19/01/2011 às 14:00 horas para sentenciamento do processo em caráter de pauta-extra, estando as partes dispensadas de comparecimento, uma vez que serão oportunamente intimadas.

2009.63.06.007455-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306014308/2010 - JOANA BENTO DA SILVA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos etc.

Diante da certidão supra, aguarde-se a anexação da petição.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2010/6306000146

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2007.63.06.010315-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6306011436/2010 - MARIA ASSUNÇÃO MIGLIORINI (ADV.) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); BANCO BRASIL S/A (ADV./PROC. SP114904 - NEI CALDERON, SP113887 - MARCELO OLIVEIRA ROCHA). Vistos etc. Compulsando os autos, verifico que na solicitação de extratos feita pela parte autora perante a instituição financeira consta que a conta poupança possui o n. 7299 da agência 637 e não aquela que constou no ofício expedido em 09/02/2010. Assim, determino que expeça-se novamente à instituição financeira ofício para que no prazo de 15 (quinze) dias encaminhe a estes autos os extratos bancários de referida conta poupança nos períodos almejados pela parte autora (Planos Bresser, Verão e Collor). A Instituição Financeira deverá fazer a pesquisa com o n. do CPF da parte autora, caso não seja localizada referida conta poupança. O ofício a ser expedido deverá constar a qualificação da parte autora com RG, CPF etc.

No prazo de 15 (quinze) dias, a parte autora deverá comprovar a existência de saldo em conta poupança nos períodos almejados, sob pena de extinção do feito.

Intimem-se. Cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2010/6306000147

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2007.63.06.010187-8 - MARIA APARECIDA DO CARMO E SA (SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO ; BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 - ALVIN FIGUEIREDO LEITE):

"<#Vistos etc.

Petição anexada em 09/03/2010: A Instituição Financeira informa a este juízo que, após pesquisa pelo CPF da parte autora, não foi localizada qualquer conta poupança. No entanto, verifico que a parte autora comprova que em 22/10/1982 foi aberta a conta-poupança n. 9770765-0 na agência 313-1.

Assim, oficie-se à instituição financeira para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a este juízo se referida conta poupança encontra-se aberta ou até quando permaneceu ativa. Caso haja a existência de saldo em referida conta poupança nos períodos almejados, no mesmo prazo, deverá encaminhar as cópias dos extratos da conta poupança referida.

Intime-se. Oficie-se.#>"

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2010/6306000148

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.

2010.63.06.002244-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306014261/2010 - GRACIELE CRISTIANE RODRIGUES (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004802-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306014241/2010 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP209844 - CARLA CRISTINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004483-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306014242/2010 - CHRISTIAN SALGADO DA SILVA (ADV. SP196808 - JULIANA KLEIN DE MENDONÇA, SP202525 - CAMILLE CIERI GALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004467-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306014243/2010 - SELMA CRISTINA SILVA (ADV. SP226348 - KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004431-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306014244/2010 - WAGNER RAMOS BIANCHINI (ADV. SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003677-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306014245/2010 - CATIA ALVES TEIXEIRA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003674-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306014246/2010 - MARINA MARQUES DA LUZ (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003661-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306014247/2010 - RAIMUNDO ANTENOR DOS SANTOS (ADV. SP201276 - PATRÍCIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003514-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306014248/2010 - MARIA LUCIA COSTA DE AQUINO (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA, SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003512-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306014249/2010 - EDES RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ, SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003510-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306014250/2010 - MANOEL MESSIAS TAVARES PIMENTEL (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ, SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002257-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306014251/2010 - MARIA DAS MERCES GUILHERME DE SOUSA (ADV. SP244998 - ROSA MARIA PIAGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002141-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306014252/2010 - ADNAN AMARAL DA SILVA (ADV. SP184329 - EDVALDO DOS ANJOS BOBADILHA, SP248036 - ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA, SP207877 - PAULO ROBERTO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.014799-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306014254/2010 - IEDA FERNANDES SARDINHA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.013248-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306014255/2010 - CLEUSENILDE MOREIRA DE SANTANA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.012974-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306014256/2010 - MERCIA DOS SANTOS CRUZ (ADV. SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM, SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS, SP235602 - MARIA CAROLINA ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007713-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306014257/2010 - ATAÍLDO OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP100240 - IVONILDA GLINGLANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007683-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306014258/2010 - INEZ OLINDA DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006520-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306014259/2010 - CLEUZA FRANCA PRINA (ADV. SP288759 - HENRIQUE GREGORIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006499-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306014260/2010 - HILDA FERRO DA SILVA (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001474-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306014263/2010 - ANDREA PIRES DE SENA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000456-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306014264/2010 - MARA CRISTINA RIBEIRO (ADV. SP177254 - SILMARA CASTILHO GONÇALVES BUNNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000446-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306014265/2010 - RENATO DE FREITAS MARQUES (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008604-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306014267/2010 - MARIA JOSE DE CARVALHO PORTO DOS SANTOS (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000435-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306014268/2010 - MARIA JOSE DA SILVA TRENTA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008580-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306014269/2010 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP263851 - EDGAR NAGY, SP264898 - EDSON BISERRA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008377-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306014270/2010 - APARECIDO PINTO (ADV. SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008225-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306014271/2010 - TATIANY CAMPOS DE OLIVEIRA (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007738-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306014272/2010 - MARIA ELINETE DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR, SP222968 - PRISCILA RIOS SOARES, SP238847 - LAURELISA PROENÇA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001667-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306014262/2010 - ANTONIO COUTINHO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP288292 - JOSE DA CONCEIÇÃO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2010/6306000149

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.

2008.63.06.011701-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306013896/2010 - IVANILDO LINO DE MELO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE, SP205542 - SERGIO ANGELOTTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.012006-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306013897/2010 - MARIA CATARINA SANTOS DE ARAUJO LIMA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.012314-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306013899/2010 - MANOEL MESSIAS FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP185906 - JOSÉ DÔNIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.014483-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306013902/2010 - ANTONIA GERONIMO MARQUES SANCHES (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA N.º 019/2010

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO DE 17/05/2010 a 21/05/2010

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS EM QUE HOUVER DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA APRESENTAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 12, § 2º, DA LEI 10.259/01).

COMPETE À PARTE ACOMPANHAR A ENTREGA DO LAUDO PERICIAL PARA FINS DE EVENTUAL MANIFESTAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (ART. 12, “CAPUT”, DA LEI 10.259/2001).

FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA COMPARECER NO LOCAL, DIA E HORÁRIOS INDICADOS PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, MUNIDA DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS, LAUDOS E EXAMES MÉDICOS QUE DISPUSER E, RELATIVOS À MOLÉSTIA ALEGADA E, PARA A AUDIÊNCIA, COMPETINDO AOS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS COMUNICAR A SEUS CLIENTES DAS DATAS RESPECTIVAS E A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA.

FICA A PARTE AUTORA CIENTIFICADA DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO À PERÍCIA IMPLICA EM PRECLUSÃO DA PROVA TÉCNICA OU NA EXTINÇÃO DO FEITO, SALVO QUANDO COMPROVADO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, QUE A AUSÊNCIA DECORREU DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR.

FICA A PARTE AUTORA CIENTIFICADA DE QUE A PERÍCIA SOCIAL SERÁ REALIZADA EM SEU DOMICÍLIO.

FICA DISPENSADA A PRESENÇA DA PARTE E DE SEUS PROCURADORES ÀS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS COMO PAUTA EXTRA.

A APRECIÇÃO DE EVENTUAIS PEDIDOS DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA NOS PROCESSOS COM PERÍCIA DESIGNADA FICA POSTERGADA PARA APÓS A ENTREGA DO LAUDO PERICIAL.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/05/2010

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.09.002714-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIO FERREIRA DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 17/12/2010 15:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 21/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002715-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO FLORENCIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002716-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA DA SILVA SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002717-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BALBINO DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002718-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA DE OLIVEIRA PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002719-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUAREZ ALVES DE SOUSA
ADVOGADO: SP247868 - ROSANGELA MENDES DOS SANTOS RAPOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 17/12/2010 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002720-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALMIR APARECIDO DE PAULO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 17/12/2010 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/07/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002721-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR DA CUNHA MORAES
ADVOGADO: SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 17/12/2010 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/07/2010 12:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 02/08/2010 08:00:00 3ª) NEUROLOGIA - 13/07/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002722-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDITA SILVINA DA SILVA
ADVOGADO: SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 17/12/2010 15:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/07/2010 09:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 15/07/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002723-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVID DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP073793 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 17/12/2010 15:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/08/2010 08:15:00

PROCESSO: 2010.63.09.002724-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSILENE LAURINDO DE MELO LIMA
ADVOGADO: SP261837 - JULIANA DA SILVA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 17/12/2010 15:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/07/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002725-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO JOSE DE MORAIS
ADVOGADO: SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 17/12/2010 15:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/06/2010 16:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 15/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002726-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA XAVIER DE FARIA SANTOS
ADVOGADO: SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 17/12/2010 15:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/06/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002727-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BELZA BOMFIM OLIVEIRA
ADVOGADO: SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 17/12/2010 15:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/07/2010 10:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 21/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002728-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KATSUTOSHI UENO
ADVOGADO: SP096430 - AUGUSTO ROCHA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002729-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 17/12/2010 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002730-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 17/12/2010 15:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/07/2010 13:15:00

PROCESSO: 2010.63.09.002731-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLIMPIA PEDROSO RAMOS
ADVOGADO: SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002732-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO DE LIMA SOARES

ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 17/12/2010 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/07/2010 15:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 18/06/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002733-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO: SP254622 - ANDRE TADEU DE ASSIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 17/12/2010 16:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002734-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESINHA MARIA DE JESUS FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 17/12/2010 16:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/07/2010 15:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 21/06/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002735-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA MARIA BELMIRO
ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 17/12/2010 16:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/07/2010 16:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 21/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002736-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA ROSA FELICIO
ADVOGADO: SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002737-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANI LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002738-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTONIEL SEVERIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002739-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAYME DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002740-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIOMARIO BRAULIO MACEDO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002741-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON DE FREITAS RAMOS
ADVOGADO: SP137653 - RAIMUNDO FILHO DE ABREU E SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.002742-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE LUIZ RODRIGUES
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.002743-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PREGENTINO O DA SILVA
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/01/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002744-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 17/12/2010 16:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/07/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002745-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDA MARIA DE JESUS BAJTALO
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002746-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MODESTA MARCIA DE JESUS
ADVOGADO: SP138410 - SERGIO GOMES ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002747-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSCAR DOMINGUES SALVADOR
ADVOGADO: SP030937 - JOAO CAPELOA DA MAIA TARENTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002748-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO VIEIRA DE MELO
ADVOGADO: SP187518 - FERNANDA CRISTIANE ODA PASSOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002749-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP190955 - HELENA LORENZETTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 17/12/2010 16:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/07/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002750-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEVI INACIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 17/12/2010 16:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002751-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RAIMUNDO NASCIMENTO FROIS
ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 17/12/2010 16:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 22/06/2010 09:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 16/07/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002752-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 17/12/2010 16:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/07/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002753-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCI MARA BARBOSA GAMA
ADVOGADO: SP170260 - LUÍS CARLOS JANUÁRIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002754-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIÃO MATEUS SANTANNA
ADVOGADO: SP093096 - EVERALDO CARLOS DE MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 17/12/2010 16:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/07/2010 10:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 22/06/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002755-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WIGDOR ALVES ARCANJO
ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002756-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO DA SILVA NETO
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 17/12/2010 16:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002757-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ALENCAR NASCIMENTO
ADVOGADO: SP206193B - MÁRCIA REIS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002758-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERMES ALVES BORGES
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 17/12/2010 16:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/06/2010 15:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 05/07/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.09.002759-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ DOMINGOS DE SANTANA
ADVOGADO: SP266711 - GILSON PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 17/12/2010 16:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/07/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002760-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ DIONIZIO RAMOS
ADVOGADO: SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002761-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GABRIELLY APARECIDAMOREIRA PROFETA
ADVOGADO: SP267006 - LUCIANO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/01/2011 13:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 25/08/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -
22/06/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002763-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUCI PEREIRA
ADVOGADO: SP283791 - MIRELA FRANCO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002764-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LEMOS PINHEIRO
ADVOGADO: SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002765-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLY DE CAMPOS MONTEIRO
ADVOGADO: SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002766-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM ROSA DA SILVA
ADVOGADO: SP097582 - MARCIA DE LOURDES ANTUNES SOARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.002767-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002768-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VICENTE SANTOS FILHO
ADVOGADO: SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002769-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JUDIMEIRE ALVES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP266711 - GILSON PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002771-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDENIO SILVA GONCALVES
ADVOGADO: SP259885 - PATRICIA MEDEIROS ARIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002772-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO CHAGAS MATTOS
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.002774-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO RAUCCI
ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.002775-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MAURO PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002776-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: UBIRACI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002777-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALLAN CAVALCANTE ANDRADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP137684 - MARIA NEIDE BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002778-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA PIZIOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.09.002762-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAMARES DA SILVA
ADVOGADO: SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002773-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUDITH GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP058184 - ANDRE LUIZ PATRICIO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2011 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 62
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 64

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/05/2010

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.09.002779-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI DA CONCEICAO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002780-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCAS PIRES PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 17/12/2010 16:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/07/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002781-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA ALVES NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 17/12/2010 16:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 20/05/2010 16:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 16/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002782-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCAS PIRES PINTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.002783-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCINEA DA CRUZ MARIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 17/12/2010 16:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002784-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO INACIO CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 17/12/2010 16:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002785-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIDIONETA MARIA MEDEIROS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002786-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEREK GIOVANNI FORTES
ADVOGADO: SP191439 - LILIAN TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/01/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002787-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GLORIA SUELI DE MENDONCA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP167738 - GLÓRIA SUELI DE MENDONÇA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2011 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002788-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANO VALERIO VILELA
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 07/01/2011 13:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/07/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002789-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CRUZ FEITOSA
ADVOGADO: SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 07/01/2011 13:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002790-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BERNARDES
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 07/01/2011 13:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/06/2010 16:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 16/07/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002791-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 07/01/2011 13:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 22/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002792-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON GOMES
ADVOGADO: SP147048 - MARCELO ROMERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 07/01/2011 13:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/06/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002793-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JOAQUIM RIBEIRO PACHECO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002794-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP159641 - LUCIANA APARECIDA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 07/01/2011 13:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002795-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONOR RODRIGUES FRANCISCO
ADVOGADO: SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/01/2011 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002796-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INES DE SOUZA FARIA
ADVOGADO: SP181201 - EDLAINE PRADO SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 07/01/2011 13:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/07/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002797-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMILSON MESSIAS DA CRUZ
ADVOGADO: SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 07/01/2011 13:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/06/2010 17:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 05/07/2010 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.09.002798-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL GONCALVES SALGADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2011 14:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002799-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUXILIADORA CRUZ DE SOUZA
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 07/01/2011 13:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002800-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDISON BENTO RODRIGUES
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 07/01/2011 13:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002801-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENIVAL ALMIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP244112 - CAROLINE TEMPORIM SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 07/01/2011 13:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/07/2010 15:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 22/06/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002802-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DELGADO ROSA ALEIXO
ADVOGADO: SP176796 - FABIO EITI SHIGETOMI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 07/01/2011 13:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 22/06/2010 12:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 05/07/2010 14:45:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 24
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 24

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/05/2010

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.09.002803-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SAMUEL FRANCISCO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 07/01/2011 13:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002804-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDENICE DE SOUZA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 07/01/2011 13:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/07/2010 16:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 27/05/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002805-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILARIO JULIO DANIEL
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002806-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO DE MELO CLEMENTE FERNANDES
ADVOGADO: SP264446 - DORIS MEDEIROS BLANDY GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002807-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANILO RODRIGUES
ADVOGADO: SP244507 - CRISTIANO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002808-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNEIA GONCALVES NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 07/01/2011 13:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/07/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002809-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBSON CLEI DO AMARAL
ADVOGADO: SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 07/01/2011 13:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/07/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002810-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLA CRISTINA FELICIO NOGUEIRA
ADVOGADO: SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 07/01/2011 14:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002811-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI TAVARES
ADVOGADO: SP170958 - MAGDA GONÇALVES TAVARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 07/01/2011 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/07/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002812-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALZIRA DE ALBUQUERQUE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/01/2011 14:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/08/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.09.002813-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS BERNARDO BRITO
ADVOGADO: SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 07/01/2011 14:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 22/06/2010 12:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 21/07/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002814-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CREOMILDA NOGUEIRA PORTO
ADVOGADO: SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 07/01/2011 14:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/07/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.09.002815-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALMIR GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP200926 - SELMA MARQUES COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002816-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVGENY KAPRITCHKOFF
ADVOGADO: SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.002817-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA GERONIMO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002818-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI CECILIA DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO: SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002819-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELINA VITORINA DOS SANTOS
ADVOGADO: AC002513 - SANDRA REGINA LOUREIRO GOMES ALVES DE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 07/01/2011 14:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/07/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002820-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIETE BEZERRA ALVES ROCHA SOARES
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002821-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP244507 - CRISTIANO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002822-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS VELLOZO
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002823-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THIFANIE PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/01/2011 15:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/05/2010 13:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 31/08/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.09.002824-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOANA DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002825-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANDYRA DOS SANTOS LEITE
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002826-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO HONORIO DE MORAIS
ADVOGADO: SP198497 - LAVERIA MARIA SANTOS LOURENCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002827-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: STHEFANIE PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/01/2011 14:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/05/2010 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 02/09/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.09.002828-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERREIRA DAMASCENO
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002829-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAMIAO SOARES DE BARROS
ADVOGADO: SP296348 - ADELIA MATILDE WAGNER BOEING
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002830-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMAURI DA SILVA PRESTES
ADVOGADO: SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002831-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRUNO AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP244507 - CRISTIANO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002832-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GABRIELA BATISTA SANTOS
ADVOGADO: SP247868 - ROSANGELA MENDES DOS SANTOS RAPOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002833-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TOMAS FERREIRA DUARTE
ADVOGADO: SP098509 - VALTER JOSE MONTEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 07/01/2011 14:15:00
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 18/06/2010 10:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 21/07/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002834-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA DOS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 07/01/2011 14:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/07/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002835-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LINDOLFO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 07/01/2011 14:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/06/2010 13:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002836-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGNALDO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP298050 - JONATHAS CAMPOS PALMEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 07/01/2011 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/07/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002837-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ASHER RAMOS DA SILVA FIGUEIRA
ADVOGADO: SP025888 - CICERO OSMAR DA ROS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2011 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 35
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 35

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/05/2010

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.09.002838-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEIRYU NAKAMURA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.002839-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO GONCALVES DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.002840-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ CORREA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 07/01/2011 14:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/05/2010 13:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 21/07/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002841-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO CESAR ALVES DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/01/2011 15:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/07/2010 15:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 27/08/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.09.002842-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEM BENEDITA SANT ANNA
ADVOGADO: SP117899 - CESAR FARIAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002843-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP143185 - ESTEFANIA DOS REIS DAVID MESQUITA DE CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002844-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO: SP143185 - ESTEFANIA DOS REIS DAVID MESQUITA DE CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002845-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINA DE SOUZA
ADVOGADO: SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 07/01/2011 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/07/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002846-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA AVELINO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002847-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO GALVAO FREIRE
ADVOGADO: SP062228 - LUIZ CARLOS PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 07/01/2011 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/07/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002848-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE OLIVEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002849-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/01/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002850-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTAIR RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP178064 - MARLI APARECIDA FIRMINO TIMOTIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 07/01/2011 14:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/07/2010 15:45:00

PROCESSO: 2010.63.09.002851-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROSA MATIAS
ADVOGADO: SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 07/01/2011 14:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002852-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILSOMAR BRAGA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002853-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON DA SILVA NUNES
ADVOGADO: SP176796 - FABIO EITI SHIGETOMI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 07/01/2011 14:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/07/2010 10:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 24/06/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002854-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERONEIDE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP143185 - ESTEFANIA DOS REIS DAVID MESQUITA DE CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002855-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VEILTON GONCALVES CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 07/01/2011 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/07/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002856-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAYKON RAMALHO LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 07/01/2011 15:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/05/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002857-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DINALVA ROCHA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 07/01/2011 15:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002858-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS APARECIDO ALVES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 07/01/2011 15:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/07/2010 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.09.002859-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 07/01/2011 15:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/05/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002860-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DURVAL DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 07/01/2011 15:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/07/2010 16:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 01/06/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002861-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS CAVALLINI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.002862-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRANI ARRUDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/01/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002863-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON CORREA DA SILVA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/01/2011 16:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/05/2010 09:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 30/08/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.09.002864-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BETANIA REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 07/01/2011 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/07/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002865-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002866-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HIDEO KAWANAMI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 29
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 29

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/05/2010

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.09.002867-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LURDES LOPES DE CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002868-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KEIKO TSUCHIYA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/01/2011 16:30:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/09/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
04/06/2010 15:30:00 3ª) ORTOPEDIA - 22/07/2010 11:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002869-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AKIKO TAKATA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002870-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUSCELINO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP094297 - MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 07/01/2011 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/07/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002871-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO JOSE DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: SP247573 - ANDRE NOVAES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/01/2011 12:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/09/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -
05/07/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.09.002872-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO PEREIRA DA FONSECA
ADVOGADO: SP097582 - MARCIA DE LOURDES ANTUNES SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002873-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ILDA SOARES DA SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 07/01/2011 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/07/2010 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002874-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURO BISPO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 07/01/2011 15:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/06/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002875-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO PRIMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP097582 - MARCIA DE LOURDES ANTUNES SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002876-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURISVAL JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP097582 - MARCIA DE LOURDES ANTUNES SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002877-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO: SP276750 - ANDREA DE OLIVEIRA VALENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 07/01/2011 14:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/06/2010 09:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 22/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002878-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 07/01/2011 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/07/2010 14:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 22/06/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002879-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA PEREIRA ARAUJO
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 07/01/2011 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002880-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP179203 - HÉLIO CASTRO TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002881-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADIONAN FERREIRA SARAIVA DA SILVA
ADVOGADO: SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002882-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LENILSON MORAIS DA SILVA

ADVOGADO: SP230876 - MARIA APARECIDA DE ARAUJO BONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 07/01/2011 15:45:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 22/06/2010 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.09.002883-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA DA SILVA
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002884-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOVELINA VARGES FERNANDES
ADVOGADO: SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 07/01/2011 15:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/06/2010 10:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 05/07/2010 17:00:00 3ª) ORTOPEDIA -
22/07/2010 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002885-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA DE SOUZA FERRAZ ROSA
ADVOGADO: SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/01/2011 12:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002886-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP247573 - ANDRE NOVAES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/01/2011 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002887-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO PEREIRA QUINTAES
ADVOGADO: SP247573 - ANDRE NOVAES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/01/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002888-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO MORENO DE MORAIS
ADVOGADO: SP085461 - LAZARO ALVES DA SILVA SOBRINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 07/01/2011 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/07/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.09.002889-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP117899 - CESAR FARIAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002890-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CESAR PAULO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002891-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE FERNANDES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.09.002892-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEOPOLDO ZEFERINO SOBRINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.09.002893-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEVI FERRAZ COELHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/01/2011 15:30:00

PROCESSO: 2010.63.09.002894-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO OLIVEIRA SCACCABAROZZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2010.63.01.013233-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCILA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.01.015874-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANISIO SOARES COSTA
ADVOGADO: SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 28
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2
TOTAL DE PROCESSOS: 30

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS
CRUZES**

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000227

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.09.002475-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309012468/2010 - SILVIO USIER JUNIOR (ADV. SP136335 - LUIZ ALBERTO ANTEQUERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação de reconhecimento, homologação e averbação de tempo rural, de cunho declaratório proposta por SILVIO USIER JÚNIOR, sob o rito dos Juizados Especiais, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.Citado, o réu contestou o feito pugnando pela improcedência do pedido.Dispensada a exigência de requerimento administrativo, tendo em vista o cunho declaratório da ação.É o relatório, no essencial. Passo a decidir, fundamentadamente.Alega a parte autora que exerceu labor na área rural desde os doze anos de idade e, por este motivo, requer que seja reconhecido o tempo de trabalho rural, em regime de economia familiar, no período de março de 1976 a janeiro de 1991, para fins de futura

concessão do benefício de aposentadoria. Apesar dos depoimentos colhidos não é possível na sistemática da lei n.º 8.213/91, e conforme jurisprudência dominante, ter que somente a prova testemunhal seja bastante para a comprovação de tempo de serviço. Principalmente considerando-se que os depoimentos das testemunhas não são precisos quanto às datas e até contraditórios quanto ao trabalho em regime de economia familiar, pois na afirmação de Pedro de Souza Mello (testemunha), a propriedade do pai do autor empregava trabalhadores, quando era necessário; enquanto outra testemunha, João Pedro Eroles Freire, disse que o trabalho, na propriedade do pai do autor, era feito tão só pela família. Não obstante seja defendida a tese da liberdade do julgador em apreciar as provas colhidas nos termos do Código de Processo Civil, entendo que a matéria previdenciária possui regência especial o que afastaria aquela norma geral. A exigência de maior segurança no conjunto probatório produzido deve-se à qualidade do interesse em jogo. As questões previdenciárias envolvem interesse público, pois se de um lado há o interesse do autor segurado de outro está o interesse de todos os demais dependentes do sistema da previdência Social. Assim, entendo plenamente de acordo com a Constituição Federal a exigência legal de início de prova material para a comprovação de tempo de serviço. Os tribunais do país vem aceitando as mais diversas provas, desde que hábeis e idôneas para a comprovação do labor rural. Tais provas, contudo, devem representar um conjunto, de modo que quando analisadas integralmente, levem à conclusão de que efetivamente houve a prestação do serviço rural. No caso dos autos, não há nenhuma prova documental (início de prova material) a embasar o depoimento das testemunhas ouvidas, no sentido de que a parte autora teria trabalhado efetivamente na lavoura no período pleiteado, a não ser documentos de propriedades de seus ascendentes, tendo apresentado em seu nome apenas “Certificado de realização de curso de inseminação artificial”. Cabe ressaltar, por fim, que o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula n. 149, no sentido de que:

“A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito de obtenção de benefício previdenciário.” Assim, em face da ausência de início razoável de demonstração material do período, não há como reconhecê-lo.

Em face de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente ação proposta por SILVIO USIER JÚNIOR, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e julgo extinto o feito com o julgamento de seu mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requerida. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS. Intimem-se as partes. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2009.63.09.005118-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309012216/2010 - NYKOLLE DE SANTANA BATISTA (ADV. SP224383 - VERA LUCIA PINHEIRO CAMILO DE LOURENÇO); NYKOLLAS DE SANTANA BATISTA (ADV. SP224383 - VERA LUCIA PINHEIRO CAMILO DE LOURENÇO); MATHEUS DE SANTANA BATISTA (ADV. SP224383 - VERA LUCIA PINHEIRO CAMILO DE LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação de benefício previdenciário proposta por NIKOLLE DE SANTANA BATISTA, NIKOLLAS DE SANTANA BATISTA e MATHEUS DE SANTANA BATISTA, representados por sua genitora, PATRÍCIA MARTINS SANTANA, sob o rito dos Juizados Especiais Federais, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual os autores pretendem a concessão de auxílio-reclusão em razão da prisão de seu pai, VALTERMILSON SELES BATISTA, em ocorrida em 22.01.2004. Alegam que o benefício foi concedido e depois de um tempo receberam correspondência do réu informando que a concessão do auxílio-reclusão apresentou irregularidade, pois o último salário-de-contribuição era superior ao limite da renda para referido benefício. Citado, o réu contestou o feito, pugnando pela improcedência da ação. É o breve relatório. Passo a decidir fundamentadamente. O benefício de auxílio-reclusão encontra-se previsto no art. 80 da Lei 8213/91, cuja redação é a seguinte: “Art. 80. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão, que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço. Parágrafo único. O requerimento do auxílio-reclusão deverá ser instruído com certidão do efetivo recolhimento à prisão, sendo obrigatória, para a manutenção do benefício, a apresentação de declaração de permanência na condição de presidiário (grifou-se).” Assim, não se exige carência mínima de contribuições, conforme dispõe o art. 26, I da Lei 8.213/91. No presente caso, analisando-se o parecer contábil e as provas constantes dos autos, verifica-se que o recluso mantinha a qualidade de segurado da Previdência Social na ocasião de seu encarceramento, em 22.01.2004. Os autores, por outro lado, são filhos do recluso, de acordo com Certidão de Nascimento de um dos filhos e de documentos de identidade e CPF de todos eles, juntados aos autos virtuais, sendo possível o reconhecimento da qualidade de dependente para fins previdenciários, a qual deve ser comprovada, observado o disposto no § 4º do art. 16 da Lei 8.212/91. Conforme o Atestado da Secretaria da Administração Penitenciária, datado de 22.5.2009, o pai dos autores deu entrada naquela unidade prisional em 01.11.2007 e permanece preso em regime fechado na Penitenciária de Lavínia III. Quanto à questão da baixa renda, apesar de a Jurisprudência vir admitindo que o limite estabelecido pelo referido dispositivo da emenda constitucional não se aplica ao segurado, mas sim aos seus dependentes (Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 825251 Processo: 2000.61.12.003511-0 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 18/02/2003 Documento: TRF300083199), a matéria em questão foi objeto de decisão pelo Supremo Tribunal Federal, o que pacifica a questão no sentido de sua aplicação. De fato, no dia 25 de março de 2009, julgando os Recursos Extraordinários n. 486.413 e 584.365, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a questão da baixa renda se aplica aos segurados e não aos seus dependentes. Importante ressaltar que foi admitida a “repercussão geral” da matéria, o que significa dizer que a decisão tomada pela Corte Suprema é aplicada

aos demais processos sobrestados nas instâncias inferiores. De acordo com o parecer elaborado pela Contadoria deste Juizado, o segurado tinha um salário-de-contribuição de R\$ 1.132,91 (um mil e cento e trinta e dois reais e noventa e um centavos), em maio de 2003, e o teto estabelecido em lei, de acordo com o art. 13 da EC 20/98 atualizado à data de reclusão, era de R\$ 560,81 (quinhentos e sessenta reais e oitenta e um centavos). Assim, tendo em vista que o segurado recebia um valor superior ao estipulado em lei, não faz jus a parte autora ao benefício pleiteado, estando correta a revisão operada administrativamente. Posto isso, julgo IMPROCEDENTE a presente ação proposta por NIKOLLE DE SANTANA BATISTA, NIKOLLAS DE SANTANA BATISTA e MATHEUS DE SANTANA BATISTA, representados por sua genitora, PATRÍCIA MARTINS SANTANA, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e julgo extinto o feito com a apreciação de seu mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requerida. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 e do artigo 1º da Lei 10.259/01. Se a parte autora desejar RECORRER DESTA SENTENÇA, fica ciente de que o PRAZO para a interposição de RECURSO é de 10 (DEZ) DIAS. Intimem-se as partes e o MPF. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2009.63.09.006225-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309010898/2010 - CLEBER DO NASCIMENTO CARNEIRO (ADV. SP247573 - ANDRE NOVAES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta por CLEBER DO NASCIMENTO CARNEIRO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer o benefício de pensão por morte, com renda mensal inicial de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), para a competência de abril de 2010 e DIP para maio de 2010. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados, calculados a partir da data do ajuizamento da ação, em 31.8.2009, no montante de R\$ 4.225,07 (quatro mil e duzentos e vinte e cinco reais e sete centavos), atualizados até abril de 2010. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício de pensão por morte seja implantado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requerida. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01. Pagamento de honorários periciais na forma prevista no art. 12, § 1º, da Lei 10.259/2001. Oficie-se ao INSS. Saem as partes intimadas. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

2008.63.09.010246-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309010889/2010 - ELI IARIA MARIA RODRIGUES GOMES (ADV. SP097802 - JOSE MARIA DA SILVA, SP260714 - BRUNA TAKABATAKE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário proposta por ELI IARIA RODRIGUES GOMES, sob o rito dos Juizados Especiais Federais, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual a autora pretende obter a concessão do benefício de pensão por morte. A sua pretensão, em síntese, veio fundamentada no fato de que conviveu maritalmente com LELIS DE LIMA, falecido em 29.10.2009. Requereu administrativamente o benefício em 10.12.2008, que foi indeferido por falta da qualidade de dependente (companheira). Citado, o réu contestou o feito, pugnando pela improcedência da ação. Frustrada a tentativa de conciliação. Dada a palavra às partes, nada mais requereram. É o relatório, no essencial. Passo a decidir, fundamentadamente.

Pretende a parte autora a concessão do benefício de pensão por morte. O art. 226, Parágrafo 3o. da CF/88 reconhece, para efeito de proteção do Estado, a união estável entre homem e mulher como entidade familiar. Considera-se união estável aquela verificada entre homem e mulher, quando solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou que tenham prole comum, enquanto não se separarem. Não mais se exige a comprovação de convivência por mais de cinco anos, prevista na Lei n. 8.971/94, estando a união estável atualmente regulamentada pela Lei n. 9.278/96. Por sua vez, o Parágrafo 3o. do art. 16 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela legislação acima mencionada, estabelece que “considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada de acordo com o Parágrafo 3o. da art. 226 da CF/88”. A Lei n.º 8.213/91 prevê ainda, em seu artigo 74, que aos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, será devida a pensão por morte. Desse modo, são dois os requisitos exigidos para a concessão do benefício de pensão por morte: possuir a condição de dependente e a qualidade de segurado do de cujus na data do óbito. Restou devidamente comprovado que a autora viveu maritalmente com o falecido, pois há nos autos documentos que comprovam tal situação, tais como: Certidão de Óbito; Carteira Profissional do de cujus; Comunicação da Previdência da concessão de aposentadoria do de cujus; Cadastro da empresa Purificador de Água ULFER em nome do de cujus. Por outro lado, as testemunhas ouvidas pelo Juízo foram unânimes em corroborar a convivência marital do falecido com a autora até a data de seu óbito. Apesar da pouca documentação acostada aos autos, entendo que para a comprovação da união estável para fins de pensão por morte, não é necessário o início de prova material, devendo, contudo, restar suficientemente comprovada durante a instrução probatória, por meio de testemunhos lícitos, idôneos, firmes, seguros, precisos e não divergentes entre si, todos apontando para a confirmação do convívio constante e duradouro do casal, este foi o entendimento firmado pela Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, no processo n. 2007.72.95.002652-0. No

que concerne à dependência econômica da autora com relação ao seu companheiro, a mesma é presumida, situação que decorre da própria lei. De fato, o inciso I do art. 16 da Lei n.º 8.213/91 estabelece que o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido, na condição de dependentes do segurado, são beneficiários do Regime Geral de Previdência Social; concluindo em seu parágrafo 4.º que a dependência econômica das pessoas indicadas neste inciso é presumida. Além disso, muito embora tenha alegado, a ré não logrou comprovar que a autora não se enquadra nesta presunção legal. Para a concessão do benefício de pensão por morte a lei exige a qualidade de segurado do de cujus na data do óbito, requisito que no presente caso encontra-se cumprido, eis que o falecido recebia aposentadoria por tempo de serviço sob nº B 42/077.860.613-9 com DIB em 04/09/84 e DCB em 29/10/08 (data do óbito). Quanto à data de início do benefício, fixo a do ajuizamento da presente ação, uma vez que somente após a colheita das provas em Juízo, sob o crivo do contraditório, especialmente a oitiva das testemunhas, ficou comprovada a condição de companheira da autora em relação ao de cujus.

Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a presente ação proposta por ELI IARIA RODRIGUES GOMES, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder-lhe o benefício de pensão por morte, com renda mensal inicial de R\$ 692,96 (seiscentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos), atualizada para abril de 2010 e DIP para maio de 2010. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos atrasados, calculados a partir da data do ajuizamento da ação, em 18.12.2008, no montante de R\$ 12.055,47 (doze mil e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), atualizados até o mês de abril de 2010. Considerando a natureza alimentícia do benefício previdenciário, com fundamento no artigo 4.º da Lei n.º 10.259/01 e no artigo 461 do Código de Processo Civil, determino que o benefício de pensão por morte seja implantado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pelo descumprimento da decisão, ainda que desta sentença venha a se interpor recurso, o qual deverá ser recebido apenas no efeito devolutivo. Os valores atrasados deverão ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de seqüestro. Sem custas e honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 c/c o artigo 1º da Lei 10.259/01. Oficie-se ao INSS. As partes saem intimadas. À Secretaria para providências no sentido de alterar o nome da parte autora, conforme consta no CPF juntado. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2009.63.09.004187-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6309010234/2010 - ADAM FLAVIO DE FARIA (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Dispensado o relatório, passo à análise e julgamento dos pedidos formulados (artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001). Trata-se de embargos de declaração opostos por Rubens Fanhani em face da sentença proferida (sentença nº 11217/2009) que julgou parcialmente procedente o pedido inicial para somente determinar a averbação de tempo de serviço. Dos elementos constantes dos presentes autos de processo, depreende-se que o autor pretende modificar o teor da decisão proferida por este Juízo através dos presentes embargos, o que se me afigura inadmissível. O art. 48 da Lei 9.099/95 dispõe que “cabem embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. Já o art. 49 diz que “os embargos de declaração serão interpostos por escrito ou oralmente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da decisão. Entendo descabida a utilização dos embargos de declaração com o escopo de “obrigar” o julgador a rever orientação anteriormente esposada por ele, sob o fundamento de que não teria sido aplicado o melhor direito a espécie. Nesse mesmo sentido é o entendimento do STJ: “Não têm os embargos de declaração a faculdade de alterar decisão, para ajustá-la à orientação posteriormente firmada. Também não se prestam à uniformização da jurisprudência” (STJ- Corte especial, Resp 75.197- SP-ED-Edcl, rel. Min. Hélio Mosimann, j. 7.5.97, rejeitaram os embs. v.u., DJU 23;6.97, p.29.030). “Não se admitem embargos de declaração infringentes, isto é, que, a pretexto de esclarecer ou complementar o julgado anterior, na realidade buscam alterá-lo” (RTJ 90/659, RSTJ 109/365, RT 527/240, JTA 103/343). “Os embargos de declaração não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em caso de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão” (TJ 89/548, 94/1.167, 103/1.210, 114/351). São incabíveis embargos de declaração utilizados “com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada” pelo julgador (RTJ 164/793). Os embargos opostos não apontam nenhum ponto obscuro, contraditório ou omissivo, mas tendem a modificar a decisão proferida. Observo que a parte autora busca, por meio desse expediente, ver reapreciada a questão já examinada por este Juízo, sem indicar concretamente qualquer das alternativas do art. 48 da Lei 9.099/95. Assim, não vejo como possam prosperar esses embargos de declaração, cuja natureza é infringente. Pelo exposto, rejeito os presentes embargos de declaração. Intime-se. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.09.006288-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6309012207/2010 - FAUSTINA DE MORAIS BAUMANN (ADV. SP282171 - MARCIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei nº. 9.099/1995 c.c do artigo 1º da Lei 10.259/2001. Verificando o cálculo elaborado pela Contadoria do Juízo, parte integrante desta sentença, o valor do benefício pleiteado é superior a R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais), valor da alçada do Juizado Especial Federal na data do cálculo efetuado. Ressalte-se, ainda, que mesmo na data do ajuizamento da ação o valor mensal do benefício já superava a alçada dos Juizados Especiais Federais. O artigo 3º, § 2º, da Lei nº. 10.259/01 dispõe que não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas em que a pretensão versar sobre obrigações vincendas, quando a soma de doze parcelas exceder o valor de sessenta salários mínimos, que atualmente perfaz R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais). O dispositivo legal é claro. Como no caso vertente o valor das doze parcelas vincendas superavam o valor de alçada, na data do ajuizamento e na data do parecer contábil, é de se considerar que o benefício patrimonial colimado supera o valor de alçada dos Juizados Especiais Federais. Assim, configura-se que este Juizado Especial Federal não detém competência para processar e julgar a presente demanda. Nesse sentido: “Reconhecida a incompetência do JEF é cabível a extinção do processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 1º da Lei n. 10.259/2001 e do art. 51, III, da Lei n. 9.099/95.” (Enunciado FONAJEF 24). Deixo, contudo, de declinar da competência e de determinar a remessa dos autos ao juízo competente, tendo em vista tratar-se de autos virtuais e, ainda, porque entendo que poderá a parte autora optar pelo ajuizamento da demanda perante a Egrégia Justiça Federal que tem jurisdição sobre o município em que reside, ou, ainda, valer-se da faculdade conferida pelo § 3.º do artigo 109 da Constituição Federal. Sendo assim, fica ressalvada à parte autora a possibilidade de renovar a pretensão deduzida perante o juízo competente. Pelo exposto, julgo o processo extinto sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita requerida. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei nº. 9.099/95, de aplicação subsidiária nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/01. Intimem-se as partes. Sentença publicada e registrada eletronicamente.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000228

DESPACHO JEF

2008.63.09.000988-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309013052/2010 - SANDRA REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista o certificado pela Secretaria, esclareça a parte autora a divergência constatada entre seu nome no cadastro da Receita Federal, no CPF e o constante na Carteira de Identidade, no prazo de 10 (dez) dias, comprovando documentalmente. No mesmo prazo deverá juntar cópia de seu CPF regularizado aos autos e providenciar a regularização de seus documentos pessoais, se for o caso. Após, se em termos, expeça-se ofício requisitório de pequeno valor. Intime-se.

2008.63.09.001058-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309013072/2010 - JOSE CARLOS GONZAGA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se o autor para que regularize seu CPF junto ao cadastro da Receita Federal, para possibilitar a expedição da requisição de pagamento, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, se em termos, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor. Intime-se.

2008.63.09.006102-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309013240/2010 - JOSE RITA PINTO (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Visto que o valor da execução da sentença dar-se-á na forma do art. 17 da Lei 10.259/2001, fica facultada a renúncia do excedente de 60 (sessenta) Salários Mínimos, conforme previsto no parágrafo 4º do mencionado artigo, para recebimento em até 60 (sessenta) dias por ofício requisitório de pequeno valor

(RPV), ou, pelo total da execução, mediante expedição de ofício precatório. Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Caso haja renúncia aos valores que excederem 60 (sessenta) salários mínimos, junte procuração com poderes específicos para renúncia, no prazo acima assinalado. Intime-se, com urgência.

2008.63.09.000822-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309013049/2010 - MARIA DO CARMO DA CONCEICAO (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista o certificado pela Secretaria, intime-se a Autora, para que traga aos autos cópias legíveis do RG e CPF, para possibilitar a expedição da requisição de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, se em termos, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000229

DESPACHO JEF

2009.63.09.007758-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309013277/2010 - VALDIR SILVERIO DA SILVA (ADV. SP265523 - VALERIA DE CÁSSIA LINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que o autor traga aos autos os exames pedidos pelo perito da especialidade de otorrinolaringologia, sob pena de preclusão. Designo perícia médica na especialidade de OTORRINOLARINGOLOGIA para o dia 30 DE JUNHO DE 2010 às 14:30 horas neste Juizado, nomeando para o ato o Dr. DANILO PEREIRA PIMENTEL FERNANDES. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 05 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 03 de SETEMBRO de 2010 às 13:00 horas, restando prejudicada a anteriormente agendada. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9099/95. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intime-se.
Mogi das Cruzes/SP, 25/05/2010.

2010.63.09.001643-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309013320/2010 - NEUSA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 30 de JUNHO de 2010 às 10:00 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. FLAVIO TSUNEJI TODOROKI. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intimem-se.

2009.63.09.008179-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309013317/2010 - SARA DE BRITO (ADV. SP117487 - VIRGINIA MARIA OLIVER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE

INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que regularize sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração em nome da autora. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2009.63.09.007248-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309013315/2010 - ANTÔNIO INÁCIO DE SOUZA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.09.004737-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309013318/2010 - MARIA DA PENHA DE CAMARGO PEREIRA (ADV. SP057790 - VAGNER DA COSTA, SP207315 - JULLIANO SPAZIANI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2010.63.09.001917-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309013321/2010 - PAULO SANTOS CABRAL (ADV. SP118581 - CLAUDEMIR CELES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Concedo a parte autora o prazo de 10 (dez) dias, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL e conseqüente EXTINÇÃO DO FEITO, para que: 1. junte aos autos comprovante de residência, com data, em seu nome e contemporâneo ao ajuizamento da ação; 2. atribua corretamente valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido, indicando expressamente o valor da Renda Mensal Atual; 3. comprove o indeferimento administrativo do benefício pleiteado; Intime-se.

2009.63.09.005124-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309012222/2010 - VITALINA GOBETTI PEREIRA (ADV. SP149913 - ROSANA MARTINS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). De acordo com o parecer elaborado pela Contadoria deste Juizado, verifica-se que não há nos autos comprovação de que a autora tenha formulado requerimento do benefício postulado. Muito embora a autora alegue que requereu o benefício e que foi indeferido porque a renda per capita da família é superior a ¼ do salário mínimo, não foi juntado aos autos documento comprobatório desse requerimento. O requerimento administrativo é essencial para o julgamento da demanda, de acordo com o teor do Enunciado FONAJEF 77, segundo o qual "O ajuizamento de ação de concessão de benefício da seguridade social reclama prévio requerimento administrativo", bem como o Enunciado FONAJEF 79 que preceitua que "A comprovação de denúncia de negativa de protocolo de pedido de concessão de benefício, feita perante a ouvidoria da Previdência Social, supre a exigência de comprovação de prévio requerimento administrativo nas ações de benefício da seguridade social." Assim, concedo à autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove nos autos o requerimento administrativo do benefício, ainda que posterior ao ajuizamento da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito por falta de interesse de agir. Diante da necessidade do cumprimento dessa providência, fica prejudicada a realização da audiência marcada para o dia 27.5.2010. Decorrido o prazo assinalado, venham-me os autos conclusos. Intimem-se as partes e o MPF.

2009.63.09.006237-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309013316/2010 - RAQUEL PRUDENCIO DE LIRA (ADV. SP122807 - RENATO GOMES DE AMORIM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de CLÍNICA GERAL para o dia 30 de JUNHO de 2010 às 09:40 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. FLAVIO TSUNEJI TODOROKI. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. Intimem-se.

2009.63.09.006237-9 - DESPACHO JEF Nr. 6309008732/2010 - RAQUEL PRUDENCIO DE LIRA (ADV. SP122807 - RENATO GOMES DE AMORIM FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a Sra. Perita Social a apresentar seu respectivo laudo no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

DECISÃO JEF

2008.63.09.008543-0 - DECISÃO JEF Nr. 6309013325/2010 - LEONOR VILELA DE SOUZA (ADV. SP060608 - JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Indefiro o pedido de realização de nova perícia na mesma especialidade tendo em vista que não vislumbro qualquer das hipóteses previstas no art. 438, do CPC.Intime-se.

2009.63.09.007248-8 - DECISÃO JEF Nr. 6309007675/2010 - ANTÔNIO INÁCIO DE SOUZA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Verifico haver parcial prevenção com o(s) processo(s) indicado(s) no termo anexado.Assim, DECLARO que todos os requerimentos administrativos anteriores a 11/05/2007, data da perícia realizada em juízo, estão abrangidos pela coisa julgada, especificamente em relação à enfermidade da especialidade de ORTOPEdia.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO CARLOS

Cumpra-se a Carta Precatória nº 04/2010 , oriunda do Juizado Especial Federal Cível de UBERABA/MG, expedindo-se as cartas de intimações para oitivas das testemunhas designada para o dia 20/10/2010 as 14:45:00.

Comunique-se ao juízo deprecante.

Após, devolva-se a deprecata, com os nossos cumprimentos, procedendo-se a baixa no sistema processual.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA 35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS DE 08/05/2010 A 14/05/2010

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/05/2010

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.13.000563-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/06/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.13.000564-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO: SP190986 - LUCIANA BRANCAGLION
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/08/2010 15:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 07/07/2010 12:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/07/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.13.000565-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE FATIMA DAMASIO
ADVOGADO: SP292497 - JULIANA DA SILVA CARLOTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/07/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.13.000566-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANGELINA LIMA DA COSTA
ADVOGADO: SP127756 - LUIZ VALDOMIRO GODOI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO

PROCESSO: 2010.63.13.000567-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE BARROS NEIVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2010.63.11.002095-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DATIVO JOSE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/07/2010 15:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 5
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 6

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 11/05/2010

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.13.000568-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE DA SILVA LOURENCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 03/08/2010 15:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 25/06/2010 09:15:00

PROCESSO: 2010.63.13.000569-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS SOUZA DE CASTRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO

PROCESSO: 2010.63.13.000570-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANETE RODRIGUES BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/08/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.13.000571-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DA GLORIA SANTIAGO DOMINGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 10/08/2010 14:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/06/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000572-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ITAMAR CORREA SANTANA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.13.000573-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO DA SILVA
ADVOGADO: SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000574-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA PEREIRA SOUZA
ADVOGADO: SP210526 - RONELITO GESSER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/08/2010 14:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/06/2010 09:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/05/2010

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.13.000575-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HOMERO FORNI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO

PROCESSO: 2010.63.13.000576-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ALVES SCHERER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/08/2010 14:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/07/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.13.000577-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMIR JERONIMO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/08/2010 15:30:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 07/07/2010 13:20:00

PROCESSO: 2010.63.13.000578-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ROBERTO FERREIRA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 10/08/2010 15:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 06/07/2010 10:30:00 2ª) CARDIOLOGIA - 05/07/2010 08:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000579-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREA DE FARIAS HOLANDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/08/2010 14:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/07/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000580-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DO NASCIMENTO GOMES
ADVOGADO: SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/08/2010 14:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/07/2010 15:45:00

PROCESSO: 2010.63.13.000581-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000582-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENJAMIN ROCHA MENDES
ADVOGADO: SP201149 - ADRIANO COLLARES DA MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.13.000583-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTAVIO RIBEIRO LIMA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.13.000584-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR CARVALHO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.13.000585-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MIGUEL SOBRINHO
ADVOGADO: SP210526 - RONELITO GESSER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/08/2010 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000586-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDA CECY LIBERAL GONCALVES
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000587-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILCIMARA FERNANDES
ADVOGADO: SP076029 - SONIA MARIA DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 17/08/2010 15:15:00

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/07/2010 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 01/07/2010 11:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 13

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/05/2010

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.13.000588-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JORGE LUIZ GONÇALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 18/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000589-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALERIA APARECIDA CORBELINO CIPOLARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 18/08/2010 14:15:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/07/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000590-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FABIO COSTA DA SILVA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/08/2010 16:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/05/2010

UNIDADE: CARAGUATATUBA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.13.000591-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DUCELI BARBAIO SANTIAGO LIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.13.000592-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDINALDO LOURENCO DE SANTANA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 04/08/2010 15:30:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/06/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.13.000593-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO PRADO DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/08/2010 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/06/2010 14:15:00

PROCESSO: 2010.63.13.000594-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM BEZERRA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 10/08/2010 15:45:00
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 05/07/2010 12:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/07/2010 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.13.000595-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARDJON PEIXOTO
ADVOGADO: SP216221 - LUIZ RONALDO DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/08/2010 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.13.000596-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONTE PEREIRA LEITE
ADVOGADO: SP240103 - CRISTIANO BENEDICTO CALDEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/08/2010 15:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/07/2010 11:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 6
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 6

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA
35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA

EXPEDIENTE Nº 2010/6313000040

DESPACHO JEF

2010.63.11.002095-8 - DESPACHO JEF Nr. 6313002954/2010 - DATIVO JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ciência da redistribuição dos autos.
Oficie-se ao INSS de São Sebastião solicitando cópias dos procedimentos administrativos nº 5052224717 e 5056567201, titularizados pelo autor.
Fica designado o dia 15/07/2010 às 15:15 horas para conhecimento da sentença, em caráter de pauta-extra.
Cite-se.
Int.

2010.63.13.000329-2 - DESPACHO JEF Nr. 6313002969/2010 - LUIZA TOMIKO UDO (ADV. SP205280 - FLAVIANE DE OLIVEIRA BERTOLINE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO, SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS). Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida, intime-se a CEF para que comprove seu cumprimento.

Após, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

I.

Caraguatatuba/SP, 19/05/2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal.

Cumpra-se o v. acórdão.

Caraguatatuba/SP, 19/05/2010.

2007.63.13.000231-8 - DESPACHO JEF Nr. 6313002964/2010 - EDNALDO NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP251697 - VALDIR RAMOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2007.63.13.000830-8 - DESPACHO JEF Nr. 6313002965/2010 - ARLETE SOUZA GONÇALVES ANDRADE (ADV. SP251697 - VALDIR RAMOS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2007.63.13.000340-2 - DESPACHO JEF Nr. 6313002966/2010 - CLAUDIONICE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA(REPRESENTADA PROCURADORA) (ADV. SP244202 - MARIANA RAMIRES MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

*** FIM ***

2010.63.13.000420-0 - DESPACHO JEF Nr. 6313003078/2010 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista o comunicado apresentado pelo i. perito médico, Dr. Marcus Vinícius, desistiu-o do encargo e nomeio como perito médico, especialidade cardiologia, o Dr. André da Silva e Souza.

Designo o dia 07 de junho de 2010, às 13:00 horas, para a realização da referida perícia neste Juizado.

Dê-se ciência com urgência.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.001388-0 - DESPACHO JEF Nr. 6313002963/2010 - WANDA BELLO BARBOZA DE SOUZA (ADV. SP175595 - ALETÉIA PINHEIRO GUERRA ALVES, SP187619 - MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA, SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO, SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS). Trata-se de recurso interposto pelo réu em face da sentença proferida.

Intime-se a parte autora para que, se entender cabível, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

I.

Caraguatatuba/SP, 19/05/2010.

2009.63.13.000475-0 - DESPACHO JEF Nr. 6313002981/2010 - VALMIR DOS SANTOS (ADV. SP279345 - MARCELO MARTINS FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Ciência as partes do parecer apresentado pela contadoria do Juízo, podendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Caraguatatuba/SP, 19/05/2010.

2009.63.13.001320-9 - DESPACHO JEF Nr. 6313002962/2010 - MARTA APARECIDA CASTRO (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Ciência às partes da anexação aos autos do Procedimento Administrativo apresentado pelo INSS.

Designo o dia 19/08/2010, às 16:00 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se.

2009.63.13.000598-5 - DESPACHO JEF Nr. 6313002983/2010 - AMALIA FERNANDES MORA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ROMILDA MORA DE MARCO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); JOAQUIM MORA FERNANDES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ROBERTO FERNANDES MORA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS, SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Intime-se a CEF para que cumpra integralmente o v. acórdão proferido visto que já devidamente intimada do seu teor perante a Turma Recursal e quando do retorno dos autos a este Juízo. Prazo: 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo sem cumprimento ou com cumprimento parcial, venham os autos conclusos para deliberação, em especial no que tange a aplicação dos artigos 461, § 4º e 475-J, do Código de Processo Civil.

Cumpra-se.

I.

Caraguatatuba/SP, 19/05/2010.

2008.63.13.001383-7 - DESPACHO JEF Nr. 6313002989/2010 - ADRIANA REGINA MARCONDES (ADV. SP263875 - FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS, SP129413 - ALMIR JOSE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Em face da complementação do depósito pela CEF, conforme petição apresentada, determino a expedição de ofício, com efeito de alvará, para liberação dos valores tratados nos autos.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.001601-6 - DESPACHO JEF Nr. 6313002996/2010 - ROSANE PINHO LIPPI SILVA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL). Com razão a Fazenda Nacional. Assim, apresente a autora os comprovantes do IR retido ou recolhido no período de 1989 a 1995 e o valor do IR retido da sua complementação de aposentadoria no período acobertado pela decisão judicial, bem como os calculos do montante devido. Com a apresentação, manifeste-se a União Federal. Prazo: 10 dias. Int.

2010.63.13.000216-0 - DESPACHO JEF Nr. 6313002980/2010 - CLAUDIO CAMILO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Dê-se ciência a parte autora da petição apresentada pela CEF, podendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

I.

Caraguatatuba/SP, 19/05/2010.

2008.63.13.000713-8 - DESPACHO JEF Nr. 6313002991/2010 - MANOEL ANTONIO NUNES CERQUEIRA (ADV. SP186603 - RODRIGO VICENTE FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a forma de recebimento dos atrasados, se por meio de ofício precatório - PRC ou por meio de requisitório de pequeno valor - RPV.

Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se pelo valor total apurado.

I.

2005.63.13.000107-0 - DESPACHO JEF Nr. 6313002979/2010 - LUIZ CLAUDIO DE CARVALHO (ADV. SP225878 - SERGIO SOARES BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Dê-se ciência a parte autora da petição da CEF que apresenta guia de depósito efetuado, podendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Havendo concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se ofício, com efeito de alvará, para liberação da quantia depositada.

Cumpra-se.

I.

Caraguatatuba/SP, 19/05/2010.

2009.63.13.001463-9 - DESPACHO JEF Nr. 6313002990/2010 - IVO RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Defiro o requerido pela i. patrona da parte autora e autorizo o pagamento dos honorários advocatícios por RPV, conforme contrato apresentado, nos termos do art. art. 5º da Resolução 55/2009 do E. Conselho da Justiça Federal. Providencie a Secretaria a expedição de RPV em favor da parte autora, devendo ser destacado o valor dos honorários em favor da i. advogada, no percentual de 30%, conforme contrato de honorários apresentado. Cumpra-se.

2008.63.13.001693-0 - DESPACHO JEF Nr. 6313002988/2010 - AMARENE FILGUEIRAS DE BARROS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Conforme se verifica da documentação apresentada pela parte autora quando da propositura da ação, verifica-se que a conta da parte autora foi registrada na CEF sob número 0632 (agência), 013 (OP), 69388-8 (conta), ao invés dos números indicados pela CEF na petição de 05/04/2010, quais sejam 6938-8 e 6938-6.

Do exposto, determino nova intimação da CEF para que cumpra integralmente o acordão porferido. Prazo: 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo sem cumprimento, venham os autos para aplicação das sanções previstas nos artigos 461, § 4º e 475, J, ambos do Código de Processo Civil.

Cumpra-se.

I.

2009.63.13.001576-0 - DESPACHO JEF Nr. 6313002984/2010 - BENEDITO GALVAO PEREIRA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Petição do autor: Aguarde-se notícia por 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.

Dê-se baixa na pauta de audiências.

I.

2009.63.13.000360-5 - DESPACHO JEF Nr. 6313002995/2010 - AGNES CHAGAS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL). Tendo em vista a juntada do comprovante pelo Exequente, intime-se a União Federal para se manifestar sobre os cálculos no prazo de 10 (dez) dias.

Com o decurso, se em termos, proceda-se ao pagamento mediante expedição de ofício requisitório.

2009.63.13.001114-6 - DESPACHO JEF Nr. 6313002956/2010 - ANA MARIA DE ALMEIDA MACHADO (ADV. SP159295 - EDUARDO ELIAS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Considerando o teor dos embargos de declaração interpostos em 17/05/2010, remetam-se os autos à Contadoria para manifestação. Após, conclusos.

2010.63.13.000382-6 - DESPACHO JEF Nr. 6313003076/2010 - MARCEL ALVES SALUSTIANO (ADV. SP137688 - ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Tendo em vista a certidão lavrada pela Secretaria, retifico a data designada para a realização da perícia médica, especialidade cardiologia, para constar sua realização no dia 07 de junho de 2010, às 12:00 horas, e não em 08 de junho como anteriormente constou.

Cumpra-se.

I.

2010.63.13.000014-0 - DESPACHO JEF Nr. 6313002982/2010 - CELSO LIMA OCTAVIANO (ADV. SP049072 - SERGIO RICARDO CUSTODIO, SP223109 - LIVIA LIPPI SILVA DE ALMEIDA, SP243577 - RAFAELA CRISTINA CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Trata-se de recurso interposto pela parte autora em face de sentença proferida.

Intime-se o réu para que, querendo, apresente contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem apresentação das contra-razões, remetam-se os autos virtuais à Turma Recursal.

Cumpra-se.

Caraguatatuba/SP, 19/05/2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a manifestação apresentada pela parte autora, pela qual informa o levantamento dos valores liberados, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

I.

Caraguatatuba/SP, 19/05/2010.

2009.63.13.000342-3 - DESPACHO JEF Nr. 6313002971/2010 - LUCIMAR SILVA DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2006.63.13.000565-0 - DESPACHO JEF Nr. 6313002970/2010 - ROSANGELA MARIA BARBOSA (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2006.63.13.001403-1 - DESPACHO JEF Nr. 6313002972/2010 - VANELIA RODRIGUES CARVALHO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP209917 - LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA); DIANA RODRIGUES MEDINA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP209917 - LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA); DIOGO RODRIGUES MEDINA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP209917 - LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA); DIONE RODRIGUES MEDINA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP209917 - LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA); DIONÍSIO RODRIGUES MEDINA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP209917 - LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA); DIANA RODRIGUES MEDINA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP209917 - LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA, SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE, SP288454 - VANESSA BOLOGNINI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.13.001357-0 - DESPACHO JEF Nr. 6313002973/2010 - PAULO RENATO RODRIGUES (ADV. SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.13.001203-5 - DESPACHO JEF Nr. 6313002974/2010 - DAISA LUIZA DE OLIVEIRA (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.13.001443-3 - DESPACHO JEF Nr. 6313002975/2010 - LUCAS SOARES NETO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2007.63.13.000483-2 - DESPACHO JEF Nr. 6313002978/2010 - SILVIA FATIMA GOMES (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.13.001391-0 - DESPACHO JEF Nr. 6313002976/2010 - LUIZ CARLOS DA FONSECA (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2009.63.13.001330-1 - DESPACHO JEF Nr. 6313002977/2010 - ADELAIDE CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

*** FIM ***

2009.63.13.001212-6 - DESPACHO JEF Nr. 6313002986/2010 - GISLENE GOMES SILVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Ciência as partes da juntada aos autos de cópia integral do inquérito policial requisitado, podendo se manifestar, caso tenha interesse, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença.

2009.63.13.001605-3 - DESPACHO JEF Nr. 6313002987/2010 - RENATO DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL). Petição da PFN: indefiro o requerido, tendo em vista que eventual conhecimento ou não do recurso é de atribuição do MM. Juiz Federal Relator do recurso interposto.

Tendo em vista que decorreu o prazo para a apresentação das contra-razões aos recursos das partes, subam os autos para julgamento.

Cumpra-se.

I.

DECISÃO JEF

2010.63.13.000581-1 - DECISÃO JEF Nr. 6313002958/2010 - MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA, SP219782 - ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Trata-se de pedido de concessão de aposentadoria por idade rural com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes.

2010.63.13.000572-0 - DECISÃO JEF Nr. 6313002959/2010 - ITAMAR CORREA SANTANA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL). Trata-se de pedido de declaração de não incidência de Imposto de Renda sobre valores recebidos a título de complementação de aposentadoria com pedido de tutela antecipada para que a requerida consigne judicialmente os depósitos referentes ao imposto de renda.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação por ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes.

2010.63.13.000585-9 - DECISÃO JEF Nr. 6313002961/2010 - JOSE MIGUEL SOBRINHO (ADV. SP210526 - RONELITO GESSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito.

Neste caso é indispensável a realização de perícia médica, pois a prova técnica produzida no processo é determinante em casos que a incapacidade somente pode ser aferida por perito médico, não tendo o juiz conhecimento técnico para formar sua convicção sem a ajuda de profissional habilitado.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada.

A possibilidade de concessão de nova medida liminar será apreciada na ocasião da prolação da sentença.

Ciência às partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de pedido de benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência com pedido de tutela antecipada.

Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida.

Não basta alegar que se trata de ação que tem por objeto prestações de cunho alimentício, porquanto tal é o objeto de todas as causas em curso neste Juizado Especial. No caso presente, seria necessário que a parte autora tivesse trazido prova de estar na iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, o que não foi feito. Neste caso é indispensável a realização das perícias médica e social já designadas, pois a prova técnica produzida no processo é determinante para verificar a deficiência, bem como a hipossuficiência econômica da parte autora. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua eventual reapreciação na ocasião em que for prolatada a sentença ao final.

Ciência às partes. Intime-se o MPF da audiência designada, bem como da presente decisão.

2010.63.13.000433-8 - DECISÃO JEF Nr. 6313002957/2010 - BRENDA SANTANA DE JESUS SILVA (ADV. SP224605 - SANDRO MAGALHÃES REIS ALBOK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2010.63.13.000587-2 - DECISÃO JEF Nr. 6313002960/2010 - GILCIMARA FERNANDES (ADV. SP076029 - SONIA MARIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

*** FIM ***

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2010.63.13.000109-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6313002939/2010 - ADRIANA GOMES DA SILVA (ADV. SP288286 - JOAO PAULO VIEIRA GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS); IRENE FERREIRA DOS SANTOS (ADV./PROC. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP209917 - LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE); CARLOS ALBERTO CORREIA JUNIOR (ADV./PROC. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP209917 - LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE); CAMILA TAINAH CORREIA (ADV./PROC. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL, SP209917 - LEIDICÉIA CRISTINA GALVÃO DA SILVA, SP261724 - MARIANA MONTI PETRECHE). Trata-se de processo que tem como objeto pensão por morte. Verifico, no entanto, que o filho do falecido, Tiago de Siqueira Correia, foi habilitado como beneficiário da pensão em 15/12/2009 - NB 21/144.984.694-4. Deve, portanto, figurar também no pólo passivo da demanda, visto que eventual decisão nos presentes autos poderá repercutir na órbita deste. Desta forma, resguardando-se os princípios do devido processo legal e contraditório, bem como de molde a se evitar eventual nulidade processual, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA para que a Secretaria promova a citação do co-réu no endereço constante do Sistema Plenus. Redesigno a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 13/07/2010, às 16:00 horas. Cumpra-se. Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA 35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA

EXPEDIENTE Nº 2010/6313000041

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.13.000258-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313002942/2010 - IRENE MOREIRA VALENTE DO COUTO (ADV. SP156719 - PATRÍCIA PEDULLO, SP132523 - ROSELI APARECIDA KOZARA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Vistos etc.

Trata-se de ação proposta por IRENE MOREIRA VALENTE DO COUTO em face do INSS objetivando a condenação do réu à restituição de contribuições previdenciárias recolhidas após a DIB de sua aposentadoria em 19/09/1994. Alega que após a aposentadoria continuou trabalhando até 2002 com descontos de contribuições para o INSS. Entende fazer jus a devolução de tais contribuições (pecúlio), corrigidas monetariamente, desde os respectivos recolhimentos, acrescidas de juros legais moratórios até a data do efetivo pagamento.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

É a síntese do necessário.

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

Verifico, pelos documentos anexados com a inicial, que a parte autora se aposentou em 19/09/1994 e continuou trabalhando até 02/2002.

O pecúlio está previsto na Lei 8.870/94, art. 24, § único, e consistia em benefício de pagamento único correspondente ao valor das contribuições do segurado que, tendo se aposentado antes da entrada em vigor da referida lei, retornasse ao trabalho vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

No caso em tela, a parte autora não faz jus ao pecúlio, por ter se aposentado em 19/09/1994, após a entrada em vigor da Lei nº. 8.870/94, em 15/04/1994, conforme se depreende do disposto no art. 184 do Decreto n. 3048/99, no que concerne ao direito ao pecúlio:

“Art. 184. O segurado que recebe aposentadoria por idade, tempo de contribuição ou especial do Regime Geral de Previdência Social que permaneceu ou retornou à atividade e que vinha contribuindo até 14 de abril de 1994, véspera da vigência da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, receberá o pecúlio, em pagamento único, quando do desligamento da atividade que vinha exercendo.” (sem grifo no original)

Destarte, a isenção prevista no art. 24, caput, da Lei nº. 8.870/94 foi revogada pela Lei nº. 9.032/95, que acrescentou o § 3º ao artigo 11 da Lei 8.213/91, prevendo a cobrança de contribuição do aposentado que estiver exercendo ou voltar a exercer atividade abrangida pelo Regime Geral da Previdência Social, sendo considerado segurado obrigatório. Mesmo que se entendesse ser devido o pecúlio a quem se aposentou após a data da entrada em vigor da Lei nº 8.870/94, até a entrada em vigor da Lei nº. 9.032/95, o art. 103, parágrafo único, da Lei nº. 8.213/91 declara que “prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pela Previdência Social, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil”.

A restituição, em cota única, das parcelas previdenciárias descontadas da autora, que optou pela permanência em atividade, seria devida pela Autarquia em 02/2002, começando aí a fluir o prazo prescricional, que se encerrou em 02/2007. A ação foi proposta em 08/03/2010, tendo decorrido o prazo previsto na lei e operando-se a prescrição da pretensão da autora à restituição das contribuições referentes ao período aludido.

Dessa forma, a parte autora não ostenta o direito à isenção de contribuições previdenciárias.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.13.000265-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313002943/2010 - MARISA DE ARAUJO SILVEIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Vistos etc.

Trata-se de ação proposta por MARISA DE ARAUJO SILVEIRA em face do INSS para condenar o Instituto Réu a revisar o cálculo do salário-de-benefício e da renda mensal inicial do benefício, com incidência do menor e maior valor-teto sobre dez e vinte salários mínimos, respectivamente, vigentes na data da Lei nº. 6.205/75, e atualização até abril de 1980 pelo fator de reajustamento salarial e, a partir de então, com correção pelo INPC, por força do art. 14 da Lei nº. 6.708/79. Após revisado o benefício, pede a aplicação da equivalência salarial determinada no art. 58 do A.D.C.T. O INSS, devidamente citado, não apresentou contestação ao pedido.

É o relatório.

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

Os benefícios de prestação continuada, incluindo-se os regidos por normas especiais, tinham suas rendas mensais iniciais calculadas com base em salários-de-benefício, considerados como tais, para a hipótese, 1/36 (um trinta e seis

avos) da soma dos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses, ex vi do inciso II do artigo 21 da norma em estudo.

A Lei 6.205, de 29 de abril de 1975, mais tarde modificada pela Lei 6.708/79, para efeito de cálculo do menor valor-teto do salário-de-benefício, afastou o salário mínimo como indexador. A partir de então, como tal, foi adotado o fator de reajustamento salarial dos artigos 1º e 2º da Lei 6.147/74 (artigo 1º, § 3º, da Lei 6.205/75) e, posteriormente, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (§ 3º do artigo 1º da Lei 6.708/79).

Com a expedição da Portaria MPAS nº 2.804, de 30/04/1982, a Autarquia corrigiu a defasagem que vinha ocorrendo, reajustando o maior e menor valor-teto para o mês de maio de 1982 pela variação acumulada do INPC desde maio de 1979, razão pela qual os novos benefícios concedidos não mais sofreram prejuízos quando do cálculo de suas rendas mensais iniciais, já que calculados de acordo com o critério acima mencionado.

A revisão pelo art. 58 do ADCT já foi efetuada administrativamente pelo INSS, conforme consulta ao Sistema PLENUS anexada aos autos virtuais, não tendo o autor interesse de agir para a referida revisão.

Diante do disposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.13.000215-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313002997/2010 - KAYKY AUGUSTO DA SILVA LUCIANO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS, SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Vistos etc.

Trata-se de ação proposta por KAYKY AUGUSTO DA SILVA LUCIANO (representado pela mãe) em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL visando o levantamento de depósitos existentes em contas do FGTS de seu genitor falecido, JOSÉ AUGUSTO LUCIANO NETO.

No entanto, a CEF informa nos autos que o saldo de FGTS do falecido já foi levantado pelos demais herdeiros, Andressa Marques Veloso Luciano, esposa do falecido, e Matheus Augusto Veloso Luciano e Brayan Augusto Marques Veloso Luciano, demais filhos do falecido, todos constantes da Certidão de habilitados a pensão por morte da Previdência Social. O autor não consta como habilitado a pensão por morte no INSS.

De fato, agiu corretamente a CEF ao liberar os valores aos dependentes habilitados a pensão por morte. Seguiu o disposto na Lei nº 8.036/90, que prevê a movimentação da conta vinculada do FGTS em situações diversas, dentre as quais a descrita no inciso IV do art. 20:

“IV - falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento.”

O direito do autor poderá eventualmente ser buscado regressivamente em face dos demais herdeiros, visto que também dependente do falecido.

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.13.000266-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313002944/2010 - OTAVIO ANTUNES FILHO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Vistos etc.

Trata-se de ação proposta por OTAVIO ANTUNES FILHO em face do INSS para condenar o Instituto Réu a revisar o cálculo do salário-de-benefício e da renda mensal inicial do benefício, com incidência do menor e maior valor-teto sobre dez e vinte salários mínimos, respectivamente, vigentes na data da Lei nº. 6.205/75, e atualização até abril de 1980 pelo fator de reajustamento salarial e, a partir de então, com correção pelo INPC, por força do art. 14 da Lei nº. 6.708/79. Após revisado o benefício, pede a aplicação da equivalência salarial determinada no art. 58 do A.D.C.T.

O INSS, devidamente citado, não apresentou contestação ao pedido.

É o relatório.

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível. Os benefícios de prestação continuada, incluindo-se os regidos por normas especiais, tinham suas rendas mensais iniciais calculadas com base em salários-de-benefício, considerados como tais, para a hipótese, 1/36 (um trinta e seis avos) da soma dos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses, ex vi do inciso II do artigo 21 da norma em estudo.

A Lei 6.205, de 29 de abril de 1975, mais tarde modificada pela Lei 6.708/79, para efeito de cálculo do menor valor-teto do salário-de-benefício, afastou o salário mínimo como indexador. A partir de então, como tal, foi adotado o fator de reajustamento salarial dos artigos 1º e 2º da Lei 6.147/74 (artigo 1º, § 3º, da Lei 6.205/75) e, posteriormente, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (§ 3º do artigo 1º da Lei 6.708/79).

Com a expedição da Portaria MPAS nº 2.804, de 30/04/1982, a Autarquia corrigiu a defasagem que vinha ocorrendo, reajustando o maior e menor valor-teto para o mês de maio de 1982 pela variação acumulada do INPC desde maio de 1979, razão pela qual os novos benefícios concedidos não mais sofreram prejuízos quando do cálculo de suas rendas mensais iniciais, já que calculados de acordo com o critério acima mencionado.

A revisão pelo art. 58 do ADCT já foi efetuada administrativamente pelo INSS, conforme consulta ao Sistema PLENUS anexada aos autos virtuais, não tendo o autor interesse de agir para a referida revisão.

Diante do disposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, e extingo o processo com resolução do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.001593-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313002914/2010 - MARIO SERGIO FERREIRA DE TOLEDO (ADV. SP204694 - GERSON ALVARENGA); RANIELE FERREIRA DE TOLEDO (REP. 1912632) (ADV. SP204694 - GERSON ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). I. RELATÓRIO.

MARIO SERGIO FERREIRA DE TOLEDO e outro, representados pela mãe, qualificados na inicial, ajuízam a presente ação em face do INSS pleiteando o benefício assistencial de prestação continuada nos termos do artigo 203, inciso V, da Constituição da República.

O INSS, devidamente citado, não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

Realizada perícia social, cujo laudo encontra-se escaneado neste processo.

O Ministério Público Federal oficiou pela improcedência do pedido.

É a síntese do necessário.

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Desnecessária a produção de provas em audiência, passo ao exame do mérito.

Para fazer jus ao benefício da prestação continuada é necessário o preenchimento de dois requisitos estabelecidos pelo art. 20, da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 c.c. art. 34, da Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, que regulamentaram o art. 203 da Constituição da República, quais sejam: A) ser pessoa portadora de deficiência que incapacite para o trabalho ou idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais; e B) não possuir meios de subsistência próprios ou de familiares.

Quanto ao requisito subjetivo (deficiência), trata-se de ponto incontroverso, tendo em vista que o indeferimento administrativo do benefício pleiteado foi baseado tão-somente na renda familiar per capita.

O laudo sócio-econômico realizado constatou que os autores residem com os pais, e a subsistência do núcleo familiar faz-se por renda fixa proveniente do salário do pai como tratorista da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 895,65 mensais, o que resulta em uma renda per capita de R\$ 223,91 (duzentos e vinte e três reais e noventa e um centavos).

Assim, o segundo requisito para a concessão do benefício pleiteado restou afastado, pois, segundo atestou o expert, em que pese a deficiência do autor, a renda per capita familiar ultrapassa ¼ do salário mínimo vigente. Não basta a comprovação da deficiência, haja vista que, em função do princípio da seletividade e distributividade dos benefícios, o legislador elencou apenas o hipossuficiente como beneficiário da prestação requestada, não podendo o juiz ampliar o critério legal.

III. DISPOSITIVO.

Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e, em conseqüência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.13.000122-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313002915/2010 - JOSE CARLOS GOMES (ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). I. RELATÓRIO.

JOSE CARLOS GOMES propôs a presente ação em face do INSS, pleiteando a concessão do benefício assistencial previsto na Lei nº 8.742/93. Aduziu que requerera administrativamente o benefício, negado pela Autarquia. Afirmou ser portador de deficiência física e hipossuficiente, nos termos da LOAS.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

Foram anexados aos autos virtuais estudo sócio-econômico e laudo médico-pericial.

É a síntese do necessário.

Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

No mérito, o pedido da parte autora não merece prosperar.

Para fazer jus ao benefício da prestação continuada é necessário o preenchimento de dois requisitos estabelecidos pelo art. 20, da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 c.c. art. 34, da Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, que regulamentaram o art. 203 da Constituição da República, quais sejam: A) ser pessoa portadora de deficiência que incapacite para o trabalho ou idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais; e B) não possuir meios de subsistência próprios ou de familiares.

Quanto ao requisito deficiência, a perícia médica neurológica constatou que a parte autora apresenta quadro de “cervicobraquialgia crônica recorrente, pós trauma”, no entanto não apresenta incapacidade para os atos independentes da vida civil e para o trabalho do ponto-de-vista neurológico no momento do exame.

Com efeito, a concessão do benefício assistencial pressupõe não a existência de qualquer deficiência, mas de deficiência em grau que impeça o portador de exercer atividade que lhe garanta a subsistência, ou seja, que se trate de pessoa “incapacitada para a vida independente e para o trabalho” (§ 2º do art. 20 da LOAS).

Assim, não está presente um dos requisitos legais, sem a qual não se autoriza a concessão do referido benefício. Não basta a comprovação da hipossuficiência, haja vista que, em função do princípio da seletividade e distributividade dos benefícios, o legislador elencou apenas o deficiente e o idoso como beneficiários da prestação requestada, não podendo o juiz ampliar o critério legal sem amparo em prova técnica que considerou inexistente a incapacidade laborativa total e definitiva para o trabalho.

III. DISPOSITIVO.

Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e, em conseqüência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei n.º 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.13.000359-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313002947/2010 - APARECIDA DE FATIMA GONÇALVES ALVES (ADV. SP190017 - GIULIANA ZEN PETISCO DEL PORTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Vistos etc.

Trata-se de ação proposta por APARECIDA DE FATIMA GONÇALVES ALVES em face da Caixa Econômica Federal visando o pagamento das diferenças que entende devidas a título de correção dos rendimentos de saldos em caderneta de poupança “referentes ao Planos Collor I e II”, bem como a condenação da ré aos consectários da sucumbência.

Citada, a ré ofereceu contestação, arguindo preliminares e sustentando, no mérito, a improcedência do pedido, sob o fundamento de que os critérios legais de correção monetária das cadernetas de poupança não se aplicam ao caso.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Primeiramente, concedo os benefícios da Justiça Gratuita, tal como requerido.

Desnecessária a produção de provas em audiência, passo ao exame do mérito.

Preliminarmente, verifico que a petição inicial foi instruída com os documentos indispensáveis ao ajuizamento da demanda, havendo prova de que o autor era titular de conta poupança perante a instituição financeira que figura como ré. Verifico, ainda, que houve a específica delimitação do pleito exordial.

Com relação à preliminar de mérito, não há como se aceitar a tese da CEF. Não versa a presente demanda sobre juros a serem cobrados, mas de parcela de correção monetária devida e não aplicada por conta de plano econômico, havendo, por conseguinte, conflito envolvendo direito pessoal, cujo prazo prescricional é de vinte anos. Demais disso, aplica-se ao caso o disposto no art. 2.028 do novo Código Civil.

Neste sentido decidiu o E. Superior Tribunal de Justiça ao julgar o RESP n.º 200203, Processo: 199900011392, UF: SP, Órgão Julgador: QUARTA TURMA: “A ação de cobrança de diferença de correção monetária de saldo de caderneta de poupança prescreve em vinte anos.”

Com referência ao indexador de março de 1990 o Superior Tribunal de Justiça ratificou a tese de que é o banco depositário parte ilegítima passiva ad causam para responder pedido de incidência do IPC de março de 1990 em diante, sobre os valores em cruzados novos bloqueados de cadernetas de poupanças, cujo período de abertura/renovação deu-se a partir de 16 de março de 1990, quando em vigor o Plano Collor (caput do art. 6º da MP n. 168/90, convalidada na Lei n. 8.024/90). Contudo, respondem as instituições bancárias pela atualização monetária dos cruzados novos das poupanças com data-base até 15 de março de 1990 e antes da transferência do numerário bloqueado para o BACEN, ocorrido no fim do trintídio no mês de abril (EREsp n. 167.544 - PE, Relator Ministro Eduardo Ribeiro, DJU de 09/04/2001).

A conta-poupança titularizada pela parte autora possui data-base na segunda quinzena, precisamente no dia 26 (vinte e seis), consoante demonstra o extrato juntado com a inicial (pág. 07 do arquivo eletrônico “pet provas.pdf”).

Assim, tendo a referida conta sido iniciada ou renovada após o dia 15, não há qualquer prejuízo ao poupador, pois, quando da renovação das contas, já estavam em vigor as novas regras de correção.

Quanto ao Plano Collor II, a controvérsia paira sobre a atualização realizada em 1º de março de 1991, que seguia índice previsto para fevereiro/91. Este ponto é simples. Como em 1º de fevereiro de 1991 foi editada Medida Provisória n.º 294, que acabou convertida na Lei n.º 8.177/91, e que extinguiu o BTN, determinando a correção pela TR (taxa referencial), esta deve ser aplicada, por ter a medida provisória eficácia imediata, alterando a situação da conta imediatamente. Assim, neste ponto, incabível a pretensão da parte autora de aplicação do expurgo inflacionário relativo ao IPC de fevereiro/91.

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I e IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

2009.63.13.000776-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313002933/2010 - JOSE SALVADOR DOS SANTOS (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Vistos etc.

Trata-se de ação proposta por JOSÉ SALVADOR DOS SANTOS em face do INSS na qual pleiteia a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição com a conversão de período laborado em condições especiais. Alega o autor ter completado o tempo de serviço necessário para fazer jus ao benefício à época do requerimento administrativo e pede a concessão do benefício desde aquela data.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido.

Foi produzida prova documental e análise contábil, cujo parecer encontra-se escaneado neste processo.

Foi deferido prazo para que o autor providenciasse a regularização dos PPP's das empresas José Wanderley Miranda ME, Pavitu Pavimentação Ltda e Prefeitura de Itambé, deixando o autor transcorrer o prazo concedido para tanto.

É a síntese do necessário.

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

Desnecessária a produção de provas em audiência, passo ao exame do mérito.

Com relação à conversão especial/comum do período não considerado pelo INSS, é necessária plena comprovação da ocorrência do tempo especial. Sem a existência desta, a conversão é conjetura.

Primeiramente, é importante observar que a dinâmica da legislação previdenciária impõe uma breve exposição sobre as sucessivas leis que disciplinaram o critério para reconhecimento do tempo de serviço em atividade especial.

A categoria profissional do trabalhador e o agente agressivo que ensejam a caracterização do tempo especial sempre foram arrolados em ato do Poder Executivo, por determinação expressa da legislação previdenciária.

De todo modo, nos termos do art. 31 da Lei n. 3.807/60, do art. 38 do Decreto n. 77.077/76 e da redação original do art. 57 da Lei n. 8.213/91, a caracterização do tempo especial, para o caso em tela, no período acima mencionado, dependia da atividade profissional exercida ou do agente agressivo encontrarem-se relacionados no Quadro referido pelo art. 2º do Decreto n. 53.831, de 25 de março de 1964 e nos Anexos I e II do Decreto n. 83.080, de 24 de janeiro de 1979 (art. 295 do Decreto n. 357, de 07 de dezembro de 1991, e art. 292 do Decreto n. 611, de 21 de julho de 1992).

A delimitação do tempo de serviço como especial deve absoluta observância à legislação da época do trabalho prestado. Com o advento do Decreto n. 2.172, de 5 de março de 1997, que regulamentou a Medida Provisória n. 1.523/96, posteriormente convertida na Lei n. 9.528 de 11.12.1997, passou-se a exigir o laudo técnico comprobatório da atividade especial que deve estar contida no rol trazido por esse decreto.

Conclui-se, portanto, que a partir da Lei n. 9.032/95 o critério por categoria profissional para o enquadramento da atividade como especial foi excluído, e para os períodos compreendidos entre a edição dessa lei e a de número 9.528/97, os formulários SB-40 e DSS 8030 são aptos a demonstrar o desempenho das tarefas neles descritas, dispensando a realização de laudo pericial nesse sentido.

Também com a edição do Decreto n. 3.048/99, vigente a partir 12 de maio de 1999, a comprovação da efetiva exposição aos agentes nocivos passou a ser feita em formulário emitido pela empresa, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho (§ 2.º do art. 68). O Decreto n. 4.032, de 26.11.2001, passou a exigir o perfil profissiográfico previdenciário, também elaborado com base em laudo técnico.

Portanto, as exigências do formulário descritivo da atividade do segurado, antigo SB-40, atualmente chamado DSS 8030, e dos agentes nocivos à saúde ou perigosos, relacionados exemplificativamente nos Decretos n.s. 53.831/64, 83.080/79 e 3.048/99 ou do laudo pericial, somente tornaram-se possíveis a partir de 29.04.1995 e 05.03.1997, respectivamente, devendo ser resguardado ao autor o direito ao reconhecimento do trabalho especial em período anterior às referidas datas, mesmo sem a apresentação dos mencionados documentos que passaram a ser exigidos. É certo que o entendimento atual do Instituto Nacional do Seguro Social, em relação ao agente nocivo ruído, está consolidado na Instrução Normativa nº 78, de 16 de julho de 2002, abaixo transcrito:

Art. 181. Tratando-se de exposição a ruídos (Nível de Pressão Sonora Elevado- NPSE), será caracterizada como especial a efetiva exposição do trabalhador, de forma habitual e permanente, não ocasional nem intermitente, a níveis de ruído superiores a oitenta db(A), conforme o caso:

I- na análise do agente nocivo (Nível de Pressão Sonora Elevado - NPSE), até 5 de março de 1997, será efetuado o enquadramento quando a efetiva exposição for superior a oitenta db(A), atendidos os demais pré-requisitos de habitualidade e permanência, conforme legislação previdenciária.(grifo nosso).

No mesmo sentido, a súmula nº 32 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais:

“O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 (1.1.6); superior a 90 decibéis, a partir de 5

de março de 1997, na vigência do Decreto n. 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003. “

Assegura-se o direito ao benefício de aposentadoria, nos termos da regra de transição inserta no artigo 9.º da EC 20, ao segurado que se tenha filiado ao regime geral de previdência social, até 16 de dezembro de 1998, desde que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) tenha o homem 53 (cinquenta e três) anos de idade e a mulher 48 (quarenta e oito) anos de idade; e b) contar com tempo de contribuição igual a 35 (trinta e cinco) anos para o homem e 30 (trinta) anos para a mulher acrescido de um período de contribuição equivalente a 20% do tempo que faltaria, em 16/12/1998, para completar 35 (trinta e cinco) anos, ou 30 (trinta) anos, respectivamente para o homem e para a mulher. Assegura-se o direito à aposentadoria com valores proporcionais (entre 70% e 100% do valor do salário-de-benefício) ao segurado que, observados os requisitos expostos acima, conte com tempo de contribuição igual a 30 (trinta) anos para o homem e 25 (vinte e cinco) anos para a mulher acrescido de um período de contribuição equivalente a 40% do tempo que faltaria, em 16/12/1998, para completar 35 (trinta e cinco) anos, ou 30 (trinta) anos, respectivamente para o homem e para a mulher.

Conforme Parecer da Contadoria, de acordo com os documentos constantes nos autos, consultas nos sistemas PLENUS e CNIS e apresentação dos originais das Carteiras de Trabalho, foi efetuada a contagem do tempo de serviço do autor, considerando especial o período entre 02/01/1996 e 16/10/2008, junto a empresa Massaguaçu S/A, exposto ao agente físico ruído de 95 Db, conforme Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP apresentado.

Não foram considerados como especiais os períodos laborados junto às empresas José Wanderley Miranda ME, Pavitu Pavimentação Ltda e Prefeitura de Itambé, devido os PPP's apresentados não indicarem o médico ou engenheiro do Trabalho responsável pelo laudo técnico, nos termos do art. 68 do Decreto 3.048/99.

Considerado o período laborado na empresa Massaguaçu S/A como especial, o autor totaliza até a DER em 17/10/2008, 32 anos, 05 meses e 07 dias de tempo de serviço, contando o autor com 47 anos de idade.

Assim, não preencheu a parte autora o tempo mínimo exigido antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional n. 20/98, nem os requisitos cumulativos previstos na regra de transição, qual seja, tempo mínimo de serviço acrescido de pedágio, razão pela qual não há como reconhecer o direito ao benefício ora pleiteado.

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I do C.P.C, e declaro o período de 02/01/1996 e 16/10/2008, junto a empresa Massaguaçu S/A como efetivamente trabalhado pelo autor em atividade especial. Em consequência, determino ao réu a averbação de tais períodos ora reconhecidos como exercido em condições especiais. Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social para que proceda a averbação determinada, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.001530-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313002953/2010 - JOSE BALTAZAR DE JESUS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS, SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Vistos etc.

Trata-se de ação proposta por JOSÉ BALTAZAR DE JESUS em face da Caixa Econômica Federal, visando ao recebimento de diferença decorrente de aplicação de índices de correção monetária que supostamente não correspondiam a realidade inflacionária, referente aos Planos Verão e Collor.

Alega-se que os índices utilizados pela CEF para a atualização dos valores depositados nas contas vinculadas não refletiram a inflação do período e causaram enormes prejuízos aos trabalhadores e ainda macularam o princípio constitucional do direito adquirido.

Citada, a Caixa Econômica Federal ofereceu contestação pugnando pela improcedência do pedido. Posteriormente peticionou alegando que a atualização do FGTS pelos planos econômicos já foi pago através de processo anterior. Efetuada consulta pela Secretaria do processo informado pela CEF, o mesmo não foi localizado (consulta anexada aos autos em 07/04/2010). Foi facultada à ré a comprovação idônea da existência do processo alegado, não se desincumbindo a contento do ônus da prova.

Vieram os autos conclusos.

É a síntese do ocorrido.

Decido.

Primeiramente, concedo os benefícios da Justiça Gratuita, tal como requerido.

Desnecessária a produção de provas em audiência, passo ao exame do mérito.

Já decidi anteriormente, em casos em que a União Federal se negava a corrigir o indébito tributário, que, sem a correção monetária do valor a restituir, estar-se-ia permitindo que a União Federal confiscasse a diferença entre o valor corrigido e aquele devolvido ao contribuinte credor, de tal sorte que afrontaria não só o princípio constitucional da moralidade, mas até mesmo o princípio ético da impossibilidade do enriquecimento sem causa e da diretriz suprema de todo o ordenamento jurídico, que é o princípio da justiça.

A correção monetária não é um plus, um encargo a se impor àquele que tem a atribuição de zelar pela integridade dos depósitos que compõe créditos da natureza do FGTS. Ao contrário, a Caixa Econômica Federal, como gestora dos recursos dos depósitos fundiários, tem a atribuição de zelar para que tais recursos não sofram perdas e impliquem prejuízos ao trabalhador, sob pena de, em seu proveito, enriquecer-se sem causa justa em detrimento de milhares de empregados.

Em recente decisão do Colendo Supremo Tribunal Federal fora abordada a matéria questionada, no Recurso Extraordinário nº 226.855-7 RS, em que predominou o entendimento do Ministro Moreira Alves, cuja Ementa assim restou redigida:

“ Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções monetárias decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de abril e maio de 1.990) e Collor II.

O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

Assim, é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.

Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril de 1.990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional.

No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1.990) e Collor II, em que a decisão recorrida se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico.

Recurso extraordinário conhecido em parte e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1.990) e Collor II.” (Informativo STF nº 207; RE 226.855-RS; Pleno; Rel. Min. Moreira Alves)

Embora filie-me ao entendimento dos Ministros Marco Aurélio, Sepúlveda Pertence e Néri da Silveira, hei de me curvar ao entendimento da Corte Suprema, até mesmo para que as partes não restem sujeitas a delongas processuais desnecessárias para a obtenção de seu direito. Para a abordagem da matéria, partiu-se da premissa que o FGTS obedece ao regime estatutário e, portanto, não seria oponível a tese de direito adquirido a regime jurídico.

Devo consignar, ademais, que a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, em 25.10.2000, apreciando o RESP nº 265.556/AL, em análise apenas do direito supraconstitucional, reconheceu o direito à correção com relação aos Planos Verão (janeiro de 1989) e Collor I (abril de 1990).

Pois então, em conformidade com o entendimento firmado pelos Tribunais Superiores deste país, devem ser aplicados os índices de janeiro de 1.989 e abril de 1.990 nas contas vinculadas do FGTS, com base no IPC.

Ante os fundamentos expostos, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré a corrigir monetariamente, no prazo de sessenta dias, os saldos das contas vinculadas ao FGTS em relação aos seguintes períodos reclamados, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados “a menor” e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, a saber: janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%). Observo que tais índices devem ser aplicados às contas vinculadas de FGTS atinentes aos períodos reclamados, dando-se aos mesmos a destinação atribuída ao principal (se for o caso, entregando-os à parte autora). Incorporados tais índices expurgados, nos períodos e nas expressões numéricas mencionadas, sobre esses novos saldos de FGTS deve também incidir correção monetária posterior (cumulativamente), conforme os mesmos índices previstos para a correção dos depósitos fundiários, com a inclusão dos expurgos mencionados, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Os juros de mora, incidentes sobre os acréscimos decorrentes da presente sentença serão os mesmos aplicados aos saldos das contas do FGTS do período, à proporção de 6% ao ano, a contar da citação.

Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o procedimento adotado.

P.R.I.

2010.63.13.000174-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313002930/2010 - MARIN LOPES MARTINEZ (ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL, SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Vistos etc.

MARIN LOPES MARTINEZ, qualificada na inicial, ajuíza a presente ação em face do INSS pleiteando a concessão de aposentadoria por idade. Entende a autora que preenche os requisitos necessários para fazer jus ao benefício, em razão de ter completado a idade e haver cumprido a carência mínima necessária.

O INSS, devidamente citado, não apresentou contestação ao pedido.

É a síntese do necessário.

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível. Desnecessária a produção de provas em audiência, passo ao exame do mérito.

O artigo 48 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991 disciplina o seguinte: “A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher.

§1º. Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinquenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do artigo 11.

§2º. Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido.”

Assim, deve-se analisar o preenchimento dos requisitos necessários à fruição desse benefício, que são: carência;

idade de 65 anos para homem, e 60 anos para mulher, reduzidos em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar;

qualidade de segurado.

A autora completou 60 anos de idade em 06/12/1998 e se inscreveu na Previdência Social antes de 1991, motivo pelo qual lhe é aplicável a carência do artigo 142 da Lei 8.213/91.

De acordo com o parecer elaborado pela Contadoria, considerando o período controvertido, laborado na empresa Johnson & Johnson, entre 27/11/1951 e 04/10/1954, a autora conta com um tempo de serviço de 10 (dez) anos e 25 (vinte e cinco) dias de tempo de serviço, com um total de 128 (cento e vinte e oito) contribuições. Nos termos do artigo 142 da Lei 8.213/91, para quem completou 60 anos de idade em 1998 e era segurado da Previdência Social antes de 1991, a carência mínima para a aposentadoria é de 102 meses.

No que tange ao referido vínculo, verifico que o testemunho prestado acabou por solucionar as dúvidas existentes, principalmente confirmando que a autora era conhecida na empresa por Marina e declarando que ela trabalhou na empresa Jonhson & Jonhson nos períodos indicados na ficha de registros de empregados, com detalhes dos serviços prestados.

A Jurisprudência dominante é pela não exigência de concomitância dos requisitos para a concessão do benefício. A respeito, o Superior Tribunal de Justiça unificou seu entendimento nos Embargos de Divergência em Recurso Especial Nº 175.265-SP, relatado pelo Min. Fernando Gonçalves e assim ementado:

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. IRRELEVÂNCIA. 1. Para concessão de aposentadoria por idade, não é necessário que os requisitos exigidos pela lei sejam preenchidos simultaneamente, sendo irrelevante o fato de que o obreiro, ao atingir a idade mínima, já tenha perdido a condição de segurado. 2. Embargos rejeitados.

Consoante redação do artigo 3º, § 1º da Lei 10.666/2003 é desnecessária a qualidade de segurado, se na data do requerimento administrativo do benefício ou ajuizamento da ação judicial, o tempo de contribuição corresponde ao exigido para efeito de carência, situação que se configurou nos presentes autos.

Reconhecido o direito invocado e considerando a natureza alimentar do benefício, assim como o risco irreparável a que a parte autora estaria sujeita caso devesse aguardar o trânsito em julgado da demanda, estão presentes os pressupostos necessários à antecipação dos efeitos da tutela, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil.

Em face de todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade em favor de MARIN LOPES MARTINEZ, de acordo com os seguintes parâmetros:

SÚMULA

PROCESSO: 2010.63.13.000174-0

AUTOR: MARIN LOPES MARTINEZ

ASSUNTO : 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

NB: 1503444802

SEGURADO: MARIN LOPES MARTINEZ

ESPÉCIE DO NB: 41

RMA: R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS)

DIB: 11/09/2009

DIP: 01/05/2010

RMI: R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)

DATA DO CÁLCULO: 19/05/2010

Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 3.940,16 (TRÊS MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), atualizados até maio de 2010, conforme apurado pela Contadoria. O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Lei nº. 11.960/09 e na Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Os juros moratórios são contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que implante, a partir de 01/05/2010 (DIP), o benefício de aposentadoria por idade, de acordo com os parâmetros acima estabelecidos. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se ao Posto do INSS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme definido nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.13.000459-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313002951/2010 - ANA PAULA DE ANDRADE AMBROSIO (ADV. SP190017 - GIULIANA ZEN PETISCO DEL PORTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Vistos etc.

Trata-se de Ação Cautelar proposta por ANA PAULA DE ANDRADE AMBROSIO com pedido de liminar, em face da Caixa Econômica Federal - CEF, pretendendo a exibição dos extratos de contas poupança existentes em nome do autor, nos períodos referidos na inicial.

Alega, em síntese, que requereu administrativamente à CEF que fornecesse os documentos objeto do pedido nesta ação, sendo que até o momento não houve resposta.

A CEF apresentou contestação pugnando pela improcedência do pedido.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

O deferimento de provimento liminar em medida cautelar depende da presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*. Analisemos separadamente a presença de cada um dos requisitos.

Do *fumus boni juris*

Quanto ao *fumus boni juris* é de ser reconhecida sua presença. A questão é simples. Há *fumus boni juris* necessário ao deferimento de ordem de exibição, pois o extrato é documento comum às duas partes, na posse da ré (artigo 884, II do CPC). Havendo contrato de poupança, com depósito de valores, é direito do poupador depositante obter do depositário as informações sobre a aplicação, dentre elas o extrato, a fim de verificar a possibilidade de utilização do documento em posterior ação ordinária.

Do *periculum in mora*

Há uma distinção clara entre a assecuração da prova, e a produção da prova. O autor pretende, aqui, seja assegurada uma prova (prova documental: o extrato), que poderá vir a ser apresentada (produzida) em outra eventual demanda. O caso concreto retrata assecuração da prova. Difere da produção antecipada da prova. Nesta, a providência é, em essência, cautelar, dado o risco de desaparecimento da própria prova; necessariamente, a prova é produzida na própria cautelar, referindo-se a um processo principal, a ser proposto.

Vejo que nos casos de assecuração da prova, o princípio da acessoriedade do processo cautelar (dependência da ação cautelar em relação a uma ação principal) é mitigado. A cautelar de exibição, utilizada com meio de assecuração da prova, configura-se em mera ação cautelar anterior, sem ser preparatória. Explico, citando exemplo do Prof. Ovídio A. Batista da Silva:

“... A hipótese é a seguinte: aproximando-se o término da locação, o inquilino a quem o contrato impõe a obrigação de restituir o prédio locado, findo o contrato, em perfeitas condições de conservação - temendo que o locador futuramente venha a reclamar-lhe indenização alegando que o imóvel fora por ele danificado -, promove uma ação cautelar de *vistoria ad perpetuam memoriam*, fundado no art. 846 do CPC. Em tal caso, não poderá o inquilino, autor da cautelar, cumprir a exigência do artigo 801 do Código, indicando a 'lide principal', que na espécie não existe, porque esta ação, embora não seja incidental, igualmente não é preparatória de nenhuma ação principal. Em verdade, o inquilino nem mesmo tem contra o locador qualquer ação a que a *vistoria* se pudesse ligar em relação de dependência. Ele apenas assegura elementos com que oportunamente formará prova, caso venha a ser acionado pelo locador.”

Adaptando-se ao caso concreto: acaso exibido o extrato pleiteado, o autor pode vir a descobrir que não possui um centavo sequer depositado na poupança, no período em que ocorreu o expurgo inflacionário que menciona em sua inicial. Com isto, não terá direito a qualquer expurgo, por mais pacífica que seja a tese jurídica acerca do pagamento do expurgo. Isto porque a tese jurídica não encontra supedâneo fático para seu caso concreto: ele não tem dinheiro depositado na poupança. Do ponto de vista processual, tal autor terá proposto ação cautelar que, sendo anterior, não é necessariamente preparatória, pois não é dependente de uma demanda principal. Diz-se que há mitigação do princípio da acessoriedade, porque embora a cautelar não seja dependente de uma ação principal, poderá a vir a sê-lo, acaso ajuizada demanda principal com base na prova assegurada.

Em que pese esta perspectiva, o presente pleito de exibição encontra supedâneo processual dentre as cautelares, ali normatizado, e como tal deve ser tratado. Não se cogite rege-se tal pleito pelo rito ordinário, pois há acessoriedade, ainda que mitigada. A acessoriedade verifica-se pela alegação de que o documento será utilizado em outro feito. Ter assente essa noção de acessoriedade mitigada é importante somente para que se torne claro que a comprovação do *periculum in mora*, nestes casos, reveste-se de especial peculiaridade.

Nos casos de cautelar de exibição para assecuração de prova, a comprovação do *periculum in mora* é feita diante da assertiva de que o documento será utilizado em ação futura. Não se pode exigir do autor que comprove a efetiva utilização, posto que, em muitos casos, por desconhecer o teor do documento, sequer sabe se ele é eficaz para fazer a prova que pretende. Ao Juízo, para o fim de verificar a presença do *periculum in mora* cabe somente analisar se o documento pretendido é hábil, em tese, para assegurar a prova que o autor pretende.

Neste ponto, o extrato da conta poupança é, sim, hábil a comprovar a existência de numerário, sobre o qual não foi aplicado qualquer expurgo inflacionário em dado período. Há, assim, *periculum in mora* neste caso concreto.

Conclusão

A presença destes requisitos é bastante para deferimento da liminar.

Assim, tenho que um prazo conveniente para apresentação dos extratos é 60 dias. Atende ao interesse da CEF em dar vazão à sua demanda, e ao interesse do autor, que resta dispensado da apresentação deste documento, ab initio, para propositura de sua demanda principal, ao mesmo tempo em que assegura o acesso posterior ao teor do documento.

Desde já saliento que acaso a CEF não possa cumprir a exibição no prazo fixado, diante de alguma peculiaridade concreta, cuja análise foi relegada neste momento (dificuldade na obtenção do cadastro do autor, etc.), deverá oferecer petição em Juízo, justificando a impossibilidade fundamentadamente, de acordo com o caso concreto, requerendo o prazo que entende necessário para exibição. Acaso a CEF verifique a total impossibilidade de dar cumprimento à ordem, diante da total falta de dados sobre a aplicação financeira, cujo fornecimento deve ser feito pelo autor, deverá justificar-se, por petição, expondo os motivos concretos da impossibilidade.

Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 803 c/c art. 269, I, do Código de Processo Civil, e determino a exibição dos extratos do autor, nos períodos requeridos na inicial, no prazo de 30 (trinta dias) a contar da intimação.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000831-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313002916/2010 - JOAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). I. RELATÓRIO.

JOÃO RODRIGUES DA SILVA, qualificado na inicial, ajuíza a presente ação em face do INSS pleiteando o benefício assistencial de prestação continuada nos termos do artigo 203, inciso V, da Constituição da República.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

Realizadas perícias médicas e social e análise contábil, cujos laudos encontram-se escaneados neste processo.

A audiência do dia 06/10/2009 foi redesignada a fim de que a parte autora providenciasse exames médicos para a realização de perícia complementar.

Foi concedida a antecipação dos efeitos da tutela.

É a síntese do necessário.

Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

Desnecessária a produção de provas em audiência, passo ao exame do mérito.

Para fazer jus ao benefício da prestação continuada é necessário o preenchimento de dois requisitos estabelecidos pelo art. 20, da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 c.c. art. 34, da Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, que regulamentaram o art. 203 da Constituição da República, quais sejam: A) ser pessoa portadora de deficiência que incapacite para o trabalho ou idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais; e B) não possuir meios de subsistência próprios ou de familiares.

Quanto ao requisito deficiência, a perícia médica clínico-geral realizada constatou que a parte autora é portadora de "DPOC (doença pulmonar obstrutiva crônica), hipertensão arterial e insuficiência cardíaca", e está total e permanentemente incapacitado para o trabalho desde janeiro de 2010.

Quanto ao requisito miserabilidade, a avaliação social realizada, cujo laudo foi anexado aos autos virtuais, descreve que o autor reside sozinho, e a sua subsistência é proveniente da ajuda de terceiros, não possuindo qualquer renda.

Assim, estão presentes todas as exigências legais, quais sejam, a idade e a situação de miserabilidade em que se encontra o autor, o que se mostra suficiente para a concessão do referido benefício pleiteado.

III. DISPOSITIVO.

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, condeno o INSS à implantação do benefício assistencial em favor do autor JOÃO RODRIGUES DA SILVA, de acordo com os seguintes parâmetros:

SÚMULA

PROCESSO: 2009.63.13.000831-7

AUTOR: JOAO RODRIGUES DA SILVA

ASSUNTO : 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

NB: 5318665337

SEGURADO: JOAO RODRIGUES DA SILVA

ESPÉCIE DO NB: 87

RMA: R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS)

DIB: 27/08/2008

DIP: 01/05/2010

RMI: R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS)

DATA DO CÁLCULO: 18/05/2010

Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC) e ao pagamento dos atrasados, devidos desde a DIB até a data da implantação do benefício (DIP), no valor de R\$ 1.702,30 (UM MIL SETECENTOS E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS), atualizado até maio de 2010, conforme cálculos anexados aos autos virtuais e elaborados de acordo com a Lei nº 11960/09 e Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal - DOU de 05/07/2007, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Presentes os requisitos necessários à outorga do benefício pleiteado, é de se concluir pela presença, na hipótese, dos requisitos necessários à antecipação da tutela, nos termos do art. 273 do CPC. A verossimilhança das alegações está demonstrada na fundamentação supra, ao passo que a situação de dano irreparável ou de difícil reparação desponta pelo nítido caráter alimentar da verba pleiteada. Dessa maneira, tendo em vista que a tutela antecipada é mecanismo apropriado para distribuir entre as partes o ônus do tempo do processo e, ao mesmo tempo, privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL**. O deferimento da tutela antecipada não implica pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório, no atinente aos atrasados.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.13.000199-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313002931/2010 - ARISTEU ELESBAO DA SILVA (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Vistos etc.

Trata-se de ação previdenciária proposta por ARISTEU ELESBAO DA SILVA em face do INSS objetivando a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição com a averbação de períodos laborados em atividade rural bem como períodos laborados em condições especiais. Entende o autor ter completado o tempo de serviço necessário e pede a concessão do benefício desde a data do requerimento administrativo.

O INSS, devidamente citado, não apresentou contestação ao pedido.

Produzida prova documental e análise contábil, cujo parecer encontra-se escaneado neste processo.

É o relatório.

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

Desnecessária a produção de provas em audiência, passo ao exame do mérito.

Da atividade rural

Alega a parte autora haver trabalhado na atividade rural em regime de economia familiar, no período compreendido entre 1966 e 1969, como trabalho rural em regime de economia familiar.

A Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, artigo 11, inciso VII, § 1.º, define regime de economia familiar como a “atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados.”

Com efeito, a Constituição da República de 1988, em seu artigo 5.º, incisos LIV, LV e LVI, consagrou o princípio do devido processo legal (material e formal) e o da livre convicção motivada do Juiz, pelo qual ao Juiz é dado apreciar todo o conjunto probatório produzido, sendo-lhe somente vedado fundar suas decisões em provas obtidas por meio ilícito.

A Jurisprudência pátria firmou entendimento, consolidado na Súmula n.º 149 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual “a prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário.”

Para que fique caracterizado o início de prova material, não é necessário que os documentos apresentados comprovem, ano a ano, o exercício da atividade rural, seja porque se deve presumir a continuidade nos períodos imediatamente próximos, seja porque é inerente à informalidade do trabalho campesino a escassez documental.

Desta feita, verifica-se, pela apreciação valorativa da prova documental referida acima, conjugada com a prova testemunhal produzida, que a parte autora comprovou haver trabalhado na condição de rurícola no período entre 04/09/1966 a 04/09/1969.

Os depoimentos testemunhais, bem como o depoimento pessoal da parte autora, aliados às provas documentais, demonstram que a parte autora exerceu a atividade de rurícola. Finalmente, verificou-se em audiência que as testemunhas ouvidas, demonstraram conhecer toda a vida pregressa da parte autora, quando esta trabalhava na lavoura. Detalharam, de forma minuciosa, sua atividade de rurícola. A linguagem dos depoimentos das testemunhas, bem como o depoimento da parte autora são próprios de pessoas que trabalham, ou trabalharam no campo.

Da atividade especial

Com relação à conversão especial/comum do período não considerado pelo INSS, é necessária plena comprovação da ocorrência do tempo especial. Sem a existência desta, a conversão é conjectura.

A delimitação do tempo de serviço como especial deve absoluta observância à legislação da época do trabalho prestado.

Com o advento do Decreto n. 2.172, de 5 de março de 1997, que regulamentou a Medida Provisória n. 1.523/96, posteriormente convertida na Lei n. 9.528 de 11.12.1997, passou-se a exigir o laudo técnico comprobatório da atividade especial que deve estar contida no rol trazido por esse decreto.

Conclui-se, portanto, que a partir da Lei n. 9.032/95 o critério por categoria profissional para o enquadramento da atividade como especial foi excluído, e para os períodos compreendidos entre a edição dessa lei e a de número 9.528/97, os formulários SB-40 e DSS 8030 são aptos a demonstrar o desempenho das tarefas neles descritas, dispensando a realização de laudo pericial nesse sentido.

Também com a edição do Decreto n. 3.048/99, vigente a partir 12 de maio de 1999, a comprovação da efetiva exposição aos agentes nocivos passou a ser feita em formulário emitido pela empresa, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho (§ 2.º do art. 68). O Decreto n. 4.032, de 26.11.2001, passou a exigir o perfil profissiográfico previdenciário, também elaborado com base em laudo técnico.

Assegura-se o direito ao benefício de aposentadoria, nos termos da regra de transição inserta no artigo 9.º da EC 20, ao segurado que se tenha filiado ao regime geral de previdência social, até 16 de dezembro de 1998, desde que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos: a) tenha o homem 53 (cinquenta e três) anos de idade e a mulher 48 (quarenta e oito) anos de idade; e b) contar com tempo de contribuição igual a 35 (trinta e cinco) anos para o homem e 30 (trinta) anos para a mulher acrescido de um período de contribuição equivalente a 20% do tempo que faltaria, em 16/12/1998, para completar 35 (trinta e cinco) anos, ou 30 (trinta) anos, respectivamente para o homem e para a mulher. Assegura-se o direito à aposentadoria com valores proporcionais (entre 70% e 100% do valor do salário-de-benefício) ao segurado que, observados os requisitos expostos acima, conte com tempo de contribuição igual a 30 (trinta) anos para o homem e 25 (vinte e cinco) anos para a mulher acrescido de um período de contribuição equivalente a 40% do tempo que faltaria, em 16/12/1998, para completar 35 (trinta e cinco) anos, ou 30 (trinta) anos, respectivamente para o homem e para a mulher.

No caso dos autos, os períodos especiais controvertidos, não reconhecidos pelo INSS, são os laborados para a empresa Norberto Odebrecht S/A, entre 05/04/1976 e 01/09/1976; 10/10/1978 e 31/01/1979 e 01/03/1979 a 01/04/1980, na qual exercia atividades insalubres, na função de soldador (solda elétrica e a oxiacetileno), de forma habitual e permanente, não ocasional nem intermitente, além de ruído de 91 dB, conforme formulários DSS-8030 e laudos técnicos apresentados.

Conforme parecer da Contadoria, elaborado com base na documentação apresentada, cópia do Processo Administrativo e consultas aos Sistemas PLENUS e CNIS, a parte autora apresenta as seguintes contagens de tempo de serviço e valores devidos, considerando especiais os períodos acima referidos e o período rural:

Tempo de Serviço na DPE - 27 anos, 2 meses e 23 dias;

Pedágio - 31 anos, 1 mês e 9 dias;

Tempo de Serviço na DPL - 28 anos, 1 mês e 29 dias;

Tempo de Serviço na DER - 34 anos, 9 meses e 9 dias, com 395 contribuições;

RMI no valor de R\$ 1.229,87, com DIB em 29/04/2009, e,

Diferenças Devidas no montante de R\$ 16.130,47, atualizadas até mai/10 e RMA no valor de R\$ 1.298,74, para a competência abr/10.

Assim, segundo a legislação que deverá ser aplicada, qual seja, a Lei 8213/91, o autor contava com tempo de contribuição, bem como atendia a carência mínima exigida quando do requerimento administrativo, de modo que à época já preenchia os requisitos autorizadores para a aposentadoria por tempo de contribuição.

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação, para condenar o INSS a proceder a averbação do período de 04/09/1966 a 04/09/1969 como exercido em atividade rural e os períodos entre 05/04/1976 e 01/09/1976, 10/10/1978 e 31/01/1979 e 01/03/1979 e 01/04/1980 como exercido em condições especiais, convertendo-o em tempo comum, bem como a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor de ARISTEU ELESBAO DA SILVA, de acordo com os seguintes parâmetros, consoante parecer da Contadoria:

SÚMULA

PROCESSO: 2010.63.13.000199-4

AUTOR: ARISTEU ELESBAO DA SILVA

ASSUNTO : 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

NB: 1494480406

SEGURADO: ARISTEU ELESBAO DA SILVA

ESPÉCIE DO NB: 42

RMA: R\$ 1.298,74 (UM MIL DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)

DIB: 29/04/2009

DIP: 01/05/2010

RMI: R\$ 1.229,87 (UM MIL DUZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)

DATA DO CÁLCULO: 19/05/2010

PERÍODOS RECONHECIDOS JUDICIALMENTE: de 04/09/1966 a 04/09/1969, de 05/04/1976 a 01/09/1976, de 10/10/1978 a 31/01/1979 e de 01/03/1979 a 01/04/1980

Condene ainda o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 16.130,47 (DEZESSEIS MIL CENTO E TRINTA REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), atualizados até maio de 2010, conforme apurado pela Contadoria. O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Lei nº. 11.960/09 e na Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Os juros moratórios são contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que implante, a partir de 01/05/2010 (DIP), o benefício de aposentadoria por tempo de serviço, de acordo com os parâmetros acima estabelecidos. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se ao Posto do INSS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme definido nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.13.000095-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313002912/2010 - DALMIR JULIO DA SILVA (ADV. SP208182 - ALINÉ CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). I. RELATÓRIO.

DALMIR JULIO DA SILVA, qualificado na inicial, ajuíza a presente ação em face do INSS pleiteando o benefício assistencial de prestação continuada nos termos do artigo 203, inciso V, da Constituição da República.

O INSS, devidamente citado, não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

Realizadas perícia social e análise contábil, cujos laudos encontram-se escaneados neste processo.

O Ministério Público Federal oficiou pela procedência do pedido.

É a síntese do necessário.

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto, deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Desnecessária a produção de provas em audiência, passo ao exame do mérito.

O benefício de prestação continuada de um salário mínimo foi assegurado pela Constituição Federal nos seguintes termos:

“Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

(...) V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”.

A Lei nº 8.742, de 07.12.93, que regulamenta a referida norma constitucional, estabelece em seu artigo 20 os requisitos para a concessão do benefício, verbis:

“Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, entende-se como família o conjunto de pessoas elencadas no artigo 16 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, a pessoa portadora de deficiência é aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo”.

No presente caso, a parte autora apresentou os requisitos subjetivos e objetivos necessários à obtenção do benefício assistencial.

A perícia médica neurológica constatou que a parte autora é portadora de “lesão do nervo ulnar direito e estenose do canal lombar”, e está parcial e permanentemente incapacitada para o trabalho e para as atividades pessoais diárias desde 2007.

A parte autora está incapaz para a vida independente, não estando apta para as atividades comuns da vida diária. No mais, o requisito constitucional não é de incapacidade total (100%) e permanente, mas sim a incapacidade de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família em razão da deficiência, caso que se configurou nos autos.

O laudo sócio-econômico realizado constatou que a parte autora reside com a esposa e quatro filhos, e a subsistência do núcleo familiar é proveniente do salário da esposa e do filho que juntos somam R\$ 760,00, o que resulta em uma renda per capita de R\$ 126,66 (cento e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos).

Assim, estão presentes todas as exigências legais, quais sejam, a deficiência e a situação de miserabilidade em que se encontra o autor, o que se mostra suficiente para a concessão do referido benefício pleiteado.

III. DISPOSITIVO.

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, condeno o INSS à implantação do benefício assistencial em favor do autor DALMIR JULIO DA SILVA, desde o requerimento administrativo (DER), de acordo com os seguintes parâmetros:

SÚMULA

PROCESSO: 2010.63.13.000095-3

AUTOR: DALMIR JULIO DA SILVA

ASSUNTO : 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

NB: 5324108665

SEGURADO: DALMIR JULIO DA SILVA

ESPÉCIE DO NB: 87

RMA: R\$ 510,00 (QUINHENTOS E DEZ REAIS)

DIB: 01/10/2008

DIP: 01/05/2010

RMI: R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS)

DATA DO CÁLCULO: 18/05/2010

Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC) e ao pagamento dos atrasados, devidos desde a DIB até a data da implantação do benefício (DIP), no valor de R\$ 9.044,03 (NOVE MIL QUARENTA E QUATRO REAIS E TRÊS CENTAVOS), atualizado até maio de 2010, conforme cálculos anexados aos autos virtuais e elaborados de acordo com a Lei nº 11.960/09 e Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal - DOU de 05/07/2007, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal.

Presentes os requisitos necessários à outorga do benefício pleiteado, é de se concluir pela presença, na hipótese, dos requisitos necessários à antecipação da tutela, nos termos do art. 273 do CPC. A verossimilhança das alegações está demonstrada na fundamentação supra, ao passo que a situação de dano irreparável ou de difícil reparação desponta pelo nítido caráter alimentar da verba pleiteada. Dessa maneira, tendo em vista que a tutela antecipada é mecanismo apropriado para distribuir entre as partes o ônus do tempo do processo e, ao mesmo tempo, privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL com o específico propósito de determinar que o INSS implante o benefício assistencial, nos moldes acima delineados, com DIP (data do início do pagamento) em 01/05/2010, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. O deferimento da tutela antecipada não implica pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se imediatamente ao INSS para que, no prazo acima estipulado, comprove por meio de documentação idônea a implantação do benefício.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório, no atinente aos atrasados.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.13.000313-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313002946/2010 - MOACIR ANIZIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Vistos etc.

Trata-se de ação proposta por MOACIR ANIZIO (representado pela esposa Otilia Reis Anizio) em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL visando o levantamento de depósitos existentes em contas do FGTS, bem como ao recebimento de diferença decorrente de aplicação de índices de correção monetária que supostamente não correspondiam a realidade inflacionária, referente aos Planos Econômicos.

Alega-se que os índices utilizados pela CEF para a atualização dos valores depositados nas contas vinculadas não refletiram a inflação do período e causaram enormes prejuízos aos trabalhadores e ainda macularam o princípio constitucional do direito adquirido.

A CEF, devidamente citada, não ofereceu contestação ao pedido.

É a síntese do necessário.

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

Desnecessária a produção de provas em audiência, passo ao exame do mérito.

A questão em tela finca-se inicialmente na eventual possibilidade de se levantar valores depositados em contas vinculadas do FGTS.

De fato, a Lei nº 8.036/90 prevê a movimentação da conta vinculada do FGTS em situações diversas, dentre as quais a descrita no inciso III do art. 20, qual seja, quando o trabalhador tiver aposentadoria concedida pela Previdência Social.

De fato, a Lei nº 8.036/90 prevê a movimentação da conta vinculada do FGTS em situações diversas, dentre as quais a descrita no inciso VIII do art. 20 : “Quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de 1990, fora do regime do FGTS, podendo o saque, neste caso, ser efetuado a partir do mês de aniversário do titular da conta.”

Conforme extrato CNIS juntado aos autos com a inicial, todos os vínculos foram rescindidos há mais de três anos, se enquadrando o autor, assim, na hipótese legal do inciso VIII para levantamento dos depósitos da conta fundiária. Considero, portanto, atendidas as condições previstas no art. 20, da Lei nº 8.036/90.

Dos planos econômicos.

Já decidi anteriormente, em casos em que a União Federal se negava a corrigir o indébito tributário, que, sem a correção monetária do valor a restituir, estar-se-ia permitindo que a União Federal confiscasse a diferença entre o valor corrigido e aquele devolvido ao contribuinte credor, de tal sorte que afrontaria não só o princípio constitucional da moralidade, mas até mesmo o princípio ético da impossibilidade do enriquecimento sem causa e da diretriz suprema de todo o ordenamento jurídico, que é o princípio da justiça.

A correção monetária não é um plus, um encargo a se impor àquele que tem a atribuição de zelar pela integridade dos depósitos que compõe créditos da natureza do FGTS. Ao contrário, a Caixa Econômica Federal, como gestora dos recursos dos depósitos fundiários, tem a atribuição de zelar para que tais recursos não sofram perdas e impliquem prejuízos ao trabalhador, sob pena de, em seu proveito, enriquecer-se sem causa justa em detrimento de milhares de empregados.

Em recente decisão do Colendo Supremo Tribunal Federal fora abordada a matéria questionada, no Recurso Extraordinário nº 226.855-7 RS, em que predominou o entendimento do Ministro Moreira Alves, cuja Ementa assim restou redigida:

“ Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções monetárias decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de abril e maio de 1.990) e Collor II.

O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

Assim, é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.

Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril de 1.990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional.

No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1.990) e Collor II, em que a decisão recorrida se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico.

Recurso extraordinário conhecido em parte e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1.990) e Collor II.” (Informativo STF nº 207; RE 226.855-RS; Pleno; Rel. Min. Moreira Alves)

Embora filie-me ao entendimento dos Ministros Marco Aurélio, Sepúlveda Pertence e Néri da Silveira, hei de me curvar ao entendimento da Corte Suprema, até mesmo para que as partes não restem sujeitas a delongas processuais desnecessárias para a obtenção de seu direito. Para a abordagem da matéria, partiu-se da premissa que o FGTS obedece ao regime estatutário e, portanto, não seria oponível a tese de direito adquirido a regime jurídico.

Devo consignar, ademais, que a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, em 25.10.2000, apreciando o RESP nº 265.556/AL, em análise apenas do direito supraconstitucional, reconheceu o direito à correção com relação aos Planos Verão (janeiro de 1989) e Collor I (abril de 1990).

Pois então, em conformidade com o entendimento firmado pelos Tribunais Superiores deste país, devem ser aplicados os índices de janeiro de 1.989 e abril de 1.990 nas contas vinculadas do FGTS, com base no IPC.

Ante os fundamentos expostos, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré a corrigir monetariamente, no prazo de sessenta dias, os saldos das contas vinculadas ao FGTS em relação aos seguintes períodos reclamados, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados “a menor” e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, a saber: janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%). Observo que tal índice deve ser aplicado às contas vinculadas de FGTS atinentes aos períodos reclamados, dando-se aos mesmos a destinação atribuída ao principal (se for o caso, entregando-os à parte autora). Incorporados tais índices expurgados, nos períodos e nas expressões numéricas mencionadas, sobre esses novos saldos de FGTS deve também incidir correção monetária posterior (cumulativamente), conforme os mesmos índices previstos para a correção dos depósitos fundiários, com a inclusão dos expurgos mencionados, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Os juros de mora, incidentes sobre os acréscimos decorrentes da presente sentença serão os mesmos aplicados aos saldos das contas do FGTS do período, à proporção de 6% ao ano, a contar da citação.

Determino ainda a liberação do saldo das contas vinculadas existentes em nome da autora anteriores ao vínculo com a Prefeitura de Caraguatatuba (1999). Esta sentença possui os efeitos de alvará judicial, devendo a requerida autorizar a parte autora a efetuar o saque do valor total, corrigido e atualizado, uma vez estar configurada uma das hipóteses de

saque elencadas na Lei nº 8.036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal, após o trânsito em julgado, para dar cumprimento à presente sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

Trata-se de ação movida em face da União Federal pleiteando-se a devolução da quantia paga a título de imposto de renda incidente sobre valor recebido a título de repactuação do plano de seguridade social pertinente à PETROS, como incentivo à troca de plano de previdência privada.

Alega, para tanto, que a Petros concedeu, a quem repactuasse os termos do plano de previdência privada, o pagamento do equivalente a três salários ou R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a título de indenização. Com isto, a complementação da aposentadoria procedida pela PETROS deixaria de ter como parâmetro de correção monetária o valor dos salários do pessoal da ativa, mas o IPCA. Isto, no entender do autor, trouxe-lhe prejuízo, que foi indenizado por meio do pagamento da quantia sobre a qual incidiu o imposto de renda.

A União Federal apresentou contestação pugnando, no mérito, pela improcedência do pedido.

É o relatório. Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

No presente feito busca-se provimento através do qual se condena a União Federal a repetir o valor pago a título de Imposto de Renda incidente sobre o valor recebido em face da troca de plano de previdência privada.

A questão controvertida remete à distinção entre proventos e indenização, pois a distinção remete ao imperativo da tributação do imposto de renda na fonte. Assim a redação do art. 43 do CTN:

Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

A meu ver, a parcela controvertida não se trata de “renda” ou “provento de qualquer natureza”, porquanto se reveste de natureza indenizatória. Isto porque o empregador vem a indenizar o empregado como forma de incentivo à troca do plano de previdência, em que o fator de correção das aposentadorias e pensões, antes iguais à remuneração do servidor da ativa, agora passam a ser reajustados por índice de inflação.

Esta troca soa como uma indenização a ser paga pelo empregador para que o empregado abra mão de um plano melhor para inserir-se num outro plano de previdência menos vantajoso. Em suma, a parte abre mão de um direito em detrimento de outro, repactuando cláusulas do plano de previdência privada.

A matéria já foi enfrentada em situação análoga na questão pertinente aos Planos de Demissão Voluntária.

Neste sentido:

PROCESSUAL CIVIL - TRIBUTÁRIO - IMPOSTO SOBRE A RENDA - VERBAS RESCISÓRIAS DE CONTRATO DE TRABALHO - PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA - NATUREZA JURÍDICA. REPETIÇÃO DE INDEBITO.

1. As VERBAS nominadas como indenização especial, adicional e espontânea constituem típica forma de indenização vinculada a plano de demissão incentivada, que não devem sofrer a incidência do imposto de renda, conforme decisão proferida pela 2ª Seção deste egrégio Tribunal no incidente de Uniformização de Jurisprudência, suscitado na AMS n.º 95.03.095720-6 (Relatora Desembargadora Federal MARLI FERREIRA, julgado em 02.09.1997).

2. Segundo a jurisprudência adotada, os índices específicos para a correção monetária devem ser definidos na fase de execução, não podendo a r. sentença adentrar na matéria se a mesma não foi suscitada na inicial ou foi deduzida genericamente. :

(TRT TERCEIRA REGIÃO. AC 1999.61.00.002043-3/SP. TERCEIRA TURMA. DJU 04/04/2001. Rel. JUIZ CARLOS MUTA)

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA. VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO. IMPOSTO SOBRE A RENDA. NÃO INCIDÊNCIA. NÃO SE INSEREM NO CONCEITO JURÍDICO-POSITIVO DE RENDA E TAMPOUCO REPRESENTA ACRÉSCIMO PATRIMONIAL, OS VALORES RECEBIDOS PELO EMPREGADO EM DECORRÊNCIA DE SUA ADESÃO AO PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA (ARTIGO 7, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

O ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL PROTEGE A RELAÇÃO EMPREGATÍCIA CONTRA A DESPEDIDA ARBITRÁRIA OU SEM JUSTA CAUSA, INDICANDO COMO ELEMENTO REPARADOR PELA PERDA DE DIREITOS A INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA.

3. NÃO SE INCLUEM, ENTRETANTO, NO CONCEITO DE INDENIZAÇÃO OS VALORES RECEBIDOS PELO EMPREGADO, QUANDO DA RESCISÃO CONTRATUAL, QUE TENHAM TÍPICA NATUREZA SALARIAL, COMO É O CASO DOS SALÁRIOS E DO 13 SALÁRIO.

(TRF TERCEIRA REGIÃO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDENCIA NA AMS 95.03.095720-6/SP. SEGUNDA SEÇÃO. DJ 18/02/1998 PÁGINA 272. Relatora para Acórdão Desembargadora Federal MARLI FERREIRA)

Tão reiteradas foram as análises pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região que restou expedida a Súmula nº 12, assim redigida:

“Não incide o imposto de renda sobre verba indenizatória recebida a título da denominada demissão incentivada ou voluntária”

Valendo-me dos mesmos fundamentos que me levaram à convicção de que a verba paga a título de IR sobre verbas de incentivo à demissão voluntária possuíam a natureza de indenização e certo de que a situação apresentada é analogicamente compatível, penso que o valor pago como incentivo à troca de plano de previdência possui natureza jurídica de indenização, descabendo, por conta disto, a tributação na fonte do imposto de renda.

Por fim, resta ressaltar que a sentença que dependa de simples cálculo aritmético é líquida.

Ante o que exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e condeno a União Federal a repetir os valores indevidamente retidos na fonte a título de imposto de renda, supostamente incidente sobre o valor pago ao autor pela troca do plano de previdência privada. Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Oficie-se à União Federal para que cumpra o determinado, no prazo de 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.13.000445-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313002949/2010 - PAULO ROBERTO JULIAO DOS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL).

2010.63.13.000447-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313002950/2010 - MILTON ROBERTO DE MELLO CHAVES (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL).

*** FIM ***

2010.63.13.000477-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313002952/2010 - VICENTINA DA SILVA SANTOS (ADV.); GERALDO FAUSTINO DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Vistos etc.

Trata-se de ação proposta por VICENTINA DA SILVA SANTOS e outro, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL visando ao recebimento de diferença decorrente de aplicação de índices de correção monetária que supostamente não correspondiam a realidade inflacionária, referente aos Planos Verão e Collor, na conta fundiária de JOÃO FAUSTINO DOS SANTOS, filho falecido dos autores, bem como o levantamento dos valores corrigidos. Alega-se que os índices utilizados pela CEF para a atualização dos valores depositados nas contas vinculadas não refletiram a inflação do período e causaram enormes prejuízos aos trabalhadores e ainda macularam o princípio constitucional do direito adquirido.

A ré ofereceu contestação pugnando, no mérito, pela improcedência do pedido.

É a síntese do necessário.

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Desnecessária a produção de provas em audiência, passo ao exame do mérito.

Já decidi anteriormente, em casos em que a União Federal se negava a corrigir o indébito tributário, que, sem a correção monetária do valor a restituir, estar-se-ia permitindo que a União Federal confiscasse a diferença entre o valor corrigido e aquele devolvido ao contribuinte credor, de tal sorte que afrontaria não só o princípio constitucional da moralidade, mas até mesmo o princípio ético da impossibilidade do enriquecimento sem causa e da diretriz suprema de todo o ordenamento jurídico, que é o princípio da justiça.

A correção monetária não é um plus, um encargo a se impor àquele que tem a atribuição de zelar pela integridade dos depósitos que compõe créditos da natureza do FGTS. Ao contrário, a Caixa Econômica Federal, como gestora dos recursos dos depósitos fundiários, tem a atribuição de zelar para que tais recursos não sofram perdas e impliquem prejuízos ao trabalhador, sob pena de, em seu proveito, enriquecer-se sem causa justa em detrimento de milhares de empregados.

Em recente decisão do Colendo Supremo Tribunal Federal fora abordada a matéria questionada, no Recurso Extraordinário nº 226.855-7 RS, em que predominou o entendimento do Ministro Moreira Alves, cuja Ementa assim restou redigida:

“Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS. Natureza jurídica e direito adquirido. Correções monetárias decorrentes dos planos econômicos conhecidos pela denominação Bresser, Verão, Collor I (no concernente aos meses de abril e maio de 1.990) e Collor II.

O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao contrário do que sucede com as cadernetas de poupança, não tem natureza contratual, mas, sim, estatutária, por decorrer da Lei e por ela ser disciplinado.

Assim, é de aplicar-se a ele a firme jurisprudência desta Corte no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico.

Quanto à atualização dos saldos do FGTS relativos aos Planos Verão e Collor I (este no que diz respeito ao mês de abril de 1.990), não há questão de direito adquirido a ser examinada, situando-se a matéria exclusivamente no terreno legal infraconstitucional.

No tocante, porém, aos Planos Bresser, Collor I (quanto ao mês de maio de 1.990) e Collor II, em que a decisão recorrida se fundou na existência de direito adquirido aos índices de correção que mandou observar, é de aplicar-se o princípio de que não há direito adquirido a regime jurídico.

Recurso extraordinário conhecido em parte e nela provido, para afastar da condenação as atualizações dos saldos do FGTS no tocante aos Planos Bresser, Collor I (apenas quanto à atualização no mês de maio de 1.990) e Collor II.” (Informativo STF nº 207; RE 226.855-RS; Pleno; Rel. Min. Moreira Alves)

Embora filie-me ao entendimento dos Ministros Marco Aurélio, Sepúlveda Pertence e Néri da Silveira, hei de me curvar ao entendimento da Corte Suprema, até mesmo para que as partes não restem sujeitas a delongas processuais desnecessárias para a obtenção de seu direito. Para a abordagem da matéria, partiu-se da premissa que o FGTS obedece ao regime estatutário e, portanto, não seria oponível a tese de direito adquirido a regime jurídico.

Devo consignar, ademais, que a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, em 25.10.2000, apreciando o RESP nº 265.556/AL, em análise apenas do direito supraconstitucional, reconheceu o direito à correção com relação aos Planos Verão (janeiro de 1989) e Collor I (abril de 1990).

Pois então, em conformidade com o entendimento firmado pelos Tribunais Superiores deste país, devem ser aplicados os índices de janeiro de 1.989 e abril de 1.990 nas contas vinculadas do FGTS, com base no IPC.

A questão em tela finca-se ainda na eventual possibilidade de os autores levantarem os valores depositados em conta de FGTS de seu genitor falecido.

De fato, a Lei nº 8.036/90 prevê a movimentação da conta vinculada do FGTS em situações diversas, dentre as quais a descrita no inciso IV do art. 20 : “IV - falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento.”

Conforme Certidão de Inexistência de Dependentes Habilitados à Pensão por Morte, juntada aos autos com a inicial, verifica-se que João Faustino dos Santos, falecido em 07/06/2009, não deixou herdeiros habilitados a pensão por morte, se enquadrando os pais, ora autores, na hipótese legal do inciso IV para levantamento dos depósitos da conta fundiária. Considero, portanto, atendidas as condições previstas no art. 20 da Lei nº 8.036/90.

Ante os fundamentos expostos, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré a corrigir monetariamente, no prazo de sessenta dias, os saldos das contas vinculadas ao FGTS de JOÃO FAUSTINO DOS SANTOS, filho falecido dos autores, em relação aos seguintes períodos reclamados, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados “a menor” e/ou não aplicados, com os índices ditados pelo IPC/IBGE, a saber: janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%). Observo que tal índice deve ser aplicado às contas vinculadas de FGTS atinentes aos períodos reclamados, dando-se aos mesmos a destinação atribuída ao principal. Incorporados tais índices expurgados, nos períodos e nas expressões numéricas mencionadas, sobre esses novos saldos de FGTS deve também incidir correção monetária posterior (cumulativamente), conforme os mesmos índices previstos para a correção dos depósitos fundiários, com a inclusão dos expurgos mencionados, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Os juros de mora, incidentes sobre os acréscimos decorrentes da presente sentença serão os mesmos aplicados aos saldos das contas do FGTS do período, à proporção de 6% ao ano, a contar da citação.

Determino ainda a liberação do saldo existente das contas vinculadas em nome de JOÃO FAUSTINO DOS SANTOS, em favor dos autores, pais do falecido. Esta sentença possui os efeitos de alvará judicial, devendo a requerida autorizar a parte autora a efetuar o saque do valor total, corrigido e atualizado, uma vez estar configurada uma das hipóteses de saque elencadas na Lei nº 8.036/90. Intime-se a Caixa Econômica Federal, após o trânsito em julgado, para dar cumprimento à presente sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

2010.63.13.000121-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313002935/2010 - ELY DE SOUZA LIMA (ADV. SP175363 - PETULA KINAPE EMMERICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). I. RELATÓRIO.

Trata-se de ação ajuizada por ELY DE SOUZA LIMA face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual a parte autora pleiteia os benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

Foi anexado aos autos virtuais laudo médico elaborado por perito cadastrado neste Juizado.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

É a síntese do necessário.

Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

Desnecessária a produção de provas em audiência, passo ao exame do mérito.

Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-doença demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (a) manutenção da qualidade de segurado quando da eclosão do evento incapacitante; (b) cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, à exceção dos benefícios acidentários e das doenças catalogadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (DOU de 24.08.2001), situações excepcionais eximidas de carência; (c) incapacidade laborativa uniprofissional, isto é, para a atividade habitual exercida pelo segurado, e temporária (susceptível de recuperação), superior a 15 (quinze) dias; (d) surgimento da patologia após a filiação do segurado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo se, cumprido o período de carência, a incapacidade advier de agravamento ou progressão da doença ou lesão.

No caso concreto, a perícia médica na especialidade ortopedia constatou que a parte autora é portadora de “lesão de ligamento cruzado anterior e síndrome femuro-patelar em joelho esquerdo”, concluindo que há incapacidade parcial e temporária para o trabalho há 6 anos.

Portanto, ficou demonstrado que a parte autora padece de lesão que a incapacita para o exercício do trabalho de forma temporária.

Dessa maneira, a parte autora preenche os requisitos necessários ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, uma vez que a perícia judicial concluiu que na DCB (data de cessação do benefício) existia incapacidade laborativa.

O autor teve benefício por incapacidade concedido até 25/11/2009, conforme informações da Contadoria. Possui a autora, assim, de acordo com consultas ao CNIS e demais documentos anexados aos autos virtuais, a qualidade de segurado e o período de carência reclamados para a prestação em questão.

Fica definida como data de início de benefício (DIB) o dia seguinte à cessação do benefício anterior (26/11/2009).

III. DISPOSITIVO.

Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE o pedido de restabelecimento do benefício de auxílio-doença em favor de ELY DE SOUZA LIMA, conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, conforme os seguintes parâmetros:

SÚMULA

PROCESSO: 2010.63.13.000121-0

AUTOR: ELY DE SOUZA LIMA

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

NB: 1264347267

SEGURADO: ELY DE SOUZA LIMA

ESPÉCIE DO NB: 31

RMA: R\$ 692,26 (SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)

DIB ANTERIOR: 29/08/2003

DIB NOVA: 26/11/2009

RMI: R\$ 486,22 (QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)

DATA DO CÁLCULO: 20/05/2010

O benefício deverá ser mantido enquanto pendente o estado de incapacidade (prazo mínimo de seis meses), garantindo-se à Autarquia Previdenciária o direito de reavaliar o segurado pelos critérios que entender cabíveis, observado o disposto no art. 101 da lei 8.213/91.

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 3.619,46 (TRÊS MIL SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), atualizados até maio de 2010, conforme parecer da Contadoria. Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art.

20 do CPC). O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Lei nº 11.960/09 e Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Os juros moratórios são contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que conceda, a partir de 01/05/2010 (DIP), o benefício de auxílio-doença, de acordo com os parâmetros acima estabelecidos, com a ressalva de que o pagamento do benefício pelo INSS deverá ser condicionado, no que couber, à observância das cautelas previstas nos arts. 415 e 416 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/2007. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se à APS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme definido nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.13.000120-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313002926/2010 - ROBERSON CLEBER BARBOSA (ADV. SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA, SP219782 - ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO, SP214023 - WILLIAM JOSÉ REZENDE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). I. RELATÓRIO.

Trata-se de ação ajuizada por ROBERSON CLEBER BARBOSA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na qual a parte autora pleiteia o benefício de auxílio-doença, com pedido alternativo de aposentadoria por invalidez.

Foi anexado aos autos virtuais laudo médico elaborado por perito cadastrado neste Juizado.

Devidamente citado, o INSS não apresentou contestação ao pedido formulado pela parte autora.

É a síntese do necessário.

Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Reconheço a revelia, entretanto, deixo de aplicar os seus efeitos por versar o objeto da ação sobre direito indisponível.

Desnecessária a produção de provas em audiência, passo ao exame do mérito.

Da combinação dos arts. 25, I, 26, II, e 59, todos da Lei 8.213/91 (LBPS), a concessão do benefício de auxílio-doença demanda a satisfação simultânea dos seguintes requisitos: (a) manutenção da qualidade de segurado quando da eclosão do evento incapacitante; (b) cumprimento da carência de 12 (doze) contribuições mensais, à exceção dos benefícios acidentários e das doenças catalogadas na Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001 (DOU de 24.08.2001), situações excepcionais eximidas de carência; (c) incapacidade laborativa uniprofissional, isto é, para a atividade habitual exercida pelo segurado, e temporária (suscetível de recuperação), superior a 15 (quinze) dias; (d) surgimento da patologia após a filiação do segurado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, salvo se, cumprido o período de carência, a incapacidade advier de agravamento ou progressão da doença ou lesão.

No caso dos autos, a perícia médica realizada na especialidade ortopedia concluiu que a parte autora apresenta “seqüela de poliomielite” e que tal moléstia a incapacita parcial e permanentemente para o trabalho desde 10/2009, quando houve agravamento da doença impossibilitando-o de exercer as atividades laborativas habituais no momento. Aduz o Sr. Perito que as patologias encontradas podem (e devem ser) tratadas ambulatorialmente e ou cirurgicamente, com complementação fisioterápica adequada e condicionamento físico, com perspectiva de melhora do quadro clínico.

O laudo pericial foi conclusivo para atestar que a parte autora tem incapacidade parcial e permanente para exercer atividade laborativa, no entanto informa o Sr. Perito que apesar das limitações do autor serem permanentes, pode ser aventada a hipótese de readaptação funcional, sendo, portanto, caso de aplicar-se o disposto no art. 89 da Lei 8213/91, que institui a reabilitação profissional do segurado quando estiver incapacitado parcial ou totalmente para o trabalho.

Assim, poderá ser readaptado em ocupação laborativa compatível com sua atual situação de saúde, até porque, o Perito Médico ressaltou que a parte autora pode ser reabilitada para outra função que não seja braçal. Assim, o benefício do auxílio-doença deve ser recebido durante o período em que a parte autora estiver sendo reabilitada pela Autarquia Previdenciária.

Em que pese o fato da parte autora não ter requerido expressamente na inicial o serviço da reabilitação profissional, este Juízo pode, de ofício, determiná-lo, na medida em que é direito do segurado e dever da Autarquia Previdenciária prestá-lo, nos moldes da legislação previdenciária.

Estando devidamente comprovada a qualidade de segurado da parte autora, bem como sua incapacidade para desempenhar o seu trabalho habitual de forma parcial, mas permanente, é de ser reconhecido seu direito ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, que foi cessado pelo INSS, bem como deverá passar por processo de reabilitação profissional.

O benefício deve ser concedido a partir do requerimento administrativo em 15/10/2009, tendo em vista que a incapacidade constatada acomete a parte autora desde 10/2009, conforme relato descrito no laudo pericial, tendo sido indevido o indeferimento do benefício previdenciário, devendo ser mantido durante o período em que a parte autora passar pelo processo de reabilitação profissional.

III. DISPOSITIVO.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, cumprindo obrigação de fazer, a implantação processo de reabilitação profissional em favor da parte autora a fim de readaptá-lo para o mercado de trabalho, bem como condeno a implantar o benefício de auxílio-doença em nome de ROBERSON CLEBER BARBOSA conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, conforme os seguintes parâmetros:

SÚMULA

PROCESSO: 2010.63.13.000120-9

AUTOR: ROBERSON CLEBER BARBOSA

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM

ESPÉCIE/CONCESSÃO/CONVERSÃO/RESTABELECIMENTO/COMPLEMENTAÇÃO

NB: 5387290061

SEGURADO: ROBERSON CLEBER BARBOSA

ESPÉCIE DO NB: 31

RMA: R\$ 958,62 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)

DIB: 15/10/2009

RMI: R\$ 958,62 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)

DATA DO CÁLCULO: 19/05/2010

O benefício deverá ser mantido durante o período em que a parte autora passar pelo processo de reabilitação profissional.

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 2.901,36 (DOIS MIL NOVECIENTOS E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), atualizados até maio de 2010. Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Lei nº 11.960/09 e Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Os juros moratórios são contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que conceda, a partir de 01/05/2010 (DIP), o benefício de auxílio-doença, de acordo com os parâmetros acima estabelecidos, com a ressalva de que o pagamento do benefício pelo INSS deverá ser condicionado, no que couber, à observância das cautelas previstas nos arts. 415 e 416 da Instrução Normativa

INSS/PRES nº 20/2007. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se à APS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme definido nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.13.000283-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313002945/2010 - JHULI VICTORIA DOMICIANO GERALDO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS, SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Vistos etc.

Trata-se de ação proposta por JHULI VICTORIA DOMICIANO GERALDO (representada pela avó Laudemira Augusta dos Santos Domiciano) em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL visando o levantamento de depósitos existentes em contas do FGTS de sua genitora falecida, Lilian Silvia Moreira Domiciano, falecida em 28/05/2007.

A ré ofereceu contestação pugnando pela improcedência do pedido.

É a síntese do necessário.

Decido.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Desnecessária a produção de provas em audiência, passo ao exame do mérito.

A questão em tela finca-se inicialmente na eventual possibilidade de a autora levantar os valores depositados em conta de FGTS de sua genitora falecida.

De fato, a Lei nº 8.036/90 prevê a movimentação da conta vinculada do FGTS em situações diversas, dentre as quais a descrita no inciso IV do art. 20 : “IV - falecimento do trabalhador, sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento.”

Conforme certidão de nascimento anexada aos autos com a petição inicial, a autora é única filha da segurada falecida, que manteve vínculos empregatícios até 05/10/2002, conforme CTPS anexada aos autos, se enquadrando, assim, na hipótese legal do inciso IV para levantamento dos depósitos da conta fundiária.

Considero, portanto, atendidas as condições previstas no art. 20 da Lei nº 8.036/90.

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, e determino a liberação do saldo eventualmente existente nas contas vinculadas em nome de Lilian Silvia Moreira Domiciano, em favor da parte autora. Esta sentença possui os efeitos de alvará judicial, devendo a requerida autorizar a parte autora a efetuar o saque do valor total, corrigido e atualizado, uma vez estar configurada uma das hipóteses de saque elencadas na Lei nº 8.036/90.

Intime-se a Caixa Econômica Federal, após o trânsito em julgado, para dar cumprimento à presente sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2010.63.13.000087-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6313002907/2010 - JOSEFA MARIA DA SILVA (ADV. SP129580 - FERNANDO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Vistos etc.

A Lei nº 9.099/95 prevê expressamente, em seu artigo 48, a possibilidade de apresentação de embargos de declaração. Recebo os embargos, eis que tempestivos e formalmente em ordem.

Alega a parte autora a existência de omissão na sentença que julgou improcedente pedido de aposentadoria por idade, não tendo sido apreciado o pedido de justiça gratuita.

Com efeito, ACOLHO os presentes embargos, diante da omissão apontada, para deferir os benefícios da justiça gratuita. No mais, fica mantida integralmente a sentença tal como proferida.

P.R.I.

2010.63.13.000061-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6313002906/2010 - MARIA BELMIRO DOS SANTOS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

Vistos, etc.

A Lei nº 9.099/95 prevê expressamente, em seu artigo 48, a possibilidade de apresentação de embargos de declaração. Recebo os embargos, eis que tempestivos e formalmente em ordem.

Alega a Embargante a existência de omissão na sentença que julgou improcedente pedido de benefício previdenciário, alegando que não foi analisada petição em alegações finais protocolada na data da prolação da sentença, na qual se requereu a realização de laudos médicos complementares ou nova perícia ortopédica.

Não assiste razão o Embargante.

A petição de alegações finais protocolada pela internet no dia designado para a prolação da sentença trazem considerações acerca dos laudos médicos, que analisaram detidamente o caso da autora, constatando a ausência de incapacidade. Os presentes embargos não trazem elementos que justifiquem a modificação da decisão e conseqüente anulação da sentença.

As questões tidas como não apreciadas estão afastadas, como conseqüência da fundamentação já exposta na sentença, uma vez que o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco responder um a um todos os seus argumentos.

Verifico, pois, que a pretensão do Embargante é nitidamente alterar o decidido, devendo, para tanto, interpor o recurso cabível. Como já se decidiu “os embargos de declaração não se prestam a manifestar o inconformismo do embargante com a decisão embargada” (Emb. Decl. Em AC nº 36773, Relatora Juíza DIVA MALERBI, publ. Na Ver. Do TRF nº 11, pág. 206).

Isto posto, REJEITO os presentes embargos declaratórios e mantenho integralmente a sentença.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.13.001389-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6313002905/2010 - WESLEY DOS SANTOS MENDES (REPR PELA MAE) (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL DA UNIÃO); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Vistos, etc.

A Lei nº 9.099/95 prevê expressamente, em seu artigo 48, a possibilidade de apresentação de embargos de declaração. Recebo os embargos, eis que tempestivos e formalmente em ordem.

Alega a Embargante a existência de contradição e omissão/obscuridade na sentença que julgou procedente pedido de pagamento de seguro-desemprego. Aduz, em síntese, que este juízo entendeu que há necessidade de pronunciamento sobre a forma de contrato de trabalho mantido pelo autor e seu empregador, deslocando-se a competência para a Justiça do Trabalho. Insiste ainda na ilegitimidade de parte da CEF. Alega, por fim, que o juízo não se pronunciou sobre a questão do contrato de trabalho de forma específica, restringindo-se a elencar os requisitos necessários à concessão do benefício, bem como “tecer alguns comentários” sobre o contrato de trabalho.

Não assiste razão o Embargante.

Não há na decisão impugnada qualquer omissão, obscuridade ou contradição que justifique o recurso interposto. Em nenhum momento “o juízo entendeu que há necessidade de pronunciamento sobre a forma de contrato de trabalho mantido pelo autor e seu empregador”. Está claro ao Juízo tratar-se de contrato de experiência convertido em contrato por prazo indeterminado, conforme já fundamentado na sentença. Eventuais efeitos infringentes deverão ser buscados por meio do recurso pertinente.

As demais questões tidas como não apreciadas estão afastadas, como conseqüência da fundamentação já exposta na sentença, uma vez que o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco responder um a um todos os seus argumentos.

Verifico, pois, que a pretensão do Embargante é nitidamente alterar o decidido, devendo, para tanto, interpor o recurso cabível. Como já se decidiu “os embargos de declaração não se prestam a manifestar o inconformismo do embargante com a decisão embargada” (Emb. Decl. Em AC nº 36773, Relatora Juíza DIVA MALERBI, publ. Na Ver. Do TRF nº 11, pág. 206).

Isto posto, REJEITO os presentes embargos declaratórios e mantenho integralmente a sentença.

Publique-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.13.000291-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313002902/2010 - MEIRIMAR SILVA (ADV. SP064639 - PURCINA IRLANDINA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Vistos, etc.

Trata-se de ação proposta por MEIRIMAR SILVA em face da Caixa Econômica Federal na qual pleiteia a atualização do saldo de poupança pelos planos econômicos.

Intimada a indicar o número de identificação da conta ou apresentar documento comprovando a existência da conta que pretende ver corrigido seu saldo, a parte autora ficou inerte no prazo concedido para tanto.

Desta forma, a parte autora é carecedora da ação, por absoluta ausência de interesse processual, não havendo necessidade e utilidade na prestação jurisdicional.

Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.13.000200-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6313002932/2010 - FRANCISCO DE ASSIS XAVIER PEREIRA (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Vistos etc.

Trata-se de ação em que a parte autora pretende a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com reconhecimento de período rural e especial.

Conforme parecer da Contadoria, o valor da renda mensal do benefício corresponde a R\$ 2.581,59 (dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos), quando o teto do valor do benefício para efeito de alçada é de R\$ 2.550,00 (R\$ 510,00 x 60 salários = R\$ 30.600,00 / 12 contribuições = R\$ 2.550,00).

Referida informação gera a necessidade de reconhecimento da incompetência absoluta deste Juizado Especial.

Com efeito, a Lei nº 10259/01 estabelece, em seu art. 3º, caput, que:

“Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.”

A competência é fixada em função do valor que se espera obter, de maneira direta e indireta, com o atendimento da pretensão, importância que, no âmbito do Juizado Especial Federal, atualmente corresponde à soma de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais).

No meu entendimento, o valor das causas ajuizadas nos termos da referida Lei 10.259, deve ser aferido pela importância das 12 parcelas vincendas; tal raciocínio vem confirmado pelo §2º do dispositivo citado acima, segundo o qual “quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput”.

Ademais, o mesmo entendimento é corroborado pelo Enunciado 13 da Turma Recursal:

“O valor da causa, quando a demanda envolver parcelas vincendas, corresponderá à soma de doze parcelas vincendas controversas, nos termos do art. 3º, parágrafo 2º, da Lei 10.259/01”

No presente caso, não há como deixar de reconhecer que o valor das parcelas vincendas pretendidas pela parte autora já tem valor certo e definido, o qual ultrapassa o limite da competência absoluta deste Juizado Especial, uma vez que a soma de doze parcelas de tal benefício ultrapassam o valor máximo para conhecimento do feito por este Juizado, limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.

Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 3º, § 2º da Lei n.º 10.259/01 c/c artigos art. 295, V e 267, IV, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

DECISÃO JEF

2010.63.13.000159-3 - DECISÃO JEF Nr. 6313002955/2010 - JOAO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP067023 - MARIA SANTINA RODELLA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Compulsando os autos, verifiquei a ocorrência de erro material no relatório da sentença proferida nesta data, no termo nº. 6313002918/2010 na qual constou incorretamente que a CEF “reconhece o pagamento e afirma que o nome da autora foi excluído de cadastro de inadimplente”, motivo pelo qual, com fundamento no artigo 463, I, do CPC, declaro a sentença e retifico o referido parágrafo para excluir o trecho acima referido.

No mais, fica mantida a sentença tal como proferida.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2010.63.13.000164-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6313002936/2010 - LUCICLESIA SOARES PAUFERRO (ADV. SP265575 - ANDRÉA PINHEIRO GRANGEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS). Trata-se de pedido de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Conforme depreende-se do laudo psiquiátrico juntado aos autos, têm-se que este foi inconclusivo devido as razões expostas pela Sra. Perita, a qual solicita o seguinte:

- relatório do CAPS de São Sebastião;
- relatório de tratamento psiquiátrico atual, com receitas atuais e,
- relatório do médico do PSF e receitas atuais.

Converto, portanto, o julgamento em diligência para a expedição de ofício ao CAPS de São Sebastião requisitando a documentação acima referida. Prazo: 15 (quinze) dias. Sobrevindo tais documentos, tornem os autos conclusos para a designação de perícia complementar e nova data para a prolação da sentença. Cumpra-se. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO EXPEDIENTE Nº 2010/6314000291

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre o laudo anexado. Prazo 10 (dez) dias.

2009.63.14.000812-0 - IONICE CAROSIO (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.003802-1 - JOAO ADAUTO CHUECO (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2010.63.14.000988-6 - AMABILE INOCENTE DA SILVA (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2010.63.14.001154-6 - ANTONIO APARECIDO DOCCI (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2010.63.14.001155-8 - ELIAS BRAGA DE LIMA (ADV. SP274074 - HEBER CLEMENTE BENATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2010.63.14.001207-1 - CLEUSA VILAR DE SOUZA (ADV. SP169169 - ALEXANDER MARCO BUSNARDO PRIETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO EXPEDIENTE Nº 2010/6314000292

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre o laudo anexado. Prazo 10 (dez) dias.

2010.63.14.000320-3 - JAQUELINE MOREIRA DE SOUZA RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP124882 - VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO EXPEDIENTE Nº 2010/6314000293

A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

Nos termos do art. 2º, “d”, da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240, **INTIMA** o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre o laudo anexado. Prazo 10 (dez) dias.

2010.63.14.000267-3 - MARIA DE LURDES DE LIMA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2010.63.14.001206-0 - NARCISO DOS SANTOS (ADV. SP169169 - ALEXANDER MARCO BUSNARDO PRIETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2010.63.14.001215-0 - VANDERLEI FERNANDES DA SILVA (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2010.63.14.001226-5 - EDMA DA SILVA PEREIRA TERRA (ADV. SP152921 - PAULO ROBERTO BRUNETTI e ADV. SP239694 - JOSÉ ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2010/6315000210

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por todo o exposto, julgo improcedente os pedidos.

2010.63.15.002094-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315019375/2010 - SONIA MARIA PONTES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002092-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315019376/2010 - ROSANGELA NEVES DAS FLORES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002091-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315019377/2010 - JULIO CESAR FERREIRA COSTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002090-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315019378/2010 - ISMAEL GOMES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002088-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315019379/2010 - RAILDA GUEDES SOUZA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.001906-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315019380/2010 - EDSON DOS SANTOS PIRES (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000807-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315019381/2010 - CARLOS DE JESUS LEITE (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000403-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315019382/2010 - OSMAR FRANCISCO FERREIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002149-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315019394/2010 - RAMON VICO GONZALES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002089-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315019395/2010 - CARLOS ROBERTO FERREIRA DO AMARAL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000721-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315019396/2010 - SEBASTIAO MOURA SAN MARTIN (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000691-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315019397/2010 - LUIZ GONZAGA DA SILVA (ADV. SP216863 - DEJANE MELO AZEVEDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000408-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315019398/2010 - JURANDIR ALVES DOS SANTOS (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000393-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315019399/2010 - FAUSTO DOS SANTOS (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000391-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315019401/2010 - ADIRSON FERREIRA DE FARIA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002068-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315019350/2010 - GENI MOURA DE PAULA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002215-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315019372/2010 - VITORIO APARECIDO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002061-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315019373/2010 - MARIA BENEDITA CLARET PEREIRA LANDUCCI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000205-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315019374/2010 - MARIA APARECIDA MENDES DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.005176-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315019445/2010 - JOSE BENEDITO ALEGRE DE ALMEIDA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.005175-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315019446/2010 - JACY SANTANA VIANA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido.

2010.63.15.002093-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315019356/2010 - CLAUDIA BALBINO DA SILVA (ADV. SP264405 - ANDRÉIA VANZELI DA SILVA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002193-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315019330/2010 - ODMIR JOSE DIAS (ADV. SP210519 - RAQUEL LILO ABDALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002177-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315019331/2010 - MARIA MADALENA CLAUDIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002087-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315019332/2010 - ROSELI ROSA BARRETO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002086-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315019333/2010 - OSVALDO RODRIGUES ARMENARES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002085-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315019334/2010 - NEUSA APARECIDA GONZAGA MACIEL (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002084-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315019336/2010 - NAIR DIAS DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002083-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315019337/2010 - MARTHA DE FREITAS MOREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002081-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315019338/2010 - MARIA PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002080-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315019339/2010 - JOSE MACHADO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002079-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315019340/2010 - JOSE GOMES TEIXEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002078-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315019341/2010 - JOSE BENEDITO DE REZENDE (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002076-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315019343/2010 - JAIRO GABRIEL MARTINS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002075-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315019344/2010 - ANA BATISTA MARTINS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002074-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315019345/2010 - RUBENS SOARES DE CAMARGO FILHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002073-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315019346/2010 - SEBASTIANA ROLIN DE ALMEIDA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002071-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315019347/2010 - SONIA RICCI RODRIGUES ILHAN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002070-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315019348/2010 - WALDIR MARIO GONCALVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002069-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315019349/2010 - FERNANDO VIEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002063-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315019351/2010 - JARDIVINO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002062-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315019352/2010 - LAZARA CELIA BATISTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.002060-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315019353/2010 - OSMAR DOMINGUES DE CASTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000271-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315019354/2010 - WILMA DOMINGUES CARDOSO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2010.63.15.000047-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315019355/2010 - PAULO CESAR DA SILVA DIAS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

*** FIM ***

2009.63.15.007961-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315019495/2010 - CLAUDIO ROBERTO BERTUOLA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos.

A parte autora pleiteia a concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Requer, ainda, a condenação da autarquia previdenciária ao pagamento das diferenças apuradas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros moratórios, desde 03.06.2008. O pedido de tutela antecipada foi indeferido. Foram produzidas provas documentais, pericial médica e pericial contábil. Houve proposta de acordo sobre a qual não se manifestou a parte autora. É o relatório.

Fundamento e decido.

A concessão do benefício pretendido exige o preenchimento de três requisitos: o cumprimento do período de carência de 12 contribuições mensais; a qualidade de segurado quando do surgimento da incapacidade, e a incapacidade laborativa.

Veamos se a parte autora preenche tais requisitos.

O setor de contadoria averiguou que a parte autora recebeu auxílio doença de 06.03.2004 até 02.06.2008, portanto, pode-se presumir que, quando do início de sua incapacidade atestada como sendo em 02.2004, esta possuía qualidade de segurada, fato que levou a parte autora a ser beneficiada pelo mencionado benefício a partir de 06.03.2004.

Resta analisar se ficou demonstrada a incapacidade laborativa.

Para tanto, fora designado por este Juízo perícia medica. O Sr. Perito atestou que o autor é portador de “Provável Transtorno de stress pós-traumático”, o que o torna incapaz para o trabalho de forma total e temporária. Indagado sobre a possibilidade de controle e recuperação da doença do autor, a expert respondeu positivamente.

Acrescentou ademais, que o periciando um transtorno psiquiátrico sintomático que necessita de esclarecimento diagnóstico e encaminhamento para um tratamento multidisciplinar, disponível nos centros de atenção psicossocial (CAPS), para que possa ser acompanhado em atividades grupais, como psicoterapia e terapia ocupacional, que o ajude em seu processo de reabilitação, inclusive de sua capacidade laborativa.

Fica afastada, no presente caso a possibilidade de se conceder o benefício da aposentadoria por invalidez, a qual requer uma incapacidade total e definitiva, não suscetível de reabilitação para o exercício de atividade que possa garantir a subsistência do segurado, enquanto permanecer nessa condição (art. 42 da Lei nº 8213/91).

Considerando que o grau de incapacidade da autora é total, porém, temporária, impõe-se concluir que o benefício a ser concedido é o auxílio-doença.

O expert conseguiu definir a data da incapacidade em 02/2004, devendo restabelecer o benefício nº. 117.279.059-8, a partir do dia seguinte à cessação do mencionado benefício, nos limites do valor de alçada de 60 (sessenta) salários mínimos, consoante renúncia expressa da parte autora. Devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de RESTABELECER o benefício nº 117.279.059-8, à parte autora, Sr. CLAUDIO ROBERTO BERTUOLA, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 2.137,19 (DOIS MIL CENTO E TRINTA E SETE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), na competência de abril de 2010, com DIP em 01/05/2010, com DIB a partir do dia seguinte à cessação do mencionado benefício (03.06.2008), devendo a parte autora permanecer em gozo do benefício até a realização de nova avaliação médica pela autarquia.

Condeno o INSS ao pagamento de R\$ 30.600,00 (TRINTA MIL SEISCENTOS REAIS), nos limites do valor de alçada de 60 (sessenta) salários mínimos, consoante renúncia expressa da parte autora, referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.15.012197-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315019177/2010 - LUCIANE DE CASSIA MARINS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Trata-se de ação cautelar requerendo a exibição de documentos.

A parte autora menciona na inicial que a parte ré negou-se a exhibir os documentos por ela solicitados na esfera administrativa.

É a síntese do necessário.

Decido.

A medida cautelar é incompatível com o rito dos Juizados Especiais Federais, que possui procedimento específico o qual não se coaduna com a utilização de ações acessórias, devendo a parte, para evitar dano de difícil reparação, pleitear no curso do processo de conhecimento as medidas cautelares que entender necessárias, nos termos do art. 4º da Lei n.º 10.259/2001.

Neste sentido, colhe-se ensinamento constante na obra “Juizados Especiais Cíveis e Criminais”, de autoria conjunta de Marisa Ferreira Santos e Ricardo Cunha Chimenti, 4ª edição (2006), Editora Saraiva, página 85/86: “A Lei n.º 10.259/2001, em seu art. 4º, expressamente autoriza o juiz do Juizado Federal a deferir medidas cautelares no curso do processo, de ofício ou a requerimento das partes, para evitar dano de difícil reparação. A regra explícita o entendimento já prevalente de que não cabe ação cautelar preparatória nos Juizados Cíveis, devendo a medida cautelar ser pleiteada no corpo do próprio processo de conhecimento”. (Grifei)

Insta mencionar ainda que este é o entendimento jurisprudencial, consubstanciado no Enunciado n.º 14 emanado das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, cuja orientação é neste sentido:

“Enunciado 14: Sendo possível a concessão de antecipação dos efeitos da tutela no âmbito do JEF, será vedado o ajuizamento de ação cautelar autônoma, ressalvada a possibilidade de pedido incidental cautelar (art. 4º, da L. 10.259/2001), desde que o Juizado seja competente para apreciar o pedido principal. (Aprovado na Sessão Conjunta realizada em 10/10/2002, e publicado no D.O.E.R.J. de 19/09/2003, pág. 3, Parte III.)” (grifos meus)

Neste mesmo sentido, cumpre mencionar, ainda, o Enunciado n.º 89 do 4º FONAJEF:

“Enunciado n.º 89: Não cabe processo cautelar autônomo, preventivo ou incidental, no âmbito do JEF.”

Diante de tais considerações, a parte autora deveria se valer das disposições constantes do art. 4º, da Lei n.º 10.259/2001, ou seja, propor ação de conhecimento e nesta formular os requerimentos cautelares pertinentes e não ingressar com ação cautelar autônoma cujo rito é incompatível com o dos Juizados Especiais Federais.

Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se. Registrado eletronicamente

2010.63.15.002153-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6315019173/2010 - ANTONIO BASILIO BRAIT (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); LUIZ RENATO BRAIT (ADV.); ELISABETE BRAIT LANDULPHO (ADV.); NILZA VIRIGINIA BRAIT MOMESSO (ADV.); SILVANA BRAIT CORREA LEITE (ADV.); LEDA ISABEL BRAIT MARTINEZ (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA). Trata-se de ação cautelar requerendo a exibição de documentos.

A parte autora menciona na inicial que solicitou os documentos na esfera administrativa, contudo, a parte ré não os apresentou.

É a síntese do necessário.

Decido.

A medida cautelar é incompatível com o rito dos Juizados Especiais Federais, que possui procedimento específico o qual não se coaduna com a utilização de ações acessórias, devendo a parte, para evitar dano de difícil reparação, pleitear no curso do processo de conhecimento as medidas cautelares que entender necessárias, nos termos do art. 4º da Lei n.º 10.259/2001.

Neste sentido, colhe-se ensinamento constante na obra “Juizados Especiais Cíveis e Criminais”, de autoria conjunta de Marisa Ferreira Santos e Ricardo Cunha Chimenti, 4ª edição (2006), Editora Saraiva, página 85/86: “A Lei n.º 10.259/2001, em seu art. 4º, expressamente autoriza o juiz do Juizado Federal a deferir medidas cautelares no curso do processo, de ofício ou a requerimento das partes, para evitar dano de difícil reparação. A regra explícita o entendimento já prevalente de que não cabe ação cautelar preparatória nos Juizados Cíveis, devendo a medida cautelar ser pleiteada no corpo do próprio processo de conhecimento”. (Grifei)

Insta mencionar ainda que este é o entendimento jurisprudencial, consubstanciado no Enunciado n.º 14 emanado das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, cuja orientação é neste sentido:

“Enunciado 14: Sendo possível a concessão de antecipação dos efeitos da tutela no âmbito do JEF, será vedado o ajuizamento de ação cautelar autônoma, ressalvada a possibilidade de pedido incidental cautelar (art. 4º, da L. 10.259/2001), desde que o Juizado seja competente para apreciar o pedido principal. (Aprovado na Sessão Conjunta realizada em 10/10/2002, e publicado no D.O.E.R.J. de 19/09/2003, pág. 3, Parte III.)” (grifos meus)

Neste mesmo sentido, cumpre mencionar, ainda, o Enunciado n.º 89 do 4º FONAJEF:

“Enunciado n.º 89: Não cabe processo cautelar autônomo, preventivo ou incidental, no âmbito do JEF.”

Diante de tais considerações, a parte autora deveria se valer das disposições constantes do art. 4º, da Lei n.º 10.259/2001, ou seja, propor ação de conhecimento e nesta formular os requerimentos cautelares pertinentes e não ingressar com ação cautelar autônoma cujo rito é incompatível com o dos Juizados Especiais Federais.

Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se. Registrado eletronicamente

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2010/6315000211

DECISÃO JEF

2009.63.15.007147-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315012403/2010 - CARLOS ALBERTO PEREIRA (ADV. SP206862 - MARIA DE FATIMA ROSA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Tendo em vista a possibilidade de, em sendo procedente a ação, o valor dos atrasados venha a ultrapassar o limite de alçada, intime-se a parte autora a fim de que se manifeste sobre se há o interesse em desistir de eventuais valores excedentes, no prazo de 10 (dez) dias, sob o risco de o processo ser extinto, por incompetência absoluta deste juizado, tendo em vista o disposto no artigo 3º, da Lei 10.259/2001.

2009.63.15.007485-0 - DECISÃO JEF Nr. 6315019496/2010 - LUIZ ANTONIO DE QUEIROZ (ADV. SP213907 - JOAO PAULO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Em data de 09/10/2009 o INSS apresentou proposta de acordo com a qual concordou a parte autora por meio da petição protocolada em 20/10/2009.

Ocorre que, em 24/11/2009, o INSS apresentou esclarecimentos sobre a proposta de acordo, alterando alguns itens da proposta anteriormente apresentada.

Intimada a se manifestar em 05 dias a parte autora ficou-se silente, motivo pelo qual a ação prosseguiu regularmente. No entanto, em petição de 24/03/2010 a parte autora peticionou pugnando pela homologação de proposta de acordo realizada pelo INSS.

Assim sendo, determino a intimação do INSS para que, no prazo de 3 dias, esclareça acerca da proposta de acordo apresentada, com o fim de sanar as contradições existentes entre a primeira proposta e seu posterior esclarecimento, especialmente pelo fato de naquela constar que a RMI e RMA serão aquelas calculadas pela contadoria deste Juizado e nessa que a renda deverá ser a do último benefício gozado pelo autor.

Com o esclarecimento, intime-se o autor para, também em 3 dias, se manifestar sobre a proposta.

Após, venham os autos conclusos.

2009.63.15.007147-1 - DECISÃO JEF Nr. 6315019476/2010 - CARLOS ALBERTO PEREIRA (ADV. SP206862 - MARIA DE FATIMA ROSA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Intime-se o sr. perito judicial para apresentar laudo complementar, no prazo de 10 (dez) dias, com intuito de esclarecer a contradição constante do laudo pericial, vez que no histórico ocupacional é mencionado que a parte autora possui: "...registro como auxiliar de produção desde 04/04/2007", ou seja que laborou no ano de 2007, mas, ao responder ao quesito sobre a data de início de incapacidade laboral afirmou que esta se deu em outubro de 2005.

Diante desta contradição, inclusive levando-se em conta as informações constantes do CNIS que referem a labor por parte do autor até data recente, faz-se necessário o esclarecimento. Cumprida a determinação pelo perito judicial, fica facultado às partes a apresentação de manifestação sobre os esclarecimentos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, voltem os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6317000119

DESPACHO JEF

2010.63.17.002128-1 - DESPACHO JEF Nr. 6317012541/2010 - OSCAR LOPES CAMPOS (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da impossibilidade de realização da perícia em data anteriormente agendada, redesigno perícia com o especialista em psiquiatria para o dia 22/06/2010, as 17:30h, devendo a parte autora comparecer a sede deste Juizado munida de seus documentos pessoais (RG, CPF, CTPS), e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

2010.63.17.003239-4 - DESPACHO JEF Nr. 6317012542/2010 - LUIZ GOMES DO CARMO (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da impossibilidade de realização da perícia em data anteriormente agendada, redesigno perícia com o especialista em psiquiatria para o dia 22/06/2010, às 17:00h, devendo a parte autora comparecer a sede deste Juizado munida de seus documentos pessoais (RG, CPF, CTPS), e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

2010.63.17.002128-1 - DESPACHO JEF Nr. 6317011599/2010 - OSCAR LOPES CAMPOS (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando as alegações constantes da inicial, designo perícia médica com especialista em psiquiatria para o dia 15.06.2010, às 16h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial.

Redesigno pauta extra para o dia 15.06.2010, dispensada a presença das partes.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Int.

2010.63.17.000031-9 - DESPACHO JEF Nr. 6317011518/2010 - MARIA DE FATIMA FRANCO (ADV. SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante do laudo do perito ortopedista, designo nova perícia médica, com especialista em psiquiatria, a realizar-se no dia 15.06.2010, às 15h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Intime-se.

2010.63.17.000031-9 - DESPACHO JEF Nr. 6317012543/2010 - MARIA DE FATIMA FRANCO (ADV. SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACCIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da impossibilidade de realização da perícia em data anteriormente agendada, redesigno perícia com o especialista em psiquiatria para o dia 22/06/2010, às 16:00h, devendo a parte autora comparecer a sede deste Juizado munida de seus documentos pessoais (RG, CPF, CTPS), e todos os documentos médicos que possui.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 26/05/2010

LOTE 2664/2010

UNIDADE: FRANCA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.18.002856-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVA DE OLIVEIRA BUCCI

ADVOGADO: SP016186 - OCTAVIO JOSE DOS PRAZERES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/06/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.002857-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES VIEIRA

ADVOGADO: SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/06/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.002858-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIS CARLOS MARTINS

ADVOGADO: SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/06/2010 18:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.002859-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANDRA REGINA DE LIMA

ADVOGADO: SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/06/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.002860-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DE MATOS

ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/08/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.002861-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AMERICO DE DEUS SILVA

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ENG DO TRABALHO - 02/08/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.002862-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.002863-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NAIR ANTONIA DA SILVA

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/06/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.002864-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ENG DO TRABALHO - 02/08/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.002865-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO BATISTA BARRETO

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/08/2010 09:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.002866-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIESER JOSE DA VEIGA SILVA

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/06/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.002867-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO DIONISIO

ADVOGADO: SP082571 - SELMA APARECIDA NEVES MALTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ENG DO TRABALHO - 02/08/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.002868-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANI DOS SANTOS LOPES SILVA

ADVOGADO: SP289810 - LEANDRO VILACA BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/08/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.002869-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GENESIS GRACILEA ROSA

ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.002870-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NILTON CESAR POSSIDONIO DA COSTA

ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/08/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.18.002871-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ISABEL DOS REIS

ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/06/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.18.002872-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIA APARECIDA NOLACIO

ADVOGADO: SP289810 - LEANDRO VILACA BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 02/08/2010 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.18.002873-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA AUGUSTA COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.18.002874-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TEREZINHA JOAQUINA DA SILVA FERNANDES

ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.18.002875-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DONIZETE FACCIROLI

ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/06/2010 12:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 02/08/2010 15:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.18.002876-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: TAINARA NUNES DE SOUZA

ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/06/2010 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 02/08/2010 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.18.002877-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ FERNANDO DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002878-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALBERTINO LOPES

ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002879-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURICIO ANTONIO NARDI

ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002880-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS AURELIO MOSCARDINI

ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002881-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO PAULO MIGLIORINI URBAN

ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002882-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANDRA TONIN

ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002883-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSANDIR COELHO LOPES

ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002884-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSA CRISTINA PANIGALLI

ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002885-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSALINA AFFONSO DE ANDRADE

ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002886-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULA DE ALMEIDA FRANCA

ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002887-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MILTES PALAMONI

ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002888-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ISABEL PERARO COMPARINI

ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002889-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ONEDIA DE MELLO

ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002890-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEIDE IVONE GARCIA CALANDRIA

ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002891-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEY FERREIRA COELHO

ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002892-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINA HELENA DE ALMEIDA DURIGAN

ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002893-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JACIMAR FATIMA FERREIRA REZENDE

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002894-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO VALERIO

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002895-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FABIO MARTINS COELHO

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002896-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FIDELCINO FALEIROS NETO

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002897-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVO BORGES DA SILVA

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002898-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO NEVES

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002899-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVO BATARRA

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002900-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002901-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLENE BEGHELLI SCHIRATO

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002902-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAERCIO RADI

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002903-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DOMINGOS JOSE PEREIRA

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002904-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEBER JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002905-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OLAVO PESCONIO

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002906-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAZARA FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002907-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BATISTA BORGES

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002908-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADMAR DIAS FERNANDES

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002909-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DIRCE RIQUETI

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002910-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSVALDO SIMOES JUNQUEIRA

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002911-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DANIELLE ALVES FERREIRA

ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002912-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BATISTA RODRIGUES

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002913-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DARCI CREMONEZI DE LIMA

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002914-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOANNA SALDARELLI

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002915-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAQUIM GILBERTO PEREIRA

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002916-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALICE VERISSIMO MOREIRA

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002917-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELVIO JARDINI

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002918-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ALVES

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002919-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EURIPEDES FORTUNATO BRAGA

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002920-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO ANTONIO DE ANDREA

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002921-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002922-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROMEU AMARAL DE LIMA

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002923-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REINALDO CARDOSO VIDAL

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002924-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAIDA NOGUEIRA

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002925-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL DA CONCEICAO

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002926-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CECILIA TAVEIRA DE JESUS

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002927-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BATISTA BORGES

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002928-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS BRUXELAS

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002929-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002930-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CANDIDA DE ALMEIDA TOZZI

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002931-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA HELENA BELOTI

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002932-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADALBERTO FERRARO

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002933-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA PAVANI DE SOUZA

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002934-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002935-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: UMBERTO RAMOS MENDES

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002936-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RODOLFO JULIANO DE SOUSA

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002937-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NANCY MOURAO RODRIGUES

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002938-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IDAIR PARANHOS

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002939-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EVERTO PEREIRA BORGES

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002940-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA REGINA DE MENEZES MANGE CONTART

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002941-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO ROSA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002942-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITA MACHADO BRAGUIM

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002943-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO FERNANDO FINOTTI

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002944-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NAIR DE FREITAS MIRANDA

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002945-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CONSUELO LEMOS MANSANO

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002946-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CONSOLACAO DOS ANJOS AMARAL

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002947-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLENE GUERRA PEREIRA

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002948-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO LINHARES DIAS

ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002949-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CANDIDO CHIMIONATO

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002950-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON DE OLIVEIRA BELFORT

ADVOGADO: SP059292 - CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002951-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUSA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002952-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CLOVIS COELHO

ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002953-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RIGO ALECIO MARTELLO

ADVOGADO: SP059292 - CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002954-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALTER ANUAR MIZIARA

ADVOGADO: SP059292 - CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002955-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSCAR JOSE VALENTE

ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002956-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HORTENCIO RAMOS FALEIROS

ADVOGADO: SP059292 - CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002957-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ERMANDINA DA SILVA NERI

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002958-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ROBERTO BEZERRA DOS REIS

ADVOGADO: SP059292 - CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002959-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEUSA APARECIDA DO NASCIMENTO TOLEDO

ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002960-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS ANTONIO DE FREITAS

ADVOGADO: SP059292 - CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002961-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIS ROBERTO CHICARONI MARTINS

ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002962-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIS WAGNER GANDOLFO

ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002963-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDECIR MONTANHERI

ADVOGADO: SP059292 - CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002964-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA LUCIA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002965-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSEMARY GOMES DAVID

ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002966-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002967-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANTA BREDAS FERNANDES

ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002968-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO SERGIO MOREIRA GUEDINE

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002969-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSANA CRISTINA VILIONI

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002970-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUISMAR ANDRADE PEIXOTO

ADVOGADO: SP059292 - CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002971-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PESTALOZZI

ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002972-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RICARDO VERISSIMO

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002973-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE PAULO ZAMARIOLI

ADVOGADO: SP059292 - CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002974-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAIMUNDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002975-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GRACIA CELESTE VIOTO RODRIGUES

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002976-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO HERMOGENES DE ANDRADE

ADVOGADO: SP059292 - CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002977-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALCIONE CARRIJO DA CUNHA SANTANA

ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002978-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APPARECIDO AUGUSTO MACHADO

ADVOGADO: SP059292 - CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002979-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VITO ANTONIO JUAREZ

ADVOGADO: SP059292 - CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002980-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALTEMIR CARRIJO

ADVOGADO: SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002981-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO ROMULO DE MARCO

ADVOGADO: SP059292 - CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002982-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA MARIA SEGURA DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002983-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELIO CONRADO VIEIRA

ADVOGADO: SP059292 - CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002984-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RITA CASSIA DE LIMA

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002985-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA HELENA FERNANDES

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002986-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JUSLENE RODRIGUES

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002987-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARTUR CARLOS SPIRLANDELI

ADVOGADO: SP059292 - CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002988-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDA CRISTINA DE SOUZA

ADVOGADO: SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002989-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA MARIA JUIOTE

ADVOGADO: SP059292 - CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002990-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BATISTA LEME

ADVOGADO: SP059292 - CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002991-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ CARLOS FERREIRA

ADVOGADO: SP059292 - CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002992-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO TADEU LACERDA

ADVOGADO: SP059292 - CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002993-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADHEMIR BAPTISTA LIPORONE

ADVOGADO: SP059292 - CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002994-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDRE DE SOUZA

ADVOGADO: SP059292 - CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002995-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WAGNER FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP059292 - CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.18.002996-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSVALDO CESAR BALDUINO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP059292 - CELIO ERNANI MACEDO DE FREITAS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 141

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 141

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA
Lote 2665/2010
EXPEDIENTE Nº 2010/6318000069

DESPACHO JEF

2008.63.18.004262-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318008212/2010 - MARIA AUGUSTA CORONA DUTRA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Determino o cancelamento do termo nº 2010/7118. Outrossim, intime-se o INSS para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópia do processo administrativo referente a autora do presente feito, Maria Augusta Corona Dutra, especialmente cópia do laudo médico realizado na esfera administrativa.
Após, conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora a manifestar-se sobre a renúncia ou não do valor excedente (no prazo de 10 (dez) dias), tendo em vista que o valor dos atrasados ultrapassa o limite de alçada do Juizado Especial Federal (60 salários mínimos), a fim de que seja expedido RPV.

2008.63.18.002074-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318008159/2010 - HOMERO FERNANDES ALMEIDA (ADV. SP247833 - PRISCILA LEAL RODRIGUES CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.000569-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318008160/2010 - PAULO CEZAR PANDOLFO (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2007.63.18.000226-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318008178/2010 - WILSON MOREIRA DE MATTOS (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal.
II - Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV) relativamente à perícia médica.

Int.

2008.63.18.000076-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318008208/2010 - JOSE MAURO DE SOUSA (ADV. SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA, SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal a fim de que requeiram o que de direito no prazo de cinco dias.

No mesmo prazo, considerando que o crédito fixado em favor da parte autora ultrapassa o montante limite para a expedição de Requisição de Pequeno Valor, intime-se a autoria para que, nos termos do art. 17, § 4º da Lei 10.259/2001, informe, de forma explícita, se tem interesse em renunciar o valor excedente.

Na seqüência, voltem conclusos.

Int.

2008.63.18.001897-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318008207/2010 - VALTER COELHO DA SILVA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal.

II - Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV) dos valores atrasados, em nome da parte autora, ficando anotado que deverá ser destacado o montante relativo aos honorários contratuais, conforme documentação acostada aos autos pelo i. causídico.

III - Tendo em vista que o INSS foi condenado em 2ª instância ao pagamento da verba de sucumbência, atente a Secretaria do JEF que deverá ser expedida, separadamente, uma RPV dos honorários de sucumbência, conforme determinado no v. acórdão da Turma Recursal.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a agência da CEF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a respeito da liquidação deste feito, com relação as sucumbências.

2007.63.18.003961-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318008053/2010 - MARIA LUCIA DE BESSA FONSECA (ADV. SP236684B - CELIA MARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.000486-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318008054/2010 - ARACY AZARIAS DE SOUZA BRENTINI (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2008.63.18.001047-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318007021/2010 - JOSE ROMEU (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY, SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Fixo os honorários periciais em R\$ 528,30 (quinhentos e vinte e oito reais e trinta centavos), conforme Edital 01/2008, deste juizado, devendo o mesmo expedir a solicitação de pagamento.

Oficie-se à Corregedoria-Geral da 3ª Região, nos termos da Resolução 558/CJF.

2007.63.18.001599-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318002345/2010 - LUIS ANTONIO VALVASSOURA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista que a agência do INSS foi intimada a mais de 30 (trinta) dias para informar sobre a implantação do benefício e até a presente data não informou, intime-se a agência do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe sobre a implantação.

2007.63.18.001269-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318008146/2010 - ANTONIO CARLOS ALVES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a respeito da petição anexada pelo INSS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: I - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal.

II - Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV) dos valores atrasados, em nome da parte autora, ficando anotado que deverá ser destacado o montante relativo aos honorários contratuais, conforme documentação acostada aos autos pelo i. causídico.

III - Tendo em vista que o INSS foi condenado em 2ª instância ao pagamento da verba de sucumbência, atente a Secretaria do JEF que deverá ser expedida, separadamente, uma RPV dos honorários de sucumbência, conforme determinado no v. acórdão da Turma Recursal.

Int.

2007.63.18.003015-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318008174/2010 - MARIA FRANCISCA FELIX (ADV. SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA, SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.002111-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318008177/2010 - MARIA DE LOURDES LEITE (ADV. SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA, SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2007.63.18.000880-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318008080/2010 - EVILAZIO RODRIGUES (ADV. SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA, SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal.

II - Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome da parte autora, dos valores atrasados, ficando consignado que deverá ser destacado o montante devido a título de honorários contratuais.

III - Tendo em vista que o INSS foi condenado em 2ª instância ao pagamento da verba de sucumbência, atente a Secretaria do JEF que deverá ser expedida, separadamente, uma RPV dos honorários sucumbenciais.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal a fim de que requeiram o que de direito no prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo supra e nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

Int.

2007.63.18.003288-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318008082/2010 - DURVALINA MARIANO (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.002462-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318008190/2010 - ANA MARIA DA SILVA (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.001947-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318008076/2010 - ANA CRISTINA CAPELETE BARBOSA (ADV. SP245663 - PAULO ROBERTO PALERMO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.000110-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318008180/2010 - EDNALDO ALVES FERREIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.002178-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318008192/2010 - ALZIRO PEREIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.003524-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318008067/2010 - VICENTINA MARIA BARBOSA (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.002354-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318008068/2010 - JONAS PEDRO DE SOUZA FILHO (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.002178-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318008069/2010 - MARIO MARIANO MENDES (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.000182-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318008070/2010 - MARIA DE PAULA NETO (ADV. SP225014 - MAYRA MARIA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001442-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318008071/2010 - MANOEL TELES DE MIRANDA (ADV. SP139217 - APARECIDA HELENA RIBEIRO GOMIDE); MARIA CONSOLACAO DE SOUZA MIRANDA (ADV. SP139217 - APARECIDA HELENA RIBEIRO GOMIDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.003907-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318008072/2010 - IRENI CARRIERO (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.002564-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318008191/2010 - LINO RODRIGUES NEVES (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2007.63.18.001613-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318008176/2010 - ROSANGELA DA SILVEIRA ALVES (ADV. SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA, SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal a fim de que requeiram o que de direito no prazo de dez dias, ficando consignado que, no mesmo prazo, a parte autora deverá apresentar a sua documentação pessoal regularizada.

II - Adimplida a condição supra, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV) dos valores atrasados, em nome da parte autora, ficando anotado que deverá ser destacado o montante relativo aos honorários contratuais, conforme documentação acostada aos autos pelo i. causídico.

III - Tendo em vista que o INSS foi condenado em 2ª instância ao pagamento da verba de sucumbência, atente a Secretaria do JEF que deverá ser expedida, separadamente, uma RPV dos honorários de sucumbência, conforme determinado no v. acórdão da Turma Recursal.

Int.

2008.63.18.002455-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318008147/2010 - MARIA TEREZA DE SOUZA STELZER (ADV. SP203448 - APARECIDO MIGUEL FERNANDES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO). Intime-se o Ministério dos Transporte - Coordenação Geral de Recursos Humanos - SCIPP/COAP/CGRH/MT, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Térreo - Ala Leste, Sala 14 - Brasília/DF, CEP 70044-900, para que apresente no prazo de 30 (trinta) dias, o Procedimento Administrativo de pensão por morte da autora Maria Tereza de Souza Stelzer, viúva do servidor Armando Gonini, inclusive com a discriminação de pagamento efetuados nos períodos de 10 de agosto 2006 à junho de 2007.

2007.63.18.001423-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318001274/2010 - JOSE LUIZ SCHIRATO (ADV. SP201395 - GEORGE HAMILTON MARTINS CORRÊA, SP124228 - LUISA HELENA ROQUE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Cuida-se de feito que retornou da E. Turma Recursal.

I - Tendo em vista a ocorrência do trânsito em julgado, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra os termos da sentença/acórdão, depositando o montante devido à parte credora, bem como o devido a título de honorários sucumbenciais (R\$500,00 - quinhentos reais).

II - Adimplida a determinação supra, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

III - Havendo concordância expressa da autoria quanto aos depósitos realizados, oficie-se à agência da CEF, eletronicamente, com cópia desta decisão, para que efetue os pagamentos.

Int.

2008.63.18.001047-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318008109/2010 - JOSE ROMEU (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY, SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Primeiramente, intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, indique, de forma detalhada:

- a) as propriedades rurais em que trabalhou;
- b) os respectivos períodos que deseja ver reconhecido judicialmente;
- c) os tipos de prova que pretende produzir.

Deixo consignado que, caso haja interesse na produção de prova testemunhal, deverá ainda, no mesmo prazo, apresentar o rol de testemunhas.

Int.

2008.63.18.000356-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318008152/2010 - ANTONIO GONCALVES MACEDO (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito do requerido no ofício do Juízo de Batatais.

2007.63.18.002777-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318008171/2010 - GERALDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal.

II - Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome da parte autora, dos valores atrasados.

III - Tendo em vista que o INSS foi condenado em 2ª instância ao pagamento da verba de sucumbência, atente a Secretaria do JEF que deverá ser expedida, separadamente, uma RPV dos honorários sucumbenciais, à razão de 10% do valor da causa.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Recebo o recurso apresentado pelo réu, em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte autora para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

Cumpra-se.

2007.63.18.003012-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318008040/2010 - IZALETE DOS REIS PEREIRA (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.001599-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318008136/2010 - LUIS ANTONIO VALVASSOURA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2007.63.18.001965-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318008189/2010 - GUILHERMINA CANDIDA BAZALHA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Cuida-se de feito que retornou da E. Turma Recursal com trânsito em julgado.

I - Remetam-se os autos à contadoria judicial para a adequação dos cálculos anteriormente elaborados aos parâmetros fixados no v. acórdão.

II - Cumprida a determinação supra, voltem conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: I - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal.

II - Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome da parte autora, dos valores atrasados.

III - Tendo em vista que o INSS foi condenado em 2ª instância ao pagamento da verba de sucumbência, atente a Secretaria do JEF que deverá ser expedida, separadamente, uma RPV dos honorários sucumbenciais.

Int.

2007.63.18.002028-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318008075/2010 - DONIZETTE ANTONIO DA ROCHA (ADV. SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI, SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.001563-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318008079/2010 - LUZIA APARECIDA CORTEZ DA SILVA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.002939-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318008173/2010 - JOAQUIM GOMES DE FREITAS (ADV. SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA, SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.003284-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318008175/2010 - MARIA DAS DORES RODRIGUES PINTO (ADV. SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.000959-3 - DESPACHO JEF Nr. 6318008183/2010 - APARECIDA IZILDA PARRA (ADV. SP175030 - JULYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001525-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318008185/2010 - MARIA REGIANI PERENTE (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.002132-1 - DESPACHO JEF Nr. 6318008205/2010 - LUZIA CAMPOS BATISTA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.18.001680-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318008186/2010 - MARIA APARECIDA RUBIO DAS NEVES (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.002368-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318008206/2010 - MARIA JOSE DE MELO SANTIAGO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.003936-2 - DESPACHO JEF Nr. 6318008074/2010 - ROBERTO PIMENTA NOGUEIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.002899-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318008172/2010 - MARIA INES VERISSIMO MACHADO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2008.63.18.000414-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318008181/2010 - SONIA MARIA FERREIRA CARNEIRO (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal.

II - Após, providencie a Secretaria a expedição da requisição de pequeno valor (RPV), em nome da parte autora, dos valores atrasados.

Int.

2008.63.18.000133-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318008187/2010 - JANE CARLA DA SILVA (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Cuida-se de feito que retornou da E. Turma Recursal, EM DILIGÊNCIA, para determinar a realização de prova pericial médica, na especialidade de psiquiatria. Assim, designo o dia 18/06/2010, às 08:30hs para a realização da perícia médica, devendo a autora ser intimada pessoalmente para o comparecimento, munida de todos os documentos médicos que comprovem suas enfermidades. Deixo consignado que, conforme determinação da E. Turma Recursal, o laudo deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias a contar da realização da perícia médica.

Com a vinda do laudo, dê-se ciência às partes para que, querendo, se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, remeta-se o feito com urgência à Turma Recursal para julgamento.

Int.

2008.63.18.001466-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318008188/2010 - IRENE CARRIJO (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA, SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA, SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Cuida-se de feito que retornou da E. Turma Recursal, EM DILIGÊNCIA, para determinar a realização de nova prova pericial médica, bem como prolação de outra sentença.

Assim, designo o dia 15/06/2010, às 09:00hs para a realização da perícia médica, devendo a autora ser intimada pessoalmente para o comparecimento, munida de todos os documentos médicos que comprovem suas enfermidades. Deixo consignado que o laudo deverá ser apresentado no prazo excepcional de 10 (dez) dias a contar da realização da perícia médica.

Com a vinda do laudo, dê-se ciência às partes para que, querendo, se manifestem no prazo de 05 (cinco) dias.

Int.

2007.63.18.001423-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318005663/2010 - JOSE LUIZ SCHIRATO (ADV. SP201395 - GEORGE HAMILTON MARTINS CORRÊA, SP124228 - LUISA HELENA ROQUE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). 1. Manifeste-se a CEF, se concorda ou não, com a habilitação de herdeiros, para fins de saque do valor depositado em nome do autor (falecido), a título de condenação.

2. Fica autorizado o levantamento, pela procuradora da parte autora, quanto ao valor depositado, relativo aos honorários sucumbenciais, tendo em vista concordância da parte autora.

3. Em ato contínuo, oficie-se ao gerente da CEF (PAB) para efetuar o devido pagamento (honorários sucumbenciais).

Int.

2007.63.18.001214-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318008204/2010 - VANDIRA DA SILVA REZENDE (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Cuida-se de feito que retornou da E. Turma Recursal com trânsito em julgado.

Remetam-se os autos à contadoria judicial para a adequação dos cálculos anteriormente elaborados aos parâmetros fixados no v. acórdão.

Após, voltem conclusos.

2008.63.18.002068-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318001395/2010 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA MELO (ADV. SP201397 - GILMARA RODRIGUES DINIZ, SP251646 - MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA); MARIA RUTH ALVES (ADV. SP201397 - GILMARA RODRIGUES DINIZ, SP251646 - MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Cuida-se de feito que retornou da E. Turma Recursal.

I - Tendo em vista a ocorrência do trânsito em julgado, intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos da sentença/acórdão, depositando o montante devido à parte credora.

II - Adimplida a determinação supra, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

III - Havendo concordância expressa da autoria quanto ao depósito realizado, oficie-se à agência da CEF, eletronicamente, com cópia desta decisão, para que efetue o pagamento.

Int.

2007.63.18.001571-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318008078/2010 - SERAFIM RODRIGUES CARRIJO (ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAS, SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA); MARISA CARRIJO SOBREIRA (ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAS, SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA); AYSKA DE FATIMA CARRIJO SILVA (ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAS, SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA); TANIA CARRIJO (ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAS, SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da E. Turma Recursal.

II - Tendo em vista a ocorrência do trânsito em julgado, concedo aos autores o prazo de 05 (cinco) dias, para que apresentem qual a porcentagem que cada um deverá receber relativamente ao montante fixado na sentença/acórdão.

Cumprida a determinação supra, voltem conclusos.

Int.

2007.63.18.001388-9 - DESPACHO JEF Nr. 6318008066/2010 - ADELINO NOGUEIRA (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Cuida-se de feito que retornou da E. Turma Recursal.

I - Tendo em vista a ocorrência do trânsito em julgado, intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos da sentença/acórdão, depositando o montante devido à parte credora, bem como o devido a título de honorários sucumbenciais.

II - Adimplida a determinação supra, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

III - Havendo concordância expressa da autoria quanto aos depósitos realizados, oficie-se à agência da CEF, eletronicamente, com cópia desta decisão, para que efetue os pagamentos.

Int.

2008.63.18.001895-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318001326/2010 - JOVINA RONCA (ADV. SP201397 - GILMARA RODRIGUES DINIZ, SP251646 - MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA, SP085589 - EDNA GOMES BRANQUINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -). Cuida-se de feito que retornou da E. Turma Recursal.

I - Tendo em vista a ocorrência do trânsito em julgado, intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra os termos da sentença/acórdão, depositando o montante devido à parte credora, bem como o devido a título de honorários sucumbenciais.

II - Adimplida a determinação supra, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

III - Havendo concordância expressa da autoria quanto aos depósitos realizados, oficie-se à agência da CEF, eletronicamente, com cópia desta decisão, para que efetue os pagamentos.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a agência da CEF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a respeito da liquidação deste feito.

2008.63.18.001895-8 - DESPACHO JEF Nr. 6318008056/2010 - JOVINA RONCA (ADV. SP201397 - GILMARA RODRIGUES DINIZ, SP251646 - MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA, SP085589 - EDNA GOMES BRANQUINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2007.63.18.001423-7 - DESPACHO JEF Nr. 6318008057/2010 - JOSE LUIZ SCHIRATO (ADV. SP201395 - GEORGE HAMILTON MARTINS CORRÊA, SP124228 - LUISA HELENA ROQUE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2008.63.18.002068-0 - DESPACHO JEF Nr. 6318008064/2010 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA MELO (ADV. SP201397 - GILMARA RODRIGUES DINIZ, SP251646 - MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA); MARIA RUTH ALVES (ADV. SP201397 - GILMARA RODRIGUES DINIZ, SP251646 - MARILUCI SANTANA JUSTO LATORRACA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2007.63.18.001848-6 - DESPACHO JEF Nr. 6318008140/2010 - FATIMA LUCIA FIGUEIREDO DE MATOS (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. PROCURADOR: GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN-OAB/SP 196019 -).

2007.63.18.002710-4 - DESPACHO JEF Nr. 6318008055/2010 - GEAN VITOR DOS SANTOS TAVARES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.002988-5 - DESPACHO JEF Nr. 6318008062/2010 - OLIMPIO FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

DECISÃO JEF

2010.63.18.002629-9 - DECISÃO JEF Nr. 6318007974/2010 - MAURILIO BATISTA FLORINDO (ADV. SP247833 - PRISCILA LEAL RODRIGUES CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

II - Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, apresente o seu CPF.

III - Adimplida a condição supra, cite-se.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: I - Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

II - Esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma detalhada:

a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, apresentando, para tanto, planilha discriminativa, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;
b) em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;

c) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, qual o parâmetro (empresa similar) a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova.

Por fim, deixo consignado que, caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, a parte autora deverá juntar aos autos a documentação pertinente (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, etc) ou indicá-la, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial.

III - No mesmo prazo a parte autora deverá, ainda, apresentar cópia do requerimento administrativo pertinente ao pedido realizado no presente feito.

Int.

2010.63.18.002267-1 - DECISÃO JEF Nr. 6318007395/2010 - JOSE ANTONIO GOMIDE (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.002259-2 - DECISÃO JEF Nr. 6318007397/2010 - MOZAIR GALVAO MENDES (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.002258-0 - DECISÃO JEF Nr. 6318007399/2010 - RICARDO ANTONIO NATALICIO (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2010.63.18.002394-8 - DECISÃO JEF Nr. 6318007989/2010 - JULIO CESAR DA CUNHA GONCALVES (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

II - Designo a assistente social, Sra. Erica Bernardo Bettarello, para que realize o laudo socioeconômico da parte autora, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo.

III - Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

IV - Cite-se.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: I - Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis a parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

II - Esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma detalhada:

a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, apresentando, para tanto, planilha discriminativa, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;
b) em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;

c) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, qual o parâmetro (empresa similar) a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova.

Por fim, deixo consignado que, caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, a parte autora deverá juntar aos autos a documentação pertinente (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, etc) ou indicá-la, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial.

Int.

2010.63.18.002779-6 - DECISÃO JEF Nr. 6318007955/2010 - ANTONIO CARLOS DE PAULA (ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.002691-3 - DECISÃO JEF Nr. 6318007968/2010 - LUCIA HELENA DE BARROS (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.002501-5 - DECISÃO JEF Nr. 6318007980/2010 - LUIS ANTONIO ALVES (ADV. SP236681 - VIVIANE DE FREITAS BERTOLINI PADUA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.002467-9 - DECISÃO JEF Nr. 6318007983/2010 - JAIR FURINI (ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2010.63.18.002299-3 - DECISÃO JEF Nr. 6318007384/2010 - JOAO PAULO LOPES (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

II - Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, apresente documentação hábil para regularização de sua representação processual.

III - Adimplida a determinação supra, cite-se.

Int.

2010.63.18.002439-4 - DECISÃO JEF Nr. 6318007984/2010 - JOSE CARLOS MARTINS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

II - Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, apresente cópia legível de seus documentos pessoais.

III - Adimplida a condição supra, cite-se.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: I - Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

II - Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, promova a regularização da sua documentação pessoal.

III - Adimplida a condição supra, cite-se.

Int.

2010.63.18.002737-1 - DECISÃO JEF Nr. 6318007959/2010 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.002709-7 - DECISÃO JEF Nr. 6318007964/2010 - ANTONIO DONIZETE DA SILVA (ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.002724-3 - DECISÃO JEF Nr. 6318007961/2010 - MARCIA CRISTINA SILVA SOBRINHO (ADV. SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2010.63.18.002248-8 - DECISÃO JEF Nr. 6318007402/2010 - JOSE LUIS LEONEL DO NASCIMENTO (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS, SP288744 - GABRIELA CAMARGO MARINCOLO, SP057661 - ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

II - Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, apresente cópia legível de seu RG e CPF.

III - Adimplida a determinação supra, cite-se.

Int.

2010.63.18.002625-1 - DECISÃO JEF Nr. 6318008170/2010 - FABIANA EURIPA GUALBERTO DE SOUSA (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA, SP288124 - AMANDA CAROLINE MANTOVANI, SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

II - Cite-se.

III - Tendo em vista que a perícia foi realizada no dia 25/05/2010, encontra-se prejudicado o pedido formulado pela parte autora, no que se refere à alteração do perito médico.

Int.

2010.63.18.002332-8 - DECISÃO JEF Nr. 6318007377/2010 - CELI RAIMUNDA DA SILVA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL); ANDERSON APARECIDO GONCALVES (ADV./PROC.). I - Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

II - Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, apresente cópia do requerimento administrativo relativo ao pedido realizado no presente feito.

III - Adimplida a determinação supra, cite-se.

Int.

2010.63.18.002277-4 - DECISÃO JEF Nr. 6318007393/2010 - VERILMA MARIA SOARES (ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

II - Esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma detalhada:

a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, apresentando, para tanto, planilha discriminativa, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade;

b) em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;

c) em caso de encerramento das atividades da empresa ou inviabilidade na realização da perícia, qual o parâmetro (empresa similar) a ser utilizado pelo perito judicial caso seja requerida perícia indireta, sob pena de preclusão da prova.

Por fim, deixo consignado que, caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, a parte autora deverá juntar aos autos a documentação pertinente (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, etc) ou indicá-la, se já anexada aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial.

III - No mesmo prazo a parte autora deverá, ainda, apresentar cópia dos requerimentos administrativos relativos a todos os pedidos realizados no presente feito.

Int.

2010.63.18.002785-1 - DECISÃO JEF Nr. 6318007953/2010 - RUTE DE ALMEIDA NERONI (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

II - Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, apresente cópia do requerimento administrativo relativo ao pedido realizado no presente feito.

III - Adimplida a condição supra, cite-se.

Int.

2010.63.18.002273-7 - DECISÃO JEF Nr. 6318007394/2010 - APARECIDA HELENA MENDONCA GONCALVES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

II - Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, apresente cópia legível de seu CPF.

III - Adimplida a determinação supra, cite-se.

Int.

2010.63.18.002520-9 - DECISÃO JEF Nr. 6318007981/2010 - WANDERLEY DONIZETE DE OLIVEIRA (ADV. SP111059 - LELIANA FRITZ SIQUEIRA, SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

II - Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, apresente cópia de seu CPF.

III - Adimplida a condição supra, cite-se.

Int.

2010.63.18.002260-9 - DECISÃO JEF Nr. 6318007388/2010 - JOSE ROBERTO DINIZ JUNIOR (ADV. SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

II - Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, apresente cópia de seu CPF.

III - Adimplida a determinação supra, cite-se.

Int.

2010.63.18.002249-0 - DECISÃO JEF Nr. 6318007401/2010 - VERA LUCIA PIRES GARCIA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Intime-se.

II - Sem prejuízo da determinação supra, considerando que a perícia médica havia sido agendada com o médico que trata do autor (Dr. Sérgio Hallak), conforme relato da petição inicial, determino o cancelamento da referida perícia.

Assim sendo, cientifique-se a parte autora que a perícia médica será realizada no dia 01/07/2010, às 09:00 horas, na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada na pessoa de seu advogado (art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Intime-se.

2010.63.18.002321-3 - DECISÃO JEF Nr. 6318007379/2010 - ALDENIR DE ALMEIDA SILVA MELO (ADV. SP103342 - MARIA ELISABETE MOREIRA EWBANK, SP251060 - LIVIA EDALIDES GOMES DUARTE FRANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.002312-2 - DECISÃO JEF Nr. 6318007380/2010 - SILVIA HELENA MOREIRA MANOCHIO (ADV. SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ, SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.002311-0 - DECISÃO JEF Nr. 6318007381/2010 - IVONETE DE SOUZA SILVA (ADV. SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ, SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.002310-9 - DECISÃO JEF Nr. 6318007382/2010 - ODETE DE ANDRADE GOMES (ADV. SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ, SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.002298-1 - DECISÃO JEF Nr. 6318007385/2010 - CREMILDO FAUSTINO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.002288-9 - DECISÃO JEF Nr. 6318007387/2010 - MARISA HELENA CINTRA (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.002287-7 - DECISÃO JEF Nr. 6318007389/2010 - ZILDA APARECIDA FARIA ORTIZ (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.002257-9 - DECISÃO JEF Nr. 6318007391/2010 - MARIA DO CARMO BUENO (ADV. SP245457 - FERNANDA ALEIXO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.002251-8 - DECISÃO JEF Nr. 6318007392/2010 - GILSON JOSE DE SOUZA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.002250-6 - DECISÃO JEF Nr. 6318007400/2010 - MARA LUCIA DAWIS (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.002215-4 - DECISÃO JEF Nr. 6318007404/2010 - NICE BARBOSA TEIXEIRA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.002214-2 - DECISÃO JEF Nr. 6318007405/2010 - LUCIA HELENA RODRIGUES MIRANDA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.002213-0 - DECISÃO JEF Nr. 6318007406/2010 - LUCIANA GOMES HIPOLITO CRUZ (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.002739-5 - DECISÃO JEF Nr. 6318007958/2010 - MARCOS DONIZET PEDRO (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.002736-0 - DECISÃO JEF Nr. 6318007963/2010 - MARCIA APARECIDA ROSA GUIMARAES (ADV. SP028091 - ENIO LAMARTINE PEIXOTO, SP061363 - ROBERTO HENRIQUE MOREIRA, SP258286 - ROBERTO HENRIQUE MOREIRA JUNIOR, SP288251 - GUILHERME HENRIQUE PEIXOTO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.002696-2 - DECISÃO JEF Nr. 6318007965/2010 - ELISETE MELAURO FERREIRA (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.002693-7 - DECISÃO JEF Nr. 6318007966/2010 - JOSIANE ROBERTA DIAS (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.002690-1 - DECISÃO JEF Nr. 6318007967/2010 - ROSALINA ROMANO (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.002650-0 - DECISÃO JEF Nr. 6318007971/2010 - ANGELA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.002645-7 - DECISÃO JEF Nr. 6318007972/2010 - DIVINA CHRISOSTOMO BATISTA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.002641-0 - DECISÃO JEF Nr. 6318007973/2010 - MARIA DONIZETTE SILVA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.002634-2 - DECISÃO JEF Nr. 6318007975/2010 - SONIA APARECIDA RICCI DAVANCO (ADV. SP219400 - PRISCILA PENHA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.002564-7 - DECISÃO JEF Nr. 6318007976/2010 - CARLOS ROBERTO CHIER EGATI (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.002559-3 - DECISÃO JEF Nr. 6318007977/2010 - OLIMPIA BERTOLINA RESENDE (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.002540-4 - DECISÃO JEF Nr. 6318007978/2010 - MARIA CRISTINA RUBIM CINTRA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.002521-0 - DECISÃO JEF Nr. 6318007979/2010 - ROMOLO JOSE CORREA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA, SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.002433-3 - DECISÃO JEF Nr. 6318007985/2010 - PAULO SERGIO HIPOLITO (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.002425-4 - DECISÃO JEF Nr. 6318007988/2010 - ADRIANA APARECIDA PARTI (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.002428-0 - DECISÃO JEF Nr. 6318007991/2010 - FABIANA REGINA SOARES (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.002391-2 - DECISÃO JEF Nr. 6318007992/2010 - JAIME CUSTODIO (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.002382-1 - DECISÃO JEF Nr. 6318007996/2010 - SEBASTIAO BERNARDES DE CASTRO (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO, SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.002339-0 - DECISÃO JEF Nr. 6318007378/2010 - MARIA PAULO DA SILVA VEIGA (ADV. SP184363 - GISELLE MARIA DE ANDRADE CIAMPAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.002255-5 - DECISÃO JEF Nr. 6318007398/2010 - TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS, SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR, SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.002685-8 - DECISÃO JEF Nr. 6318007969/2010 - JOSE ULISSES DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.002679-2 - DECISÃO JEF Nr. 6318007956/2010 - GASPAR CARRIJO DOS SANTOS (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO, SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.002682-2 - DECISÃO JEF Nr. 6318007957/2010 - MARIA DOS ANJOS ALMEIDA (ADV. SP230381 - MARINA SILVEIRA CARILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.002306-7 - DECISÃO JEF Nr. 6318007383/2010 - MARCOS ANTONIO OLIVEIRA (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.002297-0 - DECISÃO JEF Nr. 6318007386/2010 - JOSE VITOR GONCALVES DA SILVA (ADV. SP103342 - MARIA ELISABETE MOREIRA EWBank, SP251060 - LIVIA EDALIDES GOMES DUARTE FRANCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.002285-3 - DECISÃO JEF Nr. 6318007390/2010 - JOSE BELCHIOR DA SILVA (ADV. SP152423 - PATRICIA FERREIRA DA ROCHA MARCHEZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.002246-4 - DECISÃO JEF Nr. 6318007403/2010 - AUREA DA SILVA ALVES (ADV. SP251327 - MARCO ANTONIO BOSCAIA DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.002734-6 - DECISÃO JEF Nr. 6318007960/2010 - NEIVA APARECIDA GOUVEIA DA SILVA (ADV. SP124211 - CELINA CELIA ALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.002264-6 - DECISÃO JEF Nr. 6318007396/2010 - GERALDA ANTONIA DA COSTA FLAUZINO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.002788-7 - DECISÃO JEF Nr. 6318007952/2010 - NIVANIA DA SILVA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.002768-1 - DECISÃO JEF Nr. 6318007954/2010 - DIRCE JACINTO PEREIRA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.002718-8 - DECISÃO JEF Nr. 6318007962/2010 - HERMELINDA BONIFACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.002435-7 - DECISÃO JEF Nr. 6318007986/2010 - EDSON ARANGO DOS SANTOS (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.002423-0 - DECISÃO JEF Nr. 6318007987/2010 - ELIZABETH MARIA ALVES (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.002430-8 - DECISÃO JEF Nr. 6318007990/2010 - IRACI PIRES DA COSTA PIMENTA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.002390-0 - DECISÃO JEF Nr. 6318007993/2010 - TEREZINHA VITORINA DA SILVA (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2010.63.18.002495-3 - DECISÃO JEF Nr. 6318007982/2010 - LEILA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2010.63.18.002386-9 - DECISÃO JEF Nr. 6318007995/2010 - GENY APARECIDA ALMEIDA (ADV. SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). I - Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de “periculum in mora” justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

II - Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, apresente cópia do requerimento administrativo relativo ao pedido de aposentadoria por invalidez.

III - Adimplida a condição supra, cite-se.

Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000331

DECISÃO JEF

2005.62.01.000253-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201007113/2010 - TEREZA PAULINO DA COSTA (ADV. MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE); EDIO PAULINO DA COSTA (ADV. MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE); NILSO PAULINO DA COSTA (ADV. MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE); EUGENIO PAULINO DA COSTA (ADV. MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE); JOSE PAULINO DA COSTA (ADV. MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE); MARIA ZENILDA PAULINO DA COSTA DA SILVA (ADV. MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE); ZENAIDE PAULINO DA COSTA (ADV. MS007566 - MAURA GLORIA LANZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

Ante o exposto, declino da competência e determino que sejam impressos todos documentos e peças processuais anexados ao presente feito e remetidos ao Juízo Distribuidor da Justiça Federal Comum da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS.

Cumpra-se com urgência, considerando, também, que o processo está incluído na Meta 02 do Conselho Nacional de Justiça.

Intimem-se.

2009.62.01.002444-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201007057/2010 - ANTONINA DALPONTE (ADV. MS006071 - KAREN SOUZA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Chamo o feito à ordem.

O pedido de antecipação dos efeitos da tutela já foi apreciado e, desde então, não houve a produção das provas necessárias. Mantenho, pois, na íntegra, a decisão de indeferimento.

Verifica-se, outrossim, não ter o INSS cumprido a determinação de juntada integral do processo administrativo de aposentadoria do por idade (rural) de René José Graeff, desde 03/06/2009. Portanto, intime-se o INSS para cumprimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos para análise da necessidade ou não de realização de audiência para a oitiva de testemunhas.

2005.62.01.016263-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201007092/2010 - VALDEMIR VIEIRA (ADV. MS012339 - BRUNO GAVIOLI DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC.). Tendo em vista que a parte autora concordou com o cálculo apresentado pela contadoria deste Juizado, oficie-se à CEF para que proceda à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora conforme cálculo anexado em 14/02/2008, e comprove a referida atualização no prazo de 05 (cinco) dias.

2010.62.01.003454-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201007119/2010 - ERNESTINA MERELES DOS SANTOS (ADV. MS013092 - BENEDITA ARCADIA DE JESUS TIMOTEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro o pedido de tutela antecipada, uma vez que restam ausentes os requisitos ensejadores para a concessão da medida urgente, pois necessário se faz provar a existência da condição de dependente para fins de pensão por morte.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02 de setembro de 2010, às 08:55 horas, na qual as testemunhas arroladas pela parte autora deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 34 da Lei n.º 9.099/95.

Cite-se o INSS.

Intimem-se as partes

2006.62.01.004549-6 - DECISÃO JEF Nr. 6201007070/2010 - JOSE OSCAR DA SILVA (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Indefiro o pedido de reconsideração do indeferimento de justiça gratuita, ante a ausência de previsão legal acerca deste pedido em processos que não foram julgados nos termos do art. 285-A do Código de Processo Civil. Outrossim, observo que o autor interpôs recurso de sentença protocolizado em 05-08-2007.

Por meio de consulta ao sistema de andamento processual, constata-se que o autor foi intimado da sentença em 31-07-2007 (terça-feira), cujo termo a quo é o dia 01-08-2007 (quarta-feira) e termo ad quem em 10-08-2007 (sexta-feira). Portanto, o referido recurso se revela tempestivo.

Outrossim, tendo em vista que um dos pedidos recursais é o de concessão dos benefícios da justiça gratuita, que foi negada ao autor em primeira instância, incabível, nesta via, a exigência de preparo para a interposição do recurso. Ante o exposto, presentes os pressupostos objetivos e subjetivo do recuso, recebo-o nos seus regulares efeitos. Encaminhem-se os autos à Turma Recursal deste Juizado.

2005.62.01.008028-5 - DECISÃO JEF Nr. 6201007071/2010 - ALFRA RONDON SANTANA (ADV. MS003335 - MARIA ENIR NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, efetue-se o pagamento dos honorários advocatícios ao Defensor Dativo, na proporção de 1/3 do mínimo legal.

Considerando a informação do INSS acerca do cumprimento da sentença, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a sentença foi cumprida conforme determinado. No silêncio reputar-se-á satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794 - I do CPC.

2003.60.84.004187-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201007122/2010 - BRASILINO SILVA (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL); EVA DE ASSIS (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que já foi solicitado e efetuado o depósito da RPV em favor da parte autora falecida, expeça-se ofício à CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, converta tais valores em depósito judicial e encaminhe o comprovante para ser anexado aos autos, nos termos do art. 16 da Resolução nº 55/2009, do Conselho de Justiça Federal.

Com a comprovação da conversão da RPV em depósito judicial, expeça-se ofício à CEF, nos termos Portaria nº 024/2008/SEMS/GA01, autorizando a herdeira habilitada EVA DE ASSIS (CPF 092.106.738-08) a levantar a quantia existente.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Indefiro o pedido de expedição de novo mandado, a fim de que a Fazenda Nacional seja devidamente intimada na pessoa do Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em MS.

Isso porque há regularidade da intimação, uma vez que a União está representada pelo Procurador Seccional da Advocacia Geral da União. Tratando-se da mesma pessoa jurídica (União Federal e Fazenda Nacional), não vislumbro prejuízo capaz de impor a repetição do ato, apesar de entender que a presente demanda possui natureza tributária. Outrossim, a representação da União pela Procuradoria da Fazenda Nacional ou pela Procuradoria-Geral da União, constitui tema de organização interna, não refletindo na questão da legitimidade para a causa da União e tampouco, como dito alhures, na nulidade da citação, nesse sentido:

“PROCESSO CIVIL. LEGITIMIDADE AD CAUSAM. REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DA UNIÃO EM FEITOS DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. ENFITEUSE. INTERPRETAÇÃO DA SENTENÇA QUE FIXOU O VALOR DO FORO

1. A expressão Fazenda Nacional, utilizada tradicionalmente no foro para expressar a União atuando em matéria fiscal, não é técnica, pois a pessoa jurídica é a União, quer seja a matéria fiscal ou não. A representação pela Procuradoria da Fazenda Nacional ou pela Advocacia Geral da União constitui tema de sua organização interna, não refletindo na questão da legitimidade ad causam.

[...]”

(TRF 1ª R, 3ª Turma Suplementar, processo: 199801000013590-BA, DJ: 5/12/2002, p: 136, Relator: Carlos Alberto Simões De Tomaz -Conv.)

Dessa forma, deve-se manter a intimação da União pela Advocacia-Geral da União. Se tal providência não fosse tomada, é certo que, em eventuais reformas das decisões e/ou sentenças proferidas no sentido de alteração da natureza da verba recolhida, seriam necessárias infundáveis intimações, ora da AGU ora da PFN.

Tanto assim o é que no processo nº 2006.62.01.005382-1, em trâmite neste Juizado, a PFN foi inicialmente citada alegando não ser a representante judicial da União em causas da espécie. Citada a AGU, contestou o pedido. O processo foi sentenciado e, em fase de processamento do recurso, a AGU requer a expedição de novo mandado, a fim de que a Fazenda Nacional seja devidamente intimada na pessoa do Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em MS.

Ora, o Juízo não pode ficar à mercê da organização administrativa dos órgãos da Administração Pública. Cabe a ela a distribuição de atribuições entre os diferentes setores. Portanto, mantenho a intimação da AGU nestes autos. Intime-se a União para, no prazo de 30 (trinta) dias, juntar aos autos as fichas financeiras em nome do autor no período de 1996 a 2002.

Intimem-se.

2008.62.01.004204-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201007079/2010 - JEAN CARLOS FERNANDES (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2007.62.01.000038-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201007080/2010 - FABIANO RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2008.62.01.003666-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201007098/2010 - MARCUS FLAVIO AYALA (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

*** FIM ***

2006.62.01.004853-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201007065/2010 - JOAQUIM PEDRO DOS ANJOS (ADV. MS013929 - CRISTINA RISSI PIENEGONDA, MS012198 - BRUNO ERNESTO SILVA VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). O INSS interpôs recurso de sentença protocolizado em 31/03/2009.

Por meio de consulta ao sistema de andamento processual, constata-se que o réu foi intimado da sentença em 18/03/2009 (quarta-feira), cujo termo a quo é o dia 19/03/2009 (quinta-feira) e termo ad quem em 30/03/2009 (segunda-feira).

Portanto, o referido recurso de sentença interposto pelo INSS se revela intempestivo, motivo pelo qual lhe nego seguimento.

Certifique-se o trânsito em julgado e após encaminhem-se os autos ao Setor de Execução para expedição de ofício de execução de sentença e de RPV.

2004.60.84.004625-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201007067/2010 - INACIO CARDOSO DA SILVA (ADV. MS010018 - MAYRA CALDERARO GUEDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de pedido de revisão de benefício julgado improcedente, sendo que o autor faleceu, e a esposa do segurado falecido, intimada da sentença, pediu vista dos autos para ciência dos termos do processo, quedando-se inerte por dois anos, sem se manifestar no feito e nem interpor recurso.

Sendo assim, certifique-se o trânsito em julgado e providencie-se a baixa definitiva do presente feito.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000332

DESPACHO JEF

2004.60.84.006997-6 - DESPACHO JEF Nr. 6201007073/2010 - ROMEU FOIZER (ADV. MS011388 - ALFEU COELHO PEREIRA JUNIOR, MS002005 - ALFEU COELHO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre as petições do autor anexadas em 07/04/2009 e 07/10/2009, em que ele alega que a revisão foi efetuada a menor.

Com a manifestação, voltem-me conclusos.

2009.62.01.000334-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201007066/2010 - NELSON AGUEIRO ORTIZ (ADV. MS013118 - TEREZA CORREA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista que a informação do autor de que o perito nomeado é seu médico particular, determino o agendamento de perícia com outro especialista em Ortopedia.

A nova perícia está agendada para:

14/07/2010 18:00:00 ORTOPEDIA DANIEL ISMAEL E SILVEIRA RUA PEDRO
CELESTINO,2353 - - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Intimem-se as partes autora da perícia médica..

Após as manifestações, retornem os autos conclusos.

2007.62.01.001737-7 - DESPACHO JEF Nr. 6201007064/2010 - MARIA APARECIDA MONTE BENTO (ADV. MS012339 - BRUNO GAVIOLI DO NASCIMENTO, MS013324 - GUSTAVO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista o substabelecimento do múnus do advogado que patrocina a presente causa, sem reserva de poderes, proceda a Secretaria à retificação do cadastro em nome do autor para que passe a constar o nome do advogado Dr. Bruno Gavioli do Nascimento OAB/MS n. 12.339, para que as intimações sejam feitas em nome do advogado supra citado. Considerando a informação do INSS acerca do cumprimento da sentença, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se a sentença foi cumprida conforme determinado. No silêncio reputar-se-á satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794 - I do CPC.

2008.62.01.002785-5 - DESPACHO JEF Nr. 6201007120/2010 - AGUEDA ALICE GAUNA (ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI, MS008264 - EDGAR CALIXTO PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). A autora requer a concessão de pensão por morte em razão do óbito de seu cônjuge, Manoel dos Reis (certidão de casamento - p. 11-inicial), ocorrido em 29-09-2006 (p. 12-inicial.pdf).

O ponto controverso da demanda reside na qualidade de segurado de Manoel dos Reis à época do óbito.

Isso porque, possui anotações em CTPS e registro no CNIS nos períodos de 01-07-1982 a 13-07-1983, 06-10-1985 a 10-02-1987, 17-12-1993 a 01-03-1994, 01-04-2003 a 18-10-2003 e 10-07-2006 a 29-09-2006, sendo que esse último vínculo foi anotado por força de acordo trabalhista (p. 19 e 57/58-inicial.pdf), o que é refutado pelo INSS.

Intimada nos termos do despacho retro, a autora afirmou não possuir prova material a respeito do citado vínculo, porém, requereu a produção de prova oral.

Perfilho o entendimento de que tratando-se de conciliação na Justiça do Trabalho, com registro efetuado na carteira de trabalho e previdência social decorrente de homologação de acordo, onde não houve produção de provas a comprovar o efeito labor e do qual não participou a autarquia-ré, há de se ter certas reservas, pois a conciliação e a confissão pressupõem direitos disponíveis, não podendo ser consideradas como provas plenas do trabalho exercido para a concessão de benefício previdenciário.

No entanto, considero que as anotações na CTPS de tempo de serviço em virtude das sentenças trabalhistas podem ser consideradas como início de prova material.

Portanto, defiro a produção de prova oral.

Intimem-se as partes para arrolar as testemunhas que deseja ouvir, nos termos do art. 34 da Lei n.º 9.099/95, esclarecendo se pretendem trazê-las em audiência independentemente de intimação, ou ainda, se residentes em outra cidade, ouvi-las por precatória.

Após, conclusos.

2008.62.01.000250-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201007116/2010 - CONCEICAO MARIA SOUZA SANTOS (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido do INSS.

Designo audiência para tomada do depoimento pessoal da autora para o dia 19 de agosto de 2010, às 09:45 horas.

Outrossim, vista ao INSS dos documentos juntados com a petição anexada em 05-08-2009 e manifestação da autora em 06-08-2009.

Intimem-se.

2009.62.01.002920-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201007115/2010 - IVETE BASTOS BUCKER (ADV. MS005542 - ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Indefiro o pedido de expedição de novo mandado, a fim de que a Fazenda Nacional seja devidamente intimada na pessoa do Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em MS.

Isso porque há regularidade da intimação, uma vez que a União está representada pelo Procurador Seccional da Advocacia Geral da União. Tratando-se da mesma pessoa jurídica (União Federal e Fazenda Nacional), não vislumbro prejuízo capaz de impor a repetição do ato, apesar de entender que a presente demanda possui natureza tributária.

Outrossim, a representação da União pela Procuradoria da Fazenda Nacional ou pela Procuradoria-Geral da União, constitui tema de organização interna, não refletindo na questão da legitimidade para a causa da União e tampouco, como dito alhures, na nulidade da citação, nesse sentido:

“PROCESSO CIVIL. LEGITIMIDADE AD CAUSAM. REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DA UNIÃO EM FEITOS DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. ENFITEUSE. INTERPRETAÇÃO DA SENTENÇA QUE FIXOU O VALOR DO FORO

1. A expressão Fazenda Nacional, utilizada tradicionalmente no foro para expressar a União atuando em matéria fiscal, não é técnica, pois a pessoa jurídica é a União, quer seja a matéria fiscal ou não. A representação pela Procuradoria da Fazenda Nacional ou pela Advocacia Geral da União constitui tema de sua organização interna, não refletindo na questão da legitimidade ad causam.

[...]”

(TRF 1ª R, 3ª Turma Suplementar, processo: 199801000013590-BA, DJ: 5/12/2002, p: 136, Relator: Carlos Alberto Simões De Tomaz -Conv.)

Dessa forma, deve-se manter a intimação da União pela Advocacia-Geral da União. Se tal providência não fosse tomada, é certo que, em eventuais reformas das decisões e/ou sentenças proferidas no sentido de alteração da natureza da verba recolhida, seriam necessárias infundáveis intimações, ora da AGU ora da PFN.

Tanto assim o é que no processo nº 2006.62.01.005382-1, em trâmite neste Juizado, a PFN foi inicialmente citada alegando não ser a representante judicial da União em causas da espécie. Citada a AGU, contestou o pedido. O processo foi sentenciado e, em fase de processamento do recurso, a AGU requer a expedição de novo mandado, a fim de que a Fazenda Nacional seja devidamente intimada na pessoa do Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em MS.

Ora, o Juízo não pode ficar à mercê da organização administrativa dos órgãos da Administração Pública. Cabe a ela a distribuição de atribuições entre os diferentes setores. Portanto, mantenho a intimação da AGU nestes autos.

Intime-se a Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos suas Declarações Anuais de Imposto de Renda, bem como documentos aptos a comprovar que a pensão que recebe se enquadra nas hipóteses legais (art. 6º, XII, da Lei 7.713/88) da isenção ora pleiteada.

Intimem-se.

2007.62.01.002140-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201007060/2010 - WANDA TONINA DE CARVALHO (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Indefiro o pedido de expedição de novo mandado, a fim de que a Fazenda Nacional seja devidamente intimada na pessoa do Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em MS.

Isso porque há regularidade da intimação, uma vez que a União está representada pelo Procurador Seccional da Advocacia Geral da União. Tratando-se da mesma pessoa jurídica (União Federal e Fazenda Nacional), não vislumbro prejuízo capaz de impor a repetição do ato, apesar de entender que a presente demanda possui natureza tributária. Outrossim, a representação da União pela Procuradoria da Fazenda Nacional ou pela Procuradoria-Geral da União, constitui tema de organização interna, não refletindo na questão da legitimidade para a causa da União e tampouco, como dito alhures, na nulidade da citação, nesse sentido:

“PROCESSO CIVIL. LEGITIMIDADE AD CAUSAM. REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DA UNIÃO EM FEITOS DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. ENFITEUSE. INTERPRETAÇÃO DA SENTENÇA QUE FIXOU O VALOR DO FORO

1. A expressão Fazenda Nacional, utilizada tradicionalmente no foro para expressar a União atuando em matéria fiscal, não é técnica, pois a pessoa jurídica é a União, quer seja a matéria fiscal ou não. A representação pela Procuradoria da Fazenda Nacional ou pela Advocacia Geral da União constitui tema de sua organização interna, não refletindo na questão da legitimidade ad causam.

[...]”

(TRF 1ª R, 3ª Turma Suplementar, processo: 199801000013590-BA, DJ: 5/12/2002, p: 136, Relator: Carlos Alberto Simões De Tomaz -Conv.)

Dessa forma, deve-se manter a intimação da União pela Advocacia-Geral da União. Se tal providência não fosse tomada, é certo que, em eventuais reformas das decisões e/ou sentenças proferidas no sentido de alteração da natureza da verba recolhida, seriam necessárias infundáveis intimações, ora da AGU ora da PFN.

Tanto assim o é que no processo nº 2006.62.01.005382-1, em trâmite neste Juizado, a PFN foi inicialmente citada alegando não ser a representante judicial da União em causas da espécie. Citada a AGU, contestou o pedido. O processo foi sentenciado e, em fase de processamento do recurso, a AGU requer a expedição de novo mandado, a fim de que a Fazenda Nacional seja devidamente intimada na pessoa do Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em MS.

Ora, o Juízo não pode ficar à mercê da organização administrativa dos órgãos da Administração Pública. Cabe a ela a distribuição de atribuições entre os diferentes setores. Portanto, mantenho a intimação da AGU nestes autos.

Outrossim, mantenho a decisão recebeu o recurso inominado apresentado pela parte autora e determinou a citação do recorrido para responder nos termos do § 2.º, do art. 285-A, do CPC.

Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à Turma Recursal.

Intimem-se.

2005.62.01.004269-7 - DESPACHO JEF Nr. 6201007124/2010 - ANTONIA SOUZA DE LIMA (ADV. MS004613 - ROSA CORREA MARQUES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dex) dias, apresentar cópia legível de seu CPF, para que se possa efetuar a solicitação dos valores retroativos.

Com a apresentação do CPF da parte autora, proceda-se a retificação do cadastro no sistema informatizado do Juizado e, se em termos, solicitem-se os atrasados.

2009.62.01.000840-3 - DESPACHO JEF Nr. 6201007076/2010 - MIGUEL RIBEIRO DE ARAUJO (ADV. MS007463 - ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Designo a perícia médica conforme consta das informações processuais. Intimem-se.

2007.62.01.002141-1 - DESPACHO JEF Nr. 6201007132/2010 - EUNICE DE CARVALHO (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Cumpra-se a decisão declinatoria de competência com a remessa dos autos ao Juízo competente para o julgamento da causa.
Oportunamente, ao arquivo.

2008.62.01.004441-5 - DESPACHO JEF Nr. 6201007105/2010 - ELIZABETE CARLOS DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro o pedido de perícia complementar.

No entanto, indefiro o quesito de n. 02 da petição anexada em 30-04-2009, pois a patologia lá constante não é pertinente com a alegada nestes autos.

Dessa forma, intime-se o perito nomeado para, no prazo de 10 (dez) dias, responder aos quesitos de n. 01 e 03 da petição anexada em 30-04-2009 e ao seguinte:

01) A indicação cirúrgica causa à autora alguma incapacidade laborativa que pode ser precisada neste momento, ou seja, enquanto aguarda a cirurgia? Em caso positivo, qual (total/parcial, permanente/temporária)?

2004.60.84.002410-5 - DESPACHO JEF Nr. 6201007126/2010 - SERGIO SALDANHA (ADV. MS008698 - LIDIANE VILHARGA DE ALMEIDA, MS011100 - ROSANA SILVA PEREIRA, MS005758 - TATIANA ALBUQUERQUE CORREA, MS011277 - GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Proceda a Secretaria à expedição de novo ofício ao Gerente Executivo para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a implantação e/ou revisão do benefício, sob as penas da lei.

2007.62.01.001100-4 - DESPACHO JEF Nr. 6201007078/2010 - LUIZ FLORINDO CRIPA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU). A União, pela petição anexada em 16/09/2009, requer que a Fazenda Nacional seja devidamente intimada na pessoa do Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em MS, alegando falta de representatividade da Procuradoria da União quando se tratar de matéria de natureza fiscal.

Entretanto, a representação da União pela Procuradoria da Fazenda Nacional ou pela Procuradoria-Geral da União, constitui tema de organização interna, não refletindo na questão da legitimidade para a causa da União e tampouco, como dito alhures, na nulidade da citação, nesse sentido:

“PROCESSO CIVIL. LEGITIMIDADE AD CAUSAM. REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DA UNIÃO EM FEITOS DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. ENFITEUSE. INTERPRETAÇÃO DA SENTENÇA QUE FIXOU O VALOR DO FORO

1. A expressão Fazenda Nacional, utilizada tradicionalmente no foro para expressar a União atuando em matéria fiscal, não é técnica, pois a pessoa jurídica é a União, quer seja a matéria fiscal ou não. A representação pela Procuradoria da Fazenda Nacional ou pela Advocacia Geral da União constitui tema de sua organização interna, não refletindo na questão da legitimidade ad causam.

[...]”

(TRF 1ª R, 3ª Turma Suplementar, processo: 199801000013590-BA, DJ: 5/12/2002, p: 136, Relator: Carlos Alberto Simões De Tomaz -Conv.)

Dessa forma, deve-se manter a intimação da União pela Advocacia-Geral da União. Se tal providência não fosse tomada, é certo que, em eventuais reformas das decisões e/ou sentenças proferidas no sentido de alteração da natureza da verba recolhida, seriam necessárias infundáveis intimações, ora da AGU ora da PFN.

Tanto assim o é que no processo nº 2006.62.01.005382-1, em trâmite neste Juizado, a PFN foi inicialmente citada alegando não ser a representante judicial da União em causas da espécie. Citada a AGU, contestou o pedido. O processo foi sentenciado e, em fase de processamento do recurso, a AGU requer a expedição de novo mandado, a fim que de que a Fazenda Nacional seja devidamente intimada na pessoa do Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em MS.

Ora, o Juízo não pode ficar à mercê da organização administrativa dos órgãos da Administração Pública. Cabe a ela a distribuição de atribuições entre os diferentes setores. Portanto, mantenho a intimação da AGU nestes autos.

Requer a União nova intimação da sentença e devolução do prazo recursal, tendo em vista que não foi devidamente intimada.

A teor do art. 247, do CPC, “As citações e intimações serão nulas, quando feitas sem observância das prescrições legais”.

Compulsando os autos, constato, conforme certidão anexada em 23/10/2008, que a intimação da sentença foi equivocadamente efetuada para o INSS, que não é parte nestes autos.

Dessa forma, descumprido o art. 247 do CPC, impõe-se a anulação da intimação, devendo ser reaberto o prazo recursal em favor da parte prejudicada.

Assim, expeça-se novo mandado, a fim que de que União seja devidamente intimada, na pessoa de seu representante legal, para tomar ciência da sentença proferida nestes autos, com a consequente devolução do prazo recursal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Indefiro o pedido de expedição de novo mandado, a fim de que a Fazenda Nacional seja devidamente intimada na pessoa do Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em MS.

Isso porque há regularidade da intimação, uma vez que a União está representada pelo Procurador Seccional da Advocacia Geral da União. Tratando-se da mesma pessoa jurídica (União Federal e Fazenda Nacional), não vislumbro prejuízo capaz de impor a repetição do ato, apesar de entender que a presente demanda possui natureza tributária. Outrossim, a representação da União pela Procuradoria da Fazenda Nacional ou pela Procuradoria-Geral da União, constitui tema de organização interna, não refletindo na questão da legitimidade para a causa da União e tampouco, como dito alhures, na nulidade da citação, nesse sentido:

“PROCESSO CIVIL. LEGITIMIDADE AD CAUSAM. REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DA UNIÃO EM FEITOS DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. ENFITEUSE. INTERPRETAÇÃO DA SENTENÇA QUE FIXOU O VALOR DO FORO

1. A expressão Fazenda Nacional, utilizada tradicionalmente no foro para expressar a União atuando em matéria fiscal, não é técnica, pois a pessoa jurídica é a União, quer seja a matéria fiscal ou não. A representação pela Procuradoria da Fazenda Nacional ou pela Advocacia Geral da União constitui tema de sua organização interna, não refletindo na questão da legitimidade ad causam.

[...]”

(TRF 1ª R, 3ª Turma Suplementar, processo: 199801000013590-BA, DJ: 5/12/2002, p: 136, Relator: Carlos Alberto Simões De Tomaz -Conv.)

Dessa forma, deve-se manter a intimação da União pela Advocacia-Geral da União. Se tal providência não fosse tomada, é certo que, em eventuais reformas das decisões e/ou sentenças proferidas no sentido de alteração da natureza da verba recolhida, seriam necessárias infundáveis intimações, ora da AGU ora da PFN.

Tanto assim o é que no processo nº 2006.62.01.005382-1, em trâmite neste Juizado, a PFN foi inicialmente citada alegando não ser a representante judicial da União em causas da espécie. Citada a AGU, contestou o pedido. O processo foi sentenciado e, em fase de processamento do recurso, a AGU requer a expedição de novo mandado, a fim de que a Fazenda Nacional seja devidamente intimada na pessoa do Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em MS.

Ora, o Juízo não pode ficar à mercê da organização administrativa dos órgãos da Administração Pública. Cabe a ela a distribuição de atribuições entre os diferentes setores. Portanto, mantenho a intimação da AGU nestes autos.

Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado.

Oportunamente, dê-se a baixa definitiva.

Intimem-se.

2008.62.01.003820-8 - DESPACHO JEF Nr. 6201007123/2010 - DARIO CASTELLO (ADV. MS008076 - NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

2009.62.01.001474-9 - DESPACHO JEF Nr. 6201007127/2010 - AIRTON LOURENCO CORREA (ADV. MS008743 - PERICLES GARCIA SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU).

*** FIM ***

2007.62.01.005932-3 - DESPACHO JEF Nr. 6201007125/2010 - JOAO PAES DE BARROS (ADV. MS003415 - ISMAEL GONCALVES MENDES) X FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (ADV./PROC. PROCURADORA CHEFE FEDERAL). Certificado o trânsito em julgado, dê-se a baixa pertinente.

2010.62.01.001223-8 - MELITA MARIA WESCHENFELDER SESE (ADV. MS007422 - LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO e ADV. MS009753 - TCHOYA GARDENAL FINA DO NASCIMENTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTRO ; FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI : "Nos termos do art. 1º, inc. XXXI, ' a', da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, faculta-se a parte autora, independentemente de despacho, para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de outro documento público de identidade, com validade em todo o território nacional, do qual conste o número desse cadastro."

2010.62.01.003001-0 - JOAO CARLOS CUNILHEIRA (ADV. MS005970 - NELMI LOURENCO e ADV. MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Nos termos do art. 1º, inc. XXXI, ' a', da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, faculta-se a parte autora, independentemente de despacho, para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de outro documento público de identidade, com validade em todo o território nacional, do qual conste o número desse cadastro."

2010.62.01.003002-2 - EVANDRO ALVES (ADV. MS005970 - NELMI LOURENCO e ADV. MS005973 - NEVES APARECIDO DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Nos termos do art. 1º, inc. XXXI, ' a', da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, faculta-se a parte autora, independentemente de despacho, para que, no prazo de 10 (dez) dias,

junte cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de outro documento público de identidade, com validade em todo o território nacional, do qual conste o número desse cadastro."

2010.62.01.001341-3 - ADAO ELIZECHE (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA e ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI e ADV. MS013975 - PAULA LUDIMILA BASTOS E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 1º, inc. XXXI, 'c', da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, faculta-se a parte autora, independentemente de despacho, para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte procuração por instrumento público ou compareça pessoalmente e declarando sua vontade de ajuizar a presente ação e de outorgar poderes ao advogado constituído, inclusive e eventualmente os especiais contidos no art. 38 do CPC, na hipótese de ser o outorgante analfabeto."

2010.62.01.002561-0 - CLEUZA SOARES DA SILVA (ADV. MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA e ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 1º, inc. XXXI, 'c', da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, faculta-se a parte autora, independentemente de despacho, para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte procuração por instrumento público ou compareça pessoalmente e declarando sua vontade de ajuizar a presente ação e de outorgar poderes ao advogado constituído, inclusive e eventualmente os especiais contidos no art. 38 do CPC, na hipótese de ser o outorgante analfabeto."

2010.62.01.003012-5 - DILMA JOSE MUNIZ (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do art. 1º, inc. XXXI, 'c', da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, faculta-se a parte autora, independentemente de despacho, para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte procuração por instrumento público ou compareça pessoalmente e declarando sua vontade de ajuizar a presente ação e de outorgar poderes ao advogado constituído, inclusive e eventualmente os especiais contidos no art. 38 do CPC, na hipótese de ser o outorgante analfabeto."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000333

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2007.62.01.001576-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201007063/2010 - RODRIGO FERNANDES DA SILVA (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Homologo, nos termos do parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 9.099/95, o acordo firmado entre as partes, para que surta os efeitos legais. Pelo exposto, DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III, do CPC. Sem custas e sem honorários.

Outrossim, nomeio como curadora especial do autor, para fins específicos deste processo, sua genitora, a Sr.^a Sandra Rosana Pereira da Silva, RG nº 18.347.035-7 SSP/SP e CPF nº 018.980.179-48, residente e domiciliada à Rua: Ernesto Antonio Figueiredo, nº 222, bairro Cristo Redentor, Campo Grande/MS. Anote-se e intime-se-a por carta acerca de sua nomeação.

Intime-se o Ministério Público Federal.
Oportunamente, arquivem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do integral cumprimento da sentença, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, I e 795, ambos do CPC, os quais aplico subsidiariamente.

Dê-se a baixa pertinente.
Intimem-se.

2005.62.01.016578-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201007075/2010 - ALICE FERREIRA BEDIN (ADV. MS010217 - MARCIO MESSIAS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2003.60.84.000838-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201007062/2010 - MARIA JOSE DA SILVA ARAGAO (ADV. MS008334 - ELISIANE PINHEIRO); JOAO ILTO DE ARAGAO (ADV. MS008334 - ELISIANE PINHEIRO); MARIA JOSE DA SILVA ARAGAO (ADV. MS008334 - ELISIANE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
*** FIM ***

2008.62.01.004339-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201007114/2010 - JOÃO GOMES MOREIRA (ADV. MS009718 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas; declaro prescrita a pretensão da parte autora quanto ao pleito que antecede o quinquênio precedente à propositura desta ação; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na petição inicial.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.

Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.

Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.62.01.002941-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201007069/2010 - JOSE CARLOS VITORINO (ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES, MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez a contar de 05/09/2006, com renda mensal calculada na forma da Lei.

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e, a partir de 29 de junho de 2009, serão aplicados apenas os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da nova redação dada ao referido dispositivo pela Lei nº 11.960/2009, conforme cálculo anexo que faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.
Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

2006.62.01.004807-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201007133/2010 - EURIPEDES VITORINO DE LARA (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).
DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por idade, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, com início a partir de 14/03/2005, data do requerimento administrativo.

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, conforme cálculo anexo que faz parte integrante desta sentença.

Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da data da citação.

Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso-MS, a fim de informá-la acerca da contagem de tempo de serviço prestado junto à mesma para concessão de aposentadoria por idade pelo RGPS, anexando-se cópia desta sentença.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

P.R.I.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.62.01.001971-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201007061/2010 - BENEDITO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. MS011225 - MARCEL MARQUES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Oportunamente, dê-se a baixa pertinente.

P.R.I.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000334

PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: Nos termos do art. 1º, inc. XXXI, 'b', da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, faculta-se a parte autora, independentemente de despacho, para que, no prazo de 10 (dez) dias, corrija o valor da causa, na forma do disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 10.259/2001 e do Enunciado nº 10 da TR/MS.

2010.62.01.001045-0 - ECLERISON PEREIRA SILVEIRA (ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES e ADV. MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.001046-1 - IRACI DE BRITO DA SILVA (ADV. MS013404 - ELTON LOPES NOVAES e ADV. MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.001576-8 - ADEMAR PEREIRA DE FREITAS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.001726-1 - CICERO FRANCISCO DA SILVA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.001727-3 - FRANCISCO FEIJO SAMPAIO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.001742-0 - JOSE TEODORO FILHO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.001833-2 - MARIA AZZOLA NERES (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.001856-3 - FLORIZO LOPES MEDINA (ADV. MS009982 - GUILHERME BRITO e ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA e ADV. MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.001976-2 - DILSON APARECIDO VERÃO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.001988-9 - IZIDORO PEREIRA MARIANO (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.002196-3 - DIRCEU GOMES DOS SANTOS (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.002276-1 - WANDERLEY JOSE SANTANA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2010.62.01.002340-6 - JANDIRA ANGELICA DE JESUS (ADV. MS001186 - AILTON CABRAL DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.003191-9 - LUIZ CARLOS CATHARIN (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.003228-6 - JOAO CAMILO DOS SANTOS (ADV. MS013324 - GUSTAVO FERREIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.003314-0 - PLINES DE OLIVEIRA (ADV. MS007500 - ANDREA PATRICIA SOPRANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000335

PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: Nos termos do art. 1º, inc. XVI, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, independentemente de despacho, antes do encaminhamento ao Tribunal, abertura de vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, do teor da requisição de pequeno valor .

2005.62.01.000871-9 - TIAGO ADAUTO DOS SANTOS (ADV. MS007906 - JAIRO PIRES MAFRA) X UNIÃO (ADV.) :

2005.62.01.001437-9 - FLAVIO DA SILVA ANTUNES (ADV. MS008225 - NELLO RICCI NETO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2005.62.01.005965-0 - ELISEU PEREIRA LISBOA (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2005.62.01.013405-1 - CARLOS CESAR DOS SANTOS ROQUE (ADV. MS010092 - HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS e ADV. MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2009.62.01.001018-5 - ROGERIO DE SOUZA MOREIRA (ADV. MS004229 - DOMINGOS MARCIANO FRETES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.001168-2 - FLAVIO CRISTALDO DE JESUS (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.001395-2 - ESMERALDA DOS SANTOS LEQUE (ADV. MS011064 - MARCELO DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.002960-1 - BASILIO DA CONCEICAO CAMPOS FILES (ADV. MS009676 - ELENICE VILELA PARAGUASSU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.003847-0 - ELIZABETH SILVA DOS SANTOS (ADV. MS008460 - LUCIANO NASCIMENTO CABRITA DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.003889-4 - SANDRA DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. MS011834 - JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO e ADV. MS010688 - SILVIA DE LIMA MOURA FIGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.004550-3 - IRINEIDE MENDES DA SILVA (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.004947-8 - GEORGINA RODRIGUES DE CARVALHO LEMOS (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA e ADV. MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2009.62.01.005335-4 - BENEDITO CALADO DA SILVA (ADV. MS005676 - AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.000040-6 - ELIZENI PONCIO (ADV. MS004185 - ROSANE CANDIDA MARQUES ACOSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2010.62.01.000762-0 - MARLI CABREIRA (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :